



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO

**COLEÇÃO LIVROS
HISTÓRICOS MANUSCRITOS
SÉRIE 1800. VOLUME 6**

**LIVRO 38
DE REGISTRO
DE PROCESSOS DO
CONSELHO SUPREMO
MILITAR DE JUSTIÇA
(1862 - 1863)**

BRASÍLIA - DF
2019



Acesse aqui o original manuscrito

LIVRO 38 DE REGISTRO DE PROCESSOS DO CONSELHO
SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA
(1862 — 1863)



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO

Coleção Livros Históricos Manuscritos — Série 1800. Volume 6

**LIVRO 38 DE REGISTRO DE PROCESSOS DO CONSELHO
SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA
(1862 — 1863)**

Transcrito por Nathália Gomes Costa Melo

Seção de Editoração e de Revisão
Brasília – DF
2019



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Supervisão editorial

Antonio Simão Neto

Capa

Eduardo Monteiro Pereira

Diagramação

Ronald Neves Ribeiro

Ficha catalográfica

Nathália Gomes Costa Melo - CRB1 – 2560

Ficha catalográfica

Brasil. Superior Tribunal Militar. Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento.
Livro 38 de registro de processos do Conselho Supremo Militar de Justiça (1862-1863) / Transcrito por Nathália Gomes Costa Melo. – Brasília, DF : Superior Tribunal Militar, Seção de Editoração e de Revisão, 2019.
397p.
(Coleção livros históricos manuscritos. Série 1800; v. 6)

Inclui os originais digitalizados ao final da transcrição.

1. Brasil. Conselho Supremo Militar de Justiça. 2. Processo judicial, 1862-1863. 3. Crime militar, julgamento, 1862-1863. I. Título.

CDU 344.3:344.13"1862-1863"

Catálogo na fonte – Seção de Biblioteca

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Elaboração, distribuição e informações

Superior Tribunal Militar (STM)
Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento (Didoc)
Setor de Autarquias Sul – Praça dos Tribunais Superiores – Edifício-Sede – 10º Andar
CEP: 70098-900 Brasília-DF
Telefones: (61) 3313-9183/3313-9316/3313-9311
E-mail: didoc@stm.jus.br

SUMÁRIO

Apresentação da Coleção	21
Apresentação	23
Nº 697 João Alves Teixeira	25
Nº 137 Fabiano José Rodrigues	25
Nº 698 Felix José do Nascimento	26
Nº 706 Felix José do Nascimento	27
Nº 708 Severiano Antonio	27
Nº 707 José Telles.....	28
Nº 709 Tristão Antonio da Silva	29
Nº 710 Cazemiro José	30
Nº 717 Antonio Joaquim de AraujoSem	31
Sem Nº Antonio Pereira da Silva	32
Nº 721 Luis Antonio dos Santos.....	32
Nº 722 Calixto Francisco Moreira	32
Nº 730 João Francisco Nunes Rapozo	33
Nº 729 Francisco José Primo.....	34
Nº 728 José Curubim.....	34
Nº 727 Marcelino José dos Santos	35
Nº 726 Francisco Xavier da Silva.....	36
Nº 725 José Bonnet	37
Nº 724 Antonio Francisco de Oliveira	38
Nº 723 Marcelino Bispo da Silva	38
Nº 734 José Teixeira de Souza.....	39
Nº 733 Antonio Ferreira da Silva	40
Nº 732 João Alexandre Baptista.....	41
Nº 731 José dos Santos	41
Nº 417 Frederico Guilherme de Lorêna.....	42
Nº 767 Raymundo José de Oliveira	43
Nº 766 Athanasio Antonio de Souza.....	43
Nº 765 José Soares de Almeida.....	44

Nº 764 José Verissimo dos Santos	45
Nº 763 José Manoel do Espirito Santos	46
Nº 762 Luis Antonio Gomes e Emigdio Alves Pinto.....	46
Nº 761 Manoel Antonio Mascarenhas	47
Nº 760 Manoel da Silva.....	48
Nº 768 Domingos Antonio da Costa.....	48
Nº 769 Manoel Joaquim dos Santos	49
Nº 770 Antonio Alves do Couto, Estevão de Moraes e Crescencio Pereira.....	50
Nº 771 Manoel Bernardo Salustiano de Oliveira	50
Nº 772 Manoel Joaquim de Oliveira.....	51
Nº 782 Manoel Joaquim	52
Nº 783 Bernardo José Rangel.....	53
Nº 784 João Francisco de Souza	53
Nº 785 Antonio Joaquim de Barros.....	54
Nº 786 Targino Antunes	55
Nº 787 Antonio José Lopes	56
Nº 788 Gonsallo José Pereira.....	56
Nº 789 Zacharias Telles	57
Nº 796 Claudino José Antonio	58
Nº 795 Francisco Antonio de Souza	59
Nº 797 Luis Lopes Frazão	60
Nº 798 Vicente Marques Pereira	60
Nº 799 Miguel Francisco de Oliveira	61
Nº 800 Antonio Francisco de Moraes	62
Nº 801 Raymundo d'Albuquerque	63
Nº 817 Norberto Ferreira Dias.....	63
Nº 818 João Cabral d'Arruda.....	64
Nº 820 Anacleto José Ferreira.....	65
Nº 819 Manoel Vieira de Queiros	66
Nº 826 Felizardo Pedro d'Alcantara.....	66
Nº 822 José Pereira de Campos	67
Nº 823 Emigdio Vianna Benevenuto.....	68
Nº 824 José Luis da Costa e Manoel José do Espirito Santo.....	69

Nº 825 Antonio Coutinho do Nascimento	70
Nº 827 Emilio Gonsalves do Nascimento.....	70
Nº 834 Joaquim Manoel de Lima	71
Nº 833 Bazilio dos Reis	72
Nº 836 José Corrêa Dias e Antonio Pinto Rodrigues	73
Nº 835 Francisco Manoel de Oliveira	74
Nº 832 Simão Lucas da Silva	74
Nº 831 Tarquino Gomes de Souza Prelélué.....	75
Nº 854 Manoel Vicente	76
Nº 853 Germano Antonio Gonçalves Duarte.....	77
Nº 852 Manoel Leite de Freitas	77
Nº 851 Athanasio Francisco do Nascimento	78
Nº 850 Candido José Pereira	79
Sem Nº Manoel Rodrigues.....	79
Nº 825 Antonio Coutinho do Nascimento	80
Nº 849 Manoel Rodrigues	80
Nº 861 Antonio Carlos da Costa	81
Sem Nº José Ferreira da Rocha	82
Nº 859 Jacintho Lopes de Oliveira.....	82
Nº 858 Boaventura Xavier do Carmo, Cazemiro Gonsalves d'Abreu, Ignacio Alves, Lucas Peixoto e José Bento	83
Nº 663 Alfredo Nunes Vizeu	84
Nº 862 José Corrêa de Souza.....	85
Nº 863 João Gonsalves do Nascimento	86
Nº 866 Julio Verissimo Rapozo	86
Nº 884 Cazemiro Raymundo da Silva.....	87
Nº 883 Raymundo Pereira Sebastião	88
Nº 882 João José Ignacio Bezerra	89
Nº 868 Augusto da Silva	90
Nº 869 Manoel Francisco Cordeiro	90
Nº 870 Luis Gonzaga Ribeiro.....	91
Nº 871 José Portugues Pinto	92
Nº 867 Francisco Rodrigues Ramos	92

Nº 873 Honorato José Joaquim	93
Nº 872 José Antonio Ferreira	94
Nº 881 José Martins Cavalcante	94
Nº 880 Manoel Joaquim da Silva	95
Nº 879 Joaquim José Dias.....	96
Nº 897 Delfino Gomes da Silva	97
Nº 895 Bernardino Gonsalves de Sant'Anna.....	97
Nº 894 Manoel Pereira do Nascimento	98
Nº 892 Antonio Teixeira	99
Nº 893 Feliciano Ignacio Rodrigues	99
Nº 891 João Serafim Baptista	100
Nº 903 Jacintho Guedes	101
Nº 904 Manoel Luis do Espirito Santo	101
Nº 905 Vicente Xavier	102
Nº 906 Manoel Francisco Dantas	103
Nº 907 Manoel Pereira dos Santos	104
Nº 731 José dos Santos	105
Nº 910 Joaquim Pedro do Rego Barros.....	105
Nº 911 Simplicio Antonio de Souza.....	106
Nº 908 Francisco Antonio Vargas.....	107
Nº 909 Francisco José de Albuquerque Maranhão.....	107
Nº 912 Belizario José do Espirito Santo.....	108
Nº 913 Joaquim Nogueira	109
Nº 926 Antonio Dias de Oliveira	109
Nº 923 Frederico Edmundo Jager	110
Nº 920 Cypriano Gomes de Oliveira	111
Nº 917 Manoel Rodrigues	112
Nº 916 Valeriano Gomes Meirelles.....	112
Nº 918 Paulo José Fernandes.....	113
Nº 914 Manoel Nicoláu de Souza	114
Nº 944 Manoel Francisco	114
Nº 943 Joaquim Ladisláu Leal.....	115
Nº 942 João Francisco de Sá.....	116

Nº 945 João Pereira Borges do Nascimento.....	116
Nº 947 Francisco de Souza Lima	117
Nº 935 Wencesláu Martins da Silva.....	118
Nº 938 Manoel Joaquim Venancio	119
Nº 929 João Antunes Cordeiro	119
Nº 932 Francisco José d'Araujo	120
Nº 924 Bernardino dos Santos.....	121
Nº 936 José da Costa Campos	122
Nº 930 Manoel Thomaz de Azevedo.....	122
Nº 934 Laurindo Ribeiro.....	123
Nº 937 João Francisco Paes Barreto e Francisco Theophilo Paes Barreto	124
Nº 931 Manoel Pereira dos Santos	125
Nº 933 Bruno José de Sant'Anna	126
Nº 957 Antonio José Vieira	126
Nº 958 José Francisco da Paixão.....	127
Nº 959 Justo Manoel da Conceição Pereira	128
Nº 950 José Baptista da Costa.....	129
Nº 951 Feliciano José de Sant'Anna.....	129
Nº 948 Joaquim Antonio Francisco.....	130
Nº 949 Manoel Herculano Paes Barreto	131
Nº 968 João Martins da Silva	132
Nº 969 Joaquim Anselmo de Sant'Anna	132
Nº 863 João Gonsalves do Nascimento	133
Nº 961 José Querino Soares de Souza e Porfirio José Antonio	133
Nº 960 Marcellino Francisco Dias.....	134
Nº 962 Joaquim Theodoro Lemes	135
Nº 970 Leonardo José da Rocha.....	136
Nº 733 Antonio Ferreira da Silva	136
Nº 765 José Soares de Almeida.....	137
Nº 971 Manoel Marcolino Rodrigues da Silva.....	137
Nº 972 Francisco Ventura Machado	138
Nº 973 José Luciano Francisco Gomes.....	139
Nº 974 Francisco de Mattos Trindade.....	139

Nº 975 João da Cruz Corrêa	140
Nº 976 Joaquim Pereira Souza	141
Nº 977 Manoel Angelo	142
Nº 978 Gonçalo Pereira Bezerra.....	143
Nº 979 Raymundo José do Espirito Santo	143
Nº 980 Gabriel José Soares.....	144
Nº 981 José Estevão dos Anjos.....	145
Nº 982 José Caetano	145
Nº 983 Antonio Valencio da Silva.....	146
Nº 984 Francisco da Chagas de Mesquita.....	147
Nº 985 Manoel Joaquim Barros	148
Nº 986 Lourenço Gomes da Silva.....	148
Nº 987 Jorge Pinto de Oliveira	149
Nº 988 Francisco Pereira de Andrade	150
Nº 989 João Antonio Vieira	151
Nº 990 Balbino José de Souza	151
Nº 991 Pedro de Souza	152
Nº 992 Leandro Peres de Andrade	153
Nº 993 Gervasio Pires Ferreira.....	154
Nº 994 Manoel José	155
Nº 995 Americo Antonio José João da Silva e Almeida	155
Nº 996 João Francisco Pereira de Lima.....	156
Nº 997 Manoel Claudio.....	157
Nº 998 Benedicto João Quaresma.....	158
Nº 1.011 Alexandre Barboza da Silva	159
Nº 1.013 Theodoro José da Cruz.....	159
Nº 1.014 Antonio José Corrêa	160
Nº 1.016 Manoel Francisco das Chagas.....	161
Nº 1.017 Dionisio Lourenço.....	161
Nº 1.019 Manoel José dos Santos	162
Nº 1.007 Jeronimo Emeliano Borges.....	163
Nº 1.008 Galdino José Antonio do Nascimento.....	163
Nº 1.010 Damião Antonio Paranhos.....	164

Nº 1.000 Antonio Alves da Silva	165
Nº 1.003 Luis Augusto Maximo de S. Thiago e Americo Brasileiro Pinto de Mello	166
Nº 1.006 Miguel Francisco dos Anjos	166
Nº 1.009 Joaquim Pereira da Silva Mattos	167
Nº 1.012 Pedro José de Brito.....	168
Nº 1.015 Eleuterio Ferreira dos Santos	169
Nº 1.018 Manoel Prudencio.....	170
Nº 1.025 Galdino Pereira Caissára.....	171
Nº 702 Eduardo de Souza Pereira	172
Nº 549 Francisco José Barbosa	172
Nº 1.054 Manoel do Espírito Santo.....	173
Nº 1.055 José Luis	174
Nº 1.056 Antonio Alves das Chagas.....	175
Nº 1.059 Luis Nunes Cavalcante	175
Nº 1.060 Manoel José Lisboa.....	176
Nº 1.062 José Gregorio da Silva.....	177
Nº 1.063 Manoel Joaquim de Oliveira	178
Nº 1.051 José Barboza Leal	178
Nº 1.048 João Prazeres Damaceno.....	179
Nº 1.057 João Roza	180
Nº 1.029 Wenceláu Ferreira.....	180
Nº 1.032 Nicoláu Alves Gomes	181
Nº 1.035 Irineo Antonio Lopes	182
Nº 1.038 Gil Pacané de Souza.....	183
Nº 1.040 Bernardino José de Lima	183
Nº 1.041 José Antonio da Silva	184
Nº 675 José Marques Dias	185
Nº 1.045 Raymundo José Alves Belém e David José Barbosa.....	185
Nº 1.047 José Bento Passos Lima.....	186
Nº 1.049 Francisco Alves de Sousa	187
Nº 1.052 Candido Antonio.....	188
Nº 1.053 Benedicto Cardozo da Annuniação	189
Nº 658 João dos Santos Pedroso.....	190

Nº 851 Athanasio Francisco do Nascimento	190
Nº 850 Candido José Pereira	190
Nº 1 João Manoel Ferreira do Nascimento	191
Nº 2 Manoel Angelo	191
Nº 3 José Felicio da Costa.....	192
Nº 4 Francisco Lopes das Chagas.....	193
Nº 6 José Amaro do Nascimento e Victor Ferreira da Silva	193
Nº 8 Victor Ferreira da Silva.....	194
Nº 9 Nicacio Albano	195
Nº 10 João Antonio Lopes	195
Nº 12 Manoel Luis de Oliveira	196
Nº 14 Antonio Ferreira de Oliveira	197
Nº 16 Antonio Rodrigues d'Oliveira.....	197
Nº 18 Antonio Francisco das Chagas	198
Nº 19 Vicente José dos Santos	199
Nº 20 Euzebio Manso Ferreira	200
Nº 22 Bernardino do Amor Divino	200
Nº 24 Domingos José Ferreira da Silva Pereira.....	201
Nº 26 Marcellino José de Moura.....	202
Nº 28 Joaquim José de Souza	203
Nº 30 Izidoro José dos Santos.....	203
Nº 32 João Gualberto d'Anunciação Cysne	204
Nº 33 Vicente Manoel da Rocha	204
Nº 34 Deziderio Antonio da Silva	205
Nº 35 Pedro Francisco Bastos	206
Nº 36 Joaquim Antonio de Carvalho.....	207
Nº 37 João Baptista Cazado.....	207
Nº 38 Pedro Antonio	208
Nº 39 Francisco de Paula	209
Nº 40 João Felix Martins Corrêa	209
Nº 41 Vicente Rodrigues de Souza	210
Nº 42 Miguel Antonio dos Santos	211
Nº 43 Ignacio Cavalcante de Menezes.....	211

Nº 1.048 João Prazeres Damaceno.....	212
Nº 1.030 Ursulino José d'Assumpção	212
Nº 109 Joaquim Antonio Xavier do Valle	213
Nº 111 Alfredo de Azevedo Vieira.....	214
Nº 17 Maximiano José de Mendonça	215
Nº 79 Luis Francisco Teixeira.....	216
Nº 83 Francisco de Resende Pereira.....	216
Nº 21 José Aniceto Pereira.....	217
Nº 23 Andreolino Arselino da Silva.....	218
Nº 25 Hilario Monteiro da Silva.....	219
Nº 27 Francisco Antonio da Silva	220
Nº 29 Feliciano José do Nascimento.....	220
Nº 31 João Pereira de Mello Cabral.....	221
Nº 44 José Antonio Bezerra	222
Nº 45 Arselino José Marques Barboza.....	222
Nº 46 Manoel Pinheiro.....	223
Nº 56 Mauricio de Castro Campello.....	224
Nº 57 Clemente Pereira da Silva.....	225
Nº 58 Joaquim dos Santos Ferreira	225
Nº 59 Quintino Gonsalves Ferreira, Hilario Manoel de Sant'Anna e Joaquim Ferreira da Silva	226
Nº 60 Felicio Tavares de Mello	227
Nº 61 José Antonio do Monte.....	228
Nº 62 Manoel Joaquim de Sant'Anna	228
Nº 63 Manoel Theotonio Guedes Madureira, Evaristo Machado Lima e Thomaz Francisco Pereira	229
Nº 64 João Pedro do Espirito Santo	230
Nº 48 José Floriano Pimenta	231
Nº 49 João Alves.....	231
Nº 50 Antonio Thomaz Alves da Silva.....	232
Nº 51 Marculino Rodrigues da Silva.....	233
Nº 113 José Gomes Flor	234
Nº 53 Sabino Ribeiro de Souza.....	235

Nº 54 José Apolonio de Souza	235
Nº 55 José Francisco dos Santos	236
Nº 76 Francisco Procopio	237
Nº 80 Antonio Francisco da Costa	238
Nº 87 Quintiliano José Nunes.....	238
Nº 91 Manoel Ferreira do Nascimento	239
Nº 92 Alexandre Alves de Lima	240
Nº 93 João Pereira de Almeida	241
Nº 1.042 Antonio Pereira da Santos	241
Nº 94 Alexandrino Maria Fragozo	242
Nº 95 Romão José da Silva	243
Nº 96 Manoel Soares.....	243
Nº 97 Martinho Castilho Côrte Rios.....	244
Nº 98 João Francisco Barreto.....	245
Nº 100 João de Mattos Pereira da Silva	246
Nº 99 Francisco Rodrigues.....	247
Nº 112 João Firmo de Jesus	248
Nº 89 Pompeo dos Santos Ferreira	249
Nº 102 Benedicto da Cunha.....	249
Nº 104 Manoel José Florencio	250
Nº 107 Francisco Lopes de Oliveira.....	251
Nº 113 João Firmino Alves.....	252
Nº 114 Eustaquio Cesar da Cunha, Manoel Antonio e José Soares de Oliveira	253
Nº 115 Jovino Gomes Ferreira	254
Nº 116 Carlos de Oliveira Barboza	255
Nº 117 José da Silva Soares	255
Nº 118 Antonio Joaquim de Sant'Anna.....	256
Nº 119 Joaquim dos Santos	257
Nº 120 Manoel do Espirito Santo.....	258
Nº 121 Manoel Joaquim dos Santos	259
Nº 122 Francisco Furtado Morgado.....	260
Nº 123 Libano de Souza Terra.....	260
Nº 81 José Gomes da Silva	261

Nº 131 Manoel Martins das Virgens.....	261
Nº 142 Manoel das Neves Barboza	262
Nº 143 Manoel Antonio de Brito	263
Nº 144 Herculano Leopoldino da Silva.....	264
Nº 145 Manoel Antonio de Albuquerque	264
Nº 146 José Manoel Ignacio Borges	265
Nº 148 João José Bueno	266
Nº 150 Valeriano Dias Moreira.....	267
Nº 147 Vicente Ferreira dos Santos	267
Nº 151 Francisco de Paula.....	268
Nº 149 Ambrozio José da Costa.....	269
Nº 152 Lino José Ferreira.....	270
Nº 153 Antonio Honorato de Freitas	270
Nº 154 Querino Gonsalves de Padua	271
Nº 155 Francisco Maria do Lago.....	272
Nº 156 Emigdio de Sant'ago.....	273
Nº 157 Manoel Antonio do Espirito Santo	273
Nº 158 Joaquim Miguel Teixeira.....	274
Nº 159 Joaquim Antonio Dourado	275
Nº 160 Feliciano José de Sousa	276
Nº 161 João Antonio dos Santos e José Gonsalves da Silva	277
Nº 162 José da Silva	277
Nº 176 José Antonio de Messias	278
Nº 179 Antonio José dos Santos.....	279
Nº 180 Raymundo José Ferreira.....	279
Nº 182 Antonio José Martins	280
Nº 183 Pompilio Ambrozio do Valle.....	281
Nº 185 Joaquim Francisco da Silva	281
Nº 186 João Antonio Francisco dos Santos	282
Nº 1.058 Manoel Alves de Lima	283
Nº 188 Antonio Ferreira da Cunha, Trajano Baptista da Silveira e Antonio Elpidio de Siqueira Rio Pardo	284
Nº 199 Theotonio José Ferreira de Castro e Manoel José d'Azevedo	284

Nº 200 Feliciano Pereira de Moraes	285
Nº 201 Antonio Joaquim Falcão e Thomaz José.....	286
Nº 202 João Pinto do Coutto e Azevedo.....	288
Nº 203 Antonio Gomes dos Santos.....	289
Nº 204 Lucio Francisco Alves	290
Nº 205 Martins de Freitas	290
Nº 206 Luis Gonzaga.....	291
Nº 207 José Joaquim Saraiva	292
Nº 208 Martinho Gomes Pereira	292
Nº 209 Sabino José de Brito	293
Nº 210 Eleuterio Antonio de Moraes	294
Nº 211 Julião Pedro de Lima e Eusebio da Costa Ribeiro.....	294
Nº 212 Antonio Pedro Cassimiro e Manoel do Nascimento.....	295
Nº 213 Julio Cezar dos Reis Falcão	296
Nº 214 Antonio Elpidio de Siqueira Rio Pardo e Antonio Ferreira da Cunha	297
Nº 216 Manoel Caetano Ribeiro.....	298
Nº 217 Carlos Manoel Francisco.....	299
Nº 218 Manoel de Paula Aleixo.....	299
Nº 219 Manoel Antonio dos Santos.....	300
Nº 220 Vicente Borges	301
Nº 221 Justino Antonio Fernandes.....	302
Nº 222 José Bernardes Serra.....	302
Nº 215 José Adorno.....	303
Nº 225 Amancio Victoriano.....	304
Nº 224 Targino Felismino da Silva	305
Nº 226 Joaquim José de Santa Anna.....	305
Nº 227 José Joaquim	306
Nº 228 José Leandro Barboza.....	307
Nº 229 Antonio da Costa.....	308
Nº 235 Maximiano José Pereira e José Maria dos Santos	308
Nº 237 José Izidoro de Oliveira e Benedicto Corrêa da Silva	309
Nº 238 Custodio Pereira Garcia.....	310
Nº 239 Luis José da Silva	310

Nº 241 Dionisio Cyrillo.....	311
Nº 243 Raymundo Joaquim de Sousa	312
Nº 242 Elias de Barros de Amorim.....	313
Nº 240 Luis Ferreira Neves	313
Nº 244 João Francisco dos Santos.....	314
Nº 245 Victorino Bueno do Espirito Santo	315
Nº 312 João Barboza Cordeiro Feitoza	316
Nº 313 Antonio dos Santos Caria.....	317
Nº 322 Florentino de Oliveira Dias.....	317
Nº 311 José Francisco da Silva Guimarães	319
Nº 246 Antonio Lourenço.....	319
Nº 247 Manoel Francisco	320
Nº 248 Xavier Antonio.....	321
Nº 249 Francisco de Almeida e Benedicto José de Oliveira Bello	321
Nº 251 Raymundo de Souza Vieira	322
Nº 263 Ezequiel Ferreira.....	323
Nº 266 Francisco Borges	324
Nº 267 José Matheus.....	324
Nº 324 Joaquim Alves da Cunha.....	325
Nº 347 Candido Euzebio Xavier Cóes.....	326
Nº 269 Manoel José Raymundo.....	326
Nº 264 Miguel Alves.....	327
Nº 265 Francisco Pereira de Brito.....	328
Nº 268 José Maria Pinto	329
Nº 270 Seraphin Serapião dos Santos.....	330
Nº 271 João José da Cunha	331
Nº 272 Manoel Theodoro.....	332
Nº 273 Clarindo Teixeira de Souza e Joaquim Calixto de Araujo.....	332
Nº 274 Vicente Ferreira Pinto.....	333
Nº 316 Christovão Pessôa da Silva.....	334
Nº 336 Francisco Raymundo Maciel.....	334
Nº 319 Manoel Joaquim dos Santos	335
Nº 323 Manoel Felipe da Hora e Ignacio Joaquim Leite	336

Nº 333 Francelino Dias dos Santos	337
Nº 338 João José de Andrade	338
Nº 341 Manoel Joaquim Gaspar	339
Nº 342 Pedro Antonio Mendes.....	339
Nº 345 Alves Moreira	340
Nº 348 Manoel Caetano Ribeiro.....	341
Nº 350 Bebiano Celestino Santiago	341
Nº 351 João Pereira da Silva	342
Nº 389 José Antonio Nunes da Silva	343
Nº 387 João Jacintho de Carvalho	343
Nº 398 Manoel da Rocha Bom Jesus	344
Nº 392 Joaquim Lino do Espirito Santo.....	345
Nº 388 José Francisco dos Santos	345
Nº 395 Izidro Dias de Oliveira Cabral e David de Moraes e Silva	346
Nº 397 João Pinto Bezerra.....	347
Nº 396 José Maria dos Anjos	348
Nº 394 Julio José Goianno	349
Nº 391 Ludurvino José Silverio do Amaral	349
Nº 390 José Cypriano de Souza	350
Nº 393 Francisco Antonio Lemes.....	351
Nº 753 Manoel Guilherme dos Santos.....	352
Nº 415 José de Jesus.....	353
Nº 423 Manoel Antonio de Souza	354
Nº 422 Manoel David Caetano.....	354
Nº 421 Francisco Alves das Chagas.....	355
Nº 420 Antonio Moreira d'Oliveira.....	355
Nº 419 Francisco Barbosa Coelho	356
Nº 418 José Francisco de Lima	357
Nº 417 João Baptista	357
Nº 414 José Ferreira da Silva Segundo.....	358
Nº 416 Simião Estellita de Carvalho.....	359
Nº 412 Manoel Lopes Junior	360
Nº 411 João Athanazio da Silva	360

Nº 434 Felinto Moreira da Costa	361
Nº 433 Francisco d'Oliveira das Chagas	362
Nº 432 Antonio Joaquim de Sant'Anna.....	362
Nº 431 José Felipe Corrêa	363
Nº 80 Antonio Francisco da Costa	364
Nº 430 Justino Antonio Sanches	364
Nº 429 Francisco Gomes da Paixão	365
Nº 428 Luis Pereira Lopes de Souza	366
Nº 427 Mathias José dos Santos.....	366
Nº 426 Victorino Antonio dos Santos.....	367
Nº 425 Amancio da Silva, José Joaquim da Silva, Januario da Silva Assumpção, Antonio Raymundo Alves Machado, Manoel Pereira Lima e Antonio Lopes da Silva	368
Nº 424 Faustino José Antonio	369
Nº 692 Manoel Teixeira de Miranda	370
Nº 691 Manoel Antonio do Nascimento	371
Sem Nº Manoel Germano Alves dos Santos.....	372
Nº 507 Antonio Thimoteo de Pinho.....	373
Sem Nº João Affonso de Araujo	373
Sem Nº José Salustiano Bonfim.....	374
Nº 200 Feliciano Pereira de Moraes	375
Nº 862 José Correa de Souza.....	375
Nº 493 Francisco Antonio de Gusmão.....	376
Nº 509 Joaquim de Andrade	376
Sem Nº Thomé da Silva Leitão	377
Sem Nº Lauriano Corrêa.....	378
Nº 456 Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá	378
Nº 459 José Marcolino da Fonseca	379
Nº 495 José Alves	380
Nº 544 Francisco Manoel de Sant'Anna	381
Nº 542 Manoel José da Souza	381
Nº 645 João Pinto Nepomoceno	382
Nº 688 Manoel José Vidal, Silverio Vieira da Silva e Pedro de Mello Bezerra	383
Nº 637 Raymundo Nonato Castello Branco	384

Nº 646 Fortunato Cordeiro de Sant'Anna	385
Nº 214 Antonio Ferreira da Cunha	386
Nº 513 Manoel Ferreira da Cruz	386
Nº 511 José Joaquim Monteiro	387
Nº 527 Salustio Borges Pacheco de Lima	387
Nº 529 Raimundo João Ferreira	388
Nº 531 Francisco Antonio do Nascimento	389
Nº 533 Pedro de Souza Santos	390
Nº 535 Ernesto Coelho Aranha	390
Nº 537 José Francisco de Oliveira	391
Nº 539 Martinho Francisco dos Santos	392
Nº 541 João Gregorio. Naylor Freire	393
Nº 543 Manoel José da Cunha	393
Nº 547 Francisco Alves da Costa	394
Nº 548 Emeliano Antonio	395
Nº 549 Avelino José da Costa	395
Nº 614 Manoel Raimundo do Espirito Santo Penna	396

Apresentação da Coleção

O acervo de livros históricos do Superior Tribunal Militar é composto por mais de 200 volumes que abordam os aspectos administrativos e jurídicos da história da Justiça Militar e até mesmo acontecimentos sócio-políticos da sociedade brasileira. Ali estão manuscritos, por escrivães de todos os tempos, os processos de numerosos réus.

A ideia da presente Coleção nasceu da percepção de que o leitor, ao longo do tempo, perdeu o hábito de ler documentos antigos manuscritos, o que resultou em inacessibilidade, pelos não iniciados na ciência da paleografia (arte de ler textos antigos), às informações constantes em tais documentos.

O trabalho de transcrição exigiu dos profissionais envolvidos muita pesquisa e até mesmo “decodificação” de letras e palavras escritas. Horas e horas foram empregadas para trazer à luz, o mais fielmente possível, as palavras, as ideias e seus contextos.

As principais ferramentas de pesquisa foram: a legislação da época; os boletins das duas Armas (Exército e Marinha), usados principalmente para decifrar os nomes dos componentes dos Conselhos; e a internet, para pesquisar os jornais da época, também em busca de nomes de membros dos Conselhos.

Dividiu-se a Coleção em dois períodos, anos 1800 (a presente coleção) e anos 1900 (futura edição), com a intenção de agregar os fatos históricos de forma a dinamizar o conhecimento das duas grandes partes da história brasileira.

Esta obra é fruto do apoio irrestrito do Excelentíssimo Senhor Ministro José Coêlho Ferreira, Presidente do STM no biênio 2017-2019, que não mediu esforços para preservar a Documentação Histórica e divulgar a Memória desta Corte Castrense, possibilitando a conexão do passado analógico ao presente digital.

Esta Coleção é resultado também, do trabalho de vários servidores públicos (civis e militares) e estagiários que com maior ou menor grau de esforço, contribuíram para a sua produção. Citamos nominalmente: Alexandre Guimarães, Carlos Cesar N. de Oliveira, Cosme Fernando R. S. de Moura, Ione Ivany T. dos Santos, Jonniery dos Santos Moreira, Karine Araujo Leite, Luciana Lopes Humig, Maria Juvani L. Borges, Nathalia Gomes C. Melo, Rita R. M. B. F. Porto, Capitão do Exército Ronald N. Ribeiro, Cabo da Aeronáutica Waner de Alcântara Vieira, Wilza Rosa da S. Lima, estagiários Guybson Brunelly T. S. da Silva do curso de Biblioteconomia, Fernanda de Souza Felix, do curso de Museologia e Thaís Rocha Fernandes Marinho, do curso de História.

Esperamos que você, leitor, faça uso das informações constantes dos livros desta Coleção e que elas o ajudem a entender, construir e contar a história do Brasil desde a chegada da Família Real. BOA LEITURA!

Maria Juvani Lima Borges
Diretora de Documentação e Gestão do Conhecimento
Brasília – 2019.

Apresentação

A transcrição do “**Livro 38 de Registro de Processos do Conselho Supremo Militar de Justiça (1862-1863)**” representa o Volume 6 da Série Livros Históricos Manuscritos, parte integrante do Projeto de Transcrição de Publicações Históricas Manuscritas.

Para simplificar a leitura e a compreensão, esta publicação foi dividida em duas partes, sendo a primeira, o produto do projeto, ou seja, a transcrição propriamente dita, e a segunda, o representante digital do original, assim o leitor poderá realizar as comparações entre o original e o produto.

Deste modo, o leitor constatará que a grafia das palavras foi atualizada em conformidade com as regras ortográficas da Língua portuguesa vigente (Novo Acordo Ortográfico, 2009); expressões e citações em latim ou estrangeiras foram transcritas exatamente como no original, porém com fonte em itálico; que há ocorrências de o mesmo nome próprio ser escrito com grafias diferentes cujas variações foram mantidas na transcrição. Optou-se por manter a pontuação da época, evitando erro de interpretação; os nomes de instituições foram transcritas com inicial maiúscula, e da mesma forma, as patentes militares (Alferes, Cabo, Grumete etc.) quando acompanhadas de nome próprio, para assegurar a identificação de réus, vítimas e testemunhas; trechos entre colchetes foram acrescentados quando, identificado pelo transcritor, à supressão de palavras, facilitando assim, a compreensão do leitor; a expressão (*sic*) foi acrescentada ao texto para mostrar que a repetição de palavras ocorreu conforme o documento original.

A transcrição desta obra é resultado da uma ‘força-tarefa’ dos servidores da Seção de Biblioteca (SEBIB) do Superior Tribunal Militar, Ione Ivany Trindade dos Santos, Nathália Gomes Costa Melo, Wilza Rosa da Silva Lima, e a revisão da transcrição, realizada com o auxílio dos estagiários da mesma seção, Guybson Brunelly Tavares Santos da Silva e Tatyane Guedes Martins.

A obra original escrita durante os anos de 1862 e 1863, de precioso valor histórico, possibilita-nos o estudo e a reflexão do cenário nacional retratado, o segundo reinado no Brasil Imperial.

Durante este período, as leis e as penas militares em vigência no país, foram em sua maioria herdadas de Portugal, destacam-se o Regulamento de Infantaria e Artilharia de 1763 e seus artigos de guerra; Ordenança de 9 de abril de 1805, que regula os diferentes tipos de deserção; Carta Régia de 1807; Código Criminal de 1830; Decreto de 17 de janeiro de 1863, cujo Imperador perdoa o crime de 1ª e 2ª deserção. Das penas, as mais citadas são a de carrinho perpétuo (argolas de ferro nas pernas do condenado) e a de pancadas de espada de prancha, também, são citadas com frequência, a pena de morte ou capital. Porém, a pena mais aplicada é a de prisão com trabalho. Os crimes mais recorrentes são o de deserção e agressão.

Destacam-se as sentenças com condenação à pena de morte: 2ª Sentença de 1ª Instância Nº 702 de 20 de dezembro de 1862, em que o Soldado Eduardo de Souza Pereira foi acusado pelo Conselho de Guerra a 12 anos de prisão com trabalhos, por ter desobedecido, injuriado e insultado a seu superior. Porém, o Conselho Supremo Militar, considerando a 2ª parte do artigo 1º dos de guerra, condenou o réu a ser arcabuzado; Sentença de 1ª Instância Nº 1.025 de 20 de dezembro de 1862, em que o réu, Galdino Pereira Caissára, foi condenado a ser arcabuzado, pelo Conselho de Guerra e pelo Conselho Supremo Militar, por recusar-se receber o castigo imposto pelo Conselho, dar uma bofetada em seu superior, portar uma navalha, e por vociferar contra quase todos os oficiais do Corpo ao qual pertencia.

Por fim, destaca-se ainda a menção do Capitão Manoel Deodoro da Fonseca, presente em duas sentenças na condição de Auditor: Sentenças Nº 734 de 20 de setembro e Nº 882 de 7 de novembro ambas de 1862.

Na página ao lado pode-se ver cópia de uma folha manuscrita, no tamanho original do livro, que mede 52 cm de comprimento e 35 cm de largura. O representante transcrito encontra-se na página 171 deste livro.

Nathália Gomes Costa Melo
Superior Tribunal Militar
Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento

Sentença do C. S. M. de Justiça.

Confirmação a Sentença do Conselho de Guerra. Rio 25 de Setembro de 1863. = Par-
reto. = M. de Capim. = Ricardo de Cabo Chico. = Pimentel. = Faria. = Monteiro. = Camarã =
Mouras e outros.

Provincia de Mato Grosso.

N.º 1025

Auto de Corpo de Delicto.

Aos 26 dias do mes de julho de 1862, nesta Cidade de Cuiabá, tendo-se de proceder Setembro 20
se a Conselho de Guerra, contra o rio Galdino Pereira Baifara, pelo crime de haver
recusado receber o castigo que lhe foi imposto pelo Conselho Peremptorio, de haver da Galdino Pereira Ba-
do traçoeiramente uma bofetada no Major Tristão Pio dos Santos, do Corpo de Ar. 1.ª
litharia da Provincia, de quem o rio é o soldado, de haver trazido em si uma maldade,
quando pela 2.ª vez foi conduzido ao quadrado para cumprir-se o mencionado cas-
tigo, e finalmente de ter verificado contra quarenta e dois Officiaes do mesmo corpo, tendo
isto em 6 de Maio ultimo, como consta do Conselho de Investigações e mais papéis
juntos, que tendo sido presentes ao General Comandante das Armas da Provin-
cia Carlos Augusto de Oliveira, deas lugares a convocação do Conselho de Guerra, com
posto do Presidente, Interrogante e vogas, constantes da menção junta; emandou
o Presidente do mesmo Conselho, o Major José Alexandrino Monteiro de Mendonça,
fazer este auto, para por elle se proceder a inquirição das testemunhas e interroga-
torios do rio, até sentença final contra o dito rio. E os Joaquin Augusto de Hollanda
Costa Thiere, Auditor e curiri, por ordem do mesmo Presidente assignei = Joa-
quin Augusto de Hollanda Costa Thiere.

Sentença de 1.ª Instancia.

Sendo-se nesta Cidade de Cuiabá o processo verbal e interrogatorio do rio Galdino
Pereira Baifara, soldado de litharia da Provincia, auto de Corpo de delicto,
testemunhas sobre elle perguntadas, interrogatorio feito ao mesmo rio, suas el-
leções em defesa, testemunhas sobre elle perguntadas, e mais peças do processo;
decidiu o Conselho de Guerra por unanimidade de votos, que se acha provado, ha-
ver-se o mesmo rio opposto a soffrer o castigo a que fora condemnado pelo Con-
selho Peremptorio, e com o fim ainda de evitar o ter dado uma bofetada no Ma-
jor do mesmo corpo Tristão Pio dos Santos, pelo que o julga incurso na 2.ª parte
do Art. 1.º do de Guerra do Regulamento de 1863, que diz assim: = Aquelle que
recusar por palavras ou discursos obedecer as ordens de seus superiores, conservantes
ao serviço, será condemnado a trabalhar nas fortificações; porém se se oppuser ser-
vindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado. E mandado o Conselho
que a execução do mesmo Art. se execute no sobredito rio. Sala das Sessões do Con-
selho de Guerra, em Cuiabá 14 de Setembro de 1862. = Joaquim Augusto de Hollan-
da Costa Thiere, Auditor. = José Alexandrino Monteiro de Mendonça, Major Pre-
sidente. = Paulino de Almeida Brito, Capitão Interrogante. = Martinho José
Ribeiro, Tenente vogal. = Carlos Antonio Espindola da, 2.º Tenente vogal. = Luciano
Pereira de Paula, 2.º Tenente vogal. = Paulino Compilto de Araújo Pinheiro, 2.º
Tenente vogal.

Sentença do C. S. M. de Justiça.

Confirmação a Sentença do Conselho de Guerra. Rio 25 de Setembro de 1863. =
Parreto. = M. de Capim. = Ricardo de Cabo Chico. = Pimentel. = Faria. = Monteiro. = Ma-
caranhu. = Camarã, votei pela pena de exílio perpetuo.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de junho do ano de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 9, a parte e mais papéis juntos, dos quais consta, ter o Soldado João Alves Teixeira, da 7ª Companhia do dito Batalhão, recebido do Tenente Antonio dos Santos Caria, a quantia de 60\$000, para ser entregue ao Tenente Secretário José Francisco de Moraes Vasconcellos, havê-la esbanjado; pelo que o dito Ilmo. Sr., ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão José Antonio de Carvalho Dantas, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatório, até sentença final contra o dito réu. E eu José Maria Ferreira d'Assumpção, servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Maria Ferreira d'Assumpção.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu João Alves Teixeira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se por maioria de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso na 1ª parte do artigo 29 dos de guerra; que diz assim: – todo o militar deve regular os seus costumes, pelas regras da virtude, da candura, e da probidade. – E mandam que a pena de 6 meses de prisão com trabalhos em uma fortaleza, se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão nº 9, em 3 de junho de 1862. José Maria Ferreira d'Assumpção, Capitão servindo de Auditor. José Antonio de Carvalho Dantas, Capitão Presidente. Manoel Deonísio de Souza, Tenente Vogal. João Baptista de Menezes, Alferes Vogal. Thomé Gomes Vieira Lima, Alferes Vogal, vencido. Feliciano de Lira, Alferes Vogal, vencido.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena, julgando porém o réu incurso não no artigo 29, e sim no artigo 18, primeira parte dos de guerra. Rio 17 de setembro de 1862. Alvim Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Braga. Mascarenhas.

Província do Piauí

2ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina, capital do Piauí, o processo verbal do réu Fabiano José Rodrigues, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Fabiano José Rodrigues, sua defesa; decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 8º dos de guerra do Regulamento de 1763; que diz assim; digo o declaram incurso na 1ª parte do artigo 8º dos de guerra do Regulamento de 1763; que diz assim: – artigo 8º todas as diferenças, e disputas são proibidas, sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir ao seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte

Nº 697.
Outubro 5.
João Alves Teixeira.

Nº 137.
Setembro 5.
Fabiano José
Rodrigues.
Vej: a fl. 108 do
Livro 36.

conforme as circunstâncias. E o condenam a 2 anos de prisão visto não se ter dada a circunstância de traição, nem ser o ferimento grave, como se vê da certidão à fl. 32. – E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Teresina 12 de julho de 1862. Antonio de Souza Mendes Junior, Auditor nomeado. João Gonsalves da Silva, Major reformado Presidente. Antonio José dos Santos, Capitão Interrogante. Antonio Marques de Sousa, Tenente Vogal. Victor da Silva Araujo, Alferes Vogal. Lauriano Uldarico d'Oliveira Lima, Alferes Vogal. Domingos da Costa Alvarenga, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Anulam o processo do Conselho de Guerra das tenções de fls. 36 em diante; porquanto nem as tenções, e nem na sentença se acha declarada qual a pena, que deve ser aplicada ao réu. Rio de Janeiro. (Sem efeito, o que está anteriormente escrito.) Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena, para condenarem o réu a um ano de prisão com trabalhos. Rio 20 de setembro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

No 1º dia do mês de julho de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do 9º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Investigação, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado do mesmo 9º Batalhão Felix José do Nascimento, ferira no xadrez do referido Batalhão, com um garfo a seu camarada José Bernardino de Souza, assim como que recusara entregar ao oficial de Estado, o mesmo garfo, sendo necessário que fosse ele tomado a força; pelo que o sobredito Tenente-Coronel, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Major João do Rego Barros Falcão, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingos da Silva, Auditor de Guerra o escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença em 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu Felix José do Nascimento, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, e interrogatórios [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se uniformemente, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e em consequência o declara incurso na 1ª parte dos artigos 1º, e 8º dos de guerra; que dizem assim: – aquele que recusar por palavras, ou discursos obedecer às ordens de seus camaradas, digo de seus superiores concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações. – Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder que qualquer soldado fira o seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte conforme as circunstâncias. – E portanto o Conselho o condena à pena de 2 anos de prisão com trabalhos. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, em 11 de julho de 1862. O Auditor de Guerra, Francisco Domingues da Silva. João do Rego Barros Falcão, Major Presidente. Francisco Borges de Lima, Tenente Interrogante. Estevão José Ferraz, Alferes Vogal. Thomé Gomes Vieira Lima, Alferes Vogal. Boaventura Leitão d'Almeida, Alferes Vogal. Pedro Velho de Sá Barreto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra; para condenarem o réu a um ano de prisão com trabalhos. Rio 20 de setembro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Nº 698.

Setembro 5.
Felix José do
Nascimento.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de julho de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do 9º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Investigação, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado do referido 9º Batalhão Felix José do Nascimento, estando preso no xadrez ferira com um cacete o seu camarada José Antonio da Silva, que também se achava no xadrez, no dia 5 de abril do corrente ano; pelo que o mesmo Tenente-Coronel, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major João do Rego Barros Falcão, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra, que escrevi e assinei: Francisco Domingues da Silva.

Sentença em 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade, o processo verbal do réu Felix José do Nascimento, Soldado do 9º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a culpa se acha provada e o réu dela convencido; e portanto o declara o Conselho de Guerra incurso na 2ª parte do artigo 8º, dos de guerra, que diz assim: – todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas, se suceder que qualquer soldado, fira o seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. – Entretanto, não tendo sido o ferimento à traição, o Conselho de Guerra condena o réu a um ano de prisão com trabalhos. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra 14 de julho de 1862. O Auditor de Guerra, Francisco Domingues da Silva. João do Rego Barros Falcão, Major Presidente. Francisco Borges de Lima, Tenente Interrogante. Francisco Antonio de Sá Barreto Junior, Alferes Vogal. Thome Gomes Vieira Lima, Alferes Vogal. Francisco de Freitas Moreno, Alferes Vogal. Thomaz Pompeo Theodoro de Souza, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de setembro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Piauí

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 1862, nesta cidade de Teresina, foi presente ao Conselho de Guerra, reunido em sua 1ª Sessão, o ofício do Sr. Coronel Manoel Rolemberg de Almeida, Comandante de Guarnição do Piauí, e mais papéis aqui juntos, dos quais consta, pelo Conselho de Investigação, que o Soldado Severiano Antonio, da 1ª Companhia do dito Corpo, haver quando destacado na cidade da Parnaíba, desamparado a guarda, embriagando-se, e lançar impropérios contra o 2º Sargento Joaquim Manoel Dantas, e Cabo de Esquadra Luis Moreira Ramos, tentando ainda ofendê-los com a baioneta; pelo que o dito Sr. Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Tenente-Coronel Graduado Luis Antonio Ferraz, fazer este auto escrito por mim Auditor nomeado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu Antonio de Souza Mendes Junior, Auditor nomeado o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio de Souza Mendes Junior.

Nº 706.

Setembro 5.
Felix José do
Nascimento.

Nº 708.

Setembro 5.
Severiano Antonio.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina, e na sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do Corpo de Guarnição do Piauí, o processo verbal do réu Severiano Antonio, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa por escrito; decidiu-se por unanimidade de votos, como vê-se das tenções, que a sobredita culpa se acha em parte provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na parte 1ª do artigo 1º; combinado com o 24 dos de guerra do Regulamento de 1763, que dizem assim: – artigo 1º aquele que recusar por palavras ou discursos as ordens de seu superior concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém se se opuser servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado. – Artigo 24 – se qualquer soldado cometer algum crime estando bêbado de nenhum modo o escusará do castigo à bebedice; antes pelo contrário será punido dobradamente, conforme as circunstâncias do caso. – E o condenam à pena de 2 anos de trabalhos nas fortificações, visto não estar provado concludentemente que o réu puxasse a baioneta, com o fim de ameaçar ou ofender ao Tenente Comandante do Destacamento. E mandam que a disposição da pena, se execute no sobredito réu. Cidade de Teresina, 17 de junho de 1862. O Auditor Antonio de Souza Mendes Junior. Luis Antonio Ferraz, Tenente-Coronel Graduado Presidente. José Aurelio de Moura, Capitão Interrogante. Antonio Marques de Souza, Tenente Vogal. João Gonsalves Baptista, Tenente Vogal. Victor da Silva Araujo, Alferes Vogal. Lauriano Antonio, digo Lauriano Uldarico d'Oliveira Lima, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 27 de setembro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Amazonas

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de junho de 1862, nesta cidade de Manaus capital da província do Amazonas, no Estado-Maior do Quartel do Corpo de Guarnição do Amazonas, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Joaquim Rodrigues Coelho Kelly, Comandante do dito Corpo, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado José Telles da Silva, da 2ª Companhia do referido Corpo, havia desertado no mês de maio do corrente ano, pelo que o Sr. Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Mathias Vieira de Aguiar, fazer este auto, escrito, por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu Capitão Manoel Joaquim da Costa servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Joaquim da Costa.

Nº 707.
Setembro 5.
José Telles.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus província do Amazonas, o processo verbal do réu José Telles da Silva, Soldado da 2ª Companhia do Corpo de Guarnição desta província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente ou pela pluralidade dos votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso, no artigo único da 3ª e simples deserção; no artigo 5º, da 2ª e simples deserção; na Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807; e no Decreto de 13 de outubro de 1827; que dizem assim: – artigo único – o réu de 3ª e simples deserção será degradado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino se ocupará da maneira determinada no artigo 5º, da deserção simples. – Carta Régia. – Conde dos Arcos, [símbolo indicando supressão de texto], tendo consideração que a pena de 6 anos [símbolo indicando supressão de texto]. Hei por bem [símbolo indicando supressão de

texto]. Escrita [símbolo indicando supressão de texto] aos 19 de fevereiro de 1807. O Príncipe. Para o Conde dos Arcos. – E mandam, que a disposição dos mesmos artigos se execute no sobredito réu. Quartel do Corpo de Guarnição do Amazonas na cidade de Manaus, 26 de junho de 1862. Manoel Joaquim da Costa, Capitão servindo de Auditor. Mathias Vieira de Aguiar, Capitão Presidente. José Francisco Ribeiro, Alferes Interrogante. Felipe Victor de Araujo, Alferes Vogal. João Manoel Dias, Alferes Quartel Mestre Vogal. José Marinho de Azevedo Villa Nova, Alferes Vogal. Raymundo Gregorio Pinto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo o processo, mandam que o réu seja processado pelo crime de 2ª deserção à vista do respectivo Conselho de Disciplina. Rio 20 de setembro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Pará

Auto de Corpo de Delito

Aos 24 dias do mês de julho de 1862, no Quartel do Batalhão de Infantaria, foi presente ao Sr. Major Porfirio Antonio Pereira, Comandante Interino do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina, nota de assentamentos de praça e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado do referido Batalhão Tristão Antonio da Silva, da 7ª Companhia, havia desertado no mês deste corrente ano; pelo que o dito Sr. Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Theotônio José Ferreira de Castro, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Joaquim Fabricio de Mattos, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim Fabricio de Mattos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Belém, província do Pará, e no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 11, o processo verbal do réu Tristão Antonio da Silva, Soldado da 7ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 11, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, que confessou sem reboço o crime que cometeu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, da 2ª deserção simples; combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807, e Decreto; digo artigo 1º, Título 4º das 2ªs deserções simples; que diz assim: – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso a seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 2 anos de trabalhos públicos, com calceta, e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. – Decreto 1.671 – Querendo obviar os inconvenientes que resultam do modo por que se tem entendido o que são armas ou armamento, a que se refere o artigo único, do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805, cujo levamento constitui uma das circunstâncias agravantes das deserções das praças de pret do Exército classificadas no citado artigo, querendo também prevenir os danos que os réus de deserção causam à Fazenda Pública pelo descaminho, que dão, por ocasião destes crimes, as peças de equipamento, e fardamento não vencido: hei por bem determinar: – 1º que o Conselho, tanto de Disciplina, como de Guerra, dos réus de deserção, e de ausência, que voltarem, digo e de ausência, não considerem como armas ou armamento, para agravação da deserção, se não espingarda, o rifle, a clavina, pistola, lança, espada, e baioneta: 2º, que os réus de deserção e de ausência, que voltarem a seus Corpos capturados ou apresentados, indenizem à Fazenda Pública, por desconto da 5ª parte do respectivo soldo, as peças de seu equipamento e fardamento não vencido que

Nº 709.
Setembro 5.
Tristão Antonio da
Silva.

houverem desencaminhado por ocasião do crime, calculando-se a quantia indenizável pelo valor das peças desencaminhadas, que estava legalmente taxado na época da perpetração daquele crime, entenda-se que, das peças de fardamento não vencido, os ditos réus só indenizarão o valor proporcionado ao tempo que nessa época faltava para completar o seu vencimento de tais peças fixado por Lei: – 3º que as peças de equipamento e fardamento não vencido, pelas quais devem ser responsabilizados os réus de deserção e de ausência, sejam somente aquelas cuja descaminho for verificado pelo Conselho de Disciplina. – O Marquês de Caxias do mesmo Conselho [símbolo indicando supressão de texto]. Palácio do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1855, 34 da Independência e do Império. – Com a rubrica de S. M. O Imperador. Marquês de Caxias. – E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Belém da província do Pará, e Quartel do Batalhão de Infantaria nº 11, aos 28 dias do mês de julho de 1862. Joaquim Fabricio de Mattos, Capitão servindo de Auditor. Theotonio José Ferreira de Castro, Capitão Presidente. Bernardo Joaquim Pereira, Capitão Interrogante. José Maria Eduardo, Tenente Vogal. Sebastião Antonio do Amaral, Alferes Vogal. Augusto Rodrigues Chaves, Alferes Vogal. Antonio Raphael Floquet, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de setembro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Amazonas

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de julho de 1862, nesta cidade de Manaus, foi presente ao Sr. Major Comandante Interino do Corpo de Guarnição do Amazonas, o Conselho de Investigação, e mais papéis juntos, que consta, que o Soldado Cazemiro José, da 2ª Companhia do Corpo de Guarnição do Amazonas, se embriagara estando de guarda em Palácio, a ponto de não poder fazer o serviço que lhe tocava, pelo que o dito Sr. Major Comandante Interino, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele Capitão Benedicto José de Barros, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Mathias Vieira de Aguiar, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Mathias de Aguiar.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus capital do Alto Amazonas, no Estado-Maior do Quartel do Corpo de Guarnição do Amazonas, o processo verbal do réu Cazemiro José, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, isto é, de ter o réu Cazemiro José, ausentado-se da guarda sem licença às 11 horas do dia 31 de maio do corrente ano, e voltando à mesma às 2 horas da tarde do mesmo dia, em estado de embriaguez, de cuja culpa se acha o réu convencido. Não se achando o réu compreendido nos artigos 11 e 12, dos de guerra, porque não foi bêbado para a parada, e nem abandonou seu posto antes de ser rendido, porque entende o Conselho que a pouca ausência que fez o réu da guarda, não constitui abandono do posto; e não havendo outro artigo e Lei em que se acha o réu incurso, o Conselho o condena a 2 meses de prisão, fazendo nele o serviço que lhe competir. Mandam que a disposição da pena imposta se execute no

Nº 710.
Setembro 5.
Cazemiro José.

sobredito réu. Sala da Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do Corpo de Guarnição do Amazonas, 15 de julho de 1862. Mathias Vieira de Aguiar, Capitão servindo de Auditor. Benedicto José de Barros, Capitão Presidente. José Francisco Ribeiro, Alferes Vogal. Felipe Victor de Araujo, Alferes Vogal. João Manoel Dias, Alferes Quartel Mestre Vogal. José Marinho de Azevedo Villa Nova, Alferes Vogal. Raymundo Gregorio Pinto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 6 meses de trabalhos nas fortificações. Rio 20 de setembro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Barão de Tamandaré, digo. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de setembro de 1862, neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros, foi presente ao Comandante dele, a parte que contra o Marinheiro de 2ª Classe, da 4ª Companhia Antonio Joaquim de Araujo, que havia desertado no dia 12 de julho do referido ano; pelo que o Comandante de mesmo Corpo, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão de Fragata José Antonio de Siqueira, passar este auto escrito por mim José Luis Teixeira, 1º Tenente servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sua sentença final contra o dito réu. E eu José Luis Teixeira, 1º Tenente servindo de Auditor, o escrevi e assinei. José Luis Teixeira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel de Imperiais Marinheiros, o processo verbal do réu, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu de 4ª deserção simples, cuja culpa se acha provada e o réu dela convencido, o declaram incurso na 2ª parte do artigo 51 dos de guerra da Armada, que diz assim: – os marinheiros, grumetes incursos no crime de deserção serão punidos com 5 anos de galés em tempo de guerra, e em tempo de paz servirão a bordo dos navios de Sua Alteza Real, pelo tempo de um ano, vencendo somente a ração a bordo, e o fato que costuma dar aos galés para se vestirem; e sendo os desertores soldados incorrerão na pena imposta pelo Regulamento Militar. – E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute sobre o dito réu. Sala da Sessões dos Conselhos de Guerra do Corpo de Imperiais Marinheiros, em 9 de setembro de 1862. José Luis Teixeira, 1º Tenente servindo de Auditor. José Antonio de Siqueira, Capitão de Fragata Presidente. Antonio Carlos Rodrigues da Silva, Capitão-Tenente. Evaristo Ferreira da Veiga, 2º Tenente. José Carlos Palmeira, 2º Tenente. João José Lisbôa Junior, 2º Tenente. Jorge Saturnino de Menezes, 2º Tenente.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 27 de setembro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Betancourt. Cabral. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 6 dias do mês de setembro de 1862, neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros, foi presente ao Comandante dele, a parte contra o Marinheiro de

Nº 717.
Setembro 13.
Antonio Joaquim de
Araujo.
4ª deserção.

Sem Nº
Setembro 15.

3ª Classe da 5ª Companhia Antonio Pereira da Silva, que havia desertado no dia 9 de agosto do referido ano, pelo que o Comandante do mesmo Corpo, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão de Fragata José Antonio de Siqueira, fazer este auto escrito por mim José Luis Teixeira, 1º Tenente, servindo de Auditor, para por ele proceder-se à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sua sentença final contra o dito réu. E eu José Luis Teixeira, 1º Tenente servindo de Auditor, o escrevi e assinei. José Luis Teixeira, 1º Tenente.

Antonio Pereira da
Silva.
4ª deserção.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros, o processo verbal do réu, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu de 4ª deserção simples, cuja culpa se acha provada e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 51 dos de guerra da Armada na 2ª parte; que diz assim: – os marinheiros, grumetes incursos no crime de deserção, serão punidos com 5 anos de galés em tempo de guerra, e em tempo de paz servirão a bordo dos navios de S. Alteza Real, pelo tempo de um ano, vencendo somente a ração a bordo e o fato que costuma dar aos galés para se vestirem; e sendo os desertores soldados incorrerão na pena imposta pelo Regulamento Militar. – E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobre o dito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra do Corpo de Imperiais Marinheiros, em 10 de setembro de 1862. José Luis Teixeira, 1º Tenente servindo de Auditor. José Antonio de Siqueira, Capitão de Fragata, Presidente. Antonio Carlos Rodrigues da Silva, Capitão-Tenente. Evaristo Ferreira da Veiga, 2º Tenente Vogal. José Carlos Palmeira, 2º Tenente. João José Lisboa Junior, 2º Tenente. Jorge Saturnino de Menezes, 2º Tenente.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 27 de setembro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Pimentel. Cabral, digo Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Termo de Falecimento

Aos 10 dias do mês de setembro, à vista dos ofícios recebidos, sobre o falecimento do réu Luis Antonio dos Santos, Soldado do 1º Batalhão de Artilharia; decidiu o Conselho de Guerra que se desse por fim o processo do réu Luis Antonio dos Santos, que falecera no hospital, remetidos os autos à autoridade superior para dar-lhe o destino conveniente. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 10 de setembro de 1862. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra. O Coronel José Pereira Dias, Presidente do Conselho. José Thomaz Gonsalves, Capitão Interrogante. João José de Bruce, Tenente Vogal. Francisco Antonio da Veiga Cabral de Moraes da Mesquita Pimentel, Alferes Vogal. Antonio Lopes de Siqueira, Alferes Vogal. Camillo Bernardo Galvão, 2º Tenente Vogal.

Nº 721.
Setembro 20.
Luis Antonio dos
Santos.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam findo o processo do réu, constante deste processo, digo destes autos, por se mostrar dos ofícios de fls. 19 e 20 ter ele falecido. Rio 27 de setembro de 1862. Barreto Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de setembro de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do Corpo de Artífices, reuniu-se o Conselho de Guerra, nomeado pelo

Nº 722.
Setembro 20.
Calixto Francisco
Moreira.

Sr. Major Antonio de Castro Vianna, Comandante do mesmo Corpo, e por ordem do Exmo. Sr. Ajudante General do Exército, ao qual foram presentes, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos dos quais consta, que o Soldado Calixto Francisco Moreira, da Companhia de Artífices da Fábrica da Pólvora desertara no mês de julho do corrente ano, e mandou o Presidente dele, o Capitão Manoel Maria Camizão; fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu José Carlos Cabral, Capitão servindo de Auditor, o escrevi e assinei. José Carlos Cabral.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta muito leal e heroica cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Corte e capital do Império, e no Quartel de Artífices, o processo verbal do réu Calixto Francisco Moreira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se por uniformidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 2ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. – E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 5 de setembro de 1862. José Carlos Cabral, Capitão servindo de Auditor. Manoel Maria Camizão, Capitão Presidente. Antonio Pedro Galvão, 2º Tenente Interrogante. Manoel Muniz de Noronha, 2º Tenente Vogal. Olimpio Aurelio de Lima e Camara, 2º Tenente Vogal. Camillo Bernardo Galvão, 2º Tenente Vogal. Fortunato José Fazenda, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 27 de setembro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de agosto de 1862, nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro, no Quartel do Campo da Aclamação, foi presente Exmo. Sr. Conselheiro Tenente-General Ajudante General do Exército, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da Companhia de Enfermeiros João Francisco Nunes Rapozo, havia desertado no mês de abril do corrente ano, pelo que o dito Sr. Exmo. Ajudante General, ordenou ao Ilmo. Sr. Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do 1º Batalhão de Infantaria, a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Christovão de Abreu Carvalho Cantreiras, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, Capitão servindo de Auditor que o escrevi e assinei. Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro no Quartel do Campo da Aclamação, o processo verbal do réu João Francisco Nunes Rapozo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das primeiras deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim:

Nº 730.

Setembro 20.

João Francisco
Nunes Rapozo.

– o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço de onde irá à esquadra de ensino, 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. – E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel do Campo da Aclamação, aos 9 dias do mês de setembro de 1862. Innocencio José Cavalcante d’Albuquerque, Capitão servindo de Auditor. Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, Capitão Presidente. José Thomaz Gonsalves, Capitão Interrogante. Francisco Agnello de Souza Valente. Capitão Vogal. Antonio Teixeira de Sampaio, Tenente, digo Capitão Vogal. José Pinna Rangel, Alferes Vogal, digo Tenente Vogal. Silverio José da Cruz, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 1 de outubro de 1862. Alvim Barreto Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 14 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade da Bahia, no Quartel do Batalhão de Caçadores desta província, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel D. José Balthazar da Silveira, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Francisco José Primo, da 5ª Companhia do Batalhão de Caçadores acima referido; havia desertado no mês de maio de 1855; ordenara o dito Sr. Tenente Comandante a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Bento José Gonsalves, fazer este termo escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final o contra o dito réu. E eu Luis Antonio Ribeiro, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. Luis Antonio Ribeiro, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia; o processo verbal do réu Francisco José Primo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Francisco José Primo; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no Título 4º, artigo 1º, das 1ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que assim diz: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção, que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam os vogais do Conselho, que o sobredito artigo se execute no réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra do Batalhão de Caçadores na Palma, 18 de agosto de 1862. Luis Antonio Ribeiro, Capitão servindo de Auditor. Bento José Gonsalves, Capitão Presidente. João Antonio dos Santos Vital, Tenente Vogal. Saul Vicente Vianna, Tenente Interrogante. Felipe Nery dos Anjos, Tenente Vogal. Manoel Estevão d’Oliveira Pinto, Alferes Vogal. Americo Constantino da Silva Godinho, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 4 de outubro de 1862. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade do Alegrete, e Quartel do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Graduado

Nº 729.

Setembro 20.
Francisco José
Primo.

Nº 728.

Setembro 20.
José Curubim.

João Francisco Menna Barreto, Comandante do dito Regimento, a parte do Tenente Manoel João da Fonseca Lessa, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado José Curubim, da 4ª Companhia do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, havia desertado, cometendo o crime de 1ª deserção simples no mês de maio do corrente ano; pelo que o dito Sr. Coronel Comandante Interino, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Justiniano Sabino da Rocha, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final o contra o dito réu. E eu Herculano Alexandrino de Mello, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Herculano Alexandrino de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Alegrete e no Quartel do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, o processo verbal do réu José Curubim, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu José Curubim; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º do Título 4º, das deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento; haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 vezes de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira na cidade de Alegrete, 7 de agosto de 1862. Herculano Alexandrino de Mello, Capitão servindo de Auditor. Justiniano Sabino da Rocha, Capitão Presidente. Amandio de Oliveira Bueno, Capitão interrogante Vogal. Sabino Martins de Amorim, Tenente Vogal. Manoel Lucas de Souza, Tenente Vogal. João Thomé Coelho, Alferes Vogal. José Ribeiro Vieira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 1 de outubro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade do Rio Grande, foi presente ao General Comandante da Guarnição, a parte do Alferes Joaquim José da Corte Imperial, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Marcelino José dos Santos, da 5ª Companhia do Batalhão 12 de Infantaria, resistira à prisão fugindo-se embriagado, para insultar os oficiais do destacamento; pelo que o dito general ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Major José Maria Pereira Caldas, fazer este auto escrito por mim Juiz de Direito Interino da Comarca servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio Ferreira Garcez, Juiz de Direito Interino da Comarca servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio Ferreira Garcez.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio Grande, o processo verbal do réu Marcelino José dos Santos, Soldado da 5ª Companhia do Batalhão 12 de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao

Nº 727.
Setembro 20.
Marcelino José dos
Santos.

mesmo réu, sua defesa e testemunhas; decidiu-se uniformemente, que as sobreditas culpas provadas e o réu delas convencido; o declaram incurso na 1ª parte do artigo 1º, e 1ª parte do artigo 16 dos de guerra; que dizem assim: Regulamento de 1763, que dizem assim: – artigo 1º – aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens de seus superiores concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém se se lhe opuser, servindo-se de qualquer arma ou ameaça será arcabuzado. – Artigo 16 – todo aquele que falar mal de seu superior nos Corpos de Guarda ou nas Companhias, será castigado com trabalhos de fortificações; porém se na indagação que se fizer se conhecer que aquela murmuração não for procedida, somente de uma soltura de língua, mas encaminhada a rebelião, será punido de morte como cabeça de motim: a sofrer a pena de um ano de prisão nas fortificações; e mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade do Rio Grande, sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do Comando da Guarnição, 8 de agosto de 1862. Antonio Ferreira Garcez, Juiz de Direito Interino da Comarca servindo de Auditor. José Maria Pereira Caldas, Major Presidente. Camillo Pinto Rangel, Capitão Interrogante. José Ferreira da Costa, Capitão Vogal. José Maria de Carvalho, Capitão Vogal. Dr. Francisco de Souza e Oliveira, 2º Cirurgião Vogal. Candido Rodrigues de Barros, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 4 de outubro de 1862. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de julho de 1862, no Quartel do Batalhão nº 12 de Infantaria na cidade de Jaguarão, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Comandante Interino do Batalhão referido, o Conselho de Disciplina feito ao Soldado da 4ª Companhia do mesmo Batalhão Francisco Xavier da Silva, do qual consta, haver ele faltado a sua Companhia sem licença, em 2 de fevereiro de 1861, levando uma espingarda, uma baioneta sabre com bainha e mais um capote, o que fora excluído por desertor, em 11 do dito mês e ano; pelo que o dito Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Frederico Augusto de Mesquita, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Gabriel de Souza Guedes, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Gabriel de Souza Guedes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão, o processo verbal do réu Francisco Xavier da Silva, Soldado da 4ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 12, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; por isso o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, artigo 1º do Título 4º, das 1ªs deserções simples, combinando com o § 5º, do artigo único dos agravadas que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. – Artigo único § 5º, levando armas ou armamento; nesse caso haverá em castigo o dobro do que ele pertencia, segundo a natureza da deserção na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel na cidade de

Nº 726.

Setembro 20.

Francisco Xavier da
Silva.

Jaguarão, aos 8 dias do mês de julho de 1862. Gabriel de Souza Guedes, Capitão servindo de Auditor. Frederico Augusto de Mesquita, Capitão Presidente. Joaquim Nery da Fonseca, Capitão Interrogante. Joaquim Prudencio de Souza Lima, Tenente Vogal. Salvianno Pires Campos, Tenente Vogal. João Pedro Corrêa, Alferes Vogal. Sebastião Mechado da Silveira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 4 de outubro de 1862. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Cabo Frio. Carvalho. Digo Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Paraná

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade de Curitiba, foi presente ao Sr. Major Luis Soares Viegas, Comandante do Corpo de Guarnição da província do Paraná, o Conselho de Disciplina do Soldado da 1ª Companhia do mesmo Corpo José Bonnet, e mais papéis juntos, dos quais consta que o referido soldado, havia desertado a 6 e qualificado desertor a 15, sendo capturado a 24 de julho do corrente ano, no quarteirão do Bom-Sucesso, como consta do ofício do Capitão Ajudante de Ordem da Presidência, mencionado na fé de ofício do réu, datado de 13 do corrente mês, pelo que o dito Sr. Major, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente do mesmo, o Capitão Camillo Xavier de Souza, fazer este auto escrito por mim Capitão 1º Cirurgião Dr. Olegario Cezar Cabussú, servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Capitão 1º Cirurgião, servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Dr. Olegario Cezar Cabussú.

Nº 725.
Setembro 20.
José Bonnet.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Curitiba capital da província do Paraná, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição da mesma província, o processo verbal do réu José Bonnet, auto do corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no Título 4º, artigo 2º, das 1ªs deserções simples, que diz assim, digo, incurso no Título 4º, artigo 1º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Curitiba, aos 18 dias do mês de agosto de 1862. Dr. Olegario Cezar Cabussú, 1º Cirurgião servindo de Auditor. Camillo Xavier de Souza, Capitão Presidente. Dr. José Candido da Silva Murici, 1º Cirurgião Interrogante. Antonio José Pinto Bandeira, Tenente Vogal. Miguel Augusto Barbalho Picanço, Tenente Vogal. João Carlos Alves Horta, Alferes Vogal. Antonio Martins Milaneixas, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 1 de outubro de 1862. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província da Bahia
Auto de Corpo de Delito

Aos 25 dias do mês de julho do ano de 1862, nesta cidade de São Salvador capital da província da Bahia, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel José Auto da Silva Guimarães, Comandante do 10º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Antonio Francisco d'Oliveira, adido a 3ª Companhia do referido Batalhão, havia cometido o crime de faltar com o devido respeito e ameaçar ao seu Comandante de Companhia, o Capitão Theotonio Joaquim de Almeida Fortuna, pelo que dito Sr. Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando, o Presidente dele, Capitão Pedro Affonso Ferreira, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu João Theodoro Pereira de Mello, Capitão servindo de Auditor que o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. João Theodoro Pereira de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, o processo verbal do réu Soldado Antonio Francisco de Oliveira, auto do corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso nos artigos 7º e 24 dos de guerra, que dizem assim: – artigo 7º – todos os oficiais inferiores, e soldados devem ter todo o devido respeito, digo obediência e respeito aos seus oficiais do 1º até o último em geral. – Artigo 24 – se qualquer soldado cometer algum crime estando bêbado, de nenhum modo o escusará do castigo a bebedice; antes pelo contrário será punido dobradamente, conforme as circunstâncias do caso. E por tanto, o condenam a um ano de prisão com trabalhos. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade da Bahia, 4 de agosto de 1862. João Theodoro Pereira de Mello, Capitão servindo de Auditor. Pedro Affonso Ferreira, Capitão Presidente. Manoel Pereira de Souza Buriti, Capitão Interrogante. Carlos Frederico de Arvellos Goes de Brito, Capitão Vogal. Estevão José Paes Barreto, Tenente Vogal. José Francisco Machado, Tenente Vogal. Sabino José Ferreira da Silva, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 1 de outubro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província de São Pedro
Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de julho de 1862, nesta cidade de Jaguarão, e na sala do Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 12, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Comandante Interino, o Conselho de Disciplina, do qual consta, que o Anspeçada da 5ª Companhia do referido Batalhão Marcelino Bispo da Silva, havia desertado no mês de junho deste corrente ano, estando de reforço na Guarda do Quartel, pelo que dito o Ilmo. Sr. Major Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Frederico Augusto de Mesquita, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Antonio de Abreu, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Antonio d'Abreu.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão, o processo verbal do réu Marcelino Bispo

Nº 724.
Setembro 20.
Antonio Francisco
de Oliveira.

Nº 723.
Setembro 20.
Marcelino Bispo da
Silva.

da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Marcelino Bispo da Silva; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, digo que a sobredita culpa de 1ª deserção agravada, não se acha provada, nem o réu dela convencido, por ter o mesmo réu cometido ausência ilegal de 5 dias, como se vê da fé de ofício do referido réu à fl. 6, e depoimentos de testemunhas de fls. 16, até fls. 19; por isso o Conselho declina por incompetente e julgar o réu compreendido no Título 2º, artigo 1º, da Ordenança de 9 de abril de 1805. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 12, na cidade de Jaguarão, 10 de julho de 1862. Manoel Antunes de Abreu, Capitão servindo de Auditor. Frederico Augusto de Mesquita, Capitão Presidente. Joaquim Nery da Fonseca, Capitão Interrogante. Joaquim Prudencio de Souza Lima, Tenente Vogal. Francisco José Rodrigues, Tenente Vogal. Pedro Alves de Alencar, Tenente Vogal. José Lopes de Barros, Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra e mandam que se levante ao réu a nota de desertor. Rio 4 de outubro de 1862. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta Corte e no Estado-Maior do Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Conselho de Guerra, o ofício do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Hilario Maximiano Antunes Gurjão, Comandante do dito Batalhão, datado de 19 do corrente mês e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado João Teixeira de Souza, da 3ª Companhia, havia desertado no mês de junho deste ano; e havendo-se ordenado a convocação deste Conselho, mandou o Presidente dele o Capitão Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Deodoro da Fonseca, Capitão [servindo] de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Deodoro da Fonseca.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte o processo verbal do réu José Teixeira de Souza, auto do corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a culpa de que o réu é acusado, se acha provada e ele dela convencido, e por isso o Conselho de Guerra, o declara incurso no artigo 1º, Título 4º, das 2ªs deserções simples, combinando com o artigo 2º, do Título 9º, tudo das Ordenanças de 9 de abril de 1805. – Artigo 1º – o réu de 2ª simples deserção que vier preso ao seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada, presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. – Artigo 2º – o que sofrer a pena de 2ª deserção será excluído das praças efetivas desde o dia em que for cumprir a sua sentença; porém vencerá fardamento e fardeta pelo regimento e será curado nos hospitais militares, e em todo o tempo da sua prisão se sustentará do produto dos seus trabalhos, o que lhe serão destinadas obras, e onde o salário se proporcionará ao merecimento, e deduzida a parte necessária para o seu sustento e despesa do guarda, se lhe entregará o resto quando acabar de cumprir a sua sentença e voltar a servir no Regimento, a que pertencia, onde se lhe deferirá um novo juramento. E mandam que as disposições dos mesmos artigos se executem no sobredito réu. Rio de Janeiro 12 de setembro de 1862. Manoel Deodoro da Fonseca, Capitão servindo de Auditor. Manoel Balbino

Nº 734.
Setembro 20.
José Teixeira de
Souza.

Nolasco Pereira da Cunha, Capitão Presidente. Tito Luis Manoel de Jesus, 1º Tenente Interrogante. Francisco Vilella de Castro Tavares, 1º Tenente Vogal. Sebastião Chresogono, 1º Tenente Vogal, digo Sebastião Chrisogono de Mello Tamborim, 1º Tenente Vogal. Bento José Fernandes Junior, 1º Tenente Vogal. João José de Toledo Ribas, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 1º de outubro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de julho do ano de 1862, nesta cidade de Jaguarão, e no Quartel do Batalhão 12 de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Comandante, o Conselho de Disciplina feito ao Soldado Antonio Ferreira da Silva, da 4ª Companhia do referido Batalhão, do qual consta, haver ele se ausentado da guarda do Quartel, onde se achava de reforço, na noite de 19 de junho de 1862, levando sua espingarda com baioneta, bainha da mesma, capote com correia, e mais várias peças de seu equipamento e fardamento não vencido, tendo sido excluído por desertor em 28 do dito mês e ano, pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Frederico Augusto de Mesquita, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Gabriel de Souza Guedes, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Gabriel de Souza Guedes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão, o processo verbal do réu Antonio Ferreira da Silva, Soldado da 4ª Companhia do Batalhão 12 de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, Título 4º, artigo 1º, das 2ªs deserções simples, combinado com o § 5º, do artigo único das deserções agravadas por circunstâncias; que dizem assim: – o réu da 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. – Artigo único parágrafo 5º; levando armas ou armamentos; nesse caso haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel da cidade de Jaguarão, 10 de julho de 1862. Gabriel de Souza Guedes, Capitão servindo de Auditor. Frederico Augusto de Mesquita, Capitão Presidente. Joaquim Nery da Fonseca, Capitão interrogante. Salvianno Peres Campos, Tenente Vogal. Pedro Alves de Alencar, Tenente Vogal. João Paulino Lopes de Seixas, Alferes Vogal. Sebastião Machado da Silveira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Volte o processo para se declarar se o réu foi julgado, ou perdoado pelo crime de 1ª deserção, visto que não constam estas circunstâncias dos assentos de praça à fl. 16. Rio 1 de outubro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Nº 733.

Setembro 20.

Antonio Ferreira da
Silva.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade de São Salvador Bahia de Todos os Santos, e na sala do Quartel do Comando das Armas, destinadas as Sessões do Conselho de Guerra, sendo presente ao Sr. Coronel Comandante das Armas, o Conselho de Investigação, do qual resultou a culpa ao Soldado do 7º Batalhão de Infantaria João Alexandre Baptista, pelo ferimento que praticara no seu camarada Lino da França, dentro da respectiva Companhia, no dia 9 de novembro do ano passado; resolveu nomear um Conselho de Guerra, como de fato nomeou, como consta do officio adiante junto, para julgar definitivamente o mesmo réu; reunido o Conselho sob a Presidência do Major Carlos Betbezé de Oliveira Nery, no dia, mês, ano e lugar acima indicados, por não ter sido possível congregar-se antes, pela muita afluência de negócios que acudira ao mesmo Presidente, por causa da inspeção do Corpo que comanda, e a mim Auditor, que nesta qualidade, já na de juiz de direito, mandou o mesmo Presidente, a mim Auditor, que fizesse o presente auto, para por ele iniciar-se o respectivo processo, o que sendo cumprido por mim e ajuntando adiante todos os papéis relativos, o escrevi, eu Francisco Mendes da Costa Corrêa, Auditor de Guerra, Juiz de Direito da 1ª Vara Crime, que o assino. Francisco Mendes da Costa Corrêa.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador Bahia de Todos os Santos, este processo verbal contra o Soldado do 7º Batalhão João Alexandre Baptista, testemunhas [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se uniformemente, que o réu não está convencido do crime, por que foi acusado, nem a culpa provada, sendo que o ferimento do dito Lino da França, foi resultado de uma brincadeira e imprudência do réu, que nenhuma causa tinha para ferir ao mesmo Lino; pelo que o absolvem e apelam. Bahia e sala das Sessões do Conselho de Guerra, 11 de agosto de 1862. Francisco Mendes da Costa Corrêa, Auditor de Guerra. Carlos Betbezé de Oliveira Nery, Major Presidente. Bento José Gonsalves, Capitão interrogante. Augusto Lopes Villas-Boas, Capitão Vogal. Basilio Magno da Silva, Tenente Vogal. Olavo Eloi Pessoa da Silva, Alferes Vogal. Sabino José Ferreira da Silva, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu constante deste processo a 3 meses de prisão com trabalhos públicos. Rio 4 de outubro de 1862. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Ao 1º de setembro de 1862, nesta Corte e Quartel General, sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, às 10 horas do dia, reuniu-se o Conselho, convocado para julgar o réu José dos Santos, Soldado do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira. Presentes as partes de fl., e fl., das quais consta que o Soldado José dos Santos, do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, desobedecera à ordem, que lhe deu seu Comandante, o Alferes Candido Eusebio Xavier Cóz, empurrando-o, quando lhe dera o dito Alferes uma pranchada, ordenou o Exmo. Sr. Ajudante General do Exército, a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele o Major Antonio Telles Barreto, fazer este auto por mim Auditor abaixo-assinado, para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até final sentença. E eu José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra da Corte o escrevi e assinei. José Antonio de Magalhães Castro. Auditor de Guerra.

Sentença de 1ª Instância

Nº 732.

Setembro 20.

João Alexandre
Baptista.

Nº 731.

Setembro 20.

José dos Santos.
Vej. à fl. 45 deste
Livro.

Vendo-se, nesta Corte, e Quartel General, sala das Sessões do Conselho de Guerra, o processo verbal do réu José dos Santos, Soldado do 1º Regimento de Cavalaria, auto de corpo de delito, testemunhas de acusação, e interrogatórios de fl., e depoimento da defesa à fl.; decidiu o Conselho de Guerra, por maioria de votos, que não acha-se provado o crime de que é acusado o réu, que absolvem por falta de prova, e à vista dos autos, [símbolo indicando supressão de texto]. Dizendo o réu ao Alferes, que para entrar em forma, não era preciso empurrá-lo, e depois, empurrando o Alferes quando lhe deu este uma pranchada, procedeu na mais natural defesa, quanto mais que não constam outros fatos ou palavras, que descobrisse desrespeito do soldado. E apelam. Quartel General, 4 de setembro de 1862. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra. O Major Antonio Tello Barreto, Presidente do Conselho. Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, Capitão Interrogante, vencido por julgar o réu incurso no artigo 7º do Regulamento de Infantaria de 1763, visto dos autos, que ele se postou com pouco respeito com o seu superior o Alferes Comandante da Guarda, e por isso o condenou a 1 mês de prisão, e apelo. José Thomaz Gonsalves, Capitão Vogal. João José de Bruce, Tenente Vogal, vencido por julgar igualmente o réu incurso no artigo 7º, do Regulamento de Infantaria, de 1763; em consequência de pouco respeito que teve em empurrar o Alferes para se livrar das pranchadas; e o condenou a 1 mês de prisão por tomar em consideração o longo tempo que já se acha preso. Francisco de Lima e Silva, Tenente Vogal. Manoel da Costa Ferreira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nula a sentença do Conselho de Guerra, porque sendo o crime capital, devia ser a votação por tenções. Rio 1 de outubro de 1862. Volte o processo para se proceder na forma da lei. *Era ut supra*. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província, digo Montevideu

2ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se a bordo da Corveta Berenice, surta no Porto de Montevideu, o processo verbal do réu 2º Tenente Frederico Guilherme de Lorena, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e no Conselho de Investigação, interrogatórios do réu e as razões por ele apresentadas e mais peças do processo; o Conselho de Guerra decidiu por maior nº de votos, como se vê das tenções juntas, que o réu 2º Tenente Frederico Guilherme de Lorena, acha-se incurso na 1ª parte do artigo 7 dos de guerra do Regulamento, digo dos de guerra do Regimento Provisional de 1796, que diz assim: – todo o oficial que desobedecer ao superior opondo-se as suas ordens será logo preso para ser julgado em um Conselho de Guerra e condenado à prisão pelo tempo de 6 meses, pela primeira vez, e pela 2ª a um ano; e quando reincida será expulso do serviço e degradado para África; e por isso o condenaram a 6 meses de prisão; implorando a maioria do Conselho a indefectível, e inesgotável clemência de S. M. O Imperador, a favor do réu, visto o tempo de prisão que já tem sofrido o réu. Bordo da Corveta Berenice surta no Porto de Montevideu, 9 de setembro de 1862. Francisco Freire da Borja Saleina Garção, 1º Tenente Auditor. João Carlos Tavares, Capitão de Fragata, Presidente. José Antonio de Faria, Capitão-Tenente e Vogal Interrogante. Francisco Duarte da Costa Vidal, Capitão-Tenente. Pedro Thomaz de Castro Araujo, Capitão-Tenente Vogal. Guilherme José Pereira dos Santos, 1º Tenente Vogal, de acordo só na súplica. Lucio Joaquim d'Oliveira, 1º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem como

Nº 417.
Setembro 26.
Frederico
Guilherme de
Lorêna.
Vej: à fl. 159 verso
do Livro 36.

condenam o réu constante deste processo a um ano de prisão em uma Praça de Guerra. Rio 4 de outubro de 1862. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Betancourt. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara, vencido porque confirmava a sentença.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de agosto de 1862, foi presente ao Exmo. General Comandante desta província de Pernambuco o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado do 2º Batalhão de Infantaria Raymundo José de Oliveira, embriagando-se, e estando de guarda na tesouraria, fizera desordem, e dera uma bofetada no Furriel do mesmo Batalhão Julio Indio do Brazil Moraes, em ocasião em que este o conduzia da guarda para o quartel, assim como dera com os pés, no 1º Cadete e 1º Sargento Antonio Gonsalves da Silva; pelo que ordenou o mesmo General a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major Carlos Felipe da Silva Muniz e Abreu, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra, abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra o escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Nº 767.
Setembro 27.
Raymundo José de
Oliveira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu Raymundo José de Oliveira, Soldado da 1ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se uniformemente, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso na 1ª parte do artigo 1º dos de guerra; que diz assim: – aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer as ordem de seus superiores concernentes ao serviço será condenado a trabalhar nas fortificações [símbolo indicando supressão de texto]. E portanto o Conselho o condena a um ano de prisão com trabalhos. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. O Conselho, porém, atendendo a boa e regular conduta do réu em seu Batalhão, e que não tem ele hábito de embriaguez, e que só nesse estado poderia ele cometer os fatos de que é acusado, suplica respeitosamente em seu favor a indefectível clemência de S. M. Imperial. Sala das Sessões do Conselho de Guerra 20 de agosto de 1862. O Auditor de Guerra, Francisco Domingues da Silva. Carlos Felipe da Silva Muniz e Abreu, Major Presidente. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão Interrogante. Antonio Cardozo Pereira de Mello, Tenente Vogal. José Caetano da Silva, Tenente Vogal. Julio Pompeo de Barros Lima, Alferes Vogal. Francisco da Fonseca Figueredo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, que condena o réu a um ano de prisão com trabalhos. Rio 18 de outubro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Pará

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de julho de 1862, nesta cidade de Belém do Gram Pará, e

Nº 766.
Setembro 27.

no Quartel do Estado-Maior do 11º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Pedro Antonio Pereira, Comandante Interino do Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos dos quais consta que o Soldado Athanasio Antonio de Souza, da 1ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado no mês de outubro do ano de 1854, achando-se de folga; pelo que o dito Sr. Major Comandante Interino, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Carlos Augusto de Carvalho, fazer este auto escrito por mim Antonio José Pereira de Carvalho, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu Antonio José Pereira de Carvalho, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. Antonio José Pereira de Carvalho, Capitão servindo de Auditor.

Athanasio Antonio
de Souza.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Belém do Gram Pará, o processo verbal do réu Athanasio Antonio de Souza, Soldado da 1ª Companhia do 11º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas interrogadas, e interrogatórios do réu; decidiu-se uniformemente, que a culpa de 1ª deserção simples em tempo de paz arguida ao réu se acha provada, e o réu dela convencido, não só pelas testemunhas como pela sua própria confissão, pelo que o declaram incurso no Título 4º artigo 1º, das 1ªs deserções simples das novas Ordenanças de 9 de abril de 1805; que dizem assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis das praças ou regimento. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 10º Batalhão de Infantaria na cidade do Pará, 21 de agosto de 1862. Antonio José Pereira de Carvalho, Capitão servindo de Auditor. Carlos Augusto de Carvalho, Capitão Presidente. Manoel Joaquim Bello, Capitão Interrogante. Innocencio Eustaquio Ferreira de Araujo, Tenente Vogal. Joaquim José Avelino, Alferes Vogal. José Francisco de Castro, Alferes Vogal. Joaquim Raymundo Moscozo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 15 de outubro de 1862. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 6ª Companhia do 4º Batalhão de Artilharia a Pé José Soares de Almeida, achando-se ébrio no xadrez no mesmo 4º Batalhão, na manhã do dia 13 do mês proximamente findo, feriu gravemente, e à traição a seu camarada Joaquim da Conceição, que também se achava no mesmo xadrez, dirigindo-lhe golpes com uma navalha, de que se achava munido, sobre o pescoço, denotando que sua intenção era assassinar o dito seu camarada Joaquim da Conceição, que, por haver torcido, e desviado o corpo, não recebeu no pescoço os mesmos golpes; pelo que o mesmo Exmo. General ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra, abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Nº 765.
Setembro 27.
José Soares de
Almeida.
Vej. à fl. 62 verso
deste Livro.
Voltou com o
despacho satisfeito.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu José Soares de Almeida,

Soldado da 6ª Companhia do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios do mesmo réu, [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se uniformemente, que a culpa do réu se acha provada e o réu dela convencido, e o declaram incurso na 2ª parte do artigo 8º, dos de guerra; que diz assim: – todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas, se suceder a qualquer soldado ferir a seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte conforme as circunstâncias. E portanto condenam o réu à pena de morte. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 4 de agosto de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. José da Silva Guimarães, Tenente-Coronel Presidente. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão Interrogante. José Francisco de Azevedo, 2º Tenente Vogal. Honorio Alves da Silva, 2º Tenente Vogal. Carlos Esteves de Freitas Guimarães, 2º Tenente Vogal. Francisco José da Silva, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Volte o processo ao Conselho de Guerra para que procedendo-se a exame de sanidade no ofendido se junte a este processo o dito exame. Rio 18 de outubro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Capitão Manoel Pereira de Souza Burity, officio e o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José Auto da Silva Guimarães, Comandante do 10º Batalhão de Infantaria, dos quais consta que o Soldado José Verissimo dos Santos, da 1ª Companhia, de haver desertado no mês de março do ano de 1860; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel e Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Manoel Pereira de Souza Burity, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Carlos Frederico de Arvellos Goes de Brito, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Carlos Frederico de Arvellos Goes de Brito.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, o processo verbal do réu José Verissimo dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se pela pluralidade de votos que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido, e o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das Ordenanças, digo das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção, que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 vezes de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis das praças ou regimento. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, na cidade da Bahia, 21 de agosto de 1862. Carlos Frederico de Arvellos Goes de Brito, Capitão servindo de Auditor. Manoel Pereira de Sousa Burity, Capitão Presidente. Modesto Antonio Coelho de Oliveira Netto, Tenente Interrogante. Luis de Queiros Coutinho, Tenente Vogal. José Francisco de Machado, Tenente Vogal. João Jacomo Nogueira de Baurmam, Alferes Vogal. Alexandre Francisco da Costa, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Nº 764.

Setembro 27.

José Verissimo dos Santos.

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 25 de março do corrente, perdoar ao réu constante deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 15 de outubro de 1862. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas, desta província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado do 9º Batalhão de Infantaria José Manoel do Espirito Santo, achando-se de guarda no dia 4 do mês passado no Hospital Militar, fora encontrado a dormir distante do lugar da sentinela em que se achava, e em estado de embriaguez; pelo que o mesmo General, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major João do Rego Barros Falcão, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu José Manoel do Espirito Santo, Soldado do 9º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a culpa se acha provada e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 12 dos de guerra; que diz assim: – se algum soldado se deixar dormir, ou se embebedar, estando de sentinela, ou deixar o seu posto, antes de ser rendido; sendo em tempo de paz será castigado com 50 pancadas de prancha, e condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações; porém se for em tempo de guerra, será arcabuzado. E portanto, o Conselho condena o réu a 6 meses de prisão com trabalhos. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 5 de agosto de 1862. O Auditor de Guerra, Francisco Domingues da Silva. João do Rego Barros Falcão, Major Presidente. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, Capitão Interrogante. Joaquim Manoel da Silva e Sá, Tenente Vogal. José Caetano da Silva, Tenente Vogal. João Domingos Ramos, Alferes Vogal. Alvaro Conrado Ferreira de Aguiar, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena, para condenarem o réu a 9 meses de prisão com trabalho. Rio 15 de outubro de 1862. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante do 9º Batalhão de Infantaria o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que os Soldados do mesmo 9º Batalhão Luis Antonio Gomes, e Emigdio Alves Pinto, altercaram entre si dentro do xadrez no dia 4 do mês passado, e brigaram, dando aquele uma bofetada neste, e sofrendo ao mesmo tempo um leve ferimento, feito por este com uma tigela, que lhe foi arremessada; pelo que ordenou o mesmo Tenente-Coronel, a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major João do Rego Barros Falcão, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Nº 763.

Setembro 27.

José Manoel do
Espirito Santos.

Nº 762.

Setembro 27.

Luis Antonio
Gomes.

Emigdio Alves
Pinto.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal dos réus Luis Antonio Gomes, e Emigdio, Soldados do 9º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, interrogatórios feitos aos mesmos réus [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se uniformemente, que a culpa se acha provada, e os réus dela convencido; e os declaram incursos o 1º na 1ª parte do artigo 8º dos de guerra, e o 2º na 2ª parte do mesmo artigo, que diz assim: – todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas, se suceder a qualquer soldado ferir ao seu camarada à traição, ou o matar, será castigado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, condena o réu Luis Antonio Gomes, à pena de 6 meses de prisão, e o réu Emigdio Alves Pinto, a um mês de prisão, por ser menor de 21 anos, e por não ter sido o ferimento feito à traição. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. O Auditor de Guerra, Francisco Domingues da Silva. João do Rego Barros Falcão, Major Presidente. Joaquim Manoel da Silva e Sá, Tenente Vogal Interrogante. Estevão José Ferraz, Alferes Vogal. João Baptista Menezes, Alferes Vogal. Pedro Velho de Sá Barreto, Alferes Vogal. João de Sousa Feitoza, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para imporem ou condenarem a cada um dos réus constantes deste processo à pena de 2 meses de prisão com trabalhos como incurso na 1ª parte do artigo 8º dos de guerra. Rio 18 de outubro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de julho de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do 9º Batalhão de Infantaria o Conselho de Investigação, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado do mesmo 9º Batalhão Manoel Antonio Mascarenhas, cometera o crime de dormir na sentinela e de maltratar com palavras injuriosas ao Cabo da Guarda, e de desobedecer ao furriel que comandava a mesma guarda; pelo que ordenou o referido Tenente-Coronel a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major João do Rego Barros Falcão, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade, o processo verbal do réu Manoel Antonio Mascarenhas, Soldado do 9º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa e testemunhas; decidiu-se uniformemente e por unanimidade de votos, como vê-se das tenções, que o crime de que é o réu acusado, não se acha provado, nem o réu dele convencido; porquanto as testemunhas de acusação são entre si divergentes e contraditórias, entretanto que as quatro da defesa são de vista, e contestes, e de seus depoimentos vê-se que nenhum crime cometeu o réu; e por isso, pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 14 de julho de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. João do Rego Barros Falcão, Major Presidente. Francisco Borges de Lima, Tenente Interrogante. Thomé Gomes Vieira Lima, Alferes Vogal. Boaventura Leitão de Almeida, Alferes Vogal. Pedro Velho de Sá Barreto, Alferes Vogal. Feliciano de Lira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 9

Nº 761.

Setembro 27.

Manoel Antonio
Mascarenhas.

meses de prisão com trabalhos, por estar provado, digo incurso no artigo 12 de Guerra, estando provado, que se deixara dormir na sentinela. Rio 18 de outubro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 9, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Manoel da Silva, da 1ª Companhia do mesmo Batalhão; havia cometido o crime de deserção, pelo que, mandou o mesmo Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante, condenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão José Antonio de Carvalho Dantas, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, e interrogatórios, até final sentença contra o dito réu. E eu José Maria Ferreira d'Assumpção, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Maria Ferreira d'Assumpção.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu Manoel da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel da Silva; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, e o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º das deserções simples; que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Quartel na Solidade, na cidade do Recife, 9 de agosto de 1862. José Maria Ferreira d'Assumpção, Capitão servindo de Auditor. José Antonio de Carvalho Dantas, Capitão Presidente. Francisco Borges de Lima, Tenente Interrogante. Estevão José Ferraz, Alferes Vogal. Feliciano de Lira, Alferes Vogal. Thomaz Pompeo Theodoro de Sousa, Alferes Vogal. João de Sousa Feitosa, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 15 de outubro de 1862. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província do Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de São Luís, capital da província do Maranhão, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do 5º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina junto, do qual consta, que o Soldado da 6ª Companhia do mesmo Batalhão Domingos Antonio da Costa, havia desertado no mês de julho de 1862; pelo que o dito Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, fazer este auto escrito, digo deste Conselho, mandando o Presidente dele Capitão Henrique José de Carvalho, fazer este auto escrito por mim Gonçalo de Mattos Rocha, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Gonçalo de Mattos Rocha, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Gonçalo de Mattos Rocha.

Sentença de 1ª Instância

Nº 760.

Setembro 27.

Manoel da Silva.

Nº 768.

Setembro 27.

Domingos Antonio da Costa.

Vendo-se nesta cidade de São Luís do Maranhão, o processo verbal do réu Domingos Antonio da Costa, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º, combinado com o 3º, Título 4º, das 2ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. – Artigo 3º – o que se apresentar voluntariamente, dentro de 3 meses trazendo seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e haverá por 6 meses o castigo indicado no artigo antecedente. E mandam, que a disposição dos mesmos artigos, se execute no sobredito réu. Quartel no Campo de Ourique no Maranhão, 9 de agosto de 1862. Gonçalo de Mattos Rocha, Capitão servindo e Auditor. Henrique José de Carvalho, Capitão Presidente. Cassiano José Martins, Capitão Interrogante. Carlos Olivio Dankward, Capitão. Luis Felix de Azevedo e Sá, Tenente Vogal. Antonio Nogueira Pinto, Alferes Vogal. Antonio Joaquim Guedes de Miranda, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio de Janeiro 18 de outubro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas Camara.

Província do Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de São Luís do Maranhão, presente ao Tenente-Coronel Comandante do Batalhão de Infantaria nº 5, o Conselho de Disciplina, feito ao Soldado Manoel Joaquim dos Santos, da 2ª Companhia do dito Batalhão, que havia desertado em 7 de junho deste ano; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Henrique José de Carvalho, fazer este auto escrito, por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Cassiano José Martins, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Cassiano José Martins.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís do Maranhão, o processo verbal do réu Manoel Joaquim dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Joaquim dos Santos; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, Título 4º, artigo 2º, das 2ªs deserções simples em tempo de paz; que diz assim: – artigo 2º – o que se apresentar voluntariamente, passado 3 meses, e não trazer os seus uniformes, haverá além do perdimento do tempo que tiver servido, um ano de trabalhos públicos da mesma, digo da maneira determinada na última parte do artigo 1º deste Título. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 5, 16 de agosto de 1862. Cassiano José Martins, Capitão servindo e Auditor. Henrique José de Carvalho, Capitão Presidente. José Luis Teixeira Lopes, Capitão Interrogante. Raymundo dos Santos Lima, Capitão Vogal. Luis Felix de Azevedo e Sá, Tenente Vogal. Luis Augusto Colim, Tenente Vogal. Victor Modesto Braga, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Nº 769.
Setembro 27.
Manoel Joaquim dos
Santos.

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 6 meses de prisão, digo a 6 meses de trabalhos públicos na forma da Ordenança de 9 de abril de 1805, Título 4º, artigo 3º da 2ª deserção simples, por estar provado pelos assentos de praça à fl. 6, que o réu se apresentou voluntariamente dentro de 3 meses. Rio 15 de outubro de 1862. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província do Amazonas

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 1862, nesta cidade de Manaus, no Estado-Maior do Quartel do Corpo de Guarnição do Amazonas, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Joaquim Rodrigues Coelho Kelly, Comandante do supradito Corpo, o Conselho de Investigação e mais papéis, dos quais consta, que os Soldados da 1ª Companhia do mencionado Corpo Crescencio Pereira, Antonio Alves do Couto, e o da 2ª Estevão de Moraes, que se achavam de guarda no dia 3 de junho findo, o 1º em Palácio, o 2º no Quartel, e o 3º na Cadeia, cometeram todos 3 o crime de embriagar-se nas sobreditas guardas, a ponto de não poderem fazer o serviço, sendo substituídos por outros; pelo que o dito Comandante, ordenou a convocação do dito Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Benedito José de Barros, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu, do que para constar fiz este termo. E eu Mathias Vieira de Aguiar, Capitão servindo de Auditor, que escrevi e assinei. Mathias Vieira de Aguiar, Capitão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus capital do Alto Amazonas, o processo verbal dos réus Antonio Alves do Couto, Estevão de Moraes e Crescencio Pereira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos aos mesmos réus Antonio Alves do Couto, Estevão de Moraes e Crescencio Pereira; decidiu-se uniformemente, ou pela pluralidade dos votos, que a sobredita culpa se acha provada, e os réus dela convencidos; não se achando os mesmo réus compreendidos em nenhum dos artigos dos de guerra, porque não foram bêbados para a guarda; e não havendo outro artigo ou Lei em que se achem os réus incursos, o Conselho condena-os a 2 meses de prisão, fazendo nela o serviço que lhe competir. Mandam, que a disposição da pena imposta se execute nos sobreditos réus. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Quartel do Corpo de Guarnição do Amazonas, 25 de julho de 1862. Mathias Vieira de Aguiar, Capitão servindo de Auditor. Benedito José de Barros, Capitão Presidente. José Francisco Ribeiro, Alferes Vogal. Felipe Victor de Araujo, Alferes Vogal. João Manoel Dias, Alferes Quartel Mestre Vogal. José Marinho d'Azevedo Villas Boas, Alferes Vogal. Raymundo Grigorio Pinto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem a cada um dos réus a 3 meses de prisão com trabalhos. Rio 15 de outubro de 1862. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade do Recife, no Estado-Maior do Quartel do 9º Batalhão de Infantaria de Linha, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante do referido Batalhão José da Silva Guimarães, o Conselho de Disciplina e mais documentos juntos, dos quais constam, que o Soldado Manoel Bernardo Salustiano de Oliveira, do 8º Batalhão de Infantaria de Linha, adido a Companhia de Cavalaria desta província, havia cometido o crime de 1ª deserção agravada, cometida no dia 2 de julho próximo findo; pelo que o

Nº 770.

Setembro 27

Antonio Alves do
Couto.

Estevão de Moraes.
Crescencio Pereira.

Nº 771.

Setembro 27.

Manoel Bernardo
Salustiano de
Oliveira.

dito Sr. Comandante, em virtude do despacho do Exmo. Sr. Brigadeiro Comandante das Armas, de 11 do corrente mês fl. 4, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão José dos Santos Nunes Lima, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu Manoel Bernardo Salustiano de Oliveira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Bernardo Salustiano de Oliveira; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, das 1ªs deserções simples; que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento: combinado com o § 5º, das deserções agravadas por circunstâncias, artigo único; que diz assim: – quando o réu tiver desertado; 1º, estando de guarda; 2º, em destacamento menor de 5 dias; 3º, achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º, escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º, levando armas ou armamento; 6º, roubando seus camaradas; 7º, tendo desertado para fora do reino; nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção na conformidade dos artigos antecedentes: e mandam, que a disposição do Decreto e Regulamento da Ordenança de 9 de abril de 1805, se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 9 na Solidade cidade do Recife, 23 de agosto de 1862. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, Capitão servindo de Auditor. José dos Santos Nunes Lima, Capitão Presidente. Manoel d'Azevedo do Nascimento, Tenente Interrogante. José Longuinho da Costa Leite, Alferes Vogal. Bernardino Candido d'Araujo, Alferes Vogal. Thomaz Pompeo Theodoro de Sousa, Alferes Vogal. Alvaro Conrado Ferreira de Aguiar, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 22 de outubro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade do Recife, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 9, de ordem do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do dito Batalhão, foi convocado o presente Conselho de Guerra, a quem foi apresentado a nomeação deste, fé de ofício do acusado e Conselho de Disciplina, dos quais papéis consta que o Soldado da 3 Companhia, havia se ausentado a 5, e qualificado a deserção, digo que o Soldado Manoel Joaquim de Oliveira, da 3ª Companhia, havia se ausentado a 5, e qualificado a deserção a 14 tudo de abril do referido ano; pelo que mandou o Presidente dele, o Capitão Timolião Peres de Albuquerque Maranhão, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, Capitão servindo de Auditor que o escrevi e assinei. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu Manoel Joaquim de

Nº 772.
Setembro 27.
Manoel Joaquim de
Oliveira.

Oliveira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Joaquim de Oliveira; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo único das 3^{as} deserções simples, combinando com a Carta Régia de 19 de fevereiro, e Decreto de 13 de outubro de 1827; que dizem assim: – artigo único – o réu de 3^a e simples deserção será degradado para os Estados da Índia por 6 anos; e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5^o das deserções simples. – Carta Régia – Conde dos Arcos [símbolo indicando supressão de texto]. Tendo consideração [símbolo indicando supressão de texto]; hei por bem [símbolo indicando supressão de texto]. Escrita no Palácio de Mafra, aos 19 de fevereiro de 1807 – o Príncipe – Para o Conde dos Arcos. – Decreto de 13 de outubro de 1827. – Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1^o, que os alistados no Exército, [símbolo indicando supressão de texto]. Hei por bem ordenar [símbolo indicando supressão de texto]. O Conselho Supremo Militar e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço em 13 de outubro de 1827, 6^a da Independência e do Império. – Com a rubrica de S. M. O Imperador. – Conde de Lages. E mandam que a disposição das mesmas leis se executem no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, do Quartel do Batalhão de Infantaria n^o 9, na cidade do Recife, 25 de agosto de 1862. Gaspar, digo Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, Capitão servindo de Auditor. Timolião Peres de Albuquerque Maranhão, Capitão Presidente. Augusto Leal Ferreira, Tenente Vogal Interrogante. Luis Antonio Ferraz Junior, Alferes Vogal. Feliciano de Lira, Alferes Vogal. Jorge Caetano de Souza Cousseiro, Alferes Vogal. Bernardino Candido de Araujo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 18 de outubro de 1862. Alvim Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de setembro de 1862, no Quartel do 1^o Regimento de Cavalaria Ligeira, nesta Corte, foi presente ao Sr. Major Comandante Interino Agostinho Maria Piquet, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos dos quais consta, que o Soldado Manoel Joaquim, da 8^a Companhia do mencionado Regimento, havia desertado no dia 8 de janeiro do corrente ano, pelo que o dito Sr. Major, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente, o Capitão Hermegildo Servulo Junqueiro, fazer este auto por mim escrito Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu José Cezar de Mello Sampaio, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Cezar de Mello Sampaio.

Sentença de 1^a Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, o processo verbal do réu Manoel Joaquim, Soldado da 8^a Companhia deste Regimento, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Soldado Manoel Joaquim; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1^o, Título 4^o, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – o réu de 1^a e simples deserção que vier preso ao regimento, terá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, 6 meses de prisão no calabouço, onde irá à esquadra de ensino de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição da

N^o 782.
Outubro 9.
Manoel Joaquim.

mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel 3 de agosto de 1862. José Cezar de Mello Sampayo, Capitão servindo de Auditor. João José de Bruce, Tenente Vogal. Hermegildo Servulo Junqueiro, Capitão Presidente. Francisco de Lima e Silva, Tenente Vogal. Leopoldo Alves Brandão, Tenente Vogal. Manoel José de Araujo Filho, Alferes Vogal. João José da Rocha, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 18 de outubro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de setembro de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro e no Quartel do Batalhão de Engenheiros na Fortaleza da Praia Vermelha, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Francisco Gomes de Freitas, Comandante do Batalhão, a parte dada pelo Capitão José da Costa Pimentel, Comandante que foi da 2ª Companhia do mesmo Batalhão, e mais papéis juntos dos quais consta que o Soldado da mencionada Companhia Bernardo José Rangel, desertara no mês de janeiro de 1860; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Luis Henrique de Oliveira Eubank, fazer este auto escrito por mim Agostinho Marques de Sá, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu Agostinho Marques de Sá, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. Agostinho Marques de Sá.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do Batalhão de Engenheiros na Fortaleza da Praia Vermelha, o processo verbal do réu Bernardo José Rangel, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na Praia Vermelha, em 24 de setembro de 1862. Agostinho Marques de Sá, Capitão servindo de Auditor. Luis Henrique de Oliveira Eubank, Capitão Presidente. Ataliba Manoel Fernandes, Tenente Vogal. Delfino Ferreira Soares, Tenente Vogal. Miguel de Oliveira Salazar, Alferes Vogal. Silvio Pinto de Magalhães, Alferes Vogal. Antonio Valeriano da Silva Fialho, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 22 de outubro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Santa Catarina

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade do Desterro, província de Santa Catarina, foi presente ao Sr. Coronel Guilherme Xavier de Souza, Comandante do Batalhão do Depósito, a parte e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado recruta do Exército, Adido a Companhia de

Nº 783.
Outubro 9.
Bernardo José
Rangel.

Nº 784.
Outubro 9.
João Francisco de
Souza.

Inválidos, adido ao mesmo Batalhão João Francisco de Souza, havia desertado no mês de outubro do ano de 1855; pelo que o dito Sr. Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão João Carlos Galhardo, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu João de Souza Fagundes, Capitão servindo de Auditor, escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. João de Souza Fagundes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Desterro, província de Santa Catarina, o processo verbal do réu João Francisco de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu João Francisco de Souza, Soldado recruta do Exército e adido a Companhia de Inválidos, e Adido ao Batalhão do Depósito; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do Título 4º, das deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no referido réu. Cidade do Desterro província de Santa Catarina, 19 de agosto de 1862. João de Souza Fagundes, Capitão servindo de Auditor. João Carlos Galhardo, Capitão Presidente. Fortunato José Dias, Capitão Interrogante. João Vieira de Aguiar, Tenente Vogal. Candido Hermenegildo Pinto, Tenente Vogal. Hypolito José Rodrigues, Alferes Vogal. Polycarpo Vieira da Cunha Brasil, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 22 de outubro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara. NB. Fica sem efeito a assinatura do Sr. Marquês de Caxias; e depois da do Sr. Visconde de Cabo Frio, – leia-se a do Sr. Barão de Suruh; – as mais em seguida.

Província de Santa Catarina

Auto de Corpo de Delito

Ao 1º dia do mês de julho de 1862, nesta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catarina, foi presente ao Exmo. Sr. Presidente da província, a parte e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Antonio Joaquim de Barros, da 3ª Companhia do Batalhão do Depósito; havia cometido o crime de ter furtado do Soldado Thomaz de Aquino, o dinheiro dado a este para comprar, pelo Tenente Leopoldino Machado Lemos, e que além disso, o mesmo Soldado Antonio Joaquim de Barros, faltara ao respeito e tratara insubordinadamente ao dito Tenente Leopoldino Machado Lemos, que se achava de Estado-Maior, e que se dirigira ao referido Soldado Barros, para que este entregasse o dinheiro furtado e que nessa ocasião o mencionado Soldado Barros, teve a audácia de avançar para o referido Tenente Leopoldino, com a baioneta em punho com a qual se achava armado, para a formatura que o Batalhão tinha nesse dia; pelo que ordenou o mesmo Exmo. Sr. Presidente da província, a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Major Joaquim da Silva Ferreira Junior, fazer este auto escrito por mim Auditor nomeado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. Declara que não tem princípio este Conselho no dia imediato a sua nomeação, por não achar funcionando em outro. E eu Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato, Auditor nomeado.

Nº 785.
Outubro 9.
Antonio Joaquim de
Barros.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Desterro, província de Santa Catarina, o processo verbal do réu Antonio Joaquim de Barros, Soldado do Batalhão do Depósito, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Antonio Joaquim de Barros, sua defesa; decidiu-se pela pluralidade de votos, que houve desobediência e falta de respeito da parte do réu Antonio Joaquim de Barros, para com seu superior, achando-se a sobredita culpa provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 7º dos de guerra do Regulamento de 1763; que dizem assim: – artigo 7º – todos os oficiais inferiores devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais do 1º até o último em geral: por isso condenam a um ano de prisão em uma fortaleza. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade do Desterro, 2 de setembro de 1862. Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato, Auditor nomeado. Joaquim da Silva Ferreira Junior, Major Presidente. João de Souza Fagundes, Capitão Interrogante. João Vieira de Aguiar, Tenente Vogal. João Conrado de Niemeyer, Tenente Vogal. Manoel Martins de Carvalho, Alferes Vogal. Delfino José de Gouvêa, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a um ano de prisão com trabalhos. Rio 22 de outubro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta Corte, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 1, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Targino Antunes, da 8ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado no mês de dezembro de 1860; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio Teixeira de Sampaio, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio Teixeira de Sampaio.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, o processo verbal do réu Targino Antunes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Targino Antunes; decidiu-se uniformemente por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão de Infantaria no Campo da Aclamação, 20 de setembro de 1862. Antonio Teixeira de Sampaio, Capitão servindo de Auditor. Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, Capitão Presidente. José Pinna Rangel, Tenente Interrogante. Francisco Antonio da Veiga Cabral de Moraes da Mesquita Pimentel, Alferes Vogal. Leopoldino Manoel da Costa Pereira, Alferes Vogal. Silverio João da Cruz, Alferes Vogal. Flaminio Antonio de Vasconcellos Machado, Alferes Vogal.

Nº 786.
Outubro 9.
Targino Antunes.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 22 de outubro de 1862.
Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro
Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de setembro de 1862, nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro, no Quartel do 1º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do indicado Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 1ª Companhia do citado Batalhão Antonio José Lopes, havia desertado no mês de maio de 1861; pelo que o mesmo Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Christovão d'Abreu Carvalho Contreiras, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, Capitão servindo de Auditor que o escrevi e assinei. Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro, no Quartel do Campo da Aclamação, o processo verbal do réu Antonio José Lopes, Soldado da 1ª Companhia do 1º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel no Campo da Aclamação, aos 26 dias do mês de setembro de 1862. Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, Capitão servindo de Auditor. Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, Capitão Presidente. José Thomaz Gonsalves, Capitão Interrogante. Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão Vogal. Francklin do Rego Cavalcante d'Albuquerque Barros, Alferes Vogal. Francisco Antonio da Veiga Cabral de Moraes da Mesquita Pimentel, Alferes Vogal. Silverio José da Cruz, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 22 de outubro de 1862.
Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de Bagé, foi presente ao Ilmo. Sr. Jacintho Machado Betancourt, Coronel Comandante do Batalhão de Infantaria nº 13, a parte do Tenente Serafim Felix de Paiva, o Conselho de Disciplina, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Gonsallo José Pereira, da 5ª Companhia do Batalhão 13, havia desertado no mês de maio do corrente ano; pelo que o mesmo Sr. Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Francisco Frederico Figueira de Mello, fazer este auto escrito por mim Capitão

Nº 787.
Outubro 9.
Antonio José Lopes.

Nº 788.
Outubro 9.
Gonsallo José
Pereira.

servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Manoel de Oliveira, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco Manoel de Oliveira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Bagé, o processo verbal do réu Gonsallo José Pereira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da força ou regimento. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Bagé, em 11 de agosto de 1862. Francisco Manoel de Oliveira, Capitão servindo de Auditor. Francisco Frederico Figueira de Mello, Capitão Presidente. Felisardo Antonio Cabral, Tenente Interrogante. Francisco Ribeiro Cruz, Alferes Vogal. Alexandre José da Silva Araujo, Alferes Vogal. Manoel Gomes da Silva Junior, Alferes Vogal. Fabriciano Augusto da Silva, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 22 de outubro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de julho de 1862, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, tendo sido presente ao Exmo. Sr. Tenente-General João Frederico Caldwell, Comandante das Armas da mesma província, ter o Soldado da 7ª Companhia do 4º Batalhão de Infantaria Zacharias Telles, no dia 25 de fevereiro do corrente ano, cometidos os seguintes crimes; 1º, ter entrado em disputa com o seu camarada o Rancheiro Floriano Ferreira da Costa, pelo simples motivo deste adverti-lo que não tirasse o rancho dos seus camaradas; e por isso tentar feri-lo com uma faca, o que depois conseguiu armando-se da espada pertencente ao Tenente de sua Companhia Gonsalves Meirelles; 2º, ter ainda por ocasião de seus camaradas, o quererem desarmar, desobedecendo a sua ordem, e ainda faltado com a devida subordinação ao Capitão Francisco d'Assis Guimarães; 3º, ter dentro da prisão ferido ao Soldado preso Francisco Fernandes; 4º, finalmente ter-se portado insubordinadamente contra o Capitão do Estado-Maior do Batalhão José Cezario Varella da França, a quem lançara a mão segurando-o de encontro à grade da prisão. E sendo todo este procedimento criminoso e oposto às leis, presente ao Conselho de Guerra o Major Joaquim José Pinto, passei eu Auditor a fazer o presente auto, por meu punho escrito, para por ele proceder-se à inquirição de testemunhas, interrogatórios e sentença sobre o dito réu. E eu Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, Auditor de Guerra o escrevi e assinei. Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, Auditor de Guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, o processo verbal do réu soldado da 7ª Companhia do 4º Batalhão de Infantaria, do réu Soldado da dita Companhia e Batalhão Zacharias Telles, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao réu e

Nº 789.
Outubro 9.
Zacharias Telles.

sua defesa; decidiu-se unanimemente, que estavam bem provados os crimes de ferimento e de insubordinação pelo mesmo réu em estado de embriaguez praticados, e do dito réu dela convencido, porquanto, a prova testemunhal dada tanto no Conselho de Investigação à fl. 17 como no de Guerra à fl. 30 guardando a mais perfeita concordância com as respostas do réu à fl. 35 verso, provam por modo indubitável que esta praça, no dia 25 de fevereiro do corrente ano, principiando por travar disputa com seu camarada, o Rancheiro Floriano Ferreira da Costa, desse 1º delito descera a cometer aqueles de ferimento ao dito Rancheiro, o mesmo praticara em seu camarada de prisão o Soldado Francisco Fernandes; e finalmente, sempre impellido por a mesma causa a embriaguez, ainda desconhecido a seu superior o Capitão do Estado-Maior ao Batalhão José Cezario Varella da França, a quem lançando a mão e segurando-o pela blusa ostentando valentia, exuberantemente fez patente estar fora de si, tornando-se assim réu de insubordinação, à vista do que e mais que vê-se provada nos autos, o Conselho de Guerra unanimemente declara, o réu incurso na 2ª parte do artigo 8º dos de guerra, e Regulamento de Infantaria, combinado com a 1ª parte do 1º dos mesmos artigos e Regulamento; as quais partes assim dizem: – se suceder a qualquer soldado ferir a seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte conforme as circunstâncias. – Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens dos seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; E porque, como vê-se das tenções; o Conselho de Guerra atenda a natureza dos ferimentos, segundo os autos de fl. 16 à fl. 38; e outrossim que, foram eles praticados à traição; unanimemente condena o réu por tais ferimentos, e pelo delito de insubordinação à pena de carrinho por toda a vida, e manda que tal pena se execute sobre o dito réu, e apela na forma da lei. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, em Porto Alegre, ao 1º de agosto de 1862. Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, Auditor do Exército. Joaquim José Pinto, Major Presidente. José Pacheco Sobroza, Capitão Interrogante. José da Silva Pinheiro, Capitão Vogal. Antonio Fernandes Borges, Capitão Vogal. Laureção da Costa Vasconcellos, Tenente Vogal. Arsenio Joaquim de Souza, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condena o réu à pena de carrinho perpétuo, por se achar incurso nos artigos 1º e 8º dos de guerra. Rio 25 de outubro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade da Bahia na sala do Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 10, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel, Comandante do dito Batalhão, a parte dada pelo Tenente do mesmo Batalhão Caetano Xavier de Oliveira, Comandante Interino da 7ª Companhia e mais papéis juntos, dos quais consta ter o Soldado Claudino José Antonio, da mesma Companhia do referido Batalhão, ter-se posto em fuga, quando cumpria sentença de 1ª deserção, aos 19 do mês de abril de 1861, do ano próximo passado; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante José Auto da Silva Guimarães, ordenado a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Pedro Affonso Ferreira, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final o contra o dito réu. E eu Theodoro Joaquim d'Almeida Fortuna, Capitão servindo de Auditor o escrevi

Nº 796.
Outubro 15.
Claudino José
Antonio.

por ordem do mesmo Presidente e assinei. Theodoro Joaquim d'Almeida Fortuna.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, o processo verbal do réu Claudino José Antonio, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu Claudino José Antonio; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, e o declaram incurso na 1ª parte do artigo 1º, Capítulo 5º, do Título 3º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – a praça de pret, que estiver cumprindo sentença pelo crime de 1ª deserção e fugir, sendo conduzido, será condenado por 6 anos, devendo andar preso a outro companheiro com cadeia grossa: e mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 10, na província da Bahia, 19 de agosto de 1862. Theotônio Joaquim de Almeida Fortuna, Capitão servindo de Auditor. Pedro Affonso Ferreira, Capitão Presidente. João Theodoro Pereira de Mello, Capitão Interrogante. Estevão José Paes Barreto, Tenente Vogal. José Francisco Machado, Tenente Vogal. Braz Avelino Freire, Alferes Vogal. Pedro Joaquim Alves, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 25 de outubro de 1862. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta Corte, foi presente pelo Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 1, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Francisco Antonio de Souza, da 4ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado no mês de agosto do corrente ano, pelo que o dito Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio Teixeira de Sampaio, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio Teixeira de Sampaio.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, o processo verbal do réu Francisco Antonio de Souza, Soldado da 4ª Companhia do citado Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Francisco Antonio de Souza; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1862. Antonio Teixeira Sampaio, Capitão servindo de Auditor. Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, Capitão Presidente.

Nº 795.
Outubro 15.
Francisco Antonio
de Souza.

Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão Interrogante. José Pina Rangel, Tenente Vogal. Manoel Rodrigues Bragança, Tenente Vogal. José Leite Pacheco Junior, Tenente Vogal. Francisco de Paula Pereira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 25 de outubro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de setembro de 1862, no Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Agostinho Maria Piquet, Comandante Interino do mesmo Regimento, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Luis Lopes Frazão, da 6ª Companhia do sobredito Regimento, havia desertado no dia 14 de julho de 1854, pelo que o dito o Sr. Major Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão João Candido Goulart, fazer este auto escrito por mim, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Henrique de Noronha, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco Henrique de Noronha.

Nº 797.
Outubro 15.
Luis Lopes Frazão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro e Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, o processo verbal do réu Luis Lopes Frazão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Luis Lopes Frazão; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples; que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na Secretaria do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, 30 de setembro de 1862. Francisco Henrique de Noronha, Capitão servindo de Auditor. João Candido Goulart, Capitão Presidente. João José de Bruce, Tenente Interrogante. Francisco de Lima e Silva, Tenente Vogal. Algemiro da Costa Sampaio, Tenente Vogal. José Melchiades Bezerra da Silva Costa, Alferes Vogal. Manoel da Costa Ferreira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 25 de outubro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de setembro de 1862, nesta província da Bahia no Estado-Maior do Quartel do 10º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Conselho de Guerra, o officio do Ilmo. Sr. Coronel José Auto da Silva Guimarães, Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o

Nº 798.
Outubro 5.
Vicente Marques
Pereira.

Soldado da 1ª Companhia do mesmo Batalhão Vicente Marques Pereira, havia cometido o crime de 1ª deserção no mês de julho do corrente ano, pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão João Theodoro Pereira de Mello, fazer este auto, escrito por mim Auditor servindo, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Theotonio Joaquim d'Almeida Fortuna, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Theotonio Joaquim de Almeida.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, o processo verbal do réu Vicente Marques Pereira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Vicente Marques Pereira; decidiu-se uniformemente, ou pela pluralidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Cidade da Bahia, 10 de setembro de 1862. Theotonio Joaquim d'Almeida Fortuna, Capitão servindo de Auditor. José Theodoro Pereira de Mello, Capitão Presidente. Carlos Frederico Alvellos Goes Brito, Capitão Interrogante. Estevão José Paes Barreto, Tenente Vogal. José Francisco Machado, Tenente Vogal. João Jacomo Nogueira de Baumam, Alferes Vogal. Francisco Ignacio Manoel de Lima, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 18 de outubro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade da Bahia, no Quartel do Estado-Maior do 10º Batalhão de Infantaria de Linha, foi presente ao Capitão Pedro Affonso Ferreira, Ofício e Conselho de Disciplina, e fé de ofício e mais papéis juntos, do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José Auto da Silva Guimarães, Comandante do dito Batalhão 10, dos quais consta, que o Soldado da 5ª Companhia do sobredito Batalhão Miguel Francisco de Oliveira, havia desertado no mês de janeiro de 1856; apresentando-se voluntariamente em agosto de 1862, em Pernambuco, pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Pedro Affonso Ferreira, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Pereira de Sousa Burety, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Pereira Burety.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, o processo verbal do réu Miguel Francisco de Oliveira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Miguel Francisco de Oliveira; decidiu-se pela pluralidade e unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 2º do Título 4º, das 1ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 2º – o que se apresentar voluntariamente passados 3 meses, e não

Nº 799.
Outubro 15.
Miguel Francisco de
Oliveira.

trouxe os seus uniformes, haverá, além do perdimento do tempo que houver servido, 4 meses de prisão; fará dela o serviço que lhe pertencer, e irá nos dias de folga uma vez por dia à esquadra de ensino. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade da Bahia, 26 de agosto de 1862. Manoel Pereira de Souza Burity, Capitão servindo de Auditor. Pedro Affonso Ferreira, Capitão Presidente. Theotônio Joaquim de Almeida Fortuna, Capitão Interrogante. Estevão José Paes Barreto, Tenente Vogal. Christovão José de Andrade, Tenente Vogal. Antonio Vicente Ferreira da Fonseca, Alferes Vogal. Sebastião Pereira Porto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem por Decreto de 25 de março deste ano, perdoar ao réu constante ano (*sic*), perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção, visto mostrar-se que o dito Decreto foi publicado na província da Bahia a 26 de maio do dito ano, e que o réu se apresentou a 9 de agosto, dentro dos 3 meses. Rio 25 de outubro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de setembro de 1862, nesta Corte e Quartel General, sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, às 10 horas do dia, reuniu-se o Conselho de Guerra convocado para julgar o réu Antonio Francisco de Moraes, Soldado do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira. Presente ao Exmo. Ajudante General a parte de fl., e mais papéis juntos de fl. a fl., dos quais consta, que o Soldado Antonio Francisco de Moraes, cometera o crime de furtar a sobrecasaca de seu camarada, convocou o mesmo Exmo. Sr. Ajudante General este Conselho de Guerra, mandando o Presidente do Conselho de Guerra, Major Antonio Tello Barreto, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu, até final sentença. E de tudo para constar fiz este termo eu José Antonio de Magalhães Castro, que assinei, em pleno Conselho. José Antonio Magalhães Castro, Auditor de Guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vistos, e relatados os autos, auto de corpo de delito à fl., testemunhas da acusação e os interrogatórios de fl., e mais peças do processo, e provas colhidas; decidiu o Conselho de Guerra, unanimemente, que acha-se provada a culpa do Antonio Francisco de Moraes, Soldado do 1º Regimento de Cavalaria, incurso no artigo 18 dos de guerra; que diz assim: – todos os furtos, e assim mesmo, todo gênero de violências, para extorquir dinheiro, ou qualquer gênero, serão punidos severamente; porém aquele furto, que se fizer em armas, munições, ou outras coisas pertencentes a S. Majestade, ou aquele que roubar seu camarada, ou cometer furto com fração, ou for ladrão de estrada, perderá a vida, conforme as circunstâncias, ou também se qualquer sentinela cometer furto, ou consentir que alguém o cometa, será castigado severamente, e conforme as circunstâncias, incurso em pena capital. O réu tentou furtar um sobrecasaco de seu camarada, sem fração, nem violências, como consta nos autos, é conforme o mesmo réu em seus interrogatórios. O Conselho posto o condene a 6 meses de prisão com trabalhos pela violação do artigo 18 dos de guerra, violados, 1ª parte. E mandam, que execute-se no réu a disposição da lei. Quartel General, sala das Sessões dos Conselhos, 6 de outubro de 1862. José Antonio Magalhães Castro, Auditor de Guerra. O Major Antonio Tello Barreto, Presidente. João Candido Goularte, Capitão Interrogante. Antonio José da Costa, Capitão Vogal. Francisco de Lima e Silva, Tenente Vogal. Algemiro da Costa Sampaio, Tenente Vogal. Candido Eusebio Xavier Coz, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 3

Nº 800.
Outubro 15.
Antonio Francisco
de Moraes.

meses de prisão com trabalhos. Rio 25 de outubro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 de agosto de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas desta província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Raymundo de Albuquerque, achando-se no xadrez do 10º Batalhão de Infantaria, preso, ali assassinara com um punhal a seu camarada Claro Mendes de Carvalho, que também se achava no mesmo xadrez preso; pelo que ordenou o mesmo General a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major Carlos Felipe da Silva Moniz e Abreo, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra, que escrevi. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu Raymundo de Albuquerque, Soldado do 10º Batalhão de Infantaria, e adido ao 2º também de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios feitos ao mesmo réu [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se uniformemente, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e em consequência o declara o Conselho de Guerra incurso na última parte do artigo 8º dos de guerra; que diz assim: – todas as diferenças e disputas são proibidas, sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir a seu camarada à traição, ou o matar, será condenado a carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte conforme as circunstâncias. – Porquanto segundo depõem constantemente as testemunhas, que depuseram em ambos os Conselhos, se vê claramente que o réu por um motivo frívolo quis varejar a caixa de todos os seus camaradas, para encontrar um seu cachimbo, que se havia desencaminhado, e que pelo fato de não consentir o Soldado Claro Mendes de Carvalho, que fosse por ele examinada a mesma sua caixa, deu-lhe uma punhalada, que alguns momentos depois lhe produziu a morte: e portanto o Conselho de Guerra condena o réu à pena de morte. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra 25 de agosto de 1862. O Auditor de Guerra, Francisco Domingues da Silva. Carlos Felipe da Silva Muniz e Abreu, Major Presidente. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, Capitão Interrogante. Felipe Guilherme de Miranda Lisbôa, Tenente Vogal. Urbano Wenceslau Gomes de Carvalho, Alferes Vogal. Francisco de Paula Monteiro de Albuquerque, Alferes Vogal. Jorge Caetano da Silva Cousseiro, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem, como condenam, o réu constante deste processo na pena de carrinho perpétuo. Rio 29 de outubro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, foi presente ao Sr. Major Carlos Betbezé de Oliveira Nery, Comandante do Esquadrão de Cavalaria, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Norberto Ferreira Dias, da 2ª Companhia do Esquadrão acima referido, havia desertado no mês de janeiro do corrente ano; ordenara o dito Sr. Major a convocação deste Conselho,

Nº 801.

Outubro 15.

Raymundo
d'Albuquerque.

Nº 817.

Outubro 16.

Norberto Ferreira
Dias.

mandando o Capitão Presidente dele José Francisco d'Andrade e Silva, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Domingos Eustaquio da Cunha, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei: Domingos Eustaquio da Cunha, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, o processo verbal do réu Norberto Ferreira Dias, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido, o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que assim diz: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em casa semana, e nos outros fara a limpeza dos quartéis da praça ou do regimento. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Cidade da Bahia e Quartel do Esquadrão em Água de Meninos, 1º de setembro de 1862. Domingos Eustaquio da Cunha, Capitão servindo de Auditor. José Francisco de Andrade e Silva, Capitão Presidente. Thomaz José de Araujo e Oliveira Lobo, Tenente Vogal. Aristide Balthazar da Silveira, Alferes Vogal. José Antonio dos Santos Cavalcante, Alferes Vogal. Antonio de Mattos Telles de Menezes, Alferes Vogal. Antonio Ludgero da Silva Paranhos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 29 de outubro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 1862, no Quartel do Hospício em Pernambuco, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, reunido o Conselho de Guerra, que tem de julgar a João Cabral d'Arruda, Soldado da 4ª Companhia do mencionado Batalhão, de haver o réu desertado, digo pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do já citado Batalhão de haver o réu desertado, em 3 de julho de 1861, sendo capturado no lugar Maravilha, do 2º Distrito da Escada, a 13 de julho do corrente ano, como consta do officio do Comando das Armas desta província datado de 7 de agosto; pelo que o dito Comandante, ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele o Capitão José Hermenegildo Leal Ferreira, fazer este auto por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu José Marcellino d'Aragão, Capitão servindo de Auditor que o escrevi e assinei. José Marcellino d'Aragão, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife província de Pernambuco, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício, o processo verbal do réu João Cabral de Arruda, Soldado da 4ª Companhia do referido Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, e suas respostas; decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o

Nº 818.
Outubro 16.
João Cabral
d'Arruda.

réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, 11 de agosto de 1862. José Marcellino d'Aragão, Capitão servindo de Auditor. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão Presidente. Aurelio Joaquim Pinto, Tenente Interrogante. Antonio Cardoso Pereira de Mello, Tenente Vogal. Manoel Joaquim de Souza, Tenente Vogal. Joaquim Americo da Silva, Alferes Vogal. Jeronimo Ignacio dos Santos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 29 de outubro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra, que tem de julgar Anacleto José Ferreira, Tambor da 5ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria nº 2, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do já citado Batalhão, de haver o réu desertado a 6 de julho do corrente ano, sendo capturado na província da Paraíba, a 13 de agosto do corrente ano, segundo consta do ofício do Comando das Armas de Pernambuco de 20 do mesmo mês; pelo que o dito Sr. Coronel, ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele, o Capitão José Hermenegildo Leal Ferreira, fazer este auto por mim Capitão servindo de Auditor que o escrevi e assinei. José Marcellino de Aragão, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu Anacleto José Ferreira, Tambor da 5ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Anacleto José Ferreira; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, o declaram incurso no Título 4º, artigo 1º, da 2ª deserção simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso a seu regimento, haverá em castigo, o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos, com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, 12 de setembro de 1862. José Marcellino d'Aragão, Capitão servindo de Auditor. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão Presidente. Aurelio Joaquim Pinto, Tenente Interrogante. Antonio Cardoso Pereira de Mello, Tenente Vogal. Manoel Joaquim de Souza, Tenente Vogal. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. João Barboza Cordeiro Feitosa, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 5 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Nº 820.
Outubro 16.
Anacleto José
Ferreira.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de setembro do ano de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria em Pernambuco, no Quartel do Hospício, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar Manoel Vieira de Queiros, Soldado da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do já citado Batalhão, de haver o réu desertado em 3 de agosto de 1862, sendo capturado no Termo de Goiana, a 6 de agosto, segundo consta do ofício do Comando das Armas da província de 12 do referido mês de agosto; pelo que o dito Comandante, ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele, o Capitão José Hermenegildo Leal Ferreira, fazer este auto por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu José Marcellino d'Aragão, Capitão servindo de Auditor que escrevi e assinei. José Marcellino de Aragão, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife em Pernambuco, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício, o processo verbal do réu Manoel Vieira de Queiros, Soldado da 3ª Companhia do mencionado Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, suas respostas; decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, digo que a sobredita culpa não se acha provada, nem o réu dela convencido; pelo que o Conselho de Guerra, declinando de suas atribuições, submete ao de Superior Instância, para deliberar como bem lhe aprouver. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, 3 de setembro de 1862. José Marcellino d'Aragão, Capitão servindo de Auditor. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão Presidente. Aurelio Joaquim Pinto, Tenente Interrogante. Antonio Cardozo Pereira de Mello, Tenente Vogal. Manoel Joaquim de Souza, Tenente Vogal. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. Jeronimo Ignacio dos Santos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmando a decisão do Conselho de Guerra mandam que se remeta o processo ao Comandante do Corpo para proceder-se na forma da lei, levantando-se ao réu a nota de deserção. Rio 5 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade do Recife, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão nº 9 de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do referido Batalhão, com o ofício do Capitão Comandante da Companhia de Artífices desta província Trajano Alipio de Carvalho Mendonça, e despacho nele exarado do Exmo. Sr. General Comandante das Armas, de 9 tudo do corrente, o Conselho de Disciplina, e a certidão de assentamentos do Soldado Felizardo Pedro d'Alcantara, da mesma Companhia, de cujos papéis consta que o dito soldado havia desertado no mês de julho do corrente ano, quando adido a 4ª Companhia do mencionado Batalhão nº 9 de Infantaria; pelo que o mesmo Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão José Antonio de Carvalho Dantas, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à

Nº 819.

Outubro 16.
Manoel Vieira de
Queiros.

Nº 826.

Outubro 16.
Felizardo Pedro
d'Alcantara.

inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Timolião Peres d'Albuquerque Maranhão, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Timolião Peres d'Albuquerque Maranhão.

Sentença de 1ª Instância

No mesmo dia, mês, ano e lugar declarado no auto de corpo de delito, reuniu o Conselho de Guerra, e dando-se andamento ao processo verbal do réu Felisardo Pedro d'Alcantara, Soldado da Companhia de Artífices desta província, examinados, e depois lidos por mim Capitão, servindo de Auditor, todos os papéis e peças do mesmo processo, sobre a culpabilidade constante do auto de corpo de delito à fl. 2, do que ficaram inteirados todos os membros do mesmo Conselho; deliberou este, em consequência do officio do Exmo. Sr. General Comandante das Armas, de 6, que acompanhou a guia remetida do Brigue Barca Itamaracá, em 5, tudo de setembro corrente, citado na fé de officio do réu, julgar não qualificada a deserção, e sim ausência de 24 horas, por isso que, tendo faltado a 16 apresentou-se no dito Brigue a 16 de julho citado, não preencheu o tempo marcado no artigo único do Título 1º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; por tanto e pelo mais que da mencionada fé de officio consta, é de parecer o Conselho declinar de sua competência para sentenciar o réu Felisardo Pedro d'Alcantara, segundo o disposto no artigo 2º do Título 3º da já citada Ordenança. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, em 10 de setembro de 1862. Timolião Peres d'Albuquerque Maranhão, Capitão servindo de Auditor. José Antonio Carvalho Dantas, Capitão Presidente. Manoel Dionizio de Souza, Tenente Interrogante. João Baptista de Menezes, Alferes Vogal. João Caetano de Souza Cousseiro, Alferes Vogal. Thomaz Pompeo Theodoro de Souza, Alferes Vogal. João de Souza Feitosa, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra, mandando que se levante ao réu a nota de desertor, e que remetam estes papéis ao Comandante do Corpo, a quem compete a punição da falta cometida pelo dito réu. Rio 5 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Amazonas

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 de junho de 1862, nesta cidade de Manaus, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do Corpo de Guarnição do Amazonas, Joaquim Rodrigues Coelho Kelly, a parte do Capitão Manoel Joaquim da Costa, que estava de Estado-Maior e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado José Pereira Campos, da 4ª Companhia do citado Corpo, havia cometido o crime de desobediência a voz de prisão por estar junto ao quartel, na casa de sua residência, espancando sua mulher, e depois armado com uma faca, resistira à escolta que o foi prender, correndo pelas ruas da cidade, até ser preso; pelo que o Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Major José Munis Tavares, fazer este auto, escrito por mim Auditor do Exército, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até final sentença contra o dito réu. E eu Manoel Corrêa de Miranda, Auditor do Exército, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Gomes Corrêa de Miranda.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, capital da província do Amazonas, no Quartel do Comando das Armas, o processo verbal do réu José Pereira Campos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se por unanimidade de votos, que a culpa de desobediência de que é o réu acusado o réu se acha provada, porém não o de

Nº 822.
Outubro 16.
José Pereira de
Campos.

resistência, o julgam incurso no artigo 7º dos de guerra; que diz assim: – todos os oficiais inferiores, e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos oficiais, do 1º até o último em geral. Não havendo marcada pena no presente artigo, condenam a 33 dias de prisão, grau médio do artigo 128 do Código Criminal. E mandam que a dita pena se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, em 16 de agosto de 1862. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, Auditor da Gente de Guerra. Manoel José Machado da Costa, Major Presidente. Benedicto José de Barros, Capitão Interrogatórios. Augusto Cesar de Betancourt, Tenente Vogal. José Francisco Ribeiro, Alferes Vogal. Filipe Victor de Araujo, Alferes Vogal. José Marinho d’Azevedo Villanova, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 12 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Ceará Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade de Fortaleza, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do Corpo de Guarnição do Ceará José Domingues do Couto, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Emigdio Vianna Benevenuto, da 1ª Companhia do referido Corpo, havia desertado estando de guarda do dia 3 de agosto último, conduzindo de seu armamento as seguintes peças, uma escovinha com agulheta, e correia, um cinturão completo, uma canana com cartucheira de madeira, uma patrona, com cartucheira de folha e uma baioneta com bainha, pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Joaquim da Rocha Moreira, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Moreira da Rocha, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente, e assinei. Manoel Moreira da Rocha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Fortaleza, o processo verbal do réu Emigdio Vianna Benevenuto, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º das 2ªs deserções simples, com referência aos §§ 1º e 5º, do artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, tudo das novas Ordenanças de 9 de abril de 1805; que dizem assim: – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. – Quando o réu tiver desertado; estando de guarda; levando armas, ou armamento; nesse caso haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade da Fortaleza, aos 11 dias do mês de setembro de 1862. Manoel Moreira da Rocha, Capitão servido de Auditor. Joaquim da Rocha Moreira, Capitão Presidente. Pompeo Capestrano do Rego Lobo, Tenente Interrogante. José Raymundo de Andrade, Alferes Vogal. Antonio Pedro d’Andrada Barra, Alferes Vogal. Julio Cezar da Fonseca, Alferes Vogal. José Remigio de Mello, Alferes Quartel Mestre Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 5 de novembro de 1862.

Nº 823.
Outubro 16.
Emigdio Vianna
Benevenuto.

Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. Sr. General Comandante das Armas desta província, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Cabo de Esquadra João Luiz da Costa, e o Soldado Manoel José do Espirito Santo, ambos do 9º Batalhão de Infantaria, consideraram-se criminosos, este pelo fato de haver ferido com um tiro a seu camarada, José Gomes da Silva 1º, aquele por ter carregado a espingarda sem ordem, e querer dispará-la sobre aquele Soldado Espirito Santo, sendo que não o fez, por haver o furriel tomado a arma, que depois descarregou; pelo que ordenou o mesmo General a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major Carlos Felipe da Silva Muniz e Abreo, fazer este auto escrito, por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu o Cabo José Luiz da Costa e Soldado Manoel José do Espirito Santo, praças do 9º Batalhão de Infantaria, auto do corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, interrogatórios feitos aos mesmos réus, [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se pela pluralidade de votos, que a culpa se acha provada, e os réus dela convencidos; e os declaram o Conselho de Guerra incursos, o 1º o Cabo José Luiz da Costa, no artigo 7º dos de guerra, e o 2º o Soldado Manoel José do Espirito Santo, no artigo 8º dos de guerra, que dizem assim: – todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito a seus superiores, digo a seus oficiais do 1º até o último em geral. – Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas suceder qualquer soldado ferir a seu camarada à traição, ou o matar será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. Porquanto, segundo consta dos depoimentos das testemunhas, o Cabo José Luiz da Costa, quando transgredindo a ordem do seu superior, carregou sua arma, teve por fim atirar no Soldado Manoel José do Espirito Santo, não o fazendo por se haver descoberto sua intenção, e ser preso; assim como, segundo se vê dos mesmos depoimentos, o réu Manoel José do Espirito Santo, quando carregou sua arma, declarou que tinha por fim atirar na mulher; que vinha na força, e a quem já tinha maltratado, não o havendo feito por embaracá-lo o Soldado José Gomes da Silva 1º, em que se empregou a bala. E portanto, a maioria do Conselho condenara o réu José Luiz da Costa, a 1 ano de prisão, e o 2º réu Manoel José do Espirito Santo, a 2 anos de prisão. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 19 de agosto de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva, Carlos Felipe da Silva Muniz e Abreo, Major Presidente. Luis Francisco Teixeira, Capitão Interrogante, Vencido em Parte. Caetano Xavier d'Oliveira, Tenente Vogal. Aurelio Joaquim Pinto, Tenente Vogal. Thomé Gomes Vieira Lima, Alferes Vogal, Vencido. Horacio Alves da Silva, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, com a declaração de que a prisão, em que foram condenados os réus, é com trabalhos. Rio 5 de novembro de 1862. Alvim. Barreto Marquês de Caxias. Barão de Tamandaré. Carvalho. Carvalho (*sic*). Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Nº 824.

Outubro 16.

José Luis da Costa.

Manoel José do

Espirito Santo.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 1862, no Quartel do Hospício em Pernambuco, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, reunido o Conselho de Guerra, que tem de julgar Antonio Coutinho do Nascimento, Soldado da 3ª Companhia do mencionado Batalhão, pelo fato que foi presente ao Sr., digo ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do já citado Batalhão, haver desertado a 3 de agosto do corrente ano, sendo capturado no Termo de Goiana em Pernambuco, de 6 de setembro corrente segundo consta o ofício do Comando das Armas de Pernambuco de 11; pelo que o dito Comandante, ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele o Capitão José Hermenegildo Leal Ferreira, fazer este auto por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu José Marcellino d'Aragão, Capitão servindo de Auditor, que escrevi e assinei. José Marcellino d'Aragão, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife em Pernambuco, no Quartel do Hospício, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Antonio Coutinho do Nascimento, Soldado da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, suas respostas; decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, e por isso o declaram incurso no Título 4º, artigo único, das 3ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de outubro de 1827; que dizem assim: – artigo único – o réu de 3ª e simples deserção será degradado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino se ocupará da maneira determinada no artigo 5º da deserção simples: – Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807. – O Conde dos Arcos [símbolo indicando supressão de texto]. Tendo consideração [símbolo indicando supressão de texto]; hei por bem [símbolo indicando supressão de texto]; o que assim tereis entendido e fareis executar. Escrita [símbolo indicando supressão de texto], aos 19 de fevereiro de 1807 – o Príncipe. – Para o Conde dos Arcos. – Decreto de 13 de outubro de 1827. – Havendo Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º [símbolo indicando supressão de texto]. E tendo eu sancionado esta Resolução. Hei por bem ordenar que os sobreditos artigos se ponham em exata observância. O Conselho Supremo Militar de Justiça [símbolo indicando supressão de texto]. – Com a rubrica de S. M. O Imperador – Conde de Lages. – E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu e apela. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício, 14 de setembro de 1862. José Marcellino de Aragão, Capitão servindo de Auditor. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão Presidente. Aurelio Joaquim Pinto, Tenente Interrogante. Antonio Cardozo Pereira de Mello, Tenente Vogal. Manoel Joaquim de Souza, Tenente Vogal. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. João Barboza Cordeiro Feitoza, Alferes Vogal.

Província do Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade de São Luís, capital da província do Maranhão, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do 5º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina junto, do qual consta que o Soldado Emilio Gonsalves do Nascimento, da 7ª Companhia do dito 5º Batalhão, havia desertado no mês de junho do corrente ano; pelo que o dito

Nº 825.

Outubro 16.

Antonio Coutinho
do Nascimento.

Sentença à fl. 31
verso deste Livro.

Nº 827.

Outubro 16.

Emilio Gonsalves do
Nascimento.

Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Henrique José de Carvalho, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio Eloy da Cunha e Mello, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio Eloy da Cunha e Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís, capital da província do Maranhão, o processo verbal do réu Emilio Gonsalves do Nascimento, Soldado da 7ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Emilio Gonsalves do Nascimento; decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo único, do Título 4º, das deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: – artigo único – o réu de 3ª e simples deserção, será degradado para os Estados da Índia por 6 anos; e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º da deserção simples. – Carta Régia. – Conde dos Arcos, [símbolo indicando supressão de texto]. Tendo consideração [símbolo indicando supressão de texto]. Hei por bem, [símbolo indicando supressão de texto]. Escrita no Palácio de Mafra, aos 19 de fevereiro de 1807. – O Príncipe. – Para o Conde dos Arcos. – Decreto. – Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido; [símbolo indicando supressão de texto]. E tendo eu sancionado esta Resolução, hei por bem, [símbolo indicando supressão de texto]. O Conselho Supremo Militar de Justiça, [símbolo indicando supressão de texto]. Paço em 13 de outubro de 1827, [símbolo indicando supressão de texto]. – Com a rubrica de S. M. O Imperador. – Conde de Lages. – E mandam, que as disposições das sobreditas leis se executem no mesmo réu. Cidade de São Luís do Maranhão, 23 de agosto de 1862. Antonio Eloy da Cunha e Mello, Capitão servindo de Auditor. Henrique José de Carvalho, Capitão Presidente. Carlos Olivio Danckward, Capitão Interrogante. Raymundo dos Santos Lima, Capitão Vogal. Luis Felix de Azevedo e Sá, Tenente Vogal. Luis Augusto Colim, Tenente Vogal. Antonio José da Costa, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 5 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade do Recife e Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Hygino José Coelho, Comandante do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, o Conselho de Disciplina do Soldado Joaquim Manoel de Lima, da 5ª Companhia do indicado Batalhão, do qual consta, haver o mesmo desertado no mês de agosto do ano corrente, pelo que o dito Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Tiburcio Hilario da Silva Tavares, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu José de Cerqueira Lima, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Cerqueira Lima.

Sentença de 1ª Instância

Nº 834.
Outubro 22.
Joaquim Manoel de
Lima.

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu Joaquim Manoel de Lima, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das Ordenanças de 9 de abril de 1805, cuja íntegra é o seguinte: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, em 24 de setembro de 1862. José de Cerqueira Lima, Capitão servindo de Auditor. Tiburcio Hilario da Silva Tavares, Capitão Presidente. Brasilio de Amorim Bezerra, Capitão Interrogante. Horacio Alves da Silva, 2º Tenente Vogal. Francisco José da Silva, 2º Tenente Vogal. José Joaquim Ferreira de Paiva, 2º Tenente Vogal. Assencio Minervino Meira, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 12 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Pará
Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade de Belém do Gram Pará e Quartel do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, reunido o Conselho de Guerra, cujos membros constam da relação adiante junta, nomeados pelo Sr. Coronel Francisco José de Carvalho, Comandante do mesmo Batalhão, para o fim de julgar o Soldado da 1ª Companhia Bazilio dos Reis, acusado do crime de 1ª deserção agravada, por se haver ausentado da Colônia Militar de Óbidos, onde se achava destacado no dia 30 de setembro de 1857 e qualificado deserção no dia oito de outubro do mesmo ano, e para proceder-se à inquirição das testemunhas e mais termos do presente processo até a sentença final, mandou o Presidente do Conselho de Guerra o Capitão Caetano da Silva Paranhos, fazer este auto que eu o Capitão Candido José da Costa, servindo de Auditor o escrevi e assinei por ordem do mesmo Presidente. Candido José da Costa, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Belém do Gram Pará, e Quartel do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu Bazilio dos Reis, Soldado da 1ª Companhia do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, auto de corpo de delito, testemunhas, sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a culpa arguida ao mesmo réu, se acha provada de haver ele cometido o crime de 1ª deserção agravada, e o declaram incurso nos artigos 1º das deserções simples e único das deserções agravadas do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. – Artigo único – quando o réu tiver desertado, levando armas ou armamento, nesse caso haverá em castigo o dobro do que lhe pertencer segundo a natureza da deserção. E mandam, que as disposições da lei se execute na pessoa do réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Pará, 12 de setembro de 1862. Candido José da Costa, Capitão Auditor. Caetano da Silva

Nº 833.
Outubro 22.
Bazilio dos Reis.

Paranhos, Capitão Presidente. Carlos Antonio Pereira de Macedo, Capitão Interrogante. Joaquim José Pereira, Capitão. Felipe de Araujo Sampaio, 2º Tenente Vogal. Manoel Jacintho Marques de Oliveira, 2º Tenente Vogal. Alvaro da Serra Carneiro, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 8 de novembro de 1862. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General o Conselho de Investigação, e mais papéis juntos, dos quais consta, que no dia 28 de julho do corrente ano, tendo saído da Fortaleza do Brejo o Anspeçada João Corrêa Dias de Queiros, com outro soldado escoltando o preso sentenciado Antonio Pinto Rodrigues, todos pertencentes ao 4º Batalhão de Artilharia a Pé, para o serviço da faxina, sucedeu que aquele Anspeçada entrasse em uma quitanda com o mesmo sentenciado Antonio Pinto Rodrigues, e ali se embriagassem ambos, resultando disto que o mencionado sentenciado quisesse evadir-se, lutando fortemente com as duas praças, que o acompanharam, e depois com diversas praças remetidos do Brejo, para conseguirem a captura do dito sentenciado, que na luta podendo tomar a baioneta de um dos soldados, com ela resistiu violentamente contra todos, que se lhe aproximavam, chegando a ferir a 4 praças, pelo que o mesmo General ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major João do Rego Barros Falcão, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu; e eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra o escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal dos réus o Anspeçada João Corrêa Dias de Queiros, e Soldado Antonio Pinto Rodrigues, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, e interrogatórios feitos aos mesmos réus, [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se uniformemente, que a culpa se acha provada, e os réus dela convencidos; e declara o Conselho, que o Anspeçada Dias de Queiros, acha-se incurso no artigo 12 dos de guerra, e o Soldado Antonio Pinto Rodrigues, incurso nos artigos 1º, 6º, e 8º, dos de guerra, os quais dizem assim: – se algum soldado se deixar dormir, ou se deixar, digo ou deixar o seu posto antes de ser rendido; sendo em tempo de paz, será castigado com 50 pancadas de espada de prancha; e condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações. – Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens de seus superiores concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações, porém se lhe opuser, servindo-se de qualquer arma, ou ameaça, será arcabuzado. Todos são obrigados a respeitar as sentinelas, ou outras guardas; aquele que o não fizer, será castigado rigorosamente, aquele que atacar qualquer sentinela, será arcabuzado. Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão, e mas, se suceder qualquer soldado ferir o seu camarada à traição ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. E portanto o Conselho de Guerra condena o Anspeçada Dias de Queiros a 6 meses de prisão com trabalhos; e ao Soldado Antonio Pinto Rodrigues, a 2 anos de prisão com trabalhos. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute nos sobreditos réus. Sala das Sessões do Conselho de Guerra 9 de setembro de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. João do Rego Barros Falcão, Major Presidente. José Angelo de Moraes Rego, Capitão Interrogante. José Antonio de Araujo, Tenente. Antonio Luis Teixeira Campos, 2º Tenente Vogal. Jorge Caetano de Souza Cousseiro, Alferes Vogal. Manoel Gonsalves Rodrigues França, 2º Tenente Vogal.

Nº 836.
Outubro 22.
José Corrêa Dias.
Antonio Pinto
Rodrigues.

Sentença de 1ª Instância (*sic*)

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o Anspeçada Queiros a 1 ano de prisão com trabalhos; e o Soldado Rodrigues a 2 anos de prisão com trabalhos. Rio 12 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de agosto do ano do nascimento [símbolo indicando supressão de texto] de 1862, nesta cidade de São Luís do Maranhão, no Quartel do Campo de Ourique, reunido o Conselho de Guerra, cujos membros constam da relação adiante junta, foi presente ao Sr. Major Francisco Antonio de Souza Camisão, Presidente do dito Conselho o officio do Exmo. Sr. Presidente da província, e mais papéis anexos, dos quais consta, que o Cabo de Esquadra do 5º Batalhão de Infantaria Francisco Manoel de Oliveira, é acusado de haver deixado de pagar os vencimentos de algumas praças do destacamento da Vila do Itapicurú-Mirim, pelo que foi ordenada a convocação deste Conselho, e mandou o Presidente dele fazer este auto, escrito por mim Auditor de Guerra, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios até sentença final. E eu Antonio Francisco de Salles, Juiz de Direito da 2ª Vara Crime da comarca desta capital, servindo de Auditor o escrevi e assinei. Antonio Francisco de Salles.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal do réu Francisco Manoel de Oliveira, Cabo de Esquadra da 2ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa; decidiu-se unanimemente, que a culpa se acha provada e declarou-se o réu incurso no artigo 28 dos de guerra; que diz assim: – todo o official de qualquer graduação que seja, que se valer de seu emprego para tirar qualquer lucro, por qualquer maneira que seja, e de que não puder inteiramente verificar a legalidade, será infalivelmente expulso. E manda o Conselho que a disposição do mesmo artigo 28, seja executada no sobredito réu. Atendendo porém a vida regular do réu, no longo período de sua praça, como consta de sua folha ou fé de officio à fl. 1, deliberou que a favor do mesmo réu se implorasse a Clemência Imperial. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na cidade de São Luís do Maranhão, 12 de setembro de 1862. O Auditor Antonio Francisco de Salles. Francisco Antonio de Souza Camisão, Major. Cassiano José Martins, Capitão Interrogante. Gonçalo de Mattos Rocha, Capitão Vogal. José Anastacio de Carvalho, Tenente Vogal. Antonio Raymundo da Rocha, Alferes Vogal. Manoel Antonio Sudré, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para julgarem o réu incurso na 1ª parte do artigo 18 dos de guerra e condena-o a 6 meses de prisão com trabalho. Rio 8 de novembro de 1862. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de São Gabriel, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Carlos Resin, Comandante do 3º

Nº 835.
Outubro 22.
Francisco Manoel
de Oliveira.

Nº 832.
Outubro 22.
Simão Lucas da

Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Simão Lucas da Silva, da 8ª Companhia do referido Batalhão, havia desertado no mês de julho do ano de 1858; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho; mandando o Presidente dele o Capitão Francisco Raymundo de Souza, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas, e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Gustavo José Xavier dos Anjos, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Gustavo José Xavier dos Anjos.

Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel, o processo verbal do réu Simão Lucas da Silva; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso na pena da Ordenança de 9 de abril de 1805, Título 4º, artigo 1º, das 1ªs deserções simples, combinado com o § 5º, do artigo único, das deserções agravadas por circunstâncias; que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. – Artigo único – quando o réu tiver desertado: 1º, estando de guarda; 2º, em destacamento menor de 5 dias; 3º, achando-se o Corpo em marcha, ou 24 horas depois, digo antes; 4º, escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º, levando armas ou armamentos; 6º, roubando os seus camaradas; 7º, tendo desertado para fora do Império; nesse caso haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Quartel do 3º Batalhão de Infantaria na cidade de São Gabriel, 28 de agosto de 1862. Gustavo José Xavier dos Anjos, Capitão servindo de Auditor. Francisco Raymundo de Souza, Capitão Presidente. Luis Antonio de Albuquerque Mello, Tenente Interrogante. Joaquim José Pedro, Tenente Vogal. Joaquim Mariano de Siqueira, Alferes Vogal. José Machado de Souza, Alferes Vogal. Antonio Leopoldo Pereira da Cunha, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 8 de novembro de 1862. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 1862, no Quartel General do Comando da Guarnição da cidade do Rio Grande, foi presente ao Brigadeiro Comandante da mesma Guarnição, o Conselho de Investigação feito ao 2º Cadete, 2º Sargento da 3ª Companhia do Batalhão 12 de Infantaria Tarquino Gomes de Souza Prelélué, que em virtude da Ordem do Dia do Comando das Armas desta província, de 29 de agosto findo, sob nº 127, deve responder a Conselho de Guerra, pelo crime de falta de respeito ao Alferes Pedro João Evangelista dos Anjos, que se acha de Estado-Maior ao Quartel do Destacamento do mesmo Batalhão; pelo que o mesmo Brigadeiro, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major José Maria Pereira Caldas, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu Gabriel de Souza Guedes, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Gabriel de Souza Guedes.

Nº 831.

Outubro 22.

Tarquino Gomes de
Souza Prelélué.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio Grande, o processo verbal do réu Tarquino Gomes de Souza Prelélué, 2º Cadete, 2º Sargento do Batalhão de Infantaria nº 12, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos aos mesmos réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 7, dos de guerra do Regulamento de 1763; que diz assim: – todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais do 1º até o último em geral; – por isso o condena a 6 meses de prisão em uma fortaleza. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade do Rio Grande no Quartel General do Comando da Guarnição, 24 de setembro de 1862. Gabriel de Souza Guedes, Capitão servindo de Auditor. José Maria Pereira Caldas, Major Presidente. Camillo Pinto Rangel, Capitão Interrogante. José Ferreira da Costa, Capitão Vogal. Manoel Verissimo da Silva, Tenente Vogal. João de Sant'Anna Meira, Alferes Vogal. Candido Rodrigues de Barros, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 12 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 1862, no Quartel do Estado-Maior do 7º Batalhão de Infantaria do Exército na 5 Pontas, província de Pernambuco, foi presente ao Sr. Major José Francisco da Silva, Comandante interino do dito 7º Batalhão, a parte e mais juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Vicente, da 8ª Companhia do referido Batalhão, havia desertado no mês de maio deste ano; pelo que o dito Sr. Major Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Joaquim Luis de Azevedo, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Joaquim Ferreira de Paiva, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim Ferreira de Paiva, Capitão servindo de Auditor.

Nº 854.
Outubro 22.
Manoel Vicente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, capital da província de Pernambuco, o processo verbal do réu Manoel Vicente, Soldado da 8ª Companhia do 7º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel do Estado-Maior do 7º Batalhão de Infantaria na 5 Pontas, cidade de Pernambuco, 16 de setembro de 1862. Joaquim Ferreira de Paiva, Capitão servindo de Auditor. Joaquim Luis de Azevedo, Capitão Presidente. Antonio José de Carvalho Junior, Capitão Interrogante. Manoel José dos Santos Portella, Tenente Vogal. Manoel Germano Guedes Alcanforado, Alferes Vogal. Francisco de Barros Passos, Alferes Vogal. José João Carvalho, Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 12 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 1862, no Estado-Maior do Batalhão nº 6 de Infantaria, na cidade de Alegrete, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Antonio de Sampaio Comandante do mesmo Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Germano Antonio Gonsalves Duarte, da 1ª Companhia do citado Batalhão, havia desertado no mês de julho do presente ano, sendo esta deserção agravada, por ter levado consigo a espingarda a minié, com a baioneta, e mais outros artigos de correame; pelo que, o dito Ilmo. Sr. Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Joaquim Corrêa de Faria, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu José Antonio Alves, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Antonio Alves.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Alegrete, o processo verbal do réu Germano Antonio Gonsalves Duarte, Soldado da 1ª Companhia do 6º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido. O Conselho de Guerra declina de sua competência para sentenciar o réu, visto estar incurso no artigo 2º, Título 2º, da Ordenança de 9 de abril de 1805, das faltas menores de 8 dias. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 6º Batalhão de Infantaria, na cidade de Alegrete, aos 11 de setembro de 1862. José Antonio Alves, Capitão servindo de Auditor. Joaquim Corrêa de Faria, Capitão Presidente. José Augusto Cardozo da Gama, Tenente Interrogante. Felício Domingues, Tenente Vogal. Antonio Rebello da Silva, Alferes Vogal. Cypriano Augusto dos Anjos, Alferes Vogal. José Francisco Avellino Xavier, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, e mandam que se levante ao réu a nota de desertor, e que se remetam estes papéis ao Conselho de Disciplina, a quem compete a imposição da pena. Rio 12 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Paraíba

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade da Paraíba do Norte, foi apresentado ao Coronel do Exército Emeliano de Medeiros, Comandante do Corpo de Guarnição desta província, a parte e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 4ª Companhia Manoel Leite de Freitas, havia desertado no mês de julho do ano de 1859, levando consigo as seguintes peças; o martelinho, e saca-trapos, a escavinha com agulheta e correias da mesma, o bernal, o guarda-fechos e os dois ganchos das correias da mochila, e todo fardamento de recruta; pelo que o dito Coronel Comandante, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major Francisco José do Rozario, fazer este auto escrito por mim Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença. E eu Antonio Henrique de Miranda de Almeida Junior, servindo de Auditor o escrevi.

Sentença de 1ª Instância

Nº 853.

Outubro 22.

Germano Antonio
Gonçalves Duarte.

Nº 852.

Outubro 22.

Manoel Leite de
Freitas.
Não tinha
assinatura.

Vendo-se nesta cidade da Paraíba do Norte, o processo verbal do réu Manoel Leite de Freitas, Soldado da 4ª Companhia do Corpo de Guarnição desta mesma província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa de 1ª deserção simples se acha provada e o réu dela convencido o declaram incurso no Decreto e Ordenança de 9 de abril de 1805, Título 4º, artigo 1º; que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade da Paraíba do Norte, 25 de setembro de 1862. Antonio Henrique de Almeida Junior, servindo de Auditor. Francisco José do Rozario, Major Presidente. Benjamim Rodrigo Baptista, Tenente Interrogante. Manoel Joaquim Ribeiro, Tenente Vogal. Antonio Francisco da Costa, Alferes Vogal. Diogenes Gomes de Hollanda Costa, Alferes Vogal. Antonio Alves da Cunha, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 15 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade de Pernambuco, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão de Infantaria nº 7, nas 5 Pontas, foi presente ao Sr. José Francisco da Silva, Comandante Interino desse Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Athanasio Francisco do Nascimento, da 8ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado em 25 de abril do ano de 1862, sendo esta deserção 1ª simples, em tempo de paz, pelo que o dito Sr. Major Comandante Interino, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Antonio José de Carvalho Junior, Presidente do mesmo, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Joaquim Martins Fontes, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim Martins Fontes, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, capital de Pernambuco, no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 7, no Forte das 5 Pontas, o processo verbal do réu Athanasio Francisco do Nascimento, da 8ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 7, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se o Conselho uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de abril de 1805; diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 7, no Forte das 5 Pontas, cidade de Pernambuco, aos 15 dias do mês de setembro de 1862. Joaquim Martins Fontes, Capitão servindo de Auditor. Antonio José de Carvalho Junior, Capitão Presidente. Joaquim Ferreira de Paiva, Capitão Interrogante. José Antonio de Araujo, Tenente Vogal. Felipe Guilherme de Miranda Lisboa,

Nº 851.

Outubro 22.

Athanasio Francisco
do Nascimento.

Tenente Vogal. Francisco Evaristo de Barros Passos, Alferes Vogal. Francisco Antonio Machado, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo o processo desde o interrogatório, porque sendo o réu menor, devia dar-se-lhe curador, o que feito volte o processo. Rio 12 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade do Recife em Pernambuco, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão de Infantaria nº 7 de Linha no Forte das 5 Pontas, foi presente ao Sr. José Francisco da Silva, Comandante Interino deste Batalhão o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Candido José Pereira, da 7ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado no dia 22 de março do ano de 1862, sendo esta 1ª deserção simples em tempo de paz; pelo que o dito Sr. Major Comandante Interino, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão José Antonio d'Oliveira Botelho, Presidente, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença contra o dito réu. E eu Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim Martins Fontes, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife em Pernambuco, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 7, e no Estado-Maior do mesmo Batalhão, o processo verbal do réu Candido José Pereira, da 7ª Companhia do dito Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que assim diz: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel do Batalhão de Infantaria nº 7, no Quartel das 5 Pontas, em Pernambuco aos 20 dias do mês de setembro de 1862. Joaquim Martins Fontes, Capitão servindo de Auditor. José Antonio de Oliveira Botelho, Capitão Presidente. Antonio José de Carvalho Junior, Capitão Interrogante. João Adolfo de Souza Barreto, Tenente Vogal. Hermes Francisco de Sousa, Alferes Vogal. Felisberto da Costa Corrêa, Alferes Vogal. Tiburcio Joaquim de Andrade, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo o processo do interrogatório à fl. 20 em diante, porque sendo o réu menor de 21 anos, como se mostra dos assentos de praça à fl. 6 e interrogatórios à fl. 20 verso não se lhe deu curador, como determina a lei; e por esta falta advertem o Conselho de Guerra, mandando que volte o processo, para se prosseguir nos termos ulteriores. Rio 12 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de São Gabriel, no Estado-Maior do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, foi presente ao Coronel

Nº 850.
Outubro 22.
Candido José
Pereira.

Sem Nº
Outubro 22.
Manoel Rodrigues.

Chefe do mesmo Regimento, a parte e Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Manoel Rodrigues, da 3ª Bateria do mesmo Regimento, havia desertado no mês de fevereiro de 1860; pelo que o dito Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros e Oliveira, fazer este auto, escrito por mim Manoel Antonio da Cruz Brilhante, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final o contra o dito réu. E eu Manoel Antonio da Cruz Brilhante, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Antonio da Cruz Brilhante, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância
Sem efeito este processo
Província de Pernambuco

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 5 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro
Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de São Gabriel, no Estado-Maior do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, foi presente ao Coronel Chefe do mesmo Regimento, a parte e Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Manoel Rodrigues, da 3ª Bateria do mesmo Regimento, havia desertado no mês de fevereiro de 1860, pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros e Oliveira, fazer este auto, escrito por mim Manoel Antonio da Cruz Brilhante, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final o contra o dito réu. E eu Manoel Antonio da Cruz Brilhante, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente, e assinei. Manoel Antonio da Cruz Brilhante, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel, no Estado-Maior do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, o processo verbal do réu Manoel Rodrigues, Soldado da 3ª Bateria do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu, e a alegação que fez em sua defesa; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso na pena do artigo 1º, Título 4º, das 2ªs deserções simples, e no artigo único do mesmo Título, sobre as deserções agravadas por circunstâncias; que dizem assim: – 2ªs deserções simples. – Artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção que vier ao seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da pena a cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. – Deserções agravadas por circunstâncias – artigo único – quando o réu tiver desertado; 1º estando de guarda; 2º, em destacamento menor de 5 dias; 3º, achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º, escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º, levando armas ou armamento; 6º, roubando os seus camaradas; 7º, tendo desertando para fora do Império; nesse caso haverá em castigo o perdimento de todo, digo haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia segundo a natureza da deserção e na conformidade dos artigos

Sem efeito este processo.

Nº 825.
Antonio Coutinho
do Nascimento.
Vej. à fl. 26 neste
Livro.

Nº 849.
Outubro 22.
Manoel Rodrigues.

anteriores. E mandam que a disposição da mesma lei, que é a Ordenança de 9 de abril de 1805, para os desertores em tempo de paz, se execute na pessoa do dito réu. Cidade de São Gabriel no Estado-Maior do 1º Regimento de Artilharia a Cavalos, aos 29 dias do mês de agosto de 1862. Manoel Antonio da Cruz Brilhante, Capitão servindo de Auditor. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira, Capitão Presidente. Antonio Candido Salazar, 1ª Tenente Vogal. Joaquim de Betancourt, 2º Tenente Vogal. Justino da Silveira, 2º Tenente Vogal. Carlos Pereira dos Santos, 2º Tenente Vogal. José Antonio Lessa, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para julgarem o réu incluído no Decreto de 25 de março deste ano, por constar do processo, que tendo sido preso em 28 de abril, foi aquele Decreto publicado, na província do Rio Grande do Sul, no 1º de maio seguinte. Rio 15 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade de São Gabriel, foi presente ao Exmo. Sr. General Comandante da 1ª Brigada, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos dos quais consta que o Soldado Particular Antonio Carlos da Costa e Sá, da 8ª Companhia do 3º Batalhão de Infantaria, havia cometido o crime de desobedecer desrespeitosamente e ameaçar ao Alferes Ajudante do 3º Regimento de Cavalaria, Augusto Ernesto Estrella Villeroy, pelo que o dito Sr. General, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Manoel Alves de Azevedo, fazer este auto escrito, por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros e Oliveira, Capitão de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira.

Nº 861.
Outubro 22.
Antonio Carlos da
Costa.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel, o processo verbal do réu Antonio Carlos da Costa e Sá, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa e testemunhas produzidas em apoio dele; decidiu-se uniformemente, que se acha provada a culpa, de haver o dito réu, Antonio Carlos da Costa e Sá, desobedecido desrespeitosamente à ordem do seu superior o Alferes Ajudante Augusto Ernesto Estrella Villeroy, e o réu dela convencido; o declaram incurso na 1ª parte do artigo 1º, dos de guerra; que dizem assim: – artigo 1º – aquele que recusar, por palavras ou discursos obedecer às ordens dos seus superiores concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém se se lhe opuser servindo-se de qualquer arma, ou ameaça, será arcabuzado. E o condena a 6 meses de prisão com trabalhos nas fortificações. Cidade de São Gabriel 26 de agosto de 1862. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira, Capitão servindo de Auditor. Manoel Alves de Azevedo, Capitão Presidente. José Manoel da Silveira, Tenente Interrogante. Antonio Candido Salazar, 1º Tenente Vogal. José Fortunato Alves de Oliveira, Alferes Vogal. Antonio Leopoldo Pereira da Cunha, Alferes Vogal. José Carneiro da Fontoura Menna Barreto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu a um ano de prisão, fazendo serviço, que lhe competir. Rio 19 de novembro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré.

Província do Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de São Luís, capital da província do Maranhão, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Pedro Nicolau Feguerstein, Comandante do 5º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina junto, do qual consta que o Soldado José Freire da Rocha, da 2ª Companhia do dito 5º Batalhão de Infantaria, havia desertado no mês de junho último, pelo que o Senhor Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão José Luis Teixeira Lopes, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatório, até sentença final contra o dito réu, E eu Raymundo dos Santos Lima, servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei Raymundo dos Santos Lima.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís do Maranhão, e Quartel do Campo de Ourique, o processo verbal do réu José Freire da Rocha, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatório feitos ao mesmo réu José Freire da Rocha, decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declara incurso no artigo único do Título 4º, das 3ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; – artigo único – o réu de 3ª e simples deserção será degredado para os Estados da Índia, por 6 anos, enquanto se demorar no reino se ocupará da maneira determinada, no artigo 5º das deserções simples, combinado com a Carta Régia, de 19 de fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de outubro de 1827. – Conde dos Arcos [símbolo indicando supressão de texto]. Tendo consideração [símbolo indicando supressão de texto]; hei por bem [símbolo indicando supressão de texto]. Escrita no Palácio do Mafra, aos 19 de fevereiro de 1807. O Príncipe – Para o Conde dos Arcos. – Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º, [símbolo indicando supressão de texto]. E tendo eu sancionado [símbolo indicando supressão de texto]. Hei por bem [símbolo indicando supressão de texto]. O Conselho Supremo Militar de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Faço em 13 de outubro de 1827, 6º da Independência e do Império. – Com a Rubrica de S. M. O Imperador. – Conde de Lages. Raymundo dos Santos Lima, Capitão servindo de Auditor. José Luis Teixeira Lopes, Capitão Presidente. Cassiano José Martins, Capitão Interrogante. Antonio Eloy da Cunha e Mello, Capitão Vogal. Luis Augusto Colin, Tenente Vogal. Luis Felix de Azevedo e Sá, Tenente Vogal. Antonio Raymundo da Rocha, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nula a sentença do Conselho de Guerra, por não estar conforme ao disposto no Alvará de 4 de setembro de 1765 § 6º. Que o feito volte. Rio 15 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade de Alegrete, província do Rio Grande de Sul, no Estado-Maior do Quartel do 6º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Antônio de Sampaio, Comandante do Corpo, digo do Batalhão o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos dos quais consta, que o Soldado da 4ª Companhia do dito Corpo Jacintho Lopes de Oliveira, havia desertado no mês de agosto de 1862, sendo esta a 3ª deserção simples que comete, pelo que o dito Ilmo. Sr. Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão José Antonio Alves, fazer este auto escrito por mim o Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final

Sem Nº
Outubro 22.
José Ferreira da
Rocha.

Nº 859.
Outubro 22.
Jacintho Lopes de
Oliveira.

contra o dito réu. E eu Laurindo Alves Barboza, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Laurindo Alves Barbosa, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Alegrete no Quartel do Estado-Maior do 6º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Soldado Jacintho Lopes de Oliveira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidindo-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; declaram incurso nas penas do artigo único, Título 4º das deserções simples, e da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de outubro de 1827, que diz assim: – 3ª deserção simples – artigo único – o réu de 3ª e simples deserção será degradado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º das deserções simples artigo 5º – o que fugir estando cumprido a sentença da 1ª deserção, se vier conduzido será degradado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino se ocupará nos trabalhos públicos preso a outro companheiro com cadeia grossa, mas se se apresentar voluntariamente dentro do prazo de 3 meses, haverá em castigo, mais um ano da mesma prisão a que está sentenciado. – Carta Régia. – Conde dos Arcos, [símbolo indicando supressão de texto]. Tendo consideração [símbolo indicando supressão de texto]; hei por bem [símbolo indicando supressão de texto]. Escrita no Palácio de Mafra aos 19 de fevereiro de 1807. – O Príncipe. – Para o Conde dos Arcos – Decreto – havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido; 1º, [símbolo indicando supressão de texto]. Hei por bem ordenar que os sobreditos artigos se ponham em exata observância. O Conselho Supremo Militar de Justiça o tenha assim entendido e o faça executar. Faço em 13 de outubro de 1827, 6º da Independência e do Império. – Com a Rubrica de S. M. O Imperador. – Conde de Lages. – E mandam que as disposições dos citados artigos. – Carta Régia, e Decreto se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 6º Batalhão de Infantaria na cidade de Alegrete província do Rio Grande do Sul, aos 10 dias do mês de setembro de 1862. Laurindo Alves Barboza, Capitão servindo de Auditor. José Antonio Alves, Capitão Presidente. José Augusto Cardozo da Gama, Tenente Interrogante. João Maria Xavier de Brito, Tenente Vogal. Felicio Domingues, Tenente Vogal. Miguel Victor de Mello Albuquerque, Alferes Vogal. Cypriano Augusto dos Anjos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 15 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Amazonas

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de Manaus, foi presente ao Tenente-Coronel Joaquim Rodrigues Coelho Kelly, Comandante Interino das Armas, o Ofício do Major Manoel José Machado da Costa, Comandante do Corpo de Artilharia, de 6 do corrente, e mais papéis juntos, dos quais consta, que Boaventura Xavier do Carmo, Cazemiro Gonsalves d'Abreu, Ignacio Alves Lucas Peixoto e José Bento, o 1º Anspeçada os mais Soldados todos do Corpo de Artilharia do Amazonas, haviam cometido o crime de haverem por falta de vigilância, deixando evadir-se do xadrez do mesmo Corpo, os soldados do mesmo Corpo que se achavam presos para sentenciar Francisco Pereira de Andrade, José Caetano, Francisco de Souza Lima, Emeliano Antônio; Deonísio Lourenço, e Manoel Guilherme; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante Interino das Armas, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Benedicto José de Barros, fazer este auto escrito por

Nº 858.
Outubro 22.
Boaventura Xavier
do Carmo.
Cazemiro
Gonsalves d'Abreu.
Ignacio Alves Lucas
Peixoto.
José Bento.

mim Auditor do Exército, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatório, até sentença final contra os ditos réus. E eu Manoel Gomes Corrêa de Miranda, Auditor do Exército, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Gomes Corrêa de Miranda.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade Manaus, capital da província do Amazonas, e no Quartel do Comando das Armas, o processo verbal do réu, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos aos réus Boaventura Xavier do Carmo, Cazemiro Gonsalves de Abreu, Ignacio Alves Lucas Peixoto, e José Bento; decidiu-se uniformemente, quanto ao réu Cazemiro Gonsalves de Abreu, de que há toda a probabilidade, que os 6 presos, que se evadiram do Quartel do Corpo de Artilharia a 25 do corrente, realizaram a fuga, da ½ noite para as 2 horas da madrugada, quando se achava de sentinela o referido réu Cazemiro, segundo se colige pelos depoimentos às fls. 19 e 20 verso, fl. 35 verso, documentos à fl. 17 verso, bem como pela opinião do Conselho de Investigação às fls. 33 e 34; por isso o Conselho não só pelos princípios acima mencionados, como por seu juízo, é de parecer por unanimidade de votos que no sobredito réu recai a culpa de tal fuga; e como tal o condena a 18 meses de prisão, grau médio do artigo 125 do Código Penal, segunda parte: e visto que os evadidos, digo e visto que não estando os evadidos definitivamente sentenciados, não se pode aplicar ao réu as penas do artigo 23 dos de guerra. Quanto ao réu Boaventura Xavier do Carmo, Comandante da Guarda do Quartel na referida noite de 5 do corrente, que se houve com negligência, segundo a opinião do Conselho de Investigação, reconhece o Conselho, que não obstante pesar a ele réu alguma responsabilidade, na qualidade de Comandante da Guarda, todavia, tomando em consideração, que na mesma não havia um seu imediato, e sendo ele inseparável do Corpo da Guarda, bem como achar-se bastante atropelado no serviço, fazendo com tudo o que estava ao seu alcance, usando de precauções, colocando sentinelas na porta do xadrez; o Conselho por isso o absolve, e apela. Quanto aos réus Ignacio Alves Lucas Peixoto, e José Bento, o mesmo Conselho condena também a um ano de prisão na forma do artigo referido, grau mínimo, por negligência reconhecida. E mandam que as disposições do referido artigo e pena imposta se executem nos mencionados réus. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do Comando das Armas, na cidade de Manaus 21 de agosto de 1862. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, Auditor de Guerra. Benedicto José de Barros, Capitão Presidente. Manoel Joaquim da Costa, Capitão Interrogante. Augusto Cesar de Betancourt, Tenente Vogal. Felipe Victor de Araujo, Alferes Vogal. José Mauricio de Oliveira Villas Boas, Alferes Vogal. Raymundo Gregorio Pinto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra para conduzirem como condenação cada um dos réus constantes deste processo, inclusive o Anspeçada Boaventura Xavier do Carmo, a 6 meses e prisão com trabalhos. Rio 22 de novembro de 1862. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhý. Barão de Tamandaré. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

3ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Alegrete, província de São Pedro do Rio Grande do Sul, na Secretaria do Comando da Guarnição, o processo verbal do réu Alfredo Nunes Vizeu, Soldado da 1ª Companhia do Batalhão 6º de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa; decidiu-se por unanimidade de votos, estar contundentemente provado o fato de ter o dito réu, em frente do seu Batalhão, dentro do quadrado, desobedecido à sentença do Conselho peremptório, que o sujeitava a castigo corporal, opondo-se com uma espingarda, que arrebatou de um soldado; e por isso julgou-se o mencionado réu incurso na 2ª parte do artigo 1º

Nº 663 (1861).
Voltou em 22 de
outubro.
Alfredo Nunes
Vizeu.
Vej. à fl. 109 do
Livro 36.

dos de guerra, de 1763; que dizem assim: – artigo 1º – aquele que recusar, por palavras ou discursos, obedecer as ordem de seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém se se lhe opuser servindo-se de qualquer arma, ou ameaça, será arcabuzado. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na cidade de Alegrete, 13 de agosto de 1862. O Juiz de Direito, servindo de Auditor, Antônio de Souza Martins, José Teixeira da Silva Junior, Tenente-Coronel Graduado, Presidente. Joaquim Corrêa de Faria, Capitão Interrogante. Adolfo Sebastião de Atayde, Capitão Vogal. Herculano Alexandrino de Mello, Capitão Vogal. Joaquim Thomaz Santos e Silva, Capitão Vogal. José Augusto Cardozo da Gama, Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, quanto à pena, para condenarem o réu a 2 anos de prisão com trabalhos. Rio 15 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade do Alegrete, província de São Pedro do Rio Grande de Sul, na Secretaria do Comando da Guarnição; reuniu-se novamente o Conselho de Guerra, composto dos oficiais constante da nomeação que adiante se segue, e de mim Antonio de Souza Martins, servindo de Auditor, e convocado pelo Comandante da mesma Guarnição no officio de 13 do corrente, que também adiante se segue. Deliberou o Conselho que, em cumprimento ao determinado pelo Conselho Supremo Militar à página antecedente, se procedesse a novo Conselho, digo a novo processo, visto ter sido julgado nulo todo o trabalho pelo outro de Guerra, digo pelo outro Conselho de Guerra; e então mandou o Presidente do mesmo Conselho, que se fizesse o auto de corpo de delito para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu, José Corrêa de Souza, Soldado da 2ª Companhia do Batalhão 6º de Infantaria, pelo crime de haver furtado e vendido 9 calças de pano azul da arrecadação da referida Companhia. E eu Antônio de Souza Martins, servindo de Auditor, escrevi e assinei. Antônio de Souza Martins.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Alegrete, o processo verbal do réu José Corrêa de Souza, Soldado da 2ª Companhia do Batalhão 6º de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa, [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se uniformemente achar-se provado unicamente que o dito réu furtou uma calça azul de fardamento vencido e distribuído, pertencente a alguma das praças da mesma Companhia, e existente na arrecadação dela, e o réu desse furto convencido; o declaram incurso na 1ª parte do artigo 18 dos de guerra do Regulamento de 1763; que dizem assim: – artigo 18 – todos os furtos, e assim mesmo todo o gênero de violência para extorquir dinheiro, ou qualquer gênero, serão punidos severamente; porém aquele furto, que se fizer em armas, munições, ou antes as coisas pertencentes a S. Majestade; ou aquele que roubar o seu camarada, ou cometer furtos com fração, ou for ladrão de estrada; perderá a vida conforme as circunstâncias; ou também se qualquer sentinela cometer furto, ou consentir que algum o cometa, será castigado severamente, e conforme as circunstâncias, incurso em pena capital. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu; o qual condenam em 2 meses de prisão com trabalhos, em atenção achar-se preso a mais de ano. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na cidade de Alegrete, 18 de agosto de 1862. O Juiz de Direito servindo de Auditor, Antônio de Souza Martins. José Teixeira da Silva Junior, Tenente-Coronel Graduado, Presidente. Justiniano Sabino da Rocha, Capitão Interrogante. José Antônio Alves, Capitão Vogal.

Nº 862.

Outubro 22.

José Corrêa de Souza.

Veja-se à fl. 106 do Livro 36.

Veja-se a fl. 189 verso deste Livro.

Sabino Martins d'Amorim, Tenente Vogal. Manoel Jacintho Pereira, Tenente Vogal. João Thomé Coelho, Alferes Vogal, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo o processo da sentença à fl. 53 em diante, porque sendo o réu acusado de crime capital, como foi decidida à fl. 43, não se procedeu a votação por tenções na forma da lei. Rio 15 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de outubro de 1862, do ano [símbolo indicando supressão de texto], nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro, digo nesta Corte e cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro na Fortaleza de Villegaignon, Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros, se reuniu o Conselho de Disciplina composto do Capitão de Mar e Guerra, Eleziario Antonio dos Santos, Capitão de Fragata José Antonio de Siqueira, Capitão-Tenente Antonio Carlos Rodrigues da Silva, 1^{os} Tenentes José Bernardino de Queiros, e Manoel Lopes de Santa Rosa, para perante o referido Conselho se tomar conhecimento, da parte por escrito, dada pelo 2^o Tenente Joaquim Carvalho do Reis, encarregado do destacamento a bordo da Canhoneira 'Itapagibi' contra o Imperial Marinheiro da 3^a Classe da 5^a Companhia n^o 373, João Gonsalves do Nascimento, sobre a ausência do mesmo, o que tudo vai aqui apenso, para servir de base a este Conselho, e do que para constar mandou o Presidente lavrar o presente auto de corpo de delito, que eu Manoel Lopes de Santa Rosa, 1^o Tenente e oficial mais moderno o escrevi e assinei. Manoel Lopes de Santa Rosa.

Sentença de 1^a Instância

Vendo-se neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros, o processo verbal do réu, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu de 3^a deserção simples, cuja culpa se acha provada, e o réu dela convencido e o declaram incurso na 2^a parte do artigo 51, dos de guerra da Armada; que diz assim: – os marinheiros, grumetes, incursos no crime de deserção, serão punidos com 5 anos de galés em tempo de guerra, e em tempo de paz servirão a bordo dos navios de S. Alteza Real, pelo tempo de um ano, vencendo somente a ração a bordo e o fato que se costuma dar a bordo aos galés para se vestirem; e sendo os desertores soldados incorrerão na pena imposta pelo Regulamento Militar. E mandam, que a disposição do citado artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra do Corpo de Imperiais Marinheiros, 25 de outubro de 1862. Manoel Lopes de Santa Rosa, 1^o Tenente. Antonio Carlos Rodrigues da Silva, Capitão-Tenente Presidente. Augusto Maximo Baptista, 1^o Tenente. José Bernardino de Queiros, 1^o Tenente. Francisco Antonio Vassimon, 1^o Tenente. Joaquim Villela de Barros, 2^o Tenente Vogal. João José Lisboa Junior, 2^o Tenente.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo o processo dos interrogatórios em diante; porque sendo o réu menor devia dar-se-lhe curador; o que feito volte. Rio 15 de novembro de 1862. Alvim. Barreto Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 24 dias do mês de outubro de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro e no Quartel do Corpo Policial da Corte, na Rua dos Barboneos, foi presente ao Coronel Manoel Pedro Drago, Comandante do referido Corpo, que o Soldado Julio Verissimo Rapozo, da 3^a Companhia de Infantaria do mesmo Corpo, havia

N^o 863.

Outubro 30.

João Gonsalves do
Nascimento.

N^o 866.

Novembro 4.

Julio Verissimo
Rapozo.

cometido o crime de 1ª deserção simples, no dia 7 de outubro de 1862, e ser reconduzido preso às 11 e ½ horas da manhã do dia 23 do referido mês e ano, do que se lavrou este termo, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios e sentença contra o dito réu, digo contra o dito soldado. E eu Francisco Joaquim da Fonseca, Capitão servindo de Auditor, o escrevi e assinei. Francisco Joaquim da Fonseca, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, o processo verbal do réu Julio Verissimo Rapozo, Soldado da 3ª Companhia de Infantaria do Corpo Policial da Corte, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos aos réu; decidiu o Conselho Criminal unanimemente que à vista dos depoimentos das testemunhas e própria confissão do réu o crime de 1ª deserção simples se acha provada, e por isso o réu incurso no artigo 31, § 1º do Regulamento nº 2.081, de 16 de janeiro de 1858, cujo teor é o seguinte: – artigo 31 – as penas por crime de deserção serão impostas conforme a gradação seguinte: § 1º – o réu de 1ª deserção simples, 2 a 4 meses de prisão. E portanto, mandam que a pena de 4 meses de prisão se execute no réu. Rio de Janeiro 24 de outubro de 1862. Francisco Joaquim da Fonseca, Capitão servindo de Auditor. Claudio José Dias, Capitão Presidente. Manoel Alvares da Cunha, Tenente Vogal. Frederico Augusto da Silva, Tenente Vogal. Bernardo Augusto d’Azambuja Neves, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho Criminal. Rio 15 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Betancourt. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Montevideu

Auto de Corpo de Delito

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de [símbolo indicando supressão de texto] de 1862, a bordo da Corveta Berenice, no Porto de Montevideu, foi presente ao Exmo. Sr. Chefe de Divisão Francisco Manoel Barroso, Comandante da Divisão Naval do Brasil no Rio da Prata, o Conselho de Investigação junto, pelo qual consta que o Soldado do Batalhão Naval Cazemiro Raymundo da Silva, da 1ª Companhia nº 31; havia desertado de seu destacamento a bordo da Corveta Berenice, no porto de Montevideu, onde assentou praça em um Batalhão da mesma República, e procurava aliciar praças da Divisão a praticarem o mesmo crime. Pelo que o dito Sr. Chefe, ordenara a reunião deste Conselho, mandando o Presidente dele 1º Tenente Freire de Borja Saluna Garção, fazer este auto escrito por mim 1º Tenente Guilherme José Pereira dos Santos, servindo, de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Guilherme José Pereira dos Santos, 1º Tenente servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Guilherme José Pereira dos Santos, 1º Tenente servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se a bordo desta Corveta surta no Porto de Montevideu, o processo verbal do réu Cazemiro Raymundo da Silva, Soldado do Batalhão Naval, 1ª Companhia nº 306, auto de corpo de delito, [testemunhas] sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, e as razões por ele produzidas; o Conselho de Guerra decidiu-se unanimemente estar provado, que o réu desertou da Corveta Berenice, cometendo o crime de 1ª deserção, estar provado, que o réu agravou esta deserção evadindo-se para território da República Oriental do Uruguai, em cujo Exército sentou praça; e à vista do artigo 1º da Provisão Imperial de 22 de outubro de 1850, sobre conselho do Conselho

Nº 884.
Outubro 24.
Cazemiro
Raymundo da Silva.

Supremo Militar de 22 de julho do mesmo ano; e do artigo 27 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.067, de 24 de novembro de 1852; e do artigo 66 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 411 [símbolo indicando supressão de texto], de 5 de junho de 1845; o Conselho de Guerra declara o réu incurso nos seguintes artigos, 51 dos de guerra da Armada, que diz: – os marinheiros e grumetes incursos no crime de deserção serão punidos com 5 anos de galé em tempo de guerra; e em tempo de paz servirão a bordo dos navios de S. A. Real, pelo tempo de um ano, vencendo somente a ração a bordo e o fato que se costuma dar aos galés para se vestirem; e sendo os desertores soldados, incorrerão na pena imposta pelo Regulamento Militar, – artigo 1º, Cap. 1º, deserção simples, Título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – o réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino, 3 dias de manhã e de tarde, em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. – Artigo único – do Cap. deserções agravadas por circunstâncias, Título 4, da última citada Ordenança; que diz assim: – quando o réu tiver desertado; 1º estando de guarda; 2º, em destacamento menor de 5 dias; 3º, achando-se o Corpo em marcha, ou 24 horas antes; 4º, escalando muralhas, ou estacada de uma praça fortificada; 5º, levando armas ou armamento; 6º, roubando os seus camaradas; 7º, tendo desertado para fora do reino; nesse, haverá, digo, nesse caso, haverá em castigo o perdi; digo em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam, que as disposições das mesmas leis se executem no sobredito réu. Bordo da Corveta Berenice, surta no Porto de Montevidéu, 4 de outubro de 1862. Guilherme José Pereira dos Santos, 1º Tenente servindo de Auditor. Francisco Freire de Borja Salsma Garção, Presidente. Nestabo José de Santa Anna, 1º Tenente Interrogante. Antonio Pompeo de Albuquerque Cavalcante, 2º Tenente Vogal. Eduardo Fabio Pereira Franca, 2º Tenente Vogal. Dr. Manoel da Silva Romão, 2º Tenente Vogal. Dr. Antonio José de Mello, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 22 de novembro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade do Recife, e Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Hygino José Coelho, Comandante do mesmo Corpo, o Conselho de Disciplina feito contra o Soldado da 7ª Companhia do indicado Batalhão Raymundo Pereira Sebastião, do qual consta, haver o mesmo soldado, desertado no mês de agosto do ano corrente; pelo que o dito Sr. Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Luis Francisco Teixeira, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final, contra o dito réu. E eu José de Cerqueira Lima, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José de Cerqueira Lima.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, e Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu Raymundo Pereira Sebastião, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Raymundo Pereira Sebastião; decidiu-se uniformemente, que a sobredita

Nº 883.

Novembro 7.

Raymundo Pereira
Sebastião.

culpa se acha provada e o réu dela convencido, e o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; cuja íntegra é a seguinte: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, 6 meses de prisão, no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros farão a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé na Solidade, em 24 de setembro de 1862. José de Cerqueira Lima, Capitão servindo de Auditor. Luis Francisco Teixeira, Capitão Presidente. Brazilio de Amorim Bezerra, Capitão Interrogante. José Francisco de Azevedo, 2º Tenente Vogal. Horacio Alves da Silva, 2º Tenente Vogal. Francisco José da Silva, 2ª Tenente Vogal. Honorio Domingues de Menezes Doria, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, Rio 22 de novembro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de outubro de 1862, nesta Corte e na sala do Estado-Maior do Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Conselho de Guerra, o officio do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Hilario Maximiano Antunes Gurjão, Comandante do dito Batalhão, datado de 21 do corrente mês e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado João José Ignacio Bezerra, então da 5ª, e hoje da 3ª Companhia do referido Batalhão, havia desertado no mês de março deste ano; e havendo-se ordenado a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Deodoro da Fonseca, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Deodoro da Fonseca.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte o processo verbal do réu João José Ignacio Bezerra, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que se acha provada a culpa de 1ª deserção simples, e o réu dela convencido, e por isso, o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples; que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro 23 de outubro de 1862. Manoel Deodoro da Fonseca, Capitão servindo de Auditor. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, Capitão Presidente. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, Capitão Interrogante. Francisco Vilella de Castro Tavares, 1º Tenente Vogal. Sebastião Chrysogno de Mello Tamborim, 1º Tenente Vogal. Luis Carlos Mourão Pinheiro, 2º Tenente Vogal. Quirino José Rodrigues, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Nº 882.
Novembro 7.
João Ignacio
Bezerra, digo João
José Ignacio
Bezerra.

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 22 de novembro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de outubro de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro, presente o Conselho de Disciplina e mais papéis, dos quais consta, que o Soldado Augusto da Silva, da 2ª Companhia do Corpo de Artífices do Arsenal de Guerra, desertara a 19 de setembro do corrente ano, do destacamento do Campinho onde se achava; pelo que ordenara o Sr. Major Comandante do mesmo Corpo a convocação deste Conselho, mandou o Presidente dele, Capitão Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu José Carlos Cabral, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. José Carlos Cabral.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, o processo verbal do réu Augusto da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, Augusto da Silva; decidiu-se pela pluralidade de votos que o crime de deserção se acha provado contra o réu, porque achando-se com licença, não decorreu de sua ausência até o dia da apresentação o lapso da lei, a qual não distingue as licenças que influem no tempo de ausência por deserção; do qual crime por consequência o absolvem. E mandam, que assim se execute. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1862. José Carlos Cabral, Capitão servindo de Auditor. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, Capitão Presidente, vencido por julgá-lo desertor. Antonio Pedro Galvão, 2º Tenente Interrogante, vencido por julgar o réu desertor. Manoel Muniz de Noronha, 2º Tenente Vogal, vencido por julgar o réu desertor. Olimpio Aurelio de Lima e Camara, 2º Tenente Vogal. Camillo Bernardo Galvão, 2º Tenente Vogal. Fortunato José Fazenda, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 2 meses de prisão na forma do artigo 3º, Título 4º, 1ª deserção simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, por se provar que sem legítima licença faltou na sua Companhia por mais de 8 dias consecutivos. Rio 19 de novembro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Mato Grosso

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de julho de 1862, nesta cidade de Cuiabá, tendo de proceder-se a Conselho de Guerra, contra o réu Manoel Francisco Cordeiro, Soldado da 2ª Companhia do 2º Batalhão de Artilharia a Pé, acusado pelo crime de 1ª deserção simples em tempo de paz, que cometeu em 6 de abril de 1860, como consta do Conselho de Disciplina, e mais papéis juntos, que tendo sido presentes ao Comandante interino do mesmo Batalhão, o Capitão Manoel Francisco Cordeiro, deram lugar à convocação do Conselho de Guerra, composto do Presidente, Auditor, Interrogante e Vogais, constante da nomeação junta; mandou o Presidente dele o Capitão Mandante Sebastião da Cunha d'Eça e Costa, fazer este auto escrito por mim Auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios do réu, até final sentença. E para constar foi este auto por ordem do mesmo Presidente. E eu

Nº 868.

Novembro 7.
Augusto da Silva.

Nº 869.

Novembro 7.
Manoel Francisco
Cordeiro.

Joaquim Augusto de Hollanda Costa e Freire, Auditor, que o escrevi e assinei.
Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá, o processo verbal do réu Manoel Francisco Cordeiro, acusado pelo crime de 1ª deserção simples, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no Título 4º, artigo 1º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que dizem assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a sobredita pena se execute no referido réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra em Cuiabá, 29 de julho de 1862. Joaquim Augusto de Hollanda Freire, Auditor. Sebastião da Cunha d'Eça e Costa, Capitão Presidente. Carlos Antonio Espindola, 2º Tenente Interrogante. Luciano Pereira de Souza, 2º Tenente Vogal. Paulino Pompilio de Araujo Pinheiro, 2º Tenente Vogal. Joaquim Maria do Espirito Santo, 2º Tenente Vogal. Antonio Carlos de Oliveira e Mello, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 19 de novembro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Mato Grosso

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de julho de 1862, nesta cidade de Cuiabá, tendo de proceder-se o Conselho de Guerra, contra o réu Luis Gonzaga Ribeiro, Soldado da 7ª Companhia do 2º Batalhão de Artilharia a Pé, pelo crime de 1ª deserção simples em tempo de paz, que cometeu a 15 de junho próximo passado apresentando-se voluntariamente a 3 do corrente, como consta do Conselho de Disciplina, e mais papéis juntos, que sendo presentes ao Comandante interino do mesmo Batalhão, o Capitão Antonio José da Costa, deram lugar à convocação do mesmo Conselho, composto do Presidente, Auditor, Interrogante, e Vogais, constantes da nomeação junta, mandou o Presidente dele, o Capitão Paulino de Almeida Brito, fazer este auto, escrito por mim Auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios do réu até final sentença. E eu Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire.

Nº 870.
Novembro 7.
Luis Gonzaga
Ribeiro.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá o processo verbal do réu Luis Gonzaga Ribeiro, acusado pelo crime de 1ª deserção simples em tempo de paz, que cometeu em 15 de junho próximo passado apresentando-se voluntariamente a 3 do corrente, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao réu; decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no Título 4º, artigo 3º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – o que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tive servido, e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. E manda o Conselho que à disposição da mesma Ordenança se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra em Cuiabá, 31 de julho de 1862. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, Auditor. Paulino de Almeida Brito, Capitão Presidente. Luciano Pereira de Sousa, 2º Tenente

Interrogante. Joaquim Maria do Espirito Santo, 2º Tenente Vogal. Francisco Gomes Lagoeiro, 2º Tenente Vogal. José Sabino Maciel Monteiro, 2º Tenente Vogal. João Baptista Guimarães, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 19 de novembro de 1862. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Paulo

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta imperial cidade de São Paulo, foi presente a S. Ex.^a o Sr. Vice-Presidente da província o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado José Portugues Pinto, da Companhia de Cavalaria desta Guarnição de São Paulo, havia desertado no mês de abril de 1862; pelo que o dito Exmo. Sr. Presidente da província, ordenara a convocação deste Conselho, mandado o Presidente dele, o Capitão Reformando José Xavier Ferreira, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição da testemunhas e interrogatórios, até sentença final, contra o dito réu. E eu Manoel Joaquim de Toledo, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Joaquim de Toledo, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta imperial cidade de São Paulo, no Quartel do Corpo de Guarnição, o processo verbal do réu José Portugues Pinto, Soldado da Companhia de Cavalaria desta Guarnição de São Paulo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu José Portugues Pinto; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, 1ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz: – o réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em casa semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de São Paulo 9 de outubro de 1862. Manoel Joaquim de Toledo, Capitão servindo de Auditor. José Xavier Ferreira, Capitão Reformado Presidente. Carlos Frederico da Rocha, Tenente Interrogante. Fernando Ferreira de Abreu, Alferes Vogal. José Francisco Soares, Alferes Vogal. Francisco Geraldo d'Azevedo Vasconcellos, Alferes Vogal. Antonio Pinheiro de Oliveira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 19 de novembro de 1862. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Mato Grosso

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de março de 1862, nesta cidade de Cuiabá, tendo de proceder-se a Conselho de Guerra, contra o réu Firmino Rodrigues Ramos, Sargento Quartel Mestre do Corpo de Artilharia da província, adido à 8ª Companhia de Caçadores, pelos crimes; 1º extravio de peças de fardamento da arrecadação geral do Batalhão de Artilharia a Pé, nº 2; 2º, de alteração e falsificação no livro de registro do dito fardamento, para equilibrar a carga com a descarga; 3º, de extravio de gêneros alimentícios da mesma arrecadação, como consta do Conselho de Investigação e mais papéis juntos, que tendo sido presentes ao Coronel Comandante das Armas Carlos Augusto

Nº 871.

Novembro 7.
José Portugues
Pinto.

Nº 867.

Novembro 7.
Francisco
Rodrigues Ramos.

de Oliveira, deveram lugar à convocação do Conselho de Guerra, composto do Presidente, Auditor, Interrogante e vogais constantes da nomeação junto, mandou o Presidente do mesmo Major Nimo Anastacio Monteiro de Mendonça, fazer este auto escrito por mim Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu até final sentença. E eu Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá, o processo verbal do réu Firmino Rodrigues Ramos, acusado de ter extraviado gêneros alimentícios e fardamento da arrecadação do 2º Batalhão de Artilharia a Pé, de que era Quartel Mestre, e de ter falsificado o livro de carga e descarga de fardamento da mesma arrecadação, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, e sua defesa; decidiu-se por pluralidade de votos, que as sobreditas culpas se acham provadas, digo não se acham provadas, e nem o acusado dela convencido, porquanto não existe um balanço dado na arrecadação, pelo qual se conheça o desfalque e extravio que tinha havido, e nem um termo de exame no livro, por onde conste qual a falsificação havia, como era preciso para servir de base a este processo, e portanto absolvo o mesmo réu e apelo. Cuiabá 8 de julho de 1862. Joaquim Augusto Hollanda Costa Freire, Auditor. Nimo Anastacio Monteiro de Mendonça, Major Presidente. Luis Felipe Fernandes Cuiabano, 2º Tenente Interrogante, vencido. Antonio Fernandes da Silva, Alferes Vogal. José Leite da Silva, 2º Tenente Vogal, vencido. Paulino Pompilio de Araujo Pinheiro, 2º Tenente Vogal. João Izidoro Chaves, 2º Tenente vencido.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem como condenam o réu constante deste processo a um ano de prisão, digo a um ano de prisão com trabalho por se acharem provados por suas próprias respostas no interrogatório de fl. 33 verso alguns dos fatos de que está acusado. Rio 3 de dezembro 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 24 dias do mês de outubro de 1862, na sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, nesta Corte do Rio de Janeiro, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Comandante Interino do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira Agostinho Maria Piquet, a parte e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 8ª Companhia do mesmo Regimento, Honorato José Joaquim, havia desertado a 10, e qualificado a mesma, em 19, tudo de março de 1862; pelo que o dito Ilmo. Sr. Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Francisco d'Assis d'Araujo Macedo, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu João Candido Duarte, digo João Candido Goularte, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. João Candido Goulart.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, o processo verbal do réu Honorato José Joaquim, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Honorato José Joaquim; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que dizem assim: – o réu de 1ª e simples deserção, que vier preso ao regimento, terá em castigo o

Nº 873.
Novembro 7.
Honorato José
Joaquim.

perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza nos quartéis da praça ou regimento; e mandam, que a disposição da mesma lei se execute sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na Secretaria do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, aos 25 dias do mês de outubro de 1862. João Candido Goularte, Capitão servindo de Auditor. Francisco d'Assis d'Araujo Macedo, Capitão Presidente. José Procopio Tavares, Tenente Interrogante. Leopoldo Alves Barrão, Tenente Vogal. Ignacio José Monjardim d'Andrade e Almeida, Alferes Vogal. Gaspar José Menna Barreto, Alferes Vogal. Manoel da Costa Ferreira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 19 de novembro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta Secretaria do Regimento, foi presente ao Sr. Major Comandante Interino Agostinho Maria Piquet, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado José Antonio Ferreira, da 4ª Companhia do supradito Regimento, havia desertado no dia 22 do mês de julho de 1862, pelo que o dito Major Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão João Candido Goulart, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio José da Costa, Capitão, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio José da Costa.

Nº 872.
Novembro 7.
José Antonio
Ferreira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro, o processo verbal do réu José Antonio Ferreira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu José Antonio Ferreira; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute sobredito réu. Quartel na cidade do Rio de Janeiro na rua de Sant'Anna, aos 8 dias do mês de outubro de 1862. Antonio José da Costa, Capitão servindo de Auditor. João Candido Goulart, Capitão Presidente. Francisco de Lima e Silva, Tenente Interrogante. Leopoldo Alves Barrão, Tenente Vogal. João Ignacio d'Andrade e Silva, Tenente Vogal. João José da Rocha, Alferes Vogal. João Antonio d'Avila, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 19 de novembro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de 1862, na sala das Sessões do

Nº 881.

Conselho de Guerra, foi presente ao Ilmo. Sr. Agostinho Maria Piquet, Major Comandante Interino, que o Soldado José Martins Cavalcante, do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, faltara desde o dia 2 de dezembro de 1859; pelo que ordenara o dito Sr. Major, a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Pedro Braulio Lassance Cunha, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu Antonio José da Costa Capitão, servindo de Auditor o escrevi, por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio José da Costa, Capitão.

Novembro 7.
José Martins
Cavalcante.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, o processo verbal do réu José Martins Cavalcante, Soldado da 6ª Companhia, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, o declaram incurso no artigo 2º, Título 4º, das deserções simples; que diz: – o que se apresentar voluntariamente, passados 3 meses, e não trouxer os seus uniformes, haverá além do perdimento do tempo que houver servido, 4 meses de prisão; fará dela o serviço que lhe pertencer, e irá nos dias de folga, uma vez por dia ao esquadrão do ensino. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no mesmo réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na Rua de Sant'Anna, aos 20 do mês de outubro de 1862. Antonio José da Costa, Capitão servindo de Auditor. Pedro Braulio Lassance Cunha, Capitão Presidente. José Procopio Tavares, Tenente Interrogante. Leopoldo Alves Barrão, Tenente Vogal. José Dias da Costa, Tenente Vogal. Candido Eusebio Xavier Coz, Alferes Vogal. Manoel José de Araujo Filho, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 22 de novembro de 1862. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de outubro de 1862, nesta Corte, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 1, a parte do Capitão Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Manoel Joaquim da Silva, da 4ª Companhia do dito Batalhão, havia desertado no mês de agosto próximo passado; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco Agnello de Souza Valente.

Nº 880.
Novembro 7.
Manoel Joaquim da
Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte o processo verbal do réu Manoel Joaquim da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Joaquim da Silva; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção, que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à

esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, em 6 de outubro de 1862. Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão servindo de Auditor. Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, Capitão Presidente. Antonio Teixeira de Sampaio, Capitão Interrogante. José Pina Rangel, Tenente Vogal. Manoel Rodrigues Bragança, Tenente Vogal. José Leite Pacheco Junior, Tenente Vogal. Silverio José da Cruz, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, relativo ao réu Manoel Joaquim da Silva. Rio 22 de novembro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de outubro de 1862, nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº, no Campo da Aclamação, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina, do qual consta, que o Soldado Joaquim José Dias, da 4ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado no mês de setembro do corrente ano; pelo que o dito Sr. Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu o Capitão José Thomaz Gonsalves, servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Thomaz Gonsalves.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, o processo verbal do réu Joaquim José Dias, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, Joaquim José Dias; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, das 2ªs deserções simples, do Título 4º, das novas Ordenanças de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção, que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute sobredito réu. Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, 9 de outubro de 1862. O Capitão José Thomaz Gonsalves, servindo de Auditor. Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, Capitão Presidente. Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão Interrogante. Antonio Teixeira de Sampaio, Capitão Vogal. José Pinna Rangel, Tenente Vogal. Manoel Rodrigues Bragança, Tenente Vogal. Silverio José da Cruz, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 22 de novembro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Nº 879.
Novembro 7.
Joaquim José Dias.

Nº 897.

Aos 16 dias do mês de setembro de 1862, nesta Corte, e Quartel General, sala das Sessões do Conselho de Guerra, reuniu-se o Conselho de Guerra, nomeado para julgar o réu Delfino Gomes dos Santos, digo da Silva, Soldado do mesmo Batalhão de Artilharia a Pé, dando-se andamento ao processo às 10 horas do dito dia. Presentes ao Ajudante General, o Conselho de Investigação a fls., parte de fl., e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Delfino Gomes da Silva, do 1º Batalhão de Artilharia, cometera o crime de ferir a noite seu camarada, ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele fazer este auto por mim Auditor abaixo-assinado, para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu até sentença. Eu Auditor de Guerra abaixo-assinado, por ordem do mesmo Presidente o escrevi e assinei, feito este termo para de tudo constar. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra da Corte.

Novembro 7.
Delfino Gomes da
Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vistos, e relatados os autos, auto de corpo de delito, interrogatórios do réu, e mais peças dos autos; decidiu o Conselho de Guerra por maioria, que não se acha provado o crime de que é arguido o réu, absolveu portanto o réu Delfino Gomes da Silva, Anspeçada do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, por falta de prova. E apela. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 7 de outubro de 1862. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra, vencido. O Coronel José Pereira Dias, Presidente do Conselho. Manoel Maria Camizão, Capitão Interrogante. Antonio Teixeira de Sampaio, Capitão Vogal. Tito Luis Manoel de Jesus, 1º Tenente Vogal. Leocadio José Rodrigues, Alferes Vogal. Anacleto Ventura Paraizo, Alferes Vogal vencido.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem, com condenam o réu constante deste processo, a um ano de prisão com trabalhos, visto acharem provado o ferimento, e ser o mesmo réu que o praticara. Rio 29 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de outubro de 1862, nesta Corte, e no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do dito Batalhão, a parte do Capitão Antonio Teixeira de Sampaio, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Bernardino Gonsalves de Sant'Anna, da 3ª Companhia do mencionado Batalhão, havia cometido crime de 1ª deserção simples no mês de setembro próximo passado; pelo que o dito Sr. Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu; e eu Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco Agnello de Souza Valente.

Nº 895.
Novembro 7.
Bernardino
Gonsalves de
Sant'Anna.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, o processo verbal do réu Bernardino Gonsalves de Sant'Anna, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo Bernardino Gonsalves de Sant'Anna; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que dizem assim: - artigo 3º - o réu que se apresentar

voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso 2 meses, fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, Quartel no Campo da Aclamação, aos 15 de outubro de 1862. Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão servindo de Auditor. Christovão de Abreo Carvalho Contreiras, Capitão Presidente. José Thomaz Gonsalves, Capitão Interrogante. José Pinna Rangel, Tenente Vogal. Manoel Rodrigues Bragança, Tenente Vogal. Francisco Antonio da Veiga Cabral de Moraes da Mesquita Pimentel, Alferes Vogal. Silverio José da Cruz, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio de Janeiro 26 de novembro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta Corte, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antônio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 1, o Conselho de Disciplina, do qual consta, que o Soldado Manoel Pereira do Nascimento, da 2ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado no mês de abril corrente ano; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão José Thomas Gonsalves, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Antônio Teixeira de Sampaio, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antônio Teixeira de Sampaio.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, o processo verbal do réu Manoel Pereira do Nascimento, Soldado da 2ª Companhia do mencionado Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Pereira do Nascimento; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu da 1ª e simples deserção que vir preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição de mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, 23 de outubro de 1862. Antônio Teixeira de Sampaio, Capitão servindo de Auditor. José Thomaz Gonsalves, Capitão Presidente. Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão Interrogante. Manoel Jorge Mansinho, Tenente Vogal. José Pinna Rangel, Tenente Vogal. José Leite Pacheco Junior, Tenente Vogal. Silverio José da Cruz, Alferes Vogal.

Sentença de Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 6 de dezembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Nº 894.
Novembro 7.
Manoel Pereira do
Nascimento.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade de São Gabriel, foi presente ao Ilmo. Sr. General, do ao Ilmo. e Exmo. Sr. General João Propício Menna Barreto, Comandante da 1ª Brigada, o Conselho de Intimação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Antônio Teixeira, do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, havia cometido o crime de deixar evadir-se o Soldado desertor Venâncio José de Mello, que se achava preso, confiado a sua guarda, na noite do dia 28 de junho do corrente ano; pelo qual o dito General ordenara a convocação deste Conselho, em virtude do disposto na Ordem do Dia nº 127 do Quartel General do Comando das Armas desta província; mandando Presidente dele, o Capitão Augusto Cezar da Silva, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Gustavo José Xavier dos Anjos, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente, e assinei. Gustavo José Xavier dos Anjos.

Sentença da 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel, o processo verbal do réu Antônio Teixeira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Antônio Teixeira; decidiu se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu desta convencido; o declaram incurso na pena do artigo 23 dos de guerra do Regulamento de Infantaria de 1763; que diz assim: – artigo 23 – todo o soldado que ocultar um criminoso, ou buscar meios para se escapar aquele, que estiver preso como tal o deixar fugir; ou sendo encarregado de o guardar não puser todas as precauções para este efeito, será posto no lugar do criminoso. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de São Gabriel, 22 de setembro de 1862. Gustavo José Xavier dos Anjos, Capitão servindo de Auditor. Augusto Cezar da Silva, Capitão Presidente. Izidoro Fernandes de Oliveira, Tenente Vogal. Joaquim Soares de Figueredo, Tenente Vogal. Pedro Antônio Dias, Tenente Vogal. José Fortunato Alves d'Oliveira, Alferes Vogal. Fernando José da Gama Lobo, Alferes Vogal.

Sentença de Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 3 meses de prisão com trabalho. Rio 26 de novembro de 1862. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy, digo Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 1862, no Estado-Maior do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, junto à cidade de Bagé, foi presente ao Presidente do Conselho de Guerra, o ofício do Ilmo. Sr. Coronel Cândido José Sanches da Silva Brandão, Comandante do dito Regimento, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Feliciano Ignacio Rodrigues, da 4ª Companhia do sobredito Regimento, havia desertado a 22 de julho do corrente ano; pelo que o dito Sr. Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Ricardo Péres Macedo, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Olinto de Carvalho, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco Olinto de Carvalho.

Nº 892.

Novembro 7.
Antonio Teixeira.

Nº 893.

Novembro 7.
Feliciano Ignacio
Rodrigues.

Sentença da 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel, e Estado-Maior do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, junto à cidade de Bagé, o processo verbal do réu Feliciano Ignacio Rodrigues, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Feliciano Ignacio Rodrigues; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu desta convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das Ordenanças de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento do tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde, em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça, ou regimento. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no mesmo réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, no Estado-Maior do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, 23 de setembro de 1862. Francisco Olinto de Carvalho, Capitão servido de Auditor. Ricardo Péres de Macedo, Capitão Presidente. João Frederico Gomes de Carvalho, Tenente Interrogante. Carlos Augusto Pereira de Carvalho, Tenente Vogal. Germano José da Roza, Alferes Vogal. João Luis da Costa, Alferes Vogal. Joaquim Melchiades Ferreira Lobo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 26 de novembro de 1862. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

No 1º dia do mês de outubro do ano de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do Estado-Maior do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Agostinho Maria Piquet, Comandante interino do dito Regimento, todos os papéis juntos, dos quais consta que o Soldado João Serafim Baptista, da 1ª Companhia, havia desertado no mês de março do corrente ano; pelo que ordenara a convocação deste Conselho, o dito Sr. Comandante interino, mandando o Presidente dele, o Capitão Pedro Braulio Lassance Cunha, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu João Serafim Baptista, e eu o Capitão Pedro de Araujo Rangel, servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Pedro de Araujo Rangel, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, o processo verbal do réu João Serafim Baptista, Soldado da 1ª Companhia do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu João Serafim Baptista; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 2º, Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – o que se apresentar voluntariamente passados 3 meses, e não trouxer os seus uniformes, haverá além do perdimento do tempo que houver servido, 4 meses de prisão, fará dela o serviço que lhe pertencer, e irá nos dias de folga uma vez por dia à esquadra de ensino. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, em 2 de outubro de 1862. Pedro de Araujo Rangel, Capitão servindo de Auditor. Pedro Braulio Lassance Cunha, Capitão Presidente. João José de Bruce, Tenente Interrogante. José Procopio Tavares, Tenente Vogal. Algemiro da Costa Sampaio, Tenente Vogal. Gaspar José Menna Barreto, Alferes Vogal. Francisco Guilherme Cardoso de Lemos, Alferes Vogal.

Nº 891.
Novembro 7.
João Serafim
Baptista.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra Rio 6 de dezembro de 1862.
Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré.
Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro
Auto de Corpo de Delito

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 1862, no Quartel do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, junto à cidade de Bagé, foi presente ao Presidente, o Conselho de Disciplina, e mais papéis juntos, dos quais consta, que havia desertado o Soldado da 7ª Companhia do mesmo Regimento Jacintho Guedes, cometeu o crime de 1ª deserção agravada, em tempo de paz; pelo que o dito Presidente, ordenara a convocação do dito Conselho, e mandou fazer este auto escrito por mim Capitão Manoel Bento d'Andrade, servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas; e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Bento de Andrade, Capitão servindo de Auditor, o escrevi e assinei, por ordem do mesmo Presidente. Manoel Bento d'Andrade.

Nº 903.
Novembro 7.
Jacintho Guedes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Bagé, no Quartel do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, o processo verbal do réu Jacintho Guedes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Jacintho Guedes; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, Título 4º, das 1ªs deserções simples, combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, § 5º, que tudo diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª deserção e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. – Artigo único – § 5º quando o réu tiver desertado levando armas ou armamento; neste caso haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, na cidade de Bagé, 31 de agosto de 1862. Manoel Bento d'Andrade, Capitão servindo de Auditor. Ricardo Peres de Macedo, Capitão Presidente. João Galdino Picaluga, Tenente Interrogante. José Lourenço Vieira Souto, Tenente Vogal. Carlos Augusto Pereira de Carvalho, Tenente Vogal. Deomerio José d'Oliveira, Alferes Vogal. Julio Cezar Carneiro da Fontoura, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo este processo para mandarem proceder a Conselho de Disciplina, e demais termos da lei pela deserção anteriormente cometida, a que consta dos assentamentos de praça, devendo-se depois proceder por esta, que pelos mesmos assentamentos consta ser a segunda e não a primeira. Rio 6 de dezembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Mato Grosso

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de junho de 1862, neste ponto Militar do Nevac, Fronteira de Miranda, e na Secretaria do Corpo de Cavalaria de Mato Grosso, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante do mesmo, a parte acusatória de João Chisostomo Moreira, Alferes do mesmo Corpo, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Manoel Luis do Espirito Santo, por seu desleixo, deixou fugir no dia 24 de maio do mesmo ano, pelas 7 horas da manhã, em ocasião de

Nº 904.
Novembro 7.
Manoel Luis do
Espirito Santo.

conduzir agôa para o Quartel, o Soldado da 1ª Companhia, preso para sentenciar, pelo crime de deserção João Fermino Fernandes de Lima, que se achava confiado a sua guarda; pelo que o dito Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Major Reformado Francisco Bueno da Silva, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Pedro José Rufino, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Pedro José Rufino.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Ponto Militar, de Nevac, Fronteira de Miranda, no Acampamento do Corpo de Cavalaria de Mato Grosso, o processo verbal do réu, Manoel Luis do Espirito Santo, auto do corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente que se acha provada a culpa, de haver deixado fugir no dia 24 de maio do corrente ano, pelas 7 horas da manhã, em ocasião de conduzir agôa para o Quartel, o Soldado da 1ª Companhia do mesmo Corpo, preso para sentenciar, pelo crime de 1ª deserção José Firmino Fernandes de Lima, que se acha confiado a sua guarda; o declaram incurso no artigo 23 dos de guerra; que diz assim: – todo soldado, que ocultar um criminoso, ou buscar meios para se escapar aquele que estiver preso como tal, ou o deixar fugir, ou sendo encarregado ou o guardar, não puser todas as precauções, para este efeito, será posto no lugar do criminoso. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na Secretaria do Corpo de Cavalaria, no Ponto Militar de Nevac, 11 de junho de 1862. Pedro José Rufino, Capitão servindo de Auditor. Francisco Bueno da Silva, Major Presidente. Francisco Manoel da Costa Pereira, Tenente Vogal. João Teixeira de Brito, Tenente Vogal. José Ribeiro do Nascimento, Alferes Vogal. Ernesto Ferreira da Silva, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena, para condenarem o réu a 6 meses de prisão, fazendo durante este prazo o serviço, que lhe competir. Rio 29 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província de Mato Grosso

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de junho de 1862, nesta cidade de Cuiabá, tendo de proceder-se a Conselho de Guerra, contra o réu Vicente Xavier, Soldado da 8ª Companhia do 2º Batalhão de Artilharia a Pé, por ter faltado às revistas do dia 3 de abril do corrente ano, e à guarda do dia 4º, e sendo mandado procurar, foi conduzido embriagado ao quartel, pelo que sendo preso resistiu à prisão, esbofeteando neste ato os Soldados Manoel Gonsalves Ramalho e Francisco de Paula Rocha, incumbidos de o recolherem ao xadrez, e empurrando o Furriel Comandante da Guarda Leopoldo José Pinto, e depois de recolhido, dirigiu ainda palavras injuriosas ao Sargento da Companhia José Ferreira da Costa, como consta do Conselho de Investigação e mais papéis juntos, que tendo sido presentes ao Capitão Comandante interino do mesmo Batalhão Antonio José da Costa, deram lugar a convocação do dito Conselho, composto do Presidente, Auditor, Interrogante, e vogais constantes da nomeação junta; mandou o Presidente do mesmo Conselho, fazer este auto escrito por mim Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final. E eu Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire.

Sentença de 1ª Instância

Nº 905.
Novembro 7.
Vicente Xavier.

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá, o processo verbal do réu Vicente Xavier, acusado de haver faltado a entrar de guarda no dia 4 de abril do corrente ano, por se achar também embriagado, digo por se achar tão embriagado que estava incapaz do serviço, e faltando a obediência e respeito devido a seus superiores, auto do corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios do mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que as sobreditas culpas se acham provadas, e o réu delas convencido; e o declaram incurso nos artigos 7º e 11, dos de guerra do Regulamento de 1763; que dizem assim: – todos os oficiais inferiores e soldados, devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do 1º até o último em geral. – Aquele que faltar entrar de guarda, ou que for à parada tão bêbado que a não possa montar, será castigado no dia sucessivo com 50 pancadas de espada de prancha. Condenam o réu a 1 ano de prisão. E mandam, que esta pena se execute no referido réu. Cuiabá, 9 de julho de 1862. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, Auditor. Paulino de Almeida Brito, Capitão Presidente. Carlos Antonio Espindola, 2º Tenente Interrogante. Paulo de Araujo Lima, 2º Tenente Vogal. Joaquim José de Sant’Anna, 2º Tenente Vogal. José Sabino Maciel Monteiro, 2º Tenente Vogal. João Baptista Guimarães, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a um ano de prisão com trabalhos. Rio 29 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de outubro de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro, e Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Hilario Maximiano Antunes Gurjão, Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado Manoel Francisco Dantas, da 8ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado no mês de fevereiro de 1857; ordenara o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Severiano Martins da Fonseca, fazer este auto, escrito por mim Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu Manoel Francisco Dantas, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Francisco Dantas; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, e artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que dizem assim: – artigo 1º – o réu da 1ª e simples deserção, que vier preso ao regimento, haverá em castigo, o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. – Artigo único – quando o réu tiver desertado; 1º, estando de guarda; 2º, em destacamento menor de 5 dias; 3º, achando-se o Corpo em marcha, ou 24 horas antes; 4º, escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º, levando armas ou armamento; 6º, roubando os seus camaradas; 7º, tendo desertado

Nº 906.
Novembro 7.
Manoel Francisco
Dantas.

para fora do reino, nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam, que as disposições da dita lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, no Largo de Moura, em 25 de outubro de 1862. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, Capitão servindo de Auditor Severiano Martins da Fonseca, Capitão Presidente. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, Capitão Interrogante. Tito Luis Manoel de Jesus, 1º Tenente Vogal. Francisco Vilella da Costa Tavares, 1º Tenente Vogal. Sebastião Chrisogno de Mello Tamburim, 1º Tenente Vogal. Bento José Fernandes Junior, 1º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 6 de dezembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de outubro de 1862, nesta Corte e Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do mencionado Batalhão, o Conselho de Disciplina junto, do qual consta, que o Soldado Manoel Pereira dos Santos, havia desertado no mês de setembro de 1861; pelo que o dito Sr. Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu o Capitão José Thomaz Gonsalves, servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Thomaz Gonsalves, Capitão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, o processo verbal do réu Manoel Pereira dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Pereira dos Santos; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo, o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro 20 de outubro de 1862. José Thomaz Gonsalves, Capitão servindo de Auditor Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, Capitão Presidente. Francisco Agnello de Sousa Valente, Capitão Interrogante. Antonio Teixeira de Sampaio, Capitão Vogal. José Pinna Rangel, Tenente Vogal. José Leite Pacheco Junior, Tenente Vogal. Silverio José da Cruz, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 29 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Nº 907.
Novembro 7.
Manoel Pereira dos
Santos.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito, digo 2ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte e Quartel General, sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, o processo verbal do réu José dos Santos, Soldado do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, auto de corpo de delito, testemunhas da acusação, interrogatórios de fl.; decidiu o Conselho de Guerra por maioria de votos, que não acha-se provado o crime de que é arguido o réu, que absolvem por falta de prova, e à vista dos autos. Os fatos constantes do processo não revelam intenção direta de delinquir. Dizendo o réu ao alferes que para entrar em forma não era preciso empurrá-lo, e depois empurrando o mesmo Alferes deu-lhe uma pranchada, procedeu na mais natural e justa defesa, quanto mais que não constam, e mesmo deram-se circunstâncias, que descobrissem intenções malévolas e criminosas. E apela. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, Quartel General, 14 de outubro de 1862. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra. O Major Antonio Tello Barreto, Presidente. Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, Capitão Interrogante, vencido para condenar o réu em 1 mês de prisão, como incurso no artigo 7º dos de guerra. José Thomaz Gonsalves, Capitão Vogal. João José de Bruce, Tenente Vogal, vencido por sentenciar o réu a 1 mês de prisão, por achá-lo incurso no artigo 7º dos de guerra. Francisco de Lima e Silva, Tenente Vogal. Manoel da Costa Ferreira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a um ano de prisão com trabalhos. Rio 29 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas, o Conselho de Investigação, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Alferes do Corpo de Guarnição desta província Joaquim Pedro do Rego Barros, desobedecera as ordens de seus superiores concernentes ao serviço; desamparara por 2 dias o Destacamento da Aldeia do Ipanema, sem permissão do Comandante da Força; dera parte de doceste, (sic) para não comandar o destacamento do Buique, como se lhe ordenou; assim como reassumira o exercício de subdelegado de polícia, para não seguir para Tacarentú, como lhe foi ordenado; e finalmente respondera mal ao Capitão Comandante da Força, quando este lhe disse que ia levar à consideração do governo os fatos da sua desobediência; pelo que o mesmo General, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Coronel Luis José Ferreira, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu o Alferes Joaquim Pedro do Rego Barros, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa. [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se por pluralidade de votos, como se vê das tenções, que o crime de que é o réu acusado, não acha-se provado, nem o réu dele convencido; porquanto com documentos autênticos se mostra que nos dois dias, em que o réu esteve fora de sua força, achava-se por ordens superiores em diligências como subdelegado

Nº 731.

Novembro 7.
José dos Santos.
Vej. à fl. 10 verso
deste Livro.

Nº 910.

Novembro 24.
Joaquim Pedro do
Rego Barros.

de polícia, tendentes a captura de criminosos; e por certo como autoridade policial era obrigado a sair algumas vezes, quando fosse necessária sua presença; e portanto em tempo algum se considerou ilegal, e criminosa a saída de uma autoridade de polícia, quando se trata da captura de criminosos recomendada por autoridades superiores, ou para outro qualquer mister. Além disto, vê-se com evidência, que, quando o Capitão Oliveira, ordenou ao réu que entregasse a outro oficial o comando da Força, ele o fez prontamente, sem fazer a mais leve observação quanto ao serviço militar, como está comprovado. Na qualidade de subdelegado de polícia, não podia, sem cometer um crime, retirar-se do lugar de seu distrito por um simples recado. Se a presidência, queria que o réu seguisse para Águas Bellas, ou Tacaratú, como recomendou o Capitão Oliveira, segundo consta do officio deste, devia demiti-lo de subdelegado de polícia, e então ele poderia sair do lugar, em que se achava como autoridade de polícia, mas por uma determinação verbal, de que devia partir para outro qualquer lugar, que não o seu distrito, por certo que o não devia fazer, sob pena de tornar-se criminoso a face de nossa legislação. Por tudo isto, pois, e pelo mais que dos autos consta, a maioria do Conselho absolve o réu, e apela. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 4 de outubro de 1862. O Auditor de Guerra Luis José Ferreira, Coronel Presidente, vencido. José Maria Ferreira d'Assumpção, Capitão Vogal Interrogante. Francisco Borges de Lima, Tenente Vogal. Herculano Geraldo de Souza Magalhães, Alferes Vogal. Feliciano de Lira, Alferes Vogal. Bernardino Candido de Araujo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 29 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré, vencido por condenar o réu visto estar provado que não cumpriu as ordens de seu Comandante. Carvalho. Bellegarde. Pimentel, vencido. Fonseca, vencido. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de novembro de 1862, no Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, e nesta cidade de São Sebastião; foi presente ao Sr. Major Agostinho Maria Piquet, Comandante do referido Regimento, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos dos quais consta, que o Soldado Simplicio Antonio de Souza, da 8ª Companhia do supradito Regimento, havia desertado no dia 20 de março de 1861; pelo que, o dito Sr. Major Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão João Candido Gularte, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Hermenegildo Servulo Junqueiro, escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Hermenegildo Servulo Junqueiro.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade, o processo verbal do réu Simplicio Antonio de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Simplicio Antonio de Souza; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, e o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – o réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, terá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço de onde irá à esquadra de ensino, 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça, ou regimento. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira, nº 1, 4 de novembro de 1862. Hermenegildo

Nº 911.
Novembro 24.
Simplicio Antonio
de Souza.

Servulo Junqueiro, Capitão servindo de Auditor. João Candido Gouçart, Capitão Presidente. José Procopio Tavares, Tenente Interrogante. Leopoldo Alves Baurão, Tenente Vogal. José Dias da Costa, Tenente Vogal. Gaspar José Menna Barreto, Alferes Vogal. Anacleto Ventura Paraizo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 29 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de outubro de 1862, no Estado-Maior do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, em seu Quartel, junto à cidade de Alegrete, foi presente ao Tenente-Coronel Graduado Comandante Interino do dito Regimento, o Conselho de Disciplina, do qual consta, que o Soldado Francisco Antonio Vargas, da 7ª Companhia do mesmo Regimento, havia desertado no mês de janeiro do corrente ano; pelo que o dito Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, e mandando o Presidente dele o Capitão Adolfo Sebastião de Atayde, fazer este auto escrito, por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final o contra o dito réu. E eu Joaquim Thomaz Santos e Silva, Capitão servindo de Auditor que o escrevi, por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim Thomaz dos Santos e Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Alegrete, no Estado-Maior do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, o processo verbal do réu Francisco Antonio de Vargas, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Estado-Maior do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, em seu Quartel, junto à cidade de Alegrete, aos 6 dias do mês de outubro de 1862. Joaquim Thomaz Santos e Silva, Capitão servindo de Auditor. Adolfo Sebastião de Atayde, Capitão Presidente. Herculano Alexandrino de Mello, Capitão Interrogante. Manoel Lucas de Souza, Tenente Vogal. João Thomé Coelho, Alferes Vogal. Victor Tavares Leiria, Alferes Vogal. Felipe Alves de Macedo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 29 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade do Recife e Quartel do Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Hygino José Coelho, Comandante do mesmo Corpo, o Conselho de Disciplina, do qual consta, que o Soldado da 5ª Companhia do citado Batalhão, digo do indicado Batalhão, Francisco José de Albuquerque Maranhão, havia desertado no mês

Nº 908.

Novembro 24.
Francisco Antonio
Vargas.

Nº 909.

Novembro 24.
Francisco José de
Albuquerque
Maranhão.

de julho do ano corrente; pelo que o dito Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Brazilio de Amorim Bezerra, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu José da Cerqueira Lima, Capitão servindo de Auditor, o escrevi, por ordem do mesmo Presidente e assinei. José de Cerqueira Lima.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife e Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu o Francisco José de Albuquerque Maranhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Francisco José de Albuquerque Maranhão; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º, Título 4º, das 1ªs deserções simples, cuja íntegra é a seguinte: – artigo 3º – o que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé na Solidade, em 3 de outubro de 1862. José de Cerqueira Lima, Capitão servindo de O Auditor. Brazilio de Amorim Bezerra, Capitão Presidente. Antonio Luis Duarte Nunes, Capitão Interrogante. José Francisco de Azevedo, 2º Tenente Vogal. Francisco José da Silva, 2º Tenente Vogal. José Joaquim Ferreira de Paiva, 2º Tenente Vogal. Ascencio Minervino Meira, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 6 de dezembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade de São Gabriel, foi presente ao Exmo. Sr. General Comandante da 1ª Brigada, o Conselho de Investigação do Soldado Belizario José do Espirito Santo, da 6ª Companhia do 3º Batalhão de Infantaria, acusado de haver deixado fugir em marcha o preso Salvador dos Santos, que suspeita-se ser desertor do 3º Regimento de Cavalaria Ligeira, a cujo preso estava o dito acusado de sentinela na madrugada do dia 18 de julho do corrente ano; pelo que o mesmo Sr. General, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros e Oliveira, fazer que, digo fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios, até sentença final o contra o dito réu. E eu José Lopes de Oliveira, Capitão servindo de Auditor, o escrevi e assinei. José Lopes de Oliveira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel, o processo verbal do réu Belizario José do Espirito Santo, do 3º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Belizario José do Espirito Santo; decidiu-se uniformemente, que a criminalidade de que é o sobredito réu acusado, não está provada, por falta de prova; e por isso o absolvem. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na Secretaria do Comando da 1ª Brigada, na cidade de São Gabriel, 27 de

Nº 912.
Novembro 24.
Belizario José do
Espirito Santo.
Vej. a fl. 97 verso
Livro 39.

setembro de 1862. José Lopes de Oliveira, Capitão servindo de Auditor. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira, Capitão Interrogante. José Manoel da Silveira, Tenente Vogal. José Joaquim de Carvalho, Alferes Vogal. Carlos Pereira dos Santos, 2º Tenente Vogal. Julio Marianno da Silva, Alferes Vogal. Hildebrando Hemeterio Torres, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo o Conselho de Guerra da inquirição em diante, por não se terem inquirido o número legal e suficiente de testemunhas para descobrir-se a verdade, na conformidade do artigo 4º, da lei de 4 de setembro de 1765, e para que se proceda na forma da lei, mandam que volte o processo do Conselho de Guerra. Rio 6 de dezembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Santa Catarina

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade do Desterro, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Guilherme Xavier de Souza, Comandante do Batalhão do Depósito, a parte e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Joaquim Nogueira, da 4ª Companhia, havia desertado no mês de setembro próximo passado; pelo que o dito Sr. Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Sr. Capitão José Martins, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu João de Souza Fagundes, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. João de Souza Fagundes, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Desterro, província de Santa Catarina, o processo verbal do réu Joaquim Nogueira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Joaquim Nogueira; decidiu-se uniformemente, não ter o réu Joaquim Nogueira, qualificado a deserção, como se depreende de sua fé de ofício, visto nela declarar-se, que tendo o réu desertado a 23 de setembro do corrente ano, fora capturado a 28 do dito mês e ano, por isso o Conselho de Guerra declina de sua competência, e apela para o Supremo Conselho Militar. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Batalhão do Depósito, 10 de outubro de 1862. João de Souza Fagundes, Capitão servindo de Auditor. José Martins, Capitão Presidente. Fortunato José Dias, Capitão Interrogante. João Vieira de Aguiar, Tenente Vogal. Leopoldino Machado Lemos, Tenente Vogal. Delfino José de Gouvêa, Alferes Vogal. João Machado de Souza, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, que se julgou incompetência, por não se ter dado o crime de deserção. Mandam, que, levantada a nota de desertor, se remetam estes autos ao Conselho de Disciplina, a quem compete a imposição da pena. Rio 29 de novembro de 1862. Alvim. Barreto Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de outubro de 1862, nesta Corte, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 1, a parte do Capitão Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Antonio Dias de Oliveira, havia cometido crime de 1ª deserção simples, extraviando

Nº 913.

Novembro 24.

Joaquim Nogueira.

Nº 926.

Novembro 24.

Antonio Dias de
Oliveira.

as correias do capote, bernal de brim, e escovinha com agulheta e correia; pelo que o dito Sr. Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Joaquim Thomaz Gonsalves, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco Agnello de Souza Valente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, o processo verbal do réu Antonio Dias de Oliveira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Antonio Dias de Oliveira; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, 8 de novembro de 1862. Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão servindo de Auditor. José Thomaz Gonsalves, Capitão Presidente. Antonio Teixeira de Sampaio Interrogante. Manoel Jorge Mausinho, Tenente Vogal. José Leite Pacheco Junior, Tenente Vogal. José Pinna Rangel, Tenente Vogal. Francisco Antonio da Vaveiga Cabral de Moraes de Mesquita Pimentel, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 6 de dezembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de novembro de 1862, nesta Corte e no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do dito Batalhão, a parte do Tenente Manoel Rodrigues Bragança, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Frederico Edmundo Jager, havia cometido crime de 1ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, fazer este auto escrito, por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco Agnello de Souza Valente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, o processo verbal do réu Frederico Edmundo Jager, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Frederico Edmundo Jager; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que dizem assim: – artigo 1º – o réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, no Quartel

Nº 923.
Novembro 24.
Frederico Edmundo
Jager.

do Campo da Aclamação, aos 10 de novembro de 1862. Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão servindo de Auditor. Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, Capitão Presidente. José Thomaz Gonsalves, Capitão Interrogante. Manoel Jorge Mousinho, Tenente Vogal. José Leite Pacheco Junior, Tenente Vogal. José Pinna Rangel, Tenente Vogal. Leopoldino Manoel da Costa Pereira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 6 de dezembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra, que tem de julgar Cypriano Gomes de Oliveira, Soldado da 7ª Companhia do mencionado Batalhão, pelo fato eu foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do já citado Batalhão, de haver o réu desertado em 7 de agosto, vindo em marcha da cidade de Nazaré, para esta capital, em 1862, sendo capturado no dia 7 do mesmo mês, às 8 horas da noite em trajes femininos, como consta do ofício do Comando das Armas, datado de 19 de setembro; pelo que o dito Comandante, ordenara a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele, o Capitão José Hermenegildo Leal Ferreira, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu José da Marcellino d'Araguão, Capitão servindo de Auditor que escrevi e assinei. José Marcellino d'Araguão, Capitão servindo de Auditor.

Nº 920.
Novembro 24.
Cypriano Gomes de
Oliveira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, no Quartel do Hospício, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Cypriano Gomes de Oliveira, Soldado da 7ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu, suas respostas; decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa não se acha provada, nem o réu dela convencido como se vê da fé do ofício à fl. 6 verso, que consta ser capturado no dia 7 de agosto, dia este em que desamparou a Força de que fazia parte. O Conselho Supremo, digo O Conselho de Guerra declina de suas atribuições, submete ao de Superior Instância para resolver como bem lhe aprouver. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, 23 de setembro de 1862. José Marcellino de Aragão, Capitão servindo de Auditor. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão Presidente. Antonio Cardozo Pereira de Mello, Tenente Interrogante. Manoel Joaquim de Souza, Tenente Vogal. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. Jeronimo Ignacio dos Santos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra, e mandam que o processo seja remetido ao Conselho, digo ao Comandante do Corpo; levantando-se ao réu a nota de desertor. Rio 6 de dezembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de setembro de 1862, nesta Corte, e Quartel General, reunido o Conselho de Guerra, convocado para julgar o réu Manoel Rodrigues, Cabo do 1º Batalhão de Infantaria, foi aberta a sessão. Presentes ao Exmo. Sr. Ajudante General a parte dada de fl., ofício à fl. e mais papéis juntos de fl. e fl. dos quais consta, que o réu Manoel Rodrigues, Cabo, matara com traição o Cabo Joaquim Vieira da Cunha, ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele, fazer por mim Auditor abaixo-assinado este auto, para por ele proceder-se à inquirição de testemunhas da acusação arguida no mesmo auto e os interrogatórios até sentença final. E eu José Antonio de Magalhães e Castro, Auditor de Guerra da Corte, o escrevi e assinei. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados estes autos, auto de corpo de delito, depoimentos de testemunhas, interrogatórios de fl. e defesa escrita à fl.; decidiu o Conselho conformemente, que acha-se provado o crime arguido do réu Manoel Rodrigues, Cabo do 1º Batalhão de Infantaria, que ferira à traição seu camarada, incorrendo por isso, no artigo 8º dos de guerra; que diz assim: – todas as diferenças são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição, ou o matar, será condenado a carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. Na ausência das formalidades precisas para o inteiro esclarecimento da verdade, é fora de dúvida que o réu Cabo Manoel Rodrigues, ferira o seu camarada, e tendo incorrido nas penas do artigo 8º dos de guerra, o condenam ao carrinho perpetuamente. E mandam que execute no réu a disposição da lei violada. Quartel General, sala das Sessões, 6 de novembro de 1862. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra. O Major Antonio Tello Barreto, Presidente. Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, Capitão Interrogante. Gaspar José Menna Barreto, Alferes Vogal. José Melchiades Bezeura da Silva Costa, Alferes Vogal. João Clemente Vieira Sauto, Alferes Vogal. Augusto Tiberio Cezar Burlamaque, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 3 de dezembro de 1862. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1862, na Secretaria do Conselho da 1ª Brigada e Guarnição da cidade de São Gabriel, foi presente ao dito Comando o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado, digo que o Cabo de Esquadra do 3º Batalhão de Infantaria, Valeriano Gomes Meirelles, havia cometido o crime de deixar fugir ao desertor Francisco de Paula Antunes, confiado a sua guarda, por ocasião em que ia a escolta, marchando do Rio Pardo para esta, cuja fuga teve lugar no dia 18 de julho do corrente ano, pelo que ordenara o dito Comando a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Manoel Alves de Azevedo, fazer este termo por mim escrito, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final. E eu Manoel d'Almeida Gama Lobo d'Eça, Capitão servindo de Auditor, Manoel d'Almeida Gama Lobo d'Eça.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel o processo verbal do réu Valeriano Gomes Meirelles, Cabo da Esquadra da 5ª Companhia do 3º Batalhão de

Nº 917.

Novembro 24.
Manoel Rodrigues.

Nº 916.

Novembro 24.
Valeriano Gomes
Meirelles.

Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Valeriano Gomes Meirelles, e sua defesa; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o mesmo réu dela convencido; por isso que, não obstante dizerem as 2 testemunhas, que o réu se achava de sentinela, com tudo, não negam que se achava revestido desse caráter, não só por achar-se desarmado, como também por passar a noite dentro da barraca com o preso, o que prova antes da fuga foi visto pelo Capitão que comandava a escolta, e por isso o absolvem, e apelam. Cidade de São Gabriel, aos 24 dias do mês de setembro de 1862. Manoel d'Almeida Gama Lobo d'Eça, Capitão servindo de Auditor. Manoel Alves de Azevedo, Capitão Presidente. Joaquim José Pedra, Tenente Interrogante. João Luis da Silveira, Alferes Vogal. Benjamim Pereira Monteiro, Alferes Vogal. José Florencio de Toledo Ribas, Alferes Vogal. Venancio da Gama Lobo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu a 6 meses de prisão, por estar provado que ele deixara fugir por negligência o preso a que estava de sentinela. Rio 6 de dezembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade do Recife, no Estado-Maior do Quartel na Solidade, do Batalhão de Infantaria nº 9, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Paulo José Fernandes, da 3ª Companhia do referido Batalhão, havia cometido o crime de 2ª deserção simples em tempo de paz; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão José dos Santos Nunes Lima, fazer este auto, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu José Antonio de Carvalho Dantas, Capitão servindo de Auditor o escrevi, por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Antonio de Carvalho Dantas.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife em Pernambuco, o processo verbal do réu Paulo José Fernandes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 2ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos, com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel da Solidade, cidade do Recife, em 15 de outubro de 1862. José Antonio de Carvalho Dantas, Capitão servindo de Auditor. José dos Santos Nunes Lima, Capitão Presidente. Henrique Eduardo da Costa Dantas, Tenente Interrogante. João Baptista de Menezes, Alferes Vogal. Feliciano da Silva, Alferes Vogal. José Longuinho da Costa Leite, Alferes Vogal. João de Souza Feitoza, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 6 de dezembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Nº 918.
Novembro 24.
Paulo José
Fernandes.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Manoel Nicoláu de Souza, da 2ª Companhia do 10º Batalhão de Infantaria, havia desertado no mês de março do corrente; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Pedro Affonso Ferreira, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder, à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu João Theodoro Pereira de Mello, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. João Theodoro Pereira de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia no Quartel da Palma, do 10º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Manoel Nicoláu de Souza, Soldado do referido Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso, no artigo 1º do Título 4º, das 1ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que assim diz: – artigo 1º – o réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel do 10º de Infantaria na Palma, da Bahia, 14 de setembro de 1862. João Theodoro Pereira de Mello, Capitão servindo de Auditor. Pedro Affonso Ferreira, Capitão Presidente. Manoel Pereira de Souza Buriti, Capitão Interrogante. Luis de Queiros Coutinho, Tenente Vogal. José Francisco Machado, Tenente Vogal. Luis Antonio de Menezes Santo, Alferes Vogal. Pedro Joaquim Alves, Alferes.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 4 meses, em vista da Ordenança, por se ter apresentado depois de 3 meses. Rio 29 de novembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Ao 1º dia do mês de outubro de 1862, no Acampamento do 3º Regimento de Cavalaria Ligeira, junto à cidade de São Gabriel, na secretaria do mesmo Regimento, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Victorino José Carneiro Monteiro, chefe do referido Regimento, a parte do Tenente Joaquim Francisco Moreira, Comandante da 7ª Companhia do mesmo Regimento, da qual consta, que o Soldado Manoel Francisco, da mencionada Companhia do já citado Regimento; havia desertado no mês de janeiro do ano de 1861; pelo que o dito Sr. Coronel, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Manoel Alves de Oliveira, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final o contra o dito réu. E eu Carlos Francisco Cardozo, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Carlos Francisco Cardozo, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Nº 914.

Novembro 24.
Manoel Nicoláu de
Souza.

Nº 944.

Novembro 24.
Manoel Francisco.

Vendo-se neste Acampamento do 3º Regimento de Cavalaria Ligeira, junto à cidade de São Gabriel, e na Secretaria do mesmo Regimento, o processo verbal do réu Manoel Francisco, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Francisco, sua declaração; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada; e o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805; Título 4º, artigo 1º, das deserções simples, e na 5ª parte do artigo único das deserções agravadas por circunstâncias; que dizem assim: – artigo 1º das deserções simples. – O réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo, o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. – Artigo único das deserções agravadas – quando o réu tiver desertado: 1º, estando de guarda; 2º, em destacamento menor de 5 dias; 3º, achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º, escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º, levando arma ou armamento; 6º, roubando aos seus camaradas; 7º, tendo desertado para fora do reino, neste caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes; e mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Acampamento do 3º Regimento de Cavalaria Ligeira, junto à cidade de São Gabriel, na Secretaria do 3º Regimento de Cavalaria Ligeira, 2 de outubro de 1862. Carlos Francisco Cardozo, Capitão servindo de Auditor. Manoel Alvares de Azevedo, Capitão Presidente. Zeferino Affonso Taborda, Capitão Interrogante. Izidoro Fernandes de Oliveira, Tenente Vogal. Pedro Antonio Dias, Tenente Vogal. Ananias Pereira Crispim de Vasconcellos, Alferes Vogal. Venancio da Gama Lobo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 10 de dezembro de 1862. Alvim. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Santa Catarina

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade do Desterro, província de Santa Catarina, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante, a parte do Capitão da 3ª Companhia do Batalhão do Depósito e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Joaquim Ladisláu Leal, da referida Companhia e Batalhão, havia desertado no mês de setembro do corrente ano; pelo que o dito Sr. Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão José Martins, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Cyriaco José da Silva, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Cyriaco José da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Desterro da província de Santa Catarina, no Quartel do Batalhão do Depósito, o processo verbal do réu Joaquim Ladisláu Leal, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Joaquim Ladisláu Leal; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, digo não se acha provada, e por isso o Conselho de Guerra declinando de sua competência o julgamento, apela para o Conselho Supremo Militar de Justiça. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Batalhão do Depósito, em 27 de outubro de 1862. Cyriaco José da Silva, Capitão servindo de Auditor. José Martine, Capitão Presidente. Fortunato José Dias, Capitão Interrogante. Candido Hermenegildo Pinto, Tenente Vogal. Paulo Manoel Lopes, Tenente Vogal. José Maria Garcez, Alferes Vogal. Polycarpo Vieira da Cunha Brasil, Alferes Vogal.

Nº 943.
Novembro 24.
Joaquim Ladisláu
Leal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra, e mandam que levante ao réu a nota de desertor, e que se remeta o processo ao Conselho de Disciplina, por lhe competir o julgamento. Rio 10 de dezembro de 1862. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Goiás

Auto de Corpo de Delito

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de Goiás, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do Batalhão de Caçadores desta província, a parte acusatória, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado João Francisco de Sá, da 7ª Companhia do referido Batalhão, havia cometido o crime de 2ª deserção simples praticado no dia 22 do mês de junho do corrente ano, do Quartel do mesmo Batalhão; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Joaquim de Sant'Anna Xavier de Barros, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Pinheiro de Lemos, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Pinheiro de Lemos, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade, o processo verbal do réu João Francisco de Sá, Soldado da 2ª Companhia do Batalhão de Caçadores desta província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805, artigo 1º, das 2ªs deserções simples; que diz assim: – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento; haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos, com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E mandam, que a disposição da mesma lei, digo do dito artigo se execute no sobredito réu. Cidade de Goiás, 6 de setembro de 1862. Manoel Pinheiro de Lemos, Capitão servindo de Auditor. Joaquim de Sant'Anna Xavier de Barros, Capitão Presidente. João Baptista Freire, Tenente vogal e Interrogante. Julio Ignacio de Azevedo Marques, Tenente Vogal. Joaquim Manoel d'Oliveira, Tenente Vogal. José Ignacio Pinheiro, Alferes Vogal. Domingos Manoel Ribeiro, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 10 de dezembro de 1862. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade do Recife e Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Hygino José Coelho, o Conselho de Disciplina, do qual consta, que o Soldado da 4ª Companhia do mesmo Batalhão João Pereira Borges do Nascimento, havia desertado no mês de janeiro do ano de 1852; pelo que o dito Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Antonio Luis Duarte Nunes, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de

Nº 942.

Novembro 24.
João Francisco de
Sá.

Nº 945.

Novembro 24.
João Pereira Borges
do Nascimento.

Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu José de Cerqueira Lima, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José de Cerqueira Lima.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, e Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu João Pereira Borges do Nascimento, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções, cuja íntegra é o seguinte: – artigo 1º – o réu de 1ª deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Combinando com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, cuja íntegra é a seguinte: – artigo único – quando o réu tiver desertado; 1º, estando de guarda; 2º, em destacamento menor de 5 dias; 3º, achando-se o Corpo em marcha...; nesse caso haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, 2º a natureza da deserção na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, na Solidade, em 3 de outubro de 1862. José de Cerqueira Lima, Capitão servindo de Auditor. Antonio Luis Duarte Nunes, Capitão Presidente. José Francisco de Azevedo, 2º Tenente Interrogante. Horacio Alves da Silva, 2º Tenente Vogal. Francisco José da Silva, 2º Tenente Vogal. José Joaquim Freire de Paiva, 2º Tenente Vogal. Assencio Minervino Meira, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 10 de dezembro de 1862. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Amazonas

Auto de Corpo de Delito

Aos 6 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade de Manaus província do Amazonas, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia da dita província, foi presente ao Sr. Major Comandante do referido Corpo Manoel José Machado da Costa, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Francisco de Souza Lima, da 1ª Companhia do dito Corpo, havia se evadido do xadrez de seu Quartel, onde se achava preso para sentenciar, por meio de arrombamento, na noite de 5 do mês de agosto findo, e sendo capturado a 10 do dito mês de agosto, pelo que o dito Sr. Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Mathias Vieira de Aguiar, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final, contra o dito réu. E eu Manoel Joaquim da Costa, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Joaquim da Costa, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus capital da província do Amazonas, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia do Amazonas, o processo verbal do réu Francisco de Souza Lima, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa, não se acha provada, visto que o réu, tendo-se ausentado na madrugada de 5 para 6 do mês de agosto findo, fora capturado a 10 do dito mês, não tendo por isso completado a deserção, pelo

Nº 947.

Novembro 24.

Francisco de Souza
Lima.

que o Conselho de Guerra, declina de sua competência para condenar o réu, e apela para o Conselho Supremo Militar, de conformidade com que dispõe a 1ª parte da ordem do dia do Exército nº 104, de 16 de dezembro de 1858. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia, na cidade de Manaus, 8 de setembro de 1862. Manoel Joaquim da Costa, Capitão servindo de Auditor. Mathias Vieira de Aguiar, Capitão Presidente. Cosme de Farias Teixeira, Tenente Interrogante. Serafim dos Anjos Alves, 2º Tenente Vogal. Macrino Leocadio Ferreira e Silva, 2º Tenente Vogal. José Theophilo Cardozo, 2º Tenente Vogal. João Valente do Couto e Pinho, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra; mandam que o processo seja remetido ao Conselho de Disciplina; levantando-se ao réu a nota de desertor. Rio 10 de dezembro de 1862. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de Alegrete, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante, o Conselho de Disciplina, do qual consta, que o Soldado Wencesláu Martins, da 2ª Companhia do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, havia desertado, em novembro do ano de 1854; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Adolfo Sebastião de Atayde, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Amandio de Oliveira Bueno, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Amandio de Oliveira Bueno.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Alegrete, no Estado-Maior do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, o processo verbal do réu Wencesláu Martins da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na parte 5ª, do artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, combinado com o artigo 1º, do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. – Artigo único – quando o réu tiver desertado; 1º, estando de guarda; 2º, em destacamento, menor de 5 dias; 3º, achando-se o Corpo em marcha, ou 24 horas antes; 4º, escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º, levando armas ou armamento; 6º, roubando a seus camaradas; 7º, tendo desertado para fora do reino; nesse caso haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Estado-Maior do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, em seu Quartel junto à cidade de Alegrete, aos 13 dias do mês de outubro de 1862. Amandio Oliveira Bueno, Capitão servindo de Auditor. Adolfo Sebastião de Atayde, Capitão Presidente. Joaquim Thomaz Santos e Silva, Capitão Interrogante. Manoel Jacintho Pereira, Tenente Vogal. João Bonifacio da Camara, Tenente Vogal. Rogerio Pedro de Alcantara, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Nº 935.

Novembro 24.

Wencesláu Martins
da Silva.

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 6 de dezembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Pará
Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade de Belém do Gram Pará, e no Estado-Maior do Quartel do 11º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Sr. Major Porfirio Antonio Pereira, Comandante Interino do referido Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Manoel Joaquim Venancio, da 6ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado no mês de agosto do corrente ano, achando-se de folga; pelo que o dito Sr. Major Comandante Interino, ordenara a convocação desta Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Carlos Augusto de Carvalho, fazer este auto escrito por mim Manoel Joaquim Bello, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Joaquim Bello, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. Manoel Joaquim Bello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Belém do Gram Pará, o processo verbal do réu Manoel Joaquim Venancio, Soldado da 6ª Companhia do 11º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas inquiridas e interrogatórios do réu; decidiu-se uniformemente, que a culpa de 1ª deserção simples em tempo de paz, arguida ao réu, se acha provada, não só pelas testemunhas, como pela sua própria confissão; o declaram portanto incurso, no Título 4º, artigo 3º, das 1ªs deserções simples das novas Ordenanças de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 3º – o que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 11º Batalhão de Infantaria no Pará, 24 de setembro de 1862. Manoel Joaquim Bello, Capitão servindo de Auditor. Carlos Augusto de Carvalho, Capitão Presidente. José Maria Eduardo, Tenente Vogal. Joaquim Francisco de Carvalho Menezes, Tenente Vogal. João Paulo de Lima, Alferes Vogal. Augusto Rodrigues Chaves, Alferes Vogal. Antonio Rafael Floquet, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 6 de dezembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Pará

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de Santa Maria de Belém do Gram Pará, e no Quartel do Batalhão nº 11º de Infantaria, reunido o Conselho de Guerra, cujos membros constam da relação adiante junta, convocado pelo Sr. Major Porfirio Antonio Pereira, Comandante Interino do mesmo Batalhão, para a fim de julgar o Soldado da 1ª Companhia do já citado Batalhão João Antunes Cordeiro, acusado do crime de 2ª deserção simples, por haver se ausentado do Quartel, estando de folga, no dia 19, e qualificado a deserção a 27 tudo do mês de agosto deste corrente ano; e para proceder-se à inquirição de testemunhas e mais termos do processo, até sentença final; mandou o Presidente do Conselho, o Capitão Francisco Eduvirges de Souza Mascarenhas, fazer este auto de corpo de delito. E eu Bernardo Joaquim Pereira, Capitão servindo de Auditor, que o escrevi e assinei. Bernardo Joaquim Pereira, Capitão servindo de Auditor.

Nº 938.
Novembro 24.
Manoel Joaquim
Venancio.

Nº 929.
Novembro 24.
João Antunes
Cordeiro.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria de Belém do Gram Pará, no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 11, o processo verbal do réu João Antunes Cordeiro, Soldado da 1ª Companhia do já citado Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao réu; decidiu-se uniformemente, que a culpa arguida ao mesmo réu, de haver cometido o crime de 2ª deserção simples, se acha provada, e ele dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 2ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E mandam, que a disposição da lei se cumpra na pessoa do réu. Quartel do Batalhão de Infantaria nº 11, no Arraial de Nazaré no Pará, aos 6 dias do mês de outubro de 1862. Bernardo Joaquim Pereira, Capitão Auditor. Francisco Eduvirges de Souza Mascarenhas, Capitão Presidente. Joaquim Fabricio de Mattos, Capitão Interrogante. Joaquim Francisco de Carvalho Menezes, Tenente Vogal. Augusto Rodrigues Chaves, Alferes Vogal. Joaquim José Avelino, Alferes Vogal. José Francisco de Castro, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 6 de dezembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Ceará

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de Fortaleza, província do Ceará, na Secretaria do Corpo de Guarnição desta mesma província, sendo presente ao Sr. Tenente-Coronel José Domingues do Couto, Comandante do dito Corpo, o Conselho de Disciplina, do Soldado Francisco José d'Araujo, da 2ª Companhia deste mesmo Corpo, do qual Conselho consta, que o dito soldado, tinha desertado estando de guarda na Guarnição; pelo que o dito Sr. Tenente Comandante, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Manoel Moreira da Rocha, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Raymundo Remigio de Mello, Capitão servindo de Auditor, que o escrevi por ordem do mesmo Presidente, e assinei. Manoel, digo Raymundo Remigio de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Fortaleza província do Ceará, o processo verbal do réu Francisco José de Araujo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, digo unanimemente dos votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça, ou regimento: com referência ao artigo 2º, e o membro 1º do artigo único da citada Ordenança, que diz – artigo 2º – o que se apresentar voluntariamente passados 3 meses, e não trouxer seus uniformes, haverá além do perdimento do tempo que houver servido, 4 meses de prisão, fará dela o serviço que lhe pertencer, e irá nos dias de folga uma vez

Nº 932.

Novembro 24.
Francisco José
d'Araujo.
Tal e qual está.

por dia à esquadra de ensino. Artigo único – membro 1º, quando o réu tiver desertado; 1º, estando de guarda. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na cidade de Fortaleza do Ceará, aos 8 dias do mês de outubro de 1862. Raymundo Remigio de Mello, Capitão servindo de Auditor. Manoel Moreira da Rocha, Capitão Presidente. Pompeo Capestrano do Rego Lobo, Tenente Interrogante. José Raymundo d'Andrade, Alferes Vogal. Julio Cezar da Fonseca, Alferes Vogal. Demetrio Raymundo Maria de Oliveira, Alferes Vogal. Jurino Franklim Bellota, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 6 de dezembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Cipriano da Rocha Lima, Comandante do 8º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Bernardino dos Santos, da 6ª Companhia deste mesmo Batalhão, havia desertado no mês de janeiro, de 1855, na província das Alagoas, onde se acha o Batalhão; pelo que o dito Sr. Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Manoel Luciano da Camara Guaraná, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu José Alves Teixeira, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Alves Teixeira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, o processo verbal do réu Bernardino dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção, que vier preso ao seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente houver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada, presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E portanto o sentenciam a 2 anos de prisão com trabalhos. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade da Bahia, aos 12 dias do mês de outubro de 1862, José Alves Teixeira, Capitão servindo de Auditor. Manoel Luciano da Camara Guaraná, Capitão Presidente. José Rodrigues Soares, Capitão Interrogante. Joaquim José da Cruz, Tenente Vogal. Brásilio Magno da Silva, Tenente Vogal. Nelsom Jansen Müller, Tenente Vogal. Luis Antonio Ferreira da Motta, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu pelo crime de 3ª deserção simples em conformidade do artigo único 3ª deserção simples; por estar provada ser esta a 3ª deserção, e não a 2ª, como entendeu o Conselho de Guerra, visto como os indultos só dizem respeito às penas, e não às deserções. Rio 6 de dezembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Nº 924.
Novembro 24.
Bernardino dos
Santos.

Província de Minas Gerais

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Ouro Preto, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição desta província, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante do referido Corpo, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado José da Costa Campos, da 3ª Companhia deste Corpo, havia desertado no dia 7 de abril do corrente ano, indo em marcha desta capital para a Corte, escoltando recrutas; pelo que o dito Ilmo. Sr. Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Antonio Martins de Amorim Rangel, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Diogo de Santa Rita Brito, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei: Diogo da Santa Rita Brito.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Ouro Preto, o processo verbal do réu José da Costa Campos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu José da Costa Campos; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no Título 4º, artigo 1º, das 1ªs deserções simples; que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Combinado com o artigo único das deserções agravadas, por circunstâncias; que diz – artigo único – quando o réu tiver desertado; 1º, estando de guarda; 2º, em destacamento menor de 5 dias; 3º, achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º, escalando muralhas, ou estacada de uma praça fortificada; 5º, levando armas ou armamento; 6º, roubando aos seus camaradas; 7º, tendo desertado para fora do reino, nesse caso, haverá em castigo, o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam, que a disposição dos mesmos artigos se execute no sobredito réu. Cidade de Ouro Preto, em 22 dias do mês de outubro do ano de 1862. Diogo de Santa Rita Brito, Capitão servindo de Auditor. Antonio Martins de Amorim Rangel, Capitão Presidente. Antonio Alexandrino de Mello, Capitão Interrogante. Joaquim José dos Passos, Tenente Vogal. José Libanio de Souza, Alferes Vogal. José Francisco da Costa Estrella, Alferes Vogal. Floriano Lemos do Prado, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 6 de dezembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Minas Gerais

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Ouro Preto, província de Minas Gerais, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante do dito Corpo, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Manoel Thomaz de Azevedo, da 2ª Companhia do referido Corpo, havia desertado no mês abril de 1858; pelo que o dito Ilmo. Sr. Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Antonio Martins de Amorim Rangel, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor,

Nº 936.

Novembro 24.
José da Costa
Campos.

Nº 930.

Novembro 24.
Manoel Thomaz de
Azevedo.

para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Diogo de Santa Rita Brito, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Diogo da Santa Rita Brito.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Ouro Preto, e no Estado-Maior do Corpo de Guarnição de Minas Gerais, o processo verbal do réu Manoel Thomaz de Azevedo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Thomaz de Azevedo; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no Título 4º, artigo 1º, das 1ªs deserções simples; que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, que diz assim: – artigo único – quando o réu tiver desertado; 1º, estando de guarda; 2º, em destacamento menor de 5 dias; 3º, achando-se o Corpo em marcha, ou 24 horas antes; 4º, escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º, levando armas, ou armamento; 6º, roubando aos seus camaradas; 7º, tendo desertado para fora do reino; nesse caso, haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam, que as disposições dos mesmos artigos se executem no sobredito réu. Cidade de Ouro Preto, aos 15 dias do mês de outubro de 1862. Diogo de Santa Rita Brito, Capitão servindo de Auditor. Antonio Martins de Amorim Rangel, Capitão Presidente. Antonio Alexandrino de Mello, Capitão Interrogante. Joaquim José dos Passos, Tenente Vogal. José Libanio de Souza, Alferes Vogal. Antonio Eneas Gustavo Galvão, Alferes Vogal. Floriano Lemo do Prado, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 6 de dezembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Porto Alegre, capital da província do Rio Grande do Sul, tendo sido presente ao Exmo. Sr. Tenente-General João Frederico Caldivell, Comandante das Armas da mesma província, ter o Soldado do 3º Regimento de Cavalaria do Exército, adido à Companhia de Inválidos, Laurindo Ribeiro, na noite de 17 de julho do corrente ano, estando de reforço à guarda do Arsenal de Guerra, desamparado sua guarda para, já embriagado vir a sua Companhia, e ali pôr-se a altercar razões com outro Soldado, pelo que sendo advertido pelo Cabo Bernardo José do Nascimento, e que teve ordem do Tenente de Estado-Maior para recolher-se à prisão, então começou o réu, não só a injuriar ao referido Tenente de Estado-Maior, como mesmo a ameaçá-lo, que fazia [símbolo indicando supressão de texto]. Sendo um tal proceder oposto e punível pelas leis; presidindo o Conselho de Guerra o Major Joaquim José Pinto, passei eu Auditor, a fazer o presente auto, todo por mim escrito, para por ele proceder-se à inquirição de testemunhas, interrogatórios e sentença sobre o dito réu. E eu Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, Auditor de Guerra o escrevi e assinei Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, Auditor do Exército.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, o processo verbal do réu, Soldado do 3º Regimento de Cavalaria Ligeira do Exército, adido à Companhia de Inválidos Laurindo Ribeiro, auto de corpo de

Nº 934.

Novembro 24.

Laurindo Ribeiro.

delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu e suas respostas aos mesmos dadas, como única defesa; decidiu-se unanimemente, que os crimes arguidos ao réu estão provados e o réu dele convencido; porquanto toda a prova testemunhal, dada tanto no Conselho de Investigação como no de Guerra, é tão acorde e tão igual por sobre o fato de ter o réu por motivo de embriaguez, não só faltado com o respeito devido ao Tenente de Estado-Maior da Companhia Francisco Pinheiro Guimarães Dourado, dirigindo expressões injuriosas, mais ainda, e por a mesma causa de bebedice, chegando ao ponto de ameaçá-lo. – Que ao Conselho de Guerra só cabe apontar a 2ª parte do artigo 1º dos de guerra do Regulamento de Infantaria, na qual o declara incurso; e qual parte diz assim: – porém se se lhe opuser servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado. E a esta pena como vê-se das tenções é o réu condenado. Entretanto, o Conselho de Guerra atendendo 1º, ao fato de ser o réu uma praça inválida, e aleijada de um braço, de cujo movimento é carecedor; 2º, a circunstância notável o que inferir-se de sua fé de ofício à fl. 5, que o vício da embriaguez nem habitual e nem frequente é nele; 3º finalmente, considerando o Conselho de Guerra, que se não reais, pungentes sinais de arrependimento dera o réu por ocasião de seus interrogatórios. Por todas estas circunstâncias unanimemente como se vê das tenções, pede o Conselho a S. Majestade comutação da pena, e respeitosamente pede tal, porque excessiva é a pena designada em relação às circunstâncias que vestem o delito, e pois, mandam que a dita pena se execute no sobredito réu, e apela. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, aos 21 de outubro de 1862. Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, Auditor de Guerra, Joaquim José Pinto, Major Presidente. Luciano José da Rosa, Capitão Interrogante. Galdino da Silva Villas Bôas, Capitão Vogal. Guilherme Herculano de Medeiros, Capitão Vogal. Manoel Antonio Soares da Gama, Tenente Vogal. Lourenço da Costa Vasconcellos, Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem, como condenam o réu a 2 anos de prisão com trabalhos em vista dos autos. Rio 6 de dezembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhý. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade do Recife, no Estado-Maior do Quartel no Batalhão de Infantaria nº 9, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do referido Batalhão, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que os 1ºs Cadetes João Francisco Paes Barreto e Francisco Teophilo Paes Barreto, da 5ª Companhia do mesmo Batalhão, haviam faltado à marcha do destacamento da Vila de Tacaratú, para que tinham sido nomeados; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão José Maria Ferreira d'Assumpção, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final, contra os ditos réus. E eu Timolião Peres de Albuquerque Maranhão, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Timolião Peres de Albuquerque Maranhão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão de Infantaria nº 9, o processo verbal dos réus João Francisco Paes Barreto, e Francisco Teophilo Paes Barreto, 1ºs Cadetes do referido Batalhão, auto de

Nº 937.

Novembro 24.

João Francisco Paes
Barreto.
Francisco
Teophilo Paes
Barreto.

corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos aos mesmos réus, suas defesas; decidiu uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e os réus dela convencidos; e os declaram incurso no artigo 9 dos de guerra do Regulamento de Infantaria de 1763; que diz assim: – artigo 9 – todo soldado deve achar-se onde for mandado, e a hora que se determinar, posto que lhe não toque, sem murmurar, nem por dificuldades; e se entender que lhe fizeram injustiça, depois de fazer o serviço se poderá queixar; porém sempre com toda a moderação. E submete esta decisão ao Conselho Supremo Militar de Justiça, visto o mesmo artigo não marcar pena. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 9, aos 8 dias de outubro de 1862. Timolião Peres de Albuquerque Maranhão, Capitão servindo de Auditor, José Maria Ferreira da Assumpção, Capitão Presidente. Manoel Deonísio de Souza, Tenente Interrogante. Estevão José Ferraz, Alferes Vogal. Francisco Genuino Simões, Alferes Vogal. Jorge Caetano de Souza Cousseiro, Alferes Vogal. Alvaro Conrado Ferreira de Aguiar, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nula a sentença de fl. 38, por não se impor nela pena alguma ao réu. E mandam que volte o processo, a fim de ser novamente sentenciado o réu, declarando-se a pena que ele deve sofrer, na forma do artigo 11 – dos castigos – do Regulamento de Infantaria. Rio 6 de dezembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Paraíba

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade da Paraíba do Norte, foi presente ao Coronel Ernesto Emeliano de Medeiros, Comandante do Corpo de Guarnição desta província, a parte e Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 2ª Companhia do mesmo Corpo Manoel Pereira dos Santos, havia desertado no dia 7 de abril do ano de 1860, estando de marcha para o interior da província, levando consigo as seguintes peças; os 2 ganchos da mochila, a agulheta da mesma, a escavinha do peito completa, a cartucheira da patrona, o martelinho e saca-trapos e guarda-fechos, o capote, o cornal e todo fardamento de recruta; pelo que o dito Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Major reformado Francisco José do Rozario, fazer este auto escrito, por mim Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até final sentença. E eu Antonio Henrique de Almeida Junior, servindo de Auditor o escrevi.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Paraíba do Norte, o processo verbal do réu Manoel Pereira dos Santos, Soldado da 2ª Companhia do Corpo de Guarnição da mesma província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que, conquanto o Conselho de Disciplina, tivesse qualificado de 1ª deserção simples o fato arguido ao réu, o Conselho de Guerra o qualifica de 1ª deserção agravada, e consideram o réu dela convencido, visto que ela se dera, fazendo o réu parte de uma Força que se achava em marcha para o interior da província, e portanto, o declaram incurso no artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, do Decreto e Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: artigo único – quando o réu tiver desertado: 1º, estando de guarda; 2º, em destacamento menor de 5 dias; 3º, achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º, escalando muralhas, ou estacada de uma praça fortificada; 5º, levando armas, ou armamento; 6º, roubando seus camaradas; 7º, tendo

Nº 931.
Novembro 24.
Manoel Pereira dos
Santos.

desertado para fora do reino, nesse caso haverá em castigo perdimento de todo, digo haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade da Paraíba do Norte, 10 de outubro de 1862. Antonio Henrique de Almeida Junior, servindo de Auditor. Francisco José do Rozario, Major Presidente. Benjamim Rodrigues Baptista, Tenente Interrogante. Manoel Joaquim Ribeiro, Tenente Vogal. Antonio Francisco da Costa, Alferes Vogal. Diogines Gomes de Hollanda Costa, Alferes Vogal. Antonio Alves da Cunha, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 6 de dezembro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Santa Catarina

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade do Desterro capital da província de Santa Catarina, foi presente ao Coronel Guilherme Xavier de Souza, Comandante do Batalhão do Depósito, que o Soldado Bruno José de Sant'Anna, da 4ª Companhia do dito Batalhão, desertara do quartel no dia 23 de setembro do corrente ano; do que ordenara o dito Coronel a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão João Carlos Galhardo, fazer este auto escrito, por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu o Capitão Antonio Joaquim Gomes, servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio Joaquim Gomes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catarina, o processo verbal do réu Bruno José de Sant'Anna, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Bruno José de Sant'Anna; decidiu o Conselho unanimemente, julgar-se incompetente para julgar o réu, porquanto tendo o mesmo se ausentado no dia 23 e sido capturado no dia 28 tudo de setembro do corrente ano, como consta da fé de ofício à fl. 5, não constitui deserção a sua falta. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel do Campo do Manejo em Santa Catarina, 10 de outubro de 1862. Antonio Joaquim Gomes, Capitão servindo de Auditor. João Carlos Galhardo, Capitão Presidente. Fortunato José Dias, Capitão Interrogante. João Conrado de Niemeyer, Tenente. Antonio Nunes Ramos, Tenente Vogal. Antonio Mauricio da Fonseca Lessa, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra, e mandam que se remeta o processo ao Conselho de Disciplina a quem compete o julgamento, levantando-se ao réu a nota de desertor, digo de deserção. Rio 6 de dezembro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Cabral. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta leal e valorosa cidade de Porto Alegre, foi presente ao Exmo. Sr. General Comandante das Armas desta província, o Conselho de Disciplina e fé de ofício, dos quais consta, que o Soldado Antonio José Vieira, da Companhia de Inválidos desta província, digo desta cidade, havia desertado em 7 de fevereiro de 1861, de cuja deserção veio reconduzido no 1º de agosto, sendo capturado no termo da Vila de São

Nº 933.

Novembro 24.
Bruno José de
Sant'Anna.

Nº 957.

Novembro 24.
Antonio José Vieira.

Leopoldo, tendo anteriormente cometido igual crime de deserção; pelo que o mesmo Exmo. Sr. General, mandara ordenar a convocação deste Conselho; mandando o Presidente dele o Capitão Constantino José da Costa, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Guilherme Herculano de Medeiros, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Guilherme Herculano de Medeiros.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta leal e valorosa cidade de Porto Alegre, o processo verbal do réu Antonio José Vieira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, digo Antonio José Vieira, Soldado da Companhia de Inválidos desta cidade, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 2ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – o réu de 2ª e simples deserção, que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam que esta disposição se execute no sobredito réu. Cidade de Porto Alegre, aos 14 dias do mês de outubro de 1862. Guilherme Herculano de Medeiros, Capitão servindo de Auditor. Constantino José da Costa, Capitão Presidente. Francisco Caetano Soares, Capitão Interrogante. João Baptista Barreto Leite, Tenente Vogal. Domingos Alves Barreto Leite, Tenente Vogal. João Antonio d'Oliveira Valporto, Tenente Vogal. Antonio de Campos Mello, Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 13 de dezembro de 1862. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do dito Batalhão, a parte do Capitão Luis Fernandes de Sampaio, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado José Francisco da Paixão, da 2ª Companhia do mesmo Batalhão, havia cometido o crime de 1ª deserção simples, pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Severiano Martins da Fonseca, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, Capitão servindo de Auditor, por ordem do mesmo Presidente, o escrevi e assinei. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, no Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu José Francisco da Paixão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserção simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; cujo o teor é o seguinte artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção, que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que

Nº 958.

Novembro 24.
José Francisco da
Paixão.

anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição do sobredito artigo se execute no réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra; no Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, no Largo de Moura, aos 6 dias do mês de novembro do ano de 1862. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, Capitão Auditor. Severiano Martins da Fonseca, Capitão Presidente. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, Capitão Interrogante. Francisco Manoel de Jesus, 1º Tenente Vogal. Francisco Vilella de Castro Tavares, 1º Tenente Vogal. Sebastião Chrysogno de Mello Tamborim, 1º Tenente Vogal. Luis Carlos Mourão Pinheiro, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 13 de dezembro de 1862. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província Pará

Auto de Corpo de Delito

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade de Belém do Pará, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Francisco José de Carvalho, Comandante do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Tambor da 5ª Companhia do mencionado Batalhão, Justo Manoel da Conceição Pereira, havia cometido o crime de 2ª deserção agravada; pelo que o dito Sr. Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão da Silva Paranhos, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Carlos Antonio Pereira de Macedo, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Carlos Antonio Pereira de Mello, digo Carlos Antonio Pereira de Macedo, Capitão.

Nº 959.

Novembro 24.
Justo Manoel da
Conceição Pereira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Belém do Pará, o processo verbal do réu Justo Manoel da Conceição Pereira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Justo Manoel da Conceição Pereira; decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso na pena da Ordenança de 9 de abril de 1805, Título 4º, artigo 2º, das 2ªs deserções simples, e único das deserções agravadas, por circunstâncias; que dizem assim: – artigo 2º – o que se apresentar voluntariamente, passados 3 meses, e não trouxer os seus uniformes, haverá além do perdimento do tempo, que tiver servido, 1 ano de trabalhos públicos, com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. – Artigo único – quando o réu tiver desertado; 1º, estando de guarda; 2º, em destacamento menor de 5 dias; 3º, achando o Corpo em marcha, ou 24 horas antes; 4º, escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º, levando arma ou armamento; 6º, roubando seus camaradas; 7º, tendo desertado para fora do reino; nesse caso, haverá em castigo o perdimento de todo, digo em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição da lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, em 1º de outubro de 1862. Carlos Antonio Pereira de Macedo, Capitão servindo de Auditor. Caetano da Silva Paranhos, Capitão Presidente. Joaquim José Pereira, Capitão Interrogatórios. Francisco José Baptista da Silva Duarte, 2º Tenente Vogal. Francisco Joaquim Affonso, 2º Tenente. Manoel Jacintho Marques de Oliveira, 2º Tenente Vogal. Felipe de Araujo Sampaio, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu a 1 ano

de trabalhos públicos em conformidade do artigo 3º, 2ª deserção simples, combinado com o artigo único, das deserções agravadas por circunstâncias, porque o réu se apresentou voluntariamente dentro de 3 meses como se vê à fl. 60. Rio 13 de dezembro de 1862. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Ceará

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade de Fortaleza, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do Corpo de Guarnição do Ceará José Domingues do Couto, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado José Baptista da Costa, da 4ª Companhia do referido Corpo, havia desertado em 22 de julho do corrente ano, apresentando-se da mesma deserção ao Tenente Comandante do Destacamento da cidade de Sobral, em 29 do referido mês de julho, tendo conduzido de seu armamento uma baioneta, 1 martelinho e saca-trapos, 1 escovinha com agulheta e correia; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Joaquim da Rocha Moreira, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Moreira da Rocha, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Moreira da Rocha.

Sentença de 1ª Instancia

Vendo-se nesta cidade de Fortaleza; o processo verbal do réu José Baptista da Costa, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu José Baptista da Costa; decidiu-se uniformemente, não ter o sobredito réu qualificado a deserção, visto ter-se ausentado-se do Quartel no dia 22 de julho do corrente ano, e ter ido apresentar voluntariamente no dia 29 do mês e ano, ao Tenente e Comandante do Destacamento da cidade de Sobral, como tudo consta de sua fé de ofício à fl. 6; e por cujo motivo o Conselho de Guerra declina de sua competência, por pertencer ao Conselho de Disciplina, impor-lhe a pena merecida. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na cidade de Fortaleza, aos 26 dias do mês de setembro de 1862. Manoel Moreira da Rocha, Capitão servido de Auditor. Joaquim da Rocha Moreira, Capitão Presidente. Pompeo Capestrano do Rego Lobo, Tenente Interrogante. José Raymundo de Andrade, Alferes Vogal. Tertuliano da Costa, Alferes Vogal. Joel Remigio de Mello, Alferes Quartel Mestre Vogal. Demetrio Raymundo Maria de Oliveira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra; e mandam que o processo seja remetido ao Conselho de Disciplina, levando-se a nota de desertor. Rio 10 de dezembro de 1862. Alvim. Barreto. Digo Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de São Gabriel, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Carlos Rezem, Comandante do 3º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina e mais papéis junto, dos quais consta, que Soldado Feliciano José de Sant'Anna, da 1ª Companhia do citado Batalhão 3, havia desertado no mês de outubro do ano próximo passado; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Francisco Raymundo de Souza, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Augusto Cezar da Silva, Capitão servindo de

Nº 950.

Novembro 24.
José Baptista da
Costa.

Nº 951.

Novembro 24.
Feliciano José de
Sant'Anna.

Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Augusto Cezar da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel, o processo verbal do réu Feliciano José de Sant'Anna, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Feliciano José de Sant'Anna; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, Título 4º, artigo 1º, da 1ª e simples deserção, combinado com o artigo único das deserções agravadas, por circunstâncias; que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo, o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Artigo único – das deserções agravadas por circunstâncias. – Quando o réu tiver desertado; 1º, estando de guarda; 2º, em destacamento menor de 5 dias; 3º, achando-se o Corpo em marcha, ou 24 horas antes; 4º, escalando muralhas, ou estacada de uma praça fortificada; 5º, levando armas ou armamento; 6º, roubando os seus camaradas; 7º, tendo desertado para fora do Império; nesse caso haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel do 3º Batalhão de Infantaria na cidade de São Gabriel, 4 de outubro de 1862. Augusto Cezar da Silva, Capitão servindo de Auditor. Francisco Raymundo de Souza, Capitão Presidente. José Lopes de Oliveira, Capitão Interrogante. Luis Antonio de Albuquerque Mello, Tenente Vogal. José Manoel da Silveira, Tenente Vogal. João Luis da Silva, Alferes Vogal. Fernando José da Gama Lobo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 13 de dezembro de 1862. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Goiás

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade de Goiás, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel Comandante do Batalhão de Caçadores desta província Joaquim Mendes Guimarães, o processo do Conselho de Guerra, digo de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 6ª Companhia do dito Batalhão Joaquim Antonio Francisco, havia cometido o crime de 1ª, no mês de fevereiro; pelo que o dito Sr. Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Joaquim de Sant'Anna Xavier de Barros, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final, contra o dito réu. E eu Luis Candido Gonzaga, Capitão servindo de Auditor o escrevi, por ordem do mesmo Presidente e assinei. Luis Candido Gonzaga. Luis Candido Gonzaga.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Goiás, o processo verbal do réu Joaquim Antonio Francisco, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Joaquim Antonio Francisco; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 2º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 2º – o que se apresentar voluntariamente passados os 3 meses, e não trouxer os seus uniformes, haverá além do perdimento do tempo que houver servido, 4 meses

Nº 948.
Novembro 24.
Joaquim Antonio
Francisco.

de prisão; fará dela o serviço que lhe pertencer, e irá nos dias de folga uma vez por dia à esquadra de ensino. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, 12 de setembro de 1862, nesta cidade de Goiás. Luis Candido Gonzaga, Capitão servindo de Auditor. Joaquim de Sant'Anna Xavier de Barros, Capitão Presidente. João Baptista Freire, Tenente Interrogante. João Damasceno de Albuquerque, Tenente Vogal. Antonio José Ribeiro, Tenente Vogal. José Ignacio Pinheiro, Alferes Vogal. Domingos Manoel Ribeiro, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 10 de dezembro de 1862. Alvim. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Braga. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas desta província, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado do 7º Batalhão de Infantaria, Manoel Herculano Paes Barreto, na noite do dia 6 de janeiro do corrente ano, achando-se preso no xadrez do Forte de São Pedro na cidade da Bahia, depois de ter uma altercação com seu camarada Francisco José Barboza, que também se achava no mesmo xadrez, dera neste uma bofetada e 2 facadas, que lhe produziram os ferimentos descritos no corpo de delito, sendo um deles gravíssimo; pelo que ordenou o referido General a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu Manoel Herculano Paes Barreto, Soldado do 7º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu, [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se uniformemente, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e em consequência, o Conselho o declara incurso na 2ª parte do artigo 8º dos de guerra; que diz assim: – todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão, mas, se suceder a qualquer soldado ferir a seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. E portanto, o Conselho de Guerra condena ao réu ao carrinho perpetuamente; atendendo porém que o crime foi revestido de circunstâncias atenuantes da provocação, o recomenda o Conselho a indefectível e inata clemência de S. M. Imperial. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 27 de setembro de 1862. O Auditor de Guerra, Francisco Domingues da Silva. José da Silva Guimarães, Tenente-Coronel Presidente. Joaquim Luis de Azevedo, Capitão Interrogante. Felipe Guilherme de Miranda Lisboa, Tenente Vogal. Manoel José dos Santos Portella, Tenente Vogal. José João de Carvalho, Tenente Vogal. Joaquim Alves de Freitas, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu a 8 anos de carrinho, em atenção a ter ele sido provocado pelo ofendido. E advertem ao Conselho que, nos crimes de ferimento, além do corpo de delito se deve

Nº 949.

Novembro 24.

Manoel Herculano

Paes Barreto.

sempre proceder a exame de sanidade. Rio 10 de dezembro de 1862. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de novembro de 1862, do ano do nascimento [símbolo indicando supressão de texto], nesta Fortaleza de Villegaignon, Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros, foi presente ao Comandante, a parte contra o Imperial Marinheiro de 1ª Classe da 9ª Companhia, nº 22, João Martins da Silva, havia desertado no dia 30 do mês de maio do corrente ano; pelo que o Comandante do mesmo Corpo, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão-Tenente Antonio Carlos Rodrigues da Silva, passar este auto de corpo de delito, escrito por mim Manoel Lopes de Santa Roza, 1º Tenente da Armada, servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sua sentença final contra o dito réu. Eu Manoel Lopes de Santa Roza, 1º Tenente servindo de Auditor, o escrevi e assinei. Manoel Lopes de Santa Roza, 1º Tenente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros, o processo verbal do réu, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu de 3ª deserção simples, cuja culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 51 dos de guerra da Armada; que diz assim: – os marinheiros, grumetes, incursos no crime de deserção, serão punidos com 5 anos de galés no tempo de guerra, e em tempo de paz servirão a bordo dos navios de S. A. Real, pelo tempo de 1 ano, vencendo somente a bordo a ração e o fato que se costumara a dar aos galés, para se vestirem, sendo os desertores soldados, incorrerão na pena imposta no Regulamento Militar; e mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu; deliberou mais o Conselho, impetrar a clemência imperial a favor do dito réu, em atenção aos seus serviços prestados no Rio Grande do Sul, e em Pernambuco, e ao ter completado o tempo de serviço antes da 1ª deserção. Sala das Sessões do Conselho de Guerra do Corpo de Imperiais Marinheiros, 21 de novembro do ano de 1862. Manoel Lopes de Santa Rita, 1º Tenente servindo de Auditor. Antonio Carlos Rodrigues da Silva, Capitão-Tenente Presidente. Pedro Ferreira de Oliveira, 1º Tenente. José Bernardino de Queiros, 1º Tenente. José Luis Teixeira, 1º Tenente. João José Lisboa Junior, 2º Tenente. Joaquim Augusto da Costa Sampaio, 2º Tenente.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 17 de dezembro de 1862. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Betancurt. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de novembro de 1862, neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros, foi presente ao Comandante dele, a parte contra o Imperial Marinheiro da 3ª Companhia, nº 212, da 3ª Classe, Joaquim Antonio de Sant'Anna, havia desertado no dia 14 de janeiro de 1862; pelo que o Comandante do mesmo Corpo de Imperiais, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão de Fragata José Antonio de Siqueira, fazer este auto escrito por mim Manoel Lopes de Santa Roza, 1º Tenente da Armada servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sua sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Lopes de Santa Roza, 1º Tenente servindo de Auditor o escrevi e assinei. Manoel Lopes de Santa Roza, 1º Tenente.

Nº 968.

Novembro 26.
João Martins da
Silva.
3ª deserção.

Nº 969.

Dezembro 3.
Joaquim Anselmo
de Sant'Anna.
3ª deserção.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros, o processo verbal do réu, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu de 3ª deserção simples, cuja culpa se acha provada, e o réu dela convencido, e o declaram incurso na 2ª parte do artigo 51, dos de guerra; que diz assim: – os marinheiros, grumetes, incurso no crime de deserção, serão punidos com 5 anos de galés em tempo de guerra, e em tempo de paz servirão a bordo dos navios de S. A. Real, pelo tempo de um ano, vencendo somente a ração a bordo, e o fato que se costuma dar aos galés, para se vestirem; e sendo os desertores soldados, incorrerão na pena imposta, pelo Regulamento Militar. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra do Corpo de Imperiais Marinheiros, 24 de novembro de 1862. Manoel Lopes de Santa Roza, 1º Tenente servindo de Auditor. José Antonio de Siqueira, Capitão Presidente. Pedro Ferreira de Oliveira, 1º Tenente. José Bernardino de Queiros, 1º Tenente. José Luis Teixeira, 1º Tenente. João José Lisboa Junior, 2º Tenente. Joaquim Augusto da Costa Sampaio, 2º Tenente.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 17 de dezembro de 1862. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Betancourt. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

2ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros, o processo verbal do réu, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu de 3ª deserção, cuja culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso na 2ª parte do artigo 51, dos de guerra; que dizem assim: – os marinheiros, grumetes incursos no crime de deserção, serão punidos com 5 anos de galés em tempo de guerra, e em tempo de paz servirão a bordo dos navios de S. A. Real, pelo tempo de um ano, vencendo somente a ração a bordo, e o fato que se costuma a dar aos galés para se vestirem, e sendo os desertores soldados, incorrerão na pena imposta pelo Regulamento Militar. E mandam que a disposição do citado artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra do Corpo de Imperiais Marinheiros, 28 de novembro do ano de 1862. Manoel Lopes de Santa Roza, 1º Tenente. José Antonio de Siqueira, Capitão-Tenente Presidente. Augusto Maximo Baptista, 1º Tenente. José Bernardino de Queiros, 1º Tenente. Francisco Antonio de Vassemon, 1º Tenente. Joaquim Villela de Barros, 2º Tenente Vogal. João José Lisboa Junior, 2º Tenente.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 17 de dezembro de 1862. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Betancourt. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Pará

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade de Santa Maria de Belém do Pará, foi presente ao Exmo. Sr. Marechal de Campo Comandante das Armas, o Conselho de Investigação, do qual consta que o Soldado da 5ª Companhia Porfirio José Antonio, e da 8ª José Querino Soares de Souza, ambos do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, recusaram sair da prisão para o castigo que estavam sofrendo na Praça de Macapá onde se achavam destacados; pelo que o dito Exmo. Sr. General Comandante das Armas, ordenara a convocação deste

Nº 863.

Novembro 30.
João Gonsalves do
Nascimento.

Vej. à fl. 34 verso
deste Livro.

Nº 961.

Novembro 24.
José Querino Soares
de Souza.
Porfirio José
Antonio.

Conselho, mandando o Presidente dele, o Sr. Capitão Francisco Eduvirgens de Souza Mascarenhas, fazer este auto, escrito por mim Caetano da Silva Paranhos, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o ditos réus. E eu Caetano da Silva Paranhos, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. O Capitão servindo de Auditor, Caetano da Silva Paranhos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria de Belém do Gram Pará, o processo verbal dos réus, José Querino Soares de Souza, e Porfirio José Antonio, Soldados do Batalhão de Artilharia a Pé nº 3, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e no Conselho de Investigação, interrogatórios dos réus e mais peças deste processo; o Conselho de Guerra decidiu por unanimidade de votos, que o crime de que os mencionados réus são arguidos, não se acha provado, e nem os acusados dele convencidos, porquanto constando da parte à fl. 12, que os Soldados José Querino Soares de Souza e Porfirio José Antonio, recusaram sair da prisão para sofrerem o castigo, este por não querer e aquele por dizer que estava doente, e sendo examinado pelo cirurgião em serviço na Praça de Macapá, os não achou doentes, não consta este exame do competente atestado do referido cirurgião; e conquanto as testemunhas do Conselho de Investigação de fls. 14 a fls. 16, afirmou que o Querino, não saiu da prisão para sofrer o castigo alegando estar doente, e o Porfirio por não querer, vê-se dos depoimentos da 1ª, 2ª e 3ª, testemunhas do Conselho de Guerra de fls. 19 a fls. 20 verso, que os acusados cumpriram o castigo 2 dias, e no 3º deixaram de o fazer por estarem doentes, tendo entrado para a enfermaria o Porfirio José Antonio. E portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem os réus, e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel General do Comando das Armas do Pará, 14 de setembro de 1862. Capitão servindo de Auditor, Caetano da Silva Paranhos, Francisco Eduvirgens de Souza Mascarenhas, Capitão Presidente. Theotonio José Ferreira de Castro, Capitão Interrogante. José Maria Eduardo, Tenente Vogal. Francisco José Baptista da Silva Duarte, 2º Tenente Vogal. Antonio Raphael Floquet, Alferes Vogal. Manoel Jacintho Marques de Oliveira, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para julgarem provado o crime imputado aos réus, e condenarem-os a 3 meses de prisão com trabalhos, como incursos na 1ª parte do artigo 1º dos de guerra. Rio 13 de dezembro de 1862. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Goiás

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade de Goiás, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Joaquim Mendes Guimarães, Comandante do Batalhão de Caçadores desta província, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Marcellino Ferreira Dias, da 3ª Companhia do dito Batalhão, havia cometido o crime de 2ª deserção simples, pelo que o dito Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Joaquim Sant'Anna Xavier de Barros, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Luis Candido Gonzaga, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Luis Candido Gonzaga.

Nº 960.
Novembro 24.
Marcellino
Francisco Dias.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade, o processo verbal do réu Marcellino Francisco Dias, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, testemunhas por ele apresentadas; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º, Título 4º, das 2ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 3º – o que se apresentar voluntariamente dentro de 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e haverá por 6 meses o castigo indicado no artigo antecedente. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Goiás, 24 de setembro de 1862. Luis Candido Gonzaga, Capitão Auditor. Joaquim de Sant'Anna Xavier de Barros, Capitão Presidente. Julio Ignacio de Azevedo Marques, Tenente Interrogante. João Damasceno de Albuquerque, Tenente Vogal. Joaquim Manoel de Oliveira, Tenente Vogal. José Ignacio Pinheiro, Alferes Vogal. Domingos Manoel Ribeiro, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 13 de dezembro de 1862. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Paulo

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta imperial cidade de São Paulo, foi presente ao Exmo. Sr. Vice-Presidente da província, o officio do Capitão José Negreiros de Almeida Sarinho, Comandante da Companhia de Cavalaria desta Guarnição de São Paulo, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da mesma Companhia Joaquim Theodoro Lemes, havia desertado no mês de novembro de 1860, estando em diligência no interior da província com o Capitão do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira José Maria Gavião Peixoto; pelo que o dito Exmo. Sr. Vice-Presidente, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão reformando José Xavier Ferreira, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Joaquim de Toledo, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei: Manoel Joaquim de Toledo, Capitão servindo de Auditor.

Nº 962.

Novembro 24.

Joaquim Theodoro
Lemes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta imperial cidade de São Paulo, no Quartel do Corpo de Guarnição, o processo verbal do réu Joaquim Theodoro Lemes, Soldado da Companhia de Cavalaria da Guarnição de São Paulo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu Joaquim Theodoro Lemes; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no Título 4º, artigo 1º, das deserções simples, combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, os quais dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em casa semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Artigo único – quando o réu tiver desertado: 1º, estando de guarda; 2º, em destacamento menor de 5 dias; 3º, achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º, escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º, levando armas ou armamento; 6º, roubando os seus camaradas; 7º, tendo desertando para fora do Império; nesse caso haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam, que as disposições da mesma lei se executem no

sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição, na cidade de São Paulo, aos 11 dias do mês de outubro de 1862. Manoel Joaquim de Toledo, Capitão servindo de Auditor. José Xavier Ferreira, Capitão Reformando Presidente. José Ferreira d'Azevedo Junior, Tenente Interrogante. José Francisco Soares, Alferes Vogal. Fernando Martins Bomilha, Alferes Vogal. Francisco Geraldo de Andrade Vasconcellos, Alferes Vogal. Antonio Pinheiro de Oliveira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 13 de dezembro de 1862. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de novembro de 1862, do ano do nascimento [símbolo indicando supressão de texto], nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro, neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros em Villegagnon, foi presente ao Comandante dele, a parte contra o Imperial Marinheiro Grumete da 2ª Companhia nº 312 Leonardo José da Rocha, havia desertado no dia 16; pelo que o Comandante do mesmo Corpo, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão de Fragata José Antonio de Siqueira, passar este auto de corpo de delito, escrito por mim Manoel Lopes de Santa Roza, 1º Tenente da Armada, servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sua sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Lopes de Santa Roza, 1º Tenente servindo de Auditor, o escrevi e assinei. Manoel Lopes de Santa Roza, 1º Tenente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros, o processo verbal do réu Leonardo José da Rocha, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu de 3ª deserção simples, cuja culpa se acha provada e o réu dela convencido; e o declaram incurso no Título, digo na 2ª parte do artigo 51, dos de guerra; que diz assim: – os marinheiros, grumetes incursos no crime de deserção serão punidos com 5 anos de galés em tempo de guerra, e em tempo de paz, servirão a bordo dos navios de S. A. Real, pelo tempo de um ano, vencendo a ração a bordo e o fato que se costuma a dar aos galés para se vestirem; e sendo os desertores incorrerão na pena imposta no Regulamento Militar. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra do Corpo de Imperiais Marinheiros, 1º de dezembro de 1862. Manoel Lopes de Santa Roza, 1º Tenente Auditor. José Antonio de Siqueira, Capitão-Tenente Presidente. Pedro Ferreira d'Oliveira, 1º Tenente. José Bernardino de Queiros, 1º Tenente. José Luis Teixeira, 1º Tenente. João José Lisbôa Junior, 2º Tenente. Joaquim Augusto da Costa Sampaio, 2º Tenente.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 17 de dezembro de 1862. Visconde, digo Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Betancourt. Cabral. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

2ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão, o processo verbal do réu Antonio Ferreira da Silva, Soldado da 4ª Companhia do Batalhão 12 de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, Título 4º, artigo 1º, das 2ªs deserções simples, combinado com o § 5º,

Nº 970.

Dezembro 6.
Leonardo José da
Rocha.

3ª deserção.

Nº 733.

Voltou em 17 de
dezembro.
Antonio Ferreira da
Silva.
Vej. à fl. 9 verso do
Livro 38.

artigo único das deserções agravadas por circunstâncias; que dizem assim: – o réu de 2ª e simples deserção, que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da pena a cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. – Artigo único – § 5º, levando armas ou armamentos; nesse caso haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel na cidade de Jaguarão 21 de novembro de 1862. Camillo Xavier de Mello, Capitão servindo de Auditor. Frederico Augusto de Mesquita, Capitão Presidente. Joaquim Nery da Fonseca. Capitão Interrogante. Salviano Pires Campos, Tenente Vogal. Pedro Alves de Alencar, Tenente Vogal. João Paulino Lopes de Seixas, Alferes Vogal. Sebastião Machado da Silveira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para julgarem a deserção do réu 1ª, e não 2ª agravada, porque nem dos assentos de praça à fl. 6, nem dos esclarecimentos dados de fls. 24 a fls. 26, consta que ele tivesse desertado anteriormente. Portanto condenam o mesmo réu na pena de 1ª deserção agravada do artigo 1º, Título 4º, combinado com o artigo único sobre deserções agravadas da Ordenança de 9 de abril de 1805. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem, como condenaram, o réu constante deste processo, a 10 anos de prisão com trabalhos. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Nº 765.

Voltou 17 de dezembro.

José Soares de Almeida.

V. à fl. 12 deste Livro.

Voltou com o despacho satisfeito.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade do Recife e na sala do Estado-Maior do Quartel do Batalhão nº 9 de Infantaria, de Ordem do Ilmo. Sr. Tenente-coronel José da Silva Guimarães, Comandante do dito Batalhão, foi convocado o presente Conselho de Guerra, a quem foi presente a nomeação destes, fé de ofício do acusado, Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Manoel Marcolino Rodrigues da Silva, da 5ª Companhia do dito Batalhão, havia faltado a 4 e qualificado desertor a 12 de novembro corrente, pelo que mandou o Presidente José Maria Ferreira d'Assumpção, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Temolião Peres d'Albuquerque Maranhão, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Temolião Peres d'Albuquerque Maranhão.

Nº 971.

Dezembro 17.

Manoel Marcolino Rodrigues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu Manoel Marcolino Rodrigues da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Marcolino

Rodrigues da Silva; decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º, Título 4º, das deserções simples das novas Ordenanças de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 3º – o que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que anteriormente tiver servido e ficará preso 2 meses, fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Cidade do Recife 22 de novembro de 1862. Temolião Peres d’Albuquerque Maranhão, Capitão servindo de Auditor. José Maria Ferreira d’Assumpção, Capitão Presidente. Joaquim Manoel da Silva e Sá, Tenente Interrogante. Herculano Geraldo de Souza Magalhães, Alferes Vogal. Secundino Alves Vellozo de Mello, Alferes Vogal. Jorge Caetano de Souza Cousseiro, Alferes Vogal. Thomaz Pompeo Theodoro de Souza, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Espirito Santo

Auto de Corpo de Delito

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Vitória, e sala do Conselho de Guerra no Palácio da Presidência, tendo sido presente ao Exmo. Sr. Presidente da província o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Francisco Ventura Machado, do Corpo de Guarnição, havia desertado no dia 3 de outubro de 1859; pelo que o referido Exmo. Presidente, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major João Dias do Ampuero, fazer este auto escrito por mim Capitão, servindo de Auditor para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Rodrigues de Barcellos Freire, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco Rodrigues de Barcellos Freire.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Vitória, e sala das Sessões do Conselho de Guerra no Palácio da Presidência, o processo verbal do réu Francisco Ventura Machado, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; sua defesa verbal; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, da 2ª deserção simples, Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que é assim expresso. – Artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção, que vier preso ao seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Cidade da Vitória, na sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Palácio da Presidência, aos 28 dias do mês de novembro de 1862. Francisco Rodrigues Barcellos Freire, Capitão servindo de Auditor. João Dias do Ampuero, Major Presidente. Antonio Leitão da Silva, Major Presidente. João Gonsalves Pimenta, Tenente Vogal. José Antonio de Macedo, Alferes Vogal. Antonio Augusto Nogueira de Bauman, Alferes Vogal. Joaquim de Castanheda Pimentel, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca.

Nº 972.
Dezembro 17.
Francisco Ventura
Machado.

Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Paraíba

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade da Paraíba do Norte, na sala do Estado-Maior do Quartel do Corpo de Guarnição desta província, ali compareceram os membros do Conselho de Guerra, convocados por ordem superior, e sendo-lhes presentes, o Conselho de Investigação e papéis adiante juntos, dos quais consta que o Soldado da 1ª Companhia deste Corpo de Guarnição José Luciano Francisco Gomes, destacado na Vila do Teixeira, achando-se em diligência e descansando, ao levantar-se, sucedera disparar-se a arma, sobre o seu camarada, o Anspeçada da 2ª Companhia Manoel Pereira Ramos, que morrera poucos instantes depois. O Presidente do Conselho o Major Francisco José do Rozario, ordenou que se fizesse este auto, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios até sentença final. E eu Antonio Henrique de Almeida Junior, servindo de Auditor o escrevi e assinei. Antonio Henrique de Miranda Júnior.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Paraíba do Norte, o processo verbal do réu José Luciano Francisco Gomes, Soldado da 1ª Companhia do Corpo de Guarnição desta província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios do réu, sua defesa e mais peças deste processo; o Conselho de Guerra decidiu por unanimidade de votos, como se vê das tenções juntas, que o crime de que o mencionado réu é acusado, não se acha provado, nem o acusado dele convencido, porquanto mostra-se dos depoimentos das testemunhas de fl. a fl.; e das mais peças do processo, que o fato arguido fora todo casual e consequentemente não haver da parte do réu intenção de cometer crime, digo, intenção, sem a qual jamais pode haver crime. E portanto, e pelo mais que dos autos consta absolvem o réu da culpa arguida. Quartel do Corpo da Guarnição na cidade da Paraíba do Norte, 10 de novembro de 1862. Antonio Henrique de Almeida Junior, servindo de Auditor. Francisco José do Rosario, Major Presidente. Benjamim Rodrigues Baptista, Tenente Interrogante. Antonio Francisco da Costa, Alferes Vogal. Antonio Joaquim da Costa, Alferes Vogal. Diogenes Gomes de Hollanda Costa, Alferes Vogal. Leopoldino Evangelista Parahiba, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de Porto Alegre, no Quartel do 4º Batalhão de Infantaria, foi presente pelo Capitão Constantino José da Costa, o ofício do Tenente-Coronel Comandante do dito Batalhão André Alves d'Oliveira Bello, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que Soldado Francisco de Mattos Trindade, da 3ª Companhia do mesmo Batalhão, cometeu o crime de 1ª deserção agravada; pelo que o referido tenente-coronel comandante, convocou este Conselho, mandando o Presidente dele o dito Capitão Constantino José da Costa, fazer este auto escrito por mim Auditor nomeado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até final sentença. E eu Francisco Antonio de Carvalho, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. Francisco Antonio de Carvalho, Capitão.

Nº 973.

Dezembro 17.

José Luciano
Francisco Gomes.

Nº 974.

Dezembro 17.

Francisco de Mattos
Trindade.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre, no Quartel do 4º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Francisco de Mattos Trindade, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu e suas respostas; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; e o declaram incurso no Título 4º, artigo 1º, das 1ªs deserções simples, e artigo único, agravadas por circunstâncias; que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. – Das deserções agravadas por circunstâncias que diz assim: – artigo único – quando o réu tiver desertado; 1º, estando de guarda. 2º, em destacamento menor de 5 dias; 3º, achando-se o Corpo em marcha, ou 24 horas antes; 4º, escalando muralhas, ou estacada de uma praça fortificada; 5º, levando armas ou armamento; nesse caso haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes: e o condenam o réu na pena de um ano de prisão; e mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 28 de outubro de 1862. Francisco Antonio de Carvalho, Capitão Auditor. Constantino José da Costa, Capitão Presidente. Francisco Caetano Soares, Capitão Interrogante. Antonio Fernandes Borges, Capitão Vogal. José Cezario Varella da França, Capitão Vogal. Guilherme Herculando de Medeiros, Capitão Vogal. Antonio de Campos Mello, Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de novembro de 1862, no Estado-Maior do 3º Batalhão de Infantaria de São Gabriel, foi presente o officio do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Carlos Rezem, Comandante do referido Batalhão e mais papéis juntos, dos quais consta, que Soldado João da Cruz Corrêa, Soldado da 7ª Campanha do dito Batalhão, havia cometido o crime de 1ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Francisco Raimundo de Souza, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco de Assis Guimarães, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco d'Assis Guimarães.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel, o processo verbal do réu João da Cruz Corrêa, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, da 1ª deserção simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao Batalhão, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição

Nº 975.

Dezembro 17.

João da Cruz Corrêa.

da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de São Gabriel, 11 de novembro de 1862. Francisco de Assis Guimarães, Capitão servindo Auditor. Francisco Raymundo de Souza, Capitão Presidente. Gustavo José Xavier dos Anjos, Capitão Vogal Interrogante. Luis Antonio d'Albuquerque Mello, Tenente Vogal. Joaquim José Pedro, Tenente Vogal. Lupercio Gahagem Champloire, Alferes Vogal. João Ernesto Domingues do Couto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 1862, no Quartel General do Comando da 3ª Brigada da Fronteira da Guarnição nesta cidade de Jaguarão, sendo presentes ao Exmo. Brigadeiro Comandante da referida Brigada, Fronteira e Guarnição, as partes oficiais às fls. 12 e 13, e mais papéis juntos, dos quais consta que Soldado Joaquim Pereira Souza, da 5ª Campanha do Batalhão 12 de Infantaria, fazendo parte da guarda da mesa de rendas gerais desta cidade, no dia 20 de julho do corrente ano, desamparou a mesma guarda, deixando por isso de fazer o serviço de sentinela, que lhe competia às 7 horas da noite, e voltando depois bastante embriagado, resistiu à ordem que dera o Comandante da guarda, Cabo de Esquadra Candido Antonio Fernandes de Carvalho, de se conduzir preso para o Quartel, servindo-se para isso de uma arma da guarda, e fugindo em seguida para o mercado; e que outrossim para ali dirigindo-se acompanhado de uma patrulha, o oficial superior do dia, Capitão Luis Joaquim de Sá Brito, o fez prender, proferindo porém o dito réu no ato da prisão, e durante o trânsito, quando ia preso e em caminho para o Quartel, palavras insultuosas ao referido oficial; ocorrendo mais que chegando o mesmo réu ao Quartel, e já dentro do Corpo da Guarda acometeu o Soldado da patrulha João Borges Evangelista, de que resultou ser ali levemente ferido na cabeça pelo agredido, com um sabre-baioneta; pelo que o dito Exmo. Brigadeiro, ordenara em virtude de ordem superior, a convocação deste Conselho, mandando o seu Presidente, Major Egas Muniz Telle de Sampaio, fazer este auto escrito por mim Juiz de Direito, servindo de Auditor, que o escrevi e assinei. O Juiz de Direito servindo de Auditor, Antonio José Affonso Guimarães.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão, o processo verbal do réu Joaquim Pereira Souza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu e sua defesa por escrito; decidiu-se uniformemente, que a se acha provada a culpabilidade do réu, e este dela convencido; pelo que o declara incurso na 2ª parte do artigo 1º e no artigo 7º dos de guerra de 1763; que dizem assim: – artigo 1º – aquele que recusar, por palavras, ou discursos, obedecer às ordens de seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém se se lhe opuser, servindo-se de qualquer arma, ou ameaça, será arcabuzado. – Artigo 7º – todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do 1º até o último em geral. Mandam porém que a disposição da 2ª parte do referido artigo 1º dos de guerra, seja a que se execute no sobredito réu, e por isso o condenam a ser arcabuzado. Cidade de Jaguarão, aos 28 de outubro de 1862. Antonio José Affonso Guimarães, Juiz de Direito servindo Auditor. Egas Muniz Tello de Sampaio, Major Presidente. Francisco José Antonio Jacques, Capitão Interrogante. Manoel Alves Frazão de Lima, Capitão Vogal. Antonio Pedro de Oliveira, Capitão Vogal. Pedro Felix de Medeiros Mallet, Alferes Vogal. Sebastião Machado da Silveira, Alferes Vogal.

Nº 976.

Dezembro 17.

Joaquim Pereira
Souza.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena, para condenarem o réu na pena de 10 anos de carrinho. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de outubro do ano de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra, que tem de julgar a Manoel Angelo, Soldado da 4ª Companhia do mencionado Batalhão, pelo crime que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do já citado Batalhão, de haver o réu desertado a 21 do mês de setembro do ano de 1857, sendo capturado na Vila Itaparica província da Bahia, a 10 de setembro do corrente ano, apresentando-se ao Batalhão a 21 do dito mês, como consta da fé do Ofício; pelo que o dito Comandante, ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele, o Capitão José Hermenegildo Leal Ferreira, fazer este auto por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu José Marcellino d'Aragão, Capitão servindo de Auditor que o escrevi e assinei. José Marcellino d'Aragão, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, no Quartel do 2º Batalhão de Infantaria no Hospício em Pernambuco, no Estado-Maior do mesmo, o processo verbal do réu Manoel Angelo, Soldado da 4ª Companhia do referido Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, suas respostas; decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, e por isso o declaram incurso no Título 4º, artigo único das 3ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de outubro de 1827; que diz assim: – artigo único – o réu de 3ª e simples deserção, será degradado para os Estados da Índia, por 6 anos, e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º da deserção simples. – Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807. – O Conde dos Arcos [símbolo indicando supressão de texto]. Hei por bem, [símbolo indicando supressão de texto]. Palácio de Mafra aos 19 de fevereiro de 1807. – O Príncipe. – Para o Conde dos Arcos. – Decreto de 13 de outubro de 1827. – Havendo Assembleia Geral Legislativa resolvido. 1º [símbolo indicando supressão de texto]. 2º [símbolo indicando supressão de texto]. 3º [símbolo indicando supressão de texto]. E tendo eu sancionado esta Resolução. Hei por bem ordenar [símbolo indicando supressão de texto]. O Conselho Supremo Militar de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Palácio em 13 de outubro de 1827, 6º da Independência e do Império. Com a rubrica de S. M. Imperial. – Conde de Lages. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, 22 de novembro de 1862. José Marcellino de Aragão, Capitão servindo de Auditor, José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão Presidente. Aurelio Joaquim Pinto, Tenente Interrogante. Joaquim Antonio de Moraes, Tenente Vogal. Manoel Joaquim de Souza, Tenente Vogal. Julio Pompeo de Barros Lima, Alferes Vogal. João Barboza Cordeiro Feitoza, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Nº 977.

Dezembro 17.

Manoel Angelo.

Confirmam a sentença do Conselho Supremo, digo do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade do Rio de Janeiro, foi presente ao Exmo. Sr. Ajudante General do Exército, a parte e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Gonçalo Pereira Bezerra, da 8ª Companhia do 1º Batalhão de Infantaria, havia desertado no mês de abril do ano de 1859; pelo que o dito Exmo. Sr. General, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Francisco Agnello de Souza Valente, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sua sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, no Quartel do 1º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu, Gonçalo Pereira Bezerra, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, das 2ªs deserções simples, do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – o réu da 2ª e simples deserção, que vier preso ao seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro aos 22 dias do mês de novembro de 1862. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, Capitão servindo de Auditor. Francisco Agnello de Sousa Valente, Capitão Presidente. Manoel Jorge Mourinho, Tenente Interrogante. José Pinna Rangel, Tenente Vogal. Silverio José da Cruz, Alferes Vogal. Americo Rodrigues Gambôa, Alferes Vogal. João Manoel de Lima Mariz Sarmiento, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Minas

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Ouro Preto, foi presente a Sua Ex.^a o Sr. Vice-Presidente da província, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Clarim Raymundo José do Espirito Santo, da Companhia de Cavalaria desta província, achando-se no dia 19 de setembro do corrente ano, de guarda no Quartel da Companhia se havia embriagado a ponto de não poder fazer o serviço, não sendo esta a 1ª vez que tal fato se dá; pelo que o dito Exmo. Sr., ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Antonio Martins de Amorim Rangel, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio Alexandrino de Mello, Capitão servindo de

Nº 978.

Dezembro 17.
Gonçalo Pereira
Bezerra.

Nº 979.

Dezembro 17.
Raymundo José do
Espirito Santo.

Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio Alexandrino de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Ouro Preto, o processo verbal do réu Raymundo José do Espirito Santo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo de Guerra 11º do Regulamento de Infantaria de 1763; que diz assim: – aquele que faltar entrar de guarda, ou que for à parada tão bêbado, que a não possa montar, será castigado no dia sucessivo com 50 pancadas de espada de prancha. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Cidade de Ouro Preto, província de Minas Gerais, aos 11 de novembro de 1862. Antonio Alexandrino de Mello, Capitão servindo de Auditor. Antonio Martins de Amorim Rangel, Capitão Presidente. José Bonifacio de Andrade Vandelli; Capitão Presidente, digo Capitão Interrogante. Diogo de Santa Rita Brito, Capitão Vogal. Joaquim José dos Passos, Tenente Vogal. João Francisco da Costa Estrella, Alferes Vogal. Albino Justiniano Barboza Lima, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu a 3 meses de prisão com trabalhos. Rio 20 de dezembro de 1862. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Minas

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Ouro Preto, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante, o Conselho de Disciplina junta, do qual consta, que o Soldado Gabriel José Soares, da 6ª Companhia do Corpo de Guarnição desta província, havia desertado no mês de março do corrente ano; pelo que o dito Ilmo. Sr. Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Antonio Martins de Amorim Rangel, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Diogo de Santa Rita Brito, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Diogo de Santa Rita Brito.

Nº 980.
Dezembro 17.
Gabriel José Soares

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Ouro Preto, o processo verbal do réu Gabriel José Soares, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada; e o réu dela convencido; o declaram incurso no Título 4º, artigo 1º, das deserções simples, que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção, que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Cidade de Ouro Preto, aos 27 dias do mês de novembro de 1862. Diogo de Santa Rita Brito, Capitão servindo de Auditor. Antonio Martins de Amorim Rangel, Capitão Presidente. José Bonifacio de Andrade Vandelli, Capitão Interrogante. Joaquim José dos Passos, Tenente Vogal. João Francisco da Costa Estrella, Alferes Vogal. Floriano Lemes do Prado, Alferes Vogal. Francisco de Paula Xavier Felicissimo Junior, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862.

Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro
Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de Bagé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Jacintho Machado Betancourt, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 4ª Companhia do Batalhão 13 de Infantaria José Estevão dos Anjos, havia cometido o crime de 3ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Francisco Frederico Figueira de Mello, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu João Nepomoceno da Silva, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. João Nepomoceno da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Bagé, o processo verbal do réu José Estevão dos Anjos, Soldado da 4ª Companhia do Batalhão 13 de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incursos no artigo único das 3ªs deserções simples, do Título 4, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que dizem assim: – o réu de 3ª e simples deserção será degradado para os Estados da Índia por 6 anos; e enquanto se demorar no reino se ocupará da maneira determinada no art. 5º, da deserção simples; combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807, que diz: – tendo consideração que a pena de 6 anos de degredo para os Estados da Índia, imposta pela Ordenança de 9 abril de 1805, aos réus de 3ª e simples deserção é impraticável [símbolo indicando supressão de texto]. Hei por bem, que em lugar do referido degredo de 6 anos, se imponha os militares das Tropas dos Meus Domínios Ultramarinos, convencidos pelo mencionado crime de 3ª deserção simples, de trabalhos, por outro tanto tempo, nas obras públicas das Capitânicas a que pertencerem os seus respectivos Corpos... e Decreto de 13 de outubro de 1827; que diz: – havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º, que os alistados no Exército, ou no Corpo de Artilharia de Marinha, que tiverem cometido o crime de deserção por 3 vezes em tempo de paz, não sejam mais admitidos ao serviço militar, depois de haverem cumprido sua sentença; 2º... E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Bagé, 20 de outubro de 1862. João Nepomoceno da Silva, Capitão servindo Auditor. Francisco Frederico Figueira de Mello, Capitão Presidente. Francisco Manoel d'Oliveira, Capitão Interrogante. Manoel Bento de Andrade, Capitão Vogal. Felisardo Antonio Cabral, Tenente Vogal. João Baptista Lopes de Carvalho, Tenente Vogal. Manoel José de Magalhães Leal, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Amazonas
Auto de Corpo de Delito

Aos 13 de outubro de 1862, nesta cidade de Manaus, capital da província do Amazonas, foi presente ao Major Manoel José Machado da Costa, Comandante do Corpo de Artilharia do Amazonas, a parte do Capitão João Evangelista Nery da Fonseca, Comandante da 1ª Companhia do dito Corpo, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado José Caetano, da 1ª Companhia do referido

Nº 981.
Dezembro 17.
José Estevão dos
Anjos.

Nº 982.
Dezembro 17.
José Caetano.

Corpo, havia cometido o crime de 1ª deserção agravada; pelo que o dito Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Mathias Vieira de Aguiar, fazer este auto escrito por mim Auditor do Exército, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, e interrogatórios, até sentença final, contra o dito réu. E eu Manoel Gomes Corrêa de Miranda, Auditor do Exército, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Gomes Corrêa de Miranda.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia do Amazonas, o processo verbal do réu José Caetano, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu José Caetano; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa não se acha provada, pois o réu tendo-se ausentado a 5 de agosto último, foi capturado a 10 do mesmo mês, e não tendo completado 8 dias, deixou qualificar deserção, como é expresso no Título 1º, único da Ordenança de 9 de abril de 1805, e por isso não cometeu o crime de que é acusado, e portanto o absolvem, e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 15 de outubro de 1862. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, Auditor da Gente de Guerra. Mathias Vieira de Aguiar, Capitão Presidente. Cosme de Farias Teixeira, Tenente Interrogante. Serafim dos Anjos Alves, 2º Tenente Quartel Mestre, Vogal. Antonio José de Souza Lobato, 2º Tenente Vogal. Macrino Leocadio Ferreira e Silva, 2º Tenente Ajudante Vogal. José Theophilo Cardozo, 2º Tenente.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra, que se julgou incompetente. Mandam que se remeta o processo ao Conselho de Disciplina, e que se levante ao réu a nota de desertor. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de outubro de 1862, neste Acampamento do 3º Regimento de Cavalaria Ligeira na Tapera do Trilho, junto à cidade de São Gabriel, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante do dito Regimento, a parte, Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais constam, que o Soldado Antonio Valencio da Silva, da 7ª Companhia do referido Regimento, havia cometido o crime de 2ª deserção agravada; pelo que o dito Sr. Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Leopoldo Augusto Ferreira, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Alves de Azevedo, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Alves de Azevedo.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Acampamento na Tapera do Trilho, junto à cidade de São Gabriel, o processo verbal do réu Antonio Valencio da Silva, decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incursos nos artigos 1º, e 2º, das 2ªs deserções simples, e no artigo único das deserções agravadas parte 5ª, cujos artigos dizem assim: – artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo, que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos, com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a

Nº 983.
Dezembro 17.
Antonio Valencio da
Silva.

outros, – artigo 2º – o que se apresentar voluntariamente, passados 3 meses, e não trazer seus uniformes, haverá além do perdimento do tempo que tiver servido, um ano de trabalhos públicos da maneira acima determinada. Artigo único – quando o réu tiver desertado; 1º, estando de guarda; 2º, em destacamento menor de 5 dias; 3º, achando-se o Corpo em marcha, ou 24 horas antes; 4º, escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º, levando armas ou armamento; 6º, roubando aos seus camaradas; 7º, tendo desertado para fora do reino, nesse caso haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Acampamento na Tapera do Trilho, junto à cidade de São Gabriel, aos 30 dias do mês de outubro de 1862. Manoel Alves de Azevedo, Capitão servindo Auditor. Leopoldino Augusto Ferreira, Capitão Presidente. Zeferino Affonso Taborda, Capitão Interrogante. Izidoro Fernandes de Oliveira, Tenente Vogal. Joaquim Soares de Figueiredo, Tenente Vogal. Hildebrando Hemetrio Torres, Alferes Vogal. João Carneiro da Fontoura Menna Barreto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 dias do mês de novembro de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro, no Quartel do Batalhão de Engenheiros na Fortaleza da Praia Vermelha, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Francisco Gomes de Freitas, Comandante do dito Batalhão, a parte dada pelo Capitão Luis Henrique de Oliveira Eubank, Comandante da 2ª Companhia do citado Batalhão, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Francisco da Chagas de Mesquita, da referida Companhia e Batalhão, havia desertado no dia 8 do corrente mês e ano; pelo que o dito tenente-coronel ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Carlos José da Costa Pimentel, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu Agostinho Marques de Sá, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Agostinho Marques de Sá.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, Quartel do Batalhão de Engenheiros, no Quartel do Batalhão de Engenheiros na Fortaleza da Praia Vermelha, o processo verbal do réu, Francisco da Chagas de Mesquita, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declara incurso no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na Fortaleza da Praia Vermelha, em 25 de novembro de 1862. Agostinho Marques de Sá, Capitão servindo de Auditor. Carlos José da Costa Pimentel, Capitão Presidente. Ataliba Manoel Fernandes, Tenente Interrogante. Francisco da Cunha Betancourt, Tenente Vogal. Silvio Pinto de Magalhães, Alferes Vogal. Antonio Valeriano da Silva Fialho, Alferes Vogal. Carlos Luis Woolf, Alferes Vogal.

Nº 984.
Dezembro 17.
Francisco da Chagas
de Mesquita.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco
Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General, Comandante das Armas, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado do 4º Batalhão de Artilharia a Pé Manoel Joaquim de Barros, se insubordinara contra o 2º Tenente Comandante da Fortaleza do Brum, opondo-se em frente do destacamento ao castigo, que devia sofrer pelo relaxamento em que se achava, empunhando a baioneta; pelo que ordenou o mesmo General, a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Nº 985.
Dezembro 17.
Manoel Joaquim
Barros.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu Manoel Joaquim de Barros, Soldado da 8ª Companhia do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a culpa se acha provada e o réu dela convencido; e em consequência o declara o Conselho de Guerra, incurso na 2ª parte do artigo 1º dos de guerra; que diz assim: – aquele que recusar por palavras, ou discursos obedecer às ordens dos seus superiores concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações, porém se se lhe aprouver, servindo-se de qualquer arma, ou ameaça, será arcabuzado. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 4 de novembro de 1862. O Auditor de Guerra, Francisco Domingues da Silva, José da Silva Guimarães, Tenente-Coronel Presidente Antonio Luis Duarte Nunes, Capitão Interrogante. José Francisco de Azevedo, 2º Tenente Vogal. Horacio Alves da Silva, 2º Tenente Vogal. Francisco José da Silva, 2º Tenente Vogal. José Joaquim Ferreira de Paiva, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena, para condenarem o réu a 10 anos de carrinho. Rio 20 de dezembro de 1862. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Alegrete, província do Rio Grande de São Pedro do Sul, no Quartel do Estado-Maior do 6º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Antonio de Sampaio, Chefe do mesmo Batalhão, o officio do Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 4ª Companhia do citado Batalhão Lourenço Gomes da Silva, havia desertado no mês de janeiro, do ano de 1853, sendo esta a 1ª deserção simples, não obstante ter levado comigo os objetos seguintes de fardamento a vencer; 1 bonet, 1 fardeta de pano azul, 1 calça de dito, e 1 capote; pelo que o mesmo Ilmo. Sr. Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Americo Antonio Cardoso, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor,

Nº 986.
Dezembro 17.
Lourenço Gomes da
Silva.

para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu José Antonio Alves, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Antonio Alves.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Alegrete, província do Rio Grande de São Pedro do Sul, no Quartel do Estado-Maior do 6º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Lourenço Gomes da Silva, Soldado da 4ª Companhia do dito 6º Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso nas penas do artigo 1º, Título 4º, das deserções simples, das Ordenanças de 9 de abril de 1805; que diz assim: – Título 4º, artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino de 3 dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no dito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 6º Batalhão de Infantaria na cidade de Alegrete, aos 28 de outubro de 1862. José Antonio Alves, Capitão servindo de Auditor. Americo Antonio Cardoso, Capitão Presidente. Lourenço Ignacio Burguete da Gama, Tenente Interrogante. Felicio Domingues, Tenente Vogal. Antonio Felix de Figueiredo, Alferes Vogal. Antonio Braz Soares da Camara, Alferes Vogal. Cypriano Augusto dos Anjos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade do Recife, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra, que tem de julgar a Jorge Pinto de Oliveira, Soldado da 2ª Companhia do mesmo Batalhão, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do já mencionado Batalhão, de haver aquele soldado desertado no mês de outubro, digo desertado a 9 de outubro do corrente ano; pelo que o dito Comandante, ordenara a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele, o Capitão Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco d'Araujo, fazer este auto por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final sobre o dito réu. E eu Joaquim Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor, por ordem do mesmo Presidente o escrevi e assinei. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, e no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, o processo verbal do réu Jorge Pinto de Oliveira, Soldado da 2ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu e suas respostas; decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram

Nº 987.
Dezembro 17.
Jorge Pinto de
Oliveira.

incurso no Título 4º, artigo único das 3ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, e combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de outubro de 1827; que dizem assim: – artigo único – o réu de 3ª e simples deserção, será degradado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º, das deserções simples. – Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807. – Conde dos Arcos [símbolo indicando supressão de texto]. Hei por bem [símbolo indicando supressão de texto]. Escrita no Palácio de Mafra aos 19 de fevereiro de 1807. – Para o Conde dos Arcos. – Decreto de 13 de fevereiro, digo de 13 de outubro de 1827. – Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º, que os alistados no Exército, [símbolo indicando supressão de texto]; 2º, que os que atualmente pertencerem ao Exército [símbolo indicando supressão de texto]; 3º, que fiquem revogadas todas as Leis, Alvarás, [símbolo indicando supressão de texto]. Hei por bem ordenar, [símbolo indicando supressão de texto]. Paço em 13 de outubro de 1827, 6º da Independência e do Império. – Com a rubrica de S. M. Imperial. – Conde de Lages. E mandam, que as disposições das mesmas leis se executem no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, 14 de novembro de 1862. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, Capitão Presidente. Aurelio Joaquim Pinto, Tenente Interrogante. Antonio Cardozo Pereira de Mello, Tenente Vogal. Manoel Joaquim de Souza, Tenente Vogal. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. Jeronimo Ignacio dos Santos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Amazonas

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 de outubro de 1862, nesta cidade de Manaus, capital da província do Amazonas, foi presente ao Major José Machado Costa, Comandante do Corpo de Artilharia na dita província a parte do Capitão João Evangelista Nere da Fonseca, Comandante da 1ª Companhia do mencionado Corpo, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Francisco Pereira de Andrade, da 1ª Companhia do referido Corpo, havia cometido o crime de 1ª deserção agravada; pelo que o dito Major, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Mathias Vieira de Aguiar, fazer este auto escrito por mim Auditor do Exército, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Gomes Corrêa de Miranda, Auditor do Exército, o escrevi, por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Gomes Corrêa de Miranda.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia do Amazonas, o processo verbal do réu Francisco Pereira de Andrade, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Francisco Pereira de Andrade; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa não está provada, visto que tendo o réu se ausentado a 5 de agosto último, foi capturado a 10 do mesmo mês como se achava, digo como se acha provado nos autos, porquanto a Ordenança de 9 de abril de 1805, no Cap. 1º, artigo único, depois, que para ser qualificada a deserção é de mister que a ausência completa-se 8 dias; e por isso o absolvem e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra 15 de outubro de 1862. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, Auditor da Gente de Guerra. Mathias Vieira de Aguiar, Capitão

Nº 988.
Dezembro 17.
Francisco Pereira
de Andrade.

Presidente. Cosme de Farias Teixeira, Tenente Interrogante. Seraphim dos Anjos Alves, 2º Tenente Quartel Mestre Vogal. Antonio José de Souza Lobato, 2º Tenente Vogal. Macrino Leocadio Ferreira da Silva, 2º Tenente Ajudante Vogal. José Theophilo Cardozo, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Mandam que se remetam os autos ao Conselho de Disciplina e que seja levantada a nota, digo levantada ao réu a nota de desertor. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Delito

Aos 30 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de São Gabriel, no Quartel do Estado-Maior do 3º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel, Comandante do 3º Batalhão de Infantaria Carlos Resem; o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 8ª Companhia deste Batalhão João Antonio Vieira, pelo crime de 2ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Augusto Cezar da Silva; fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco d'Assis Guimarães, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco d'Assis Guimarães.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel, o processo verbal do réu João Antonio Vieira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo, digo na Ordenança de 9 de abril de 1805, Título 4º, artigo 3º, das 2ªs deserções simples; que diz assim: – artigo 3º – o que se apresentar voluntariamente dentro de 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e haverá por seis meses o castigo indicado no artigo antecedente. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de São Gabriel, 31 de outubro de 1862. Francisco de Assis Guimarães, Capitão servindo de Auditor. Augusto Cezar da Silva, Capitão Presidente. Gustavo José Xavier dos Anjos, Capitão Interrogante. Luis Antonio de Albuquerque Mello, Tenente Vogal. José Manoel da Silveira, Tenente Vogal. João Luis da Silveira, Alferes Vogal. Antonio Leopoldo Pereira da Cunha, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade de Porto Alegre, no Quartel do 4º Batalhão de Infantaria, foi presente pelo Capitão Constantino José da Costa, o officio do Tenente-Coronel Comandante do dito Batalhão André Alves de Oliveira Bello, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Balbino José de Souza, da 8ª Companhia do mesmo Batalhão, cometeu o crime de 2ª deserção agravada; pelo que o referido Tenente-Coronel Comandante, convocasse este Conselho que só nesta data se pode congrega, em consequência de alguns seus vogais, estavam funcionando em outros processos, e mandou o Presidente dele, o dito Capitão Constantino

Nº 989.

Dezembro 17.

João Antonio Vieira.

Nº 990.

Dezembro 17.

Balbino José de Souza.

José da Costa, fazer este auto escrito por mim Auditor nomeado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios até final sentença. E eu Francisco Caetano Soares, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. Francisco Caetano Soares.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre, o processo verbal do réu Balbino José de Souza, Soldado da 8ª Companhia do 4º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 2ªs deserções simples, combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, § 5º, tudo da Ordenança de 9 de abril de 1805; os quais dizem assim artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção, que vier preso ao seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos, com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. – Artigo único das deserções agravadas por circunstâncias. – Quando o réu tiver desertado; 1º, estando de guarda; 2º, em deslocamento menor de 5 dias; 3º, achando-se o Corpo em marcha, ou 24 horas antes; 4º, escalando muralhas, ou estacada de uma praça fortificada; 5º, levando armas ou armamento; 6º, roubando os seus camaradas; 7º, tendo desertado para fora do reino; nesse caso haverá um castigo e perdimento de todo o tempo, digo haverá um castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a deserção, digo, segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na Secretaria do 4º Batalhão de Infantaria em Porto Alegre, 21 de novembro de 1862. Francisco da Costa Soares, Capitão servindo de Auditor. Constantino José da Costa, Capitão Presidente. Manoel Joaquim Guedes, Capitão Vogal. Galdino da Silva Villas Bôas, Capitão Vogal. Guilherme Herculano de Medeiros, Capitão Vogal. Antonio de Campos Mello, Tenente Vogal. Francisco Antonio Reuner, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de janeiro, digo de dezembro de 1862. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do Batalhão nº 9 de Infantaria, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Pedro de Souza, da 7ª Companhia do Batalhão dito, havia cometido o crime de 2ª deserção agravada, pelo que o dito Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão José Antonio de Carvalho Dantas, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu José Maria Ferreira da Assumpção, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. José Maria Ferreira da Assumpção.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu Pedro de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 2ªs deserções simples, e no artigo único do mesmo Título, das deserções agravadas,

Nº 991.

Dezembro 17.
Pedro de Souza.

tudo da Ordenança de 9 de abril de 1805; que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção, que vier preso do seu regimento, haverá um castigo e perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos, com calceta e cadeia delgada presa da perda à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. – Artigo único – quando o réu tiver desertado; 1º, estando de guarda; 2º, em destacamento menor de 5 dias; 3º, achando-se o Corpo em marcha, ou 24 horas antes; 4º, escalando muralhas, ou estacada de uma praça fortificada; 5º, levando armas ou armamento; 6º, roubando seus camaradas; 7º, tendo desertado para fora do reino; nesse caso haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia segundo a natureza da deserção na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam, que a pena de 4 anos de prisão com trabalhos públicos, preso em calceta e cadeia delgada, presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro; e o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, se execute no sobredito réu. Cidade do Recife, 12 do mês de novembro de 1862. José Maria Ferreira da Assumpção, Capitão servindo de Auditor. José Antonio de Carvalho Dantas, Capitão Presidente. Leopoldo Borges Galvão Uchôa, Tenente Interrogante. João Baptista de Menezes, Alferes Vogal. Feliciano de Lira, Alferes Vogal. Francisco Genuino Simões, Alferes Vogal. João de Souza Feitoza, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Piauí

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 1862, no Estado-Maior do Quartel do Corpo de Guarnição da província do Piauí, na cidade de Teresina, foi presente a este Conselho, o officio e mais papéis juntos, remetidos pelo Sr. Coronel Manoel Rolamberg de Almeida, Comandante do dito Corpo, dos quais consta, que o Soldado Leandro Peres de Andrade, da 4ª Companhia do referido Corpo, havia desertado a 5 de abril de 1861, e veio reconduzido a 14 deste, tendo sido capturado no Termo de Piracuruca, a 3 de setembro, como consta do officio do Dr. Chefe de Polícia, de 14 de outubro tudo de 1862; pelo que o dito Sr. Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão José Aurélio de Moura, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Urbano Fernandes de Barros, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Urbano Fernandes de Barros, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina, capital do Piauí, o processo verbal do réu Leandro Peres de Andrade, Soldado da 4ª Companhia do Copo de Guarnição desta província, e auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Leandro Peres de Andrade; decidiu o Conselho de Guerra, uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples das Ordenanças de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples que vier preso ao regimento, haverá um castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Teresina, 18 de outubro de 1862. Urbano Fernandes

Nº 992.
Dezembro 17.
Leandro Peres de
Andrade.

de Barros, Capitão servindo de Auditor. José Aurelio de Moura, Capitão Presidente. Antonio José dos Santos, Capitão Interrogante. Antonio Marques de Souza, Tenente Vogal. Honorato Ferreira Cabral, Alferes Vogal. Victor da Silva Araujo, Alferes Vogal. Domingos da Costa Alvarenga, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de novembro de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do Batalhão de Engenheiros, na Fortaleza da Praia, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Francisco Gomes de Freitas, Comandante do mesmo Batalhão, a parte do Capitão Agostinho Marques de Sá, Comandante da 1ª Companhia do referido Batalhão e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Gervasio Pires Ferreira, da mencionada Companhia e Batalhão, havia desertado no dia 6 de abril, apresentando-se voluntariamente da deserção a 8 de novembro tudo do corrente ano; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel e Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Luis Henrique de Oliveira Eubank, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Carlos José da Costa Pimentel, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Carlos José da Costa Pimentel.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do Batalhão de Engenheiros, na Fortaleza da Praia Vermelha, o processo verbal do réu Gervasio Pires Ferreira, Soldado da 1ª Companhia do citado Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que o mencionado soldado é réu de 3ª e simples deserção, como se depreende de sua fé de ofício, e depoimentos das testemunhas e interrogatórios do mesmo réu Gervasio Pires Ferreira, de cuja culpa se acha convencido; o declaram incurso no artigo único do Título 4º, das 3ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo único – o réu de 3ª e simples deserção será degradado para os Estados da Índia por 6 anos, e em quanto se demorar no reino se ocupará da maneira determinada no artigo 5º, das deserções simples. – Artigo 5º – o que fugir estando cumprindo sentença de 1ª deserção, se vier conduzido será degradado para os Estados da Índia por 6 anos; e em quanto se demorar no reino se ocupará nos trabalhos públicos, preso a outro companheiro com cadeia grossa; mas se apresentar voluntariamente dentro do prazo de 3 meses, haverá em castigo mais 1 ano da mesma prisão a que estava condenado. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na Fortaleza da Praia Vermelha, em 18 de novembro de 1862. Carlos José da Costa Pimentel, Capitão servindo de Auditor. Luis Henrique de Oliveira Eubank, Capitão Presidente. Ataliba Manoel Fernandes, Tenente Interrogante. Delfino Ferreira Soares, Tenente Vogal. Miguel de Oliveira Salazar, Alferes Vogal. Silvio Pinto de Magalhães, Alferes. Antonio Valeriano da Silva Fialho, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho Guerra, que condenou o réu constante deste processo como réu de 3ª deserção simples a 6 anos de prisão com trabalhos. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Nº 993.
Dezembro 17.
Gervasio Pires
Ferreira.

Província do Amazonas
Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de Manaus, capital da província do Amazonas, foi presente ao Sr. Major Manoel José Machado da Costa, Comandante do Corpo de Artilharia desta província, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Manoel José, da 2ª Companhia do dito Corpo, havia desertado a 27 do mês de agosto findo; pelo que o dito Sr. Major Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Joaquim Izidoro de Oliveira, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Joaquim da Costa, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Joaquim da Costa.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, província do Amazonas, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia, o processo verbal do réu Manoel José, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, ou pela pluralidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso nas penas do artigo 1º, Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo, que anteriormente tiver servido; 2 anos de trabalhos públicos, com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam, que a disposição da mesma lei, digo do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia, na cidade de Manaus, 11 de outubro de 1862. Manoel Joaquim da Costa, Capitão servindo de Auditor. Joaquim Izidoro de Oliveira, Capitão Presidente. Augusto Cezar de Betancourt, Tenente Interrogante. Felipe Victor de Araujo, Alferes Vogal. Seraphin dos Anjos Alves, 2º Tenente Vogal. Antonio José de Souza Lobato, 2º Tenente Vogal. José Theophilo Cardozo, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para absolverem o réu do crime de 2ª deserção simples, e mandarem remeter o processo ao Conselho de Disciplina, porque tendo-se ele ausentado a 27 de agosto deste ano (parte a fl. 12) e apresentando-se voluntariamente a 4 de setembro do mesmo ano, (Assuntos de Praça a fl. 8) não tinham ainda decorrido os 8 dias, que a lei exige para haver deserção. Assim o julgam, mandando que se levante ao réu a nota de 2ª deserção. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Caxias província do Maranhão, na sala do Estado-Maior do Corpo de Guarnição da mesma província, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel Comandante do dito Corpo, o Conselho de Disciplina, do qual consta, que o Soldado da 4ª Companhia Americo Antonio José João da Silva e Almeida, faltara ao Quartel do Destacamento do Itapecuru-Mirim, durante 7 dias consecutivos, tendo cometido anteriormente duas faltas maiores de 3 dias, e maiores de 8, todas 3 dentro do mesmo ano, contados do dia da 1ª falta; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Antonio José Vidal de Negreiros, lavrar o presente auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito

Nº 994.
Dezembro 17.
Manoel José.

Nº 995.
Dezembro 17.
Americo Antonio
José João da Silva e
Almeida.

réu. E eu o Capitão Manoel José dos Santos e Almeida, servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel José dos Santos e Almeida.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Caxias da província do Maranhão, o processo verbal do réu Americo Antonio José João da Silva e Almeida, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatório feitos ao mesmo réu Americo Antonio José João da Silva e Almeida; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, o declaram incurso nas Ordenanças de 9 de abril de 1805, Título 4º, artigo 4º, das 1ªs deserções simples; que diz assim: – artigo 4º – o que faltar 3 vezes dentro do mesmo ano contados do dia da 1ª falta, e em cada uma estiver ausente mais de 3 dias e menos de 8, se julgará qualificado réu de 1ª deserção simples, e como tal lhe serão impostas as penas cominadas no artigo 1º, deste Título, ou se se apresentar de todas voluntariamente, ou seja conduzido; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã, e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição da província do Maranhão, na cidade de Caxias, aos 20 de outubro de 1862. Manoel José dos Santos e Almeida, Capitão servindo de Auditor. Antonio José Vidal de Negreiro, Capitão Presidente. Raymundo José de Moraes, Tenente Interrogante. José Joaquim Pedro dos Santos, Tenente Vogal. José Pedro de Souza Queiros, Alferes Vogal. Francisco Raymundo Maciel, Alferes Vogal. Manoel Bezerra Lima, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Amazonas

Auto de Corpo de Delito

Aos 30 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade de Manaus província do Amazonas, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição da mesma província, foi presente ao Dr. Capitão Mathias Vieira de Aguiar, Comandante Interino do dito Corpo, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais conta que o Soldado João Francisco de Lima, da 2ª Companhia do referido Corpo, havia desertado no mês de fevereiro de 1861; pelo que o dito Comandante Interino, ordinária a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Joaquim Izidoro de Oliveira, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Joaquim da Costa, Capitão servindo de Auditor, que escrevi, por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Joaquim da Costa, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus província do Amazonas, o processo verbal do réu João Francisco Lima, soldado do Corpo de Guarnição do Amazonas, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu uniformemente ou pela pluralidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, da 1ª deserção simples, da Ordenança de 9 de abril de

Nº 996.

Dezembro 17.
João Francisco
Pereira de Lima.

1805, que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver devido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, com outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Mandam, que a disposição do sobredito artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do Corpo de Guarnição do Amazonas na cidade de Manaus, 3 de outubro de 1862. Manoel Joaquim da Costa, Capitão servindo de Auditor. Joaquim Izidoro de Oliveira, Capitão Presidente. Augusto Cezar de Betancourt, Tenente Interrogante. José Francisco Ribeiro, Alferes Ajudante, Vogal. Manoel Martinho dos Santos e Abreu, Alferes Secretario Vogal. João Valente do Couto e Pinho, 2º Tenente Vogal. Raymundo Grigorio Pinto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Pará

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de Belém e província do Pará, no Quartel General do Comando das Armas, foi presente ao Exmo. Sr. General Comandante das Armas Francisco Sergio de Oliveira, a parte mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 3ª Companhia do 11º Batalhão de Infantaria Manoel Claudio, havia cometido o crime de diversos furtos em mantimentos, das praças destacadas no depósito do Aurá, onde se achava e recusado entrar para a prisão, pelo que o dito Sr. General, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Sr. Tenente-Coronel Francisco Ribeiro da Silva, fazer este auto, escrito por mim servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Joaquim José Pereira, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente, e assinei. Joaquim José Pereira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Belém província do Pará, no Quartel General do Comando das Armas, o processo verbal do réu Manoel Claudio, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se por pluralidade de votos, que a sobredita culpa de haver o Soldado Manoel Claudio, cometido diferentes furtos em mantimentos, pertencentes às praças do Destacamento do Aurá, onde se achava e recusado entrar para a prisão, quando lhe foi intimado à ordem, se acha provada; o declaram incurso nas 1ªs partes dos artigos 1º e 18 do Regulamento de Infantaria de 1763; que dizem assim: – artigo 1º – aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens de seus superiores concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações... Artigo 18 – todos os furtos e assim mesmo todo o gênero de violências para extorquir dinheiros ou qualquer gêneros, serão punidos severamente: – e o condenam a 6 meses de prisão com trabalhos. E mandam, que a disposição da lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, aos 29 de agosto de 1862. Joaquim José Pereira, Capitão servindo de Auditor. Francisco Ribeiro da Silva, Tenente-Coronel Presidente do Conselho. Caetano da Silva Paranhos, Capitão Interrogante. Manoel Joaquim Bello, Capitão Vogal. Innocencio

Nº 997.

Dezembro 17.

Manoel Claudio.

Eustaquio Ferreira de Araujo, Tenente Vogal. Antonio Nicoláu Martins Baena, Alferes Vogal. Joaquim José Avelino, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho Supremo, digo do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Sergipe

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade de Aracaju, capital da província de Sergipe e sala das Ordens Militares da província, foi presente ao Exmo. Sr. Presidente da mesma província, a parte do ex Comandante da 1ª Linha da Companhia de Caçadores, Manoel Agostinho da Silva Moreira, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Benedicto José Quaresma, da mencionada Companhia, havia faltado ao Quartel em 2 de agosto de 1857, tendo sido considerado desertor, da sua deserção 3ª e simples; pelo que o mesmo Exmo. Presidente, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Major Antonio Joaquim Coelho dos Santos, fazer este auto escrito por mim Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Domingos, digo e eu Dionisio Pereira Rabello, Capitão servindo de Auditor, por ordem do mesmo Presidente que o escrevi e assinei. Dionisio Pereira Rabello, Capitão Auditor.

Nº 998.
Dezembro 17.
Benedicto João
Quaresma.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Aracaju, capital da província de Sergipe, o processo verbal do réu, Benedicto João Quaresma, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatório feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo único, Título 4º, das novas Ordenanças de 9 de abril de 1805; 3ª deserção simples; e na disposição da Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807, que alterou o mesmo artigo único; as quais disposições dizem assim: – artigo único – o réu de 3ª e simples deserção será degradado para os Estados da Índia por seis anos; e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º, das deserções simples. – Carta Régia. – Tendo consideração que a pena de 6 anos [símbolo indicando supressão de texto], hei por bem [símbolo indicando supressão de texto], e serão curados nos hospitais militares [três símbolos indicando supressão de texto]. Não sendo mais admitidos ao serviço militar, como determina o artigo 1º, do Decreto da Assembleia Geral Legislativa de 13 de outubro de 1827, que diz assim: – que os alistados no Exército, ou no Corpo de Artilharia de Marinha, que tiverem cometido o crime de deserção por 3 vezes em tempo de paz, não sejam mais admitidos ao serviço militar, depois de haverem cumprido suas sentenças. E mandam, que a disposição das mesmas leis se executem no sobredito réu. Cidade do Aracaju, aos 12 dias do mês de novembro de 1862. Dionisio Pereira Rabello, Capitão Auditor. Antonio Joaquim Coelho dos Santos, Major Presidente. Joam Simões da Silva Samango, Capitão Interrogante. João da Silva Corrêa, Tenente Vogal. Antonio Cezarino da Costa, Tenente Vogal. Maximino Augusto Villas Boas, Alferes Vogal. Germiniano Paes de Azevêdo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de novembro de 1862, nesta Corte, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhaes Castro, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 1, o Conselho de Disciplina, do qual consta, que o Soldado Alexandre Barboza da Silva, havia desertado no mês de dezembro do ano findo, sendo da 5ª Companhia do mencionado Batalhão, pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, fazer este auto escrito por mim, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Capitão José Thomaz Gonsalves, servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Thomaz Gonsalves.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, o processo verbal do réu, e interrogatórios, Alexandre Barboza da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Alexandre Barboza da Silva; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, das 1ªs deserções simples do Título 4º, das novas Ordenança de 9 de abril de 1805; diz assim – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino, 3 dias de manhã e de tarde, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, 13 digo 12 de novembro de 1862. O Capitão José Thomaz Gonsalves, servindo de Auditor. Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, Capitão Presidente. João Maria de Mello, Capitão Interrogante. Manoel Jorge Mourinho, Tenente Vogal. José Pinna Rangel, Tenente Vogal. José Leite Pacheco Junior, Tenente Vogal. Francisco Antonio da Veiga Cabral de Moraes da Mesquita Pimentel, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Minas Gerais

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Ouro Preto, foi presente ao Ilmo. Sr. José Antonio da Fonseca Galvão, Comandante de Guarnição de Minas Gerais, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Theodoro José da Cruz, da 5ª Companhia do dito Corpo, havia desertado no mês de outubro de 1856, pelo que o mencionado Ilmo. Sr. Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Antonio Martins de Amorim Bezerra, digo de Amorim Rangel, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. Eu Antonio Alexandrino de Mello, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio Alexandrino de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade, o processo verbal do réu Theodoro José da Cruz, Soldado da 5ª Companhia deste Corpo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e no Conselho de Disciplina, interrogatórios do réu, sua defesa e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra; decidiu-se por unanimidade, que o crime de que o mencionado réu é arguido, não acha-se

Nº 1.011.
Dezembro 17.
Alexandre Barboza
da Silva.

Nº 1.013.
Dezembro 17.
Theodoro José da
Cruz.

provado, e nem o acusado dele convencido; digo, acha-se provado, que o réu cometeu o crime de 2ª deserção simples, mas que se acha compreendido no Indulto Imperial de 25 de março do corrente ano, porquanto se acha provado à fl. 21, que no Arraial de São Miguel o Subdelegado em exercício afixara em edital no dia 12 de julho, publicando que daquela data a 3 meses ficaram perdoados por S. M. O Imperador, os desertores de 1ª e 2ª deserção; igualmente provado que o dito Soldado Theodoro José da Cruz, se apresenta dentro de tal prazo. E portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu, e apelam. Antonio Alexandrino de Mello, Capitão servindo de Auditor. Antonio Martins de Amorim Rangel, Capitão Presidente. José Bonifacio de Andare Vandelli; Capitão Interrogante. Joaquim José dos Passos, Tenente Vogal. João Francisco da Costa Estrella, Alferes Vogal. Floriano Lemos do Prado, Alferes Vogal. Antonio Enéas Gustavo Galvão, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Quartel do Batalhão de Engenheiros, na Fortaleza da Praia Vermelha, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Francisco Gomes de Freitas, Comandante do dito Batalhão, a parte dada pelo Capitão Luis Henrique de Oliveira Eubanck, Comandante da 2ª Companhia do mesmo Batalhão, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da mesma Companhia Antonio José Corrêa, havia desertado no mês de junho de 1861; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação do dito Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Conrado Maria da Silva Betancourt, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Agostinho Marques de Sá, Capitão servindo de Auditor, que o escrevi. Agostinho Marques de Sá.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, no Quartel da Fortaleza da Praia Vermelha, o processo verbal do réu Antonio José Corrêa, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo, que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 20 de novembro de 1862. Agostinho Marques de Sá, Capitão servindo de Auditor. Conrado Maria da Silva Betancourt, Capitão Presidente. Francisco da Cunha Betancourt, Tenente Interrogante. Delfino Ferreira Soares, Tenente Vogal. Miguel d'Oliveira Salazar, Alferes Vogal. Antonio Valeriano da Silva Fialho, Alferes Vogal. Carlos Luis Woolf, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Nº 1.014.
Dezembro 17.
Antonio José
Corrêa.

Confirmam a sentença do Conselho Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Olinda e Quartel do Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Coronel Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Manoel Francisco das Chagas, da 7ª Companhia do referido Batalhão, havia desertado no mês de outubro próximo passado; levando a espingarda e baioneta; pelo que, o dito Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho; mandando o Presidente dele, o Capitão José Pedro Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto escrito, por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu o Bacharel Brasilio de Amorim Bezerra, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Brasilio de Amorim Bezerra.

Nº 1.016.
Dezembro 17.
Manoel Francisco
das Chagas.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Olinda, o processo verbal do réu Manoel Francisco das Chagas, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, artigo 1º, da 2ª deserção simples, Título 4º, o qual diz assim: – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos, com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam que a disposição da mesma Ordenança se execute no sobredito réu. Cidade de Olinda e Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, aos 18 de novembro de 1862. Brazilio de Amorim Bezerra, Capitão servindo de Auditor. José Pedro Nolasco Pereira da Cunha, Capitão Presidente. Tiburcio Hilario da Silva Tavares, Capitão Interrogante. José Francisco de Azevedo, 2º Tenente Vogal. Horacio Alves da Silva, 2º Tenente Vogal. Felipe Marques dos Santos Junior, 2º Tenente Vogal. José Joaquim Ferreira de Paiva, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para imporem ao réu o dobro da pena, imposta pela sentença apelada, porque está provado que o réu cometeu o crime de 2ª deserção agravada. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Amazonas

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de setembro de 1862, nesta cidade de Manaus, capital da província do Amazonas, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia, foi presente ao Sr. Major Comandante do referido Corpo Manoel José Machado da Costa, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Deonísio Lourenço, dos quais consta, digo Dionísio Lourenço, da 1ª Companhia do dito Corpo, havia desertado no mês de agosto findo, e tendo arrombado o xadrez onde se achava preso para sentenciar; pelo que o dito Sr. Major, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Mathias Vieira de Aguiar, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Joaquim da

Nº 1.017.
Dezembro 17.
Dionísio Lourenço.

Costa, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Joaquim da Costa, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, província do Amazonas, e no Estado-Maior do Quartel do Corpo de Artilharia, o processo verbal do réu Soldado Dionisio Lourenço, auto de corpo de delito, sobre ele perguntado, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa não se acha provada, por isso que tendo o referido réu Soldado Dionisio Lourenço, se ausentado na noite de 5 para 6 do mês de agosto findo, fora capturado a 10 do dito mês, não por consequência completado a deserção; pelo que o Conselho de Guerra declina de sua competência para julgar o réu, visto pertencer seu julgamento para o Conselho Supremo Militar, de conformidade com o disposto na Ordem do Dia do Exército, nº 104, de 16 de dezembro de 1858. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia, na cidade de Manaus, 10 de setembro de 1862. Manoel Joaquim da Costa, Capitão servindo de Auditor. Mathias Vieira de Aguiar, Capitão Presidente. Cosme de Faria Teixeira, Tenente Interrogante. Seraphim dos Anjos Alves, 2º Tenente Quartel Mestre Vogal. Macrino Leocadio Ferreira e Silva, 2º Tenente Vogal. José Theophilo Cardozo, 2º Tenente Vogal. João Valente do Couto e Pinho, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra, e mandam que seja o processo remetido ao Conselho de Disciplina a quem compete o julgamento do réu, levantando-se-lhe a nota de desertor. Rio 20 de dezembro de 1862. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Piauí

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Teresina capital do Piauí, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição da mesma província, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Manoel Roemberg de Almeida, Comandante do referido Corpo, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel José dos Santos, da 4ª Companhia do mesmo Corpo, havia desertado no dia 20 de agosto, e apresentando-se voluntariamente ao Corpo no dia 5 de outubro, tudo do corrente ano; pelo que o dito Coronel, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão José Aurélio de Moura, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio José dos Santos, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio José dos Santos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina, capital do Piauí, o processo verbal do réu Manoel José dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel José dos Santos; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que dizem assim: – artigo 3º – o que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Teresina, 18 de outubro de 1862. Antonio José dos Santos, Capitão servindo de Auditor. José Aurelio de Moura, Capitão Presidente. Antonio Marques de Souza, Tenente Interrogante. João Gonsalves Baptista, Tenente Vogal. Pedro Luis Manoel de Jesus, Tenente Vogal. Lupercio Gomes de Brito, Alferes Vogal. Domingos da Costa Alvarenga, Alferes Vogal.

Nº 1.019.
Dezembro 17.
Manoel José dos
Santos.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862.
Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga.
Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade da Bahia, e no Quartel da Palma, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel D. José Balthazar da Silveira, Comandante do Batalhão de Caçadores desta província, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 2ª Companhia do referido Batalhão Jeronimo Emeliano Borges, havia desertado no mês corrente, sendo esta deserção a 1ª agravada, por ter levado uma espingarda com baioneta; ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Bento José Gonsalves, fazer este termo escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Luis Antonio Ribeiro, Capitão servindo de Auditor, o escrevi e assinei. Luis Antonio Ribeiro.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, o processo verbal do réu Jeronimo Emeliano Borges, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa não está provada, nem o réu dela convencido, e por este motivo o Conselho julga-se incompetente para sentenciar o réu, porque faltando este 7 dias ao Quartel, e sendo preso no fim deles, não completou a deserção pela qual é acusado. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, em 28 de outubro de 1862. Luis Antonio Ribeiro, Capitão servindo de Auditor. Bento José Gonsalves, Capitão Presidente. Saul Vicente Vianna, Tenente Vogal. João Antonio dos Santos Vital, Tenente Vogal. Pedro Theodoro Pereira de Mello, Alferes Vogal. Antonio da Vera Cruz Doria, Alferes Vogal. Americo Constantino da Silva Godinho, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra; manda que o processo seja remetido ao Conselho de Disciplina, levantando-se ao réu a nota de desertor. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 do mês de novembro de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do Corpo de Artífices da Corte, congregou-se este Conselho, mandando fazer pelo Major Antonio de Castro Vianna, Comandante do mesmo Corpo, em virtude da ordem do Exmo. Ajudante General do Exército, cujo conhecimento chegou pelos documentos constantes do Conselho de Disciplina junto, que o Soldado Galdino José Antonio do Nascimento, da Companhia de Artífices da Fábrica da Pólvora, desertara a 16 do mês de outubro de 1860; da qual deserção apresentou-se a 10 de novembro do corrente ano, e para se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até final sentença, mandou o Presidente dele, o Capitão Manoel Maria Camisão, fazer este termo. E eu José Carlos Cabral, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. João Carlos Cabral.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, o processo verbal do réu Galdino José Antonio do Nascimento, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, e o declaram

Nº 1.007.
Dezembro 17.
Jeronimo Emeliano
Borges.

Nº 1.008.
Dezembro 17.
Galdino José
Antonio do
Nascimento.

incurso no artigo 2º, Título 4º, das 1ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier se apresentar voluntariamente passados 3 meses e não trouxer os seus uniformes, haverá além do perdimento do tempo que houver servido, 4 meses de prisão; fará dela o serviço que lhe pertencer, e nos dias de folga uma vez por dia à esquadra de ensino. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro 29 de novembro de 1862. José Carlos Cabral, Capitão servindo de Auditor. Viriato Lafayette Muniz Valdetaro, 1º Tenente Interrogante. Manoel Maria Camisão, Capitão Presidente. Antonio Pedro Galvão, 2º Tenente Vogal. Manoel Muniz de Noronha, 2º Tenente Vogal. Olimpio Aurelio de Lima e Camara, 2º Tenente Vogal. Camillo Bernardo Galvão, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Sergipe

Auto de Corpo de Delito

Aos 28 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de Aracaju, capital da província de Sergipe, foi presente ao Exmo. Sr. Presidente da província, a parte do Comandante da Companhia de Caçadores da mesma província, Capitão Luis Antonio Favillo Filho, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Damião Antonio Paranhos, da mencionada Companhia, havia desertado no mês de agosto do ano passado; pelo que o dito Exmo. Sr. Presidente, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Major Antonio Joaquim Coelho dos Santos, fazer este auto escrito por mim Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Dionisio Pereira Rabello, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Dionisio Pereira Rabello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Aracaju, capital da província de Sergipe, e sala das Ordens da Presidência, o processo verbal do réu Damião Antonio Paranhos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Damião Antonio Paranhos; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino 3 dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam, que a disposição das mesmas leis se executem no sobredito réu. Cidade do Aracaju, aos 31 dias do mês de outubro de 1862. Dionisio Pereira Rabello, Capitão Auditor. Antonio Joaquim Coelho dos Santos, Major Presidente. Antonio Rodrigues Cotias, Capitão Interrogante. Dr. Manoel Antunes de Salles, Tenente 2º Cirurgião Vogal. Manoel Francisco de Argollo, Tenente Vogal. Torquato Martins Fontes, Alferes Vogal. Germiniano Paes d’Azevêdo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de dezembro de 1862. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Nº 1.010.
Dezembro 17.
Damião Antonio
Paranhos.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Porto Alegre, capital da província do Rio Grande do Sul, tendo sido presente ao Exmo. Tenente-General Comandante das Armas na província João Frederico Caldivell, ter o Soldado do 4º Batalhão de Infantaria Antonio Alves da Silva, no dia 26 de março do corrente ano, ferido ao seu camarada Theotonio José da Silva, ambos presos dentro do xadrez do Quartel do Batalhão, e isso por motivos de sodomia. E sendo semelhante crime punível pelas leis; presidindo ao Conselho de Guerra o Major Joaquim José Pinto, passei eu Auditor a fazer o presente auto, todo por meu punho escrito para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios e sentença sobre o dito réu. Eu Ignácio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, Auditor o Exército na Província, o escrevi e assinei. Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, Auditor de Guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre, capital da província do Rio Grande do Sul, o processo verbal do réu, Soldado do 4º Batalhão de Infantaria Antonio Alves da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao réu, e sua defesa oferecida por parte do seu curador; decidiu-se unanimemente, que o crime de ferimentos por ele feitos na pessoa de seu camarada de Batalhão e Companhia, digo e Companheiro de prisão Theotonio José da Silva, está provado, e o réu dele confesso; e pois, a prova testemunhal dada nos autos, unida à espontânea confissão do réu, plenamente provam o delito cometido; à vista do que o Conselho de Guerra, como vê-se das tenções, unanimemente o declara incurso na 2ª parte do artigo 8º, dos de guerra do Regulamento da Infantaria; que assim diz: – se suceder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. – E a esta pena de carrinho perpetuamente, o Conselho de Guerra condena o réu; entretanto o Conselho de Guerra, orando em favor do réu, fundamenta seu pedido a S. M. O Imperador, para que seja comutada a pena por força da lei e provas impostas, por uma outra proporcional ao delito e circunstâncias que o reverterem, tais fundamentos são; 1º, é o réu um soldado de menor idade; 2º, não foi o crime cometido, segundo diz a lei, pelo contrário a praticá-lo foi levado o réu impelido para repelir os imorais e reprovados desejos libidinosos de seu camarada e companheiro de prisão, que teimoso e sempre dado ao vício de pederastia, constantemente perseguia ao réu, querendo-o para vil pacto de suas vontades brutais; 3º finalmente, como vê-se dos 2 documentos à fl. 14 e fl. 30, foram os ferimentos de natureza leves, o que por sem dúvida é crime, porém um crime, com o qual nenhuma proporção guarda a pena de trabalhos forçados por toda a vida; o Conselho de Guerra pois, impondo a pena designada na lei, manda que ela se execute no sobredito réu; porém ao mesmo tempo como vê-se das tenções, unanimemente pede a S. M. sua comutação. Sala das Sessões do Conselho de Guerra aos 17 de outubro de 1862. Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, Auditor de Guerra. Joaquim José Pinto, Major Presidente. Luciano José da Roza, Capitão Interrogante. Galdino da Silva Villas Boas, Capitão Vogal. Manoel Antonio Soares da Gama, Tenente Vogal. Laurenço da Costa Vasconcellos, Tenente Vogal. Arsenio Joaquim de Souza, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para imporem a pena de 6 meses de prisão com trabalho. Rio 21 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Monteiro. Mascarenhas. Camara.

Nº 1.000.

Dezembro 17.

Antonio Alves da
Silva.

Província de Minas

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Ouro Preto, na Secretaria Militar do Ajudante de Ordem, foi presente ao Exmo. Sr. Vice-Presidente desta província, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o 2º Cadete Sargento Luis Augusto Maximo de S. Thiago, e o Cabo de Esquadra Americo Brasileiro Pinto de Mello, ambos da Companhia de Cavalaria de Linha desta província, haviam, o 1º espancado os desertores José do Monte Ferreira, Roberto Dias, o recruta Francisco Gomes da Hora, e o preso de Polícia Lino Fernandes Vieira, na cadeia da cidade de São João del-Rei, e o 2º, espancado alguns presos durante a marcha, para esta capital; pelo que o dito Exmo. Sr. Vice-Presidente, em cumprimento ao Aviso do Ministério da Guerra de 3 do corrente outubro, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Antonio Martins de Amorim Rangel, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Diogo de S. Rita Brito, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Diogo de S. Rita Brito.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Ouro Preto, o processo verbal dos réus Luis Augusto Maximo de S. Thiago, e Americo Brasileiro Pinto de Mello, auto de corpo de delito, testemunhas no Conselho de Investigação, interrogatórios dos réus, suas defesas, testemunhas que produziram e mais peças deste dito processo, o Conselho de Guerra decidiu-se por unanimidade de votos, que o crime de que os mencionados réus são arguidos, não se acha concludentemente provado, e nem os réus dele convencidos; porquanto mostra-se sobre o 1º, não lhe recair a culpabilidade de haver mandado castigar a 4 presos desertores, digo a 4 presos autores do serramento da corrente, e com o fim de se evadirem com os demais presos que com eles se achavam na referida corrente, por se este mesmo castigo autorizado pelo Delegado de Polícia, como declararam 3 testemunhas do Conselho de Investigação, 4 dos de guerra, e 4 da defesa; tendo em vista além disso o mesmo Conselho, o ter esse cadete em seu favor circunstâncias atenuantes, como sejam a sua menor idade, a falta de reflexão própria de sua adolescência, ter sobre seu comando uma escolta somente de 9 praças, e esta insuficiente para conduzir 40 e tantos presos, a maior parte destes facínora, e outros dotados de má índole, como provam manifestando a mais forte tendência de se sublevarem em caminho contra cadete e toda a escolta. E sobre o 2º, mostra-se também evidentemente não lhe cair a menor culpabilidade, por não ter ele em marcha castigado os presos, como o declaram 6 testemunhas do Conselho de Guerra e 3 da defesa. E portanto, e pelo mais que dos autos consta absolvem os réus, e apelam. Cidade de Ouro Preto, 7 de novembro do ano de 1862. Diogo de Santa Rita Brito, Capitão servindo de Auditor. Antonio Martins de Amorim Rangel, Capitão Presidente. Antonio Alexandrino de Mello, Capitão Interrogante. Joaquim José dos Passos, Tenente Vogal. Joaquim Rodrigues de Almeida, Tenente Vogal. Albino Justiniano Barboza Lima, Alferes Vogal. José Joaquim Ferreira Junior, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 25 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Pimentel. Fonseca. Monteiro. Mascarenhas. Camara.

Província de Sergipe

Auto de Corpo de Delito

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Aracaju capital da província de Sergipe, foi presente ao Exmo. Presidente da mesma província

Nº 1.003.

Dezembro 17.

Luis Augusto

Maximo de S.

Thiago.

Americo Brasileiro

Pinto de Mello.

Nº 1.006.

Dezembro 17.

Miguel Francisco

Dr. Joaquim Jacintho de Mendonça, por intermédio do Comandante da Companhia de Caçadores nesta mesma província Maximiano Ferreira Chaves, duas partes, sendo uma do Alferes Francisco Severiano Benicio de Carvalho, e outra do 2º Cadete Francisco Firmino da Silva, que servia de inferior no Destacamento da cidade de São Cristovão, dos quais consta que o Cabo Miguel Francisco dos Anjos, deixara de acudir ao toque de reunir no dia 25 de setembro próximo passado no Quartel do referido Destacamento, e que desobedecera ao referido Cadete Francisco Firmino da Silva, que lhe dera voz de prisão à ordem daquele Alferes Carvalho, cometendo ainda o crime de ameaças tentando puxar a baioneta que consigo trazia; em consequência do que o Exmo. Sr. Presidente da província, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major Manoel Agostinho da Silva Moreira, fazer este auto, escrito por mim Auditor nomeado por ato da Presidência, de auto, digo de 8 do corrente, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Candido Augusto Pereira Franco, Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Candido Augusto Pereira Franco, Auditor.

dos Anjos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo nesta cidade de Aracaju, capital da província do Sergipe, e sala das Ordens da Presidência, onde se achava reunido o Conselho de Guerra, o processo verbal do réu Miguel Francisco dos Anjos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios do réu, sua defesa, e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decidiu unanimemente, que o crime de que o mencionado réu é arguido, não se acha provado, e nem o acusado dele convencido, porquanto, as testemunhas de fl. e fl., são concordes em dizerem, que o réu não desobedecera ao Cadete Francisco Firmino da Silva, não tentara puxar da baioneta contra o mesmo, e nem costuma embriagar-se, o que tendo serviu de base ao presente processo. E portanto e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu e apelam, cidade de Aracaju, aos 21 de outubro de 1862. Candido Augusto Pereira Franco, Auditor. Manoel Agostinho da Silva Moreira, Major Presidente. Antonio Rodrigues das Cotias, Capitão Interrogante. Dionisio Pereira Rabello, Capitão Vogal. Manoel Gomes Borges, 1º Tenente Vogal. Torquato Martins Fontes, Alferes Vogal. Gemeniano Paes de Azeredo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu a um mês de prisão com trabalho, visto que faltando ao toque de chamada, o que está provado, acha-se compreendido na disposição do artigo 9º dos de guerra. Rio 21 de fevereiro de 1863. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Monteiro. Mascarenhas. Camara.

Província do Pará Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de agosto de 1862, nesta cidade de Belém da província do Pará, e no Quartel General do Comando das Armas da mesma província foi presente ao Exmo. Sr. Marechal de Campo Francisco Sérgio de Oliveira, Comandante das Armas da dita província, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 3ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 11º, Joaquim Pereira da Silva Mattos, havia praticado roubos, e desacatos pelas ruas e estradas desta cidade, quando andou ausente, pelo que o dito Exmo. Sr. General Comandante das Armas, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Coronel reformado Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, fazer este auto escrito por mim Capitão Joaquim Fabricio de Mattos, servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Joaquim Fabricio de Mattos, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo

Nº 1.009.
Dezembro 17.
Joaquim Pereira da
Silva Mattos.

Presidente e assinei. Joaquim Fabricio de Mattos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Belém, província do Pará, na sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, no Quartel General do Comando das Armas, o processo verbal do réu Joaquim Pereira da Silva Mattos, Soldado da 3ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 11, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e no Conselho de Investigação, interrogatórios do réu, sua defesa e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decidiu por unanimidade de votos, como se vê das tenções, que os crimes de que o mencionado réu é arguido, não se acham provados e nem o acusado deles convencido; porquanto as próprias 2 testemunhas da acusação que foram apresentadas, nada depuseram contra o réu Joaquim Pereira da Silva Mattos, Soldado da 3ª Companhia do 11º Batalhão, e nem mesmo há provas, por onde se possa conhecer da existência dos crimes, de que foi o dito réu acusado; e portanto e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu e apelam. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra no Quartel General do Comando das Armas da província do Pará, 25 de setembro de 1862. Joaquim Fabricio de Mattos, Capitão servindo de Auditor. Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, Coronel reformado Presidente. Carlos Antonio Pereira de Macedo, Capitão Interrogante. Bernardo Joaquim Pereira, Capitão Vogal. José Maria Eduardo, Tenente Vogal. Francisco José Baptista da Silva Duarte, 2º Tenente Vogal. Joaquim Raymundo Moscozo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo todo este processo, porque não sendo o crime, pelo que foi acusado, e julgado, o réu crime militar, incompetente é o Conselho de Guerra. Rio 25 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Pimentel. Fonseca. Monteiro. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de outubro de 1862, nesta Corte e Quartel General, às 10 horas do dia reunido o Conselho de Guerra, convocado para julgar o réu Pedro José de Brito, Soldado do 1º Batalhão de Infantaria, foi aberta a Sessão. Presentes ao Exmo. Sr. Tenente-General, Ajudante General a parte a fls., e ofício de fl. e fl., dos quais consta que o Soldado Pedro José de Brito, ferira a seu camarada Joaquim Dias Machado, ordenou o mesmo Exmo. Sr. Ajudante General a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Coronel José Pereira Dias, fazer este auto corpo de delito, por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para por ele proceder-se à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu até final sentença, do que para constar fiz este termo em pleno Conselho. E eu José Antonio de Magalhães Castro, que o escrevi e assinei. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra.

Nº 1.012.
Dezembro 17.
Pedro José de Brito.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados estes autos, auto de corpo de delito, depoimento de testemunhas, interrogatórios do réu de fl. e fl.; decidiu-se o Conselho de Guerra por pluralidade de votos, que estava provado o crime, e incurso o réu Pedro José de Brito, Soldado do 1º Batalhão de Infantaria, no artigo 8º; que disse assim: – todas as diferenças ou disputas são proibidas, sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir a seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. O réu inquestionavelmente disputou e teve diferenças com o Soldado Machado, seu camarada, resultando da disputa, ou diferença, o ferimento do Soldado Machado, não podendo-se duvidar do ferimento à vista dos depoimentos de fl. e fl. e confissão do réu a fl.; incurso o réu na 1ª parte do artigo citado, condenam o réu à pena de prisão por um mês. E mandam que se execute a disposição da lei violada. Quartel General, aos 24 de

novembro de 1862. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra. O Coronel José Pereira Dias, Presidente do Conselho. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, Capitão Interrogante vencido. José Pina Rangel, Tenente Vogal. José Melchades Bezerra da Silva Costa, Alferes Vogal. Americo Rodrigues Gambôa, Alferes Vogal. Leocadio José Rodrigues, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem, como condenam o réu a 6 meses de prisão com trabalho. Rio 21 de fevereiro de 1863. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Monteiro. Camara.

Província do Espírito Santo

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Vitória, capital da província do Espírito Santo, e sala do Conselho Militar no Palácio da Presidência, tendo sido presente ao Exmo. Presidente da província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Eleuterio Ferreira dos Santos, da 2ª Companhia do Corpo de Guarnição desta província, havia cometido os crimes de desobediência à ordem de prisão que lhe fora intimada pelo 2º Sargento José dos Santos, atracando-se e tentando feri-lo com uma baioneta, no ato em que este fazia recolher ao xadrez, de haver desobedecido e ameaçado o Tenente João Gonsalves Pimenta, que se achava de Estado-Maior ao Corpo, e que interviera neste conflito para restabelecer a ordem e tornar efetiva a prisão do referido Soldado Eleuterio, que tenta nesta ocasião tomar do dito Tenente a espada com que se defendia das ameaças do referido Soldado Eleuterio, de ferir com os dentes o Soldado Pedro da Rocha, no ato em que por força conduzia o referido Eleuterio para o xadrez do Quartel do Corpo, assim como também ao Soldado Antonio Ferreira do Espírito Santo; tendo aquele baixa para a enfermaria militar; tentando depois de achar-se recolhido ao xadrez, quebrar a ponta do mesmo armando-se para este fim dos pés de barras; apagando a luz, espancando a um e ameaçando a outros presos, dirigindo insultos aos oficiais do Corpo; pelo que o Exmo. Sr. Presidente, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major João Dias do Ampuêro, fazer este auto, escrito por mim Auditor nomeado, para por ele se proceder a inquisição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio Joaquim Rodrigues, Juiz de Direito Interino servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio Joaquim Rodrigues.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Vitória e sala das Sessões do Conselho de Guerra, o processo verbal do réu Eleuterio Ferreira dos Santos, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogados feitos ao mesmo réu, testemunhas por ele apresentadas e mais peças do dito processo; o Conselho de Guerra por maioria de votos, como vê-se das tenções, que os crimes de que o mencionado réu é arguido, se acham provados e o réu deles convencido; portanto o declaram incurso na 1ª parte do artigo 1º, do Regulamento de 1763; no artigo 10º e na 1ª parte do artigo 16 do mesmo Regulamento, e no artigo 201 do Código Criminal, 1ª parte do artigo 1º – aquele que recusar por palavras, ou discursos, obedecer às ordens de seus superiores concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações. – Artigo 10 – aquele que fizer estrondo, ruído, bulha ou gritaria ao pé de alguma guarda, principalmente de noite, será castigado rigorosamente, conforme a intenção com que houver feito; – 1ª parte do artigo 16 – todo aquele que falar mal de seu superior nos Corpos de Guarda, ou nas Companhias, será castigado aos trabalhos de fortificação. – Artigo 201, do Código Criminal. – Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer outra qualquer ofensa física com que se

Nº 1.015.
Dezembro 17.
Eleuterio Ferreira
dos Santos.

cause dor ao ofendido, penas de prisão por um mês a um ano, e multa correspondente à metade do tempo. E como os artigos citados, à exceção do artigo 201 do Código Criminal, não marcam pena; o Conselho decidiu por unanimidade, que o réu Eleuterio Ferreira dos Santos, fosse imposta a pena de 8 anos de prisão com trabalhos, e mandam que a mesma pena se execute no sobredito réu. Cidade da Vitória, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 1862. Antonio Joaquim Rodrigues, Juiz de Direito Interino servindo de Auditor. João Dias Ampuêro, Major Presidente. Antonio Leitão da Silva, Major Interrogante. Antonio Rodrigues Pereira, Tenente Vogal. José Theotonio de Macedo, Alferes Vogal. Antonio Augusto Nogueira de Bauman, Alferes Vogal. Agostinho José de Andrade, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem, como condenam o réu a 4 anos de prisão com trabalho. Rio 25 de fevereiro de 1863. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Pimentel. Fonseca. Monteiro. Mascarenhas. Camara.

Província do Pará

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de 1862, nesta cidade de Santa Maria de Belém do Gram Pará, foi presente ao Exmo. Sr. General, Comandante das Armas desta província, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Manoel Prudencio, da 6ª Companhia do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, havia cometido o crime de roubar do seu camarada Antonio Rodrigues, uma cédula de 10\$000 réis; resistido no dia 19 do mês de maio do corrente ano, à prisão ordenada pelo 2º Tenente Comandante do Destacamento da Fortaleza da Barra Felipe de Araujo Sampaio, feito motim, e golpeado-se com um canivete dentro da prisão solitária em que havia sido recolhido; pelo que o dito Exmo. Sr. General Comandante das Armas, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Tenente-Coronel reformado Francisco Ribeiro da Silva, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença contra o dito réu. E eu Antonio de Barros e Vasconcellos, Auditor de Guerra o escrevi, por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio de Barros e Vasconcellos, Auditor de Guerra.

Nº 1.018.
Dezembro 17.
Manoel Prudencio.

Sentença de 1ª Instância

Vendo nesta cidade de Belém do Gram Pará, o processo verbal do réu Manoel Prudencio, Soldado da 6ª Companhia do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e no Conselho de Investigação, interrogatórios do réu, sua defesa e mais peças deste processo; o Conselho de Guerra decidiu enquanto ao crime de furto de uma nota de 10\$000, de que o réu é arguido, por pluralidade de votos, que se não acha provado esse crime, nem o réu dele convencido; e enquanto ao crime de haver desobedecido à ordem de prisão dada pelo 2º Tenente Comandante da Fortaleza da Barra Felipe d'Araújo Sampaio; decidiu por unanimidade de votos, que se acha provada e o réu dela convencido, e por isso o julgam incurso na 1ª parte do artigo 1º dos de guerra do Regulamento de 1763; que diz assim: – aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens dos seus camaradas, digo às ordens de seus superiores será condenado a trabalhar nas fortificações. Enquanto aos outros crimes de que é o mesmo réu arguido de fazer barulho na prisão em que se achava, e golpeando-se, não se achando provado, não os toma em consideração. Portanto e o mais que deste processo consta, condenam o réu Manoel Prudencio, Soldado da 6ª Companhia do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, em 1 ano de trabalhos nas fortificações; e mandam que a sobredita culpa se execute no referido réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra no Quartel

General do Comando das Armas do Pará, 1º de outubro de 1862. Antonio de Barros e Vasconcellos, Auditor de Guerra, vencido, julgo provado o crime de furto. Francisco Ribeiro da Silva, Tenente-Coronel reformado Presidente do Conselho. Bernardo Joaquim Pereira, Capitão Interrogante. Carlos Augusto de Carvalho, Capitão Vogal, vencido julgo provado o crime. Joaquim Francisco de Carvalho Menezes, Tenente Vogal. João Paulo de Lima, Alferes Vogal. José Francisco de Castro, Alferes Vogal, julgo provado o crime.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 25 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Pimentel. Fonseca. Monteiro. Camara. Mascarenhas.

Província de Mato Grosso

Auto de Corpo de Delito

Aos 26 dias do mês de julho de 1862, nesta cidade de Cuiabá, tendo-se de proceder-se a Conselho de Guerra, contra o réu Galdino Pereira Caissára, pelos crimes de haver recusado receber o castigo que lhe foi Auditor pelo Conselho peremptório, de haver dado traiçoeiramente uma bofetada no Major Tristão Pio dos Santos, do Corpo de Artilharia da província, de que o réu é o Soldado, de haver trazido em si uma navalha, quando pela 2ª vez foi conduzido ao quadrado para completar-se o mencionado castigo, e finalmente de ter vociferado contra quase todos os oficiais do mesmo Corpo, tudo isto em 6 de maio último, como consta do Conselho de Investigação e mais papéis juntos, que tendo sido presentes ao Coronel Comandante das Armas da província Carlos Augusto de Oliveira, deram lugar à convocação do Conselho de Guerra, composto do Presidente, Interrogante e Vogais, constantes da nomeação junta; mandou o Presidente do mesmo Conselho, o Major José Alexandre Monteiro de Mendonça, fazer este auto, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios do réu, até sentença final contra o dito réu. E eu Joaquim Augusto Hollanda Costa Freire, Auditor e escrevi, por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá o processo verbal e interrogatórios do réu Galdino Pereira Caissára, Soldado de Artilharia da província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, suas alegações em defesa, testemunhas sobre ele perguntadas e mais peças do processo; decidiu o Conselho de Guerra por unanimidade de votos, que se acha provado, haver-se o mesmo réu oposto a sofrer o castigo a que fora condenado pelo Conselho peremptório, e com o fim ainda de evitá-lo ter dado uma bofetada no Major do mesmo Corpo Tristão Pio dos Santos; pelo que o julga incurso na 2ª parte do artigo 1º dos de guerra do Regulamento de 1763; que diz assim: – aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens de seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém se se opuser servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado. E mandam o Conselho que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, em Cuiabá 11 de setembro de 1862. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, Auditor. José Alexandre Monteiro de Mendonça, Major Presidente. Paulino de Almeida Brito, Capitão Interrogante. Martinho José Ribeiro, Tenente Vogal. Carlos Antonio Espindola, 2º Tenente Vogal. Luciano Pereira de Souza, 2º Tenente Vogal. Paulino Pompilio de Araujo Pinheiro, 2º Tenente Vogal.

Nº 1.025.
Dezembro 20.
Galdino Pereira
Caissára.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença de Conselho de Guerra. Rio 25 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Pimentel. Fonseca. Monteiro. Mascarenhas. Camara, votei pela pena de carrinho perpétuo.

Província da Bahia
Auto de Corpo de Delito, digo
2ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, o processo verbal e interrogatórios de Eduardo de Souza Pereira, Soldado da 8ª de Infantaria do Exército; julga o Conselho que contra ele não se prova crime capital, mas que está plenamente convencido, de haver desobedecido, injuriado e insultado ao seu superior, infringindo a 1ª parte do artigo 1º; que diz assim: – aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens dos seus superiores concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém se se lhe opuser, servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado: – e bem assim o artigo 7º – todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do 1º até o último em geral: – o artigo 24 – se qualquer soldado cometer algum crime estando bêbado, de nenhum modo o escusará do castigo a bebedice, antes pelo contrário será punido dobradamente, conforme as circunstâncias do caso. E como tal condenam ao mesmo réu Eduardo de Souza Pereira, em 12 anos de prisão com trabalhos. Bahia e sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do Comando das Armas, 8 de novembro de 1862. Francisco Mendes da Costa Correa, Auditor de Guerra. Joaquim Belford Gomes, Major Presidente. Bento José Gonsalves, Capitão Vogal. Carlos Frederico de Arvellos Goes de Brito, Capitão Interrogante. Henrique Augusto de Sepulveda Everard, Tenente Vogal. Flausino José Corrêa, Alferes Vogal. Pedro Theodoro Pereira de Mello, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem, como condenam, o réu constante deste processo a ser arcabuzado, como incurso na 2ª parte do artigo 1º dos de guerra. Rio 25 de fevereiro de 1863. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Pimentel. Fonseca. Monteiro. Mascarenhas. Camara, votei pela pena de carrinho perpétuo.

Província da Bahia

1ª Sessão do Conselho de Guerra

Aos 13 dias do mês de outubro de 1862, reunido o Conselho de Guerra, no Hospital Militar, para se dar cumprimento à decisão do Conselho Supremo Militar de Justiça, à fl., em consequência das ordens anteriormente juntas, em 1º lugar, comunicar o Presidente do Conselho, que em consequência de estarem pedidos o Tenente Joaquim Caetano dos Reis, e dos Alferes Joaquim Alves de Freitas e José Bento dos Passos Lima, Vogais, pediu sua substituição, a qual se realizou, como dos officios também juntos nas pessoas do Tenente Modesto Antonio Coelho de Oliveira Nery, e dos Alferes Aristide Balthazar da Silveira e Sebastião Pereira Porto, e estando estes presentes, passei eu Auditor adiante nomeado, a ler todos os papéis e peças deste processo para conhecimento dos mesmos novos vogais; o que feito resultou-se que se procedeu ao exame de sanidade na pessoa do réu, Francisco José Barbosa, Soldado do 7º Batalhão de

Nº 702 (1862).
Vem de p. 182 verso
Livro 37.
Dezembro 20.
Eduardo de Souza
Pereira.
Veja-se à fl. 182
verso Livro 37.
O réu veio com
embargos; e o
Conselho Supremo
Militar de Justiça
deu a seguinte
sentença: despiram
os embargos por
sua matéria, e
mandam que se
cumpra a sentença
embargada. Rio 19
de agosto de 1863.
Barreto. Visconde
de Cabo Frio. Barão
de Suruhy. Fonseca.
Braga, vencido,
recebi os embargos
para condenar o réu
na pena de carrinho
perpétuo.
Mascarenhas.
Camara, votei por
receber os
embargos, após de
condenar o réu à
pena de carrinho
perpétuo.

Nº 549.
Dezembro 20.
Francisco José
Barbosa.
Vej. fl. 175 verso do
Livro 36.
Vej. à fl. 24 verso
Livro 41.

Infantaria, para o estado de sua saúde, e estado de loucura e idiotismo; do que para constar fiz este termo. E eu Francisco Mendes da Costa Corrêa, Auditor de Guerra, que o escrevi.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador Bahia de Todos os Santos, este processo verbal do réu Francisco José Barboza, Soldado do 8º de Infantaria, testemunhas e defesa do curador [símbolo indicando supressão de texto]; declara o Conselho, que o referido réu está convencido do crime por que foi acusado, e por unanimidade de votos, à vista da prova feita, o considera incurso na 1ª parte do artigo 8º dos de guerra; que diz assim: – todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir ao seu camarada à traição ou matar, será condenado ao carrinho perpetuamente ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. E aplicando este artigo, o Conselho de Guerra condena o réu a um ano de rigorosa prisão: e mandam que esta pena se cumpra no mesmo réu, quando este voltar ao seu estado normal de saúde e razão. Bahia e sala das Sessões, 27 de outubro de 1862. Francisco Mendes da Costa Corrêa, Auditor de Guerra. Joaquim Belford Gomes, Major. Felisberto Coelho dos Santos, Capitão. Nicacio Alves de Souza, Capitão Vogal. Modesto Antonio Coelho de Oliveira Netto, Tenente Vogal. Aristide Balthazar da Silveira, Alferes Vogal. Sebastião Pereira Porto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nula a sentença do Conselho de Guerra, porque sendo o Conselho nomeado para crime capital devesse a votação ser por tensões na forma da lei, que manda se cumpra. Rio 21 de fevereiro de 1863. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara. Monteiro.

Província de Mato Grosso

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 1862, nesta cidade de Cuiabá, foi presente ao Coronel Comandante das Armas da província, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que Manoel do Espírito Santo, Soldado do 8ª Companhia do Batalhão de Caçadores de Mato Grosso, havia cometido o crime de 3ª deserção simples pelo que o dito Comandante das Armas, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Feliciano Pereira dos Guimarães, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença final contra o dito réu. E eu Antonio José Baptista Camacho, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio José Baptista Camacho, Capitão servindo de Auditor.

Nº 1.054.
Dezembro 20.
Manoel do Espírito
Santo.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá, o processo verbal do réu Manoel do Espírito Santo, Soldado da 8ª Companhia do Batalhão de Caçadores de Mato Grosso, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e no Conselho de Disciplina, interrogatórios do réu e mais peças desse dito processo; o Conselho de Guerra decidiu por unanimidade de votos, que o crime de que o mencionado réu é arguido, não acha-se provado, nem o réu dele convencido; porquanto vê-se da certidão de assentamentos de praça de fl. 6 à fl. 7, que o réu não havendo em 6 de junho do ano corrente, deixado os companheiros que com ele conduziam as malhas do correio da linha do Piquiry, e apresentando-se a 11 do mesmo mês e ano ao Inspetor do 9º Quartelão da Freguesia de Santo Antonio do Rio Baixo,

não faltara 8 dias consecutivos, e portanto não qualificara deserção, o que é corroborado pelo depoimento das 3 testemunhas inquiridas no Conselho de Guerra, de fl. 16 à fl. 18, e concordes com as respostas dadas pelo réu em seu interrogatório de fl. 21 à fl. 22; e havendo ele apenas cometido uma ausência, crime da competência do Conselho de Disciplina. E portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do Comando das Armas em Cuiabá, 23 de agosto de 1862. Antonio José Baptista Camacho, Capitão servindo de Auditor. Feliciano Pereira dos Guimarães, Capitão Presidente. Victor Gonsalves Torres, Tenente Interrogante. Martinho José Ribeiro, Tenente Vogal. Jeronimo Fernandes da Silva, Alferes Vogal. Gustavo Arlindo Gomes de Barros, Alferes Vogal. João Baptista Guimarães, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de São Paulo

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 dias do mês de novembro de 1862, nesta imperial cidade de São Paulo, no Quartel do Corpo de Guarnição, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Antonio José Fernandes Braga, Comandante do dito Corpo, o Conselho de Disciplina feito ao Soldado da 1ª Companhia do referido Corpo José Luis, do qual consta que o mesmo soldado, havia desertado a 4 de dezembro de 1861, nada levando de seu armamento e equipamento; e do seu fardamento o que recebeu como recruta, de cuja deserção apresentou-se voluntariamente ao Suplente do Delegado de Polícia de Vila Bella, o dia 3 de novembro de 1862; pelo que o mesmo Ilmo. Sr. Major Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão José Negreiros de Almeida Sarinho, fazer este auto, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Joaquim de Toledo, Capitão servindo de Auditor, escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Joaquim de Toledo, Capitão servindo de Auditor.

Nº 1.055.
Dezembro 20.
José Luis.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Paulo, no Estado-Maior do Quartel do Corpo de Guarnição, o processo verbal do réu José Luis, Soldado da 1ª Companhia do referido Corpo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu José Luis; decidiu uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, e por isso o Conselho considera o réu incurso na 1ª parte do artigo 6º, Capítulo 3º, Título 3º, da 1ª Sessão, das Ordenanças de 9 de abril de 1805; que diz: – o réu de 1ª ou 2ª deserção, que apresentar-se voluntariamente, passados 3 meses e reconduzir os seus uniformes, haverá no caso de 1ª deserção 4 de meses de prisão, com perdimento do tempo que tiver de praça, e fazendo entretanto o serviço que lhe tocar: e no caso de 2ª deserção só um ano de prisão com trabalho público, também perdido o tempo de serviço. E mandam, que a 1ª parte do referido artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição de São Paulo, 6 de novembro de 1862. Manoel Joaquim de Toledo, Capitão servindo de Auditor. José Negreiros de Almeida Sarinho, Capitão Presidente. José Ferreira de Azevedo Junior, Tenente Interrogante. Fernando Pereira d'Abreu, Alferes Vogal. José Marcelino de Andrade Vasconcellos, Alferes Vogal. Fernando Martins Bonilha, Alferes Vogal. Antonio Pinheiro d'Oliveira, Alferes Vogal.

Sentença Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 1862, no Quartel do Batalhão Naval, na Fortaleza de Villegagnon, foi presente ao Comandante dele, a parte que consta, que o Soldado da 4ª Companhia do dito Batalhão Antonio Alves das Chagas, havia desertado no dia 28 de outubro do ano de 1860; pelo que o Comandante do mesmo Batalhão, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão-Tenente João Manoel de Moraes e Valle, fazer este auto, escrito por mim José da Cunha Moreira, 1º Tenente da Armada servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu José da Cunha Moreira, 1º Tenente servindo de Auditor o escrevi e assinei. José da Cunha Moreira, 1º Tenente.

Nº 1.056.
Dezembro 20.
Antonio Alves das
Chagas.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel do Batalhão Naval, o processo verbal do réu, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu unanimemente que é réu de 1ª deserção simples, cuja culpa se acha provada e o réu dela convencido, e o declaram incurso no Título 4º, artigo 1º, das Ordenanças de 9 de abril de 1805; que dizem assim: – o réu de 1ª e simples deserção, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra do Batalhão Naval, em 15 de dezembro de 1862. José da Cunha Moreira, 1º Tenente servindo de Auditor. João Manoel de Moraes e Valle, Major. Antonio Carlos Rodrigues da Silva, Capitão Tenente. Salustiano Caetano dos Santos. Capitão. José Maria do Nascimento Junior, Capitão. Manoel Lopes de Santa Roza, 1º Tenente. João José Lisboa Junior, 1º Tenente.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, houve por bem, S. M. O Imperador perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta, pelo crime de 1ª deserção simples. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Betancourt. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade do Rio de Janeiro, foi presente ao Ilmo. e Exmo. Sr. General, a parte e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Luis Nunes Cavalcante, 2ª, digo Soldado da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Infantaria; havia desertado no mês de outubro do corrente ano; pelo que o dito Exmo. Sr. General, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão José Thomaz Gonsalves, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, Capitão servindo de Auditor o escrevi, por ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto.

Nº 1.059.
Dezembro 20.
Luis Nunes
Cavalcante.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Estado-Maior do 1º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Luis Nunes Cavalcante, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Luis Nunes Cavalcante; decidiu uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declara incurso no artigo 1º, Título 4º das 1ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro 5 de dezembro de 1862. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, Capitão servindo de Auditor. José Thomaz Gonsalves, Capitão Presidente. Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão Interrogante. João Maria de Mello, Capitão Vogal. Manoel Jorge Mousinho, Tenente Vogal. José Pinna Rangel, Tenente Vogal. José Leite Pacheco Junior, Tenente Vogal.

Sentença Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença de Conselho de Guerra para condenarem como condenam o réu constante deste processo, como incurso no artigo 5º, da 3ª deserção simples a 6 anos de prisão com trabalhos, visto constar dos assentamentos de sua praça ser esta a 3ª deserção e não a 1ª como julgou o mesmo Conselho, por entender talvez, que os Indultos anteriores dizem também respeito ao número das deserções e não somente à pena, sendo aliás a esta unicamente, que dizem respeito. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de dezembro do ano de 1862, na Secretaria do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, foi presente o Ilmo. Sr. Major Agostinho Maria Piquet, Comandante Interino do dito Regimento, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 1ª Companhia do referido Regimento Manoel José Lisbôa, havia desertado no dia 3 de abril do corrente ano, sendo esta a 3ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão João Candido Goularte, fazer este termo escrito por mim Capitão servindo de Auditor; para por ele, se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu José Cezar de Mello Sampaio, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente assinei. José Cezar de Mello Sampaio.

Nº 1.060.
Dezembro 24.
Manoel José Lisbôa.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, o processo verbal do réu Manoel José Lisbôa, Soldado da 1ª Companhia do dito Regimento, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se unanimemente, digo uniformemente que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, e o declaram incurso no artigo único da 3ª deserção simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807, e artigo 1º do Decreto de 13 de outubro de 1827; que dizem assim: – artigo único – o réu de 3ª simples deserção simples será degradado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino se ocupará da maneira determinada no artigo 5º das deserções simples, e com a Carta Régia, que diz assim: – Hei por bem [símbolo indicando supressão de texto]. – Decreto. – Artigo 1º – que os alistados [símbolo indicando supressão de texto], não sejam mais admitidos no serviço militar depois de haverem cumprido sua sentença. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, aos 5 dias do mês de dezembro de 1862. José Cezar de Mello Sampaio, Capitão servindo de Auditor. João Candido Goulart, Capitão Presidente. José Procopio Tavares, Tenente Interrogante. Algemiro da Costa Sampaio, Tenente Vogal. João Ignacio d'Andrade e Silva, Tenente Vogal. Gaspar José Menna Barreto, Alferes Vogal. Luis Affonso dos Reis, Alferes.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro e Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé. Foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do dito Batalhão, a parte do 2º Tenente João José de Toletto Ribas, e mais papéis juntos, dos que se consta, que o Soldado José Gregorio da Silva, da 2ª Companhia do referido Batalhão, havia desertado no mês de novembro do ano de 1860; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Severino Martins da Fonseca, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, Capitão servindo de Auditor; o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha.

Nº 1.062.
Dezembro 24.
José Gregorio da
Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro e Quartel do Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu José Gregorio da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, cujo teor é o seguinte: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção [símbolo indicando supressão de texto]. E portanto, mandam que a disposição do sobredito artigo se execute no réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, 13 de dezembro de 1862. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, Capitão servindo de Auditor. Severiano Martins da Fonseca. Capitão Presidente. Sebastião Chrysogno de Mello Tamborim, 1º Tenente Interrogante. Clementino José Fernandes Guimarães, 2º Tenente Vogal. Luis Carlos de Mourão Pinheiro, 2º Tenente Vogal. Querino José Rodrigues, 2º Tenente Vogal.

Sentença de 1ª Instância

S. M. O Imperador, houve por bem por Decreto de 17 de janeiro próximo passado perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro, e Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé. Foi presente o Tenente-Coronel Comandante do dito Batalhão, a parte do 1º Tenente Francisco Vilella de Castro Tavares, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Joaquim de Oliveira, da 2ª Companhia do referido Batalhão, havia desertado no mês de junho do ano acima mencionado, pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Severiano Martins da Fonseca, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha.

Nº 1.063.
Dezembro 24.
Manoel Joaquim de
Oliveira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro e Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu Manoel Joaquim de Oliveira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º, Título 4º, das 1ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; cujo teor é o seguinte: – artigo 3º – o que se apresenta anteriormente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso 2 meses, fazendo o serviço que lhe pertencer. E portanto mandam que a disposição do sobredito artigo se execute no réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé no Largo de Moura, 13 de dezembro de 1862. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, Capitão servindo de Auditor. Severiano Martins da Fonseca, Capitão Presidente. Tito Luis Manoel de Jesus, Capitão Interrogante. Sebastião Chrisogno de Mello Tamborim, 1º Tenente Vogal. Clementino José Fernandes Guimarães, 2º Tenente Vogal. Luis Carlos de Moura Pinheiro, 2º Tenente Vogal. Quirino José Rodrigues, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de São Salvador Bahia de Todos os Santos, e Quartel do Batalhão de Caçadores, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante do mesmo Batalhão D. José Balthazar da Silveira, o Conselho de Disciplina e mais papéis anexos,

Nº 1.051.
Dezembro 20.
José Barboza Leal.

dos quais consta que o Soldado José Barboza Leal, da 6ª Companhia do referido Batalhão, havia desertado no mês de setembro do corrente ano; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Augusto Lopes Villas Bôas, fazer este auto escrito por mim, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Domingos Eustaquio da Cunha, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. Domingos Eustaquio da Cunha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador Bahia de Todos os Santos, o processo verbal do réu José Barboza Leal, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente declinar de sua competência, em razão de não ter o réu completado a deserção, porque tendo ausentado-se do Quartel no dia 21, fora capturado a 27, tudo de setembro último, como de sua respectiva fé de ofício, ou certidão de assentamentos, se depreende. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do Batalhão de Caçadores da Bahia, na Palma, aos 29 de outubro de 1862. Domingos Eustaquio da Cunha, Capitão servindo de Auditor. Augusto Lopes Villas Bôas, Capitão Presidente. Saul Vicente Vianna, Tenente Vogal. Antonio Caetano da Silva, Tenente Vogal. João Antonio dos Santos Vital, Tenente Vogal. Olavo Eloy Pessoa da Silva, Alferes Vogal. Faustino Minimo Duarte Gameleira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra, mandam que o processo seja remetido ao Conselho de Disciplina, a quem compete o julgamento, levantando-se ao réu a nota de desertor. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de Bagé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Jacintho Machado Betancourt, Comandante do Batalhão de Infantaria, nº 13, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 6ª Companhia do mesmo Batalhão João Prazeres Damaceno, havia cometido o crime de haver desertado a 29 de setembro de 1855, havendo sido excluído como desertor em 7 de outubro do mesmo ano; pelo que o dito Sr. Coronel, ordenara a convocação deste Conselho mandando o Presidente dele, o Capitão Antonio José dos Passos, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Frederico Ferreira, digo Francisco Frederico Figueira de Mello, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. Francisco Frederico Figueira de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade, o processo verbal do réu João Prazeres Damaceno, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção, [símbolo de supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Bagé, 12 de outubro de 1862. Francisco Frederico Figueira de Mello, Capitão servindo de Auditor. Antonio José dos Passos, Capitão Presidente. Manoel Bento de Andrade, Capitão Interrogante. Felizardo Antonio Cabral, Tenente Vogal. João Baptista de Carvalho, Tenente Vogal.

Nº 1.048.
Dezembro 20.
João Prazeres
Damaceno.
Vej. à fl. 102 verso
deste Livro.

Manoel José de Magalhães Leal, Alferes Vogal. Manoel José Emigdio de Moraes, Alferes Vogal.

Província do Amazonas

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 dias do mês de setembro de 1862, a bordo da Canhoneira a Vapor Ibicuhy, surta no porto da cidade de Manaus, foi presente ao Ilmo. Sr. Capitão do Mar e Guerra Comandante da Estação Naval do Maranhão Francisco Pereira Pinto, o ofício do 3º Cirurgião do Corpo de Saúde da Armada, Dr. José Candido de Freitas e Albuquerque, e mais papéis juntos, dos quais consta, que João Roza, Grumete criado, pertencendo à Guarnição da Canhoneira a Vapor Ibicuhy, havia furtado de um dos baús do referido 2º Cirurgião, a quantia de 248\$ réis bem como um anel de ouro com uma esmeralda; pelo que o dito Capitão de Mar e Guerra, ordenara ao 1º Tenente Luis da Costa Fernandes, Comandante da mencionada Canhoneira, que convocasse este Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Mathias Vieira de Aguiar, fazer este auto, escrito por mim Auditor do Exército, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Gomes Corrêa de Miranda, Auditor do Exército, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Gomes Corrêa de Miranda.

Nº 1.057.
Dezembro 24.
João Roza

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se a bordo da Canhoneira Ibicuhy, na Praça das Armas, o processo verbal do réu João Roza, Grumete criado, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu João Roza, sua confissão; decidiu unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada pela sua confissão, e o réu dela convencido, declarara incurso no artigo 73 dos de guerra da Armada, segunda parte; que diz assim: – as circunstâncias do furto e pessoas poderão modificar aquela pena na baixa com infâmia, e de suspensão do emprego. E mandam portanto, que se dê ao réu baixa com infâmia. Bordo do Vapor Ibicuhy, surto no porto da cidade de Manaus, 29 de setembro de 1862 Manoel Gomes Corrêa de Miranda, Auditor da Gente de Guerra. Augusto Cezar de Betancourt, Tenente Interrogante. Mathias Vieira de Aguiar, Capitão Presidente. Hiliodoro Francisco de Menezes, Tenente Vogal. Tell José Ferrão, 2º Tenente Vogal. José Francisco Ribeiro, Alferes Vogal. Felipe Victor de Araujo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem, como condenam ao réu a 2 anos de prisão com trabalhos. Rio 28 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Monteiro. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Porto Alegre, no Estado-Maior do 4º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Tenente-Coronel André Alves Leite de Oliveira Bello, Comandante do mesmo Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado do referido Batalhão Wencesláu Ferreira, da 8ª Companhia, desertara a 26 de outubro do mesmo ano; pelo que o dito Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Francisco Caetano Soares, fazer este auto, que só nesta data se pode reunir o Conselho de Guerra, por causa do atual Auditor nomeado, estar funcionando em outros processos como Vogal, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Galdino da Silva Villas Boas, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo. Presidente e assinei. Galdino Silva

Nº 1.029.
Dezembro 20.
Wenceláu Ferreira.

Villas Bôas.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre, capital da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, o processo verbal do réu Wenceláu Ferreira, Soldado da 8ª Companhia do 4º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, e a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 2º, Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 2º – o que se apresentar referindo-se aos desertores, voluntariamente passados 3 meses, e não trouxe os seus uniformes, haverá além do perdimento de todo o tempo que houver servido, 4 meses de prisão, fará o serviço que lhe pertencer de praça, e irá nos dias de folga uma vez por dia à esquadra de ensino. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu, o qual pelas disposições da 2ª e 3ª parte do Decreto nº 1.671 de 7 de novembro de 1855 é obrigado à reposição das peças de fardamento, armamento, e equipamento, que extraviou quando desertou, e que não trouxe quando voluntariamente se apresentou, e constam da participação do respectivo Capitão de Companhia, anexa ao Conselho de Disciplina, e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 4º Batalhão de Infantaria na cidade de Porto Alegre, em 15 de novembro de 1862. Galdino da Silva Villas Bôas, Capitão servindo de Auditor. Francisco Caetano Soares, Capitão Presidente. Francisco Antonio de Carvalho, Capitão Interrogante. José Cezario Varella da França, Capitão Vogal. Guilherme Herculano de Medeiros, Capitão. João Baptista Barreto Leite, Tenente Vogal. Fortunato Melchiades Ferreira Lobo, Alferes Vogal.

Sentença Conselho Supremo Militar de Justiça

Por Decreto de 17 de janeiro deste ano, houve por bem S. M. O Imperador, perdoar o réu constante deste processo do crime de deserção de que é acusado. Rio 4 de fevereiro de 1862. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de novembro de 1862, na cidade de Porto Alegre, no Estado-Maior do 4º Batalhão de Infantaria, foi presente o officio, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel André Alves Leite de Oliveira Bello, Comandante do 4º Batalhão de Infantaria, dos quais consta que, o Soldado Nicoláu Alves Gomes, da 7ª Companhia do referido Batalhão, havia desertado no mês de maio do corrente ano, cometendo o crime de 1ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho mandando o Presidente dele, o Capitão Constantino José da Costa, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio José Fernandes Borges, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio Fernandes Borges.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se na cidade de Porto Alegre, no Estado-Maior do 4º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Nicoláu Alves Gomes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, seus interrogatórios; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples, que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples

Nº 1.032.
Dezembro 20.
Nicoláu Alves Gomes.

deserção, que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel do 4º Batalhão de Infantaria, na cidade de Porto Alegre, 13 de novembro de 1862. Antonio Fernandes Borges, Capitão servindo de Auditor. Constantino José da Costa, Capitão Presidente. Francisco Caetano Soares, Capitão Interrogante. José Cezario Varella da França, Capitão Vogal. Guilherme Herculando de Medeiros, Capitão Vogal. João Baptista Barreto Leite, Tenente Vogal. Leopoldo da Rocha Moreira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Por Decreto de 17 de janeiro deste ano, houve por bem S. M. O Imperador, perdoar o réu constante deste processo o crime de deserção de que é acusado. Rio 4 de fevereiro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de setembro do ano do nascimento [símbolo indicando supressão de texto] de 1862, nesta cidade de São Luís do Maranhão, no Quartel do Campo de Ourique, reunido o Conselho de Guerra, cujos membros constam da relação adiante junta, foi presente ao Ilmo. Major Francisco Antonio de Sousa Camisão, Presidente do dito Conselho, o officio do Exmo. Sr. Presidente da província, e mais papéis anexos, dos quais consta, que o Soldado da 6ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria Irineo Antonio Lopes, é acusado de haver desertado da Guarda do Quartel, embriagando-se e fazendo desordens; pelo que foi ordenada a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, fazer este auto escrito por mim Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios até sentença final. E eu Antonio Francisco de Salles, Juiz de Direito da 2ª Vara Crime da comarca desta capital, servindo de Auditor o escrevi e assinei. Antonio Francisco de Salles.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade, o processo verbal do réu Irineo Antonio Lopes, auto, digo Soldado da 6ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa; decidiu o Conselho unanimemente, que a culpa está provada e o réu incurso nos artigos 12, e 24 dos de guerra, que dizem: – se algum soldado se deixar dormir, ou se embebedar, estando de sentinela, ou deixado o seu posto antes de ser rendido, sendo em tempo de paz, será castigado com 50 pancadas de espada de prancha e condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações, porém se for em tempo de paz, digo de guerra, será arcabuzado. Se qualquer soldado, cometer algum crime estando bêbado, de nenhum modo o escusará do castigo a bebedice, antes pelo contrário será punido dobradamente, conforme as circunstâncias. E manda, o Conselho que se executem no mesmo réu as disposições dos mesmos artigos. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na cidade de São Luís do Maranhão, aos 3 dias de outubro de 1862. O Auditor, Antonio Francisco de Salles. Francisco Antonio de Sousa Camisão, Major Presidente. Henrique José de Carvalho, Capitão Interrogante. Carlos Olivio Danckward, Capitão Vogal. Raymundo dos Santos Lima, Capitão Vogal. Victor Modesto Braga, Alferes Vogal. Antonio José da Costa, Alferes Vogal.

Nº 1.035.

Dezembro 20.

Irineo Antonio Lopes.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu como condenam o réu constante deste processo a 9 meses de prisão com trabalho. Rio 4 de fevereiro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. Sr. General, Comandante das Armas desta província, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 7ª Companhia do 7º Batalhão de Infantaria Gil Pacané de Souza, na noite do dia 6 de setembro do corrente ano, dormiu estando de sentinela e deixou de reconhecer ao Capitão Ajudante de Ordens, quando se apresentou na dita noite na guarda do tesouro, estando de ronda; pelo que o mesmo General, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente deles, o Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. Em Francisco Domingos da Silva, Auditor de Guerra que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu Gil Pacané de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se por uniformidade de votos, que a culpa se acha provada e o réu dela convencido; e o declara o Conselho de Guerra, incurso na 1ª parte do artigo 12 dos de guerra, que diz assim: – se algum soldado se deixar dormir, ou se embriagar, estando de sentinela, ou deixar o seu posto, antes de ser rendido, sendo em tempo de paz será castigado com 50 pancadas de espada de prancha, e condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações; porém se for em tempo de guerra, será arcabuzado. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. O Conselho porém, considerando que o réu é recruta e menor de 21 anos de idade, suplica respeitosamente em seu favor, a indefectível, e inesgotável clemência de S. M. Imperial. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, 27 de outubro de 1862. O Auditor de Guerra, Francisco Domingues da Silva. José da Silva Guimarães, Tenente-Coronel Presidente. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão Interrogante. Aurelio Joaquim Pinto, Tenente Vogal. Joaquim Antonio de Soares, Tenente Vogal. Julio Pompeu de Barros Lima, Alferes Vogal. José Caetano de Souza Cousseiro, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu constante deste processo a 6 meses de prisão com trabalho. Rio 4 de fevereiro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade do Recife, capital da província de Pernambuco, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão de Infantaria nº 9, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel José da Silva Guimarães,

Nº 1.038.

Dezembro 20.

Gil Pacané de Souza.

Nº 1.040.

Dezembro 20.

Bernardino José de Lima.

Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Bernardino José de Lima, da 7ª Companhia do dito Batalhão, havia cometido o crime de 3ª deserção agravada; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão José dos Santos Nunes Lima, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu José Antonio de Carvalho Dantas, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente assinei. José Antonio de Carvalho Dantas.

Sentença de 1ª Instância

No mesmo dia, mês, ano e lugar declarado no auto de corpo de delito, reunido o Conselho de Guerra, e dando-se andamento ao processo verbal do réu Bernardino José de Lima, Soldado da 7ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 9; examinados e depois lidos por mim Capitão servindo de Auditor, todos os papéis e peças do mesmo processo, sobre a culpabilidade constante do auto de corpo de delito, fl. 2, de que ficaram inteirados todos os membros do mesmo Conselho; deliberadamente, em consequência do ofício do Comando das Armas desta província, de 3 do corrente, citado na fé de ofício do réu; julga não deserção e sim falta maior de 3 dias cometida pelo réu estando de guarda, porquanto, tendo-se ausentado no dia 23 de outubro do corrente ano, foi capturado no dia 29 do referido mês de outubro, não preencheu portanto o tempo marcado no artigo único do Título 1º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; pelo que e pelo mais que consta da mencionada fé de ofício, é o Conselho de parecer não ser competente para sentenciar o réu Bernardino José de Lima, segundo o disposto no artigo 2º do Título 3º, da já citada Ordenança. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do Quartel do Batalhão de Infantaria nº 9 na Solidade, cidade do Recife, em 5 de novembro de 1862. José Antonio de Carvalho, Dantas, Capitão servindo de Auditor. José dos Santos Nunes Lima, Capitão Presidente. Manoel de Azevedo do Nascimento, Tenente Interrogante. Herculando Geraldo de Souza Magalhães, Alferes Vogal. João Baptista de Menezes, Alferes Vogal. Feliciano de Lira, Alferes Vogal. Jorge Caetano de Souza Cousseiro, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra; mandam que o processo seja remetido ao Conselho de Disciplina, a quem compete o julgamento, levantando-se ao réu a nota de desertor. Rio 4 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade do Recife, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão nº 9 de Infantaria, de ordem do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante, congregou-se o Conselho de Guerra, a quem foi presente a nomeação deste, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado José Antonio da Silva, da 7ª Companhia do dito Batalhão, havia faltado no dia 20 e qualificado a deserção a 29 de junho último; pelo que mandou o Presidente dele, o Capitão Temolião Peres de Albuquerque Maranhão, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Gaspar, digo Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, Capitão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu, auto de corpo de

Nº 1.041.
Dezembro 20.
José Antonio da Silva.

delito, testemunhas sobre ele perguntadas, fé de ofício e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso, no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões no Estado-Maior do Quartel do Batalhão 9 de Infantaria, cidade do Recife, 10 de novembro de 1862. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, Capitão servindo de Auditor. Temolião Peres de Albuquerque Maranhão, Capitão Presidente. Manoel de Azevedo do Nascimento, Tenente Interrogante. Joaquim Manoel da Silva e Sá, Tenente Vogal. Leopoldo Borques Galvão Uchôa, Tenente Vogal. Herculando Geraldo de Souza Magalhães, Alferes Vogal. Jorge Caetano de Souza Cousseiro, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem por Decreto de 17 de janeiro do corrente ano, perdoar o réu constante deste processo do crime de deserção de que é acusado. Rio 4 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

2ª Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem perdoar o réu constante deste processo do crime de 1ª deserção agravada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1863. Rio 4 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Pará

Auto de Corpo de Delito

Aos 14 dias do mês de julho, do ano de 1862, cidade de Santa Maria de Belém do Gram Pará, foi presente ao Exmo. Sr. General Comandante das Armas desta província, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o 2º Sargento do Batalhão 11 de Infantaria Raymundo José Alves Belém, Almoxarife da Colônia Militar de Óbidos, havia cometido o crime de ausentar-se da dita Colônia sem licença do Diretor, dirigir-se a ele com insubordinação, e não consentir ser recolhido preso pelo furriel do Destacamento; bem como consta que o Soldado da 2ª Companhia do predito Batalhão David José Barbosa, tinha abandonado o seu posto de sentinela, faltado com o respeito ao superior, embriagando-se, e evadindo-se da prisão escalando a muralha e recusado novamente entrar para ela; pelo que o dito Exmo. Sr. General Comandante das Armas, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major Antonio Dornellas Camara, fazer este auto, escrito por mim e Auditor da Guerra, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra os ditos réus. E eu Auditor Antonio de Barros Vasconcellos, Auditor de Guerra, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio de Barros Vasconcellos.

Sentença de 1ª Instância.

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria de Belém do Gram Pará, o processo verbal dos réus Raymundo José Alves Belem, 2º Sargento do Batalhão 11 de Infantaria e Almoxarife da Colônia Militar de Óbidos, e David José Barbosa, Soldado da 2ª Companhia de predito Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre eles perguntadas, interrogatórios feitos aos sobreditos réus, suas defesas; decidiu-se uniformemente, enquanto ao réu 2º Sargento, ex

Nº 675.

Dezembro 20.

José Marques Dias.

Vej. à fl. 177 verso do
Livro 37.

Nº 1.045.

Dezembro 20.

Raymundo José Alves
Belém.

David José Barbosa.

Almoxarife da Colônia de Óbidos, Raymundo José Alves Belem, que acha-se provada a acusação de ter-se ausentado da Colônia sem licença do Diretor, bem como que a este respondera insubordinadamente, como consta do documento a fls. 15, 17 e 18, e por isso o julgaram incurso no artigo 7º combinado com a 1ª parte do § 11 do Cap. 23 do Regulamento; que diz assim: – artigo 7º – todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais do 1º até o último em geral. § 11 do Cap. 23 do Regulamento, diz assim: – S. Majestade manda, que seja castigado severamente sem algum gênero de condescendência qualquer oficial inferior ou soldado, que na presença de seus oficiais, se esquecer do respeito, que lhes deve, ou lhes responder com menos atenção [símbolo indicando supressão de texto]. E por isso condenam o dito 2º Sargento ex Almoxarife Raymundo José Alves Belem, em 6 meses de prisão simples. Enquanto ao réu David José Barbosa, Soldado da 2ª Companhia do predito Batalhão, o Conselho julga provada a acusação de haver abandonado o seu posto de sentinela antes da hora marcada para se findar; pelo que uniformemente o julgam incurso na 1ª parte da disposição do artigo 12 do Regulamento de 1763; que diz assim: – se algum soldado se deixar dormir, ou se embriagar estando de sentinela ou deixar seu posto antes de ser rendido, sendo em tempo de paz, será castigado com 50 pancadas de espada de prancha, e condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações [símbolo indicando supressão de texto]. Portanto mandam que as sobreditas penas se executem nos referidos réus. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel General do Comando das Armas do Pará, aos 29 dias do mês de agosto de 1862. Antonio de Barros e Vasconcellos, Auditor de Guerra. Antonio Dornellas Camara, Major Presidente. Francisco da Costa Rego Monteiro, Capitão Interrogante. Carlos Augusto de Carvalho, Capitão Vogal. Antonio Nicoláu Monteiro Baena, Alferes Vogal. Miguel Antonio de Araujo, 2º Tenente Vogal. Joaquim Raymundo Moscozo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra enquanto ao 1º réu Raymundo José Alves Belém; e reformam a mesma sentença enquanto ao 2º réu David José Barbosa, para condenarem, como condenam a 9 meses de prisão com trabalho. Rio 4 de março de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Monteiro.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 1862, em consequência de ter sido presente ao Exmo. Sr. Brigadeiro Manoel Luiz Ozorio, Comandante da 3ª Brigada e da Fronteira e Guarnição desta cidade de Jaguarão, a parte oficial a fls. do Alferes Leopoldo Mendes Ourique, da qual consta, que havendo marchado no dia 24 de junho deste ano, de Ordem do mesmo Exmo. Brigadeiro em perseguição, e para capturar 6 desertores, praças do Batalhão 12 de Infantaria do Exército, e levando consigo para essa diligência 2 escoltas, sendo uma de Cavalaria, e outra de Infantaria, conseguiria prender em 26 do referido mês, nas portas do arreo grande, deixou de prosseguir com os demais desertores; depois do que, continuando o indicado Alferes em sua marcha, foram abandonados os outros 5 desertores, no dia 29 do predito mês, perto da Capela dos ladrões, e tendo eles visto a escolta de Cavalaria, refugiando-se em um mato, onde foram cercados pela Cavalaria, até que, chegando a escolta de Infantaria, mandou aquele Alferes, que ela entrasse no mato, o que sendo executado, ao avistar-se o grupo de desertores, o de nome José Bento Passos de Lima, réu neste processo, deu um tiro sobre o Soldado da escolta de Cavalaria, Marcellino Rodrigues Coutinho, que, já ferido, atirando também sobre os desertores, baleou um deles, Soldado Antonio Ferreira da Silva; constando o que os ferimentos do Soldado Coutinho foram praticados por arma de fogo, carregada com chumbo; ordenou por isto o

Nº 1.047.

Dezembro 20.

José Bento Passos
Lima.

referido Exmo. Brigadeiro, e em virtude de ordem superior, a convocação deste Conselho de Guerra, o qual estando reunido neste Quartel General, mandou o seu Presidente Major Egas Muniz Tello de Sampaio, fazer este auto, por mim Juiz de Direito, servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio José Affonso Guimarães, Juiz de Direito, servindo de Auditor o escrevi e assinei. Antonio José Affonso Guimarães, Juiz de Direito, servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão, o processo verbal do réu José Bento Passos Lima, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa por meio dos artigos justificativos que apresentou, inquirição das testemunhas, que produziu, e sobre ele foram perguntadas, e mais peças de processo, o Conselho de Guerra decidiu por unanimidade de votos, como se vê das tenções, que a culpa de que é o réu acusado se acha provada, e o réu dela convencido; e porque nos artigos de Guerra do Regulamento de 1763, e nas das novas Ordenanças, não existe prevenido o delito, de que se trata, o Conselho de Guerra o condena em 2 anos e 6 meses de prisão com trabalho, grau médio do artigo 116 do Código Criminal primeira parte; que diz assim: – opondo-se alguém de qualquer modo com força a execução das ordens legais das autoridades competentes. Se em virtude da oposição se não efetuar-se, se os oficiais encarregados da acusação sofrerem alguma ofensa física da parte dos resistentes. Penas de prisão com trabalho por um a 4 anos, além das que incorrem pela ofensa. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel do Comando da 3ª Brigada da Fronteira e Guarnição, nesta cidade de Jaguarão, aos 22 de setembro de 1862. Antonio José Affonso Guimarães, Juiz de Direito, servindo de Auditor. Egas Muniz Tello de Sampaio, Major Presidente. Manoel Antonio Rodrigues Junior, Capitão Vogal. Antonio Maria Xavier, Capitão Vogal. Salviano Pires Campos, Tenente Vogal. João Pedro Corrêa, Alferes Vogal. José da Costa Monteiro, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu em 6 anos de prisão com trabalho por estar incurso no artigo 1º dos de guerra. Rio 11 de março de 1863. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhý. Fonseca. Mascarenhas. Monteiro. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel D. José Balthazar da Silveira, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 1ª Companhia do Batalhão de Caçadores da Bahia, Francisco Alves de Souza, saiu da guarda sem licença, no dia 14 de setembro último, voltando para ela embriagado, a ponto de não poder fazer o serviço que lhe competia; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Bento José Gonsalves, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Capitão servindo de Auditor Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima.

Nº 1.049.
Dezembro 20.
Francisco Alves de
Souza.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Digo de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia e Quartel da Palma o processo verbal do réu Francisco Alves de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, testemunhas que apresentou para corroborar seus interrogatórios; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa não se acha provada, e nem o acusado do crime que é acusado convencido; porquanto mostra-se que a 1ª parte, digo 1ª testemunha à fl. 26 e 2ª à fl. 26 verso, que são as únicas que o acusam estão em divergência, e a 3ª à fl. 27 jura a favor do réu, bem como as 3 que em sua defesa apresentou às fls. 32 a 33, juram a seu favor. E portanto e pelo mais que dos autos constam, absolvem o réu e apelam. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, 3 de novembro de 1862. Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, Capitão servindo de Auditor. Bento José Gonsalves, Capitão Presidente. Saul Vicente Vianna, Tenente Vogal. Antonio Caetano da Silva, Tenente Vogal. Flausino José Corrêa, Alferes Vogal. Antônio de Vera Cruz Doria, Alferes Vogal. Faustino Minimo Duarte Gameleira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 9 meses de prisão com trabalho por estar provado o crime de que foi acusado. Rio 4 de março de 1863. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Monteiro.

Província de Mato Grosso

Auto de Corpo de Delito.

Aos 24 dias do mês de julho de ano de 1862, nesta Vila Maia, foi presente ao Ilmo. Sr. Major José Felix Bandeira, Comandante Interino do Batalhão de Caçadores de Mato Grosso, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Candido Antonio, havia cometido de 3ª, digo o crime de 3ª deserção simples, em 30 de outubro do ano passado da qual fora reconduzido a 22 de março do corrente; pelo que o dito Major Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Manoel Alves Pereira da Motta, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Joaquim José de Pinho, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. Joaquim José de Pinho.

Nº 1.052.
Dezembro 20.
Candido Antonio.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Fronteira de Vila Maria, o processo verbal do réu Candido Antonio, Soldado da 6ª Companhia do Batalhão de Caçadores de Mato Grosso, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no Título 4º, artigo único, das 3ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: – o réu de 3ª e simples deserção será degradado para os estados da Índia por 6 anos; e enquanto se demorar no reino se ocupará da maneira determinada no artigo 5º da deserção simples. – Carta Régia. – Conde dos Arcos, [símbolo indicando supressão de texto]. Tendo consideração, [símbolo indicando supressão de texto]. Hei por bem, [símbolo indicando supressão de texto]. Escrita no Palácio de Mafra, aos 19 de fevereiro de 1807. – O Príncipe. – Para o Conde dos Arcos. – Decreto – havendo a Assembléa Geral Legislativa resolvido; 1º que os alistados [símbolo

indicando supressão de texto]. 2º, que os que atualmente pertencem ao Exército, [símbolo indicando supressão de texto]; 3º, que fiquem revogadas [símbolo indicando supressão de texto]. O Conselho Supremo Militar de Justiça, [símbolo indicando supressão de texto]. Paço em 13 de outubro de 1827, 6º da Independência e do Império. C. a R. de S. M. Imperial. – Conde de Lages. E mandam que as disposições das mesmas leis se executem no sobredito réu. Fronteira de Vila Maria 28 de julho de 1862. Joaquim José de Pinho, Capitão servindo de Auditor. Manoel Alves Pereira da Motta, Capitão Presidente. Feliciano Caliope Monteiro de Mello, Tenente Interrogante. Antonio Alves Feitoza, Tenente Vogal. João Ferreira da Silva, Alferes. João Baptista de Almeida, Alferes Vogal. Constantino Pedrozo Duarte, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 7 de março de 1863. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Monteiro. Camara.

Província do Mato Grosso

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 1862, nesta Fronteira de Vila Maria, foi presente ao Ilmo. Sr. Major José Felix Bandeira, Comandante Interino do Batalhão de Caçadores de Mato Grosso, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 6ª Companhia do mesmo Batalhão Benedicto Cardozo da Annuniação, havia desertado em 9 de novembro de 1857; pelo que o dito Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Manoel Alves Pereira de Motta, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Joaquim José de Pinho, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. Joaquim José de Pinho.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Fronteira de Vila Maria, o processo verbal do réu, Benedicto Cardoso d'Anuniação, Soldado da 6ª Companhia do Batalhão de Caçadores de Mato Grosso, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no Título 4º, artigo único, das 3ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de outubro de 1827; que diz assim: – artigo único – o réu de 3ª e simples deserção será degradado para os Estados da Índia por 6 anos. [símbolo indicando supressão de texto]. – Carta Régia. – Conde dos Arcos. [símbolo indicando supressão de texto]. Tendo consideração [símbolo indicando supressão do texto]. Hei por bem [símbolo indicando supressão de texto]. Escrita no Palácio de Mafra aos 19 de fevereiro de 1807. – O Príncipe. – Para o Conde dos Arcos. – Decreto – havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º, que os alistados [símbolo indicando supressão de texto]: 2º, que os que atualmente [símbolo indicando supressão de texto]: 3º, que fiquem revogadas todas as Lei [símbolo indicando supressão de texto]. Paço em 13 de outubro de 1827, 6º da Independência e do império. – Com a rubrica de S. M. Imperial. – Conde de Lages. E mandam que as disposições das mesmas leis se executem no sobredito réu. Fronteira de Vila Maria 26 de julho de 1862. Joaquim José de Pinho, Capitão servindo de Auditor. Manoel Alves e Pereira da Motta. Capitão Presidente. Feliciano Caliope Monteiro de Mello, Tenente

Nº 1.053.
Dezembro 20.
Benedicto Cardozo da
Annuniação.

Interrogante. Antonio Alves Feitosa, Tenente Vogal. João Ferreira da Silva, Alferes Vogal. João Baptista de Almeida, Alferes Vogal. Constantino Pedroso Duarte, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 7 de março de 1863. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Monteiro. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

2ª Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de fevereiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

2ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, no Estado-Maior do 7º Batalhão de Infantaria, no Quartel das 5 Pontas, o processo verbal do réu Athanasio Francisco do Nascimento, Soldado da 8ª Companhia do mesmo Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; e por isso o Conselho o declara incurso no artigo 1º, Título 4º das 1ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na cidade do Recife e Quartel das 5 Pontas em Pernambuco, 18 de dezembro de 1862. Joaquim Ferreira de Paiva, Capitão servindo de Auditor. José Francisco da Silva, Major Presidente. Antonio José de Carvalho Junior, Capitão Interrogante. Felipe Guilherme de Miranda Lisbôa, Tenente Vogal. Manoel José dos Santos Portella, Tenente Vogal. Francisco Evaristo de Barros Passos, Alferes Vogal. Francisco Antonio Machado, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, hei por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

2ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife capital da província de Pernambuco, o processo verbal do réu Candido José Pereira, Soldado do 7º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa está provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição do referido se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 18 de dezembro de 1862. José Antonio Cardoso, Capitão servindo de Auditor. José Antonio de Oliveira Botelho, Capitão Presidente. Antonio José de Carvalho Junior, Capitão Interrogante. João Adolfo de Sousa Barreto, Tenente Vogal. Hermes

Nº 658.

Janeiro 26.

João dos Santos
Pedroso.

Vej. à fl. 192 do Livro
36.

Nº 851.

Janeiro 10.

Athanasio Francisco
do Nascimento.
Vej: à fl. 30 verso
Livro.

Nº 850.

Janeiro 10.

Candido José Pereira.
Vej: à fl. 31 deste
Livro.

Francisco de Sousa, Alferes Voga. Francisco Antonio Machado, Alferes Vogal. Tiburcio Joaquim de Andrade, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador hei por bem por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Mascarenhas. Camara.

1863

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de dezembro de 1862, nesta Corte e na sala do Estado-Maior do Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Conselho de Guerra o officio do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Hilario Maximiano Antunes Gurjão, Comandante do dito Batalhão, datado de 6 do corrente mês e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 5ª Companhia do referido Batalhão João Manoel Ferreira do Nascimento, havia desertado no mês de junho deste ano; havendo-se ordenado a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu; e eu Tito Luis Manoel de Jesus, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Tito Luis Manoel de Jesus.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte o processo verbal do réu João Manoel Ferreira do Nascimento, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios, feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que se acha provada a culpa de 1ª deserção simples, e o réu dela convencido, e por isso o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples, que assim dizem: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1862. Tito Luis Manoel de Jesus, Capitão servindo de Auditor. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, Capitão Presidente. Sebastião Chrysogno de Mello Tamborim, 1º Tenente Interrogante. Clementino José Fernandes Guimarães, 2º Tenente Vogal. Luis Carlos de Morão Pinheiro, 2º Tenente Vogal. Quirino José Rodrigues, 2º Tenente Vogal. Francisco Ramos de Oliveira Guimarães, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, hei por bem por Decreto de 17 de janeiro próximo passado perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marques de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Agostinho Maria Piquet, que o Soldado da 8ª Companhia do mesmo Regimento Manoel Angelo, havia desertado no dia 24 de maio, do Quartel do mesmo Regimento, cometendo por isso o crime de 2ª deserção

Nº 1.

Janeiro 2.

João Manoel Ferreira
do Nascimento.

Nº 2.

Janeiro 2.

Manoel Angelo.

simples, sendo capturado a 11 de dezembro tudo de 1862; pelo que ordenara o dito Sr. Major Agostinho Maria Piquet, Comandante Interino do indicado Regimento, a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Hermenegildo Servulo Junqueira, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Pedro Braulio Lassance Cunha, Capitão servindo de Auditor o escrevi, por ordem do mesmo Presidente e assinei. Pedro Braulio Lassance Cunha, Capitão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Quartel do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, o processo verbal do réu Manoel Angelo, Soldado da 8ª Companhia do mesmo Regimento, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido, e por isso o declara incurso no artigo 1º, Título 4º, da 2ª deserção simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, cujo teor é o seguinte: – o réu da 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura sem que seja permitido prendê-lo a outros, e mandam que a disposição da mesma lei se execute no mesmo réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, aos 19 dias do mês de dezembro de 1862. Pedro Braulio Lassance Cunha, Capitão servindo de Auditor. Hermenegildo Servulo Junqueiro, Capitão Presidente. Algemiro da Costa Sampaio, Tenente Vogal. José Dias da Costa, Tenente Vogal. José Melchiades Bezerra da Silva Costa, Alferes Vogal. Manoel José d'Araujo Oliveira Lobo, Alferes Vogal. Antonio Virgilio de Carvalho, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu, constante deste processo, o crime de 2ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de dezembro de 1862, no Quartel do 1º regimento de Cavalaria Ligeira e na cidade do Rio de Janeiro, foi presente ao Sr. Major Comandante Interino Agostinho Maria Piquet, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado José Felicio da Costa, da 2ª Companhia do supradito Regimento, havia desertado no dia 7 de dezembro de 1860; pelo que o dito Sr. Major, ordenara a convocação deste Conselho mandando o Presidente dele o Capitão Hermenegildo Servulo Junqueiro, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Capitão João José de Bruce, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. João José de Bruce.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, o processo verbal do réu José Felicio da Costa; decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se achava provada e o réu dela convencido, e o declaram incurso no artigo 1º: – o réu de 2ª deserção, digo de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeira delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam, que as disposições das mesmas leis se executem no

Nº 3.
Janeiro 2.
José Felicio da Costa.

mesmo réu. Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, em 18 de dezembro de 1862. João José de Bruce, Capitão servindo de Auditor. Hermenegildo Servulo Junqueiro, Capitão Tesoureiro. José Procopio Tavares, Tenente Interrogante. Algemiro da Costa Sampaio, Tenente Vogal. Francisco Guilherme Cardozo de Lemos. Alferes Vogal. João Clemente Vieira Souto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem por Decreto de 17 de janeiro próximo passado perdoar ao réu constante deste processo, o crime de 2ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta Corte, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante Antonio Joaquim de Magalhães e Castro, o Conselho de Disciplina, do qual consta, que o Soldado Francisco Lopes das Chagas, da 7ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 1, havia desertado no mês de outubro do ano de 1861, pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão José Thomaz Gonsalves, fazer este auto de corpo de delito, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio Teixeira de Sampaio, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio Teixeira de Sampaio.

Nº 4.
Janeiro 2.
Francisco Lopes das
Chagas.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte o processo verbal do réu Francisco Lopes das Chagas, Soldado da 7ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 1, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Francisco Lopes das Chagas; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel do Batalhão de Infantaria, na Corte, e no Campo da Aclamação, 19 de dezembro de 1862. Antonio Teixeira de Sampaio, Capitão servindo de Auditor. José Thomaz Gonsalves, Capitão Presidente. João Maria de Mello, Capitão Interrogante. Manoel Jorge Mourinho, Tenente Vogal. Eduardo Emeliano da Fonseca, Tenente Vogal. Francisco Antonio da Veiga Cabral de Moraes da Mesquita Pimentel, Alferes Vogal. Marcos Antonio de Albuquerque e Mello, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem, o Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Mascarenhas. Camara.

Província do Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de São Luiz do Maranhão, e Quartel do 5º Batalhão de Infantaria, e sala do Estado-Maior, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Pedro Nicoláu Fegunstém, Comandante do mesmo Batalhão, o Conselho de Disciplina, do qual consta, que o Soldado José Amaro do Nascimento, da 4ª Companhia do dito Batalhão, cometera o crime de 1ª deserção simples, pelo que o dito Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Henrique José de Carvalho, fazer este auto escrito por mim

Nº 6.
Janeiro 8.
José Amaro do
Nascimento.

Gonçalo de Mattos Rocha, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Gonçalo de Mattos Rocha, Capitão servindo de Auditor que o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Gonçalo de Mattos Rocha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís do Maranhão, o processo verbal do réu José Amaro do Nascimento, Soldado da 4ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, José Amaro do Nascimento; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, Título 4º, artigo 1º, combinado com o 3º das 1ªs deserções simples; que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção, que viera preso ao regimento [símbolo indicando supressão de texto]. – Artigo 3º – o que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 5º Batalhão de Infantaria no Campo de Ourique no Maranhão, 21 de novembro de 1862. Gonçalo de Mattos Rocha, Capitão servindo de Auditor. Henrique José de Carvalho, Capitão Presidente. Antonio Eloy da Cunha e Mello, Capitão Vogal. Raymundo dos Santos Lima, Capitão Vogal. Luis Cautusto Colin, Tenente Vogal. Antonio Gregorio Pinto, Alferes Vogal. Mariano José de Goés, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem por Decreto de 17 de janeiro da corrente, perdoar ao réu constante deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade do Jaguarão, foi presente ao Major Comandante Interino do Batalhão de Infantaria nº 12, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Victor Ferreira da Silva, da 6ª Companhia do dito Batalhão, havia desertado no mês de julho de 1857; pelo que o dito Major Comandante Interino, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Joaquim Nery da Fonseca, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Camillo Xavier de Mello, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Camillo Xavier de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão, o processo verbal do réu Victor Ferreira da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no Título 4º, artigo 1º, da 2ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu da 2ª simples deserção [símbolo indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Cidade de Jaguarão aos 12 de novembro de 1862. Camillo Xavier de Mello, Capitão servindo de Auditor. Joaquim Nery da Fonseca, Capitão Presidente. Manoel Antunes de Abreu, Capitão Interrogante. Francisco José

Nº 8
Janeiro 8.
Victor Ferreira da
Silva.

Rodrigues, Tenente Vogal. Salviano Pires Campos, Tenente Vogal. João Paulino Lopes de Seixas, Alferes Vogal. Pedro João Evangelista dos Anjos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Pará

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de novembro de ano de 1862, nesta cidade de Santa Maria de Belém do Gram Pará, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Francisco José de Carvalho, Comandante do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Nicacio Albano, da 6ª Companhia do mencionado Batalhão; havia cometido o crime de 1ª deserção simples, pelo que o dito Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Caetano da Silva Paranhos, fazer este auto, escrito por mim Carlos Antonio Pereira de Macedo, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu Carlos Antonio Pereira de Macedo, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Carlos Antonio Pereira de Macedo.

Nº 9.
Janeiro 8.
Nicacio Albano.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria de Belém do Gram Pará, o processo verbal do réu Nicacio Albano, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Nicacio Albano; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso na pena da Ordenança de 9 de abril de 1805, Título 4º, artigo 1º, das 1ªs deserções simples, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição, digo que a sobredita disposição se execute na pessoa do réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 11 de novembro de 1862. Carlos Antonio Pereira de Macedo, Capitão servindo de Auditor. Caetano da Silva Paranhos, Capitão Presidente. Joaquim José Pereira, Capitão Interrogante. Francisco José Affonso, 2º Tenente Vogal. Miguel Antonio de Araujo, 2º Tenente Vogal. João Paulo da Silva Porto, 2º Tenente Vogal. João Valente do Couto e Pinho, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Pará

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade de Belém do Gram Pará e no Quartel do Estado-Maior do 11º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Profiro Antonio Pereira, Comandante Interino do Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado João Antonio Lopes, da 4ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado no mês de outubro último, achando-se de folga; pelo que o dito Ilmo. Sr. Major

Nº 10.
Janeiro 8.
João Antonio Lopes.

Comandante Interino, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Bernardo Joaquim Pereira, fazer este auto escrito por mim Antonio José Pereira de Carvalho, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu Antonio José Pereira de Carvalho, servindo de Auditor o escrevi e assinei. Antonio José Pereira de Carvalho, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Belém do Gram Pará, o processo verbal do réu João Antonio Lopes, Soldado da 4ª Companhia do 11º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas inquiridas e interrogatórios do réu; decidiu-se uniformemente, que a culpa de 1ª deserção simples em tempo de paz, arguida ao réu, se acha provada e o réu dela convencido; não só pelas testemunhas como pela sua confissão; pelo que o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, da 1ª e simples deserção da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 11º Batalhão de Infantaria na cidade de Belém do Gram Pará, 10 de novembro de 1862. Antonio José Pereira de Carvalho, Capitão servindo de Auditor. Bernardo Joaquim Pereira, Capitão Presidente. Manoel Joaquim Bello, Capitão Interrogante. José Maria Eduardo, Tenente Vogal. João Paulo de Lima, Alferes Vogal. Augusto Rodrigues Chaves, Alferes Vogal. João Ignacio de Oliveira Carvalho, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu, constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Ceará

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Fortaleza, no Quartel do Corpo de Guarnição do Ceará, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do dito Corpo, o Conselho de Disciplina junto, do qual consta, que o Soldado Manoel Luis de Oliveira, da 1ª Companhia do referido Corpo, havia desertado no dia 24 do mês de fevereiro do corrente ano; pelo o que o dito Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Joaquim da Rocha Moreira, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Moreira da Rocha, Capitão servindo de Auditor e escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Moreira da Rocha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Fortaleza, o processo verbal do réu Manoel Luis d'Oliveira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Luis de Oliveira; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 2º das 2ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – o que se apresentar voluntariamente passados 3 meses e não trouxer os seus uniformes, haverá além do perdimento do tempo que tiver servido, um ano de trabalhos públicos da maneira acima determinada. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade da Fortaleza aos 25 dias do

Nº 12.
Janeiro 8.
Manoel Luis de
Oliveira.

mês de novembro de 1862. Manoel Moreira da Rocha, Capitão servindo de Auditor. Joaquim da Rocha Moreira, Capitão Presidente. Raymundo Remigio de Mello, Capitão Interrogante. Pompeo Capestrano do Rego Lobo, Tenente Interrogante. José Raymundo de Andrade, Alferes Vogal. Tertuliano da Costa, Alferes Vogal. Julio Cesar da Fonseca, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo, o crime de 2ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província da Paraíba

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade da Paraíba do Norte, na sala do Estado-Maior do Corpo de Guarnição foi presente ao Coronel Comandante do dito Corpo Ernesto Emeliano de Medeiros, o Conselho de Disciplina, e mais papéis juntos dos quais consta, que o Soldado Antonio Ferreira de Oliveira, da 1ª Companhia do referido Corpo de Guarnição desta mesma província, havia desertado no mês de junho corrente ano; pelo que o dito Coronel Comandante do referido Corpo, ordenara a convocação deste Conselho, mandou o Presidente dele o Tenente-Coronel da 2ª Classe do Estado-Maior do Exército, Antonio de Deos e Costa, fazer este auto, escrito por mim servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Alexandre Florentino de Albuquerque Mello, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Alexandre Florentino de Albuquerque Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Paraíba do Norte, o processo verbal do réu Antonio Ferreira de Oliveira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Antonio Ferreira de Oliveira; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido, o declaram incurso no Título 4º, das 1ªs deserções simples da Nova Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção, que vier preso ao regimento, haverá [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Quartel do Corpo de Guarnição da cidade da Paraíba do Norte, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 1862. Alexandre Florentino d'Albuquerque Mello, Capitão servindo de Auditor. Benjamim Rodrigo Baptista, Tenente Interrogante. Manoel Joaquim Ribeiro, Tenente Vogal. Mathias da Gama Cabral de Vasconcellos, Tenente Vogal. Antonio Francisco da Costa, Alferes Vogal. Antonio Alves da Cunha, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu, constante deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade do Recife capital da província de Pernambuco, no Estado-Maior do 7º Batalhão de Infantaria de Linha, foi presente ao Major Comandante Interino do referido Batalhão José Francisco da Silva, o Conselho de Disciplina, feito ao Soldado

Nº 14.

Janeiro 10.

Antonio Ferreira de
Oliveira.

Nº 16.

Janeiro 10.

Antonio Rodrigues
d'Oliveira.

Antonio Rodrigues d'Oliveira, da 4ª Companhia do já citado Batalhão, do qual consta ter ele se ausentado no dia 29 de setembro próximo passado, do destacamento da Vila Buíque, tendo a deserção 8 dias depois, levando do seu armamento uma baioneta, um cinturão com canana e patrona, todo o seu fardamento, e uma escovinha e agulheta; pelo que o dito Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Joaquim Luis de Azevedo, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu João Antonio Cardozo, Capitão servindo de Auditor escrevi e assinei. João Antonio Cardozo.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife capital da província de Pernambuco, o processo verbal do réu Antonio Rodrigues de Oliveira, Soldado da 4ª Companhia do 7º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se unanimemente, estar provada a culpa de ter o réu desertado; não estando provado pelos depoimentos das testemunhas do Conselho de Guerra de fls. 19 a fls. 22 verso, que tivesse ele desencaminhado os objetos constantes da parte acusatória a fls. 14; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das deserções 1ª simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição do referido artigo se execute no sobredito réu, e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, em 6 de dezembro de 1862. João Antonio Cardozo, Capitão servindo de Auditor. Joaquim Luis de Azevedo, Capitão Presidente. José Antonio de Oliveira Botelho, Capitão Vogal Interrogante. Felipe Guilherme de Miranda Lisboa, Tenente Vogal. Pedro d'Alcantara Tibério Capistrano, Alferes Vogal. Francisco Antonio Machado, Alferes Vogal. Francisco Evaristo de Barros Passos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de dezembro de 1862, no Quartel e Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, reunido o Conselho de Guerra, que tem de julgar a Antonio Francisco das Chagas, Soldado da 7ª Companhia do dito Batalhão, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do já mencionado Batalhão, de haver o mesmo soldado desertado a 25 de dezembro de 1860; pelo que o dito Sr. Comandante, ordenara a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele, o Capitão Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, e fazer este auto por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor, por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Hermenegildo Lela Ferreira, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, o processo verbal do réu Antonio Francisco das Chagas, Soldado da 7ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa

Nº 18.
Janeiro 10.
Antonio Francisco das
chagas.

se acha provada e o réu dela convencido, o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção, que viu preso ao regimento [símbolo indicando supressão texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute o sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel do Hospício em Pernambuco, 6 de dezembro de 1862. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor. Luis Paulo de Figueiredo Contreiras Nabuco de Araujo, Capitão Presidente. Joaquim Antonio de Moraes, Tenente Interrogante. Manoel Joaquim de Souza, Tenente Vogal. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. José Manoel da Silva, Alferes Vogal. Jeronimo Ignacio dos Santos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra, que tem de responder Vicente José dos Santos, Soldados da 3ª Companhia do mencionado Batalhão, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do já citado Batalhão, de haver desertado a 14 de junho do corrente ano, e capturado na povoação de Sobral no Ceará em 12 de agosto, como consta da guia que o acompanhou; pelo que o dito Comandante ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele, o Capitão José Hermenegildo Leal Ferreira, fazer este auto, por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final, do que para constar fiz este auto. E eu José Marcellino d'Aragão, Capitão servindo de Auditor que o escrevi e assinei. José Marcellino de Aragão, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife em Pernambuco, no Quartel do Hospício, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu, Vicente José dos Santos, Soldado da 3ª Companhia do mencionado Batalhão, o auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, suas respostas; decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª simples deserção que vier preso ao regimento [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no referido réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 30 de novembro de 1862. José Marcellino de Aragão, Capitão servindo de Auditor. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão Presidente. Antonio Cardozo Pereira de Mello, Tenente Interrogante. Joaquim Antonio de Moraes, Tenente. Manoel Joaquim de Souza, Tenente Vogal. Jeronimo Ignacio dos Santos, Alferes Vogal. José Manoel da Silva, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, perdoar ao réu constante deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Mascarenhas. Camara.

Nº 19.
Janeiro 10.
Vicente José dos
Santos.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de dezembro de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar a Euzebio Manso Ferreira, Soldado da 6ª Companhia daquele Batalhão, pelo fato que foi ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante, Luis José Ferreira, de haver o mesmo soldado desertado a 22 de outubro deste ano; pelo que o dito Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele, o Capitão Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, fazer este auto, por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final sobre o dito réu. E eu José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor, por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, o processo verbal do réu Euzebio Manso Ferreira, Soldado da 6ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu e suas respostas, decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa não se acha provada, e nem tampouco o réu dela convencido, porquanto de seus afastamentos de praça a fls. 6 verso, vê-se que, tendo ele se ausentado a 22 de outubro, fora a 28 do mesmo tudo do corrente ano capturado; pelo que o Conselho de Guerra declinando de suas atribuições, submete-se às de superior instância, para resolver como conhecer em sua sabedoria. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, 16 de dezembro de 1862. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, Capitão Presidente. Joaquim Antonio de Moraes, Tenente Interrogante. Manoel Joaquim de Souza, Tenente Vogal. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. Julio Augusto Carlos da Silva, Alferes Vogal. José Manoel da Silva, Alferes.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, mandam que o processo seja remetido ao Conselho de Disciplina, a quem compete o julgamento, levantando-se ao réu a nota de desertor. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta Corte, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 1, o Conselho de Disciplina, do qual consta, que o Soldado Bernardino do Amor Divino, da 5ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado em 9 de dezembro do corrente ano; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente, Capitão José Thomaz Gonsalves, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio Teixeira de Sampaio, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio Teixeira de Sampaio.

Nº 20.

Janeiro 10.
Euzebio Manso
Ferreira.

Nº 22.

Janeiro 10.
Bernardino do Amor
Divino.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, o processo verbal do réu Bernardino do Amor Divino, Soldado da 5ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 1, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao réu e sua defesa, e mais papéis, digo peças deste processo; o Conselho de Guerra decidiu por unanimidade de votos, que o crime de que o mencionado réu arguido não acha-se provado, e nem o acusado dele convencido; porquanto mostra-se de sua fé de ofício à fl. 4, que o acusado não chegou a qualificar a deserção, por ter sido capturado no 7º dia de sua ausência, e por isso compreendido no artigo 1º, Título 2º, das faltas, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que competem ao Conselho de Disciplina, como dispõem o artigo 2º do Título 3º, da citada Ordenança. E portanto, e pelo mais que consta dos autos, absolvem o réu, por declinar de sua competência para julgá-lo e apelam. Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, na Corte em 27 de dezembro de 1862. Antonio Teixeira de Sampaio, Capitão servindo de Auditor. José Thomaz Gonsalves, Capitão Presidente. João Maria de Mello, Capitão Interrogante. Eduardo Emiliano da Fonseca, Tenente Vogal. Francisco Antonio da Veiga Cabral de Moraes da Mesquita Pimentel, Alferes Vogal. Leopoldino Manoel da Costa Pereira, Alferes Vogal. Leocadio José Rodrigues, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra, mandam que o processo seja remetido ao Conselho de Disciplina, a quem compete o julgamento, levantando-se ao réu a nota de desertor. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de outubro de 1862, no Quartel do Estado-Maior do 7º Batalhão de Infantaria do Exército nas 5 Pontas, província de Pernambuco, foi presente ao Conselho, digo ao Exmo. Sr. General Comandante das Armas, e deste ao Sr. Major José Francisco da Silva, Comandante Interino do 7º Batalhão de Infantaria, a parte e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Domingos José Ferreira da Silva Pereira, da Companhia de Cavalaria, havia desertado da guarda do Quartel no dia 6 de agosto do corrente ano, pelo que o dito Sr. Major Comandante Interino, em virtude de ordem do mesmo Exmo. Sr. General, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Joaquim Luis de Azevedo, fazer este auto e escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Joaquim Ferreira de Paiva. Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim Ferreira de Paiva, Capitão servindo de Auditor.

Nº 24.
Janeiro, 10.
Domingos José
Ferreira da Silva
Pereira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade e Quartel das 5 Pontas, do 7º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Domingos José Ferreira da Silva Pereira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, testemunhas em favor do mesmo; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido, pelo que o Conselho o declara incurso no artigo 2º, Título 4º, das 1ªs deserções simples, combinado com o artigo 3º, digo único das deserções agravadas, por circunstâncias; que dizem assim: – artigo 2º – o que se apresentar, voluntariamente passados 3 meses e não trouxer seus uniformes, haverá além do perdimento do tempo que houver servido, 4 meses de prisão; fará dela o serviço que lhe pertencer e irá nos dias de folga

uma vez por dia à esquadra de ensino. – Artigo único – quando o réu tiver desertado; 1º, estando de guarda; 2º, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da sobreditas Leis da nova Ordenança de 9 de abril de 1805, se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel das 5 Pontas em Pernambuco, 13 de dezembro de 1862. Joaquim Ferreira de Paiva, Capitão servindo de Auditor. Joaquim Luis de Azevedo, Capitão Presidente. Antonio José de Carvalho Junior, Capitão Interrogante. João Adolfo de Souza Barreto, Tenente Vogal. Manoel José dos Santos Portella, Tenente. João José de Carvalho, Tenente Vogal. Tiburcio Joaquim de Andrade, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro corrente, perdoar ao réu constante deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 de dezembro de 1862, nesta cidade de Olinda e Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Graduado Comandante do dito Batalhão o Conselho de Disciplina, parte e mais papéis juntos, Major Comandante do Destacamento de Tacurutú, dos quais consta que o Soldado Marcellino José de Moura, ex Cabo de Esquadra, da 5ª Companhia do mesmo Batalhão e praça daquele Destacamento, havia dele desertado, na Vila do Buique no mês de julho último levando o armamento; pelo que o dito Sr. Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Tiburcio Hilario da Silva Tavares, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu o Bacharel Braulio de Amorim Bezerra, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Braulio de Amorim Bezerra.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Olinda e Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu, Marcellino José de Moura, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, e mais peças deste processo; o Conselho de Guerra decidiu por unanimidade, que o crime de que o mencionado réu é arguido, não acha-se provado, nem o acusado dele convencido, porquanto mostra-se à fl. 6, *in fine*, que ele ausentando-se do Destacamento da Vila do Buique, ao 1º de julho do corrente ano, apresentou-se ao Batalhão no dia 8 do dito mês, pela que sua falta não chegou constituir deserção; considerando-o portanto, incurso no artigo 2º, das faltas, do Título 2º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; cujo julgamento compete ao Conselho de Disciplina do Batalhão, em face do artigo 2º, Título 3º, da referida Ordenança; mandam que as citadas Ordenanças, digo disposições se executem no sobredito réu, levantando-se-lhe a nota de desertor. E portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu e apelam. Cidade de Olinda, aos 16 de dezembro de 1862. Braulio de Amorim Bezerra, Capitão servindo de Auditor. Tiburcio Hilario da Silva Tavares, Capitão Presidente. José Francisco de Azevedo, 2º Tenente Interrogante. Horacio Alves da Silva, 2º Tenente Vogal. Felipe Marques dos Santos Junior, 2º Tenente Vogal. Francisco José da Silva, 2º Tenente. Manoel Gonsalves Rodrigues França, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra; mandam que o processo seja remetido ao Conselho de Disciplina, a quem compete o julgamento; levantando-se ao réu a nota de desertor. Rio 7 de fevereiro de 1863.

Nº 26.
Janeiro 10.
Marcellino José de
Moura.

Barreto. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade do Rio de Janeiro, foi presente ao Exmo. Sr. Ajudante General do Exército, a parte e mais papéis juntos, dos quais conta, que o Soldado Joaquim José de Souza, da 8ª Companhia do 1º Batalhão de Infantaria, havia desertado no mês de julho do corrente ano, pelo que o dito Exmo. Sr. General, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Francisco Agnello de Souza Valente, fazer este auto escrito por mim, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente, e assinei. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Estado-Maior do 1º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Joaquim José de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, as razões que apresentou no seu interrogatório; decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro aos 29 de dezembro de 1862. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, Capitão servindo de Auditor. Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão Presidente. Antonio Teixeira de Sampaio, Capitão Interrogante. Manoel Jorge Mourinho, Tenente Vogal. Franklin do Rego Cavalcante d'Albuquerque Barros, Alferes Vogal. Leopoldino Manoel da Costa Pereira, Alferes Vogal. Leocadio José Rodrigues, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem, por Decreto até 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto do Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de janeiro de 1863, nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do dito Batalhão, a parte do Tenente Francisco de Paula Pimentel e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Izidoro José dos Santos da 3ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 1, desertara a 22 de novembro de 1860; pelo que o dito Sr. Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão José Thomaz Gonsalves, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão servindo de Auditor, que escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco Agnello de Souza Valente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1 no Campo da Aclamação o processo verbal do réu Izidoro José dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Izidoro José dos Santos, decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, 1ªs deserções simples; que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª

Nº 28.

Janeiro 15.

Joaquim José de Souza.

Nº 30.

Janeiro 19.

Izidoro José dos Santos.

simples deserção que vier preso ao regimento [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro Quartel no Campo da Aclamação aos 8 de Janeiro de 1863. Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão servindo de Auditor. José Thomaz Gonsalves, Capitão Presidente. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, Capitão Integrante. João Maria de Mello, Capitão Vogal. Eduardo Emiliano da Fonseca, Tenente Vogal. Franklin do Rego Cavalcante d'Albuquerque Barros, Alferes Vogal. Francisco Antonio da Veiga Cabral de Moraes da Mesquita Pimentel, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu, constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de São Luís do Maranhão, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do Batalhão de Infantaria nº 5, o Conselho de Disciplina, no qual consta, que o Soldado João Gualberto d'Anunciação Cysne, da 6ª Companhia do dito Batalhão nº 5, havia desertado no mês de setembro; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Henrique José de Carvalho, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Cassiano José Martins, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Cassiano José Martins.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís do Maranhão o processo verbal do réu João Gualberto d'Anunciação Cysne, auto de corpo de delito testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu João Gualberto d'Anunciação Cysne; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido, e o declaram incurso no Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805, das 1ªs deserções simples em tempo de paz; artigo 1º; que assim diz: – o réu de 1ª simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 5º Batalhão de Infantaria em Maranhão, 11 de novembro de 1862. Cassiano José Martins, Capitão servindo de Auditor. Henrique José de Carvalho, Capitão Presidente. José Luis Teixeira Lopes, Capitão Vogal. Carlos Olivio Danckward, Capitão Vogal. Luis Augusto. Luis Augusto Colim, Tenente Vogal. Victor Modesto Braga, Alferes Vogal. Antônio Nogueira Pinto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Porto Alegre, no Estado-Maior do 4º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do mesmo Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 1ª Companhia do mencionado Batalhão Vicente Manoel da Rocha, havia desertado pela 2ª vez a 21 de abril do corrente ano, e por conseguinte excluído por desertor como

Nº 32.

Janeiro 26.

João Gualberto
d'Anunciação Cysne.

Nº 33.

Janeiro 26.

Vicente Manoel da
Rocha.

réu de 2ª deserção simples, a 30 do mesmo mês, pelo que o dito Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Francisco Caetano Soares, fazer este auto, escrito por mim Galdino da Silva Villas Boas, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Galdino da Silva Villas Boas, Capitão servindo de Auditor, que o escrevi por ordem do mesmo Presidente assinei. Galdino da Silva Villas Boas.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre província de São Pedro do Rio Grande do Sul, no Estado-Maior do 4º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Vicente Manoel da Rocha, Soldado da 1ª Companhia do mencionado Batalhão, auto do Corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º da 2ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – 2ª deserção simples. – Artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam, que a mesma disposição da lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão de Infantaria, na cidade de Porto Alegre, em 9 de dezembro de 1862. Galdino da Silva Villas Boas, Capitão servindo de Auditor. Francisco Caetano Soares, Capitão Presidente. Antônio Francisco Borges, Capitão Interrogante. José Cezario Varella França, Capitão Vogal. Guilherme Herculano de Medeiros, Capitão Vogal. João Baptista Barreto Leite, Tenente Vogal. Francisco Xavier Barreto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, perdoar ao réu, constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhý. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Pará

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Grão Pará, sendo presente ao Ilmo. Sr. Coronel Francisco José de Carvalho, Comandante do 3º Batalhão da Artilharia a Pé, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Deziderio Antonio da Silva, da 2ª Companhia do referido Batalhão, cometeu o crime de 1ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele Capitão Candido José da Costa, fazer este auto, por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito soldado. E eu Joaquim José Pereira, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim José Pereira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria do Belém, província do Pará, o processo verbal do réu Deziderio Antonio da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido e o declararam incurso no artigo 1º, do Título 4º, da 1ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu

Nº 34.
Janeiro 26.
Deziderio Antonio da
Silva.

e simples deserção ao regimento [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. E eu, digo sala das Sessões do Conselho de Guerra no Pará, 11 de dezembro de 1862. Joaquim José Pereira, Capitão servindo de Auditor. Candido José da Costa, Capitão Presidente. Carlos Antônio Pereira de Macedo, Capitão Interrogante. João Paulo da Silva Porto, 2º Tenente. Francisco Joaquim Affonso, 2º Tenente Vogal. Miguel Antonio de Araujo, 2º Tenente Vogal. João Valente do Couto e Pinho, 2º Tenente.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu, constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro
Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade de São Gabriel, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Pedro Francisco Bastos, da 2ª Bateria do mencionado Regimento, havia desertado no mês de maio do corrente ano; pelo que o dito réu, digo o dito Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Hermes Ernesto da Fonseca, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Trajano Antunes Gonsalves de Medeiros Oliveira, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira.

Nº 35.
Janeiro 26.
Pedro Francisco
Bastos.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Digo de 1ª Instância
Auto de Corpo de Delito

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel o processo verbal do réu Pedro Francisco Bastos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, das 2ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de São Gabriel aos 19 dias do mês de novembro de 1862. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira, Capitão servindo de Auditor. Hermes Ernesto de Fonseca, Capitão Presidente. Antonio Candido Salazar, 1º Tenente Interrogante. Joaquim de Bitencourt, 2º Tenente Vogal. José Maria de Moraes, 2º Tenente Vogal. Carlos Pereira dos Santos, 2º Tenente Vogal. José Manoel Teixeira Rios, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy.

Província de São Pedro

Auto do Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de 1862, no Estado-Maior do Regimento de Artilharia a Cavallo nº 1, na cidade de São Gabriel, sendo presente ao Coronel do dito Regimento, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 4ª Bateria Joaquim Antonio de Carvalho, havia desertado no mês de outubro, pelo que o dito Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Hermes Ernesto da Fonseca, fazer este auto por mim escrito Capitão servindo de Auditor, para por ele proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel d'Almeida Gama Lobo d'Eça, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. Manoel d'Almeida Gama Lobo d'Eça.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel o processo verbal do réu Joaquim Antônio de Carvalho, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, das 1ªs deserções simples, Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão no calabouço [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de São Gabriel, aos 20 dias do mês de novembro de 1862. Manoel d'Almeida Gama Lobo d'Eça, Capitão servindo de Auditor. Hermes Ernesto da Fonseca, Capitão Presidente. Antônio Candido Salazar, 1º Tenente. Joaquim de Betancourt, 2º Tenente. José Maria de Moraes, 2º Tenente. Carlos Pereira dos Santos, 2º Tenente Vogal. José Manoel Teixeira Rios, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem, por Decreto de 17 do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Cypriano da Rocha Lima, Comandante do 8º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado João Baptista Cazado, da 14ª Companhia do citado Batalhão, havia desertado no mês de dezembro de 1861, pelo que o mesmo Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Manoel Luciano da Camara Guaraná, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu José Alves Teixeira, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Alves Teixeira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu João Baptista Cazado, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e

Nº 36.

Janeiro 26.

Joaquim Antonio de
Carvalho.

Nº 37.

Janeiro 26.

João Baptista Cazado.

interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no Título 4º, artigo 1º, das deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que dizem assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. O Conselho a sentença a 6 meses de prisão simples. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade da Bahia, 18 de dezembro de 1862. José Alves Teixeira, Capitão servindo de Auditor. Manoel Luciano da Camara Guaraná, Capitão Presidente. Joaquim Cardozo da Costa, Capitão Interrogante. Bazilio Magno da Silva, Tenente Vogal. Luis Antonio Ferreira da Motta, Alferes Vogal. Manoel Gomes da Silva Junior, Alferes Vogal. André de Paula de Ataíde e Seixas, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 26 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade de Bagé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Jacintho Machado Betancourt, a parte e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 6ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 13, Pedro Antônio, havia cometido o crime de 2ª deserção simples, pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Francisco Frederico Figueira de Mello, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu João Nepomoceno da Silva, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. João Nepomoceno da Silva.

Nº 38.
Janeiro 28.
Pedro Antonio.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Bagé o processo verbal do réu Pedro Antonio, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 2ªs deserções simples, que diz assim: – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos, com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Bagé, 27 de novembro de 1862. João Nepomoceno da Silva, Capitão servindo de Auditor. Francisco Frederico Figueira de Mello, Capitão Presidente. Felizardo Antonio Cabral, Tenente Vogal Interrogante. João Baptista Lopes de Carvalho, Tenente Vogal. Manoel José de Magalhães Leal, Alferes Vogal. Manoel José Emygdio de Moraes, Alferes Vogal. Fortunato Machado da Rosa, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu, constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Bagé, no Quartel do Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 13, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante Jacintho Machado Betancourt, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 5ª Companhia deste Batalhão Francisco de Paula; havia cometido o crime de 2ª deserção simples, pelo que o dito Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Antonio José dos Passos, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Bento de Andrade, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Bento de Andrade, Capitão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Bagé, no Quartel do Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 13, o processo verbal do réu Francisco de Paula, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805; Título 4º, artigo 1º, da 2ª deserção simples, que diz assim: – o réu da 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada, presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 13, na cidade de Bagé, 26 de novembro de 1862. Manoel Bento d'Andrade, Capitão servindo de Auditor. Antônio José dos Passos, Capitão Presidente. Francisco Frederico Figueira de Mello, Capitão Interrogante. Francisco Manoel de Oliveira, Capitão Vogal. Felizardo Antonio Cabral, Tenente Vogal. João Baptista Lopes de Carvalho, Tenente Vogal. Manoel José de Magalhães Leal, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhý. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade de Bagé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Jacintho Machado Betancourt, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 13, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Corneta da 3ª Companhia do mesmo Batalhão João Felix Martins Corrêa, havia desertado no mês de outubro; pelo que o dito Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Antonio José dos Passos, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu João Nepomoceno da Silva, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. João Nepomoceno da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Bagé, o processo verbal do réu João Felix Martins Corrêa, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 2ªs deserções simples; que dizem

Nº 39.

Janeiro 26.

Francisco de Paula.

Nº 40.

Janeiro 26

João Felix Martins
Corrêa.

assim: – o réu da 2ª e simples deserção, que vier preso ao seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 anos de trabalhos públicos, com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Bagé, 18 de novembro de 1862. João Nepomoceno da Silva, Capitão servindo de Auditor. Antonio José dos Passos, Capitão Presidente. Francisco Frederico Figueira de Mello, Capitão Presidente, digo Interrogante. Francisco Manoel d'Oliveira, Capitão Vogal. Felizardo Antonio Cabral, Tenente Vogal. João Baptista de Carvalho, Tenente Vogal. Manoel José Magalhães Leal, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu, constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de Goiás

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente Joaquim Mendes Guimarães, Comandante do Batalhão de Caçadores desta província, o Conselho de Disciplina do Soldado Vicente Rodrigues de Souza, da 6ª Companhia do dito Batalhão, havia desertado no mês de setembro; pelo que o dito Sr. Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Joaquim de Santa Anna Xavier de Barros, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Luis Candido Gonzaga, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. Luis Candido Gonzaga.

Nº 41.
Janeiro 26.
Vicente Rodrigues de
Souza.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Goiás, o processo verbal do réu Vicente Rodrigues de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º, do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim – artigo 3º. – o que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 17 de novembro de 1862. Luis Candido Gonzaga, Capitão Auditor. Joaquim de Sant'Anna Xavier de Barros, Capitão Presidente. Julio Ignacio de Azevedo Marques, Tenente Interrogante. Joaquim Manoel d'Oliveira, Tenente Vogal. Franklin Tupinambá Maribondo da Trindade, Alferes Vogal. Jorge José Artiaga, Alferes Vogal. Domingos Manoel Ribeiro, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Piauí
Auto do Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 1862, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição do Piauí, foi presente o officio e mais documentos, pelo Ilmo. Sr. Coronel Manoel Rolemberg d'Almeida, Comandante do referido Corpo, dos quais consta que o Soldado Miguel Antonio dos Santos, da 3ª Companhia do mesmo Corpo, havia desertado no dia 24 de novembro do corrente ano, e se tinha apresentado voluntariamente no dia 29 do mesmo mês e ano, na Vila da União ao Delegado de Polícia, pelo que o dito Sr. Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão José Aurélio de Moura, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio José dos Santos, Capitão servindo de Auditor, que o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio José dos Santos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina capital do Piauí, o processo verbal do réu Miguel Antonio dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Miguel Antonio dos Santos; decidiu-se uniformemente de votos, de que a sobredita culpa não se acha provada, o ter o réu cometido o crime de deserção, à vista dos depoimentos das testemunhas e mais documentos juntos, portanto declinam de sua sentença para o Conselho Supremo Militar. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute sobredito réu. Cidade de Teresina, 15 de novembro de 1862. Antonio José dos Santos, Capitão servindo de Auditor. José Aurelio de Moura, Capitão Presidente. Urbano Fernandes Barros, Capitão Vogal Interrogante. Antonio Marques de Souza, Tenente Vogal. João Gonsalves Baptista, Tenente Vogal. Pedro Luis Manoel de Jesus, Tenente Vogal. José Vieira de Mattos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra; mandam que o processo seja remetido ao Conselho de Disciplina, a quem compete o julgamento, levantando-se ao réu a nota de desertor. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Piauí

Auto de Corpo de Delito

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 1862, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição do Piauí, foi presente o officio e mais papéis, pelo Ilmo. Sr. Coronel Manoel Rolemberg d'Almeida, Comandante do referido Corpo, dos quais consta, que o Soldado Ignacio Cavalcante de Menezes, da 4ª Companhia do referido Corpo, havia desertado no dia 24 de setembro do corrente ano, estando de folga na Companhia; do seu armamento e correame faltou uma patrona e uma baioneta, pelo que o dito Sr. Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão José Aurelio de Moura, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio José dos Santos, Capitão servindo de Auditor, que o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio José dos Santos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina, capital da província do Piauí, o processo verbal do réu Ignacio Cavalcante de Menezes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Ignacio Cavalcante de Menezes; decidiu-se uniformemente, que a sobredita

Nº 42.
Janeiro 26.
Miguel Antonio dos
Santos.

Nº 43.
Janeiro 26.
Ignacio Cavalcante de
Menezes.

culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 2ªs deserções agravadas por circunstâncias, e do artigo único das deserções agravadas, da Ordenança de 9 de abril de 1805 que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento, [símbolo indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada preso da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. – Artigo único – quando o réu tiver desertado: 1º, estando de guarda: 2º, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Teresina, 1º de dezembro de 1862. Antonio José dos Santos, Capitão servindo de Auditor. José Aurelio de Moura, Capitão Presidente. Antonio Marques de Souza, Tenente Interrogante. Rosendo Monteiro de Lima, Tenente Vogal. João Gonsalves Baptista, Tenente Vogal. Lauriano Uldarico d'Oliveira Lima, Alferes Vogal. Carlos Cezar Maciel Aranha, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio 7 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Suruhy. Bellegarde. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto do Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta leal cidade de Porto Alegre, foi presente ao Conselho o officio de Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Andre Alves Leite de Oliveira Bello, Comandante do 4º Batalhão de Infantaria, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Ursulino José d'Assumpção, da 6ª Companhia do citado Batalhão, havia desertado no mês de junho do corrente ano, pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Francisco Caetano Soares, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Guilherme Herculano de Medeiros, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Guilherme Herculano de Medeiros.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta leal e valorosa cidade de Porto Alegre, o processo verbal do réu Ursulino José d'Assumpção, Soldado da 6ª Companhia do 4º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com as circunstâncias agravantes do artigo único do mesmo Título da citada Ordenança, por ter levado o armamento, cujo artigo 1º diz assim: – o réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição deste artigo revestido da circunstância agravante mencionada no citado artigo único, se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na Secretaria do 4º Batalhão de Infantaria dez de novembro de 1862.

Nº 1.048.
Dezembro 20 de 62.
João Prazeres
Damaceno.
Vem de fl. 85 deste
Livro.

Nº 1.030.
Dezembro 20.
Ursulino José
d'Assumpção.

Guilherme Herculano de Medeiros, Capitão servindo de Auditor. Francisco Caetano Soares, Capitão Presidente. Francisco Antonio Carvalho, Capitão Interrogante. Galdino da Silva Villas Boas, Capitão Vogal. José Cezario Varella da França, Capitão Vogal. Domingos Alves Barreto Leite, Tenente Vogal. João Rodrigues Garcia, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu, constante deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de Mato Grosso

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de Cuiabá, tendo de proceder-se a Conselho de Guerra, para o fim de examinar e reconhecer se foram ou não merecidos as repreensões e prisões infligidas pelo Tenente-Coronel Gabriel Alves Fernandes, quando Comandante do Corpo de Artilharia da província e do Distrito Militar do Baixo Paraguai, e pelos ex Comandantes de Armas Joaquim José Gonsalves Fontes, e Antonio Pedro de Alencastro, ao Capitão do 1º Regimento de Artilharia a Cavalos Joaquim Antonio Xavier do Valle, para no caso de serem merecidas trancarem-se as notas em seus assentamentos, e que elas deram lugar, sendo estas faltas as seguintes: 1ª, ter o Capitão Valle tomado assento na Assembleia Legislativa desta província, em vez de seguir com o seu Corpo para o baixo Paraguai; 2ª, ter acuitado o comando de um contingente na capital findo os trabalhos legislativos, deixando por isso de seguir ainda a reunir-se ao mesmo seu Corpo, que era o Comandado pelo referido Tenente-Coronel; 3ª, ter-se queixado a este com termos inconvenientes contra um tambor, que lhe violara a casa alta noite; 4ª, não ter recebido o Tenente-Coronel no Forte de Coimbra que comandara, com as honras que lhe eram devidas na qualidade de Comandante do Distrito Militar, quando em fevereiro do ano passado visitou aquele Forte; 5ª, ter-lhe participado falsamente que tinha fornos para telhas a cal, adobes e madeiras para as obras militares do Forte, pois que nada disso tinha; 6ª, conservar o mesmo Forte e seus armazéns em estado tal que demonstrava seu relaxamento e nenhum zelo, as praças mal fardadas e os presos em liberdade ocupando-se em fazer lenha para venderem; 7ª, ter mandado fazer castigos corporais as praças sem proceder Conselho peremptório; 8ª, ter-se procurado justificar desse procedimento atribuindo-o à autorização que obtivera do então Presidente e Comandante das Armas, Coronel Antonio Pedro de Alencastro, o qual declara não tê-lo dado; 9ª, ter vociferado contra o mesmo Coronel Alencastro, em razão de lhe haver proibido trazer sua família a esta capital, quando veio prestar contas perante a Tesouraria; 10ª, finalmente ter-se portado desrespeitosamente e insubordinadamente para com o Tenente-Coronel em uma reunião do Conselho Econômico do Corpo, o que dera lugar a este desafiá-lo como homem, o que tudo consta do Conselho de Investigação e mais papéis, que sendo presentes ao Coronel Comandante das Armas, Carlos Augusto de Oliveira, deram lugar, em observância do Aviso do Ministério da Guerra de 20 de dezembro do ano passado, constante da cópia à fl., expedido em deferimento da petição do mencionado Capitão à fl., a convocação do Conselho de Guerra, composto do Presidente, Interrogante, Vogais e Auditor, constantes da nomeação junta; mandou o Presidente do mesmo Conselho o Major José Alexandre Monteiro fazer este auto, escrito por mim Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final. E eu Joaquim Augusto de Hollanda Costa

Nº 109.
Março 9.
Joaquim Antonio
Xavier do Valle.

Freire, Auditor o escrevi e assinei. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá o processo verbal e interrogatórios do réu Joaquim Antonio Xavier do Valle, Capitão do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa e mais papéis e documentos juntos; decidiu o Conselho de Guerra uniformemente, que o mesmo réu se justificou das faltas que lhe foram atribuídas pelo Tenente-Coronel Gabriel Alves Fernandes, e pelos Coronéis ex Comandantes de Armas Joaquim José Gonsalves Fontes e Antonio Pedro de Alencastro, em consequência das quais sofreu as repreensões e prisões constantes de sua fé de ofício; e julgando a estas injustas e imerecidas, manda que sejam trancadas as notas a que elas deram lugar, como requereu o réu em sua petição à fl. e apelação. Cuiabá 29 de outubro de 1862. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, Auditor. José Alexandre Monteiro de Mendonça, Major Presidente. Feliciano Pereira dos Guimarães, Capitão Interrogante. Francisco Nunes de Cunha, Capitão Vogal. Sebastião da Cunha d'Eça e Costa, Capitão Vogal. Paulino de Almeida Brito, Capitão Vogal. Felipe Nery Monteiro, Capitão Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 18 de março de 1863. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara, vencido em parte.

Província de Santa Catarina

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano [símbolo indicando supressão de texto] de 1862, nesta cidade do Desterro, capital de Santa Catarina, na Secretaria da Capitania do Porto, reunido o Conselho de Guerra, convocado pelo Exmo. Sr. Chefe de Divisão, Encarregado do Quartel General, a que tem de responder o Escrivão Extranumerário do Vapor de Guerra Maracanaú Alfredo de Azevedo Vieira, ali pelo Sr. Capitão de Mar e Guerra, Presidente nomeado deste Conselho, foi entregue a mim Auditor do Conselho, o ofício do Exmo. Sr. Chefe de Divisão, Encarregado do Quartel General, e mais papéis juntos dos quais consta, que o mencionado escrivão, havia cometido o crime de falsificação de certos conhecimentos dos mantimentos e outros gêneros fornecidos, para o mencionado Vapor Maracanaú, falsificação pela qual o réu argumentou nos conhecimentos e quantidade de certos gêneros, e argumentou-se um desses conhecimentos, gêneros que não haviam sido pedidos, cujas diferenças constam que recebeu para si do fornecedor do mesmo Vapor, já tendo hoje feito as devidas restituições. Pelo que o dito Sr. Chefe de Divisão, Encarregado do Quartel General Jesuino Lamego Costa, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o seu Presidente, o Capitão de Mar e Guerra, Capitão do Porto desta província Manoel Francisco da Costa Pereira, fazer este auto escrito por mim Juiz de Direito Interino desta comarca, servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu, digo contra o mencionado réu. Vão juntos o ofício da convocação do Conselho, a relação dos Vogais, o rol das testemunhas, a Certidão dos assentamentos do réu, e o Conselho de Investigação e peças que o compõem. E eu, Juiz de Direito Interino, servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Raymundo Borges Leal Castello Branco.

Nº 111.
Fevereiro 4.
Alfredo de Azevedo
Vieira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal do réu Alfredo de Azevedo Vieira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa, [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se uniformemente, e por pluralidade de votos, digo e por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; e o declaram incurso nos artigos de Guerra de 1709, artigo 25, que diz assim: – todo o oficial, ou qualquer outra pessoa embarcado nas Esquadras ou navios de S. Alteza Real que conhecidamente falsificar os livros de socorros, ou quaisquer outros pertencentes à arrecadação da Real Fazenda, diários da navegação, bilhetes de despesas, ou que promova, ou aconselhe semelhante falsidade, será expulso do serviço de S. Alteza Real, e ficará impedido de servir emprego algum na sua Real Armada, e obrigado a todo o ressarcimento da Real Fazenda. E manda, que a disposição da mesma lei se execute no mencionado réu. Cidade de Desterro 5 de janeiro de 1863. Raymundo Borges Leal Castello Branco. Manoel Francisco da Costa Pereira, Capitão de Mar e Guerra, Presidente do Conselho. Alvaro Augusto de Carvalho, 1º Tenente Interrogante. Dr. João Ribeiro de Almeida, 1º Cirurgião. Antonio Luis Hoolnholtz (*sic*), 1º Tenente. Eduardo Augusto de Oliveira, 1º Tenente. Dr. Hermogenes de Miranda Ferreira Souto, 2º Cirurgião.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 18 de março de 1863. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barreto. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de São Luís do Maranhão, na sala do Estado-Maior do 5º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Pedro Nicolau Figuerestim, Comandante do mencionado Batalhão, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Maximiniano José de Mendonça, da 5ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado do destacamento Pericuman comarca de Turiassú no dia 15 de março do corrente ano; pelo que o dito Ilmo. Sr. Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Sr. Capitão José Luis Teixeira Lopes, fazer este auto de corpo de delito, escrito por mim, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu Carlos Olívio Danckward, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Carlos Olivio Danckward.

Nº 17.
Janeiro 10.
Maximiano José de
Mendonça.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís do Maranhão no Estado-Maior do 5º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Maximiniano José de Mendonça, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso na Lei de 9 de abril de 1805; Título 4º, artigo 1º, das 1ªs deserções simples; que dizem assim: – artigo 1º – o réu da 1ª simples deserção, que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel do 5º Batalhão de Infantaria no Maranhão, 22 de novembro de 1862. Carlos Olivio Danckward, Capitão servindo de Auditor. José Luís

Teixeira Lopes, Capitão Presidente. Cassiano José Martins, Capitão Interrogante. Gonçalo de Mattos Rocha, Capitão Vogal. Antonio José da Fonseca, Tenente Vogal. Luis Augusto Colim, Tenente Vogal. Joaquim Alves Feitosa, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, houve por bem S. M. O Imperador, perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta pelo crime de 1ª deserção simples. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas, o Conselho de Investigação, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Capitão do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, Luis Francisco Teixeira, deixara de dar parte a seu superior das 1ªs faltas cometidas, pelo 2º Sargento de sua Companhia João Antonio de Vasconcellos, tendo este extraviado peças de fardamento pertencentes às praças; e que fizera descontos ao mesmo sargento, para indenizar os objetos extraviados, sem preceder ordem de seu comandante; pelo que ordenou o mesmo general a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Coronel Luis José Teixeira, fazer este auto, escrito por mim Auditor de Guerra, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu o Capitão do 4º Batalhão de Artilharia a Pé Luis Francisco Teixeira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, interrogatórios ao mesmo réu, sua defesa [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se por pluralidade de votos que os fatos constantes do corpo de delito, conquanto estejam provados e até confessado pelo acusado, não constituem em crime; porquanto, reconhecido o extravio de peças de fardamento, que competiam a diversas praças, e reconhecida a falta de 2º Sargento João Antonio de Vasconcellos, este concordou com o acusado de se lhe fizerem descontos para se efetivar a indenização desse extravio, como se fez; e por isso considera a maioria do Conselho que o acusado não cometeu crime algum, praticando os fatos de que se trata, atenta a prova documental, que ofereceu, e as considerações constantes das duas defesas apresentadas neste Conselho, e no de Investigação, e apela. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 28 de novembro de 1863. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. Luis José Ferreira, Coronel Presidente, vencido. João do Rego Barros Falcão, Major Interrogante. José Antônio de Carvalho Dantas, Capitão Vogal. José Maria Ferreira da Assumpção, Capitão Vogal. José Marcellino d'Aragão, Capitão Vogal. Joaquim Martins Fontes, Capitão Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra para absolverem, como absolvem o réu constante deste processo, porquanto não obstante ser irregular o seu procedimento relativamente aos fatos que lhe são atribuídos, todavia não se mostrando má fé de sua falta, digo de sua parte, não se pode ele reputar criminoso. Rio 7 de março de 1863. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Monteiro. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Nº 79.
Janeiro 10.
Luis Francisco
Teixeira.

Nº 83.

Aos 17 dias do mês de novembro de 1862, no Quartel General, reunido o Conselho de Guerra, foi presente nesta cidade do Recife, ao Exmo. General Comandante das Armas o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Alferes do 2º Batalhão de Infantaria Francisco de Resende Pereira, pelo fato de haver sido julgado improcedente a parte, que dera quando Ajudante do mesmo Batalhão, contra o Sargento Joaquim, digo Jezuino Hermogenes de Aguiar, por lhe faltar com o respeito, e responder-lhe insubordinadamente, requerera para se justificar da culpa que disto lhe resultara, em Conselho de Guerra; pelo que o mesmo General ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Major José Francisco da Silva, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra (*sic*), para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o mesmo réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Janeiro 10.
Francisco de Resende
Pereira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu o Alferes do 2º Batalhão de Infantaria, Francisco de Rezende Pereira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa e documentos, [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se uniformemente, que a culpa do réu não se acha provada, nem provado o crime, de que o réu é acusado; porquanto em vista dos depoimentos das testemunhas que juraram no Conselho de Investigação, a qual se procedeu, e no de Guerra vê-se que a parte do réu dada contra o Sargento-Ajudante Jesuíno Hermogenes de Aguiar, foi verdadeira, e não falsa, e portanto que não está ele compreendido nas disposições do artigo 2º dos de guerra. Portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 24 de novembro de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. José Francisco da Silva, Major Presidente. Joaquim Ferreira de Paiva, Capitão Interrogante. Manoel d'Azevedo do Nascimento, Tenente Vogal. Augusto Leal Ferreira, Tenente Vogal. João Barboza Cardozo Feitoza, Alferes Vogal. Ascencio Minervino Meira, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 11 de março de 1863. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Fonseca. Mascarenhas. Camara. Monteiro.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de dezembro de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar a José Aniceto Pereira, Soldado da 4ª Companhia daquele Batalhão, pelo fato que foi presente ao Imo. Sr. Coronel Comandante Luis José Ferreira, de haver o mesmo soldado desertado em marcha no lugar denominado Olho d'Água, em 13 de setembro do corrente ano; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele o Capitão Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, fazer este auto por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final sobre o dito réu. E eu José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor, por ordem do mesmo Presidente assinei. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor.

Nº 21.
Janeiro 10.
José Aniceto Pereira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, o processo verbal e interrogatórios do réu José Aniceto Pereira, Soldado da 4ª Companhia do 2º

Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu e suas respostas; decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa não se acha provada e nem tampouco o réu dela convencido; porquanto até seus assentamentos de praça a fls. 6 verso, corrige-se que no dia em que se ausentara, nesse mesmo dia fizera sua apresentação ao Corpo de Guarnição desta província; pelo que este Conselho declinando de suas atribuições, submete-se ao de superior para deliberar como couber em sua sabedoria. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do ofício, digo Quartel do Hospício em Pernambuco, 18 de dezembro de 1863. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, Capitão Presidente. Manoel Joaquim de Souza, Tenente Interrogante. José Lucas Soares Raposo da Camara, Alferes Vogal. Julio Pompeo de Barros Lima, Alferes Vogal. Jeronimo Ignacio dos Santos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença, digo a decisão do Conselho de Guerra e mandam que o processo seja remetido ao Comandante do Corpo a quem compete a punição da falta pelo réu cometida, levantando-se-lhe a nota de desertor. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade do Recife, capital da província de Pernambuco, no Estado-Maior do 7º Batalhão de Infantaria de Linha, foi presente ao General Comandante das Armas da província, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta ter o Soldado Andreilino Arselino da Silva, da Companhia de Cavalaria da dita província, cometido o crime de 2ª deserção simples, apresentando-se dela voluntariamente ao Delegado de Polícia da Vila Bella, a 15 de agosto do corrente ano; pelo que o dito General ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Major José Francisco da Silva, Comandante Interino do referido 7º Batalhão, fazer a nomeação dos respectivos vogais, visto não haver na dita Companhia oficiais para isso, mandando o Presidente dele, o Capitão João Antonio Cardozo, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Joaquim Ferreira de Paiva, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim Ferreira de Paiva, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife capital da província de Pernambuco, o processo verbal do réu Andreilino Arselino da Silva, Soldado da Companhia fixa de Cavalaria da dita província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 2º, do Título 4º, das 2ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – o que se apresentar voluntariamente passados 3 meses, e não trouxer seus uniformes, haverá além do perdimento de todo tempo que tiver servido, um ano de trabalhos públicos a maneira acima determinada, com referência a última parte do artigo 1º, que diz: – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento, [símbolo indicando supressão de texto], e 2 anos com trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro; e mandam que a disposição do referido

Nº 23.

Janeiro 10.

Andreilino Arselino da
Silva.

artigo, digo da referida lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na cidade do Recife em Pernambuco, 15 de dezembro de 1862. Joaquim Ferreira de Paiva, Capitão servindo de Auditor. João Antonio Cardozo, Capitão Presidente. Antonio José de Carvalho Junior, Capitão Interrogante. Caetano Xavier d'Oliveira, Tenente Vogal. Felipe Guilherme de Miranda Lisbôa, Tenente. João José de Carvalho, Tenente Vogal. Hermes Francisco de Souza, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Por Decreto de 17 de janeiro próximo passado, houve por bem S. M. O Imperador, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção simples. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Amazonas

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade de Manaus, foi presente ao Major Manoel José Machado da Costa, Comandante do Corpo de Artilharia desta província do Amazonas, a parte acusatória do 2º Tenente Ajudante do mesmo Corpo de Artilharia desta província do Amazonas, a parte acusatória do 2º Tenente Ajudante do mesmo Corpo Macrino Leocadio Ferreira da Silva, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Hilario Monteiro da Silva, da 2ª Companhia do mesmo Corpo, cometera uma deserção simples no mês de outubro do corrente ano; pelo que o dito Major Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Joaquim Izidoro d'Oliveira, fazer este auto e escrito por mim Dr. Antonio José Moreira, 1º Cirurgião servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até final sentença contra o dito réu. E eu Dr. Antonio José Moreira, 1º Cirurgião servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até final sentença contra o dito réu. Eu Dr. Antonio José Moreira, 1º Cirurgião servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente assinei. Dr. Antonio José Moreira.

Nº 25.
Janeiro 10.
Hilario Monteiro da
Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, na sala do Estado-Maior do Corpo de Artilharia, o processo verbal do réu Hilario Monteiro da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º, Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – o que se apresentar voluntariamente dentro de 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo, que antes tiver servido e ficará preso 2 meses, fazendo o serviço que lhe pertencer. Mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no mencionado réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do Corpo de Artilharia do Amazonas, na cidade de Manaus, 21 de novembro de 1862. Dr. Antonio José Moreira, 1º Cirurgião servindo de Auditor. Joaquim Izidoro d'Oliveira, Capitão Presidente. Augusto Cezar de Betancourt, Tenente Interrogante. Felipe Victor de Araujo, Alferes Vogal. Seraphim dos Anjos Alves, 2º Tenente Quartel Mestre, Vogal. Antonio José de Souza Lobato, 2º Tenente Vogal. José Theophilo Cardozo, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Por Decreto de 17 de janeiro próximo passado houve por bem S. M. O Imperador perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta pelo crime de 1ª deserção simples. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 de dezembro de 1862, nesta cidade de Olinda e Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante do dito Batalhão o processo do Conselho de Disciplina junto, do qual consta, que o Soldado Francisco Antonio da Silva, da 7ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado no mês de novembro de 1860; pelo que o dito Sr. Comandante, ordenara a convocação deste Conselho; mandando o Presidente dele, Capitão Tiburcio Hilario da Silva Tavares, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu o Bacharel Brasilio de Amorim Bezerra, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Brasilio de Amorim Bezerra.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Olinda e Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu Francisco Antonio da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; portanto o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805; Título 4º, artigo 1º, 1ª deserção simples, o qual diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma Ordenança se execute no sobredito réu. Cidade de Olinda, aos 15 de dezembro de 1862. Brasilio de Amorim Bezerra, Capitão servindo de Auditor. Tiburcio Hilario da Silva Tavares, Capitão Presidente. Felipe Marques do Santos Junior, 2º Tenente Interrogante. Horacio Alves da Silva, 2º Tenente Vogal. Francisco José da Silva, 2º Tenente Vogal. José Joaquim Ferreira de Paiva, 2º Tenente Vogal. Manoel Gonsalves Rodrigues França, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem por Decreto de 17 de janeiro de 1863, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto do Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de janeiro de 1863, nesta Corte no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1 no Campo da Aclamação, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do dito Batalhão, a parte do Capitão Cyriaco José da Silva, e mais papéis juntos dos quais consta, que o Soldado Feliciano José do Nascimento, desertara no dia 7 de outubro do ano próximo passado de 1861; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão José Thomaz Gonsalves, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco Agnello de Souza Valente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte no quartel do Batalhão de Infantaria nº 1 no Campo da

Nº 27.

Janeiro 10.

Francisco Antonio da
Silva.

Nº 29.

Janeiro 19.

Feliciano José do
Nascimento.

Aclamação o processo do réu Feliciano José do Nascimento, auto do corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Feliciano José do Nascimento; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro Quartel do Campo da Aclamação aos 7 de janeiro de 1863. Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão servindo de Auditor. José Thomaz Gonsalves, Capitão Presidente. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, Capitão Interrogante. João Maria de Mello, Capitão Vogal. Manoel Jorge Mourinho, Tenente Vogal. Franklin do Rego Cavalcante d’Albuquerque Barros, Alferes Vogal. Americo Rodrigues Gambôa, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Por Decreto de 17 de janeiro próximo passado houve por bem S. M. O Imperador, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção de que foi acusado. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de Porto Alegre, foi presente a este Conselho de Guerra, o ofício do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel André Alves Leite d’Oliveira Bello, Comandante do 4º Batalhão de Infantaria e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 8ª Companhia do dito Batalhão João Pereira de Mello Cabral, havia desertado no mês de junho do corrente ano; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Manoel Joaquim Guedes, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Guilherme Herculano de Medeiros, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Guilherme Herculano de Medeiros.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta leal e valorosa cidade de Porto Alegre, o processo verbal do réu João Pereira de Mello Cabral, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu João Pereira de Mello Cabral; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, posto que o réu dela não esteja convencido; todavia o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805, das 2ªs deserções simples, que diz assim: – artigo 1º – o réu da 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento, [símbolo indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Porto Alegre, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 1862. Guilherme Herculano de Medeiros, Capitão servindo de Auditor. Manoel Joaquim Guedes, Capitão Presidente. Francisco Caetano Soares, Capitão Interrogante. Francisco Antonio Carvalho, Capitão Vogal. Galdino da Silva Villas Boas, Capitão Vogal. Antonio de Campos Mello, Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Nº 31.
Janeiro 26.
João Pereira de Mello
Cabral.

Por Decreto de 17 de janeiro próximo passado houve por bem S. M. O Imperador perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção simples de que é acusado. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de Olinda em Pernambuco, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Graduado Hygino José Coelho, Comandante do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado José Antonio Bezerra, da 1ª Companhia do mencionado 4º Batalhão de Artilharia a Pé, havia desertado no mês de outubro do ano de 1861, pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Tiburcio Hilario da Silva Tavares, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio Luis Duarte Nunes, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio Luis Duarte Nunes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Olinda em Pernambuco, o processo verbal do réu José Antonio Bezerra, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Cidade de Olinda Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, 20 de dezembro de 1862. Antonio Luis Duarte Nunes, Capitão servindo de Auditor. Tiburcio Hilario da Silva Tavares, Capitão Presidente. José Francisco de Azevedo, 2º Tenente Vogal. Horacio Alves da Silva, 2º Tenente Vogal. Felipe Marques dos Santos Junior, 2º Tenente Vogal. Francisco José da Silva, 2º Tenente Vogal. Manoel Gonsalves Rodrigues França, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente perdoar ao réu, constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de Olinda, foi presente ao Imo. Sr. Coronel Graduado Hygino José Coelho, Comandante do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, o Conselho de Disciplina, do qual consta que o Soldado Arcelino José Marques Barboza, da 1ª Companhia do já mencionado Batalhão, havia desertado no mês de novembro do corrente ano; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Brasílio de Amorim Bezerra, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se

Nº 44.

Fevereiro 4.

José Antonio Bezerra.

Nº 45.

Fevereiro 4.

Arselino José Marques Barboza.

proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio Luis Duarte Nunes, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio Luis Duarte Nunes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Olinda, o processo verbal do réu Arcelino José Marques Barboza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, por unanimidade de votos que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 2ªs deserções simples, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento, [símbolo indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E mandam que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 18 de dezembro de 1862. Antonio Luis Duarte Nunes, Capitão servindo de Auditor. Brásio de Amorim Bezerra, Capitão servindo de Auditor. José Francisco de Azevedo, 2º Tenente Interrogante. Felipe Marques dos Santos Junior, 2º Tenente Vogal. José Joaquim Ferreira de Paiva, 2º Tenente Vogal. Manoel Gonsalves Rodrigues França, 2º Tenente Vogal. Ascencio Minervino Meira, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Surubhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio Grande do Sul

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de dezembro de 1862, no Quartel do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, junto à cidade de Bagé, foi presente ao Conselho de Guerra, o ofício o Sr. Coronel Comandante e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Pinheiro, da 3ª Companhia do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, havia desertado a 19 de fevereiro de 1860, e foi reconduzido a 22 de novembro de 1862, sendo a 1ª deserção simples, que cometeu em tempo de paz; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Francisco de Paula Camargo, fazer este auto por mim escrito, o Capitão servindo de Auditor, e proceder-se à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Ricardo Pires de Macedo, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Ricardo Pires de Macedo, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade, e no Estado-Maior do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, o processo verbal do réu Manoel Pinheiro, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Pinheiro, Soldado da 3ª Companhia do dito Regimento, decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de

Nº 46.
Fevereiro 4.
Manoel Pinheiro.

Guerra, no Estado-Maior do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira junto à cidade de Bagé, 22 de dezembro de 1862. Ricardo Peres de Macedo, Capitão Auditor. Francisco de Paula Camargo, Capitão Presidente. Antonio de Souza Severino, Capitão Interrogante. João Galdino Picaluga, Tenente Vogal. José Borges de Abreu, Alferes Vogal. Antonio Gomes Peixoto, Alferes Vogal. Messias José de Freitas, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade do Alegrete, no Estado-Maior do Quartel do 6º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante do mesmo 6º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina, o rol das testemunhas e a certidão de assentamentos juntos, dos quais consta, que o Soldado Mauricio de Castro Campello, da 7ª Companhia do mesmo 6º Batalhão, havia cometido o crime de 2ª deserção agravada no mês de março de 1862; pelo que o dito Ilmo. Sr. Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Joaquim Correa de Faria, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu José da Cunha Moreira Alves, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José da Cunha Moreira Alves, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Alegrete, no Estado-Maior do Quartel do 6º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Mauricio de Castro Campello, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Mauricio de Castro Campello; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido, e o declaram incurso nas penas do artigo 1º, Título 4º, das 2ªs deserções simples, combinado com o artigo único, § 5º, das deserções agravadas por circunstâncias; que dizem assim: – 2ª deserções simples, artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento, [símbolo indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. Deserções agravadas por circunstâncias, artigo único, § 5º, 1º – quando o réu tiver desertado – 1º, estando de guarda; 2º, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do Quartel do 6º Batalhão de Infantaria na cidade do Alegrete, província do Rio Grande do Sul, aos 11 dias do mês de dezembro de 1862. José da Cunha Moreira Alves, Capitão servindo de Auditor. Joaquim Corrêa de Farias, Capitão Presidente. José Antônio Alves, Capitão Interrogante. José Manoel Pereira, Tenente Vogal. João de Arruda Moreira, Tenente Vogal. Felicio Bonifacio, Tenente Vogal. Francisco das Chagas Pinheiro, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro corrente,

Nº 56.
Fevereiro 4.
Mauricio de Castro
Campello.

perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro
Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de dezembro de 1862, na cidade de Porto Alegre, no Quartel do 4º Batalhão de Infantaria, no Estado-Maior do mesmo, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel André Alves Leite de Oliveira Bello, Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Clemente Pereira da Silva, da 4ª Companhia do referido Batalhão, havia desertado no mês de setembro de 1858, cometendo o crime de 1ª deserção simples; pelo que o dito Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Manoel Joaquim Guedes, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra do dito réu. E eu Antonio Fernandes Borges, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio Fernandes Borges.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre, no Estado-Maior do Quartel Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Clemente Pereira da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Clemente Pereira da Silva; decidiu-se uniformemente pela pluralidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples, que dizem assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel do 4º Batalhão de Infantaria na cidade de Porto Alegre, 14 de dezembro de 1862. Antonio Fernandes Borges, Capitão servindo de Auditor. Manoel Joaquim Guedes, Capitão Presidente. Francisco Antonio Carvalho, Capitão Interrogante. João Baptista Barreto Leite, Tenente Vogal. João Antonio de Oliveira Valporto, Tenente Vogal. Antonio de Campos Mello, Tenente Vogal. João Rodrigues Garcia, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade de Porto Alegre, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel Comandante, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 7ª Companhia do 4º Batalhão de Infantaria Joaquim dos Santos Ferreira, havia desertado no dia 18 de agosto do ano de 1862, cometendo o crime de 2ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Constantino José da Costa, fazer este auto por mim Auditor nomeado, que teve lugar nesta data, em consequência de um membro deste Conselho estar funcionando em outro processo, para por ele proceder à inquirição de testemunhas,

Nº 57.
Fevereiro 4.
Clemente Pereira da
Silva.

Nº 58.
Fevereiro 4.
Joaquim dos Santos
Ferreira.

interrogatórios, até final sentença. E eu Francisco Caetano Soares, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. Francisco Caetano Soares.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre, e na sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do 4º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Joaquim dos Santos Ferreira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 4º, Cap. 3º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz: – há 2ª deserção simples, se o réu também for preso, será a mesma pena de perdimento do tempo que houver servido, e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na cidade de Porto Alegre, 12 de janeiro de 1863. Francisco Caetano Soares, Capitão servindo de Auditor. Constantino José da Costa, Capitão Presidente. Manoel Joaquim Guedes, Capitão Vogal. Francisco Antonio Carvalho, Capitão Vogal. Antonio Fernandes Borges, Capitão Vogal. José Cezario Varella da França, Capitão Vogal. Guilherme Herculano de Medeiros, Capitão Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro corrente, perdoar ao réu constante deste processo, o crime de 2ª deserção. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de dezembro de ano de 1862, foram presente ao Coronel Comandante do 7º Batalhão de Infantaria, os Conselhos de Disciplina dos Soldados Quintino Gonçalves Ferreira, Hilario Manoel de Sant'Anna e Joaquim Ferreira da Silva dos quais constam terem os referidos Soldados cometido o crime de 1ª deserção simples, quando o Batalhão se achava na província da Bahia; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação desse Conselho, mandando o Presidente dele o Major José Francisco da Silva, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final. E para constar fiz este termo, eu João Antonio Cardozo, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. João Antonio Cardozo.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, capital da província de Pernambuco, o processo verbal dos réus Quintino Gonsalves Ferreira, Hilario Manoel de Sant'Anna e Joaquim Ferreira da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos aos réus; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa estava provada, e os réus dela convencidos; os declaram incursos os réus Quintino Gonsalves Ferreira e Joaquim Ferreira da Silva, no artigo 1º, Título 4º, da 1ª deserção simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. Quanto ao réu Hilario Manoel de Sant'Anna, declara incurso no artigo 2º do mesmo Título e Ordenança; que diz assim: – o que se apresentar voluntariamente passados 3 meses e não trouxer os seus uniformes, haverá em castigo [símbolo indicando supressão de texto] e 4 meses de prisão, fará

Nº 59.
Fevereiro 4.
Quintino Gonsalves
Ferreira.
Hilario Manoel de
Sant'Anna.
Joaquim Ferreira da
Silva.

dela o serviço que lhe pertencer e irá nos dias de folga uma vez por dia à esquadra de ensino. E mandam, que a disposição dos artigos todos se execute nos referidos réus e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra 24 de dezembro de 1862. João Antonio Cardozo, Capitão servindo de Auditor. José Francisco da Silva, Major Presidente. José Antonio de Oliveira Botelho Capitão Interrogante. João Adolpho de Souza Barreto, Tenente Vogal. Felipe Guilherme de Miranda Lisboa, Tenente Vogal. Manoel José dos Santos Portella, Tenente Vogal. João José de Carvalho, Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar aos réus, constantes deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade da Bahia, e no Estado-Maior do 8º Batalhão de Infantaria, no Forte de São Pedro, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Cypriano da Rocha Lima, Comandante do mencionado Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais constam, que o Soldado Felicio Tavares de Mello da 6ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado no mês de outubro do corrente ano; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Manoel Lucianno da Camara Guaraná, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu José Alves Teixeira, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Alves Teixeira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, o processo verbal do réu, Felicio Tavares de Mello, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, como dela convencido, o declaram incurso no artigo 1º do Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E portanto o sentenciam a 6 meses de prisão simples. E mandam, que a disposição da mesma lei, se execute no sobredito réu. Cidade da Bahia, aos 28 dias do mês de dezembro de 1862. José Alves Teixeira, Capitão servindo de Auditor. Manoel Luciano da Camara Guaraná, Capitão Presidente. Joaquim Cardozo da Costa, Capitão Interrogante. Licinio Liborio Passos, Tenente Vogal. Nelson Jansen Müller, Tenente Vogal. João Francisco das Chagas, Alferes Vogal. Manoel Estevão de Oliveira Pinto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu, constante deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Nº 60.

Fevereiro 4.

Felicio Tavares de
Mello.

Província da Bahia
Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade de São Salvador da Bahia, no Quartel da Palma, do 10º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante do referido Batalhão José Auto da Silva Guimarães, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais constam, que o Soldado da 3ª Companhia do mencionado Batalhão José Antonio do Monte, havia cometido o crime de 3ª deserção agravada em tempo de paz, por ter desertado estando de guarda, e além de outros objetos que levou consigo; levou a sua baioneta; pelo que o dito Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Pedro Affonso Ferreira, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu João Theodoro Pereira de Mello, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. João Theodoro Pereira de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador da Bahia, no Quartel da Palma, do 10º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu José Antonio do Monte, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se unanimemente que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no Título 4º, do artigo único das 3ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia, de 19 de fevereiro de 1805, e com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, e o Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: – 3ªs deserções simples – artigo único – o réu de 3ª e simples deserção, será degradado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino se ocupará da maneira determinada no artigo 5º das deserções simples. – Carta Régia – Conde dos Arcos [símbolo indicando supressão de texto]; hei por bem [símbolo indicando supressão de texto]. – Deserções agravadas por circunstâncias – artigo único – quando o réu tiver desertado; 1º, estando de guarda; 2º, [símbolo indicando supressão de texto]. – Decreto de 13 de outubro de 1827. – Havendo assim, digo havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º, [símbolo indicando supressão de texto]. Paço em 13 de outubro de 1827, 6º da Independência e do Império. – Com a rubrica de S. M. Imperial. – Conde de Lages. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel da Palma, do 10º Batalhão de Infantaria na província da Bahia, aos 9 dias do mês de novembro de 1862. João Theodoro Pereira de Mello, Capitão servindo de Auditor. Pedro Affonso Ferreira, Capitão Presidente. Carlos Frederico Alvellos Goes de Brito, Capitão Interrogante. Modesto Antonio Coelho d'Oliveira Netto, Tenente Vogal. José Lazaro Monteiro de Mello, Alferes. Alexandre Francisco da Costa, Alferes Vogal. Pedro Joaquim Alves, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade da Bahia, e no Quartel da Palma, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel D. José Balthazar da Silveira, Comandante do Batalhão de Caçadores, o Conselho e mais papéis

Nº 61.
Fevereiro 4.
José Antonio do
Monte.

Nº 62.
Fevereiro 4.
Manoel Joaquim de
Sant'Anna.

juntos, dos quais consta, que o Soldado da 3ª Companhia do dito Batalhão Manoel Joaquim de Sant'Anna, havia desertado no mês de maio deste ano; sendo esta deserção a 2ª agravada, por se ter ausentado, do destacamento da cidade de Santo Amaro, achando-se de guarda no quartel; ordenara o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Bento José Gonsalves, fazer este termo, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, até sentença final contra o dito réu. E eu Luis Antonio Ribeiro, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. Luis Antonio Ribeiro.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador da Bahia de Todos os Santos, o processo verbal do réu Manoel Joaquim de Sant'Anna, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, da 2ª deserção simples combinado com o § 1º, do artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que assim dizem: – artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção, que vier preso ao seu regimento, [símbolo indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos, [símbolo indicando supressão de texto]. – Artigo único – quando o réu tiver desertado; 1º, estando de guarda; 2º, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição dos referidos artigos se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, do Batalhão de Caçadores da Bahia na Palma, 2 de janeiro de 1863. Luis Antonio Ribeiro, Capitão servindo de Auditor. Bento José Gonsalves, Capitão Presidente. Saul Vicente Vianna, Tenente Vogal. Antonio Caetano da Silva, Tenente Vogal. Felipe Nery dos Anjos, Tenente Vogal. Flausino José Corrêa, Alferes Vogal. Faustino Minimo Duarte Gameleira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu, constante deste processo, o crime de 2ª deserção. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de dezembro de ano de 1862, nesta cidade de Olinda em Pernambuco, no Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Graduado Hygino José Coelho, Comandante do citado Batalhão, o Conselho de Disciplina, do qual consta, que o Anspeçada Evaristo Machado Lima, e os Soldados Manoel Theotônio Guedes Madureira, e Thomaz Francisco Pereira, todos do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, haviam desertado no mês de agosto do corrente ano; pelo que o dito Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Brasílio de Amorim Bezerra, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra os ditos réus. E eu Antonio Luis Duarte Nunes, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio Luis Duarte Nunes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Olinda, e no Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal dos réus Evaristo Machado Lima, Manoel Theodoro Guedes Madureira, e Thomaz Francisco Pereira, Praças do dito Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos aos mesmos réus, documentos e testemunhas que produziram, e mais peças deste

Nº 63.

Fevereiro 4.

Manoel Theotônio
Guedes Madureira.
Evaristo Machado
Lima. Thomaz
Francisco Pereira.

dito processo; o Conselho de Guerra decide por unanimidade de votos, que o crime de que os mencionados réus são arguidos, não se acha provado, nem os acusados dele convencidos, porquanto mostra-se às fls. 30, 31, 32, 8, 9, e 10, que eles não chegaram a completar o prazo que constitui deserção, tendo-se apresentado em caminho a autoridade policial, na forma do artigo 2º, Título 2º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; não se demorando depois disso, mais do que o tempo preciso, nos termos do referido artigo. E portanto, e pelo mais que dos autos consta, declinam de sua competência para o Conselho de Disciplina, que os deve julgar, em face do artigo 2º, Título 3º, da referida Ordenança, absolvendo os réus do crime de deserção e apelam. Cidade de Olinda, 24 de dezembro de 1862. Antonio Luis Duarte Nunes, Capitão servindo de Auditor. Brasílio de Amorim Bezerra, Capitão Presidente. Felipe Marques dos Santos Junior, 2º Tenente Interrogante. Francisco José da Silva, 2º Tenente Vogal. Manoel Gonsalves Rodrigues França, 2º Tenente Vogal. Antonio Luis Teixeira Campos, 2º Tenente Vogal. Assencio Minervino Meira, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra; mandam que o processo seja remetido ao Conselho de Disciplina, a quem compete o julgamento, levantando-se aos réus a nota de desertores. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade de São Salvador foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel D. José Balthazar da Silveira, Comandante do Batalhão de Caçadores da Bahia, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais constam, que o Soldado João Pedro do Espírito Santo, da 3ª Companhia do mencionado Batalhão, havia cometido o crime de 3ª deserção agravada em tempo de paz; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Bento José Gonsalves, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Felisberto Coelho dos Santos, Capitão servindo de Auditor que escrevi e assinei. Felisberto Coelho dos Santos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador da Bahia de Todos do Santos, o processo verbal do réu João Pedro do Espírito Santo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, o declaram incurso no Título 4º, do artigo único, das 3ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1805, e com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias e o Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: – 3ª deserção simples. – Artigo único – o réu de 3ª e simples deserção, será degradado para os Estados da Índia, por 6 anos e enquanto se demorar no reino se ocupará da maneira determinada no artigo 5º das deserções simples. – Carta Régia. – Conde dos Arcos, [símbolo indicando supressão de texto]; hei por bem [símbolo indicando supressão de texto]. – Artigo único, quando o réu tiver desertado; 1º estando de guarda; 2º, [símbolo indicando supressão de texto]. – Decreto de 13 e outubro de 1827 – havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º, que tiverem cometido o crime de deserção por 3 vezes em tempo de paz, não sejam mais admitidos ao serviço militar, depois de haverem cumprido

Nº 64.
Fevereiro 4.
João Pedro do Espirito
Santo.

suas sentenças: 2º, que, os que atualmente pertencerem ao Exército, [símbolo indicando supressão de texto]. E tendo eu sancionado esta Resolução, hei por bem [símbolo indicando supressão de texto]. O Conselho Supremo Militar de Justiça o tenha assim entendido e o faça executar. Paço em 13 de outubro de 1827, 6ª da Independência e do Império. – Conde de Lages. – E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel do Batalhão de Caçadores da Bahia na Palma, e sala das Sessões do Conselho de Guerra, aos 23 dias do mês de dezembro de 1862. Felisberto Coelho dos Santos, Capitão servindo de Auditor. Bento José Gonsalves, Capitão Presidente. Nicacio Alvares de Souza, Capitão Vogal. Luis de Queiros Coutinho, Tenente Vogal. Felipe Nery dos Anjos, Tenente Vogal. Flausino José Corrêa, Alferes Vogal. Faustino Minimo Duarte Gameleira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de São Paulo

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta imperial cidade de São Paulo, foi presente ao Major Antonio José Fernandes Braga, Comandante do Corpo de Guarnição, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da Companhia de Cavalaria desta Guarnição José Floriano Pimenta, havia desertado no mês de dezembro de 1862; pelo que o mesmo Presidente ordenara a convocação deste Conselho, mas vendo-se pelos assentamentos de praça do dito soldado à fl. 5 e do ofício da Secretaria Militar do ajudante de ordem à fl. 6, que o referido soldado foi capturado pelo Delegado de Polícia de São Roque, no dia 1º de dezembro de 1862, dia este, em que principiou a faltar ao Quartel, não constituindo a sua falta deserção, declina por isso o Conselho de Guerra do julgamento, por se julgar incompetente. E para constar se lavrou este termo, que eu Manoel Joaquim de Toledo, Capitão servindo de Auditor, o escrevi e assinei com o Presidente e mais vogais. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra no Quartel do Corpo de Guarnição de São Paulo aos 18 de janeiro de 1863. Manoel Joaquim de Toledo, Capitão servindo de Auditor. José Xavier Ferreira, Capitão Reformado Presidente. Carlos Maria de Oliva, Tenente Interrogante. José Ferreira de Azevedo Junior, Tenente Vogal. José Francisco Soares, Alferes Vogal. Francisco Geraldo de Andrade Vasconcellos, Alferes Vogal. Antonio Pinheiro de Oliveira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Mandam, que o processo continue em seus ulteriores termos, até final sentença. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 1862, no Estado-Maior do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, junto à cidade de Bagé, foi presente ao Conselho de Guerra, o ofício do Ilmo. Sr. Coronel Comandante, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado João Alves, da 4ª Companhia deste Regimento, havia desertado a 6 de janeiro do ano de 1861, e ter sido capturado a 28 de maio do corrente ano, sendo esta a 1ª deserção simples em tempo de paz; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Ricardo Peres de Macedo,

Nº 48.

Fevereiro 4.

José Floriano Pimenta.

Nº 49.

Fevereiro 4.

João Alves.

fazer este auto escrito por mim Francisco Olinto de Carvalho, Capitão servindo de Auditor, para por ele proceder a inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Olinto de Carvalho, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco Olinto de Carvalho.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade, e no Estado-Maior do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira, o processo verbal do réu João Alves, auto de Corpo de Delito, testemunhas do sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu João Alves, Soldado da 4ª Companhia do dito Regimento; decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples, das Ordenanças de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento; [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, no Estado-Maior do 5º Regimento de Cavalaria Ligeira junto à cidade de Bagé, 29 de agosto de 1862. Francisco Olinto de Carvalho, Capitão servindo de Auditor. Ricardo Peres de Macedo, Capitão Presidente. Carlos Augusto Pereira de Carvalho, Tenente Interrogante. Germano José da Roza, Alferes Vogal. João Luis da Costa, Alferes Vogal. Joaquim Melchiades Ferreira Lobo, Alferes Vogal. Daniel de Lelis Godinho, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 11 de fevereiro. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de dezembro de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra, que tem de julgar a Antonio Thomaz Alves da Silva, Soldado da 2ª Companhia daquele Batalhão; pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante, do dito Batalhão, de haver aquele soldado desertado a 11 do mês próximo passado; pelo que o dito Comandante, ordenara a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele, o Capitão Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, fazer este auto por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final do sobredito réu. E eu José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor que escrevi, por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, o processo verbal do réu Antonio Thomaz Alves da Silva, Soldado da 2ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, e suas respostas; decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da referida, digo da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no

Nº 50.
Fevereiro 4.
Antonio Thomaz Alves
da Silva.

Quartel do Hospício em Pernambuco 23 de dezembro de 1862. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, Capitão Presidente. Aurelio Joaquim Pinto, Tenente Interrogante. Manoel Joaquim de Souza, Tenente Vogal. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. José Lucas Soares Raposo da Camara, Alferes Vogal. Jeronimo Ignacio dos Santos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 dias do mês de novembro de ano de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra, que tem de julgar Marcolino Rodrigues da Silva, Soldado da 8ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do já citado Batalhão, de haver o réu desertado a 29 do mês de julho do ano de 1862, sendo capturado no Termo de Santo Antônio, a 21 de setembro, como consta do ofício do Comando das Armas de 17 de outubro; pelo que o dito Comandante, ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele o Capitão Luis Paulo de Figueirôa Nabuco de Araujo, digo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, fazer este auto por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu José Marcellino d'Aragão, Capitão servindo de Auditor que escrevi e assinei. José Marcellino d'Aragão, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife em Pernambuco, no Quartel do Hospício, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Marcellino Rodrigues da Silva, Soldado da 8ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu Marcellino Rodrigues da Silva; decidiu-se por maioria de votos, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido. O declaram incurso no Título 4º, artigo 1º da 2ª deserção simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu da 2ª e simples deserção, que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei, se excute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, 29 de novembro de 1862. José Marcellino de Aragão, Capitão servindo de Auditor. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, Capitão Presidente; Vencido. Conquanto tenha julgado em Conselho de Disciplina réu de 2ª deserção, hoje não julgo que o réu cometera 2ª deserção e sim fuga, pelo qual devia responder a Conselho de Investigação e assim o tem entendido o digno Conselho Supremo Militar, em suas sabias decisões transcritas nas Ordens do Dia do Exército nº 57 de 12 de abril de 1858, respeito a um soldado de São Paulo, na de nº 145 de 17 de agosto de 1859, respeito a outro de 8ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, e no aviso do Ministério de Guerra de 18 de setembro transcrito na Ordem do Dia nº 212, de 3 de outubro de 1860, vendo-se mais, que, o réu não cumpriu com a pena que lhe foi imposta pelo Conselho de Guerra, e confirmada pelo Conselho Supremo Militar, pelo crime de 1ª deserção simples. Aurelio Joaquim Pinto,

Nº 51.
Fevereiro 4.
Marculino Rodrigues
da Silva.

Tenente Interrogante. Joaquim Antonio de Moraes, Tenente Vogal. Manoel Joaquim de Souza, Tenente Vogal. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. José Marcellino d'Aragão, Alferes Vogal, vencido pela mesma razão que apresentou o Presidente do mesmo Conselho.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 2ª deserção. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 1862, no Quartel do Hospício em Pernambuco, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, reunido o Conselho de Guerra, que tem de julgar a José Gomes Flor, Soldado da 8ª Companhia do mencionado Batalhão, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do já citado Batalhão, de haver o réu desertado em 17 de dezembro de 1860; sendo capturado como recruta para a Marinha a 27 de outubro de 1862, segundo consta do officio do Comando das Armas de Pernambuco de 1 de dezembro corrente; pelo que o dito Comandante, ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele, o Capitão Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, fazer este auto, por mim Capitão servindo de Auditor para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu José Marcellino de Aragão, servindo de Auditor que escrevi e assinei. José Marcellino d'Aragão, Capitão servindo de Auditor.

Nº 113.
Fevereiro 4.
José Gomes Flor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, província de Pernambuco, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício, o processo verbal do réu José Gomes Flor, da 8ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, suas respostas; decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º, das 2ªs deserções simples, combinado com o artigo único das deserções por circunstâncias; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos [símbolo indicando supressão de texto]. – Artigo único – quando o réu tiver desertado; 1º, estando de guarda [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, 3 de dezembro de 1862. José Marcellino de Aragão, Capitão servindo de Auditor. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, Capitão Presidente. Aurelio Joaquim Pinto, Tenente Interrogante. Joaquim Antonio de Moraes, Tenente Vogal. Manoel Joaquim de Sousa, Tenente Vogal. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. José Manoel da Silva, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de dezembro de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra, que tendo de julgar a Sabino Ribeiro de Souza, da 6ª Companhia daquele Batalhão, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante Luis José Ferreira, de haver o mesmo soldado, desertado a 12 de novembro do corrente ano; pelo que o dito Coronel Comandante, ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele o Capitão Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, fazer este auto por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios, até sentença final sobre o dito réu. E eu José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor, por ordem do mesmo Presidente o escrevi e assinei. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, o processo verbal do réu Sabino Ribeiro de Souza, Soldado da 6ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, e suas respostas; decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção, que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel do 2º Batalhão de Infantaria no Hospício em Pernambuco, 19 de dezembro de 1862. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, Capitão servindo, digo Capitão Presidente. Aurelio Joaquim Pinto, Tenente Interrogante. Joaquim Antonio de Moraes. Tenente Vogal. Manoel Joaquim de Souza, Tenente Vogal. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. Thomaz José Labre, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade o Rio de Janeiro, foi presente ao Ilmo. e Exmo. Sr. Ajudante General do Exército, a parte e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado José Apolonio de Souza, da 4ª Companhia, do 1º Batalhão de Infantaria, havia desertado no mês de novembro, quando se achava destacado em Niterói, e que cometeu esse delito, poucos momentos antes do mesmo destacamento se retirar para reunir-se ao Batalhão; pelo que o dito Exmo. Sr. General, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Inocencio José Cavalcante de Albuquerque, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, Capitão servindo de Auditor, que escrevi e assinei. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, Capitão servindo de Auditor.

Nº 53.

Fevereiro 4.
Sabino Ribeiro de
Souza.

Nº 54.

Fevereiro 4.
José Apolonio de
Souza.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Estado-Maior do 1º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu José Apolonio de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas, sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, das 1ªs deserções simples do Título 4º, combinado com a 3ª parte do artigo único das deserções agravadas por circunstâncias; os quais dizem assim – artigo 1º – o réu de 1ª deserção, que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. – Artigo único – quando o réu tiver desertado: 1º, estando de guarda; 2º, [símbolo indicando supressão de texto]. Tudo do Decreto e Ordenança de 9 de abril de 1805. E mandam, que a disposição da mesma se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1863. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, Capitão servindo de Auditor. Inocencio José Cavalcante de Albuquerque, Capitão Presidente. João Maria de Mello, Capitão Interrogante. Antonio Teixeira de Sampaio, Capitão Vogal. Eduardo Emeliano da Fonseca, Tenente Vogal. Leopoldino Manoel da Costa Pereira, Alferes Vogal. Americo Rodrigues Gambôa, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 11 de fevereiro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 26 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade de São Gabriel, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Carlos Resim, Comandante do 3º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 2ª Companhia do referido Batalhão, José Francisco dos Santos; havia desertado no mês de setembro do ano de 1860; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Augusto Cezar da Silva, fazer este auto escrito por mim, Capitão servindo de Auditor, para por ele proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Gustavo José Xavier dos Anjos, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente assinei. Gustavo José Xavier dos Anjos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel, o processo verbal do réu José Francisco dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu José Francisco dos Santos; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso na pena da Ordenança de 9 de abril de 1805, Título 4º, artigo 2º, das deserções simples, que dizem assim: – artigo 2º – o que se apresentar voluntariamente passados 3 meses e não trouxer seus uniformes, haverá além do perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, 4 meses de prisão no calabouço, fará dela todo o serviço que lhe pertencer, e irá nos dias de folga, uma vez por dia à esquadra de ensino. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 3º Batalhão de Infantaria na cidade de São Gabriel, 27 de dezembro de 1862. Gustavo José Xavier dos Anjos, Capitão servindo de Auditor. Augusto Cezar da Silva, Capitão Presidente. Antonio Joaquim Bacellar, Tenente Interrogante. Joaquim José Pinto, Tenente Vogal. José Fortunato Alves d'Oliveira, Alferes Vogal. Joaquim Mariano de Siqueira, Alferes Vogal. João

Nº 55.
Fevereiro 4.
José Francisco dos
Santos.

Luis da Silveira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 11 de fevereiro de 1862. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Cabral. Fonseca. Mascarenhas. Camara. Mascarenhas. Camara.

Província de Santa Catarina

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade do Desterro capital da província de Santa Catarina, na sala do Estado-Maior do Batalhão do Depósito, reunido o Conselho de Guerra, que por ordem do Exmo. Sr. Presidente da província, foi determinado e convocado pelo Sr. Coronel Guilherme Xavier de Souza, Comandante do mesmo Batalhão do Depósito, foram presentes ao mesmo Conselho, os officios do Ajudante de Ordem da Presidência, e do Comandante do Corpo, o Conselho de Investigação e mais papéis anexos, dos quais consta, que o Soldado Francisco Procopio, da 4ª Companhia do mesmo Batalhão do Depósito, ferira com dentadas ao Soldado da 3ª Companhia Manoel Antonio Revena, por dívidas originadas no jogo, e que sendo preso pelo Cadete Sargento Ajudante Francisco Maria de Assis, se portara insubordinadamente, pelo que o dito Sr. Coronel de Ordem do Exmo. Sr. Presidente, ordenara a convocação deste Conselho, ordenou o Presidente dele Major Joaquim da Silva Ferreira Junior, que se fizesse este auto escrito por mim Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato, Juiz de Direito desta Comarca e Auditor nomeado pelo Exmo. Sr. Presidente, para por meio do mesmo Auto se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. Declaram que se tem demorado a reunião deste Conselho, por me achar em outros serviços do Juízo de Direito. E eu Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato, Juiz de Direito e Auditor nomeado que o escrevi e assinei. Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato.

Nº 76.
Fevereiro 8.
Francisco Procopio.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catarina, o processo verbal do réu Francisco Procopio, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se unanimemente que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso na 1ª parte do artigo 8º dos de guerra do Regulamento de Infantaria de 1763. – Todas as diferenças e disputas são proibidas, sob pena de rigorosa prisão, mas se succeder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias: e o condenam a 15 dias de prisão rigorosa; e mandam que se execute no mencionado réu a sentença do Conselho de Guerra. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Batalhão do Depósito, 20 de outubro de 1862. Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato, Auditor nomeado. Joaquim da Silva Ferreira Junior, Major Presidente. Fortunato José Dias, Capitão Interrogante. Candido Hermenegildo Pinto, Tenente Vogal. João Conrado de Niemeyer, Tenente Vogal. Lourenço Justiniano Jorge Gonsalves, Alferes Vogal. Hypolito José Rodrigues, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 28 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Monteiro. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

No 1º dia do mês de dezembro de 1862, nesta Corte e Quartel General, as 10 horas do dia, reunido o Conselho de Guerra, convocado para julgar o réu Francisco Antonio da Costa, Soldado do 1º Batalhão de Infantaria, foi aberta a Sessão a hora indicada. Presentes ao Exmo. Sr. Ajudante General as partes, e documentos de fls. a fls., dos quais consta, que o referido Soldado Francisco Antonio da Costa, dera uma bofetada no Furriel seu superior Antonio José da Gama; ordenou o mesmo Ajudante General a reunião deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele o Coronel José Pereira Dias, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu até sentença final. E eu José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra da Corte o escrevi e assinei. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados os autos, auto de corpo de delito, testemunhas da acusação, interrogatórios de fls., defesa escrita, e depoimento de fls.; decidiui o Conselho unanimemente, que provado está, que o réu Antonio Francisco da Costa, Soldado do 1º Regimento de Cavalaria, faltou o respeito devido ao Furriel seu superior Antonio José da Gama, incorrendo por isso na disposição do artigo 7º de Guerra; que diz assim: – todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do 1º até o último em geral. O réu conversou estando na forma, e continuou contra as ordens, em admoestações do furriel. Não está provado que ousasse dar bofetada no furriel, porque a respeito variam os depoimentos. Condenam portanto o réu à pena de 15 dias de prisão. E mandam, que execute-se no réu Antonio Francisco da Costa, a disposição da mesma lei violada. Quartel General, sala das Sessões do Conselho de Guerra, 29 de dezembro de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra. Manoel José Pereira Dias, Presidente do Conselho. João Candido Goulart, Capitão, Interrogante. Hermenegildo Servolo Junqueira, Capitão Vogal. Francisco de Lima e Silva, Tenente Vogal. João José Evangelista Costa, Tenente Vogal. Candido Eusebio Xavier Cóz, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nula a sentença do Conselho de Guerra; porque sendo o crime capital, devia a votação ser por tenções. Rio 28 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Monteiro. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Capitão Pedro Affonso Ferreira, o ofício e Conselho de Investigação e mais papéis juntos do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José Auto da Silva Guimarães, Comandante do 10º Batalhão de Infantaria, dos quais consta, que o Soldado da 7ª Companhia do dito Batalhão 10, havia cometido o crime de embriagar-se, estando de guarda, e escapar o seu camarada e desamparar a sentinela; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel e Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Pedro Affonso Ferreira, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu Carlos Frederico de Avellar Goes de Brito, Capitão servindo de Auditor que o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Carlos Frederico de Avellar Goes de Brito.

Nº 80.

Fevereiro 10.

Antonio Francisco da Costa.

Vej. à fl. 183 deste Livro.

Nº 87.

Fevereiro 10.

Quintiliano José Nunes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, o processo verbal do réu Quintiliano José Nunes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso na 1ª parte do artigo 12 dos de guerra; que diz assim: – artigo 12. – Se algum soldado se deixar dormir ou se embebedar estando de sentinela, ou deixar o seu posto antes de ser rendido, sendo em tempo de paz será castigado com 50 pancadas de espada de prancha e condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações, porém se for em tempo de guerra será arcabuzado. E por isso o condenam a 6 meses de prisão com trabalhos, e mandam que a mesma pena se execute no sobredito réu. Cidade da Bahia, no Quartel da Palma, aos 8 dias do mês de novembro de 1862. Carlos Frederico de Arvellos Goes de Brito, Capitão servindo de Auditor. Pedro Affonso Ferreira, Capitão Presidente. Estevão José Paes Barreto, Tenente Vogal. Modesto Antonio Coelho de Oliveira Netto, Tenente Vogal. José Francisco Machado, Tenente Vogal. Sabino José Ferreira da Silva, Alferes Vogal. Sebastião Pereira Porto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem, como condenam o réu constante deste processo a 9 meses de prisão com trabalho. Rio 28 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara. Monteiro.

Província do Amazonas

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 de outubro de 1862, nesta cidade de Manaus, foi presente ao Tenente-Coronel Joaquim Rodrigues Coelho Kelly, Comandante Interino das Armas, a parte do Capitão Fiscal, Manoel Joaquim da Costa, e mais papéis juntos, dos quais consta, que Manoel Ferreira do Nascimento, Corneta do Corpo de Guarnição do Amazonas, cometera o crime de haver no dia 29 do mês passado injuriado com palavras ao Corneta mor Pedro Antonio Joaquim, o desobedecido à ordem intimada pelo Alferes Ajudante do mesmo Corpo, e ao próprio Capitão Fiscal, pelo que o dito Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Joaquim José de Oliveira, fazer este auto, escrito por mim Auditor do Exército, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Gomes Corrêa de Miranda, Auditor do Exército, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Gomes Corrêa de Miranda.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, e Quartel do Comando das Armas, o processo verbal do réu Manoel Ferreira do Nascimento, Corneta do Corpo de Guarnição do Amazonas, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 7º dos de guerra; que diz assim: – todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito a seus oficiais do 1º até o último em geral; e como este artigo não estabelece penas, o Conselho o condena a 6 meses de prisão com trabalho de fortificação. E mandam, que a disposição do Conselho se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na cidade de Manaus e Quartel do Comando das Armas 29 de outubro de 1863. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, Auditor da Gente de Guerra. Joaquim Izidoro de

Nº 91.
Fevereiro 10.
Manoel Ferreira do
Nascimento.

Miranda, Capitão Presidente. Dr. Francisco Mendes de Amorim, 2º Cirurgião Interrogante. Cosme de Farias Teixeira, Tenente Vogal. João Manoel Dias, Alferes Quartel e Mestre, Vogal. Antonio José de Souza Lobato, 2º Tenente Vogal. Macrino Leocadio Ferreira e Silva, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem como condenam o réu constante deste processo a 1 ano de prisão com trabalho. Rio 28 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Monteiro. Camara.

Província da Paraíba do Norte

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade da Paraíba do Norte, foi presente ao Sr. Coronel, Comandante do Corpo de Guarnição, o Conselho de Investigação e mais documentos juntos, dos quais consta, que o Soldado da 2ª Companhia Alexandre Alves de Lima, deixara fugir, abandonando o posto de sentinela, em que se achava o criminoso, que estava sob sua guarda, de nome Valeriano dos Santos, como atesta o Capitão Delegado José Anselmo Rodrigues, em sua parte, que por cópia vai junta; pelo que o dito Coronel Comandante, mandou proceder a Conselho de Guerra, em virtude de ordem do Exmo. Presidente da província, do que para constar, mandou o Presidente do Conselho, o Major Francisco José do Rozario, forem este auto, escrito por mim Auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio Henrique de Almeida Junior, servindo de Auditor, que o escrevi e assinei. Antonio Henrique de Almeida Junior.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Paraíba do Norte, o processo verbal do réu Alexandre Alves de Lima, Soldado da 2ª Companhia do Corpo de Guarnição desta província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e no Conselho de Investigação, interrogatórios do réu, sua defesa, e mais peças deste mesmo processo, o Conselho de Guerra; decidiu unanimidade de votos, que a culpa da fuga do preso, de que o mesmo réu é arguido, conquanto se ache provada, não pode todavia sobrecarregá-lo; porquanto dos officios do Chefe de Polícia de fls. a fls., se vê que o preso, Valeriano dos Santos, a quem faria o acusado sentinela, não era criminoso, crime este previsto pelo artigo 23 dos de guerra do Regulamento de 1763. Decidiu porém o mesmo Conselho, estar provado o fato do abandono da sentinela, compreendido no artigo 12, 1ª parte dos de guerra; porquanto da própria confissão do réu, das testemunhas a ele referidas e mais peças do processo, se evidencia, que ele réu abandonou o posto de sentinela em que se achava, o que deu lugar sem dúvida à fuga do predito preso Valeriano dos Santos. E portanto; e pelo mais que dos autos consta o absolvem da culpa arguida da fuga do preso Valeriano dos Santos, e o declarara incurso no citado artigo 12, 1ª parte; que diz assim: – se qualquer soldado se deixar dormir, [símbolo indicando supressão de texto] e castigado com 50 pancadas de prancha, e condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações, e apela. Cidade da Paraíba do Norte, 1º de dezembro de 1862. Antonio Henrique de Almeida Junior, servindo de Auditor. Francisco José do Rosario, Major Presidente. Manoel Joaquim Ribeiro, Tenente Interrogante. Antonio Francisco da Costa, Alferes Vogal. Antonio Joaquim da Costa, Alferes Vogal. Diogenes Gomes de Hollanda Costa, Alferes Vogal. Leopoldino Evangelista Parahiba, Alferes Vogal.

Nº 92.

Fevereiro 14.
Alexandre Alves de
Lima.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu a 1 ano de prisão com trabalhos, por estarem provados os crimes de que foi acusado. Rio 28 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Monteiro. Camara.

Província do Ceará

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade de Fortaleza província do Ceará, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição desta mesma província, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel José Domingues do Couto, Comandante do dito Corpo, o ofício do Ajudante de Ordem da província, de data de 15 de novembro deste ano, que acompanhou o Conselho de Investigação feito ao Soldado João Pereira de Almeida, da 2ª Companhia deste mesmo Corpo, pelo crime de fazer distúrbios na noite do dia 10 de agosto, e resistir à ordem de prisão; pelo que mandou o Exmo. Sr. Presidente, de Ordem do Exmo. Ministro da Guerra, se proceder a Conselho de Guerra, em virtude do que, ordenou o mesmo Sr. Tenente-Coronel Comandante a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Joaquim da Rocha Moreira, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu João Pereira de Almeida. E eu Raymundo Remigio de Mello, Capitão servindo de Auditor, que o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Raymundo Remigio de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Fortaleza província do Ceará, o processo verbal do réu João Pereira de Almeida, Soldado da 2ª Companhia do Corpo de Guarnição desta província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se unanimemente dos votos, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 24 dos de guerra que diz assim: – se qualquer soldado cometer algum crime estando bêbado, de nenhum modo escusará do castigo a bebedice, antes pelo contrário, será punido dobradamente conforme as circunstâncias do caso. Pelo que o condenam em um mês de prisão no calabouço do Corpo. E mandam, que a disposição da lei se execute no mencionado réu. Quartel na cidade de Fortaleza do Ceará, 12 de dezembro de 1862. Raymundo Remigio de Mello, Capitão servindo de Auditor. Joaquim da Rocha Moreira, Capitão Presidente. Luis Thaumaturdo da Guerra Machado, Tenente Ajudante Interrogante. Belarmino Accioly de Vasconcellos, Alferes Vogal. Antonio Pedro de Andrade Barros, Alferes Vogal. Julio Cezar da Fonseca, Alferes Vogal. Jasino Franklin Bellota, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo todo o processo; porquanto não constituindo o fato atribuído ao réu um crime militar, não podia por ele responder no Foro Militar. Rio 28 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Monteiro. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 28 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade da Bahia, foi presente

Nº 93.

Fevereiro 10.
João Pereira de
Almeida.

Nº 1.042.

Dezembro 20 de 62.
Antonio Pereira da

ao Sr. Tenente-Coronel Comandante José Auto da Silva Guimarães, do 10º Batalhão de Infantaria, officio de 24 do corrente do Exmo. Sr. General Comandante das Armas, pelo qual o mesmo Sr. Tenente-Coronel Comandante, nomeara este Conselho, juntando os mais papéis que vão anexos, dos quais consta, que o Soldado da 2ª Companhia do dito Batalhão 10, havia cometido o crime de embriaguez, faltas de serviços, relaxação e vendas dos próprios uniformes, cometidos pelo referido soldado. Pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, nomeara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Pedro Affonso Ferreira, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Pereira de Souza Burity, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Pereira de Souza Burity.

Santos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, o processo verbal do réu Antonio Pereira dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, Antonio Pereira dos Santos; decidiu-se pela pluralidade, digo decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 25 dos de guerra; que diz assim: – todo o soldado que de propósito e deliberadamente se puser incapaz de fazer o serviço, será condenado ao carrinho perpetuamente. E mandam, que a disposição do mesmo artigo execute no sobredito réu. Cidade da Bahia 29 de outubro de 1862. Manoel Pereira de Souza Burity, Capitão servindo de Auditor. Pedro Affonso Ferreira, Capitão Presidente. Theotônio Joaquim de Almeida Fortuna, Capitão Interrogante. Estevão José Paes Barreto, Tenente Vogal. Luis de Queiros Coutinho, Tenente Vogal. João Jacomo Nogueira de Baunau, Alferes Vogal. Deocleciano Augusto Coelho dos Santos. Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para imporem ao réu a pena de 6 anos de prisão com trabalhos. Rio 28 de fevereiro de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Pimentel, vencido por votar por menor pena. Fonseca, vencido por votar por menor pena. Mascarenhas, votou por 2 anos. Monteiro. Camara, vencido por votar por menor pena.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 dias do mês de maio do ano de 1862, no Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Graduado Comandante Interino do mesmo Regimento Francisco Joaquim Pinto Pacca, a parte e officio do mesmo Ilmo. Sr. Major Graduado Comandante Interino e mais papéis juntos dos quais consta, que o Soldado da 4ª Companhia do mesmo Regimento Alexandrino Maria Fragozo, ausentou-se a 20 e teve baixa por desertor a 29 de novembro de 1852; pelo que o dito Sr. Major Graduado Comandante Interino, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão João Candido Goulart, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Henrique de Noronha, Capitão servindo de Auditor o escrevi por

Nº 94.
Janeiro 26.
Alexandrino Maria
Fragozo.

ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco Henrique de Noronha.

Sentença de 1ª Instância

digo Segunda Sessão

Aos 25 dias do mês de novembro de 1862, reuniu-se o Conselho de Guerra, e à vista do officio junto, que consta, que o Soldado da 4ª Companhia Alexandre Maria Fragozo, havia falecido no Hospital Militar a 24 do mesmo mês e ano, e por isso não podendo continuar seus trabalhos, encerra a presente sessão a fim de levar o presente processo à autoridade competente; e para constar fiz o presente termo, que eu Francisco Henrique de Noronha, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. Francisco Henrique de Noronha, Capitão servindo de Auditor. João Candido Goularte, Capitão Presidente. Algemiro da Costa Sampaio, Tenente Interrogante. Leopoldo Alves Brandão, Tenente Vogal. Candido Eusebio Xavier Cóz, Alferes Vogal. Domingos Francisco Oliveira Junqueiro, Alferes Vogal. Anacleto Ventura Paraizo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Constando pelo documento a fl. 13, que o réu faleceu, mandam, que fique este processo em perpétuo silêncio. Rio 4 de março de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Cabral. Pimentel, Fonseca. Mascarenhas. Monteiro.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito, digo

Sessão Extraordinária

Aos 14 dias do mês de janeiro de 1863, nesta Corte, e Quartel General, reuniu-se o Conselho de Guerra, convocado para julgar o réu Romão José da Silva, Soldado do 1º Batalhão de Artilharia a Pé. Aberta a Sessão, apresentou o Presidente do Conselho os officios juntos com a nomeação de Vogais Substitutos e comunicação de falecimento do réu. E tudo bem considerado, e exposto resolveu o Conselho de Guerra que se fizesse declaração de morte do réu constante da comunicação junta por ocasião de ser requisitado para entrar em julgamento, não podendo por isso dar-se andamento ao processo, que terminou com a morte do réu. E de tudo para constar fiz este termo em pleno Conselho, entregando o processo ao Presidente do Conselho, para remetê-lo à autoridade competente. E eu José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra da Corte, o os escrevi. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra. O Coronel José Pereira Dias, Presidente do Conselho. Antonio Teixeira de Sampaio, Capitão Vogal. Manoel Jorge Mourinho, Tenente Vogal. Franklin do Rego Cavalcante de Albuquerque Barros, Alferes Vogal. Francisco Guilherme Cardozo de Lemos, Alferes Vogal. Luis Affonso dos Reis, Alferes.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Constando pelo documento de fl. 31, que o réu falecera, mandam que fique o processo em perpétuo silêncio. Rio 4 de março de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Monteiro. Mascarenhas.

Província de Goiás

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de Outubro do ano de 1862, nesta cidade de Goiás, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do Batalhão de Caçadores desta

Nº 95.

Janeiro 26.

Romão José da Silva.

Nº 96.

Janeiro 26.

Manoel Soares.

província, a parte acusatória e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Manoel Soares, da 6ª Companhia do referido Batalhão, havia cometido o crime de 3ª deserção simples, praticada do Quartel do Batalhão, no dia 1º de janeiro do ano de 1861; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Joaquim Rufino Ramos Jubé, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Pinheiro de Lemos, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Pinheiro de Lemos, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade, o processo verbal do réu Manoel Soares, auto de Corpo de Delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu sua defesa à fl. 25, e provas que ele produziu; o Conselho reconhece, que o réu cometeu o crime de 3ª deserção simples, bem como reconhece na pessoa do mesmo réu, em capacidade para se lhe impor a pena do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805, artigo único, das 3ªs deserções simples, em consequência de ser o réu imbecil, e insensato como se acha provado, tendo por isso a seu favor as disposições do artigo 3º do Código; por isso e pelo mais que dos autos consta: o Conselho de Guerra decidiu por unanimidade de votos, e absolvem ao réu Manoel Soares, do crime de que é acusado, e apelam. Cidade de Goiás, 8 de novembro de 1862. Manoel Pinheiro de Lemos, Capitão servindo de Auditor. Joaquim Rufino Ramos Jubé, Capitão Presidente. Luis Candido Gonzaga, Capitão Interrogante. João Baptista Freire, Tenente Vogal. Julio Ignacio de Oliveira, digo Ignacio de Azevedo Marques, Tenente Vogal. João Damaceno de Albuquerque, Tenente Vogal. José Ignacio Pinheiro, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem assim como condenam ao réu constante deste processo a pena de 6 anos de prisão com trabalho por estar provada a 3ª deserção simples por ele cometida. Rio 7 de março de 1863. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Monteiro. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, tendo sido presente ao Exmo. Tenente-General Comandante das armas da mesma João Frederico Caldwell, ter o Soldado da Companhia de Inválidos Martinho Castilho Côrte Rios, no dia 25 de outubro do corrente ano, recusando-se a entrar de guarda, serviço esse para que fora detalhado pelo Sargento da Companhia, a quem desrespeitara, já respondendo-lhe insubordinadamente e já atirando-lhe com uma caixa em que tinha roupa. E sendo tal procedimento criminoso e por isso punível pelas leis militares; presidindo ao Conselho de Guerra o Tenente-Coronel João Luis d'Abreu e Silva, passei eu Auditor de Guerra do Exército nesta Província, a fazer o presente auto, todo por minha letra escrito, para por ele proceder-se à inquirição de testemunhas, interrogatórios e sentença sobre o dito réu. E eu Ignacio Joaquim de Paiva Freire d'Andrade, Auditor de Guerra o escrevi e assinei. Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Nº 97.
Janeiro 26.
Martinho Castilho
Côrte Rios.

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, o processo verbal do réu Soldado da Companhia de Inválidos Martinho Castilho Côrte Rios, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao réu, e suas razões dadas como defesa; decidiu-se unanimemente estarem provados, tanto o crime de desobediência quando recusou-se reunir a guarda, como aquele do desrespeito para com o sargento, quando insubordinadamente ao mesmo respondeu, dirigindo-lhe palavras que não devia pronunciar, e mesmo arremessando para o lado em que se achava uma caixa de folha contendo roupa dentro; toda a prova testemunhal dada, quer no Conselho de Investigação de fl. 11 à fl. 16, quer no de Guerra de fl. 19 à fl. 23, patenteia, que o réu tal procedimento tivera, e o que é mais, dentro de seu Quartel em presença de seus camaradas; à vista do que o Conselho de Guerra, unanimemente, como vê-se das tenções, declara o réu incurso na 1ª parte do artigo 1º, dos de guerra, do 7º do mesmo regulamento de Infantaria, ambos em referência aos mandamentos expressados no final do § 7º do artigo 2º, Cap. 8 do dito Regulamento; os quais assim dizem: – artigo 1º – aquele que recusar por palavras, ou discursos, obedecerem as ordens dos seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações. – Artigo 7º – todos os oficiais inferiores e Soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do primeiro até o último em geral; – § 7º do artigo 2º, e Cap. citado. – E todo aquele que não estiver presente e pronto para pegar em sua arma, logo que a guarda houver de pegar nelas, será castigado com se desamparasse à guarda sem licença. – E porque como vê-se das tenções, o Conselho de Guerra atenda a idade do réu já avançada, e ainda aos padecimentos que sofre ele; unanimemente o condena à pena de trabalho nas fortificações por tempo de um ano, e manda que a referida pena se execute no sobredito réu; e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra em Porto Alegre, 29 de novembro de 1862. Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, Auditor do Exército. João Luis de Abreu e Silva, Tenente-Coronel Presidente do Conselho. Francisco Caetano Soares, Capitão Interrogante. Antonio Fernandes Borges, Capitão Vogal. Manoel Antonio Soares da Gama, Tenente Vogal. Laurenço da Costa Vasconcellos, Tenente Vogal. Arcenio Joaquim de Souza, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho Supremo, digo do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 6 meses de prisão simples. Rio de Janeiro 7 de março de 1863. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Monteiro. Camara.

Província de Sergipe

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de Aracaju, capital da província de Sergipe, na Sala das Ordens da Presidência, foi presente o officio da Presidência da província e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da Companhia de Linha de Caçadores da mesma província João Francisco Barreto, havia cometido o crime de insubordinação, por ter no dia 22 do mês passado, insultado no estado de embriaguez ao paisano José Ponciano, e igualmente ao Tenente Maximiano Ferreira Chaves, lançando mão de uma navalha com que arremessou-se aos presos do xadrez, onde se achava recolhido o mesmo Soldado João Francisco Barreto, tentando feri-los, tendo mais em seguida pegado em uma barra de ferro para agredir de novo os seus companheiros de prisão, pelo que foi algemado por ordem do referido Tenente, depois do que ainda resistira entrar na prisão, sendo necessário para esse fim um emprego da

Nº 98.
Janeiro 26.
João Francisco
Barreto.

força, em consequência do que o referido Presidente da província, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Major Manoel Agostinho da Silva Moreira, fazer este auto, escrito por mim Auditor nomeado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença contra o dito réu. E eu Candido Augusto Pereira Franco, Auditor nomeado, o escrevi por ordem do mesmo Presidente do Conselho e assinei. Candido Augusto Pereira Franco.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Aracaju, o processo verbal do réu João Francisco Barreto, Praça da Companhia de Caçadores desta província auto de corpo de delito testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se pela pluralidade, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso nos artigos 7, 10, e 24 dos de guerra; que diz assim: – todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais do 1º até o último em geral. Aquele que fizer estrondo, ruído, bulhar ou gritaria ao pé de alguma guarda, principalmente de noite, será castigado rigorosamente conforme a intenção com que o houver feito. – Se qualquer soldado cometer algum crime estando bêbado de nenhum modo o escusará do castigo a bebedice, antes pelo contrário será punido dobradamente conforme as circunstâncias do caso. E mandam que esta pena seja executada na pessoa do réu. Sala das Ordens da Presidência e Sessão de Conselho de Guerra, aos 11 de dezembro 1862. Candido Augusto Pereira Franco, Auditor. Manoel Agostinho da Silva Moreira, Major Presidente. Joam Simões da Silva Samango, Capitão Interrogante. João da Silva Corrêa, Tenente Vogal. Antonio Gerasino de Castro, Tenente Vogal. Maximiano Augusto Villas Boas, Alferes Vogal, vencido. Germiniano Paes d’Azevedo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu a um ano de prisão com trabalho. Rio 7 de março de 1863. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Monteiro. Camara.

Província do Piauí

Auto de Corpo de Delito

Aos 24 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade de Teresina, no Quartel do Corpo de Guarnição do Piauí, foi presente ao Conselho o officio do Sr. Coronel Comandante do mesmo Corpo Manoel Rolemberg d’Almeida, acompanhado do Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado João de Mattos Pereira da Silva, da 4ª Companhia do referido Corpo, havia cometido o crime de espancar uma mulher, desobedecer às ordens de seus superiores, e espancar a escolta que o havia ido prender, pelo que o referido Sr. Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Tenente-Coronel Graduado, Luis Antonio Ferraz, fazer este auto escrito por mim Auditor nomeado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu José Manoel de Freitas, Auditor nomeado o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Manoel de Freitas.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina no Quartel do Corpo de Guarnição desta província, o processo verbal do réu João de Mattos Pereira da Silva, Soldado da 4ª Companhia do dito Corpo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e no Conselho de Investigação, interrogatórios do réu, sua defesa, testemunhas que produziu, e mais peças deste dito processo, o Conselho de Guerra decidiu por unanimidade de votos, como vê-se das tenções, que dos crimes de que o mencionado réu é arguido, somente se acha provado o de

Nº 100.
Janeiro 26.
João de Mattos Pereira
da Silva.

desobediência; e portanto o julgam incurso na parte 1ª do Título 1º dos de guerra do Regulamento de Infantaria de 1763; que diz assim: – aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens de seus superiores concernentes ao serviço, será condenado aos trabalhos das fortificações; porém se se lhe opuser servindo-se de qualquer arma ou ameaça será arcabuzado. – E portanto condenam ao réu em 4 meses de prisão com trabalho, em vista das provas e do mais que dos autos consta. E mandam, que a disposição da 1ª parte do citado artigo se execute no sobredito réu João de Mattos Pereira da Silva. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na Teresina, 11 de dezembro de 1862. O Auditor Antonio de Souza Mendes Junior. Luis Antonio Ferraz, Tenente-Coronel Graduado Presidente. Antonio José dos Santos, Capitão Interrogante. Urbano Fernandes de Barros, Capitão Vogal. Rosendo Monteiro de Lima, Tenente Vogal. João Gonsalves Baptista, Tenente Vogal. Pedro Luis Manoel de Jesus, Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra. Rio de Janeiro 7 de março de 1863. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Monteiro. Camara.

Província do Piauí

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade de Teresina, capital do Piauí, e na Secretaria do Meio Batalhão da mesma província, foi presente ao Sr. Coronel Manoel Rolembeg de Almeida, Comandante do Meio Batalhão de Guarnição da mesma província, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Francisco Rodrigues, da 1ª Companhia do mesmo Corpo de Guarnição, o qual se acha preso para responder a Conselho de Guerra, pelo crime de 3ª deserção simples, cometida a 20 de setembro de 1860, e capturado a 22 de novembro de 1862; pelo que o dito Sr. Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão José Aurelio de Moura, fazer este auto escrito, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Urbano Fernandes Barros, Capitão servindo de Auditor que o escrevi, por ordem do mesmo Presidente e assinei. Urbano Fernandes Barros.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina, capital do Piauí, o processo verbal do réu Francisco Rodrigues, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; e por isso o declaram incurso no artigo único do Título 4º das 3ªs deserções simples; e compreendido no Decreto de 13 de outubro de 1827; que diz assim: – artigo único do Título 4º, das 3ªs deserções simples. O réu de 3ª e simples deserção que vier preso ao regimento, será degradado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino se ocupará na maneira determinada no art. 5º das deserções simples. Decreto de 13 de outubro de 1827. Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º, que os alistados no Exército, [símbolo indicando supressão de texto]. 2º, que os que atualmente pertencem ao Exército, [símbolo indicando supressão de texto]. 3º, que fiquem revogadas todas as Leis [símbolo indicando supressão de texto]. E tendo eu sancionado esta Resolução, hei por bem, [símbolo indicando supressão de texto]. E portanto mandam que a sobredita pena se execute no réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na Secretaria do Corpo de Guarnição na cidade de Teresina 5 de dezembro

Nº 99.

Janeiro 26.

Francisco Rodrigues.

de 1862. Urbano Fernandes Barros, Capitão servindo de Auditor. José Aurelio de Moura, Capitão Presidente. Antonio Marques de Souza, Tenente Interrogante. Rosendo Monteiro de Lima, Tenente Vogal. João Gonsalves Baptista, Tenente Vogal. Carlos Cezar Maciel Aranha, Alferes Vogal. José Vieira de Mattos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio de Janeiro 11 de março de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Fonseca. Mascarenhas. Monteiro. Camara.

Província do Rio Grande do Sul

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de dezembro de 1862, no Quartel do Estado-Maior do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, reuniu-se o Conselho de Guerra nomeado à fl. 3, a fim de julgar o réu João Firmo de Jesus, Soldado da 4ª Companhia do 3º Batalhão de Infantaria, acusado de incorrigibilidade, e por se haver ausentado do Quartel diversas vezes, desertado uma vez, e tornando-se relaxado completamente nos seus uniformes, e ser pederasta, e roubar a seus camaradas e extraviar constantemente seu armamento e equipamento e fardamento; como tudo consta do Conselho de Investigação de fl. 9 à fl. 18 verso; pelo que se fez este termo para por ele a proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu. E para constar fiz este. E eu Francisco de Assis Guimarães, Capitão servindo de Auditor e escrevi e assinei. Francisco de Assis Guimarães.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel, o processo verbal do réu João Firmo de Jesus, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao réu; decidiu-se por maioria de votos, que as sobreditas culpas se acham provadas e o réu delas convencido; e o declaram incurso no artigo 29 dos de guerra; que dizem assim: – todo militar deve regular os seus costumes pelas regras da virtude da candura e da probidade, deve temer a Deus e reverenciar e amar ao seu Rei, e executar as ordens que lhe forem prescritas; e porque o referido artigo não marca pena, o Conselho lhe impõe um ano de prisão com trabalho e a ser expulso depois de cumprir a prisão, por estar convencido da incorrigibilidade do réu, e por ele confessada e constantes de seus assentamentos. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute sobre o dito réu. Cidade de São Gabriel, 20 de dezembro de 1862. Francisco de Assis Guimarães, Capitão servindo de Auditor, vencido quanto à explicação. O abaixo-assinado se declara vencido, por julgar incompetente (pela organização) este Conselho de Guerra, visto que julga o réu compreendido nas 2ªs partes dos artigos 18, e 19 dos de guerra, Hermes Ernesto da Fonseca, Capitão Presidente. Joaquim Soares de Figueredo, Tenente Interrogante. Antonio Joaquim Barcellar, Tenente Vogal. João Luis da Silveira, Alferes Vogal. Julio Mariano da Silva, Alferes Vogal. Francisco Carlos Pereira Caldas, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 6 anos de prisão com trabalhos. Rio 28 de março de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Amazonas

Auto de Corpo de Delito

Nº 112.
Fevereiro 4.
João Firmo de Jesus.

Nº 89.

Aos 28 de outubro de 1862, nesta cidade de Manaus e Quartel do Comando das Armas, foi presente ao Tenente-Coronel Joaquim Rodrigues Coelho Kelly, Comandante Interino das Armas, a parte do Sargento Quartel Mestre do Corpo de Artilharia Antonio Gomes Pinto, de 4 do corrente, e mais papéis juntos, dos quais consta, que, Pompeo dos Santos Ferreira, Soldado da 4ª Companhia do Corpo de Guarnição do Amazonas, cometera o crime de haver na noite de 3 do corrente atracado-se com o Sargento Quartel Mestre do Corpo de Artilharia Antonio Gomes Pinto, e pedindo uma faca a uma mulher para assassiná-lo, recusado a ordem de prisão, que lhe foi intimada pelo sargento comandante da escolta, e evadindo-se da guarda na ocasião de entrar para a prisão no dia 4 do mesmo mês; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante Interino das Armas, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major da Guarda Nacional Maximiniano de Paula Ribeiro, fazer este auto, escrito por mim Auditor do Exército, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até final sentença contra o dito réu. E eu Manoel Corrêa de Miranda, Auditor do Exército o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Corrêa de Miranda.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, capital da província do Amazonas, e Quartel do Comando das Armas, o processo verbal do réu Pompeo dos Santos Ferreira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Pompeo dos Santos Ferreira; decidiu-se por unanimidade de votos, que o crime de desobediência se acha provado e o réu dela convencido; e o julgam incurso no artigo 7º dos de guerra, que diz assim: – todos os oficiais inferiores e Soldados devem ter toda a devida obediência, e respeito a todos seus oficiais, do 1º até o último em geral. – E como este artigo não estabelece a pena, o Conselho condena a 6 meses de prisão com trabalhos nas fortificações. E mandam, que a sobredita pena se cumpra no mencionado réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra 5 de novembro de 1862. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, Auditor da Gente de Guerra. Maximiano de Paula Ribeiro, Major Presidente. Joaquim Izidoro de Oliveira, Capitão Presidente. Augusto Cezar de Betencort, Tenente Vogal. Cosme de Faria Teixeira, Tenente Vogal. Antonio José de Souza Lobato, 2º Tenente Vogal. Raymundo Grigorio Pinto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem como condenam o réu constante deste processo a pena de um ano de prisão com trabalho por estar incurso na 1ª parte do artigo 1º dos de guerra. Rio 11 de março de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Fonseca. Mascarenhas. Camara. Monteiro.

Província de Mato Grosso

Auto de Corpo de Delito

Aos 6 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de Cuiabá, tendo de proceder-se a Conselho de Guerra, contra o réu Benedicto da Cunha, Soldado da 7ª Companhia do 2º Batalhão de Artilharia a Pé, pelo crime de haver no dia 3 de julho do corrente ano, pelas 9 horas da noite, maltratado com bofetadas ao 1º Sargento Leandro Marques Leite, por ter este tomado um baralho de cartas, no ato de estar o mesmo soldado, jogando com outros praças, e não querer o mesmo sargento restituí-lo, como tudo consta do Conselho de Investigação e mais papéis juntos, que, tendo sido presentes ao Coronel Comandante das Armas Carlos Augusto de Oliveira, deram lugar à convocação do mesmo Conselho, composto do Presidente, Auditor, Interrogante e Vogais constantes da nomeação junta; mandou o Presidente do referido Conselho o Major José Alexandre Monteiro de Mendonça, fazer este auto escrito por mim Auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e mais formalidades até sentença final. E para constar, eu Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, Auditor o escrevi por ordem do

Janeiro 10.
Pompeo dos Santos
Ferreira.

Nº 102.
Janeiro 26.
Benedicto da Cunha.

mesmo Presidente e assinei. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá, o processo verbal do réu Benedicto da Cunha, Soldado da 7ª Companhia do 2º Batalhão de Artilhar a Pé, acusado pelo crime de ter disputado com o Sargento Leandro Marques Leite, em consequência de haver este tomado um baralho de cartas com que o mesmo réu estava jogando com outros praças na Companhia, dando-lhe bofetadas e murros, por não querer o sargento restituir o baralho, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios do réu, testemunhas por ele oferecidas, e mais peças deste processo; decidiu o Conselho uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declara incurso na 1ª parte do artigo 8º dos de guerra do Regulamento de 1763; que diz assim: – todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir a seu camarada à traição, ou matar, será condenado a carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte conforme as circunstâncias. O Conselho condena o réu a 6 anos de prisão com trabalho; e manda que a referida pena se execute no mesmo réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra em Cuiabá, 16 de outubro de 1862. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, Auditor. José Alexandre Monteiro de Mendonça, Major Presidente. Martinho José Ribeiro, Tenente Interrogante. Carlos Antonio Espindola, 2º Tenente Vogal. Luciano Pereira de Souza. 2º Tenente Vogal. Joaquim José de Santa Anna, 2º Tenente Vogal. José Chrisostomo Gomes da Silveira, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu a 8 anos de prisão com trabalho. Rio de Janeiro 11 de março de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Fonseca. Mascarenhas. Monteiro. Camara.

Província do Pará

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de 1862, nesta cidade de Santa Maria do Gram Pará, foi presente ao Exmo. Sr. General Comandante das Armas desta província, o Conselho de Investigação e mais papéis nele juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel José Florencio, da 4ª Companhia do 11º Batalhão de Infantaria do Exército, havia no dia de 17 de junho do corrente ano lançado mão de uma baioneta, e com ela tentado ferir ao Sargento Cadete, 1º, digo ao 2º Cadete, 1º Sargento da predita Companhia Franklin Pessôa de Vasconcellos, recusado obedecer à ordem do Capitão da dita Companhia Carlos Augusto de Carvalho, quem aquele dia achava-se de Estado-Maior, para entregar a baioneta, e recolher-se preso no xadrez, de haver depois de recolhido à prisão principiando de dentro dela a dirigir em altas vozes ao dito Capitão Carvalho, insultos, chamando lhe ladrão, burro [dois símbolos indicando supressão de texto]; bem como, segundo consta da parte à fl. 12, ser acostumado a extraviar e vender seu armamento, equipamento, e fardamento, pelo que o dito Exmo. Sr. General Comandante das Armas desta província ordenou a convocação deste Conselho mandando o Presidente dele o Major João Francisco Cadete, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio de Barros e Vasconcellos, Auditor de Guerra o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio de Barros e Vasconcellos, Auditor de Guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria do Gram Pará, o processo verbal do

Nº 104.

Janeiro 26.

Manoel Florencio, digo
Manoel José Florencio.

réu Manoel José Florencio, Soldado da 4ª Companhia do 11º Batalhão de Infantaria do Exército, auto de corpo de delito, testemunhas sobre, ele perguntadas, e no Conselho de Investigação, interrogatórios do réu, sua defesa e mais peças deste dito processo, o Conselho de Guerra, decidiu por unanimidade de votos, como se vê das tenções, que as culpas sobreditas acham-se provadas, e o réu delas convencidos; e por isso o declaram incurso na 2ª parte do artigo 1º do Regulamento de Infantaria e Cavalaria de 1763; que dizem assim: – aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens superiores concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém se se lhe opuser servindo-se de qualquer arma ou ameaça será arcabuzado. E mandam que a disposição da sobredita 2ª parte do mencionado artigo se execute no referido réu, deixando o Conselho de Guerra em vista da pena imposta, de condenarem nas que incorreu o réu, pelos outros crimes. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel General do Comando das Armas da província do Pará, aos 29 dias do mês de outubro de 1862. Antonio de Barros e Vasconcellos, Auditor de Guerra. João Francisco Catete, Major Presidente. Candido José da Costa, Capitão Interrogante. Joaquim José Pereira, Capitão. João Paulo de Lima, Alferes Vogal. Joaquim José Avelino, Alferes Vogal. Felipe de Araujo Sampaio, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu a 6 anos de prisão com trabalho. Rio de Janeiro 11 de março de 1863. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Fonseca. Mascarenhas. Monteiro. Câmara.

Província do Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de São Luís do Maranhão, no Quartel do Campo de Ourique, reunido o Conselho de Guerra, cujos membros constam da relação adiante junto, foi presente ao Sr. Major Francisco Antonio de Souza Camisão, o ofício do Exmo. Sr. Presidente da província e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Francisco Lopes de Oliveira, da 2ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria, deixou evadir-se o réu militar Raymundo Pereira Lima, que estava em serviço na enfermaria militar, sentenciado a 2 anos de prisão, pelo crime de 2ª deserção simples, a 21 de março passado, estando sob a guarda, e vigilância do mesmo réu; pelo que foi ordenada a convocação deste Conselho; e mandou o Presidente dele, o Sr. Major Francisco Antonio de Souza Camisão, fazer este auto por mim Auditor escrito, para por ele proceder-se à inquirição de testemunhas, interrogatórios, até sentença final contra o dito, digo até sentença final. E eu Antonio Francisco de Salles, Juiz de Direito da 2ª Vara Crime da Comarca desta capital, servindo de Auditor o escrevi, e assinei. O Auditor Antonio Francisco de Salles.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade, o processo verbal do réu Francisco Lopes de Oliveira, Soldado da 2ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao réu, e sua defesa, decidiu-se unanimemente, que a culpa está provada de ter o réu deixado evadir-se o preso militar, Raymundo Pereira Lima, que estava sob sua guarda, e vigilância, e conquanto existe circunstâncias atenuantes a favor do réu, sendo uma delas o aparecimento do preso militar, julga o Conselho o dito réu incurso na disposição do artigo 23 dos de guerra, que não gradua pena, que diz assim: – todo soldado, que ocultar um criminoso; ou buscar meios para se escapar aquele que estiver preso como

Nº 107.
Janeiro 26.
Francisco Lopes de
Oliveira.

tal, ou o deixar fugir, ou sendo encarregado de o guardar, não puser todas as precauções para este efeito, será posto no lugar do criminoso. E manda que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu: atendendo porém o Conselho o tempo da prisão do réu, sua conduta militar, e o aparecimento do preso militar, que seja implorada a Clemência Imperial a favor do réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na cidade de São Luís do Maranhão, 5 de dezembro de 1862. O Auditor, Antonio Francisco de Salles. Francisco Antonio de Souza Camisão, Major Presidente. Antonio Eloy da Cunha e Mello, Capitão Interrogante. José Maria do Nascimento, Capitão Vogal. Luis Augusto Colin, Tenente Vogal. Adriano Joaquim de Andrade, Alferes Vogal. Honório Clementino Martins, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu a 3 meses de prisão com trabalho. Rio 28 de março de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro do Sul

Auto de Corpo de Delito

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade do Alegrete, foi presente ao Exmo. Sr. General Comandante das Armas da província, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o Anspeçada João Firmino Alves, da 7ª Companhia do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, havia cometido o crime de embriaguez a ponto de não poder formar na grande parada, portar-se insubordinadamente para com o seu respectivo Comandante de Campanha o Capitão Justiniano Sabino da Rocha; e após o ato de insubordinação, pedir uma faca e com ela armar-se, achando-se embuçado em um poncho de pano e por subseqüentes atos demonstrar haver concebido sinistros pensamentos contra o mencionado seu Capitão de Campanha; pelo que o dito Excelentíssimo Sr. General Comandante das Armas, ordenara a convocação deste Conselho, que pelo Comandante da Guarnição desta cidade foi encarregado; mandando o Presidente dele, o Capitão Joaquim Corrêa de Faria, fazer este auto, escrito por mim Auditor nomeado *ad doc*, para por ele proceder-se à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu José da Cunha Moreira Alves, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José da Costa Moreira Alves, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Alegrete no Estado-Maior do Quartel do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, o processo verbal do réu Anspeçada João Firmino Alves, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa e testemunhas que produziu a favor dela; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, quanto às 1ª e 2ª parte, isto é, haver o réu se embriagado no dia 7 de setembro do corrente ano, de forma tal que não pode formar para a grande parada do mesmo dia, e portando-se insubordinadamente para com o Conselho, digo para com o seu Comandante de Companhia o Capitão Justiniano Sabino da Rocha; e o réu dela convencidos; o declaram incurso nos artigos de guerra do Regulamento de Infantaria de 1763, 7º, 11, e 24 que diz assim: – todos os oficiais inferiores e Soldados devem ter toda a devida obediência e respeito a seus oficiais do 1º até o último em geral. – 11 – aquele que faltar entrar de guarda, ou que for à parada tão bêbado, que a não possa montar, será castigado *succivo (sic)* com 50 pancadas de espada de prancha. – 24 – se qualquer soldado cometer algum crime estando bêbado, de nenhum modo o escusará do castigo a bebedice, antes pelo contrário será punido dobradamente conforme as circunstâncias do caso: pelo que o condenam a um ano de prisão; isto é a 6 meses pelo crime de insubordinação, e ao dobro pelo de embriaguez, na forma

Nº 113.
Fevereiro 4.
João Firmino Alves.

do artigo 24; visto que sendo o réu uma praça graduada, não está ao arbítrio do Conselho de Guerra na cidade do Alegrete, aos 5 dias do mês de dezembro de 1862. José da Cunha Moreira Alves, Capitão servindo de Auditor. Joaquim Correa de Faria, Capitão Presidente. Adolfo Sebastião de Athayde, Capitão Interrogante. Amandio Oliveira Bueno, Capitão Vogal. Lourenço Ignacio Burguette da Gama, Tenente Vogal. Manoel Jacintho Pereira, Tenente Vogal. João Bonifacio de Camargo, Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu a quinze meses de prisão com trabalho. Rio 28 de março de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 28 dias do mês de agosto de 1862 anos, nesta cidade de São Salvador Bahia de Todos os Santos, Quartel do Comando das Armas, sala dele destinada às Sessões do Conselho de Guerra, sendo presente ao Sr. Coronel Comandante das Armas Interino, os Conselhos de Investigação, a que se procedeu contra os réus praças do Batalhão de Caçadores, Anspeçada Eustaquio Cezar da Cunha, e Soldados Manoel Antonio, José Soares de Oliveira, pelo crime de haverem deixado evadir-se 4 recrutas, que vinham do sertão desta província, deliberou convocar um Conselho de Guerra, que definitivamente julgasse tal crime, e com efeito fazendo as nomeações adiante juntas com os membros nomeados, formado o Conselho no dia mês e ano e lugar acima designado; mandou o Presidente dele, que eu Auditor abaixo-assinado lavrasse o presente auto de corpo de delito, o que cumpri juntando adiante todas as peças respectivas. E eu Francisco Mendes da Costa Corrêa, Auditor de Guerra o escrevi e assinei. Francisco Mendes da Costa Corrêa, Juiz de Direito da 1ª Vara, Auditor de Guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador Bahia de Todos os Santos, o processo verbal dos réus Anspeçada Eustaquio Cezar da Cunha, e Soldados Manoel Antonio, e José Soares de Oliveira, testemunhas, interrogatórios, defesa do 1º réu e suas testemunhas; o Conselho de Guerra depois de ter tudo devidamente examinado julga que a fugida dos recrutas proviera do relaxamento do procedimento do sargento comandante da escolta, se não da sua convivência para facilitar a mesma fugida, manifestada com a divisão feita da Força na Vila do Juazeiro, mandando adiante o réu José Soares de Oliveira, na qualidade de Alvorada, já doente e com praças também adoentadas, e deixando com eles as melhores praças especialmente um cabo e um anspeçada, a quem de preferência devia entregar o comando das praças, cujo adiantamento ordenara, e igualmente manifestada no modo porque traja o último recruta, fugido no 1º pouso depois da Vila Nova, como juram as testemunhas; não tendo porém sido submetido ao Conselho o mesmo sargento, examinado a responsabilidade dos réus submetidos ao seu julgamento, julga quanto ao réu José Soares de Oliveira, por unanimidade de votos, que não está convencido de convivência ou negligência alguma, sendo a evasão nascido das circunstâncias em que se achava toda a escolta; quanto aos réus Eustaquio Cezar da Cunha, e Manoel Antonio, que eles estavam convencidos das negligências no serviço à vista dos depoimentos das testemunhas; por isso o julgam incursos e por isso os julgam incursos (por não se ser aplicável o artigo 23 dos de guerra visto não retratar de fugida de criminosos) no artigo 29; que diz assim: – todo militar deve regular os seus costumes pelas regras da virtude da candura, e da probidade, deve temer a

Nº 114.

Fevereiro 4.

Eustaquio Cesar
da Cunha.

Manoel Antonio.

José Soares de
Oliveira.

Deus, reverenciar e amar ao seu Imperador, e executar exatamente as ordens que lhe forem prescritas: e por isso condena cada um dos mesmos 2 réus em 2 meses de prisão; e absolvem ao Soldado José Soares de Oliveira, e por isso apela. Bahia e sala das Sessões, 14 de outubro de 1862. Francisco Mendes da Costa Corrêa, Auditor de Guerra. Joaquim Belford Gomes, Major Presidente. Felisberto Coelho dos Santos, Capitão Interrogante. Nicacio Alvares de Sousa, Capitão Vogal. Francisco José de Meneses Amorim, Tenente Vogal. Luis Antonio Ferreira da Motta, Alferes Vogal. José dos Santos Corrêa Junior, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra quanto aos réus Eustaquio Cezar da Cunha, e Manoel Antonio, e pelo que respeita ao réu José Soares de Oliveira, reformam a mesma sentença para o condenarem na pena de 2 meses de prisão, por estar provado pelas testemunhas do Conselho de Investigação de fls. 19 à 22, e de Guerra a fls. 41 a 46, que ele não cumprira as ordens, que recebera relativamente à guarda dos recrutas. Rio 28 de março de 1863. Barreto. Barão de Suruhy. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 14 dias do mês de julho de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. Comandante das Armas desta província, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o réu Jovino Gomes Ferreira, Soldado do 9º Batalhão de Infantaria, achando-se de sentinela nas Armas do Quartel do destacamento do Presídio de Fernando, dera com o coice de arma no Soldado do 10º Batalhão José Alberto, de cuja pancada resultou-lhe em ferimento no olho esquerdo, tendo isto lugar no dia 15 de outubro do ano passado; pelo que ordenou o mesmo Exmo. Comandante das Armas a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Major João do Rego Barros Falcão, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu Jovino Gomes Ferreira, Soldado do 2º Batalhão de Infantaria, outrora do 9º, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu, [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se por unanimidade de votos, que a culpa se acha provada e o réu dela convencido; e o declaram incurso na 2ª parte do artigo 8º dos de guerra, que diz assim: – todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão, mas se se suceder a qualquer soldado ferir a seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente. Considerando porém o Conselho que o ferimento foi leve e não cometido à traição, o condenam a 6 meses de prisão. E mandam que a disposição da mesma lei se execute sobre o dito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 12 de dezembro de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. João do Rego Barros Falcão, Major Presidente. José Antonio de Carvalho Dantas, Capitão Interrogante. Timotião Peres de Albuquerque Maranhão, Capitão Vogal. Augusto Leal Ferreira, Tenente Vogal. Francisco Pedro Borges, 2º Tenente Vogal. Carlos Esteves de Freitas Guimarães, 2º tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 3 meses de prisão com trabalho em fortaleza. Rio 28 de março de 1863.

Nº 115.

Fevereiro 4.

Jovino Gomes Ferreira.

Barreto. Marquês de Caxias. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 24 de novembro do ano de 1862, na Secretaria do Comando da 1ª Brigada e Guarnição da cidade, foi presente ao General Comandante da dita Brigada o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o 2º Cadete Carlos de Oliveira Barboza, do 3º Batalhão de Infantaria, e espancara no dia 4 de outubro, ao 2º Cadete do mesmo Batalhão Henriques Marques Lisboa, que no mesmo dia insultara com palavras ao seu respectivo Ajudante a ponto de desafiá-lo, e isto praticado por ocasião que se achava embriagado, pelo que o dito General ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Leopoldo Augusto Ferreira, fazer este auto escrito por mim, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel de Almeida Gama. Cabo de Eça, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. Manoel d'Almeida Gama Lobo d'Eça.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel o processo verbal do réu Carlos de Oliveira Barboza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, e sua defesa; decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; declaram incurso nos artigos de guerra 7º e 10º do Regulamento de Infantaria de 1763; que dizem assim: – artigo 7º – todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais do 1º até o último em geral. – Artigo 10º – aquele que fizer estrondo, ruído, bulha, ou gritaria ao pé de alguma guarda, principalmente de noite, será castigado rigorosamente, conforme a intenção com que o houver feito: e por isso o condenam a 6 meses de prisão. E mandam que a disposição da sobredita lei se execute no sobredito réu. Cidade de São Gabriel aos 6 dias do mês de dezembro de 1862. Manoel d'Almeida Gama Lobo d'Eça, Capitão servindo de Auditor. Leopoldo Augusto Ferreira, Capitão Presidente. Izidoro Fernandes de Oliveira, Tenente Vogal. Pedro Antonio Dias, Tenente Vogal. José Maria de Moraes, 2º Tenente Vogal. Aurelio Augusto Carlos Bezerra, Alferes Vogal. Ananias Pereira Crispim de Vasconcellos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu em um ano de prisão em uma fortaleza. Rio 28 de março de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro do Sul

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Alegrete,

Nº 116.
Fevereiro 4.
Carlos de Oliveira
Barboza.

Nº 117.
Fevereiro 4.

na Secretaria da Guarnição desta mesma cidade, foi presente a este mesmo Conselho, o officio do Exmo. Sr. Brigadeiro Graduado João Antonio de Oliveira Lobo, Comandante da Guarnição, ordenando a convocação do mesmo, assim como os documentos que o acompanharam, que são, relação dos Vogais, rol das testemunhas, fé de officio dos documentos do réu, e Conselho de Investigação: dos quais se vê e depreende que o Anspeçada José da Silva Soares, da 8ª Companhia do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira das 10 para 11 horas da noite de 6 de março deste mesmo ano, ferira com espada ao Cabo de Esquadra da mesma Companhia e Corpo Bilisario Alves dos Santos; ambos destacados e pertecendo à Guarnição da Vila de Uruguaiana; cujo Corpo, digo cujo fato tendo sido levado ao conhecimento do Exmo. Sr. Brigadeiro Comandante da Fronteira de Guarahim, David Canabarro, a quem o Comando daquela Vila está sujeito, ordenou este a formação do Conselho de Investigação, que sendo levado ao conhecimento do Exmo. Sr. General Comandante das Armas da província; se serviu ordenar por officio de seu Ajudante de Ordem, datado de 12 de maio, ao Comandante da 1ª Brigada, que o referido Anspeçada José da Silva Soares, fosse julgado em Conselho de Guerra, como consta da Ordem do Dia do mesmo Quartel General nº 106; por cujo motivo foi convocado este Conselho, que sendo reunido, ordenou seu Presidente Sr. Tenente-Coronel José Ferreira da Silva Junior, que se fizesse este auto escrito por mim Advogado Francisco Vieira Braga Junior, servindo de Auditor, para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Vieira Braga Junior, servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco Vieira Braga Junior.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Alegrete, na Secretaria do Comando da Guarnição, o processo verbal do réu José da Silva Soares, auto de corpo de delicto, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu José da Silva Soares; decidiu-se uniformemente, que a 1ª parte da sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso na 1ª parte do artigo 8º, dos de guerra do Regulamento de Infantaria de 1763; que diz assim: – artigo 8ª – todas as diferenças são proibidas, sob pena de rigorosa prisão. – Julgando prejudicada a imputada criminalidade pelo ferimento feito no Cabo de Esquadra Belisario Alves dos Santos, porquanto, além de ter sido provocado por seu dito camarada, como se vê dos depoimentos das testemunhas, acresce que o parecer da junta médica de Saúde à fl. 8 a nulifica e mostra que nenhuma cicatriz aleijam ou cisura, resulta de tal ferimento, condenam em 3 meses de prisão; e mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Alegrete, 12 de dezembro de 1862. Francisco Vieira Braga Junior, Advogado servindo de Auditor. José Ferreira da Silva Junior, Tenente-Coronel Graduado Presidente. Joaquim Corrêa de Faria, Capitão Interrogante. José da Cunha Moreira Alves, Capitão Vogal. Felício Domingues, Tenente Vogal. Antonio Rodrigues de Vasconcellos, Alferes Vogal. Rogerio Pedro d'Alcantara, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 28 de março de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Paraíba

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade da Paraíba do Norte, no Quartel do Corpo de Guarnição da mesma província, sendo

José da Silva Soares.

Nº 118.
Fevereiro 4.
Antonio Joaquim de

presente, como foi, ao Presidente da província o sumário do Conselho de Investigação adiante junto, do qual consta, que pelo Soldado da 4ª Companhia do mesmo Corpo Antonio Joaquim de Sant'Anna, tinha cometido o crime de haver dirigido ao Anspeçada José da Silva, palavras obscenas, e de haver-se furtado ao castigo de carrêgo de armas, ordenado pelo seu respectivo Comandante de Companhia, evadindo-se do Quartel na ocasião em que se lhe ia aplicar semelhante castigo, o que teve lugar às 9 horas da manhã, voltando as 6 da tarde, ele Presidente da província, ordenou a convocação deste Conselho, e achando-se ali presentes todos os membros do mesmo Conselho, mandou o seu Presidente, o Major Francisco José do Rozario, fazer este auto escrito por mim Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença. E eu Antonio Henriques de Almeida Junior, servindo de Auditor o escrevi por ordem do Presidente e assinei. Antonio Henrique de Almeida Junior.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Paraíba do Norte, o processo verbal do réu Antonio Joaquim de Santa Anna, Soldado da 4ª Companhia do Corpo de Guarnição da mesma província, auto de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios do réu, e mais peças deste mesmo processo, o Conselho de Guerra; decidiu por unanimidade de votos, que os fatos de que o mencionado réu é arguido não se acham provados, nem o acusado deles convencido; porquanto mostra-se dos depoimentos de fl. à fl., quanto ao 1º fato, isto é, de haver o réu dirigido palavras obscenas ao Anspeçada José da Silva, que ele nunca existiu, visto como nada a respeito dele depuseram; quanto ao 2º fato, isto é, de se haver o réu recusado ao castigo, que lhe fora mandado infligir pelo seu respectivo Comandante da Companhia; decidiu o mesmo Conselho, também por unanimidade de votos, que ele não se acha provado, e nem o acusado dele convencido, porquanto mostra-se dos depoimentos e mais peças do processo, que o fato arguido não está revestido de todas as circunstâncias necessárias para que se qualifique de recusa ao castigo, que lhe foi imposto; parecendo aliás ao Conselho, que a falha que cometera o mencionado réu devera ser correccionalmente punido. E portanto e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu dos fatos arguidos, apelam. Cidade da Paraíba do Norte, 26 de dezembro de 1862, Antonio Henrique de Almeida Junior, servindo de Auditor. Francisco José do Rozario, Major Presidente. Benjamim Rodrigues Baptista, Tenente Interrogante. Manoel Joaquim Ribeiro, Tenente Vogal. Mathias da Gama Cabral de Vasconcellos, Tenente Vogal. Diogenes Gomes de Hollanda Costa, Alferes Vogal. Antonio Alves da Cunha, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 3 meses de prisão com trabalho, por estar provado o crime de que foi acusado. Rio 28 de março de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de setembro de ano de 1862, nesta cidade do Recife foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante do 9º Batalhão de Infantaria, o processo do Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 6ª Companhia Joaquim dos Santos, desobedecera o Cabo de Esquadra Francisco Xavier das Chagas, encarregado da faxina, e se arremessara a ele com um pau de vassoura, pretendendo arrancar-lhe a baioneta não se prestando a obedecer ao oficial de Estado; pelo que o mesmo Tenente-Coronel ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major João Rego Barros Falcão,

Nº 119.
Fevereiro 4.
Joaquim dos Santos.

fazer este auto, escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Joaquim dos Santos, Soldado do 9º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a culpa se acha provada e o réu dela convencido; e em consequência o declara incurso na 2ª parte do artigo 1º dos de guerra; que diz assim: – aquele que recusar por palavras, ou discursos obedecer às ordens superiores concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém se se lhe opuser servindo-se de qualquer arma ou ameaça será arcabuzado. E considerando o Conselho que o réu ainda é recruta, o condena a galés perpétuos. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra 15 de dezembro de 1862. O Auditor de Guerra, Francisco Domingues da Silva. João do Rego Barros Falcão, Major Presidente. Francisco Borges de Lima, Tenente Vogal. Manoel Dionisio de Souza, Tenente Vogal. Herculano Geraldo de Souza Magalhães, Tenente Vogal. Genuino, digo Francisco Genuino Simões, Alferes Vogal. Jorge Caetano de Souza Cousseiros, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu a 2 anos de prisão com trabalho. E advertem ao Conselho de Guerra que lhe não é lícito impor pena que não seja a do artigo em que o Conselho achar o réu incurso. Rio 28 de março de 1863. Barreto. Barão de Suruhy. Cabral. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 1862, na cidade de Porto Alegre, no Estado-Maior do 4º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Exmo. Sr. General Comandante das Armas, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Cabo de Esquadra da 4ª Companhia do mencionado Batalhão Manoel do Espirito Santo, abandonara na noite do dia 9 de novembro do corrente ano, o reforço da guarda da Tesouraria Provincial que comandava; pelo que o dito Exmo. Sr. Tenente-General, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Constantino José da Costa, fazer este auto, escrito por mim Capitão Galdino da Silva Villas Boas, servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Galdino da Silva Villas Boas, Capitão servindo de Auditor que o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Galdino da Silva Villas Boas.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre, província de São Pedro do Rio Grande do Sul no Estado-Maior do 4º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Manoel do Espirito Santo, Cabo de Esquadra da 4ª Companhia do mencionado Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e no Conselho de Investigação, interrogatórios do réu, e 2 testemunhas que produziu em favor de seu arrazoado, o Conselho de Guerra decidiu por unanimidade de votos, que o crime de que é arguido se acha provado, e o réu dele convencido, não julgando o Conselho procedente as razões que dá o réu para justificar sua falta, e muito menos os ditos de duas testemunhas que apresentou em contraprova aos 3 que depuseram contra o mencionado réu em ambos os processos pelo que o julgam incurso na 2ª parte do artigo 12 dos de guerra do Regulamento de Infantaria de 1763, que

Nº 120.
Fevereiro 4.
Manoel do Espirito
Santo.

diz assim: – artigo 12º – se algum soldado se deixar dormir, ou se embebedar, estando de sentinela, ou deixar o seu posto antes de ser rendido, sendo em tempo de paz será castigado com 50 pancadas de espada de prancha, e condenado por tempo de 6 meses, a trabalhar nas fortificações; sendo em tempo, digo sendo porém o réu Cabo de Esquadra e Comandante do reforço que servia de guarda a uma repartição pública, que deu aos soldados que comandava o mau exemplo em abandonar o posto que se lhe confiou antes da hora determinada de retirar-se para seu respectivo Quartel com as praças; condenam o réu a ser rebaixado do posto para simples soldado, e à pena de prisão imposta pela citada lei, e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra em Porto Alegre, 13 de janeiro de 1863. Galdino da Silva Villas Bôas, Capitão servindo de Auditor. Constantino José da Costa, Capitão Presidente. Francisco Caetano Soares, Capitão Interrogante. João Baptista Barreto Leite, Tenente Vogal. João Antonio d'Oliveira Valporto, Tenente Vogal. Antonio Campos de Mello, Tenente Vogal. João Pereira de Medeiros Vasconcellos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu a um ano de prisão com trabalhos, por estar provado que ele violou a disposição do § 16, artigo 2º, das obrigações dos oficiais estando de guarda, do Regulamento de Infantaria. Rio 28 de março de 1863. Barreto. Barão de Suruhy. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de janeiro de 1863, nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do Corpo Policial da Corte, na Rua dos Barboneos, foi presente ao Coronel Manoel Pedro Drago, Comandante Geral do referido Corpo, que o Soldado Manoel Joaquim dos Santos, da 1ª Companhia de Infantaria do dito Corpo, havia cometido o crime de 2ª deserção simples, no dia 16 de novembro de 1862, e ter vindo preso às 11 horas da noite do dia 26 de janeiro de 1863, do que se lavrou este termo, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios e sentença contra o réu. E eu Hermenegildo José Gonsalves Neves, Capitão servindo de Auditor, o escrevi e assinei. Hermenegildo José Gonsalves Neves, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, o processo verbal do réu Manoel Joaquim dos Santos, Soldado da 1ª Companhia de Infantaria do Corpo Policial da Corte, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu o Conselho Criminal unanimemente, que à vista dos ditos depoimentos das testemunhas e a própria confissão do réu, o crime de 2ª deserção simples se acha provado, e por isso o julgam incurso no artigo 31, § 2º, do Regulamento nº 2.081, de 16 de janeiro de 1858; cujo teor é o seguinte: – § 2º – o réu de 2ª e simples ou agravada, se dará praça na 1ª linha, onde servirá como se recrutado fosse; e portanto mandam que o réu seja remetido para servir no Exército como se recrutado fosse. Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1863. Hermenegildo José Gonsalves Neves, Capitão servindo de Auditor. João José Cezarino da Roza, Capitão Presidente. Manoel José de Moraes, Tenente Vogal. João José de Vargas, Tenente Vogal. José Albino de Carvalho, Tenente Vogal.

Sentença de 1ª Instância (*sic*)

Confirmam a sentença do Conselho Criminal. Rio 28 de março de 1863. Barreto. Marquês de Caxias. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Nº 121.
Fevereiro 5.
Manoel Joaquim dos
Santos.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Quartel do Corpo Policial da Corte, na Rua dos Barboneos, foi presente ao Coronel Manoel Pedro Drago, Comandante do referido Corpo que o Soldado Francisco Furtado Morgado, da 4ª Companhia do mesmo Corpo, havia cometido o crime de 1ª deserção simples, no dia 10 de janeiro de 1863, e ter vindo preso no dia 24 do referido mês e ano, do que se lavrou este termo, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios e sentença contra dito réu, digo contra o Soldado acima mencionado; o que eu Manoel Alvares da Cunha, Capitão servindo de Auditor, o escrevi e assinei. Manoel Alvares da Cunha, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, o processo verbal do réu Francisco Furtado Morgado, Soldado da 4ª Companhia do Corpo Policial da Corte, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao réu; decidiu o Conselho Criminal unanimemente, que à vista dos depoimentos das testemunhas e própria confissão do réu, o crime de 1ª deserção simples se acha provado e por isso o réu incurso no artigo 31, § 1º do Regulamento nº 2.081, de 16 de janeiro de 1858; cujo teor é o seguinte: – artigo 31 – as penas por crime de deserção serão impostas conforme a gradação seguinte: § 1º – o réu de 1ª deserção simples 2 a 4 meses de prisão. E portanto mandam que a disposição digo que a pena de 4 meses de prisão se execute no réu. Rio de Janeiro 27 de janeiro de 1863. Manoel Alvares da Cunha, Capitão servindo de Auditor. João José de Faria, Capitão Presidente. Alexandre Ferreira Ramos, Tenente Vogal. Manoel José Moura, Tenente Vogal. João José de Vargas, Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho Criminal. Rio 28 de março de 1863. Barreto. Barão de Suruhy. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 28 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Quartel do Corpo Policial da Corte na Rua dos Barboneos, foi presente ao Coronel Manoel Pedro Drago, Comandante Geral do referido Corpo, que o Soldado Libano de Souza Terra, da 4ª Companhia do mesmo Corpo, havia cometido o crime de 1ª deserção simples, no dia 10, e ter vindo preso no dia 25, tudo de janeiro de 1863. Do que se lavrou este termo, para por ele proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios e sentença contra o do Soldado acima mencionado. E eu Francisco Pereira Antunes, Capitão servindo de Auditor escrevi e assinei. Francisco Pereira Antunes, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, o processo verbal do réu Libanio de Souza Terra, Soldado da 4ª Companhia do Corpo Policial da Corte, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao réu; decidiu o Conselho Criminal unanimemente, que à vista dos depoimentos das testemunhas e própria confissão do réu, o crime de 1ª deserção simples se acha provado e por isso o réu incurso no artigo 31, § 1º do Regulamento nº 2.081, de 10 de janeiro de 1858; cujo teor é o seguinte: – artigo 31 – as penas por crime de deserção serão impostas conforme a

Nº 122.

Fevereiro 5.

Francisco Furtado
Morgado.

Nº 123.

Fevereiro 6.

Libano de Souza Terra.

gradação seguinte: § 1º o réu de 1ª deserção simples 2 a 4 meses de prisão. E portanto mandam que a pena de 4 meses de prisão se execute no réu. Rio de Janeiro 28 de janeiro de 1863. Francisco Pereira Antunes, Capitão servindo de Auditor. Francisco Joaquim da Fonseca, Capitão Presidente. Ignacio Antonio Gonsalves de Sousa, Tenente Vogal. Antonio Joaquim de Sant'Anna Barros, Alferes Vogal. Joaquim Rodrigues do Valle, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho Criminal. Rio 28 de março de 1863. Barreto. Barão de Suruhy. Carvalho. Cabral. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 de outubro de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. Comandante das Armas desta província, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Cabo da Esquadra da Companhia de Cavalaria José Gomes da Silva, esbofeteara dentro do Quartel em presença de seus camaradas o Soldado Amaro José da Silva; assim como, que na ocasião respondera insubordinadamente ao inferior do dia; pelo que ordenou o mesmo General a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major João do Rego Barros Falcão, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu José Gomes da Silva, Cabo da Esquadra da Companhia de Cavalaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, interrogatórios [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se uniformemente, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o Conselho o declara incurso nos artigos 7º e 10º dos de guerra; que dizem assim: – todos oficiais inferiores e Soldado devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais do primeiro até o último em geral. Aquele que fizer estrondo, ruído, bulha, ou gritaria ao pé de alguma guarda, principalmente de noite, será castigado rigorosamente, conforme a intenção com que houver feito. E mandam, digo e portanto o Conselho de Guerra condenam o réu a 4 meses de prisão com trabalho. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra 5 de dezembro de 1862. O Auditor de Guerra, Francisco Domingues da Silva. João do Rego Barros Falcão, Major Presidente. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, Capitão Interrogante. Ignacio Pereira Serra, Alferes Vogal. Joaquim Vellozo da Silveira, Alferes Vogal. Assencio Minervino Meira, 2º Tenente Vogal. Honorio Domingues de Menezes Doria, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu constante deste processo a 2 meses de prisão com trabalho. Rio 22 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 31 dias do mês de dezembro de 1862, na sala da Secretaria do Comando da 1ª Brigada e Guarnição desta cidade de São Gabriel, foi presente ao General Comandante da mesma Brigada e Guarnição, o processo verbal do

Nº 81.
Janeiro 10.
José Gomes da Silva.

Nº 131.
Fevereiro 24.
Manoel Martins das

Cabo de Esquadra da 6ª Manoel Martins das Virgens, da 6ª Bateria do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, e mais papéis, cujo processo, por sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça, foi anulado, e manda proceder de novo, pelo que o dito General, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Tenente-Coronel Gabriel Alves Fernandes, fazer este auto escrito por mim servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Quintino José de Miranda, Juiz de Direito da Comarca, servindo de Auditor escrevi e assinei. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 31 de dezembro de 1862. Quintino José de Miranda.

Virgens.

Sentença de 1ª Instância

Examinados pelo Conselho de Guerra, reunido na sala da Secretaria do Comando da 1ª Brigada e Guarnição desta cidade, o processo verbal, provas e interrogatórios feitos ao réu Manoel Martins das Virgens, Cabo de Esquadra da 6ª Bateria do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, acusado de ter na noite de 11 de maio do ano findo, nesta mesma cidade, ferido gravemente com uma faca ao seu camarada Joaquim José de Sant'Anna, Cabo de Esquadra da 4ª Bateria do dito Regimento, como consta dos respectivos autos de corpo de delito e sanidade, decidiu-se uniformemente, digo decidiu-se por maioria de votos, que não se achando o dito réu Martins das Virgens sanção final do artigo 8º dos de guerra, por não se dar a circunstância de traição; o condena a um ano de prisão, e manda que esta sentença se execute sobre o mencionado réu Manoel Martins das Virgens. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na cidade de São Gabriel, 2 de janeiro de 1863. Quintino José de Miranda, Juiz de Direito da Comarca servido de Auditor, vencido quanto à pena. Gabriel Alves Fernandes, Tenente-Coronel Presidente. Augusto Cezar da Silva, Capitão Vogal Interrogante, vencido. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira, Capitão Vogal. Hypolito Mendes da Fonseca, Tenente Vogal. Antonio Nicoláu Falcão da Frota, Tenente Vogal. Joaquim Pantaleão Telles de Queiros, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para absolverem o réu constante deste processo por falta de provas. Rio 22 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Pimentel. Fonseca. Braga, vencido, porque julguei o réu incurso na 1ª parte do artigo 8º de Guerra por não se achar provada a traição. Mascarenhas, vencido. Camara, vencido.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 1862, na sala dos Conselhos de Guerra, que tem de julgar Manoel das Neves Barboza, Soldado da Companhia de Artífices desta província, pelo crime de haver dormido na sentinela, quando se achava de guarda no hospital militar na noite de 23 do mês de outubro do corrente ano, como consta do ofício do Exmo. Sr. Brigadeiro Comandante das Armas, e o Conselho de Investigação, pelo que o dito Exmo. Sr. Comandante das Armas, ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele o Capitão José Maria Ferreira d'Assumpção, fazer este auto por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito. E eu José Marcellino d'Aragão, servindo de Auditor que o escrevi e assinei. José Marcellino d'Aragão, Capitão servindo de Auditor.

Nº 142.
Fevereiro 24
Manoel das Neves
Barboza.
Vej. à fl. 143 verso
Livro 39.

Decisão do Conselho de Guerra

Não havendo, testemunhas a produzir-se por parte do réu e nada mais se requerendo, deu-se por concluído este processo verbal e interrogatórios do réu Manoel das Neves Barboza, Soldado da Companhia de Artífices desta província; e foi sumariamente relatado todo este processo pelo Capitão servindo de Auditor abaixo-assinado, em pleno Conselho, o que feito, e estando os membros do mesmo bem inteirados de seu conteúdo; declaram por unanimidade de votos, incompetente para pronunciarem a sentença, por o réu estar incurso no artigo 12 do de Guerra do Regulamento de Infantaria de 1763 no qual envolve pena capital na 2ª parte. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 30 de dezembro de 1862. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, Capitão servindo de Auditor. José Maria Ferreira de Assumpção, Capitão Presidente. Joaquim Antonio de Moraes, Tenente Interrogante. José Lucas Soares Rapozo da Camara, Alferes Vogal. Carlos Esteves de Freitas Guimarães, 2º Tenente Vogal. Julio Pompeo de Barros Lima, Alferes Vogal. José Manoel da Silva, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Volte o processo para ser julgado no Conselho de Guerra que é competente para julgá-lo; visto não ser o crime capital, reformando-se assim a decisão à fl. 27. Rio 22 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Goiás

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade de Goiás, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Joaquim Mendes Guimarães Comandante do Batalhão de Caçadores desta província, o Conselho de Disciplina, do qual consta, que o Soldado Manoel Antonio de Brito, da 6ª Companhia do dito Batalhão, desertara no mês de outubro de 1861; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Joaquim de Sant'Anna Xavier de Barros, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Luis Candido Gonzaga, Capitão servindo de auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Luis Candido Gonzaga.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta capital da província de Goiás, o processo verbal do réu Manoel Antonio de Brito, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos do mesmo réu, e ofício por cópia do subdelegado do Arraial de Crixas; decidiu-se uniformemente, que conquanto a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; com tudo, julgam o mencionado réu compreendido no Indulto Imperial concedido aos desertores, por Decreto 25 de março do ano findo, por ter-se apresentado 8 dias após da publicação ao mesmo subdelegado. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do Batalhão de Caçadores de Goiás, 2 de janeiro de 1863. Luis Antonio Gonzaga, Capitão Auditor. Joaquim de Sant'Anna Xavier de Barros, Capitão Presidente. João Baptista Freire, Tenente Interrogante. Joaquim Manoel d'Oliveira, Tenente Vogal. José Ignacio Pinheiro, Alferes Vogal. Franklim Tupinambá Maribondo da Trindade, Alferes Vogal. Domingos Manoel Ribeiro, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Nº 143.
Fevereiro 24.
Manoel Antonio de
Brito.

Confirmam a sentença, digo confirmam a decisão do Conselho de Guerra. Rio 22 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de janeiro de ano de 1863, nesta cidade do Recife província de Pernambuco, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel José da Silva Guimarães Comandante de Infantaria nº 9, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Herculano Leopoldino da Silva, da 7ª Companhia do referido Batalhão, havia cometido o crime de 1ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Francisco José Damaceno Rozado, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Capitão Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife em Pernambuco, o processo verbal do réu Herculano Leopoldino da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª deserção simples, que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a sobredita culpa se execute no réu. Declara-se em tempo que é o artigo 1º, Título 4º, do Regulamento de 1763. Cidade do Recife província de Pernambuco, aos 5 dias do mês de janeiro do ano de 1863. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Boas, Capitão servindo de auditor. Francisco José Damasceno Rozado, Capitão Presidente. Manoel Deonísio de Sousa, Tenente Vogal. Leopoldo Borges Galvão Uchóa, Tenente Vogal. Pedro Velho de Sá Barreto, Alferes Vogal. Feliciano de Lira, Alferes Vogal. Francisco Genuíno Simões, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 22 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhý. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade de Jaguarão, congregou-se o Conselho de Guerra, por ordem do Sr. Major Miguel Jerônimo de Novaes, Comandante Interino do Batalhão de Infantaria nº 12, conforme a nomeação e mais papéis juntos, nos quais consta, que o Soldado Manoel Antonio de Albuquerque, da 5ª Companhia do mesmo Batalhão, desertara da Guarda do Quartel do referido Batalhão, levando consigo peças de armamento seguinte; 1 cinturão completo, e uma baioneta e espada com bainha; mandando o Presidente do mesmo Conselho, o Capitão Joaquim Nery da Fonseca, fazer este auto escrito por mim, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final, contra o dito réu. E eu Antonio Pedro de Oliveira, Capitão servindo de Auditor

Nº 144.

Fevereiro 24.

Herculano Leopoldino da Silva.

Tal e qual está no processo.

Nº 145.

Fevereiro 24.

Manoel Antonio de Albuquerque.

o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio Pedro de Oliveira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão, o processo verbal do réu Manoel Antonio de Albuquerque, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel Antonio de Albuquerque; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso na pena da Ordenança de 9 de abril de 1805, Título 4º, artigo 1º, das 2ªs deserções simples, do artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, § 1º, e 5º; que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 2ª simples deserção que vier preso ao seu regimento, [símbolo indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgado presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outro. – Artigo único das deserções agravados por circunstâncias. – Quando o réu tiver desertado: 1º, estando de guarda: 2º, [símbolo indicando supressão de texto]; 5º, levando armas ou armamento; 6º, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Jaguarão 7 de janeiro de 1863. Antonio Pedro de Oliveira, Capitão servindo de Auditor. Joaquim Nery da Fonseca, Capitão Presidente. Camillo Xavier de Mello, Capitão Interrogante. Pedro Alves de Alencar, Tenente Vogal. José Lopes de Barros, Tenente Vogal. José da Costa Monteiro, Alferes Vogal. José Caio de Andrade, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 7 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo, o crime de 2ª deserção. Rio 22 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de Bagé, foi presente ao Ilmo. Sr. Jacintho Machado Betancourt, Coronel Comandante do Batalhão 13 de Infantaria, o Conselho de Disciplina, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 8ª Companhia do Batalhão 13, havia desertado no dia 18 de dezembro do ano de 1859; pelo que o dito Sr. Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Francisco Frederico Figueira de Mello, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Manoel de Oliveira, Capitão servindo de Auditor, por ordem do mesmo Presidente, e assinei. Francisco Manoel de Oliveira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Bagé, o processo verbal do réu José Manoel Ignacio Borges, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no Título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, artigo único das 3ªs deserções simples; que diz assim: – o réu de 3ª e simples deserção será degradado para os Estados da Índia por 6 anos; e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º das deserções simples, – combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807; que diz: – tendo em consideração [símbolo indicando supressão de texto], hei por bem [símbolo indicando supressão de texto], durante o qual tempo, venceram,

Nº 146.
Fevereiro 24.
José Manoel Ignacio
Borges.

pão, soldo, fardamento, fardetas, e serão curados nos hospitais militares. – Decreto de 13 de outubro de 1827. – Artigo 1º, que diz assim: – que os alistados no Exército [símbolo indicando supressão de texto]; depois de haverem cumprido suas sentenças. E mandam, que as disposições da mesma lei se executem no sobredito réu. Cidade em 3 de janeiro de 1863. Francisco Manoel de Oliveira, Capitão servindo de Auditor. Francisco Frederico Figueira de Mello, Capitão Presidente. Manoel Bento de Andrade, Capitão Interrogante. Felizardo Antonio Cabral, Tenente Vogal. Manoel José de Magalhães Leal, Alferes Vogal. Alexandre José da Silva Araujo, Alferes Vogal. Thomaz Affonso da Silva, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 22 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 1863, neste Acampamento do 3º Regimento de Cavalaria Ligeira, na Tapera da Trilha, junto à cidade de São Gabriel, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Chefe do mesmo Regimento, a parte acusatória dada pelo Tenente (hoje Capitão) Comandante Interino da 8ª Companhia Izidoro Fernandes de Oliveira, contra o Soldado da dita Companhia João José Bueno, pelo crime de 1ª deserção agravada, tendo desertado no dia 2 de novembro de 1858, em consequência se procedeu a Conselho de Disciplina, a fim de servir de base a este Conselho de Guerra; pelo que o referido Ilmo. Sr. Coronel Chefe, ordenara a convocação deste Conselho mandando o Presidente dele, Capitão Leopoldo Augusto Ferreira, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Alves de Azevedo, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Alves d'Azevedo.

Nº 148.
Fevereiro 24.
João José Bueno.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Acampamento do 3º Regimento de Cavalaria Ligeira, na Tapera da Trilha, o processo verbal do réu João José Bueno, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu João José Bueno; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na Lei de 9 de abril de 1805, Título 4º das 1ªs deserções simples, artigo 1º, combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias parte 5ª, cujos artigos dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção, que vier preso ao regimento [símbolo indicando supressão de texto]. – Artigo único – das deserções agravadas por circunstâncias. Quando o réu tiver desertado: 1º, estando de guarda: 2º, [símbolo indicando supressão de texto]; 5º, levando armas ou armamento: 6º, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Acampamento da Tapera da Trilha, aos 17 do mês de janeiro de 1863. Manoel Alvez de Azevedo, Capitão servindo de Auditor. Leopoldo Augusto Ferreira, Capitão Presidente. Zeferino Affonso Tabarda, Capitão Vogal. José Diogo dos Reis, Capitão Vogal. Pedro Antonio Dias, Tenente Vogal. Antonio Nicoláu Falcão da Frota, Tenente Vogal. Romualdo Antonio de Mattos Telles de Menezes, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu, constante deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 22 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 30 dias do mês de dezembro de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar a Valeriano Dias Moreira, Soldado da 1ª Companhia daquele Batalhão, de haver o mesmo soldado desertado a 10 de setembro de 1860; pelo que o Ilmo. Sr. Comandante Luis José Ferreira, ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele, o Capitão Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, fazer este auto, por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios até sentença final do sobredito réu. E eu José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor, que por ordem do mesmo Presidente o escrevi e assinei. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, o processo verbal do réu Valeriano Dias Moreira, Soldado da 1ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, e suas respostas; decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das primeiras deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo primeiro – o réu de primeira e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; seis meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino, 3 dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma lei se escute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do Segundo Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, 31 de dezembro de 1863. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, Capitão Presidente. Manoel Joaquim de Souza, Tenente Interrogante. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. Julio Pompeu de Barros Lima, Alferes Vogal. Julio Augusto Carlos e Silva Alferes Vogal. Jeronimo Ignacio dos Santos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Sua Majestade O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente ano, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 22 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de janeiro de 1863, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra, que tem de julgar a Vicente Ferreira dos Santos, Soldado da 5ª Companhia daquele Batalhão, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante daquele já referido Batalhão Luis José Ferreira, e haver aquele soldado desertado a 3 de agosto de 1860, pelo que o dito Coronel Comandante ordenara a convocação do dito Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nobuco de Araujo, fazer este auto por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas, interrogatórios até sentença final do sobredito réu. E eu José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor, por ordem do mesmo Presidente escrevi e assinei. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor.

Nº 150.
Fevereiro 24.
Valeriano Dias
Moreira.

Nº 147.
Fevereiro 24.
Vicente Ferreira dos
Santos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, o processo verbal do réu Vicente Ferreira dos Santos, Soldado da 5ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, e suas respostas, decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, 20 de janeiro de 1863. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, Capitão Presidente Aurelio Joaquim Pinto, Tenente Interrogante. Joaquim Antonio e Moraes, Tenente Vogal. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. João Domingues Ramos, Alferes Vogal.

Sentença de Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 22 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de São Gabriel, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Carlos Resin, Comandante do Batalhão 3º Batalhão de Infantaria o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Francisco de Paula, da 6ª Companhia do citado Batalhão, havia desertado em marcha no mês de julho do corrente, vindo preso para sentenciar, pelo crime de 3ª deserção agravada, pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Francisco Raymundo de Souza, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Augusto Cezar da Silva, Capitão de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Augusto Cezar da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel, o processo verbal do réu Francisco de Paulo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, Francisco de Paula decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na pena da Ordenança de 9 de abril de 1805; artigo único das 3ªs deserções simples, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de outubro de 1827; que dizem assim – artigo único – o réu de 3ª e simples deserção será degradado para os Estados da Índia por 6 anos, [símbolo indicando supressão de texto]. – Conde dos Arcos, [símbolo indicando supressão de texto], hei por bem, [símbolo indicando supressão de texto]. Decreto de 13 de outubro de 1827. – Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º, que os alistados no Exército, [símbolo indicando supressão de texto]; 2º, que os que atualmente pertencerem ao Exército, [símbolo indicando supressão de texto]; 3º, que fiquem revogadas todas as Lei [símbolo indicando supressão de texto]. E tendo eu sancionado esta Resolução, hei

Nº 151.
Fevereiro 24.
Francisco de Paula.

por bem [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de São Gabriel 31 de dezembro de 1862. Augusto Cezar da Silva, Capitão servindo de Auditor. Francisco Raymundo de Sousa, Capitão Presidente. Antonio Joaquim Bacellar, Tenente Vogal Interrogante. Hypolito Mendes da Fonseca, Tenente Vogal. Joaquim Mariano da Siqueira, Alferes Vogal. Frederico Carlos Cezar Bulamanque, Alferes Vogal. Aurelio Augusto Carlos Bezerra, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 22 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 1862, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra, que tem de julgar Ambrozio José da Costa, Soldado da 3ª Companhia do mencionado Batalhão, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante Luis José Ferreira, Comandante do dito Batalhão, de haver o mesmo réu desertado em 22 de outubro do corrente ano; pelo que o dito Sr. Comandante ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele, o Capitão José Hermenegildo Leal Ferreira, fazer este auto por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios até sentença final do sobredito réu. E eu José Marcellino d'Aragão, Capitão servindo de Auditor, Capitão servindo de Auditor que escrevi e assinei. José Marcellino de Aragão.

Nº 149.
Fevereiro 24.
Ambrozio José da
Costa.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife no Quartel do Hospício em Pernambuco, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Ambrosio José da Costa, Soldado da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas; decidiu-se, digo, interrogatórios feitos no mesmo réu, suas respostas; decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º das 2ªs deserções simples, combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto] e 2 anos de trabalhos públicos, [símbolo indicando supressão de texto]. – Artigo único – quando o réu tiver desertado: 1º, estando de guarda; 2º, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra 23 de dezembro de 1862. José Marcellino d'Aragão, Capitão servindo de Auditor. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão Presidente. Aurelio Joaquim Pinto, Tenente Interrogante. Joaquim Antonio de Moraes, Tenente Vogal. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. José Lucas Soares Raposo da Camara, Alferes Vogal. José Pompeo de Barros Lima, Alferes Vogal.

Sentença de Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para absolverem o réu do crime de 2ª deserção agravada porque foi condenado visto como foi capturado antes de ter completado os 8 dias de ausência, e depois de três, pelo que assim julgando, mandam que seja submetido ao Conselho de Disciplina a quem compete o julgamento. Rio 22 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade de São Gabriel, no Estado-Maior do Quartel do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, foi presente ao Comandante do mesmo Regimento, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Lino José Ferreira, da 1ª Bateria do referido Regimento, desertara em junho de 1860, levando todo o seu armamento, equipamento e ajaezamento, e do seu fardamento não vencido, uma calça azul, um corset uma gravata, uma jaqueta de brim, e uma manta de lã; pelo que o dito Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Hermes Ernesto da Fonseca, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade São Gabriel, o processo verbal do réu Lino José Ferreira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, Lino José Ferreira, o que alegou em sua defesa e as testemunhas por ele produzidas; decidiu-se uniformemente, que se acha provado ter o réu cometido o crime de 1ª deserção simples, por haver destruído com as testemunhas que apresentou, as circunstâncias que agravam a deserção; o declaram incurso no artigo 1º da 1ª deserção simples do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805 que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção, que vier preso no Regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, na cidade de São Gabriel, 9 de janeiro de 1863. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira, Capitão servindo de Auditor. Hermes Ernesto da Fonseca, Capitão Presidente. Manoel d'Almeida Gama Lobo d' Eça, Capitão Interrogante. Antonio Candido Salazar, 1º Tenente Vogal. Joaquim de Betancourt, 2º Tenente Vogal. Carlos Machado Betancourt, 2º Tenente Vogal. José Antonio Lessa, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem por Decreto de 17 de janeiro do corrente ano perdoar ao réu constante deste processo o crime de deserção. Rio 22 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade do Recife província de Pernambuco, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão de Infantaria nº 9, foi presente ao Sr. Tenente Coronel José da Silva Guimarães, Comandante do referido Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Antonio Honorato de Freitas, da 6ª Companhia do Batalhão de Infantaria de Linha, havia desertado no mês de dezembro do ano de 1862; pelo que o dito Sr. Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão José Maria Ferreira d'Assumpção, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor,

Nº 152.

Fevereiro 24.

Lino José Ferreira.

Nº 153.

Fevereiro 24.

Antonio Honorato de
Freitas.

para por ele se proceder à inquirição das testemunhas, interrogatórios, até sentença final do sobredito réu. E eu Francisco José Damaceno Rosado, Capitão servindo de Auditor, escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco José Damaceno Rozado.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu Antonio Honorato de Freitas, Soldado da 6ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 9, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos no mesmo réu, decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 3º, do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; sobre as 1ªs deserções simples, que diz assim: – artigo 3º – o que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição do dito artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra ao 13 dias do mês de janeiro 1863. Francisco José Damaceno Rozado, Capitão servindo de Auditor. José Maria d'Assumpção, Capitão Presidente. Manoel Dionisio de Souza, Tenente Interrogante. Pedro Velho de Sá Barreto, Alferes Vogal. Feliciano de Lira, Alferes Vogal. Thomaz Pompeo Theodoro de Souza, Alferes Vogal. João de Souza Feitoza, Alferes Vogal.

Sentença de 1ª Instância

Edicto do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente ano, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 22 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhý. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Goiás

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de Goiás, sendo presente ao Comandante do Batalhão de Caçadores desta província, Tenente-Coronel Joaquim Mendes Guimaraes, as partes, do Tenente Julio Ignacio de Azevedo Marques, Inspetor da Música, e do Alferes do Estado-Maior José Joaquim Pinheiro, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 6ª Companhia do Batalhão de Caçadores, desta província Querino Gonsalves de Padua, havia cometido os crimes, de ferir à traição ao Músico de 1ª Classe, Paulino de Lima e Silva, com uma pedra que lhe atirara no lado esquerdo do rosto, e de prometer que havia de desertar; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Tenente-Coronel Joaquim da Rocha Maia, fazer este auto escrito por mim Benedicto Felix, servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Benedicto Felix de Souza, servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Benedicto Felix de Sousa.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Goiás, o processo verbal do réu Querino Gonsalves de Padua, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos do mesmo réu, sua defesa verbal; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 8º dos de guerra do Regulamento de 1763, na 2ª parte; que diz assim: – se suceder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. E mandam, que a disposição do mesmo Regulamento se execute no sobredito réu. O Conselho, porém, tendo consideração, a que o

Nº 154.
Fevereiro 24.
Querino Gonsalves de
Padua.

ferimento não fora cometido à traição, como consta dos autos, e mais, que o ferimento fora leve, segundo está provado do auto de corpo de delito, suplica respeitosamente em seu favor a indefectível e inesgotável clemência de S. M. Imperial. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na cidade de Goiás, 19 de dezembro de 1862. Jeronimo José de Campos Curado Fleury, Auditor de Guerra. Joaquim da Rocha Maia, Tenente-Coronel Presidente. Luis Candido Gonzaga, Capitão Interrogante. João Damaceno de Albuquerque, Tenente Vogal. Joaquim Manoel de Oliveira, Tenente Vogal. Antonio Dionisio de Souto Gondim. Tenente Vogal. José d'Oliveira Calheiros Albuquerque, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho Supremo, digo do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a um ano de prisão com trabalho. Rio 25 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 1862, na cidade de Bagé, no Quartel General do Comando da Guarnição e Brigada, pelas 11 horas da manhã, e presentes os membros do Conselho de Guerra, nomeados para julgarem ao Soldado Francisco Maria do Lago, se procedem ao exame de seu processo, de onde consta, haver o mencionado réu, que é Soldado da 3ª Companhia do Batalhão 13 de Infantaria, assassinado com 7 facadas, em seu próprio Quartel ao seu camarada Domingos Joaquim Gonsalves Brandão, na manhã de 6 do passado mês de setembro, em virtude de disputa entre ambos havida, e em que mutuamente se trataram de africano e galego. E para constar lavrei este auto. E eu, Ovidio Fernando de Loureiro, Juiz de Direito, servindo de Auditor, o escrevi.

Sentença de 1ª Instância

Visto e examinado o presente processo contra o réu, o Soldado Francisco Maria do Lago, auto de corpo de delito, depoimento de testemunhas e mais peças. Julgamos plenamente provado, haver o réu, no dia 6 do próximo passado mês de setembro, em seu Quartel, assassinado a facadas ao seu camarada Domingos Joaquim Gonsalves Brandão, com as circunstâncias agravantes seguintes, surpresa, traição, superioridade de armas, e motivo reprovado e frívolo. Portanto condenamos por unanimidade o mesmo réu, Francisco Maria do Lago, a sofrer a pena de morte, na forma do artigo 8º dos de guerra de Cavalaria, que assim se expressa. Aquele que matar seu camarada ou outra qualquer outra pessoa à traição, será punido com pena de morte sem remissão. E mandam, que a referida pena se execute, salva a decisão do Supremo Conselho Militar, para quem apelamos. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, em Bagé, 19 de dezembro de 1862. Ovidio Fernando Teigo de Loureiro, Juiz de Direito, servindo de Auditor. Augusto Cezar de Araujo Bastos, Major Presidente. Francisco de Paula Camargo, Capitão Interrogante. Ricardo Peres de Macedo, Capitão Vogal. Antonio de Souza Severino, Capitão Vogal. Felizardo Antonio Cabral, Tenente Vogal. Alexandre José da Silva Araujo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu constante deste processo a pena de carrinho perpétuo. Rio 25 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Nº 155.
Fevereiro 24.
Francisco Maria do
Lago.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias de novembro de 1862, nesta Corte e Quartel General, as 10 horas do dia, reuniu-se o Conselho de Guerra, convocado para julgamento do réu Emigdio de Sant'Iago, Soldado do 1º Batalhão de Infantaria. Presentes ao Exmo. Sr. Ajudante General a parte à fl., e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado do 1º Batalhão de Infantaria Emigdio de Sant'Iago, cometera o crime de resistir à ordem de prisão, que lhe foi ordenada pelo Capitão Francisco de Paula Pimentel, mandou o mesmo Ajudante General, fazer este auto, escrito por mim Auditor de Guerra da Corte, para por ele se proceder-se à inquirição de testemunhas, interrogatórios, até sentença final. E eu José Antonio de Magalhaes Castro, Auditor escrevi para de tudo constar em pleno Conselho. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra da Corte.

Sentença de 1ª Instância

Vistos os autos, expostos e relatados; decidiu o Conselho de Guerra unanimemente que acha-se provada a culpa do réu Emigdio de Sant'Iago, Soldado do 1º Batalhão de Infantaria, incurso no artigo 157 do Regulamento de 20 de fevereiro de 1708; que diz assim: – quando os soldados de Infantaria, Cavalaria, ou Dragões, cometerem alguma desordem, mando a todos os oficiais de quaisquer regimentos procurem estorvá-la, fazendo-os prender, e se os ditos soldados se puserem em defesa, resistindo aos oficiais ainda que somente empunhe a espada sem a desembainhar, ou outras quaisquer armas para se defenderem, serão levados ao Auditor Geral para serem sentenciados na forma do seu regimento, em pena de morte, provando-se na forma da lei. O réu sem dúvida foi achado em desordem; confessa que armou-se de um canivete, para defender-se, não obstante as ordens que recebeu de prisão, dados por autoridades competentes, e pelo Capitão Francisco de Paula Pimentel, que deu a parte à fl. Achando-se em desordem o réu não entregou-se à prisão usando de armas para não ser preso, e não podia escolher a prisão da Escolta Central, desobedecendo aos superiores, que lhe deram a voz de preso. Mas condenando o Conselho à pena de morte o réu por unanimidade de votos, como incurso no artigo 157 citado, imploram a clemência Imperial, atendendo a menoridade do réu e as circunstâncias que acompanharam o delito cometido. Mandam que execute-se no réu a disposição da lei. Quartel General 5 de fevereiro de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra. O Major Antonio Tello Barreto, Presidente. Antonio Teixeira de Sampaio, Capitão Vogal. Francisco de Lima e Silva, Tenente Vogal. Leocadio José Rodrigues, Alferes Vogal. Augusto Tiberio Cesar Burlamanque, Alferes Vogal. Marcos Antonio de Albuquerque e Mello, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para julgar o réu incurso na 1ª parte do artigo 1º dos de guerra, e condenarem-o a 6 meses de trabalhos de fortificação, por não estar provado, que resistisse, servindo-se de armas contra o seu superior. Rio 25 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de São Gabriel, na Secretaria do Comando da 1ª Brigada e Guarnição da mesma cidade, foi presente ao General e Comandante, a parte do oficial de Estado-Maior do 3º Batalhão de Infantaria, com data de 20 de setembro do corrente ano, assinado pelo Capitão José Lopes de Oliveira, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais constam, que o Soldado Manoel Antonio do Espirito Santo,

Nº 156.

Fevereiro 24.

Emigdio de Sant'Iago.

Nº 157.

Fevereiro 24.

Manoel Antonio do
Espirito Santo.

da 5ª Companhia do 3º Batalhão de Infantaria, havia perpetrado o crime de homicídio na pessoa do seu camarada o Soldado Manoel Antonio da Silva, Praça do mesmo Batalhão, pelo que o dito General, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Tenente-Coronel Gabriel Alves Fernandes, fazer este auto escrito por mim o Juiz de Direito da Comarca servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas, e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Quintino José de Miranda, Juiz de Direito da Comarca, servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Quintino José de Miranda.

Sentença de 1ª Instância

Achando-se reunido o Conselho de Guerra, na sala da Secretaria do Comando da 1ª Brigada e Guarnição desta cidade, e bem maduramente examinado o processo verbal em que é réu Manoel Antonio do Espirito Santo, provas colhidas interrogatórios nos Conselhos de Investigação e de Guerra, nos quais confessou o réu o delito, de ter perpetrado o crime de morte, ferindo com uma facada ao seu camarada Manoel Antonio da Silva, Soldado da 4ª Companhia do 3º Batalhão de Infantaria; o Conselho de Guerra decidiu assim por unanimidade de votos, que estando provado o fato criminoso de haver o já mencionado réu, no dia 19 de setembro do corrente ano a noite, matado com uma facada ao seu camarada Manoel Antonio da Silva, que era como o réu Praça do 3º Batalhão de Infantaria, fosse o mesmo réu considerado incurso na sanção final, da 1ª hipótese da natureza da pena, que é a de carrinho perpetuamente, do artigo 8º do Regulamento de Infantaria de 1763; que diz assim: – artigo 8º – todas as diferenças e disputas são proibidas, sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir ao seu camarada à traição ou matar, será condenado a carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. E ficando assim o réu Manoel Antonio do Espirito Santo, condenado na pena de carrinho perpetuamente, manda o Conselho de Guerra, que a disposição da lei supracitada se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no lugar já indicado na cidade de São Gabriel, 29 de dezembro de 1862. Quintino José de Miranda, Juiz de Direito da Comarca servindo de Auditor. Gabriel Alves Fernandes, Tenente-Coronel Presidente. Joaquim da Costa Rego Monteiro, Capitão Interrogante. Carlos Francisco Cardoso, Capitão Vogal. José Manoel da Silveira, Tenente Vogal. Antonio Candido Salazar, 1º Tenente Vogal. Benjamim Pereira Monteiro, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 25 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade de Olinda e no Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Hygino José Coelho, Comandante do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, o Conselho de Disciplina, do qual consta, que o Soldado Joaquim Miguel Teixeira, da 2ª Companhia do mencionado Corpo, havia desertado no mês de dezembro de 1862; pelo que o dito Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Tiburcio Hilario da Silva Tavares, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e

Nº 158.
Fevereiro 24.
Joaquim Miguel
Teixeira.

interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio Luis Duarte Nunes, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente, e assinei. Antonio Luis Duarte Nunes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nessa cidade de Olinda o processo verbal do réu Joaquim Miguel Teixeira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º, das 2ªs deserções simples, do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – o que apresentar voluntariamente dentro de 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e haverá por 6 meses, o castigo indicado no artigo antecedente, isto é prisão de trabalhos públicos, com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Cidade de Olinda, Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, 15 de janeiro de 1863. Antonio Luis Duarte Nunes, Capitão servindo de Auditor. Tiburcio Hilario da Silva Tavares, Capitão Presidente. José Antonio Ribeiro de Freitas, 2º Tenente Interrogante. Horacio Alves da Silva, 2º Tenente Vogal. Felipe Marques dos Santos Junior, 2º Tenente Vogal. Francisco José da Silva, 2º Tenente Vogal. Manoel Gonsalves Rodrigues França, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem por Decreto de 17 de janeiro do corrente ano, perdoar ao réu constante deste processo o crime de deserção pelo qual foi condenado. Rio 25 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas desta província, o Conselho de Investigação, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 6ª Companhia do 4º Batalhão de Artilharia a Pé Joaquim Antonio Durado, quando destacado na Ilha de Fernando, assassinara na manhã do dia 14 de fevereiro do corrente ano, com uma cacetada na testa o sentenciado de justiça Manoel Guedes, que se achava dormindo; pelo que ordenou o mesmo General convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major João do Rego Barros Falcão, fazer este auto, escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu Joaquim Antonio Dourado, Soldado da 6ª companhia do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu, [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se uniformemente, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e portanto o declara incurso na 3ª parte do 8º, digo, do artigo 8º dos de guerra, que diz assim: – todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir a seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias; e considerando o Conselho que o crime está somente provado com a

Nº 159.
Fevereiro 24.
Joaquim Antonio
Dourado.

confissão do réu, a quem todas as testemunhas se referem, o condenam ao carrinho perpetuamente. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 12 de dezembro de 1862. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. João do Rego Barros Falcão, Major Presidente. Antonio Luis Duarte Nunes, Capitão Interrogante. Leopoldo Borges Galvão Uchôa, Tenente Vogal. Joaquim Alves de Freitas, Alferes Vogal. Feliciano de Lira. Alferes Vogal. Antonio Luis Teixeira Campos, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 25 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade de São Gabriel na sala da Secretaria do Comando da 1ª Brigada e Guarnição da dita cidade, foi presente ao General Comandante da mesma Brigada, por ordem do Tenente-General das Armas desta província, a parte acusatória, Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais conta, que o Soldado Feliciano José de Souza, da 1ª Companhia do 3º Batalhão de Infantaria, havia cometido o crime de deixar fugir 2 sentenciados a galés perpétuos, entregues a sua vigilância; pelo que o General da 1ª Brigada, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Tenente-Coronel Gabriel Alves Fernandes, fazer este auto escrito por mim Juiz de Direito da Comarca, servindo de Auditor de Guerra, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final, contra o dito réu. E eu Quintino José de Miranda, Juiz de Direito da Comarca servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Quintino José de Miranda.

Sentença de 1ª Instância

O Conselho de Guerra congregado na sala da Secretaria do Comando da 1ª Brigada e Guarnição desta cidade, depois de examinar o processo verbal do réu Feliciano José de Souza, Soldado da 3ª Companhia do 3º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, e testemunhas do Conselho de Investigação, e interrogatórios e respectivos; decidiu por pluralidade de votos, o Conselho de Guerra, que o mesmo réu achava-se sob a sanção penal do artigo 23 do Regimento de Infantaria de 1763, por se achar provada a existência do delito de que é acusado, e que assim o sujeitava a disposição do dito artigo que assim dispõe: – artigo 23 – todo o soldado que ocultar um criminoso, ou buscar meios para se escapar aquele que estiver preso como tal, ou deixar fugir, ou sendo encarregado de o guardar, não puser todas as precauções para este efeito, será posto no lugar do criminoso. Manda portanto o Conselho de Guerra, que a disposição supra se aplique e execute no réu Feliciano José de Sousa. Sala da Secretaria da 1ª Brigada e Guarnição desta cidade de São Gabriel, 30 de dezembro de 1862. Quintino José de Miranda, Juiz de Direito da Comarca servindo de Auditor. Gabriel Alves Fernandes, Tenente-Coronel Presidente. Joaquim da Costa Rego Monteiro, Capitão Interrogante. Carlos Francisco Cardozo, Capitão Vogal. José Manoel da Silveira, Tenente Vogal. Antonio Candido Salazar, 1ª Tenente Vogal. Benjamim Pereira Monteiro, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenaram o réu a 4 anos de prisão com trabalho. Rio 25 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Pimentel. Fonseca.

Nº 160.
Fevereiro 24.
Feliciano José de
Sousa.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas desta província, o Conselho de Investigação, e mais papéis juntos, dos quais consta os Soldados do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, José Gonsalves da Silva e João Antonio dos Santos, vindo fazendo parte de uma escolta, que conduzia uns presos do Buique, ao chegarem em Santo Antônio, embriagaram-se, do que resultou ter espancado uma mulher, e um preto naquela cidade, e haver resistência à ordem de prisão João Antonio dos Santos; pelo que ordenou o mesmo General Comandante das Armas a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, fazer este auto, escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu João Antonio dos Santos, e José Gonsalves da Silva, Soldado do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu, [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se uniformemente, que a culpa se acha provada, quanto ao 1º réu João Antonio dos Santos, e o réu dela convencido; e o declaram o Conselho de Guerra, incurso na 1ª parte do artigo 1º dos de guerra, que diz assim: – aquele que recusar por palavras, ou discursos obedecer às ordens de seus superiores concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; e portanto o Conselho o condena a um ano de prisão com trabalhos. Quanto ao réu José Gonsalves da Silva; decidiu uniformemente o Conselho, que o crime de que é dele acusado, não se acha provado, nem o réu dele convencido, em vista os depoimentos das testemunhas; de cuja decisão apelam o mesmo Conselho. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 16 de dezembro de 1862. O Auditor de Guerra, Francisco Domingues da Silva. José da Silva Guimarães, Tenente-Coronel Presidente. Antonio Luis Duarte Nunes, Capitão Interrogante. Joaquim Antão de Moraes, Tenente Vogal. Horacio Alves da Silva, 2º Tenente Vogal. José Joaquim Ferreira de Paiva, 2º Tenente Vogal. Zeferino José Teixeira Campos, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 25 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Quartel do Corpo Policial da Corte, na Rua dos Barbones, foi presente ao Coronel Manoel Pedro Drago, Comandante Geral do dito Corpo que, o Soldado José da Silva, da 2ª Companhia de Infantaria do mesmo Corpo, havia cometido o crime de 1ª deserção simples, no dia 9 de fevereiro do corrente ano, e ter vindo reconduzido preso no dia 18 do corrente mês e ano, do que se lavrou este termo para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios e sentença contra o dito Soldado. E eu João José de Faria, Capitão servindo de Auditor, escrevi e assinei. João José de

Nº 161.

Fevereiro 24.

João Antonio dos Santos.

José Gonsalves da Silva.

Nº 162.

Fevereiro 24.

José da Silva.

Faria, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, o processo verbal do réu José da Silva, Soldado da 2ª Companhia de Infantaria do Corpo Policial da Corte, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntas e interrogatórios feitos ao réu; decidiu o Conselho Criminal unanimemente que à vista dos depoimentos, das testemunhas e a própria confissão do réu, o crime de 1ª deserção simples se acha provado, e por isso o réu incurso no artigo 31, § 1º, do Regulamento nº 2.081, de 16 de janeiro de 1858; cujo teor é o seguinte: – artigo 31 – as penas por crime de deserção, serão imposta conforme a gradação seguinte: – § 1º – o réu de 1ª deserção simples, 2 a 4 meses de prisão. E portanto mandam, que a pena de 4 meses de prisão se execute no réu, em consequência de ter vindo reconduzido preso. Rio de Janeiro 21 de fevereiro de 1863. João José de Faria, Capitão servindo de Auditor. Albino José Marques, Capitão Presidente. João José de Vargas, Tenente Vogal. Manoel José Rodrigues, Alferes Vogal. Domingos da Silva Porto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 25 de abril de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Betancourt. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Pará

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de Belém do Gram Pará, e no Quartel do Estado-Maior do 11º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Profiro Antonio Pereira, Comandante Interino do Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado José Antonio de Messias, da 5ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado a 4 de novembro último, achando-se de folga; pelo que o dito Sr. Major Comandante Interino, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Bernardo Joaquim Pereira, fazer este auto, escrito por mim Antonio Pereira de Carvalho, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu Antonio José Pereira de Carvalho, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. Antonio José Pereira de Carvalho, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Belém do Gram Pará, o processo verbal do réu José Antonio de Messias, Soldado da 5ª Companhia do 11º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas inquiridas e interrogatórios do réu; decidiu-se uniformemente, que a culpa de 1ª deserção simples em tempo de paz arguida do réu se acha provado, e o réu dela convencido, não só pela testemunhas como pela sua própria confissão; pelo que declara incurso no artigo 1º, Título 4º, da 1ª e simples deserção das Ordenanças de 9 de abril de 1805; que dizem assim: – artigo 1º da 1ª e simples deserção, que viu preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 11º Batalhão de Infantaria na cidade de Belém do Gram Pará; 23 de novembro de 1862. Antonio José Pereira de Carvalho, Capitão servindo de Auditor. Bernardo Joaquim Pereira, Capitão Presidente. Manuel Joaquim Bello, Capitão Interrogante. José Maria Eduardo, Tenente Vogal. João Paulo de Lima, Alferes Vogal. Bento José da Costa e Vasconcellos, Alferes Vogal. João Ignacio d'Oliveira Carvalheiro, Alferes Vogal.

Nº 176.
Fevereiro 27.
José Antonio de
Messias.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem por Decreto de 17 de janeiro do corrente ano perdoar ao réu constante deste processo a pena de 1ª deserção. Rio 9 de maio de 1863. Pimentel. Fonseca. Braga. Camara.

Província do Pará

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de Belém, província do Pará, e no Estado-Maior do Quartel do Batalhão de Infantaria nº 11, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Comandante Interino do referido Batalhão Porfirio Antonio Pereira, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 1ª Companhia do dito Batalhão Antonio José dos Santos, havia desertado no mês de novembro de 1862; pelo que o referido Sr. Comandante Interino, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente, o Capitão Carlos Augusto de Carvalho, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor Manoel Joaquim Bello, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Joaquim Bello, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. Manoel Joaquim Bello.

Nº 179.
Fevereiro 27.
Antonio José dos
Santos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria de Belém, província do Pará, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão de Infantaria nº 11, o processo verbal do réu Antonio José dos Santos, Soldado da 1ª Companhia do referido Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a culpa de 1ª deserção simples em tempo de paz, arguida ao réu, se acha provada, e o mesmo dela convencido, não só pela testemunhas, como pela sua confissão, o declara incurso no artigo 1º do Título 4º, das 1ªs e simples deserções, das Ordenanças de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado do Quartel do Batalhão de Infantaria nº 11 no Pará, 29 de dezembro de 1862. Manoel Joaquim Bello, Capitão servindo de Auditor. Carlos Augusto de Carvalho, Capitão Presidente. Joaquim Fabricio de Mattos, Capitão Interrogante. Joaquim Francisco de Carvalho Menezes, Tenente. Antonio Rafael Floquet, Alferes Vogal. Joaquim José Avelino, Alferes Vogal. José Francisco de Castro, Alferes.

Sentença de 1ª Instância (*sic*)

S. M. O Imperador, houve por bem por Decreto de 17 de janeiro do corrente ano perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta de 1ª deserção. Rio 9 de maio de 1863. Pimentel. Fonseca. Braga. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Capitão Manoel Pereira de Sousa Buriti, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José Auto da Silva Guimarães, Comandante do 10º Batalhão de Infantaria, dos quais consta, que o Soldado da 4ª Companhia do dito Batalhão 10, Raymundo José Ferreira, havia desertado desde o dia 6 de novembro do mês passado, pelo que o dito Sr.

Nº 180.
Fevereiro 27.
Raymundo José
Ferreira.

Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Manoel Pereira de Sousa Buriti, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Carlos Frederico de Arvellos Goes de Brito, Capitão servindo de Auditor que o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Carlos Frederico de Arvellos Goes de Brito.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça (*sic*)

Vendo-se nesta cidade da Bahia, no Estado-Maior do 10º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Raymundo José Ferreira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente dos votos, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na cidade da Bahia 10 de dezembro de 1862. Carlos Frederico de Arvellos Goes de Brito, Capitão servindo de Auditor. Manoel Pereira de Souza Buriti, Capitão Presidente. Christovão José d’Andrade, Tenente Vogal. José Francisco Machado, Tenente Vogal. Antonio José Fernandes, Tenente Vogal. José Lazaro Monteiro de Mello, Alferes Vogal. João Jacomo Nogueira de Baumam, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem por decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 9 de maio de 1863. Pimentel. Fonseca. Braga. Camara.

Província do Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade de São Luís do Maranhão, no Quartel do Campo de Ourique e sala do Estado-Maior do mesmo Batalhão, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do dito Batalhão, e Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Antonio José Martins, da 4ª Companhia do referido Batalhão, havia desertado no mês de novembro do ano próximo passado; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Henrique José de Carvalho, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Gonçalo de Mattos Rocha, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Gonçalo de Mattos Rocha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís capital da província do Maranhão, o processo verbal do réu Antonio José Martins, Soldado da 4ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Antonio José Martins; decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo único do Título 4º, das 3ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: – artigo único – o réu de 3ª e simples deserção, será degradado para o Estado da Índia, por 6 anos; enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira

Nº 182.
Fevereiro 27.
Antonio José Martins.

determinada no artigo 5º da deserção simples. – Carta Régia – Conde dos Arcos [símbolo indicando supressão de texto]. Hei por bem [símbolo indicando supressão de texto]. – Decreto – havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido; 1º [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição das sobreditas Leis se execute no mesmo réu. Cidade de São Luís do Maranhão, 8 de janeiro de 1863, Gonçalo de Mattos Rocha, Capitão servindo de Auditor. Henrique José de Carvalho, Capitão Presidente. José Luis Teixeira Lopes, Capitão Interrogante. Carlos Olivio Dankward, Capitão Vogal. Antonio José da Fonseca, Tenente Vogal. Antonio José da Costa, Alferes Vogal. Mariano José de Góes, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 9 de maio de 1863.
Pimentel. Fonseca. Braga. Camara.

Província do Maranhão
Auto de Corpo de Delito

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de São Luís, capital da província do Maranhão, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do 5º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina do Soldado Pompilio Ambrozio do Valle, Soldado da 5ª Companhia do referido Batalhão, do qual Conselho consta, que o mencionado soldado, havia desertado no mês de novembro corrente; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão José Luis Teixeira Lopes, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio Eloy da Cunha e Mello, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente, e assinei. Antonio Eloy da Cunha e Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís, capital da província do Maranhão, o processo verbal do réu Pompilio Ambrozio do Valle, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º do Título 4º, da Ord. digo Título 4ª das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias da citada Ordenança; que dizem assim: – artigo 3º – o que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo de que antes tiver servido e ficará preso 2 meses, fazendo o serviço que lhe pertencer. – Artigo único – quando o réu tiver desertado, 1º estando de guarda; 2º, [símbolo indicando supressão de texto] E mandam, que as disposições da mesma lei se executem no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Campo de Ourique do Maranhão, 12 de janeiro de 1863. Antonio Eloy da Cunha e Mello, Capitão servindo de Auditor. José Luis Teixeira Lopes, Capitão Presidente. Carlos Olivio Danckward, Capitão Interrogante. Gonçalo de Mattos Rocha, Capitão Vogal. Antonio José da Fonseca, Tenente Vogal. Luis Augusto Colin, Tenente Vogal. Antonio José da Costa, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
S. M. O Imperador, houve por bem por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 9 de maio de 1863. Pimentel. Fonseca. Braga. Camara.

Província do Pará
Auto de Corpo de Delito

Nº 183.
Fevereiro 27.
Pompilio Ambrozio do
Valle.

Nº 185.
Fevereiro 27.

Aos 3 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade de Santa Maria do Belém do Gram Pará, e no Estado-Maior do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Sr. Coronel Comandante do mesmo Batalhão Francisco José de Carvalho, a parte do 2º Tenente João Paulo da Silva Porto, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Joaquim Francisco da Silva, da 8ª Companhia do dito Batalhão, havia cometido o crime de 2ª deserção simples, pelo que o dito Sr. Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Caetano da Silva Paranhos, fazer este auto por mim Capitão servindo de Auditor abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu Candido José da Costa, Capitão servindo de Auditor que o escrevi e assinei, por ordem do mesmo Presidente. Candido José da Costa, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria de Belém do Gram Pará, o processo verbal do réu Joaquim Francisco da Silva, Soldado da 8ª Companhia do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios do mesmo réu e mais papéis e peças do mesmo processo, o Conselho de Guerra, decidiu por unanimidade de votos que o crime de que o mencionado réu é arguido se acha provado, e ele convencido dele; pelo que o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 2ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, cuja íntegra é a seguinte: – artigo 1º – o réu de 2ª e simples que vier preso ao seu regimento, [símbolo indicando supressão de texto] e 2 anos de trabalhos públicos [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma Ordenança se execute na pessoa do sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Pará, 5 de janeiro de 1863. Candido José da Costa, Capitão Auditor. Caetano da Silva Paranhos, Capitão Presidente. Joaquim José Pereira, Capitão Interrogante. Miguel Antonio de Araujo, 2º Tenente Vogal. Marcos Antonio Rodrigues, 2º Tenente Vogal. João Valente do Couto e Pinho, 2º Tenente Vogal. Alvaro da Serra Carneiro, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem por Decreto de 17 de janeiro do corrente ano perdoar ao réu constante do processo a pena de 2ª deserção que lhe foi imposta. Rio 9 de maio de 1863. Pimentel. Fonseca. Braga. Camara.

Província do Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de São Luís, capital da província do Maranhão, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Pedro Nicoláu Fregestem, Comandante do 5º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina, junto do qual consta que o Soldado João José Francisco dos Santos, da 5ª Companhia do dito 5º Batalhão de Infantaria, havia desertado no mês de novembro último; pelo que o Sr. Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão José Luis Teixeira Lopes, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Raymundo dos Santos Lima, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Raymundo dos Santos Lima.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça (*sic*)

Joaquim Francisco da
Silva.

Nº 186.
Fevereiro 27.
João Antonio
Francisco dos Santos.

Vendo-se nesta cidade de São Luís capital da província do Maranhão, o processo verbal do réu João José Francisco dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu João José Francisco dos Santos; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido, o declaram incurso no artigo 1º do Título 4º, das 1ªs deserções simples; que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel do Campo de Ourique no Maranhão, 27 de dezembro de 1862. Raymundo dos Santos Lima, Capitão servindo de Auditor. José Luis Teixeira Lopes, Capitão Presidente. Cassiano José Martins, Capitão Interrogante. Antonio Eloy da Cunha e Mello, Capitão Vogal. Antonio José da Fonseca, Tenente Vogal. Severiano Rabello da Silva Pereira, Alferes. Antonio Gregorio Pinto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem por Decreto de 17 de janeiro do corrente ano, perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 9 de maio de 1863. Pimentel. Fonseca. Braga. Camara.

Província do Rio de Janeiro

2ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte o processo verbal do réu Manoel Alves de Lima, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios do réu, e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decidiu por unanimidade de votos, como vê-se das tenções, que o crime de que o mencionado réu é arguido se acha provado, ainda que ele não convencido; o declara o incurso na 1ª parte do artigo 1º dos de guerra do Regulamento de 1763; que dizem assim: – artigo 1º – aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens de seus superiores concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém se se lhe opuser servindo-se de qualquer arma, ou ameaça, será arcabuzado. E portanto o condenam a 6 meses de prisão nos trabalhos de fortificações; mandando que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 1, aos 27 de março de 1863. Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão servindo de Auditor. Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, Capitão Presidente. João Maria de Mello, Capitão Interrogante. Manoel Jorge Mourinho, Tenente Vogal. José Pina Rangel, Tenente Vogal. Francisco Antonio da Veiga Cabral de Moraes da Mesquita Pimentel, Alferes Vogal. Silverio José da Cruz, Alferes Vogal.

Nº 1.058.
Abril 9.
Manoel Alves de Lima.
Ver à fl. 41 verso do
Livro 39.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra; e o advertem, que não sendo o crime capital, não devia a votação ser por tenções. Rio 16 de maio de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta Corte e Quartel General, sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, reunido o Conselho, às 10 horas do dia, para julgar os réus Antonio Ferreira da Cunha, Antonio Elpidio de

Nº 188.
Março 9.
Antonio Ferreira da
Cunha.

Siqueira Rio Pardo, e Trajano Baptista da Silva, foi aberta a sessão. Presentes ao Exmo. Sr. Ajudante General, a parte à fl. e mais papéis anexos, dos quais consta que os referidos réus arrombaram a prisão do Quartel de Cavalaria, em que estavam presos, ordenou o mesmo Exmo. Sr. Ajudante General que se fizesse este auto de corpo de delito, para por ele inquirir-se as testemunhas, e proceder-se aos interrogatórios até final sentença. E feito por ordem do Presidente do Conselho de Guerra este termo por mim José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra, o assinei para de tudo constar. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados, auto de corpo de delito de fl., testemunhas de fl., e interrogatórios dos réus fl. à fl.; decidiu o Conselho de Guerra unanimemente, que está provado, terem os réus Antonio Ferreira, e Antonio Elpidio de Siqueira Rio Pardo, Soldados do 1º Regimento de Cavalaria, tentado fugir do xadrez, em que estavam presos, arrombando a prisão, estando incurso os mesmos réus no artigo 38 do Alvará de 7 de maio de 1710, que dizem assim – todo o soldado que depois de preso por qualquer culpa, arrombar a cadeia para fugir, será condenado à referida pena de morte natural. Os réus não foram achados em fuga, vê-se porém dos autos que teriam fugido, se não fosse avisado o Comandante da Guarda. O Conselho portanto os condena à pena de morte. E mandam que nos réus se execute a disposição da lei violada. Quartel General 23 de fevereiro de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra. Manoel José Pereira Dias, Presidente do Conselho. Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão Interrogante. João Martins de Amorim Rangel, Capitão Vogal. Manoel Jorge Mourinho, Tenente Vogal. Manoel Rodrigues Bragança, Tenente Vogal. Sebastião Raymundo Ewerton, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem os réus Antonio Ferreira da Cunha e Antonio Elpidio de Siqueira Rio Pardo à pena de 2 anos de prisão com trabalho. Rio 16 de maio de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Pará

Auto de Corpo de Delito

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 1862, nesta cidade de Santa Maria de Belém do Gram Pará, foi presente ao Exmo. Sr. General Comandante das Armas desta província, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, não só que na noite do dia 19 de abril do corrente ano, houvera entre o Capitão da 1ª Companhia do Batalhão 11 de Infantaria do Exército Theotonio José Ferreira de Castro, e o Particular, 1º Sargento da 3ª Companhia do mesmo Batalhão Manoel José de Azevedo, um grave conflito, espancamento, e até gritos, de não me mate, bem como que o dito Particular, 1º Sargento Azevedo, sendo na mesma noite preso, e levado para o Quartel, na presença do Capitão de Estado-Maior Bernardo Joaquim Pereira, insultara ao predito Capitão Theotonio José Ferreira de Castro, tratando até de sua vida particular, tivera o arrojo de por duas vezes chegar com as mãos junto à face do mencionado Capitão Theodoro, e recusara obedecer à ordem intimada pelo referido Capitão de Estado-Maior Bernardo Joaquim Pereira, de se recolher à prisão dos inferiores; pelo que o dito Exmo. Sr. General Comandante das Armas desta província, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Coronel reformado Francisco Raymundo Corrêa de Faria, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra os ditos réus. E eu

Trajano Baptista da Silveira.
Antonio Elpidio de Siqueira Rio Pardo.
O réu Trajano, não foi sentenciado, por ter desertado antes de efetuar a sentença.

Nº 199.
Abril 9.
Theotonio José Ferreira de Castro.
Manoel José d'Azevedo.

Antonio de Barros e Vasconcellos, Auditor de Guerra o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio de Barros e Vasconcellos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria de Belém do Gram Pará, o processo verbal dos réus Theotonio José Ferreira de Castro, Capitão da 1ª Companhia do 11º Batalhão de Infantaria do Exército, e Particular 1º Sargento Manoel José d'Azevedo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos aos mesmos réus supra mencionados, suas defesas e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra, decidiu pela unanimidade de votos, enquanto ao Capitão Theotonio José Ferreira de Castro, que o crime de que é acusado este réu não se acha provado, nem o acusado dele convencido, porquanto dos depoimentos de testemunhas não se prova, que o Capitão Theotonio José Ferreira de Castro, espancou o Particular 1º Sargento Manoel José de Azevedo, nem tampouco que no Quartel do Estado-Maior do predito Batalhão, o referido Capitão Castro, desse no dito Particular 1º Sargento Azevedo um soco nos peitos, antes pelo contrário tal fato acha-se negado pelo capitão que estava de Estado-Maior na noite do dia em que se diz ter sido praticado tal fato; por isso e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu e apelam. Enquanto ao Particular 1º Sargento do supradito Batalhão Manoel José de Azevedo, o Conselho decidiu por unanimidade de votos, que pelo depoimento das testemunhas acha-se tão somente provado o crime de haver o réu recusado obedecer à ordem dada pelo Capitão do Estado-Maior Bernardo Joaquim Pereira, de recolher-se preso na prisão dos inferiores, e por isso o declaram incurso na 1ª parte do artigo 1º dos de guerra de 1763; que diz assim: – aquele que recusar por palavras, ou discursos obedecer às ordens dos seus superiores concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações. Portanto e mais que dos autos consta, condenam o réu Particular 1º Sargento Manoel José de Azevedo, em 6 meses de trabalhos nas fortificações. E mandam que a sobredita pena se execute no referido réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel General do Comando das Armas do Pará aos treze dias do mês de janeiro de 1863. Antonio de Barros e Vasconcellos, Auditor de Guerra. Francisco Raymundo Corrêa de Faria, Coronel reformado Presidente. Francisco Eduvirges de Sousa Mascarenhas, Capitão Interrogante. João Gonçalves Netto, Capitão Vogal. Caetano da Silva Paranhos, Capitão Vogal. Candido José da Costa, Capitão Vogal. Carlos Augusto de Carvalho, Capitão Vogal.

Sentença de Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o Particular a 6 meses de prisão em uma fortaleza. E confirmam a mesma sentença quanto ao Capitão. Rio 16 de maio de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de março de 1863, nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro, foi presente a S. Exª a Sr. Ajudante General do Exército, a parte do Capitão Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Feliciano Pereira de Moraes, da 4ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 1, havia desertado o mês de fevereiro do indicado ano, pelo que o dito Exmo. General, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu João Antonio Garcez Palha, Capitão

Nº 200.
Abril 9.
Feliciano Pereira de
Moraes.
Vej. à fl. 189 deste
Livro.

servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei.
João Antonio Garcez Palha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte e Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, o processo verbal do réu Feliciano Pereira de Moraes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu Feliciano Pereira de Moraes; decidiu unanimemente, ser o crime cometido pelo réu o de ausência ilegal maior de 3 dias, como se vê da fé de ofício, e do interrogatório, e por isso declinam de sua competência. Sala das Sessões no Estado-Maior do Quartel do Campo da Aclamação, em 11 do mês de março de 1863. João Antonio Garcez Palha, Capitão servindo de Auditor. Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, Capitão Presidente. Antonio Teixeira de Sampaio, Capitão Vogal. Carlos Frederico da Rocha, Tenente Vogal. Manoel Rodrigues Bragança, Tenente Vogal. Eduardo Emeliano de Souza, digo Eduardo Emeliano da Fonseca, Tenente Vogal. Feliciano Ignacio d'Andrade e Maia, Alferes Vogal.

Sentença de 1ª Instância (sic)

Volte o processo ao Conselho de Guerra para fazer-se constar em que dia se apresentou o réu capturado. Rio 16 de maio de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, tendo sido presente ao Exmo. Tenente-General João Frederico Caldwell, Comandante das Armas na mesma província, terem, tanto Tenente, então do 4º Batalhão de Infantaria, ora do Corpo de Guarnição do Maranhão, Antonio Joaquim Falcão, como o Soldado do mesmo Batalhão Thomaz José, delinquido; o 1º, por ter na tarde do dia 7 de janeiro do ano de 1861, na qualidade de Comandante da guarda distribuída para a cadeia civil desta cidade mal cumprido seu dever, não mostrando a atividade e energia necessárias no posto de Comandante de uma guarda, cometendo por ignorância ou fraqueza que o Soldado Thomaz José, um dos de sua guarda, a quem dera a voz de prisão e desarmamento, não só formalmente lhe desobedecem à ordem de desarmamento, mas ainda os tentasse essa desobediência ameaçando ferir a qualquer que para ele chegasse na intenção de desarmá-lo, de modo que o dito soldado deixou de entregar as armas, e recolheu-se com elas à prisão quando e pela maneira que lhe pareceu. 2º réu, por ter na referida tarde do mesmo dia, mês, e ano, e na qualidade de soldado da guarda que comandavam o 1º réu, ali feito desordem dando pancadas e panos de baionetas num Grumete do Vapor Fluminense, de nome Lourenço Soares Madeira, outrossim decididamente desobedecido à ordem de desarmamento que lhe fora intimada pelo Comandante da guarda o Tenente Antonio Joaquim Falcão, a quem opondo-se insubordinadamente, chegara ao ponto de ameaçar com a baioneta em punho, a qualquer de seus camaradas, caso quisessem cumprir a dita ordem de seu Comandante, de tirar-lhe as armas. E sendo semelhante proceder oposto às leis, e por elas puníveis, presidindo ao Conselho de Guerra o Tenente-Coronel Francisco d'Assis Chagas, passei eu Auditor a fazer o presente auto, todo por meu punho escrito, para por ele proceder-se à inquirição de testemunhas, interrogatórios e sentença sobre os ditos réus. E eu Innocencio, digo. E eu Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, Auditor de Guerra, no Rio Grande do Sul o escrevi e assinei. Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, Auditor de Guerra.

Sentença de 1ª Instância

Nº 201.
Abril 9.
Antonio Joaquim
Falcão.
Thomaz José.

Vendo-se nesta cidade de Porto Alegre capital do Rio Grande do Sul, o processo verbal dos réus Tenente do Corpo de Guarnição do Maranhão Antonio Joaquim Falcão, outrora do 4º Batalhão de Infantaria e do Soldado Thomaz José, do mesmo 4º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos aos ditos réus, e suas razões de defesa; decidiu-se unanimemente estarem bem provados, pelo que toca ao Tenente Antonio Joaquim Falcão, fato criminoso de fraqueza com que se houve no ato de prender e fazer desarmar a um soldado de sua guarda; pelo que concerne ao 2º réu, o Soldado Thomaz José, o crime de desobediência com ameaça com que formalmente desrespeitou a seu superior, negando a entregar suas armas depois de preso e ameaçando com elas ferir a seus camaradas que lhes quisessem tomar, e pois, toda prova testemunhal que lê-se de fl. 47 à fl. 51 e fl. 27 provando, como irrefragavelmente prova, tanto o 1º crime cometido pelo réu Soldado Thomaz José, de entrar em disputa e espancar a seu camarada o Grumete do Vapor Fluminense Lourenço Soares Madeira, por cujo crime recebera ordem de prisão, ainda põem em relevo a existência do 2º delito, quando a uma juram todas as testemunhas de fl. 47 e de fl. 51, que o réu com a baioneta na mão, não só opõe-se ao desarmamento ordenado por seu respectivo Comandante, mas ainda fez recuar seus camaradas ameaçando-os ferir caso para ele chegassem; entretanto, esta mesma prova, se é certa, que por ela é o réu Tenente Comandante Falcão, resgatado em parte ao crime de frouxidão e falta de energia com que se houve; ainda assim, não é ela tal ou de alcance preciso, segundo o direito militar, para que com ela possa o réu Tenente considerar-se, firme em seu posto de honra, ou mesmo cumprido seus deveres militares; e pois, obedecer e saber fazer-se obedecer, é princípio dogmático, que segundo a letra o espírito do direito excepcional, não quer, e nem aceita condescendência alguma, entretanto o réu Tenente Comandante, em sua defesa no Conselho de Investigação à fl. 38, diz em oposição ao que asseveram as testemunhas, que o réu Thomaz José, não opôs-se ao desarmamento, que não o desarmou quando o mandou preso, porque ele se não opôs, hipótese esta que se assentasse em prova em pior posição lançaria o réu Comandante de uma guarda, cometendo a criminoso e grave falta de deixar ir armado, uma praça já presa, e presa por um primeiro delito; o Conselho de Guerra pois, atendendo, como vê-se das tenções, a todo o provado nos autos, e ainda em respeito, quer ao § 5º do Cap. 21 do Regulamento de Infantaria, quando diz: – todos os oficiais cumprirão com suas obrigações; e quando estiver de guarda, porão nela todo o cuidado, e em que os soldados não tenham relaxação alguma, quer o § 4, do Cap. 23 do mesmo Regulamento, quando diz: – todo o capitão, que não obrigar sem condescendência alguma aos seus oficiais subalternos a conservarem-lhe uma exata subordinação e a obedecerem-lhe prontamente como devem em tudo aquilo que for concernente ao serviço e ao cuidado de suas respectivas Companhias; nem os mandar prender na guarda principal todas as vezes, que se descuidarem das suas obrigações, ou recusarem obedecer as suas ordens, é sem dúvida mal instruído nas suas obrigações, e porque tais disposições não designam a respectiva pena, o Conselho de Guerra por virtude da concessão outorgada no § 1º do Cap. 11 do mesmo Regulamento que fala dos castigos; o declaram, digo declarando o réu Tenente Antonio Joaquim Falcão, incurso nos dois citados §§, o condena à pena de prisão em uma fortaleza por tempo de 2 meses: quanto ao réu Soldado Thomaz José, como vê-se das mesmas tenções, o Conselho de Guerra unanimemente o declara incurso na 1ª parte do artigo 8º dos de guerra, combinado com a 1ª parte do 1º dos de guerra do mesmo Regulamento, impondo-lhe pelos crimes de espancamento, desordem, e disputa em frente da guarda de que fazia parte, e por aquele de formal desobediência para com seu respectivo Comandante de guarda, à pena de 6 meses, digo à pena de 6 anos de prisão com trabalho numa das fortificações, as quais partes dos citados artigos; assim dizem – todas as diferenças e disputas são proibidas

sob pena de rigorosa prisão. – Artigo 1º, parte 1ª dos de guerra, diz: – aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens de seus superiores concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações: e a dita pena de trabalho de fortificação por tempo de 6 anos é o réu Soldado Thomaz José, condenado; mandando o Conselho de Guerra, que as referidas penas se executem nos sobreditos réus. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 11 de fevereiro de 1863. Ignacio Joaquim de Paiva Freire d’Andrade, Auditor de Guerra. Francisco d’Assis Chagas, Tenente-Coronel Presidente. Joaquim José Rodrigues, Capitão interrogante. Luciano José da Roza, Capitão Vogal. Francisco Pereira Bastos, Tenente Vogal. Lourenço da Costa Vasconcellos, Tenente Vogal. Ludovico Enio Hamun da Costa, Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho quanto ao 1º réu Tenente Antonio Joaquim Falcão, para o absolverem por isso que dos autos e depoimentos das testemunhas do Conselho de Investigação e de Guerra se mostra que não faltara os seus deveres militares, como Comandante da guarda da cadeia; porque prova-se que ele acudiu prontamente com a guarda, ao brado da sentinela do portão da cadeia, quando teve lugar o espancamento do Grumete do Vapor Fluminense, e que deu ordem para este ser preso e desarmado, o que não pode efetuar-se, por ter corrido incontinente pelo portão fora o 2º réu, dirigindo-se para uma taverna fronteiria, onde ferira o taverneiro, a quem pretendia assassinar, no que foi obstado pela guarda, que foi em seu seguimento por ordem do 1º réu, e que o conduziu à guarda, onde foi desarmado e recolhido ao xadrez. Dos fatos assim expostos, e constantes dos autos, resulta não haver o 1º réu praticado faltas, por que deva ser responsabilizado. Quanto ao 2º réu Soldado Thomaz José, reformam também a sentença pelo que repita a pena, para o condenarem pelos dois crimes militares que cometeu, e se acham provados; a 2 anos de trabalhos de fortificação. Rio 16 de maio de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de março de 1863, no Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, e na Secretaria do Regimento, foi presente ao Sr. Major Agostinho Maria Piquet, Comandante do Regimento, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado João Pinto do Coutto e Azevedo, da 4ª Companhia, do supradito Regimento, haver desertado no dia 22 de fevereiro de 1863, pelo que o dito Sr. Major Comandante Interino, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Francisco Henrique de Noronha, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final. E eu Hermegildo Servulo Junqueiro, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Hermenegildo Servulo Junqueiro, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade, o processo verbal do réu João Pinto do Coutto e Azevedo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu, João Pinto do Coutto e Azevedo; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel do Regimento de

Nº 202.
Abril 9.
João Pinto do Coutto e
Azevedo.

Cavalaria Ligeira nº 1, em 9 de março de 1863. Hermenegildo Servolo Junqueiro, Capitão servindo de Auditor. Francisco Henrique de Noronha, Capitão Presidente. João Ignacio de Andrade e Silva, Tenente Vogal. José Dias da Costa, Tenente Vogal. Melquiades Lourenço dos Santos, Alferes. Domingos Francisco d'Oliveira Junqueiro, Alferes Vogal. Eustaquio Joaquim Reina, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 16 de maio de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro
Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de março de 1863, nesta cidade do Rio de Janeiro, foi presente ao Ilmo. e Exmo. Sr. Ajudante General do Exército, a parte e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Antonio Gomes dos Santos, da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Infantaria, havia desertado no mês de fevereiro do corrente ano, achando-se de guarda na Repartição do Tesouro, na cidade de Niterói, a cujo destacamento pertencia; pelo que o dito Exmo. Sr. Ajudante General do Exército, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, fazer este auto, por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Estado-Maior do 1º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Antonio Gomes dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Antonio Gomes dos Santos; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, das 1ªs deserções simples, do Título 4º, combinado com a 1ª parte do artigo único, das deserções agravadas por circunstâncias, tudo do Decreto e Ordenança de 9 de abril de 1805; que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. Quando, digo artigo único – quando o réu tiver desertado; 1º estando de guarda; 2º, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade do Rio de Janeiro, no Estado-Maior do 1º Batalhão de Infantaria, em 3 de março de 1863. Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, Capitão servindo de Auditor. Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, Capitão Presidente. Francisco Agnello de Sousa Valente, Capitão Interrogante. João Maria de Mello, Capitão Vogal. Manoel Jorge Mourinho, Tenente Vogal. Francisco Antonio da Veiga Cabral de Moraes da Mesquita Pimentel, Alferes Vogal. Sebastião Raymundo Ewerton, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 16 de maio de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro
Auto de Corpo de Delito

Nº 203.
Abril 9.
Antonio Gomes dos
Santos.

Nº 204.

Aos 2 dias do mês de março do ano de 1863, nesta imperial cidade do Rio de Janeiro, no Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, foi presente ao Sr. Major Agostinho Maria Piquet, Comandante Interino do mesmo Regimento, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Lucio Francisco Alves, da 2ª Companhia, do referido Regimento, havia cometido o crime de ferimentos no seu camarada o Soldado Manoel Martins de Paulo, presos no xadrez deste Quartel; pelo que o dito Sr. Major Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele Capitão João Candido Goulart, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu José Cezar de Mello Sampaio, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Cezar de Mello Sampaio.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, no Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, o processo verbal do réu Lucio Francisco Alves, Soldado da 2ª Companhia do dito Regimento, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu, decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na 1ª parte do artigo 8º dos de guerra, do Regulamento de 1763 que diz assim: – todas as diferenças e disputas são proibidas, sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir ao seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente: e mandam, que a disposição da mesma lei se execute no mencionado réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na Secretaria do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, em 16 de março de 1863. José Cezar de Mello Sampaio, Capitão servindo de Auditor. João Candido Goulart, Capitão Presidente. Francisco de Lima e Silva, Tenente Interrogante. José Procopio Tavares, Tenente Vogal. Melquiades Lourenço dos Santos, Alferes Vogal. Manoel José de Araujo Oliveira Lobo, Alferes Vogal. Antonio Virgilio de Carvalho, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, quanto à pena para condenarem como condenam o réu a um ano de prisão com trabalho, visto mostrar-se que o ferimento, que fizera em seu camarada, não foi à traição. Rio 16 de maio de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de março do ano de 1863, no Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, na cidade do Rio de Janeiro, foi presente ao Sr. Major Comandante Interino Agostinho Maria Piquet, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Martins de Freitas, da 3ª Companhia, do supradito Regimento, havia desertado no dia 4 de fevereiro de 1863, pelo que o dito Sr. Major, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Francisco Henrique de Noronha, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu, declarando mais não ter tido princípio este Conselho no dia competente, por se acharem continuamente destacados, ou em diferentes serviços fora do Quartel os membros do mesmo. E eu João José de Bruce, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. João José de Bruce, Capitão.

Sentença de 1ª Instância

Abril 9.
Lucio Francisco Alves.

Nº 205.
Abril 9.
Martins de Freitas.

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, o processo verbal do réu Martins de Freitas, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Martins de Freitas; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]; e 2 anos de trabalhos públicos [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel na cidade do Rio de Janeiro na Rua de Sant'Anna, aos 9 dias do mês de março do ano de 1863. João José de Bruce, Capitão servindo de Auditor. Francisco Henrique de Noronha, Capitão Presidente. Bento Machado Gomes, Tenente Vogal Interrogante. João Ignacio de Andrade e Silva, Tenente Vogal. Eustaquio Joaquim Reina, Alferes Vogal. Leopoldo Alves Barrão, Tenente Vogal. Antonio Virgilio de Carvalho, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho Supremo, digo do Conselho de Guerra. Rio 16 de maio de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de março de 1863, nesta Fortaleza de Santa Cruz, e Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do dito Batalhão o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Luis Gonzaga, da 5ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado no mês de fevereiro do corrente ano, pelo que o dito Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu Leonídio Luis Manoel de Jesus, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Leonidio Luis Manoel de Jesus.

Nº 206.
Abril 9.
Luis Gonzaga.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Fortaleza de Santa Cruz, e Estado-Maior do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu Luis Gonzaga, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu unanimemente, que a sobre dita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º, Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, cujo teor é o seguinte – artigo 3º – o que se apresentar voluntariamente dentro de 3 meses trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que anteriormente tiver servido, e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. E portanto, mandam que a disposição do sobredito artigo se execute no réu. Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, 17 de março de 1863. Leonidio Luis Manoel de Jesus, Capitão servindo de Auditor. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, Capitão Presidente. Bráslcio de Amorim Bezerra, Capitão Interrogante. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, Capitão Interrogante. Sebastião Chrisogno de Mello Tamborim, 1º Tenente Vogal. Ignacio de Souza Gouvêa Junior, 2º Tenente Vogal. João Chrysostomo Gomes da Silveira, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 16 de maio de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Piauí

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 1863, no Estado-Maior do Quartel do Corpo de Guarnição da província do Piauí, na cidade de Teresina, foi presente a este Conselho, o ofício e mais papéis juntos, os quais foram remetidos pelo Sr. Coronel Manoel Rolemberg de Almeida, Comandante do dito Corpo, havia ausentado-se de sua respectiva Companhia, digo Comandante do dito Corpo, dos quais consta que o Soldado José Joaquim Saraiva, da 2ª Companhia do referido Corpo, havia ausentado-se de sua respectiva Companhia ao 1º, e teve baixa por desertor a 9 de julho de 1852; e veio reconduzido a 16 de janeiro, tendo sido capturado na Vila da União, a 12 também de janeiro, tudo do corrente ano de 1863, o que consta de sua fé de ofício, e cópia do ofício do Chefe de Polícia a está junta; pelo que o dito Sr. Coronel, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão José Aurelio de Moura, fazer este auto escrito, por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Urbano Fernandes Barros, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente o assinei. Urbano Fernandes Barros, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina, capital da província do Piauí, o processo verbal do réu José Joaquim Saraiva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – o réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Teresina, 24 de janeiro de 1863. Urbano Fernandes de Barros, Capitão servindo de Auditor. José Aurelio de Moura, Capitão Presidente. Antonio José dos Santos, Capitão Interrogante. Antonio Marques de Souza, Tenente Vogal. João Gonsalves Baptista, Tenente Vogal. Honorato Ferreira Cabral, Alferes Vogal. Domingos da Costa Alvarenga, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do presente ano, perdoar ao réu de que trata este processo, o crime de 1ª deserção. Rio 16 de maio de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Pará

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade de Belém do Gram Pará, e no Quartel do Estado-Maior do 11º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Sr. Major Porfirio Antonio Pereira, Comandante Interino do Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Martinho Gomes Pereira, da 8ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado no mês de agosto do ano de 1852, achando-se de folga, pelo que o dito Sr. Major Comandante Interino, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele Capitão Carlos Augusto de Carvalho, fazer este auto, escrito por mim Antonio José Pereira de Carvalho, servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu Antonio José

Nº 207

Abril 9.

Joaquim, digo José
Joaquim Saraiva.

Nº 208.

Abril 9.

Martinho Gomes
Pereira.

Pereira de Carvalho, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei.
Antonio José Pereira de Carvalho, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Belém do Gram Pará, o processo verbal do réu Martinho Gomes Pereira, Soldado da 8ª Companhia do 11º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas inquiridas e interrogatórios do réu; decidiu-se uniformemente, que a culpa de 1ª deserção simples em tempo de paz arguida ao réu se acha provada, e o réu dela convencido, não só pelas testemunhas como pela sua própria confissão, pelo que o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º das 1ªs e simples deserções, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mencionada lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Batalhão 11 de Infantaria na cidade do Pará, 24 de janeiro de 1863. Antonio José Pereira de Carvalho, Capitão servindo de Auditor. Carlos Augusto de Carvalho, Capitão Presidente. Manoel Joaquim Bello, Capitão Interrogante. José Maria Eduardo, Tenente. Joaquim Francisco de Carvalho Menezes, Tenente. João Paulo de Lima, Alferes Vogal. Bento José da Costa e Vasconcellos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 16 de maio de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade de Caxias, província do Maranhão, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel Manoel Lopes Pecegueiro, Comandante do Corpo de Guarnição do Maranhão, a parte e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Sabino José de Brito, da 3ª Companhia da mesma província, havia desertado no mês de dezembro próximo passado, pelo que o dito Comandante, ordenara a convocação deste Conselho e foi nomeado o Capitão Raymundo dos Santos Lima, do 5º Batalhão de Infantaria para servir no referido Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Antonio Caetano Travassos, fazer este auto escrito por mim Raymundo dos Santos Lima, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Raymundo dos Santos Lima, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Raymundo dos Santos Lima.

Nº 209.

Abril 9.

Sabino José de Brito.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Caxias, província do Maranhão, o processo verbal do réu Sabino José de Brito, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu Sabino José de Brito; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido, o declaram incurso no Título 4º, das 1ªs deserções simples, das Ordenanças de 9 de abril de 1805, artigo 1º; que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [símbolo de supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Caxias no Quartel do Corpo de Guarnição do Maranhão, em 24 de janeiro de 1863. Raymundo dos Santos Lima, Capitão servindo de Auditor. Antonio Caetano Tavares, Capitão Presidente. Raymundo José de Moraes, Tenente Vogal. José Pedro de Souza Queiros, Alferes Vogal. Domingos Pereira da Silva, Alferes Vogal. Manoel Bezerra Lima, Alferes Vogal. Benedicto Ferreira Sande, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta pelo crime de 1ª deserção. Rio 16 de maio de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade de São Luís, capital da província do Maranhão, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do 5º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Eleuterio Antonio de Moraes, da 4ª Companhia do dito Batalhão, havia cometido o crime de 3ª deserção; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão José Luis Teixeira Lopes, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio Eloy da Cunha e Mello, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio Eloy da Cunha e Mello.

Nº 210.
Abril 9.
Eleuterio Antonio de
Moraes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís do Maranhão, o processo verbal do réu Eleuterio Antonio de Moraes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo único das 3ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de outubro de 1827, que diz assim: – artigo único – o réu de 3ª e simples deserção será degradado para os Estados da Índia por 6 anos [símbolo indicando supressão de texto]. – Carta Régia – Conde dos Arcos, [símbolo indicando supressão de texto]. Tendo consideração [símbolo indicando supressão de texto]. Hei por bem, [símbolo indicando supressão de texto]. – Decreto – havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º, [símbolo indicando supressão de texto]. E tendo eu sancionado esta Resolução, hei por bem ordenar [símbolo indicando supressão de texto]. O Conselho Supremo Militar. [símbolo indicando supressão de texto]. Paço em 13 de outubro de 1827, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de São Luís do Maranhão 7 de fevereiro de 1863. Antonio Eloy da Cunha e Mello, Capitão servindo de Auditor. José Luis Teixeira Lopes, Capitão Presidente. Carlos Olivio Danckward, Capitão Interrogante. Gonçalo de Mattos Rocha, Capitão Vogal. Antonio José da Fonseca, Tenente Vogal. Luis Augusto Colim, Tenente Vogal. José Anastacio de Carvalho, Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 16 de maio de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Pimentel. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 dias do mês de outubro de 1862, nesta cidade de São Salvador Bahia de Todos os Santos, e sala dos Conselhos de Guerra, sendo presente ao Sr. Coronel Comandante das Armas, o Conselho de Investigação, em que foram considerados culpados, o Soldado do 8º Batalhão de Infantaria Julião Pedro

Nº 211.
Abril 9.
Julião Pedro de Lima.
Eusebio da Costa
Ribeiro.

de Lima, e o da 7ª Eusebio da Costa Ribeiro, o 1º pelo crime de no Hospital Militar, haver insultado com palavras ao Comandante da respectiva guarda, 2º Cadete Francelino Leal Gomes, e o 2º por haver nessa ocasião ofendido ao mesmo Julião com uma baioneta; fato estes sucedidos na noite do dia 17 de janeiro do corrente ano; deliberou o dito Sr. Ex Comandante das Armas, que se procedesse a Conselho de Guerra; e fazendo as nomeações adiante juntas, de fato no dia mês, ano e lugar acima declarados, congregados e reunido o Conselho de Guerra, o Presidente dele, ordenou a mim Auditor, que se procedesse a este auto de corpo de delito, a fim de por ele se prosseguirem os termos; o que foi cumprido por mim, pelo que ajuntando todos os papéis respectivos, lavrei o presente. E eu Francisco Mendes da Costa Corrêa, Auditor de Guerra o escrevi e assinei. Francisco Mendes da Costa Correa, Juiz de Direito da 1ª Vara, Auditor de Guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador Bahia de Todos os Santos, o processo verbal dos réus Julião Pedro de Lima, Soldado do 8º de Infantaria, e Eusebio da Costa Ribeiro, Soldado do 7º de Infantaria, interrogatórios, inquirições das testemunhas; decidiu unanimemente o Conselho, que as faltas atribuídas aos mesmos réus, não estão concludentemente provados, nem os réus deles convencidos à vista dos depoimentos das testemunhas, que não são concordes da maneira, que importa para fazerem prova; e por isso os absolvem e apelam para o Conselho Supremo Militar de Justiça. Bahia e sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, 19 de fevereiro de 1863. Francisco Mendes da Costa Corrêa, Auditor de Guerra. Carlos Beltezé de Oliveira Nery, Major Presidente. Luis Antonio Ribeiro, Capitão Interrogante. Joaquim Cardozo da Costa, Capitão Vogal. Felipe Nery dos Anjos, Tenente Vogal. Olavo Eloy Pessoa da Silva, Tenente Vogal. Faustino Minimo Duarte Gameleira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de maio de 1863. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Sergipe

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade de Aracaju, capital da província de Sergipe, foi presente ao Exmo. Sr. Presidente da mesma Dr. Joaquim Jacintho de Mendonça, a parte do Comandante da Companhia de Caçadores de Linha, Capitão Manoel José de Menezes, e mais papéis juntos, dos quais consta que os Soldados, Antonio Pedro Cassemiro, e Manoel do Nascimento 4º, da mencionada Companhia, haviam cometido o crime de terem deixado evadir-se do Estado-Maior do Quartel da cidade de São Cristovão em que se achavam de guarda, o 1º como Comandante dela, e o 2º como sentinela, o Tenente da Guarda Nacional Francisco Barreto de Menezes, que ali se achava preso, pelo que o mesmo Exmo. Sr. Presidente, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Major Antonio Joaquim Coelho dos Santos, fazer este auto escrito por mim Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra os ditos réus. E eu Dionisio Pereira Rabello, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Dionisio Pereira Rabello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade, o processo verbal dos réus Antonio Pedro Cassemiro

Nº 212.
Abril 9.
Antonio Pedro
Cassimiro.
Manoel do Nascimento
4º.

e Manoel do Nascimento 4º, Soldados da Companhia de Caçadores desta província, auto de corpo de delicto, testemunhas sobre ele perguntadas, e no Conselho de Investigação, interrogatórios dos réus, sua defesa, e mais peças deste dito processo; e Conselho de Guerra, decidiu por unanimidade de votos, que o crime de que os mencionados réus são arguidos, não se acha provado, nem os acusados dele convencidos; porquanto mostram-se à fl. e fl., que o Tenente da Guarda Nacional Francisco Barreto de Menezes, preso de Justiça, no Estado-Maior do Quartel do Destacamento da cidade de São Cristovão, que se evadiu no dia 6 do corrente mês, não se achava cumprindo sentença; assim como se vê da mesma fl., que os mesmos réus não tem culpabilidade nenhuma: 1º por não haver conivência, nem negligência da parte dos referidos réus na dita fuga: 2º, por ser a força daquela guarda composta apenas de 4 praças, inclusive o respectivo Comandante dela, e só chegar para porta-se uma sentinela no portão principal do edificio, onde se achava preso o Tenente já referido: 4º finalmente por ter o mesmo edificio outras saídas além do mesmo portão, os quais não podiam ser observados pelas sentinelas, nem o Comandante da guarda podia presumir qualquer eventualidade, visto ser diminuta a força disponível, nem para isso ter recebido Ordem. E portanto e pelo mais que dos ditos autos consta absolvem aos réus e apelam. Cidade do Aracaju, na sala das Sessões do Conselho de Guerra na das Ordens Militares, aos 29 do mês de janeiro de 1863. Dionisio Pereira Rabello, Capitão servindo de Auditor. Antonio Joaquim Coelho dos Santos, Major Presidente. Joam Simões da Silva Camargo, Capitão Interrogante. João de Souza Corrêa, Tenente Vogal. Antonio Gerasino de Castro, Tenente Vogal. José Ortis de Jesus Portugal, Alferes Vogal. Torquato Martins Pontes, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de maio de 1863. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta cidade do Rio Grande do Sul na sala da Secretaria do Comando da Guarnição, onde trabalha o Conselho de Guerra, pelas 10 horas da manhã, composto do Presidente Major José Maria Pereira Caldas, Interrogante o Capitão Camillo Pinto Rangel, e Auditor Juiz de Direito desta Comarca, e Vogais Tenente Manoel Verissimo da Silva, 2º Cirurgião Dr. Americo Alves Guimarães, e os Alferes José da Costa Monteiro, e Candido Rodrigues de Barros, constante da mesma à fl. 3; deu-se princípio ao presente processo verbal do réu militar Julio Cezar dos Reis Falcão, da 7ª Companhia do Batalhão 12 de Infantaria desta Guarnição, examinados e lidos por mim Auditor todo o processo sobre a culpabilidade do réu constante da parte à fl. 13, de que ficaram cientes o Conselho, decidiu o mesmo que fossem perguntadas as testemunhas comprobatórias da acusação e do Conselho de Investigação, e sendo elas presentes, foram introduzidas cada uma por sua vez, e interrogadas pelo Capitão Interrogante como adiante consta de seus respectivos depoimentos. Do que para constar fiz o presente termo. O Auditor de Guerra desta comarca, Antonio Francisco de Azevedo.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio Grande do Sul, o processo verbal do réu 2º Cadete Julio Cezar dos Reis Falcão, da 7ª Companhia do Batalhão 12 de Infantaria de 1ª Linha, auto de investigação à fl. 9, testemunhas produzidas, pró e contra, seus interrogatórios às fls. 17 e 32, em que confessa o delicto, e

Nº 213.
Abril 9.
Julio Cezar dos Reis
Falcão.
Vej. à fl. 140 do Livro
39.

as testemunhas produzidas por este Conselho, e a sua defesa escrita à fl. 34; decidiu-se unanimemente, como consta das tenções antecedentes, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º de guerra. Aquele que recusar por palavras, desobedecer às ordens de seus superiores concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações. 6º – todos são obrigados a respeitar as sentinelas, ou outros guardas, aquele que o não fizer será castigado rigorosamente. Artigo 7º – todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão. [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que estas disposições legais se execute no mesmo réu. Não uso de sinal. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Rio Grande do Sul, 13 de fevereiro de 1863. O Auditor de Guerra Antonio Francisco de Azevedo. José Maria Viera Caldas, Major Presidente. Camillo Pinto Rangel, Capitão Interrogante. Manoel Verissimo da Silva, Tenente Vogal. Dr. Americo Alvares Guimarães, 2º Cirurgião Vogal. José da Costa Monteiro, Alferes Vogal. Candido Rodrigues de Barros, Alferes Vogal.

Sentença Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nula a sentença do Conselho de Guerra à fl. 44, porque sendo arbitrária a pena dos artigos 1º, 1ª parte, 6º, 7º, e 8º dos de guerra, em que julgou o réu incurso, devia-se nela marcar o tempo de deserção da pena, a fim de que pudesse ter execução a sentença, no caso, que fosse confirmada. Volte o processo para se proceder conforme a lei, designando os membros do Conselho em suas tenções o tempo de duração da pena, para na conformidade do vencido, se lavrar a sentença. Rio 20 de maio de 1863. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta Corte e Quartel General, reuniu-se o Conselho de Guerra convocado para julgar os réus Antonio Ferreira da Cunha, e Antonio Elpidio de Siqueira Rio Pardo. Às 10 horas do dia foi aberta a Sessão. Presentes ao Exmo. Sr. Ajudante General as partes de fl. e fl., e mais papéis anexos, dos quais consta, que o Soldado Antonio Ferreira da Cunha, e Antonio Elpidio de Siqueira Rio Pardo, no dia 13 de março de 1862, cometeram o crime, aquele de resistir ao castigo usando de armas, e este, ministrando ao principal culpado; ordenou a reunião deste Conselho, de Guerra, mandando o Presidente dele, o Coronel José Pereira Dias, fazer este auto por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença. E eu José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra da Corte o escrevi e assinei. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados os autos [símbolo indicando supressão de texto]. Decidiu o Conselho de Guerra unanimemente que não está provada a culpa imposta ao réu Antonio Elpidio de Siqueira Rio Pardo, Soldado do 1º Regimento de Cavalaria, pelo que o absolvem e apelam. E comumente decidiu que provada está a culpa arguida ao réu Antonio Ferreira da Cunha, Soldado do 1º Regimento de Cavalaria, que não teve toda a devida obediência ao seu superior, o Alferes Côes, a quem ferira; tendo incorrido o mesmo réu Antonio Ferreira da Cunha, no artigo 7º, dos de guerra, que diz assim: – todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, desde o 1º até o último. O réu Antonio Ferreira da Cunha, devia receber o castigo, que lhe foi imposto, e nunca devia desrespeitar a ponto de o ferir, nem levemente, opondo-se a receber o castigo ordenado competentemente. E mandam, digo e portanto, atendendo a gravidade do

Nº 214.

Abril 9.

Antonio Elpidio de
Siqueira Rio Pardo.
Antonio Ferreira da
Cunha.

Vej. à fl. 194 verso
deste Livro.

crime, condenam o réu Antonio Ferreira da Cunha, à pena de morte. Quartel General 16 de março de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra. O Coronel José Pereira Dias, Presidente do Conselho. Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, Capitão Interrogante. João Martins de Amorim Rangel, Capitão Vogal. Leopoldino Manoel da Costa Pereira, Alferes Vogal. Silverio José da Cruz, Alferes Vogal. João Manoel de Lima Mariz Sarmento, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho Guerra, que absolveu o réu Elpidio. Reformam a sentença na parte que classificou o crime do réu Cunha, no artigo 7º dos de guerra; para o julgarem incurso na 2ª parte do artigo 1º, e condenarem a ser arcabuzado, por estar provado, que ele resistiu ao castigo, que lhe fora ordenado, servindo-se de arma na frente do Regimento, chegando a ponto de ferir a várias praças, e a um seu superior. Rio 20 de maio de 1863. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de novembro de 1862, nesta Corte e Quartel General, reuniu-se às 10 horas do dia o Conselho de Guerra, convocado para julgar o réu Manoel Caetano Ribeiro, Soldado do 1º Batalhão de Infantaria. Presentes ao Exmo. Sr. Ajudante General a parte à fl., e mais papéis de fl., dos quais consta que o referido Soldado Manoel Caetano, ferira por motivos reprovados a seu camarada Antonio Raymundo da Costa; ordenou o mesmo Exmo. Sr. Ajudante General, que fosse feito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, este termo, ou auto, para proceder-se à inquirição de testemunhas, e interrogatórios do réu até final sentença. Do que para constar fiz este termo em pleno Conselho assinei. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra.

Nº 216.
Abril 9.
Manoel Caetano
Ribeiro.

Sentença de 1ª Instância

Relatados os autos [símbolo indicando supressão de texto]. Decidiu o Conselho, que estava provada a culpa arguida ao réu Manoel Caetano Ribeiro, Soldado do 1º Batalhão de Infantaria, incurso na 2ª parte do artigo 8ª dos de guerra, que diz assim: – todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se succeder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição, ou o matar será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte conforme as circunstâncias. Não achando provada a circunstâncias da traição, condenam o réu à pena de prisão com trabalho por um ano; e mandam por unanimidade de votos que cumpra-se no réu a disposição da lei violada. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra no Quartel General 26 de março de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra. Major Antonio Tello Barreto, Presidente. Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, Capitão Interrogante. Leopoldino Manoel da Costa Pereira, Alferes Vogal. Silverio José da Cruz, Alferes Vogal. Flamio Antonio de Vasconcellos Machado, Alferes Vogal. Augusto Tiberio Cezar Burlamaque, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de maio de 1863. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 1863, nesta cidade de Olinda, em Pernambuco, e no 4º, digo e no Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Graduado Hygino José Coelho, Comandante do citado Batalhão, o Conselho de Disciplina feito para qualificar, digo do qual consta, que o Soldado Carlos Manoel Francisco, da 5ª Companhia do referido Batalhão, havia desertado no mês de setembro de 1862; pelo que o dito Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Tiburcio Hilario da Silva Tavares, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio Luis Duarte Nunes, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio Luis Duarte Nunes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Olinda e no Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu Carlos Manoel Francisco, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Carlos Manoel Francisco: decidiu-se uniformemente por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo único, das 3ªs deserções simples, combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias da Ordenança de 9 de abril de 1805; Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: – artigo único – o réu de 3ª e simples deserção será degradado para os Estados da Índia por 6 anos; e enquanto se demorar no reino, se ocupará da maneira determinada no artigo 5º da deserção simples. – Artigo único das deserções agravadas – quando o réu tiver desertado: 1º, estando de guarda; 2º ... nesse caso haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia [símbolo indicando supressão de texto]. – Carta Régia, – Conde dos Arcos, [símbolo indicando supressão de texto], hei por bem, que em lugar do referido degrado de 6 anos [símbolo indicando supressão de texto]. – Decreto – havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º, que os alistados no Exército [símbolo indicando supressão de texto]: 2º ... 3º, que fiquem revogadas todas as Leis [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição dos mesmos artigos, Carta Régia e Decreto se execute no sobredito réu. Quartel do 4º Batalhão de Artilharia a Pé na cidade de Olinda 21 de fevereiro de 1863. Antonio Luis Duarte Nunes, Capitão servindo de Auditor. Tiburcio Hilario da Silva Tavares, Capitão Presidente. José Antonio Ribeiro de Freitas, 2º Tenente Interrogante. Horacio Alves da Silva, 2º Tenente Vogal. Felipe Marques dos Santos, 2º Tenente Vogal. Francisco José da Silva, 2º Tenente Vogal. José Joaquim Ferreira de Paiva, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de maio de 1863. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de março do ano de 1863, nesta Corte do Rio de Janeiro, e Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, na Fortaleza de Santa Cruz, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Hilário Maximiano Antunes Gurjão,

Nº 217.

Abril 9.

Carlos Manoel
Francisco.

Nº 218.

Abril 9.

Manoel de Paula
Aleixo.

Comandante do dito Batalhão, a parte acusatória e Conselho de Disciplina e mais papéis juntos dos quais consta, que o Soldado Manoel Paulo Aleixo, da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, havia desertado no mês de fevereiro último, pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé na Fortaleza de Santa Cruz, o processo verbal do réu Manoel de Paula Aleixo, o processo, digo auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 3º – o que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso por 2 meses, fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel do Batalhão 1º, de Artilharia a Pé, na Fortaleza de Santa Cruz, em 23 de março de 1863. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, Capitão servindo de Auditor. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, Capitão servindo de Presidente. Brasilio de Amorim Bezerra, Capitão Interrogante. Sebastião Chrysogno de Mello Tamborim, 1º Tenente Vogal. Clementino José Fernandes Guimarães, 2º Tenente Vogal. Antonio José de Sant'Anna, 2º Tenente Vogal. Antonio José Rapozo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho Guerra. Rio 20 de maio de 1863. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de março do ano de 1863, nesta cidade do Recife província de Pernambuco, no Quartel do Hospício, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, reunido o Conselho de Guerra, que tem de julgar Manoel Antonio dos Santos, Soldado da 2ª Companhia do mesmo Batalhão, pelo fato que foi presente ao Coronel Luis José Ferreira, Comandante do dito Batalhão, de haver o mesmo réu, desertado a 8 de novembro de 1860, pelo que o dito Comandante, ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele o Capitão Luis Paulo de Figuerôa Contreiras Nabuco d'Araujo, fazer este auto por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios, até sentença final sobre o dito réu. E eu Raymundo José de Souza, Capitão servindo de Auditor, por ordem do mesmo Presidente o escrevi e assinei. Raymundo José de Souza, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, no Estado-Maior do 2º Batalhão de

Nº 219.
Abril 9.
Manoel Antonio dos
Santos.

Infantaria, no Quartel do Hospício, o processo verbal do réu Manoel Antonio Santos, Soldado da Companhia do mesmo Batalhão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu e suas respostas; decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, da 1ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, dez de março de 1863. Raymundo José de Souza, Capitão servindo de Auditor. Luis Paulo de Figuerôa Contreiras Nabuco de Araujo, Capitão Presidente. Aurelio Joaquim Pinto, Tenente Interrogante. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. José Manoel da Silva, Alferes Vogal. Thomaz José Labre, Alferes Vogal. Grigorio Alves de Siqueira Bueno, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 20 de maio de 1863. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Piauí

Auto de Corpo de Delito

Aos 6 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta cidade Teresina, capital do Piauí, e na sala do Estado-Maior do Corpo de Guarnição da mesma província, foi presente ao Sr. Coronel Manoel Rolemberg de Almeida, Comandante do mesmo Corpo, o Conselho de Disciplina, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Vicente Borges, da 2ª Companhia do mesmo Corpo, desertara a 14 de outubro de 1862, e veio reconduzido a 25 de janeiro do corrente ano, tendo sido capturado pelo Delegado de Polícia da cidade de Caxias, a 22 de novembro do ano pretérito; pelo que o dito Sr. Coronel Comandante; ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão José Aurelio de Moura, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Urbano Fernandes Barros, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Urbano Fernandes de Barros.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina, capital do Piauí, o processo verbal do réu Vicente Borges; auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Vicente Borges; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do Título 4º, das 1ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição do Piauí, na cidade de Teresina, 7 de fevereiro de 1863. Urbano Fernandes Barros, Capitão servindo de Auditor.

Nº 220.
Abril 9.
Vicente Borges.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu, constante deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 20 de maio de 1863. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade de Caxias, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do Corpo de Guarnição do Maranhão, o Conselho de Disciplina, do qual consta, que o Soldado Justino Antonio Fernandes, da 2ª Companhia do referido Corpo, havia desertado no mês de dezembro de 1854; pelo que o dito Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Antonio Caetano Travassos, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Alexandrino d'Albuquerque Pitta, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Alexandrino d'Albuquerque Pitta.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Caxias, o processo verbal do réu Justino Antonio Fernandes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Caxias, aos 24 dias do mês de janeiro de 1863. Manoel Alexandrino d'Albuquerque Pitta, Capitão servindo de Auditor. Antonio Caetano Travassos, Capitão Presidente do Conselho. Raymundo José de Moraes, Tenente Vogal. José Pedro de Souza Queirós, Alferes Vogal. Domingos Pereira da Silva, Alferes Vogal. Francisco Raymundo do Maciel, Alferes Vogal. Benedicto Ferreira Sandi, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta pelo crime de 1ª deserção. Rio 20 de maio de 1863. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade de São Luís do Maranhão, no Estado-Maior do 5º Batalhão de Infantaria, que serve de sala das Sessões do Conselho de Guerra, foi presente ao Tenente-Coronel Pedro Nolasco Figurestim, Comandante do já citado Batalhão, o Conselho de Investigação e mais papéis adiante juntos, remetidos por ordem do Presidente desta província, um ofício do Ajudante de ordem, nº 1490, de 6 de novembro de 1862, em referência ao aviso do Ministério de Guerra, de 9 de outubro do dito ano, dos quais consta, que o 1º Cadete José Bernardes Serra, da 4ª Companhia do dito Batalhão, havia cometido o crime de continuadas faltas e fugidas da prisão do Estado-Maior do mencionado Quartel; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante, ordenara a

Nº 221.

Abril 9.

Justino Antonio
Fernandes.

Nº 222.

Abril 9.

José Bernardes Serra.

convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Henrique José de Carvalho, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. Declara-se em tempo que não se tem dado andamento este Conselho, por falta das testemunhas que se achavam em serviço fora do Batalhão, bem assim como alguns Vogais, impedidos na última Sessão do Júri desta capital, como foi comunicado em ofício desta Presidência ao referido Tenente-Coronel, em data de 12 do já citado mês de novembro. Eu Gonçalo de Mattos Rocha, Capitão servindo de Auditor o escrevi, por ordem do mesmo Presidente e assinei. Gonçalo de Mattos Rocha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís do Maranhão, o processo verbal do réu José Bernardes Serra, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao réu José Bernardes Serra, sua defesa de fls. 18 a 20; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 9º dos de guerra do Regulamento de Infantaria de 1763, que diz assim: – artigo 9º – todo o soldado deve achar-se onde for mandando, e a hora que se determinar, posto que lhe não toque, sem murmurar, nem por dificuldades; e se lhe entender que lhe fizeram injustiça, depois de fazer o serviço se poderá queixar; porém sempre com toda moderação. Este Conselho tendo em consideração o tempo de prisão que tem sofrido o mencionado réu arbitra a sentença em um mês de prisão, visto não ter o Conselho conhecimento da pena positiva para o crime que cometeu. E mandam, que a disposição da mesma pena se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Quartel do 5º Batalhão de Infantaria no Campo de Ourique no Maranhão 22 de janeiro de 1863. Gonçalo de Mattos Rocha, Capitão servindo de Auditor. Henrique José de Carvalho, Capitão Presidente. José Luis Teixeira Lopes, Capitão Vogal Interrogante. Luis Augusto Colin, Tenente Vogal. Victor Modesto Braga, Alferes Vogal. Antonio Joaquim Guedes de Miranda, Alferes Vogal. Joaquim Alves Feitoza, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo o processo verbal, digo o processo, por incompetência do Conselho de Guerra, visto que, sendo o réu acusado de ter faltado por 24 horas ao Estado-Maior, onde estava preso, competia a punição desta falta ao Comandante do Corpo na forma do artigo 1º, Título 3º da Ordenança de 9 de abril de 1805. Rio 20 de maio de 1863. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de maio de 1863, nesta Corte e Quartel General, reuniu-se o Conselho de Guerra, convocado para julgar o réu José Adorno, Soldado do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira [símbolo indicando supressão de texto]. Presentes o Exmo. Sr. Ajudante General a parte de fl., e mais papéis de fl. à fl., dos quais constam que o referido Soldado, cometera o crime de resistir embriagado à ordem de prisão, ameaçando a seu superior; ordenou a reunião deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Major Antonio Telles Barreto, fazer por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, este auto para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas da acusação e interrogatórios dos réu, até final sentença. E eu José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra o

Nº 215.
Abril 9.
José Adorno.

escrevi e assinei. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados [símbolo indicando supressão de texto]. Decidiu o Conselho de Guerra por unanimidade de votos, não está provada a culpa arguida ao réu José de Adorno, Soldado do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira. As testemunhas de acusação variam, interrogadas no Conselho de Guerra depõem diferentemente, ao passo que são firmes, e circunstanciadas os depoimentos das testemunhas da defesa. Absolvem portanto o réu por falta de provas e apelam. Quartel General 17 de março de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra. O Major Antonio Tello Barreto, Presidente. João Maria de Mello, Capitão Interrogante. Manoel Jorge Marinho, Tenente Vogal. Augusto Tiberio Cezar Burlamaque, Alferes Vogal. Themistocles do Rego Cavalcante d'Albuquerque Barros, Alferes Vogal. João Manoel de Lima Mariz Sarmento, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho Guerra para condenarem como condenam o réu constante deste processo a pena de 2 anos de trabalhos de fortificações por achar-se provado o crime de que foi acusado. Rio 23 de maio de 1863. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Mascarenhas, digo Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta Corte e Quartel General, às 10 horas do dia, reuniu-se o Conselho, convocado para julgar o réu Amancio Victoriano, presentes ao Exmo. Sr. Ajudante General do Exército a parte e fl., e mais papéis de fl. à fl., dos quais constam que o referido Soldado embriagara-se, tendo faltado o respeito a seu superior, o Alferes Manoel José dos Santos, ordenou o Exmo. Sr. Ajudante General, a reunião deste Conselho de Guerra, manda o Presidente dele, o Major Antonio Tello Barreto, fazer por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado este termo, ou auto, para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu até final sentença. E eu José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra da Corte, o escrevi. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra.

Nº 225.
Março 19.
Amancio Victoriano.

Sentença de 1ª Instância

Vistos, e relatados estes autos [símbolo indicando supressão de texto]. Decidiu o Conselho de Guerra unanimemente, como vê-se das tensões juntas, que o crime de que é acusado o réu Amancio Victoriano, Soldado do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, não está provado e nem o acusado dele convencido. Três testemunhas de vista juram a favor do réu contra as testemunhas da acusação, que não merecem mais credito, que as do réu, parecendo ao Conselho que as testemunhas de acusação merecem a mesma fé. Absolvem portanto o réu, e apelam. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, 3 de março de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra. O Major Antonio Tello Barreto, Presidente. O Capitão João Martins de Amorim Rangel, Interrogante. João José da Rocha, Alferes Vogal. Augusto Tiberio Cezar Burlamaque, Alferes Vogal. Antonio Virgilio de Carvalho, Alferes Vogal. Marcos Antonio de Albuquerque Mello, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, julgando provados os crimes de que o réu é acusado, e ele incurso nos artigos de Guerra 7º e 8º, 1ª parte, pelo que o condenam a 6 meses de prisão com trabalhos. Rio 23 de maio de 1863.

Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Mato Grosso

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 do mês de novembro de 1862, nesta cidade de Cuiabá, tendo de proceder-se a Conselho de Guerra, contra o réu Targino Felismino da Silva, Anspeçada da 2ª Companhia do 2º Batalhão de Artilharia a Pé, pelos fatos de haver-se atracado e dado uma bofetada no Cabo de Esquadra da mesma Companhia Florencio Lopes da Silva, achar-se ébrio estando de dia à Companhia, e insultar ao 2º Tenente Joaquim Maria do Espirito Santo, que se achava de Estado-Maior, e ao 1º Sargento Leandro Marques Leite, fatos criminosos que praticou em 5 de junho do corrente ano, como tudo consta do Conselho de Investigação e mais papéis juntos, que, tendo sido presentes ao Coronel Comandante das Armas, Carlos Augusto de Oliveira, deram lugar a convocação do Conselho, composto do Presidente, Interrogante, Auditor e Vogais, constante da nomeação também junta; mandou o Presidente do mesmo Conselho, o Major Francisco d'Assis Monteiro de Mendonça, fazer este auto escrito por mim Auditor, para por ele proceder-se à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final. E eu Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá, o processo verbal do réu Targino Felismino da Silva, Anspeçada do 2º Batalhão de Artilharia a Pé, acusado de se haver atracado e dado uma bofetada no Cabo Florencio Lopes da Silva, achar-se ébrio do dia, digo achar-se ébrio, estando de dia à Companhia, e insultado o 2º Tenente Joaquim Maria do Espirito Santo, e ao Sargento Leandro Marques Leite, estando preso e dentro do xadrez; auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios do réu, suas alegações e testemunhas sobre ele perguntadas e mais peças do processo, o Conselho de Guerra decidiu por unanimidade de votos, como vê-se das tenções, que acham-se provados os crimes de que o mencionado réu é acusado, o julga incurso nos artigos 7º e 16 dos de guerra do Regulamento de 1763, na 1ª parte quanto o artigo 16, que dizem assim: – todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais do 1º até o último em geral. Todo aquele que falar mal do seu superior nos Corpos da Guarda ou nas Companhias, será castigado aos trabalhos de fortificação; porém se na indagação que se fizer, se conhecer que aquela murmuração não fora procedida somente de uma soltura de língua, mas encaminhada a rebelião, será punido de morte como cabeça de motim. O Conselho condenara o réu a um ano de prisão com trabalho nas fortificações. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1862. Joaquim Antonio de Hollanda Costa Freire, Auditor. Francisco d'Assis Monteiro de Mendonça, Major Presidente. Francisco Nunes da Cunha, Capitão Interrogante. Antonio Fernandes da Silva, Alferes Vogal. Francisco José de Sant'Anna, 2º Tenente Vogal. José Sabino Maciel Monteiro, 2º Tenente Vogal. José Chrisostomo Gomes da Silveira, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 23 de maio de 1863. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Nº 224.
Março 19.
Targino Felismino da
Silva.

Nº 226.

Aos 5 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta Fortaleza de Santa Cruz, e Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Joaquim José de Sant'Anna 2º, da 8ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado no mês de junho de 1861, resistido ao plantão do destacamento e ferido com uma navalha, por se achar embriagado; pelo que o dito Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Brásilio d'Amorim Bezerra, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Leonidio Luis Manoel de Jesus, Capitão servindo de Auditor, o escrevi, por ordem do mesmo Presidente e assinei. Leonidio Luis Manoel de Jesus.

Março 19.
Joaquim José de Santa
Anna.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Fortaleza de Santa Cruz, na Corte e Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu Joaquim José de Sant'Anna 2º, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; portanto, o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, artigo 1º, do Título 4º, das 2ªs deserções simples, combinado com o artigo 24 dos de guerra; os quais dizem assim: – artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo [símbolo indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos com calceta [símbolo indicando supressão de texto]. – Artigo 24 – se qualquer soldado cometer algum crime estando bêbado, de nenhum modo o escusará do castigo a bebedice, antes pelo contrário, será punido severamente, digo dobradamente conforme as circunstâncias do caso. E mandam, que a disposição combinada dos mesmos artigos se execute no sobredito réu. Fortaleza de Santa Cruz, aos 24 de fevereiro de 1863. Leonidio Luis Manoel de Jesus, Capitão servindo de Auditor. Brásilio de Amorim Bezerra, Capitão Presidente. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, Capitão Interrogante. Sebastião Chrysogno de Mello Tamborim, 1º Tenente Vogal. Francisco Antonio de Moura, 1º Tenente Vogal. Clementino José Fernandes Guimarães, 2º Tenente Vogal. Raymundo Ribeiro do Amaral, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, que condenou o réu pelo crime de 2ª deserção simples. E reformam quanto ao mais por nenhuma aplicação ter para o caso, o artigo 24 citado na sentença. Rio 23 de maio de 1863. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade de São Gabriel, foi presente ao Coronel Comandante do 1º Regimento de Artilharia a Cavalo, o Conselho de Disciplina, e mais papéis juntos dos quais consta que o Soldado José Joaquim, da 2ª Bateria do mesmo Regimento, havia desertado no mês de novembro de 1859; pelo que o dito Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Hermes Ernesto da Fonseca, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. Trajano Antonio Gonsalves de Medeiros Oliveira.

Nº 227.
Março 19.
José Joaquim.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel, o processo verbal do réu José Joaquim, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; e ainda que se tenha dado a irregularidade de funcionar no Conselho de Disciplina como Vogal dele o Comandante de Companhia do réu e que contra ele deu a parte acusatória à fl. 10, como este fato não altera substancialmente a provas, o declaram incurso no artigo 1º, das 2ªs deserções simples, do Título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento [símbolo indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de São Gabriel, 22 de janeiro de 1863. Tarjano Antonio Gonsalves de Medeiros de Oliveira, Capitão servindo de Auditor. Hermes Ernesto da Fonseca, Capitão Presidente. Joaquim da Costa Rego Monteiro, Capitão Interrogante. Antonio Candido Salazar, 1º Tenente Vogal. Joaquim de Betancourt, 2º Tenente Vogal. José Manoel Teixeira Reis, 2º Tenente Vogal. Carlos Machado Betancourt, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperado, houve por bem por Decreto de 17 de janeiro deste ano perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta pelo crime de 2ª deserção. Rio 23 de maio de 1863. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 1863, nesta Fortaleza de Santa Cruz, do Rio de Janeiro, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante, do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, a parte do Capitão Leonidio Luis Manoel de Jesus, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Tambor José Leandro Barboza, da 1ª Companhia do mencionado Batalhão, havia cometido o crime de 2ª deserção simples; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio Carlos de Magalhães, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio Carlos de Magalhães.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Fortaleza de Santa Cruz, no Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu José Leandro Barboza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; por isso o declaram incurso no artigo 2º, Título 4º, das 2ªs deserções simples, cujo teor é o seguinte: – artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos [símbolo indicando supressão de texto]. E portanto, mandam que a disposição do sobredito artigo se execute-se no réu. Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé na Fortaleza de Santa Cruz, em 21 de fevereiro de 1863. Antonio Carlos de Magalhães, Capitão servindo de Auditor. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, Capitão Presidente. Brasílio de Amorim Bezerra, Capitão Interrogante. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, Capitão Vogal. Sebastião Chrysogno de Mello Tamborim, 1º Tenente Vogal. Francisco Antonio de Moura, 1º Tenente Vogal. Ignacio de Souza Gouvêa Junior, 2º Tenente Vogal.

Nº 228.
Março 19.
José Leandro Barboza.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 23 de maio de 1863.
Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré.
Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Pará

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade de Belém província do Pará, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Francisco José de Carvalho, Comandante do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, a parte do Capitão Caetano da Silva Paranhos, Comandante da 2ª Companhia do dito Batalhão, do qual consta, que o Soldado Antonio da Costa, havia cometido o crime de 1ª deserção simples, pelo que o dito Sr. Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Candido José da Costa; fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas interrogatórios até sentença final, contra o dito réu. E eu Joaquim José Pereira, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim José Pereira, Capitão.

Nº 229.
Março 3.
Antonio da Costa.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Belém província do Pará, o processo verbal do réu Antonio da Costa, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso na pena da Ordenança de 9 de abril de 1805, Título 4º, artigo 3º das 1ªs deserções simples, que diz assim: – o que se apresentar voluntariamente dentro de 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam que a sobredita disposição se execute no referido réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Pará, 12 de janeiro de 1863. O Capitão servindo de Auditor, Joaquim José Pereira. Candido José da Costa, Capitão Presidente. João Paulo da Silva Porto, 2º Tenente interrogante. Miguel Antonio de Araujo, 2º Tenente Vogal. Marcos Antonio Rodrigues, 2º Tenente Vogal. João Valente do Couto Pinho, 2º Tenente Vogal. Alvaro da Serra Carneiro, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 23 de maio de 1863. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Mato Grosso

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade de Cuiabá, tendo de proceder-se a Conselho de Guerra contra os Soldados Maximiano José Pereira e José Maria dos Santos, ambos do Batalhão de Caçadores desta província, pelo crime de terem brigado no Destacamento do Jaurú, Distrito Militar de Vila Maria, no dia 12 de fevereiro do corrente ano, resultando o ferimento do Soldado José Maria, como consta do Conselho de Investigação e mais papéis juntos, que tendo sido presentes ao Coronel Comandante das Armas Carlos Augusto de Oliveira, deram lugar a convocação do mesmo Conselho, composto do Presidente, Interrogante, Auditor e Vogais, constantes da nomeação junta, mandou o Presidente do mesmo Conselho, fazer este auto escrito por mim Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, Auditor o escrevi por ordem do

Nº 235.
Março 19.
Maximiano José
Pereira.
José Maria dos Santos.

mesmo Presidente e assinei. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá, o processo verbal e interrogatórios dos réus Maximiano José Pereira e José Maria dos Santos, Soldados do Batalhão de Caçadores desta província, acusados pelo crime de terem brigado, resultando de ali ficar ferido José Maria dos Santos; auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios dos réus, e mais peças do processo; decidiu o Conselho de Guerra uniformemente que a sobredita culpa se acha provada e os réus dela convencidos; os declaram incursos no artigo 8º dos de guerra do Regulamento de 1763, 1ª parte, o qual diz assim: – todas as diferenças e disputas são proibidas, sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer ferir o seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte conforme as circunstâncias. O Conselho por unanimidade de votos, como se vê das tenções que ficam juntas, condena os mencionados réus a 3 meses de prisão. Sala das Sessões do Conselho de Guerra em Cuiabá 4 de dezembro de 1862. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, Auditor. José Alexandre Monteiro de Mendonça, Major Presidente. Feliciano Pereira Guimarães, Capitão Interrogante. Martinho José Ribeiro, Tenente Vogal. Jeronimo Fernandes da Silva, Alferes Vogal. Gustavo Arlindo Gomes de Barros, Alferes Vogal. José Sabino Maciel Monteiro, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenaram os réus a 3 meses de prisão com trabalhos. Rio 3 de junho de 1863. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Mato Grosso

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de novembro de 1862, nesta cidade de Cuiabá, tendo de proceder-se a Conselho de Guerra contra os réus, Anspeçada José Izidoro de Oliveira e Soldado Benedicto Corrêa da Silva, ambos do Batalhão de Caçadores desta província, acusados pelo crime de haverem brigado e ferirem-se reciprocamente, no Forte do Príncipe, onde se achavam destacados, no dia 2 de novembro do ano passado, como consta do Conselho de Investigação e mais papéis juntos, que tendo sido presentes ao Coronel Comandante das Armas Carlos Augusto de Oliveira, deram lugar a convocação do mesmo Conselho, composto do Presidente, Interrogante, Auditor e mais Vogais constantes da nomeação junta, mandou o Presidente dele, digo do mesmo Conselho, o Major Francisco de Assis Monteiro de Mendonça, fazer este auto escrito por mim Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios dos réus até sentença final. E eu Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire.

Nº 237.
Março 19.
José Izidoro de
Oliveira.
Benedicto Corrêa da
Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá, o processo verbal e interrogatórios dos réus Anspeçada José Izidoro de Oliveira, e Soldado Benedicto Corrêa da Silva, acusados de haverem brigado e ferido-se reciprocamente, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios dos réus, e suas alegações; decidiu o Conselho de Guerra, que se acha somente provado ter havido uma briga ou disputa ente os réus, e portanto os julgam incursos na 1ª parte do artigo 8º dos de guerra, e isto por pluralidade de votos, o qual diz assim: – todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir ao seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte conforme as circunstâncias. O Conselho os condenam a 3 meses de prisão e apelam.

Sala das Sessões do Conselho de Guerra, em Cuiabá, 24 de novembro de 1862. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, Auditor. Francisco de Assis Monteiro de Mendonça, Major Presidente. Feliciano Pereira dos Guimarães, Capitão Interrogante. Felipe Nery Monteiro, Capitão Vogal. Martinho José Ribeiro, Tenente Vogal. Jeronimo Fernandes da Silva, Alferes Vogal. José Chrisostamo Gomes da Silveira, vencido, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena para condenarem os dois réus a 3 meses de prisão com trabalho. Rio 3 de junho de 1863. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 1863, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Capitão Pedro Affonso Ferreira, ofício e o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José Antonio da Silva Guimarães, Comandante do 10º Batalhão de Infantaria, dos quais consta, que o Soldado Custodio Pereira Guimarães da 2ª Companhia do dito Batalhão, havia desertado no mês de março do ano de 1863, pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Pedro Affonso Ferreira, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Pereira de Souza Burity, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo presidente e assinei. Manoel Pereira de Souza Burity.

Nº 238.
Março 19.
Custodio Pereira
Garcia.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, o processo verbal do réu Custodio Pereira Guimarães, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, dos votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição do mesmo artigo, se execute no sobredito réu. Cidade da Bahia, 11 de fevereiro de 1863. Manoel Pereira de Souza Burity, Capitão servindo de Auditor. Pedro Affonso Ferreira, Capitão Presidente. João Theodoro Pereira de Mello, Capitão Interrogante. Modesto Antonio Coelho d'Oliveira Netto, Tenente Vogal. José Alcebiades Carneiro, Alferes Vogal. Raymundo Augusto Dias Martins, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 3 de junho de 1863. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 26 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade do Alegrete, no Quartel do Estado-Maior do 6º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Antonio de Sampaio, Chefe do mesmo 6º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina, fé de ofício e rol de testemunhas e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Luis José da Silva, da 8ª Companhia

Nº 239.
Março 19.
Luis José da Silva.

do mencionado Batalhão, havia desertado, cometendo o crime de 3ª deserção; pelo que o dito Ilmo. Sr. Coronel Chefe do já citado Batalhão, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Americo Antonio Cardozo, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor que o escrevi e assinei. José da Cunha Moreira Alves, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Alegrete, no Estado-Maior do Quartel do 6º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Luis José da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; O declaram incurso no Título 4º, artigo único das 3ªs deserções simples, combinado com o artigo 5º, das deserções simples, Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 e Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: – artigo único da 3ª deserção simples. – o réu de 3ª e simples deserção será degradado para os Estados da Índia por 6 anos; e enquanto se demorar no reino [símbolo indicando supressão de texto]. – Artigo 5º – o que fugir estando cumprindo a sentença da 1ª deserção, se vier reconduzido [símbolo indicando supressão de texto]. – Carta Régia – Conde dos Arcos [símbolo indicando supressão de texto], hei por bem [símbolo indicando supressão de texto]. – Decreto de 13 de outubro de 1827. – Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º, que os alistados [símbolo indicando supressão de texto]. Pelo que o condenam a 6 anos de prisão. E mandam que a disposição das mesmas leis se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Quartel do 6º Batalhão de Infantaria na cidade do Alegrete, 27 de janeiro de 1863. José da Cunha Moreira Alves, Capitão servindo de Auditor. Americo Antonio Cardozo, Capitão Presidente. Laurindo Alves Barboza, Capitão Interrogante. José Manoel Pereira, Tenente Vogal. Felicio Domingues, Tenente Vogal. Miguel Uchoa de Mello Albuquerque, Alferes Vogal. Francisco das Chagas Pinheiro, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 3 de junho de 1863. Alvim. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 31 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade de São Gabriel, no Estado-Maior do 3º Batalhão de Infantaria, foi presente o officio do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Carlos Resem, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Dionisio Cyrillo, da 1ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado no dia 20 do corrente mês e ano, e apresentando-se voluntariamente a 29 também do mesmo mês e ano; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Augusto Cezar da Silva, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra do dito réu. E eu Francisco de Assis Guimarães, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco de Assis Guimarães.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel, o processo verbal do réu Dionisio Cyrillo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram

Nº 241.
Março 19.
Dionisio Cyrillo.

incurso no artigo 3º da 1ª deserção simples, da Ordenança de 9 e abril de 1805, que diz assim: – o que se apresentar voluntariamente dentro de 3 meses trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de São Gabriel, 3 de fevereiro de 1863. Francisco de Assis Guimarães, Capitão servindo de Auditor. Augusto Cezar da Silva, Capitão Presidente. Gustavo José Xavier dos Anjos, Capitão Interrogante. Luis Antonio de Albuquerque Mello, Tenente Vogal. Joaquim Mariano de Siqueira, Alferes Vogal. Lupercio Gahagem Champloni, Alferes Vogal. Fernando José da Gama Lobo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente, perdoar ao réu constante deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 3 de junho de 1863. Alvim. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruh. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta Fortaleza de Santa Cruz, e Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos dos quais consta, que o Soldado Raymundo Joaquim de Sousa, da 5ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado a 26 de julho de 1861, levando a espada baioneta, pelo que o dito Comandante, ordenara a convocação do dito Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Leonidio Luis Manoel de Jesus, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Leonidio Luis Manoel de Jesus.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Fortaleza de Santa Cruz, e Quartel do 1º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu Raymundo Joaquim de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo único da 3ª deserção simples do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com o artigo das deserções agravadas por circunstâncias, do mesmo Título da referida Ordenança, os quais dizem assim:, digo, e combinado com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 – artigo único – o réu de 3ª e simples deserção será condenado à pena de trabalho por 6 anos nas obras públicas da Capitania a que pertencerem seus respectivos Corpos, andando entretanto presos em cadeias grossas a 2 e 2, sendo excluídos das praças efetivas, desde o dia em que forem conferir suas sentenças. – Artigo único – quando o réu tiver desertado... 5º, levando armas ou armamentos... nesse caso haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição dos sobreditos artigos se execute no dito réu. Fortaleza de Santa Cruz, 27 de fevereiro de 1863. Leonidio Luis Manoel de Jesus, Capitão servindo de Auditor. Manoel Balbino Nolasco Pereira da Cunha, Capitão Presidente. Brazilio de Amorim Bezerra, Capitão Interrogante. Sebastião Chrysogno de Mello Tamborim, 1º Tenente Vogal. Francisco Antonio de Moura, 1º Tenente Vogal. Clementino José Fernandes Guimarães, 2º Tenente Vogal. João Chrisostomo Gomes da Silveira, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 3 de junho de 1863. Alvim. Cabral. Fonseca, digo Alvim. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruh.

Nº 243.
Março 19.
Raymundo Joaquim de
Sousa.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade de São Gabriel, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Carlos Resin, Comandante do 3º Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Elias de Barros d'Amorim, da 3ª Companhia do citado Batalhão, havia desertado no mês de agosto de 1860, pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Francisco Raymundo de Souza, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Augusto Cezar da Silva, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Augusto Cezar da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Gabriel, o processo verbal do réu Elias de Barros d'Amorim, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Elias de Barros d'Amorim; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso na Ordenança de 9 e abril de 1805, Título 4º, artigo 1º, das 1ªs deserções simples, combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias; que dizem assim: – artigo 1º – o réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. – Artigo único das deserções agravadas por circunstâncias. – Quando o réu tiver desertado: 1º, estando de guarda; 2º, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel do 3º Batalhão de Infantaria na cidade de São Gabriel, 30 de janeiro de 1863. Augusto Cezar da Silva, Capitão servindo de Auditor. Francisco Raymundo de Souza, Capitão Presidente. José Manoel da Silveira, Tenente Interrogante. Joaquim José Pedro, Tenente Vogal. João Luis da Silveira, Alferes Vogal. Felício, digo Frederico Carlos Cezar Burlamaque, Alferes Vogal. Antonio Leopoldo Pereira da Cunha, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem por Decreto de 17 de janeiro deste ano perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta pelo crime de 2ª deserção. Rio 3 de junho de 1863. Alvim. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade de Alegrete, província de São Pedro do Sul, no Quartel do Estado-Maior do 6º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Antonio de Sampaio, Chefe do referido Batalhão, o ofício, Conselho de Disciplina, e mais papéis juntos, dos quais constam, que o Soldado Luis Ferreira Neves, da 3ª Companhia do sobredito Batalhão, havia desertado no mês de dezembro de 1861; pelo que o dito Ilmo. Sr. Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Americo Antonio Cardozo, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final, contra do dito réu. E eu José Antonio Alves, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Antonio Alves.

Sentença de 1ª Instância

Aos 23 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade do Alegrete, província

Nº 242.
Março 19.
Elias de Barros de
Amorim.

Nº 240.
Março 19.
Luis Ferreira Neves.

de São Pedro do Sul, no Quartel do Estado-Maior do 6º. Digo. Vendo-se nesta cidade de Alegrete, província de São Pedro do Sul, no Quartel do Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 6, o processo verbal do réu Luis Ferreira Neves, Soldado da 3ª Companhia do mesmo Batalhão, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Luis Ferreira Neves; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso nas penas do artigo 1º, Título 4º, das deserções simples, combinado com o artigo único do mesmo Título, das deserções agravadas por circunstâncias, da Ordenança de 9 e abril de 1805; e bem assim mais no artigo 12, do Regulamento de Infantaria de 1763; que diz assim: – Título 4º das deserções, 1ª deserção simples. – Art. 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. Deserções agravadas por circunstâncias. – Artigo único – quando o réu tiver desertado; 1º, [símbolo indicando supressão de texto]. Regulamento de Infantaria de 1763. Artigos de guerra. – Artigo 12 – se algum soldado se deixar dormir, ou se embebedar estando de sentinela, ou deixar seu posto antes de ser rendido; sendo em tempo de paz será castigado com 50 pancadas de espada de prancha, e condenado por tempo 6 meses a trabalhar nas fortificações; porém se for em tempo de guerra, será arcabuzado. E mandam, que as disposições dos mesmos artigos se executem no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 6, na cidade de Alegrete, 24 de janeiro de 1863. José Antonio Alves, Capitão servindo de Auditor. Americo Antonio Cardozo, Capitão Presidente. José da Cunha Moreira Alves, Capitão Interrogante. José Manoel Pereira, Tenente Vogal. Felicio Domingues, Tenente Vogal. Pedro Gonsalves dos Santos, Alferes Vogal. Francisco das Chagas Pinheiro, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu, constante deste processo, o crime de 1ª deserção agravada, ficando por isso de nenhum efeito a sentença de fl. 20. Rio 3 de junho de 1863. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta cidade de São Salvador Bahia de Todos os Santos, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Dom José Balthazar da Silveira, Comandante do Batalhão de Caçadores, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado João Francisco dos Santos, da 4ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado no mês de fevereiro, do supradito ano, sendo esta deserção 3ª e simples; pelo que o referido Sr. Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Luis Antonio Ribeiro, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Domingos Eustaquio da Cunha, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. Domingos Eustaquio da Cunha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, o processo verbal do réu João Francisco dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a

Nº 244.
Março 19.
João Francisco dos
Santos.

sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no Título 4º, artigo único das 3ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, em harmonia com a Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de outubro de 1827, que dizem assim: – artigo 1º, e único – o réu de 3ª deserção e simples deserção será degradado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino, [símbolo indicando supressão de texto]. Conde dos Arcos, [símbolo indicando supressão de texto]. Hei por bem [símbolo indicando supressão de texto]. Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido: 1º, que os alistados [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposições da mesma lei, se execute no sobredito réu. Cidade da Bahia, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 1863. Domingos Eustaquio da Cunha, Capitão servindo de Auditor. Luis Antonio Ribeiro, Capitão Presidente. Saul Vicente Vianna, Tenente Vogal. Olavo Eloy Pessoa da Silva, Tenente Vogal. Antonio da Vera Cruz Dorea, Alferes Vogal. Americo Constantino da Silva Godinho, Alferes Vogal. Constantino Vianna, digo Constantino Leandro dos Santos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo o processo; porque não tendo o réu completado a deserção, como se mostra a fl. 6, não era da competência do Conselho de Guerra, e sim do de Disciplina, a quem se deve remeter os processos; mandam que se levante ao réu a nota de desertor. Rio 3 de junho de 1863. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Goiás

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade de Goiás, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Joaquim Mendes Guimarães, Comandante do Batalhão de Caçadores desta província, o Conselho de Disciplina junto, do qual consta, que o Soldado Victorino Bueno do Espirito Santo, da 6ª Companhia do dito Batalhão, havia desertado no mês de maio de 1861, pelo que o dito Sr. Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Joaquim de Santa Anna Xavier de Barros, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Luis Candido Gonzaga, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Luis Candido Gonzaga.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Goiás o processo verbal do réu Victorino Bueno do Espirito Santo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, o declaram incurso na Ordenança de 9 de abril de 1805, Título 4º, das 1ªs deserções simples. Artigo 1º que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Goiás, 15 de janeiro de 1863. Luis Candido Gonzaga, Capitão Auditor. Joaquim de Sant'Anna Xavier de Barros, Capitão Presidente. Manoel Baptista Ribeiro de Faria, Capitão Interrogante. José d'Oliveira Calheiro Albuquerque, Alferes Vogal. José Ignacio Pinheiro, Alferes Vogal. Frankelin Tupinambá Maribrando da Trindade, Alferes Vogal. José Manoel dos Santos, Alferes Vogal.

Nº 245.
Março 19.
Victorino Bueno do
Espirito Santo.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem por Decreto de 17 de janeiro deste ano perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta pelo crime de 1ª deserção. Rio 3 de junho de 1863. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta cidade do Recife, no Quartel General, foram presentes ao Exmo. General Comandante das Armas da província, os officios, Conselho de Investigação e demais papéis juntos, dos quais consta, haver o Alferes do 2º Batalhão de Infantaria João Barboza Cordeiro Feitoza, procedido com desrespeito e maneira insólita, em 22 de novembro do ano próximo findo, para com o Alferes Secretário do mesmo Batalhão, mais antigo no posto Manoel Anselmo Pereira Guimarães; e assim também para com o Conselho de Investigação de que era Presidente o Capitão Antonio Maria de Castro Delgado na ocasião em que o mesmo funcionava; pelo que o dito General, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Major José Francisco da Silva, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra Interino, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu mencionado Alferes. Manoel José, digo E eu Manoel José da Silva Neiva, Auditor Interino o escrevi por ordem o do mesmo Presidente e assinei. Manoel José da Silva Neiva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal do réu Alferes João Barboza Cordeiro Feitoza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que o crime de que é o mencionado réu acusado, não se acha provado, assim como, que no presente caso, se não dá crime algum militar; porquanto, desse bilhete se não vê, que da parte do réu, se desse falta de respeito, para com seu superior, por isso que é ele dirigido a um Secretário, que se não sabe quem seja, pois não aparece em juízo, nem por si; nem por procurador; ao contrário vê-se que fora este bilhete dirigido por pessoa particular a um Secretário, se que com isto por forma alguma se possa reconhecer que se desse o crime de que é o réu arguido; por tudo isto feris, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu, e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 21 de março de 1863. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. José Francisco da Silva, Major Presidente. Antonio Pedro Heitor, Capitão Interrogante. Augusto Leal Ferreira, Tenente Vogal. Felipe Guilherme de Miranda Lisboa, Tenente Vogal. Manoel José dos Santos Portella, Tenente Vogal. Estevão José Ferraz, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo todo o processo perante o Conselho de Guerra; porquanto devendo o mesmo Conselho proceder também sobre o fato mencionado no officio de fl. 10, conforme se vê do officio a fl. 3 e do auto de corpo de delito a fl., somente procedeu sobre o fato a que deu lugar o bilhete a fl. 16, e de que se tratou no Conselho de Investigação: e assim julgando mandam que volte o processo para sobre aquele outro fato se proceder igualmente. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas, vencido. Camara, vencido, por entender que antes de se proceder a Conselho de Guerra pelo fato mencionado no officio de fls. 3 e 10, se devera primeiramente proceder a Conselho de Investigação.

Nº 312.
Maio 26.
João Barboza Cordeiro
Feitoza.
Vai a fl. 78
Livro 40.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de março de 1863, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas desta província, o Conselho de Investigação e demais papéis juntos, dos quais consta, que o Tenente do Batalhão de Caçadores de Mato Grosso, adido ao 9º Batalhão de Infantaria Antonio dos Santos Caria, extraviara algumas peças de fardamento, que recebera para vestir as praças de Guarnição destacadas na Vila de Ouricuri; pelo que ordenou o mesmo General a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Major José Francisco da Silva, fazer este auto, escrito por mim Auditor de Guerra, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra, que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu o Tenente Antonio dos Santos Caria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que o crime de que é o réu acusado, não se acha provado; porquanto dos depoimentos de diversas testemunhas que foram oferecidas pelo réu, se reconhece que antes de receber ele esse fardamento, para o conduzir para o Ouricuri, já parte dele se havia distribuído com algumas praças, de que se não fez menção nas relações, que o acompanharam para ali, resultando disto o desfalque que se encontrou; pelo que, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 21 de março de 1863. O Auditor de Guerra, Francisco Domingues da Silva. José Francisco da Silva, Major Presidente. Manoel da Cunha Wanderley Luis, Capitão Interrogante. José Maria Ferreira da Assumpção, Capitão Vogal. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão Vogal. Caetano Gaspar Lopes de Azevedo Villas Bôas, Capitão Vogal. Felipe Guilherme de Miranda Lisboa, Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 1 de julho de 1863. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de março de 1863, nesta cidade de Jaguarão, na Secretaria do Quartel General do Comando da 3ª Brigada e Fronteira, tendo sido presente ao Conselho de Guerra, com ofício de dito do corrente mês, do Ilmo. e Exmo. Sr. General Comandante da mesma Brigada, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Alferes Florentino de Oliveira Dias, do Batalhão 13 de Infantaria, pelo crime de haver-se portado com frouxidão, ou relaxamento, no Comando do Piquete da Comissão de Limites, a ponto de completamente desmoralizar-se, por isso que as praças suas comandadas, cometiam toda a classe de insubordinação, roubando e desacatando, digo desacatos, não só para com o dito Alferes, como para o 2º Cirurgião do Corpo de Saúde do Exército Dr. Manoel Lopes de Oliveira Ramos, facultativo da citada Comissão, sem que os corrigisse ou participasse a autoridade competente, antes pelo contrário, animando as praças assim procedessem, visto que mandava retirar de sua presença os indivíduos que lhe dirigiam representações sobre roubos cometidos por praças de seu comando, e assim mais, de não haver pago ao cidadão Joaquim Henrique de

Nº 313.

Maio 26.

Antonio dos Santos
Caria.

Nº 322.

Junho 3.

Florentino de Oliveira
Dias.

Paiva, a quantia de 96\$000 réis, provenientes de reses compradas ao mesmo, para manutenção das praças do Piquete, pretextando assim proceder por não ter recebido do Capitão José Feliciano Neves Gonzaga, a quantia de 145\$000 réis, relativo a etapa de fevereiro de 1862; o que declarou o mesmo Capitão ser inexato, e bem assim tomar conhecimento do ocorrido como consta do ofício do mesmo Exmo. Sr. General, de hoje sobre o fato de parecer o Alferes Florentino, proteger a fuga do Anspeçada Fermino Venancio dos Santos, como se vê do ofício e portaria do referido Alferes, aquele datado de 30 de dezembro, e este de 15 de outubro, tudo do ano de 1862; mandando o Presidente dele fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Antonio Rodrigues Junior, Capitão servindo de Auditor que o escrevi.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão, na sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, do Comando da 3ª Brigada e Fronteira de Jaguarão, o processo verbal do réu Florentino de Oliveira Dias, Alferes do Batalhão de Infantaria nº 13, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, Alferes Florentino de Oliveira Dias, sua defesa, e testemunhas que produziu para corroborar; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido, quanto ao não haver pago ao paisano Joaquim Henrique Paiva, a quantia de 96\$000 réis, importância de 8 novilhos, que ao mesmo Paiva com poder para fornecimento de praças a seu mando; e bem assim de não ter punido ao Anspeçada Fermino Venancio dos Santos, do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira, pelo fato de haver ferido na noite de 10 de outubro de 1862, ao Soldado Joaquim José da Silva, do 5º Batalhão de Infantaria, e nem ter dado parte a autoridade superior do ocorrido. O Conselho de Guerra apreciando o exarado no ofício que o réu Alferes Florentino de Oliveira Dias, dirigiu em 30 de dezembro de 1862, ao Tenente Ajudante de Ordem do Comando da 3ª Brigada e Fronteira de Jaguarão, no qual comunica ter desertado na noite de 10 de outubro daquele ano o Anspeçada Firmino Venancio dos Santos, do 2º Regimento de Cavalaria Ligeira no ato de ser preso, por ele réu, pelo ferimento feito no Soldado Joaquim José da Silva, do 4º Batalhão de Infantaria, quando no dia 15 do dito mês o réu Alferes Florentino de Oliveira Dias, passou por seu próprio punho uma portaria, à fl. 12, em qual declara seguir em diligência do serviço o dito Anspeçada Fermino, julga a parte falsa constante do citado ofício à fl. 13; o declara incurso, quanto aos dois 1ºs tópicos na 1ª parte do artigo 29, e quanto ao último no artigo 2º, ambos dos de guerra do Regulamento de 1763; que diz assim: – artigo 29 – todo militar de regular os seus costumes pelas regras da virtude, da candura, e da probidade. – Artigo 2º – todo oficial de qualquer graduação que seja que estando melhor informado, der a seus superiores por escrito ou de boca sobre qualquer objeto militar alguma falsa informação, será expulso por infame. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu Florentino de Oliveira Dias. O Conselho porém tendo consideração, 22 anos de serviços prestados pelo réu Alferes Florentino de Oliveira Dias, ao seu País, ser casado e ter numerosa família a seu cargo, e a nenhuma prática de Comandar Força, destacadas fora das vistas de seus superiores que tornam recomendável o réu, suplica respeitosamente em seu favor a Indefectível e Inesgotável Munificência de S. M. O Imperador. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na Secretaria do Quartel General do Comando da 3ª Brigada e Fronteira de Jaguarão, 27 de março de 1863. Manoel Antonio Rodrigues Junior, Capitão servindo de Auditor. Augusto Frederico Pacheco, Tenente-Coronel Presidente. Francisco Frederico Figueira de Mello, Capitão Interrogante. Jeronimo Pacheco d’Azambuja, Tenente Vogal. João Baptista Lopes de Carvalho, Tenente Vogal. Placido Fialho de Oliveira Ramos, Alferes Vogal. Alexandre José da Silva

Araujo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena, para condenarem o réu a um ano de prisão em uma fortaleza. Rio 1 de julho de 1863. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 de março de 1863, nesta cidade de São Salvador, Bahia de Todos os Santos, neste Quartel do Comando das Armas, e sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, sendo presente ao Exmo. Sr. Brigadeiro Comandante das Armas, o Conselho de Investigação contra o Alferes José Francisco da Silva Guimarães, do 8º Batalhão de Infantaria, pela falta que lhe é atribuída, de haver ficado com 20\$000, que dados pela Empresa da estrada de ferro desta província, para serem distribuídos com outra quantia pelas praças da escolta, que sob o Comando do mesmo Alferes acompanhou a um pagador da mesma empresa, em outubro do ano passado; deliberou o mesmo Sr. Brigadeiro convocar um Conselho de Guerra, que conhecesse o mesmo crime, e para este fim fazendo as nomeações adiante juntas, congregados e resumidos todos os membros dele no sobreditos dias, mês e ano, mandou o seu Presidente Major Joaquim Gomes Belford, a mim Auditor, que lavrasse o presente auto de corpo de delito; o que tendo ajuntado todos os papéis respectivos, cumpri eu Francisco Mendes da Costa Corrêa, Auditor de Guerra, que o escrevi e assinei. Francisco Mendes da Costa Corrêa, Juiz de Direito crime e Auditor de Guerra.

Nº 311.
Maio 26.
José Francisco da Silva
Guimarães.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador Bahia de Todos os Santos, o processo verbal do Alferes do 8º de Infantaria José Francisco da Silva Guimarães, testemunhas, interrogatórios [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se por unanimidade de votos, que o réu não está convencido, do crime de que foi acusado, nem sua culpa provada, à vista do que depõe a principal testemunha, o caixeiro inglês, que dera o dinheiro, no entender do qual bem podia o réu ter julgado que a quantia de 20\$000 era para ele; acrescentando que pela sua fé de ofício, mostra-se que ele tem sempre portado com honradez; pelo que o absolvem é apelam. Bahia e sala dos Conselhos de Guerra, 14 de abril de 1863. Francisco Mendes da Costa Corrêa, Auditor de Guerra. Joaquim Belford Gomes, Major Presidente. Custodio Coelho dos Santos, Capitão Interrogante. Domingos Eustaquio da Cunha, Capitão Vogal. Modesto Antonio Coelho de Oliveira Netto, Tenente Vogal. João Francisco das Chagas, Alferes Vogal. José Alcebiades Carneiro, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 27 de junho de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Goiás

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade de Goiás, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante Joaquim Mendes Guimarães, o Conselho de Disciplina e mais papéis anexos, dos quais consta, que o Soldado Antonio Lourenço, da 7ª Companhia, do Batalhão de Caçadores de Goiás, havia desertado no mês de novembro de 1860; pelo que o dito Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele Capitão Joaquim Rufino Ramos Jubé, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Baptista Ribeiro de Faria, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por

Nº 246.
Março 19.
Antonio Lourenço.

ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Baptista Ribeiro de Faria.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Goiás, o processo verbal do réu Antonio Lourenço, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Goiás, aos 15 de janeiro de 1863. Manoel Baptista Ribeiro de Faria, Capitão servindo de Auditor. Joaquim Rufino Ramos Jubé, Capitão Presidente. Joaquim de Sant’Anna Xavier de Barros, Capitão Interrogante. José de Oliveira Calheiro Albuquerque, Alferes Vogal. José Ignacio Pinheiro, Alferes Vogal. Franklim Tupinambá Maribondo da Trindade, Alferes Vogal. Domingos Manoel Ribeiro, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu constante deste processo, o crime de 1ª deserção simples. Rio 3 de junho de 1863. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Amazonas

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade de Manaus, foi presente ao Sr. Major Comandante do Corpo de Artilharia do Amazonas, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Manoel Francisco, da 2ª Companhia do referido Corpo, desertara em agosto deste ano; pelo que o dito Sr. Major Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Joaquim Izidoro de Oliveira, fazer este auto, escrito por mim Dr. Antonio José Moreira, 1º Cirurgião do Corpo de Saúde do Exército, servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até final sentença contra o dito réu. E eu 1º Cirurgião servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Dr. Antonio José Moreira.

Nº 247.
Março 19.
Manoel Francisco.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus o processo verbal do réu Soldado Manoel Francisco, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. Mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia do Amazonas, nesta cidade de Manaus, em 31 de dezembro de 1862. Dr. Antonio José Moreira, 1º Cirurgião servindo de Auditor. Joaquim Izidoro de Oliveira, Capitão Presidente. Augusto Cezar de Betancourt, Tenente Interrogante. Seraphim dos Anjos Alves, 2º Tenente Quartel Mestre Vogal. Antonio José de Souza Lobato, 2º Tenente Vogal. José Theophilo Cardoso, 2º Tenente Vogal. Raymundo Grigorio Pinto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro do corrente,

perdoar ao réu constante deste processo o crime de 1ª deserção. Rio 3 de junho de 1863. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Amazonas

Auto de Corpo de Delito

Aos 24 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade de Manaus, foi presente ao Sr. Major Comandante do Corpo de Artilharia do Amazonas, o Conselho de Disciplina, do qual consta, que o Soldado Xavier Antonio, da 2ª Companhia do mesmo Corpo, cometera o crime de 1ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Major Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Joaquim Izidoro de Oliveira, fazer este auto, escrito por mim Dr. Antonio José Moreira, 1º Cirurgião do Corpo de Saúde do Exército servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Dr. Antonio José Moreira, 1º Cirurgião servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Dr. Antonio José Moreira, 1º Cirurgião servindo de Auditor.

Nº 248.
Março 19.
Xavier Antonio.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus o processo verbal do réu Xavier Antonio, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção, que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição do dito artigo se execute no mencionado réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel do Corpo de Artilharia do Amazonas na cidade de Manaus, 27 de dezembro de 1862. Dr. Antonio José Moreira, 1º Cirurgião do Exército servindo de Auditor. Joaquim Izidoro de Oliveira, Capitão Presidente. Augusto Cezar de Betancourt, Tenente Interrogante. Seraphim dos Anjos Alves, 2º Tenente Quartel Mestre Vogal. Antonio José de Souza Lobato, 2º Tenente Vogal. José Theophilo Cardoso, 2º Tenente Vogal. Raymundo Grigorio Pinto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta pelo crime de 1ª deserção. Rio 3 de junho de 1863. Declaram que o nome deste réu é Xavier Antonio, Soldado do Corpo de Artilharia do Amazonas. Rio 3 de junho de 1863. Alvim. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Mato Grosso

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1862, no Quartel do Corpo de Cavalaria de Mato Grosso, no ponto Militar do Nioac, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José Antonio Dias da Silva, Comandante do dito Corpo, a parte acusatória do Comandante Interino da 3ª Companhia José Martins Teixeira de Castro e mais papéis juntos, dos quais consta, que os Soldados Francisco de Almeida e Benedicto José de Oliveira Bello, da mencionada Companhia, haviam desertado no mês de julho do corrente ano; pelo que o mesmo Ilmo. Sr. Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Major Reformado Francisco Bueno da Silva, fazer este auto, escrito por mim Pedro José Rufino, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra os ditos réus. E eu Pedro José Rufino, Capitão servindo de Auditor, escrevi por ordem do mesmo

Nº 249.
Março 19.
Francisco de Almeida.
Benedicto José de
Oliveira Bello.

Presidente e assinei. Pedro José Rufino.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Ponto Militar do Nioac, Fronteira de Miranda, no Acampamento do Corpo de Cavalaria de Mato Grosso, o processo verbal dos réus Francisco de Almeida e Benedicto José de Oliveira Bello, Soldados da 3ª Companhia do dito Corpo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos aos mesmos réus Francisco de Almeida e Benedicto José de Oliveira Bello; decidiu o Conselho unanimemente, que a sobredita culpa se acha e os réus dela convencidos e por isso o julgam incurso no artigo 1, Título 4º, das 1ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute nos sobreditos réus. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na Secretaria do Corpo de Cavalaria de Mato Grosso no Posto Militar de Nioac, aos 14 dias do mês de outubro de 1862. Pedro José Rufino, Capitão servindo de Auditor. Francisco Bueno da Silva, Major Presidente. Francisco Manoel da Costa Pereira, Tenente Interrogante. João Teixeira de Brito, Tenente Vogal. José Ribeiro do Nascimento, Alferes Vogal. Miguel Ribeiro do Nascimento, Alferes Vogal. Francisco Pires de Camargo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador, houve por bem, por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar aos dois réus, constantes deste processo, o crime de 1ª deserção simples. Rio 3 de junho de 1863. Alvim. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 1862, nesta cidade de Bagé, no Quartel General do Comando da 2ª Brigada, pelas 11 horas da manhã, e reunidos os membros do Conselho de Guerra, nomeado para julgar ao réu Raymundo de Souza Vieira, Soldado do Batalhão 13 de Infantaria; me foi apresentado este processo, de onde consta haver o mesmo réu, na noite de 13 de agosto próximo passado, na povoação de D. Pedrito, 3º Distrito deste Termo, ferindo levemente com sua baioneta a seu camarada Antonio Vicente Ferreira, estando ambos de patrulha. E para base da inquirição de testemunhas, faço este auto. E eu Ovidio Fernando Trigo de Loureiro, Juiz de Direito, servindo de Auditor, o escrevi.

Sentença de 1ª Instância

Visto, e atentamente examinado o presente processo, por crime de ferimento leve, perpetrado pelo réu Raymundo de Souza Vieira, contra o Soldado Antonio Vicente Ferreira, auto de corpo de delito, testemunhas da acusação, interrogatórios [símbolo indicando supressão de texto]. Julgando o mencionado réu incurso na 2ª parte do artigo 8º, dos de guerra que assim se exprime: mas se suceder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição, será condenado ao carrinho perpétuo, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias ocorrentes; mas não reconhecendo a existência da circunstância da traição: não consideramos aplicável ao mesmo réu a pena do artigo citado. Por isso e autorizados pelas decisões, a respeito, do Supremo Conselho Militar, condenamos o referido réu à pena de 6 meses de prisão simples, que entendemos proporcional à pouca gravidade de seu delito. E mandamos, que a dita pena seja devidamente executada. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel General da 2ª Brigada e Guarnição da cidade de Bagé, 29 de dezembro de 1862. Ovidio Fernando Trigo de Loureiro, Juiz de Direito, servindo de Auditor. Joaquim João de Menezes Doria, Major Presidente. Francisco Frederico Figueira de

Nº 251.
Março 19.
Raymundo de Souza
Vieira.

Mello, Capitão Interrogante. Francisco Manoel de Oliveira, Capitão Vogal. João Nepomoceno da Silva, Capitão Vogal. João Baptista Lopes de Carvalho, Tenente Vogal. José Borges de Abreu, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem como condenam o réu constante deste processo a um ano de prisão com trabalho. Rio 10 de junho de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

1ª Sessão do Conselho de Guerra

Aos 23 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade do Rio Grande do Sul, na Secretaria do Comando de Guarnição, onde funciona o Conselho de Guerra, convocado, com os vogais o Tenente-Coronel Antonio Vieira de Carvalho, como Presidente, Interrogante o Capitão Camillo Pinto Rangel, o Auditor Juiz de Direito desta Comarca, e Vogais Alferes João de Santa Anna Meira, José da Costa Monteiro, Nicoláu Antonio Bandeira Nogueira da Gama, e Raphael Fernandes Lima, pelas 10 horas da manhã, pelo Auditor foi lido todos os documentos relativos a culpabilidade do réu militar o Soldado da 3ª Companhia do Batalhão 12 de 1ª Linha desta Guarnição Ezequiel Ferreira, findo o que o Presidente determinou que viessem as testemunhas apresentadas no rol à fl. 4, e comparecendo unicamente a 1ª Pedro Valerio dos Santos, por se achar doente Joaquim Balbino, e por ter obtido escusa do Soldado José Fidelis Ramos; deliberou o Conselho, que se inquirisse essa presente, e requisitasse as outras em número legal de poder o Conselho deliberar com provas, visto a culpabilidade de que é o réu acusado. E para constar fiz este termo que vai por mim Auditor de Guerra competentemente assinado, o Auditor de Guerra, Antonio Francisco de Azevedo.

Nº 263.
Março 19.
Ezequiel Ferreira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio Grande do Sul, o processo verbal do réu militar, da 3ª Companhia do Batalhão 12 de 1ª Linha Ezequiel Ferreira, auto do Conselho de Investigação, auto de corpo de delito e de sanidade, e testemunhas produzidas perante este Conselho, e interrogatórios do réu, e na defesa escrita à fl. e mais peças deste processo; o Conselho de Guerra decidiu por unanimidade de votos como consta das tenções antecedentes, que os crimes de que o réu é arguido acha-se completamente provado e ele convencido, incurso no artigo 8º – todas as diferenças e disputas são proibidas, sob pena de rigorosa prisão, mas se suceder a qualquer soldado ferir a seu camarada à traição será condenado a carrinho perpetuamente, ou castigado conforme as circunstâncias; e bem assim o artigo 12 de Guerra. – Se algum soldado se deixar dormir ou se embriagar estando de sentinela [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que as disposições referidas se executem no sobredito réu. Sala do Conselho de Guerra no Rio Grande do Sul, aos 3 de fevereiro de 1863. O Auditor de Guerra, Antonio Francisco de Azevedo. Antonio Teixeira de Carvalho, Tenente-Coronel Presidente. Camillo Pinto Rangel, Capitão Interrogante. João de Sant'Anna Meira, Alferes Vogal. José da Costa Monteiro, Alferes Vogal. Nicoláu Antonio Bandeira Nogueira da Gama, Alferes Vogal. Raphael Fernandes Lima, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu a um ano de prisão com trabalho. Rio 10 de junho de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Paraná
Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta cidade de Curitiba, foi presente ao Ilmo. e Exmo. Sr. Presidente da província, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos dos quais consta, que o Soldado da 2ª Companhia do Corpo de Guarnição do Paraná Francisco Borges, havia dado fuga ao desertor Antonio da Roza, que se achava sob sua guarda, tendo também o mesmo réu, se evadido em companhia do mesmo desertor; pelo que o dito Sr. Presidente, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão José Maria Barreto Falcão, fazer este auto escrito por mim 1º Cirurgião servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Dr. José Candido da Silva Murici, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Dr. José Candido da Silva Murici.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Curitiba, capital da província do Paraná, o processo verbal do réu Francisco Borges, Soldado do Corpo de Guarnição desta província, auto de corpo de delito, e interrogatórios feitos ao réu e mais peças do dito processo; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido, bem assim, que está provado, que o réu cometeu o crime perfeito, e por isso incurso nas penas do artigo 23 dos de guerra, que dizem assim: – todo aquele que ocultar um criminoso ou buscar meios para escapar aquele que estiver preso como tal, ou sendo encarregado de o guardar não puser todas as precauções para este efeito, será posto em lugar do criminoso. E condenam o réu a 6 meses de prisão simples. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, aos 11 de fevereiro de 1863. Dr. Candido, digo José Candido da Silva Murici, 1º Cirurgião servindo de Auditor. José Maria Barreto Falcão, Capitão Presidente. Dr. Olegario Cezar Cabussú, 1º Cirurgião Interrogante. Antonio José Pinto Bandeira, Tenente Vogal. João Carlos Alvares Horta, Tenente Vogal. José Ferreira Campos Junior, Alferes Ajudante Vogal. Antonio Martins Milaneixas, Alferes.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a um ano de prisão com trabalho. Rio 10 de junho de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Santa Catarina

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade do Desterro, província de Santa Catarina, no Estado-Maior do Batalhão do Depósito, foi presente ao Coronel Comandante do dito Batalhão, e parte dada pelo Tenente Antonio Nunes Ramos, ofício do Ajudante de Ordem da Presidência da província, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Cabo de Esquadra José Matheus, da 5ª Companhia do Batalhão do Depósito, haver cometido o crime de insulto e ameaça, feita ao 1º Sargento de sua Companhia Carlos Ignacio da Roza; pelo que o dito Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major Joaquim da Silva Ferreira Junior, fazer este auto por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Cyriaco José da Silva, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Cyriaco José da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catarina, o processo verbal do réu José Matheus, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu e sua defesa por escrito; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa está provada;

Nº 266.
Março 19.
Francisco Borges.

Nº 267.
Março 19.
José Matheus.

e conquanto não esteja o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 7º dos de guerra, do Regulamento de Infantaria de 1763, cujo teor é o seguinte: – artigo 7º – todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do 1º até o último em geral. E por isso o condenam a um mês de prisão no xadrez do Quartel, fazendo dela o serviço que lhe competir. E mandam que a disposição da mesma sentença seja executada no sobredito réu. Quartel do Batalhão do Depósito em Santa Catarina, aos 21 do mês de janeiro de 1863. Cyriaco José da Silva, Capitão servindo de Auditor. Joaquim da Silva Ferreira Junior, Major Presidente. Fortunato José Dias, Capitão Interrogante. Candido Hermenegildo Pinto, Tenente Vogal. Paulo Manoel Lopes, Tenente Vogal. Antonio Mauricio da Fonseca Lopes, Alferes Vogal. Hypolito José Rodrigues, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 10 de junho de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Paraíba do Norte

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de março de 1863, nesta cidade da Paraíba do Norte, no Quartel do Corpo de Guarnição da mesma província, sendo presente, o como foi ao Sr. Coronel Comandante, o sumário do Conselho de Investigação, adiante junto, do qual consta, que pelo Alferes Joaquim Alves da Cunha, tinha cometido os crimes de não ter acompanhado ao Comandante do Destacamento, estacionado na Vila Teixeira, o Capitão Raymundo Gonsalves de Abreu, sob cujo Comando se achava, na diligência, para que fora avisada na tarde de 25 de dezembro do ano próximo passado; de haver dirigido ao mesmo Capitão, dias depois uma carta inconveniente, e finalmente de haver faltado à marcha em regresso daquela Vila do Teixeira, para esta capital, conforme fora avisado a mandado do mencionado Capitão Raymundo Gonsalves de Abreu; o mesmo Sr. Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, e achando-se ali presentes todos os membros do mesmo Conselho, mandou o seu Presidente, o Major Miguel Ferreira Cabral, fazer este auto escrito, por mim servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final. E eu Antonio Henrique de Almeida Junior, servindo de Auditor, o escrevi por ordem do Presidente do Conselho e assinei. Antonio Henrique de Almeida Junior.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Paraíba do Norte o processo verbal do réu Alferes Joaquim Alves da Cunha, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa, testemunhas por ele oferecidas e documentos a mesma defesa anexos; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu convencido dela; e o declaram incurso no artigo 29 dos de guerra, que diz assim: – todo o militar deve regular os seus costumes pelas regras da virtude da candura e da probidade, deve temer a Deus, reverenciar e amar a seu Rei, executar exatamente as ordens que lhe forem prescritas, com referência ao Capítulo 23 da subordinação do Regulamento [símbolo indicando supressão de texto]. 18 [símbolo indicando supressão de texto] de 1763; condenam o réu a um mês de prisão simples. E mandam que a disposição das mesmas leis se execute no sobredito réu. Cidade da Paraíba, 4 de maio de 1863. Francisco José Rabello, Auditor nomeado. Miguel Ferreira Cabral, Major Presidente. Alexandre Florentino de Albuquerque Mello, Capitão Interrogante. Benjamim Rodrigo Baptista, Tenente Vogal. Manoel Joaquim Ribeiro,

Nº 324.
Junho 19.
Joaquim Alves da
Cunha.

Tenente Vogal. Hermenegildo Gomes de Castro e Mello, Alferes Vogal. Diogines Gomes de Hollanda Costa, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 11 de julho de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Braga, digo Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de junho de 1863, nesta Corte e Quartel General, reuniu-se às 10 horas do dia o Conselho de Guerra, convocado para julgar o réu Candido Euzébio Xavier Côes, Alferes do 1º Regimento de Cavalaria. E por terem sido presentes ao Exmo. Sr. Ajudante General os documento e papéis de fls. e fls., dos quais consta que o referido Alferes, faltara o respeito devido ao seu Comandante, o Major Agostinho Maria Piquet, deixando de informá-lo sobre pontos de sua vida particular, ou contar do mesmo Alferes Côes, como credor seu, por tais razões, ordenou o dito Exmo. Sr. Ajudante General a reunião deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major Antonio Tello Barreto, fazer por mim Auditor de Guerra, este auto para o fim de proceder-se por ele à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu, até final sentença. E eu José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra da Corte, o escrevi e assinei. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra.

Nº 347.
Julho 7.
Candido Euzébio
Xavier Côes.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados [símbolo indicando supressão de texto]. Decidiu o Conselho de Guerra unanimemente, que não estava provada a culpa alguma do réu, Candido Euzébio Xavier Coés, Alferes do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira. O réu, que deve algumas quantias, não pode por isso sofrer pena alguma, devendo o caixa do Regimento, e não se prova que o réu faltasse o respeito ao seu Comandante, que não estava obrigado a dar contas de sua vida privada, digo particular, e menos por ordem exarada em carta particular de pessoa, que dirigiu-se ao seu Comandante Interino, dizendo-se credor seu. E porquanto não é crime dever, e menos está provado desrespeito do réu, o absolvem, e apelam. Quartel General 18 de junho de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra. O Major Antonio Tello Barreto, Presidente. José Carlos Cabral, Presidente. Manoel Jorge Mourinho, Tenente Vogal. José Gonsalves Meirellis, Tenente Vogal. Themistocles do Rego Cavalcante d'A. Barros, Alferes Vogal. Leopoldo Augusto Noves Gonzaga, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 11 de julho de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 1863, no Quartel do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, foi presente ao Sr. Major Agostinho Maria Piquet, Comandante Interino do mesmo Regimento, pelos papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Manoel José Raymundo, da 8ª Companhia do mencionado Regimento, cometera o crime de 2ª deserção simples; pelo que ordenara o dito Sr. Major, a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Hermenegildo Servulo Junqueiro, Fazer este

Nº 269.
Março 19.
Manoel José
Raymundo.

auto escrito por mim Capitão, servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios, até a sentença final. E eu Pedro Braulio Lassance Cunha, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Pedro Braulio Lassance Cunha, Capitão.

1ª Sessão do Conselho de Guerra

No mesmo dia mês, ano e lugar, no auto de corpo de delito declarados, reunido o Conselho de Guerra, e dando-se andamento ao processo verbal do réu Manoel José Raymundo, Soldado da 8ª Companhia do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, examinados e depois de lidos por mim Capitão servindo de Auditor, todos os papéis e mais peças do presente processo, sobre a culpabilidade constante do mesmo auto à fl. 2, de que ficarão inteirados todos os membros do mesmo Conselho, deliberou este declinar de si o julgamento por lhe ser incompetente, visto não ter o réu completado deserção, por se haver ausentado a 6 do mês de fevereiro e ter sido capturado na Freguesia de Irajá, na noite de 8 do mesmo mês, como se acha declarado à fl. 5, e eu Pedro Braulio Lassance Cunha, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei com os mais Vogais do Conselho. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1863. Pedro Braulio Lassance Cunha, Capitão servindo de Auditor. Hermenegildo Servolo Junqueiro, Capitão Presidente. Francisco de Lima e Silva, Tenente Vogal. João Ignacio d'Andrade e Silva, Tenente Vogal. Leopoldo Alves Barrão, Tenente Vogal. João José da Rocha, Alferes Vogal. Eustaquio Joaquim Reina, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra; mandam que o processo seja remetido ao Comandante do Corpo, levantando-se ao réu a nota de desertor. Rio 10 de junho de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas desta província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 6ª Companhia do 4º Batalhão de Artilharia a Pé Miguel Alves, se ausentara estando de guarda, e de sentinela, levando o seu armamento e uniforme, assim como um terçado do Tambor de Piquete, sendo preso pela Polícia alta noite, trajando sobrecasaca desabotoada, armado com o mesmo terçado e mais um grosso cacete; pelo que ordenou o mesmo General a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, fazer este auto escrito, por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença, digo sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro o processo verbal do réu Miguel Alves, Soldado da 6ª Companhia do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e no Conselho de Investigação, interrogatórios do réu e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decidiu por unanimidade de votos, como vê-se das tenções, que o crime de que o mencionado réu arguido acha-se provado e ele convencido; porém, digo porquanto juram de vista as testemunhas de fl. 18 à fl. 19, que o réu estando de sentinela no Quartel em Olinda, no quarto das 6 às

Nº 264.
Março 19.
Miguel Alves.

8 horas da noite, do dia 15 de outubro próximo passado, desamparara o seu posto antes de ser rendido, conduzindo todo o seu armamento e uniforme; assim como o traçado de um tambor, o que não nega o réu, e antes o confessa à fl. 16 verso; declaram portanto incurso nos artigos 12, 1ª parte, e 18 dos de guerra, que dizem assim: – se algum soldado se deixar dormir, ou se embriagar, estando de sentinela, ou deixar o seu posto antes de ser rendido; sendo em tempo de paz será castigado com 50 pancadas de espada de prancha e condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações; porém se for em tempo de guerra será arcabuzado. Todos os furtos, assim mesmo todo o gênero de violência para extorquir dinheiro ou qualquer gênero, serão punidos severamente; porém aquele furto, que se fizer em armas, munições [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. O Conselho porém tendo consideração ao estado de alienação mental em que se acha o réu, suplica respeitosamente em seu favor a indefectível e inesgotável clemência de S. M. O Imperador. Sala do Conselho de Guerra no Quartel General na cidade do Recife, 2 de janeiro de 1863. Manoel José da Silva Neiva, Auditor de Guerra Interino. José da Silva Guimarães, Tenente-Coronel Presidente. José Maria Ferreira d'Assumpção, Capitão Interrogante. Herculano Geraldo de Souza Magalhães, Tenente Vogal. João Baptista de Menezes, Alferes Vogal. Feliciano de Lira, Alferes Vogal. Francisco Genuino Simões, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para absolverem o réu visto que os fatos de que foi acusado foram cometidos, como se vê do processo, em estado de alienação mental. Rio 10 de junho de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 de janeiro de 1863, nesta cidade do Recife no Quartel General em Pernambuco, foram presentes ao Exmo. Comandante das Armas da província Coronel José Antonio da Fonseca Galvão, os officios e demais papéis o Conselho de Investigação que adiante seguem, dos quais consta que o Cabo de Esquadra do 2º Batalhão de Infantaria, no dia 2 de maio de 1861, havia cometido o crime de insubordinação, desobediência faltando com o respeito devido ao seu Comandante de Companhia, Tenente Pedro Lima de Barros Rios; pelo que o dito Comandante de Armas, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele Tenente-Coronel José da Silva Guimarães; fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra Interino, para por ele se preceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel José da Silva Neiva, Auditor de Guerra Interino o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. O Auditor de Guerra Interino Manoel José da Silva Neiva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu Francisco Pereira de Brito, Cabo de Esquadra do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e no Conselho de Investigação, interrogatórios do réu, testemunhas produzidas em defesa, e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decidiu por unanimidade de votos, como vê-se das tenções, que o crime de que o mencionado réu é arguido não se acha provado e nem o acusado dele convencido; porquanto posto

Nº. 265.
Março 19.
Francisco Pereira de
Brito.

dissemessem outras de fls. 14 à fl. 16, que o réu faltara ao respeito devido e desobedecera ao seu Comandante de Companhia Pedro Lino de Barros Reis, em 2 de maio de 1861, por ocasião em que teve lugar a exigência dos objetos de que faz menção a parte à fl. 13, o contrário se acha provado pelo depoimento uniforme das testemunhas presenciais constantes de fls. 29 a 31, que é corroborada pelo daquelas, repurguntadas às fls. 21 a 22, na parte em dizem haver o réu recolhido-se à prisão que lhe fora determinada pelo referido tenente; sendo que o fato de haver o mencionado réu declarado ao tenente que não podia fazer apresentação de objetos, cujo recebimento não estava verificado, não cometera recusa de obediência. E porquanto e pelo que mais dos autos consta, absolvem o réu e apenam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel General na cidade do Recife, 8 de janeiro de 1863. Manoel José da Silva Neiva, Auditor de Guerra Interino. José da Silva Guimarães, Tenente-Coronel Presidente. Tiburcio Hilario da Silva Tavares, Capitão Interrogante. Caetano Xavier d'Oliveira, Tenente Vogal. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. Feliciano de Lira, Alferes Vogal. Geronimo Ignacio dos Santos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para julgarem provado o crime imputado ao réu, na parte acusatória de fl. 13, em vista dos depoimentos das testemunhas do Conselho de Investigação, e respostas do réu à fl. 18, pelo que o condenam a um mês de prisão com trabalho. Rio 10 de junho de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 1863, nesta cidade da Bahia, e no Estado-Maior do 8º Batalhão de Infantaria no Forte de São Pedro, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Cypriano da Rocha Lima, Comandante do citado Batalhão o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado José Maria Pinto, da 1ª Companhia do já citado Batalhão, havia cometido o crime de embriagar-se, e no passeio público desta cidade, entre paisanos, e praças proferir palavras injuriosas e ofensivas, a seus superiores, contra o disposto nos regulamentos militares; pelo que o mencionado Ilmo. Sr. Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Manoel Luciano da Camara Guaraná, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final, contra o dito réu. E eu José Alves Teixeira, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Alves Teixeira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, o processo verbal do réu José Maria Pinto, auto do corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada em parte, e conquanto o réu não se convença do crime de que é acusado; pelo que o declaram incurso nos artigos 7º, e 24 do Regulamento de 1763, que dizem assim: – artigo 7º – todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito a seus oficiais do 1º até o último em geral. – Artigo 24 – se qualquer soldado cometer algum crime estando bêbado de nenhum modo o escusará

Nº 268.
Março 19.
José Maria Pinto.

do castigo a bebedice, antes pelo contrário será punido dobradamente, conforme as circunstâncias do caso. Pelo que o Conselho em sua maioria o sentencia a 6 meses de rigorosa prisão. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade da Bahia 26 de janeiro de 1863. José Alves Teixeira, Capitão servindo de Auditor. Manoel Luciano da Camara Guaraná, Capitão Presidente. Joaquim Cardozo da Costa, Capitão Interrogante. Bazilio Magno da Silva, Tenente Vogal. Lecinio Liborio Passos, Tenente Vogal. João Augusto Pinto d'Almeida, Alferes Vogal. Belisario Olympio de Carvalho, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para absolverem o réu, e mandarem, que seja posto em liberdade; visto não estar provado que o réu faltasse ao respeito ao seu superior, porque nenhuma das testemunhas presenciou este fato, e nem também que falasse mal de seus superiores no Corpo da Guarda ou Companhia, tendo apenas conversações com paisanos no Passeio Público da Bahia, relativas a negócios do Corpo, estando nessa ocasião embriagado: e como a embriaguez só serve para agravar a pena, cometendo-se crimes durante ela, (Art. 16 e 24 dos de guerra) e não estando provado, que o réu, suposto que embriagado, cometesse nesse estado crimes militares, o absolvem. Rio 10 de junho de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias, vencido. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Amazonas

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de janeiro de 1863, nesta cidade de Manaus, fora presentes ao Sr. Tenente-Coronel Comandante do Corpo de Guarnição do Amazonas, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Seraphin Serapião dos Santos, da 3ª Companhia do mesmo Corpo, cometera o crime de 1ª deserção simples; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Joaquim Izidoro de Oliveira, fazer este auto escrito por mim, Dr. Antonio José Moreira, 1º Cirurgião do Corpo de Saúde do Exército, servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogante, até sentença final contra o dito réu. E eu 1º Cirurgião do Exército servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Dr. Antonio José Moreira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, capital da província do Amazonas, o processo verbal do réu Seraphin Serapião dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 2º, Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 2º – o que se apresentar voluntariamente, passados os 3 meses, e não trouxer seus uniformes, haverá além do perdimento do tempo que houver servido, 4 meses de prisão; fará dela o serviço que lhe pertencer e irá nos dias de folga uma vez por dia à esquadra de ensino. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Estado-Maior do Corpo de Guarnição do Amazonas na cidade de Manaus, em 15 de janeiro de 1863. Dr. Antonio José Moreira, 1º Cirurgião do Exército servindo de Auditor. Joaquim Izidoro de Oliveira, Capitão Presidente. Augusto Cezar de Betancourt, Capitão

Nº 270.
Abril 9.
Seraphin Serapião dos
Santos.

Interrogante. José Francisco Ribeiro, Alferes Vogal. João Manoel Dias, Alferes Quartel Mestre, Vogal. Manoel Martinho dos Santos Abreu, Alferes Secretário, Vogal. Raymundo Grigorio Pinto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem por Decreto de 17 de janeiro deste ano perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta pelo crime de 1ª deserção. Rio 10 de junho de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de dezembro de 1862, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Capitão Pedro Affonso Ferreira, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, do Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José Auto da Silva Guimarães, Comandante do 10º Batalhão de Infantaria, dos quais consta, que o Soldado da 5ª Companhia do dito Batalhão 10, João José da Cunha, havia cometido o crime de haver dormido e desamparado por duas vezes a sentinela do reforço da noite o sossego da mesma guarda; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Pedro Affonso Ferreira, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Pereira de Souza Burity, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel de Souza Pereira Buriti.

Nº 271.
Março 19.
João José da Cunha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, no Quartel da Palma, o processo verbal do réu João José da Cunha, testemunhas sobre perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu e sua defesa; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e por isso o declaram incurso nos artigos de guerra 10 e 12, do Regulamento de 1763, que dizem assim: – aquele que fizer estrondo, ruído, bulha, ou gritaria ao pé de algum guarda, principalmente de noite será castigado rigorosamente conforme a intenção com que o houver feito. Artigo 12 – se algum soldado se deixar dormir estando de sentinela, ou deixar o seu posto antes de ser rendido, sendo em tempo de paz será castigado com 50 pancadas de espada de prancha, e condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações, porém se for em tempo de guerra será arcabuzado. E mandam, que as disposições dos mesmos artigos se executem no sobredito réu. Cidade da Bahia, 15 de dezembro de 1862. Manoel Pereira de Souza Buruti, Capitão servindo de Auditor. Pedro Affonso Ferreira, Capitão Presidente. Carlos Frederico de Arvellos Góes de Brito, Capitão Interrogante. Modesto Antonio Coelho de Oliveira Netto, Tenente Vogal. Deocleciano Augusto Coelho de Freitas, digo Coelho dos Santos, Alferes Vogal. João Jacomo Nogueira de Baumam, Alferes Vogal. Francisco Ignacio Manoel de Lima, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena, para condenarem ao réu pelos dois crimes, que cometeu, e se acham provados, a um ano de prisão com trabalho. Rio 10 de junho de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Santa Catarina

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de março do ano de 1863, nesta cidade do Desterro capital da província de Santa Catarina, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Guilherme Xavier de Souza, a parte acusatória do Capitão João de Souza Fagundes, Comandante da 5ª Companhia do Batalhão do Depósito, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Manoel Theodoro, da mesma Companhia, havia desertado no mês de julho de 1862; pelo que o dito Sr. Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão João Carlos Galhardo, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Fortunato José Dias, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Fortunato José Dias.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catarina, o processo do réu Manoel Theodoro, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º do Título 4º, da 1ª deserção simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Quartel do Batalhão do Depósito em Santa Catarina, aos 3 dias do mês de março de 1863. Fortunato José Dias, Capitão servindo de Auditor. João Carlos Galhardo, Capitão Presidente. Cyriaco José da Silva, Capitão Interrogante. Leopoldino Machado Lemos, Tenente Vogal. Frederico José Wickenhagem, Alferes Vogal. Delfino José de Gouvêa, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 10 de junho de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Piauí

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de janeiro de 1863, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição desta província, foi presente o officio e mais documentos, pelo Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Manoel Rolemborg d'Almeida, Comandante do referido Corpo, dos quais constam, que os Soldados Clarindo Teixeira de Souza, desertou estando de guarda no Tesouro, no dia 25 de julho do ano de 1858 e Joaquim Calixto de Araujo, desertou estando de folga no dia dez de junho do ano de 1852, sendo o 1º do 4º, e o 2º da 3ª Companhia do Corpo de Guarnição deste Província, pelo que o dito Sr. Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão José Aurelio de Moura, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra os ditos réus. E eu Antonio José dos Santos, Capitão servindo de Auditor, que o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio José dos Santos, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina, capital do Piauí, o processo verbal dos réus Clarindo Teixeira de Souza e Joaquim Calixto de Araujo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos aos mesmos réus, Clarindo Teixeira de Souza, e Joaquim Calixto de Araujo; decidiu-se uniformemente, que as sobreditas culpas de 1ª deserção agravadas, se acham provadas, e os réus delas convencidos; e os declaram incursos no artigo 1º, Título 4º, e parte 1ª do artigo único, das Ordenanças

Nº 272.

Abril 9.

Manoel Theodoro.

Nº 273.

Abril 9.

Clarindo Teixeira de Souza.

Joaquim Calixto de Araujo.

de 9 de abril de 1805; que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao seu Corpo, haverá em castigo [símbolo indicando supressão de texto]. – Artigo único – quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda: 2º, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute nos sobreditos réus. Cidade de Teresina, 26 de janeiro de 1863. Antonio José dos Santos, Capitão servindo de Auditor. José Aurelio de Moura, Capitão Presidente. Urbano Fernandes Barros, Capitão Vogal. Antonio Marques de Souza, Tenente Vogal. João Gonsalves Baptista, Tenente Vogal. Carlos Cezar Maciel Aranha, Alferes Vogal. José Vieira de Mattos, Alferes Vogal.

Sentença de 1ª Instância, digo do Conselho Supremo Militar de Justiça S. M. O Imperador houve por bem por Decreto de 17 de janeiro deste ano perdoar aos réus constantes deste processo a pena de 1ª deserção que lhes foi imposta. Rio 10 de junho de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Ceará
Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 1863, nesta cidade de Fortaleza província do Ceará, no Estado-Maior do Corpo de Guarnição da mesma província, sendo presente ao Sr. Tenente-Coronel José Domingues do Couto, Comandante do mesmo Corpo, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, haver o Soldado Vicente Ferreira Pinto, da 4ª Companhia deste mesmo Corpo, deixado fugir um preso de justiça entregue a sua guarda; pelo que o Exmo. Sr. Presidente da província, de ordem do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, em aviso de 12 dezembro do ano próximo passado, ordenou que se procedesse a Conselho de Guerra, em virtude do que o mesmo Sr. Tenente-Coronel ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Joaquim da Rocha Moreira, se fizesse este termo escrito por mim Raymundo Remigio de Mello, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder os interrogatórios e inquirição de testemunhas, até sentença final contra o dito réu. E eu Raymundo Remigio de Mello, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Raymundo Remigio de Mello.

Nº 274.
Abril 9.
Vicente Ferreira Pinto.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Fortaleza província do Ceará, o processo verbal do réu Vicente Ferreira Pinto, Soldado da 4ª Companhia do Corpo de Guarnição do Ceará, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se unanimemente dos votos, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido, o declaram incurso no artigo 23 dos de guerra de 1763; que diz assim: – todo o soldado que ocultar um criminoso ou buscar meios para se escapar aquele que estiver preso como tal ou deixar fugir, ou sendo encarregado de o guardar, não puser todas as precauções para este efeito, será posto no lugar do criminoso. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade da Fortaleza província do Ceará 14 de fevereiro de 1863. Raymundo Remigio de Mello, Capitão servindo de Auditor. Joaquim da Rocha Moreira, Capitão Presidente. Luis Thaumaturgo da Guerra Machado, Tenente Ajudante Interrogante. José Raymundo de Andrade, Alferes Vogal. Antonio Pedro de Andrade Barra, Alferes Vogal. Julio Cezar da Fonseca, Alferes Vogal. Demetrio Raymundo Maria de Oliveira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena, para condenarem o réu a um mês de prisão com trabalho. Rio 10 de junho de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Mato Grosso

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta cidade de Cuiabá, foi presente ao Tenente-Coronel Carlos de Moraes Camisão, Comandante do 2º Batalhão de Artilharia, a parte do 2º Tenente Sabino Fernandes de Souza, e mais papéis, dos quais consta, que o Soldado da 1ª Companhia do mencionado Batalhão Christovão Pessôa da Silva, desertara no mês de agosto de 1861, pelo que o dito Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Sebastião da Cunha d'Eça e Costa, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Paulino de Almeida Brito, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Paulino de Almeida Brito, Capitão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá o processo verbal do réu Christovão Pessôa da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se unanimemente, que a sobredita acha-se provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 2º, do Título 4º, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que se apresentar voluntariamente, passados 3 meses e não trouxer os seus uniformes, haverá além do perdimento do tempo que houver servido 4 meses de prisão; fará o serviço dela que lhe pertencer e irá nos dias de folga uma vez por dia à esquadra de ensino. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no citado réu. Cidade de Cuiabá em 23 de fevereiro de 1863. Paulino de Almeida Brito, Capitão servindo de Auditor. Sebastião da Cunha d'Eça e Costa, Capitão Presidente. Carlos Antonio Espindola, 2º Tenente Interrogante. Luciano Pereira de Souza, 2º Tenente Vogal. Paulino Pampilio de Araujo Pinheiro, 2º Tenente Vogal. Paulo de Araujo Lima, 2º Tenente Vogal. Francisco Gomes Lagoeiro, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem por Decreto de 17 de janeiro deste ano, perdoar ao réu, constante deste processo, o crime de 1ª deserção. Rio 10 de julho de 1863. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 dias do mês de abril do ano do Nascimento [símbolo indicando supressão de texto], de 1863, nesta cidade de São Luís do Maranhão, em uma das salas do Palácio da Presidência, reunido o Conselho de Guerra, cujos membros constam da relação adiante junta; foi presente ao Sr. Tenente-Coronel Fernando Luis Ferreira, Presidente do dito Conselho o ofício do Exmo. Presidente da província e mais papéis anexos, dos quais consta que o Alferes Ajudante do Corpo de Guarnição desta província Francisco Raymundo Maciel, é acusado de ter praticado o ato criminoso, na pessoa do Soldado da 2ª Companhia do dito Corpo, Tristão Dias dos Reis, mandando no dia 6 de junho do ano passado, dar-lhe 35 pranchadas de espada, para cujo fim foi a cadeia, mandou abrir a prisão militar, formou a guarda, entrou nela, e fez o castigo, sem ordem superior, e estava vestido à paisana, isto na cidade de Caxias, quando destacado com o Corpo ali; pelo que foi ordenada a convocação deste Conselho, e mandou o Presidente dele fazer este auto escrito por mim, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio Francisco de Salles, Juiz de Direito da 2ª Vara Crime da comarca desta capital, servindo de Auditor o escrevi e assinei. O Auditor, Antonio

Nº 316.

Maio 26.

Christovão Pessôa da
Silva.

Nº 336.

Junho 19.

Francisco Raymundo
Maciel.

Francisco de Salles.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade, o processo verbal do réu Francisco Raymundo Maciel, Alferes Ajudante do Corpo de Guarnição desta província, auto de corpo de delito, testemunhas inquiridas, interrogatórios ao réu, sua defesa e mais peças do processo; decidiu unanimemente, o Conselho de Guerra, que está provado ter o réu comparecido à cadeia de Caxias, a paisano, e que mandou dar pranchadas no preso militar Tristão Dias dos Reis, porém que, igualmente está provado, que o réu teve necessidade de comparecer à paisana, para cumprir a recomendação do Major Fiscal do Corpo, de ir imediatamente a comandar o barulho, que faziam os presos, na dita cadeia; que a circunstância de mandar o réu dar algumas pranchadas no dito preso Tristão, foi provocada por insultos e insubordinação, cometidas por esse preso, que é tido e havido como de maus costumes, e insubordinado, como atestam seus atos nessa ocasião, e pelo que dele disse o Major Fiscal; e atendendo o Conselho todas essas circunstâncias, e de que esse procedimento do réu foi aplaudido por todos os oficiais de seu Corpo, e tanto assim foi, que só no fim de 4 meses é que apareceu a parte escrita, que é filha de disputa, e vingança; e entendendo mais o Conselho, que não há lei que impõe-lhe pena especial aos transgressores da disposição do artigo 13, digo do Aviso de 13 de abril de 1859, publicado na Ordem do dia do Exército nº 120 de 23 do referido mês e ano, e mais, que não teve o réu intenção de infringir semelhante disposição, pois seu ato foi de momento, provocado pela insubordinação e insultos desse preso, perante outros presos, e praças subordinadas ao réu, que se julgou, por sem dúvida, ofendido e despeitado em sua dignidade e posição de oficial; e não foram essas pranchadas, infligidas, como castigo, e sim, para o fim de o acomodar o preso e tanto que foram tão poucas que o referido preso estava em estado de sofrer, como sofreu, 50 pranchadas no outro dia, determinadas pelo Conselho peremptório, pelo mesmo fato, portanto, atendendo finalmente o Conselho o comportamento do réu, em toda sua vida militar, unanimemente absolvem da acusação, e apelam na forma da lei. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na cidade de São Luís do Maranhão, aos 2 dias de maio de 1863. O Auditor Francisco, digo o Auditor Antonio Francisco de Salles. Fernando Luis Ferreira, Tenente-Coronel Reformado Presidente. Antonio Eloy da Cunha e Mello, Major Interrogante, digo Capitão Vogal. Francisco Antonio de Souza Camisão, Major Interrogante. Raymundo dos Santos Lima, Capitão Vogal. Gonçalo de Mattos Rocha, Capitão Vogal. Augusto Cezar de Betancourt, Capitão Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 18 de julho de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 14 dias do mês de abril de 1863, no Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Agostinho Maria Piquet, Comandante Interino do dito Regimento, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Joaquim dos Santos, da 8ª Companhia do 8º Regimento, havia desertado no dia 28 do mês de março do corrente ano; pelo que o dito Sr. Major, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Hermenegildo Servulo Junqueiro, fazer este auto escrito por mim assim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu José Cezar de Mello Sampaio, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo

Nº 319.
Maio 26.
Manoel Joaquim dos
Santos.

Presidente e assinei. José Cezar de Mello Sampaio.

Sentença de 1ª Instância

No mesmo dia, mês, ano e lugar declarado no auto de corpo de delito, reunido o Conselho de Guerra, e dando andamento ao processo verbal do réu Manoel Joaquim dos Santos, Soldado da 8ª Companhia do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, examinado e depois de lido por mim Capitão servindo de Auditor, todos os papéis e mais peças do mesmo processo, sobre a culpabilidade constante do auto de corpo de delito à fl. 2, de que ficaram bem inteirados todos os membros do mesmo Conselho; deliberou este declinar de si no prosseguimento do processo por incompetente, visto como o réu não completar a deserção por haver sido capturado a 3 do corrente mês, na Freguesia de Guaratiba; como tudo consta de seus assentamentos de praça à fl. 4. E para constar se lavrou este termo, que eu o Capitão José Cezar de Mello Sampaio, servindo de Auditor o escrevi. Quartel na rua de Sant'Anna, aos 14 dias do mês de abril de 1863. José Cezar de Mello Sampaio, Capitão servindo de Auditor. Hermenegildo Servolo Junqueiro, Capitão Presidente. João Ignacio de Andrade e Silva, Tenente Vogal. Leopoldo Alves Barrão, Tenente Vogal. Luis Affonso dos Reis, Alferes Vogal. Domingos Francisco d'Oliveira Junqueiro, Alferes Vogal. Eustaquio Joaquim Reina, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença, digo a decisão do Conselho de Guerra, mandam que se levante ao réu a nota desertor, e que se remeta o processo ao Conselho de Disciplina, a quem compete o julgamento. Rio 1 de julho de 1863. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta cidade do Recife no Quartel General na sala destinada para as funções dos Conselhos de Guerra, foram presentes ao Exmo. General Comandante das Armas desta província de Pernambuco, Brigadeiro Solidonio José Antonio Pereira do Lago, os officios e demais papéis, o Conselho de Investigação que adiante seguem e dos quais consta, que os Soldados do 4º Batalhão de Artilharia a Pé Manoel Felipe da Hora e Ignacio Joaquim Leite, aquele da 1ª e este da 2ª Companhia, achando-se destacado na Fortaleza do Brum, nesta cidade, travara o 1º na tarde do dia 7 de outubro do ano próximo findo no fouço da dita Fortaleza, em conflito com um preto para o roubar, sendo o 2º cúmplice desse delito; pelo que o dito General, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Tenente-Coronel José da Silva Guimarães, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra Interino, para por ele se preceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra os ditos réus. E eu Manoel José da Silva Neiva, Auditor de Guerra Interino o escrevi e assinei. Manoel José da Silva Neiva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife o processo verbal dos réus Manoel Felipe da Hora, e Ignacio Joaquim Leite, Soldado do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e no Conselho de Investigação, interrogatórios dos réus e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decidiu por unanimidade de votos, como se vê das tenções, que o crime de que os mencionados réus são arguidos se acha provado, digo não se acha provado e nem os acusados dele convencidos; porquanto mostra-se pelo depoimento das testemunhas de fls. 36 a 38, que outros que não aqueles, foram os perpetradores do fato criminoso que se

Nº 323.

Abril 24.

Manoel Felipe da
Hora.

Ignacio Joaquim Leite.

lhes atribui. E portanto e pelo mais que dos autos consta, absolvem aos réus e apenam. Cidade do Recife, na sala das Sessões no Quartel General, aos 21 de fevereiro de 1863. Manoel José da Silva Neiva, Auditor de Guerra Interino. José da Silva Guimarães, Tenente-Coronel Presidente. Timolião Peres de Albuquerque Maranhão, Capitão Interrogante. João Adolfo de Souza Barreto, Tenente Vogal. Filipe Guilherme de Miranda Lisbôa, Tenente Vogal. Feliciano de Lira, Alferes Vogal. Assencio Minervino Meira, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para julgarem nulo o processo; pela incompetência do Juízo Militar, visto ser o crime, de que os réus são acusados, puramente civil, como se vê da parte à fl. 13. Rio 1 de julho de 1863. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Paraíba do Norte
Auto de Corpo de Delito

Aos 25 de fevereiro de 1863, nesta cidade da Paraíba do Norte, no Quartel do Corpo de Guarnição da mesma província, sendo presente, como foi, ao Presidente da província, o sumário de investigação adiante junto, do qual consta, que pelo Soldado da 4ª Companhia do mesmo Corpo Francelino Dias dos Santos, se tinha cometido os crimes de não haver limpado a espingarda da Companhia, conforme lhe foi encarregado; de ter maltratado com palavras a seu 1º Sargento, recusando obedecer às ordens de prisão que lhe foram dadas, evadindo-se, ferido levemente a 2 soldados, dado murros e pontapés nas praças da guarda e ter proferido na presença do Major Fiscal Miguel Ferreira Cabral, que preferia morrer antes do que entregar-se à prisão: ele Presidente da província, ordenara a convocação deste Conselho, e achando-se ali presentes todos os membros do mesmo Conselho, mandou o seu Presidente, o Major Francisco José do Rozario, fazer este auto escrito por mim abaixo-assinado, servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até final sentença contra o dito réu. E eu Antonio Henrique de Almeida Junior, servindo de Auditor, o escrevi de Auditor (*sic*) o escrevi por ordem do Presidente do Conselho e assinei. Antonio Henrique de Almeida Junior.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Paraíba do Norte, o processo verbal do réu Francelino Dias dos Santos, Soldado da 4ª Companhia do Corpo de Guarnição desta província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios do réu, sua defesa que produziu e mais peças deste mesmo processo, o Conselho de Guerra decidiu por unanimidade de votos, como se vê das tenções juntas, que o fato do ferimentos feitos nas pessoas dos Soldados José Francisco dos Santos e Manoel Francisco de Oliveira, conquanto se acham provados, não podem todavia sobrecarregar o acusado, porquanto não se havendo procedido a Corpo de delito, desconhecendo-se consequentemente a importância e gravidade de tais ferimentos, não pode o Conselho incriminar o réu neste ponto. Decidiu porém o mesmo Conselho, que está provado o fato da recusa armada oposta à ordem de prisão ordenada pelo seu Comandante de Companhia, e executada por o Cabo de Esquadra Marcelino Alves Pereira; porquanto mostra-se dos depoimentos das testemunhas e mais peças do processo, que o acusado munido de um canivete opusera toda a possível resistência aquela ordem superior. E portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu da culpa arguida dos ferimentos feitos nas pessoas dos referidos Soldados José Francisco dos Santos, e Manoel Francisco de

Nº 333.
Abril 24.
Francelino Dias dos
Santos.

Oliveira; e o declaram incurso no artigo 1º, 2ª parte dos de guerra, que diz assim: – aquele que recusar por palavras, ou discursos obedecer às ordens de seus superiores concernentes ao serviço será condenado a trabalhar nas fortificações; porém se se lhe opuser servindo-se de qualquer arma ou ameaça será arcabuzado. E mandam que a referida pena se execute no mencionado réu, e apelam. Quartel do Corpo de Guarnição da cidade da Paraíba do Norte, 17 de março de 1863. Antonio Henrique de Almeida Junior, servindo de Auditor. Francisco José do Rozario, Major Presidente. Benjamim Rodrigo Baptista, Tenente Interrogante. Manoel Joaquim Ribeiro, Tenente Vogal. Antonio Francisco da Costa, Alferes Vogal. Diogines Gomes da Holla Costa, Alferes Vogal. Leopoldino Evangelista Parahyba, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu a 6 anos de prisão com trabalho. Rio 18 de julho de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de abril do ano do Nascimento [símbolo indicando supressão de texto] de 1863, neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros, foi presente ao Comandante dele a parte contra o Imperial Marinheiro de 2ª Classe da 13ª Companhia do Corpo de Imperiais Marinheiros João José de Andrade, que havia desertado no dia 12 de dezembro do ano de 1862; pelo que o mesmo, digo pelo que o Comandante do mesmo Corpo, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o 1º Tenente José Bernardino de Queiros, passar este auto escrito por mim João José Lisboa 1º Tenente da Armada servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sua sentença final contra o dito réu: eu João José Lisboa, 1º Tenente servindo de Auditor. João José Lisboa, 1º Tenente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel do Corpo de Imperiais Marinheiros o processo verbal do réu João José de Andrade, Imperial Marinheiro de 2ª Classe da 13ª Companhia, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu de 3ª deserção simples, cuja culpa se acha provada e o réu dela convencido; E o declaram incurso no artigo 54, dos de guerra última parte, combinado com a última parte do artigo 52; que dizem assim: – artigo 54 – qualquer marinheiro ou grumete, que tendo assentado praça na Guarnição dos Navios de Guerra, se não achar a bordo no dia em que se largar a candeia de mostra, será preso, e servirá sem vencimento de soldo pelo tempo de um mês, e não se apresentando a bordo quando o navio se fizer a vela, será castigado com 2 meses de galés. – Artigo 52 – qualquer marinheiro ou soldado que exceder a licença 24 horas, perderá a ração de vinho por 3 dias, e levará 25 pancadas de chibata se for da marinhagem, e sendo soldado a mesma perda da ração de vinho e 25 pancadas de espada; sendo o excesso da licença por 48 horas, terá a mesma pena, ficando privado de tornar a terra por um mês; e se o excesso for maior será reputada como desertor; mas se ele mesmo se apresentar lhe será minorada a pena em atenção a buscar o Real serviço. E pela combinação destes 2 artigos; é o Conselho unanimemente de parecer que seja castigado o réu com um mês de galés. E mandam, que essa pena se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra do Corpo de Imperiais Marinheiros, em 20 de abril de 1863. João José Lisboa, 1º Tenente Auditor. José Bernardino de Queiros, 1º Tenente Presidente.

Nº 338.
Abril 29.
João José de Andrade.

Camillo de Lelis e Silva, 1º Tenente Oficial Interrogante. Manoel Lopes de Santa Roza, 1º Tenente Vogal. João Henrique de Carvalho e Mello, 1º Tenente Vogal. Luis Barbalho Muniz Fiuza, 2º Tenente Vogal. José Antonio Lopes, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 3 meses de prisão a bordo de um Navio de Guerra na forma do artigo 51 dos de guerra 2ª parte. Rio 18 de julho de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Betancourt. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de maio de 1863, nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Quartel do Corpo Policial da Corte, a Rua dos Barboneos, foi presente ao Coronel Manoel Pedro Drago, Comandante Geral do dito Corpo, que o Soldado Manoel Joaquim Gaspar da 1ª Companhia do mesmo Corpo; havia cometido o crime de 1ª deserção simples, no dia 8 de junho de 1862, e ter vindo reconduzido preso no dia 13 de maio do corrente ano; do que se lavrou este termo para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios e sentença contra o réu. E eu Francisco Pereira Antunes, Capitão servindo de Auditor o escrevi e assinei. Francisco Pereira Antunes, Capitão servindo de Auditor.

Nº 341.
Maio 23.
Manoel Joaquim
Gaspar.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, o processo verbal do réu Manoel Joaquim Gaspar, Soldado da 1ª Companhia de Cavalaria do Corpo Policial da Corte, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu o Conselho Criminal unanimemente, que à vista dos depoimentos das testemunhas e própria confissão do réu, o crime de 1ª deserção simples se acha provado e por isso o réu incurso no artigo 31, § 1º, do Regulamento nº 2.081, de 16 de janeiro de 1858; cujo teor é o seguinte: – artigo 31 – as penas por crime de deserção serão impostas conforme a gradação seguinte: § 1º – o réu de 1ª deserção simples 2 a 4 meses de prisão. E portanto, mandam que a pena de 4 meses de prisão se execute no réu. Rio de Janeiro 15 de maio de 1863. Francisco Pereira Antunes, capitão servindo de Auditor. Claudio José Dias, Capitão Presidente. Ignacio Antonio Gonsalves de Souza, Tenente voga. José Albino de Carvalho, Tenente Vogal. José Portes de Lima Campos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho Criminal. Rio 18 de julho de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Bitencourt. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de abril de 1863, no Estado-Maior do Corpo de Artífices da Corte, foi presente ao Sr. Major Comandante Antonio de Castro Vianna, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Pedro Antonio Mendes, da Companhia de Artífices da província da Bahia, Adido a 1ª Companhia do referido Corpo, havia desertado no dia 1º de abril de 1863; pelo que o dito Sr. Major Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Manoel Maria Camizão, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Hermenegildo Servolo Junqueiro, o

Nº 342.
Maio 26.
Pedro Antonio
Mendes.

escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Hermenegildo Servolo Junqueiro.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se neste Quartel, do Corpo de Artífices da Corte, o processo verbal do réu Pedro Antonio Mendes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntado e interrogatórios feitos ao mesmo réu Pedro Antonio Mendes; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 4º, Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 4º – o que faltar 3 vezes, dentro do mesmo ano, contado do dia da 1ª falta, e em cada uma estiver ausente por mais de 3 dias, e menos de 8 dias e menos de 8, se julgara qualificado réu de 1ª deserção simples, e como tal lhe serão impostas as penas cominadas no artigo 1º deste Título, o ele se apresente de todas voluntariamente, ou seja conduzido. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões no Estado-Maior do Corpo de Artífices da Corte, em 22 de abril de 1863. Hermenegildo Servolo Junqueiro, Capitão servindo de Auditor. Manoel Maria Camisão, Capitão Presidente. João Thomaz Cantuaria, 1º Tenente Interrogante. João Rodrigues Barboza Junior, 2º Tenente Vogal. Olympio Aurelio de Lima e Camara, 2º Tenente Vogal. Camillo Bernardo Galvão, 2º Tenente Vogal. Fortunato José Fazenda, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 18 de julho de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de março do ano de 1863, nesta cidade de Olinda província de Pernambuco, no Estado-Maior do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Sr. Coronel Graduado Hygino José Coelho, Comandante do referido Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Corneta Alves Moreira, da 6ª Companhia do mencionado, havia desertado no dia 6 de fevereiro próximo passado, sendo esta a 2ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Coronel, ordenara a reunião deste Conselho, mandando o Presidente do mesmo, o Capitão José Pedro Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se preceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu o Capitão Pompêo Capestrano do Rego Lobo, servindo de Auditor o escrevi e assinei. Pompêo Capestrano do Rego Lobo.

Nº 345.
Maio 26.
Alves Moreira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Olinda o processo verbal do réu Corneta Alves Moreira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, da 2ª deserção simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – o réu da 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento, [símbolo indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos, [símbolo indicando supressão de texto]. E mando que a disposição da lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 6 de abril de 1863. Pompêo Capistrano do Rego Lobo, Capitão servindo de Auditor. José Pedro Nolasco Pereira da Cunha, Capitão Presidente. José Antonio Ribeiro de Freitas, 2º Tenente Interrogante. Francisco Pedro Borges, 2º Tenente Vogal. Manoel Gonsalves Rodrigues França, 2º Tenente Vogal. Hygino José de Oliveira Coelho, 2º Tenente Vogal.

Zéferino José Teixeira Campos, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 18 de julho de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de abril de 1863, nesta Corte e Quartel General, reuniu-se o Conselho de Guerra convocado para julgar o réu Manoel Caetano Ribeiro, aberta a sessão às 10 horas do dia. Presentes ao Exmo. Sr. Ajudante General os documentos de fls. a fls., dos quais consta que o dito réu, faltou o respeito ao Cadete Minervino Thomé Rodrigues, que o sargenteava; dando-lhe um soco; ordenou o mesmo Exmo. Sr., que se reunisse este Conselho, mandando o Presidente dele, o Major Antonio Tello Barreto, fazer este por mim Auditor de Guerra este auto de corpo de delito, para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu até sentença final. E eu José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra o escrevi e assinei. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra.

Nº 348.
Maio 26.
Manoel Caetano
Ribeiro.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados [símbolo indicando supressão de texto]. Decidiu o Conselho de Guerra unanimemente, que não estava provado o crime imputado ao réu Manoel Caetano Ribeiro, Soldado do 1º Batalhão de Infantaria. As testemunhas divergem em seus depoimentos; afirmam e negam o ferimento, que houve, feito pelo Cadete Minervino na cabeça do réu com a vareta; não procedeu-se a corpo de delito e aparece um atestado nos autos, com o caráter de exame de sanidade, que serviu tão somente para provar, que com efeito, o réu foi ferido pelo Cadete. E tudo bem avaliado, absolvem o réu por falta de prova e apelam. Quartel General 28 de abril de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra. O Major Antonio Tello Barreto, Presidente. José Thomaz Gonsalves, Capitão Interrogante. João Ignacio de Andrade e Silva, Tenente Vogal. Manoel José de Araujo Filho, Alferes Vogal. Feliciano Ignacio d'Andrade Maia, Alferes Vogal. Thunislocles do Rego Cavalcante de Albuquerque Barros, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu constante deste processo a 6 meses de prisão com trabalho por estar provado o crime de que foi acusado. Rio 18 de julho de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de abril do ano de 1863, nesta cidade de Olinda província de Pernambuco, no Estado-Maior do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Sr. Coronel Graduado Hygino José Coelho, Comandante do referido Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, digo papéis e outros, dos quais consta, que o Soldado Bebiano Celestino Santiago, da 3ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado a 6 de fevereiro próximo passado, sendo esta a 1ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente do mesmo, o Capitão José Pedro Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se prececer à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu o Capitão Pompêo Capestrano do Rego Lobo, servindo de Auditor, escrevi e assinei. Pompêo Capestrano do Rego Lobo.

Nº 350.
Maio 26.
Bebiano Celestino
Santiago.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Olinda, o processo verbal do réu Bebiano Celestino Santiago, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, da 1ª deserção simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição do citado artigo se execute no sobredito réu. Sala da Sessão do Conselho de Guerra, 4 de abril de 1863. Pompêo Capistrano do Rego Lobo, Capitão servindo de Auditor. José Pedro Nolasco Pereira da Cunha, Capitão Presidente. José Antonio Ribeiro de Freitas, 2º Tenente Interrogante. Francisco Pedro Borges, 2º Tenente Vogal. Manoel Gonsalves Rodrigues França, 2º Tenente Vogal. Hygino José d'Oliveira Coelho, 2º Tenente Vogal. Zeferino José Teixeira Campos, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 18 de julho de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 27 dias do mês de abril do ano de 1863, nesta Corte do Rio de Janeiro, no Quartel do Batalhão de Engenheiros na Fortaleza da Praia Vermelha, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Francisco Gomes de Freitas, Comandante do dito Batalhão, a parte dada pelo Capitão Luis Henrique de Oliveira Eubank, Comandante da 2ª Companhia do mesmo Batalhão, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da mesma Companhia João Pereira da Silva, havia desertado no mês de abril de 1862; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação do dito Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Carlos José da Costa Pimentel, fazer este auto escrito por mim capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Agostinho Marques de Sá, Capitão servindo de Auditor que o escrevi e assinei. Agostinho Marques de Sá.

Nº 351.

Maio 26.

João Pereira da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro e no Quartel do Batalhão de Engenheiros na Fortaleza da Praia Vermelha, o processo verbal do réu João Pereira da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, em 27 de abril de 1863. Agostinho Marques de Sá, Capitão Auditor. Carlos José da Costa Pimentel, Capitão Presidente. Francisco da Cunha Betancourt, Tenente Interrogante. Delfino Ferreira Soares, Tenente Vogal. José Ferreira da Costa, Alferes Vogal. Innocencio Galvão de Queiroz, 2º Tenente Vogal. Antonio Virgilio de Carvalho, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 18 de julho de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Carvalho. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Maranhão
Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de março do ano de 1863, nesta cidade de São Luís do Maranhão, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do Corpo de Guarnição, o Conselho de Disciplina do qual consta, que o Soldado José Antonio Nunes da Silva, da 1ª Companhia do mesmo Corpo, havia desertado no mês de fevereiro do corrente ano; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Manoel Alexandrino de Albuquerque Pita, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Augusto Cezar de Betancourt, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Augusto Cezar de Betancourt.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís do Maranhão, no Quartel do Corpo de Guarnição da mesma província, o processo verbal do réu José Antonio Nunes da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu José Antonio Nunes da Silva; decidiu o Conselho uniformemente, declinar de sua competência para julgamento do mesmo réu, por isso que de sua fé de ofício à fl. 6, consta haver-se apresentado no 3º dia de sua ausência. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na cidade de São Luís do Maranhão, aos 21 do mês de março de 1863. Augusto Cezar de Betancourt, Capitão servindo de Auditor. Manoel Alexandrino de Albuquerque Pitta, Capitão Presidente. Antonio Pedro Gomes de Castro, Tenente Vogal. Ataliba Duarte Godinho, Tenente Vogal. José Pedro de Souza Queiroz, Alferes Quartel Mestre Vogal. Domingos Pereira da Silva, Alferes Vogal. Manoel Bezerra Lima, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra, mandam que o processo seja remetido ao Comandante do Corpo. Rio 8 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro
Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de maio de 1863, nesta Corte e Quartel General, às 10 horas do dia, reuniu-se o Conselho de Guerra, convocado para julgar o réu João Jacintho de Carvalho, Soldado do Corpo de Artífices. Presentes os documentos de fl. e fl., ao Exmo. Sr. Ajudante General, dos quais consta, que o dito Soldado ferira o seu camarada, o Soldado Joaquim José da Silva, ordenou o mesmo Exmo. Sr., a reunião deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Coronel José Pereira Dias, fazer este auto, por mim Auditor de Guerra, para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu, até final sentença. E eu José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra o escrevi e assinei. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra da Corte.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados [símbolo indicando supressão de texto]. Decidiu o Conselho de Guerra por maioria que estava provado o crime arguido ao réu João Jacintho de Carvalho; Soldado do Corpo de Artífices, incurso no artigo 8º dos de guerra, que diz assim: – todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. O réu confessa ter ferido o seu camarada, mas não tendo

Nº 389.
Maio 26.
José Antonio Nunes da
Silva.

Nº 387.
Maio 26.
João Jacintho de
Carvalho.

ferido com verdadeira traição, investindo de frente ao camarada, com o qual havia já disputado; o Conselho o condenam à pena de prisão com trabalho por um ano. E mandam, que se execute a disposição da lei, no réu. Quartel General, 11 de maio de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra. O Coronel José Pereira Dias, Presidente do Conselho. Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, Capitão Interrogante, vencido por condenar o réu ao carrinho perpetuamente. Leopoldo Alves Barrão, Tenente Vogal, vencido por condenar o réu em 12 anos de prisão. Americo Rodrigues Gambôa, Alferes Vogal. Leocadio José Rodrigues, Alferes Vogal. João Manoel de Lima Maziz Sarmiento, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 5 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Espírito Santo

Auto de Corpo de Delito

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 1863, nesta cidade de Vitória capital da província do Espírito Santo, e na sala dos Conselhos Militares, no Palácio da Presidência, foi presente ao Exmo. Sr. Presidente da província, o Conselho de Investigação, e mais papéis juntos, dos quais consta que Manoel da Rocha Bom Jesus, 2º Sargento da 1ª Companhia do Corpo de Guarnição desta província, havia cometido o crime de desobediência, para com o Alferes Francisco Antonio Leitão da Silva, Comandante Interino da 1ª Companhia, recusado reformar a parte do Estado-Maior que esse oficial mandara fazer por ele, e na qual havia cometido erros. Pelo que o dito Exmo. Sr. Presidente, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major João Dias do Ampuero, fazer este auto, escrito por mim Pedro Claudio Suido, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Pedro Claudio Suido, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Pedro Claudio Suido.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Vitória na sala dos Conselhos Militares, no Palácio da Presidência, o processo verbal do réu Manoel da Rocha Bom Jesus, 2º Sargento do Corpo de Guarnição desta província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e no de Investigação, interrogatórios do réu, sua defesa e mais peças do presente processo; o Conselho decidiu por unanimidade de votos, que a sobredita culpa está provada e o réu dela convencido e o declaram incurso na primeira parte do artigo 1º, do de Guerra do Regulamento de Infantaria de 1763, que diz assim: – artigo 1º – aquele que recusar por palavras, ou discursos obedecer às ordens dos seus superiores concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações. E condenam o réu a sofrer 6 meses de prisão com trabalhos nas fortificações. E mandam, que esta disposição se execute no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos Militares, 10 de março de 1863. Pedro Claudio Suido, Capitão servindo de Auditor. João Dias do Ampuero, Major Presidente. Antonio Rodrigues Pereira, Tenente Interrogante. José Theotônio de Macedo, Alferes Vogal. Antonio Augusto Nogueira de Baumam, Alferes Vogal. Joaquim Castanheda Pimentel, Alferes Vogal. Miguel Calman du Pin Lisboa, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu a um ano de trabalho nas fortificações. Rio 8 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Nº 398.
Maio 26.
Manoel da Rocha Bom
Jesus.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de março do ano de 1863, nesta cidade de Olinda na província de Pernambuco, no Estado-Maior do 4º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Sr. Coronel Graduado Hygino José Coelho, Comandante do referido Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Joaquim Lino do Espirito Santo, da 1ª Companhia do mencionado Batalhão, havia desertado a 15 de fevereiro próximo passado, sendo esta a 3ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Coronel, ordenara a reunião deste Conselho, mandando o Presidente do mesmo o Capitão José Pedro Nolasco Pereira da Cunha, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se preceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu o Capitão Pompêo Capistrano do Rego Lobo, servindo de Auditor escrevi e assinei. Pompêo Capistrano do Rego Lobo.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Olinda, o processo verbal do réu Joaquim Lino do Espirito Santo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso na disposição da Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807, e Decreto de 13 de outubro de 1827; que dizem assim: – Conde dos Arcos [símbolo indicando supressão de texto]. Tendo consideração [símbolo indicando supressão de texto]. Hei por bem, [símbolo indicando supressão de texto]. Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da lei se execute no sobredito réu. Sala da Sessão do Conselho de Guerra, aos 24 dias do mês de março de 1863. Pompêo Capistrano do Rego Lobo, Capitão servindo de Auditor. José Pedro Nolasco Pereira da Cunha, Capitão Presidente. Francisco Pedro Borges, 2º Tenente Interrogante. Felipe Marques dos Santos Junior, 2º Tenente Vogal. Manoel Gonsalves Rodrigues França, 2º Tenente Vogal. Hygino José d'Oliveira Coelho, 2º Tenente Vogal. Zeferino José Teixeira Campos, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 8 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de abril de 1863, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra, que tem de julgar a José Francisco dos Santos, Soldado da 2ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do mencionado Batalhão, de haver o mesmo réu desertado em 8 de dezembro do ano de 1862; pelo que o dito Sr. Comandante, ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele o Capitão José Hermenegildo Leal Ferreira, fazer este auto escrito por mim, Capitão servindo de Auditor, para por ele se preceder à inquirição de testemunhas até sentença final sobre o dito réu. E eu José Marcelino d'Aragão, Capitão servindo de Auditor que escrevi e assinei. José Marcelino de Aragão, Capitão servindo de Auditor.

Nº 392.

Maio 26.

Joaquim Lino do
Espirito Santo.

Nº 388.

Maio 26.

José Francisco dos
Santos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício, o processo verbal do réu José Francisco dos Santos, Soldado da 2ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, suas respostas; decidiu por unanimidade de votos que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido, o declaram incurso no artigo único das 3ªs deserções simples, que fora alterado pela Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807, quanto à qualidade da pena e combinado com o artigo das deserções agravadas por circunstâncias, tudo do Título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que dizem assim: – 3ª deserção simples artigo único – o réu de 3 e simples deserção, será degradado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino [símbolo indicando supressão de texto]. Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807 – Conde dos Arcos [símbolo indicando supressão de texto]. Tendo consideração [símbolo indicando supressão de texto]. Hei por bem [símbolo indicando supressão de texto]. – Deserções agravadas por circunstâncias. – Artigo único – quando o réu tiver desertado [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição das mesmas leis se executem no dito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, 9 de abril de 1863. José Marcellino de Aragão, Capitão servindo de Auditor. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão Presidente. Aurelio Joaquim Pinto, Tenente Interrogante. Manoel Joaquim de Souza, Tenente Vogal. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. João Domingues Ramos, Alferes Vogal. Alexandre Gomes d'Argolo Ferrão, Alferes.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio de Janeiro 8 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 dias do mês de abril de 1863, nesta Corte e Quartel General, reuniu-se o Conselho de Guerra, convocado para julgar os réus Izidro Dias de Oliveira Cabral, e David de Moraes e Silva, Soldados do Corpo de Artífices. Presentes ao Exmo. Sr. Ajudante General o documento de fl. e fl. dos quais consta que os ditos corréus cometeram o crime de oporem as ordens superiores, não querendo o 1º sofrer o castigo, que lhe foi imposto, e provocando o 2º a que o réu, digo, a que o 1º réu não cumprisse a ordem recebida; ordenou o Presidente do Conselho de Guerra, que se fizesse este auto de corpo de delito, para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas, até sentença. E eu José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra que o escrevi por ordem do Presidente e assinei. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados [símbolo indicando supressão de texto]. Decidiu o Conselho de Guerra unanimemente, que não estava provado o crime, imputado aos réus Izidro Dias de Oliveira Cabral, e David de Moraes e Silva, ambos do Corpo de Artífices. As testemunhas divergem inteiramente umas e outras, muito, nos seus depoimentos: e o Capitão, Dr. Antonio do Nascimento Silva, perjurou claramente. O réu Izidro confessa que o Dr. não o examinou, que ele réu recebeu a mochila, e que sendo tarde foi recolhido ao xadrez para ser castigado no dia seguinte. Sobre o réu David, tudo é vago

Nº 395.
Maio 26.
Izidro Dias de Oliveira
Cabral.
David de Moraes e
Silva.

ou duvidoso. O Conselho portanto absolve os corréus referidos e apela. Quartel General 27 de abril de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra. O Coronel José Pereira Dias, Presidente do Conselho. Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, Capitão Interrogante. João Clemente Vieira Santo, Alferes Vogal. Carlos Maria Nogueira de Baumam, Alferes Vogal. Augusto Tiberio Cezar Burlamaque, Alferes Vogal. Luis Affonso dos Reis, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra na parte em que absolve o réu David; e reformam quanto ao réu Izidro, para condenarem a um mês de prisão com trabalho por estar provado o crime de que é acusado; estando igualmente provado, que a 1ª testemunha do Conselho de Guerra o Capitão Antonio do Nascimento Silva, que nem perjurou, nem houve contradição alguma em seu depoimento. Rio 5 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Ceará

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 1863, nesta cidade de Fortaleza, foi presente ao Tenente-Coronel Comandante do Corpo de Guarnição desta província, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado João Pinto Bezerra, da 1ª Companhia do dito Corpo, havia cometido o crime de ter portado mal no destacamento do Trairi, e faltado com o respeito ao furriel do mesmo destacamento chamando-o de ladrão, e assacando-lhe inúmeros defeitos; bem como ter o dito soldado carregado a sua arma para obstar a marcha ativa de uma escolta, que vindo para esta capital com presos, foi de ordem do Dr. Chefe de Polícia, mandou voltar para aquela povoação; e pelo que o referido Tenente-Coronel ordenara a convocação deste Conselho, em virtude do aviso do Ministério da Guerra de 8, mandado cumprir pela Presidência desta província em offício do Ajudante de Ordem de 26 tudo de janeiro último; mandando o Presidente deste Conselho, o Capitão Joaquim da Rocha Moreira, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final, contra o dito réu. E eu Manoel Moreira da Rocha, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Moreira da Rocha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Fortaleza, o processo verbal do réu preso João Pinto Bezerra, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, e não havendo defesa; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram por isso incurso na lei e Regulamento de Infantaria de 1763 §§ 1º e 7º, artigo 1º – aquele que recusar obedecer às ordens dos seus superiores concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém se se lhe opuser, servindo-se de qualquer arma, ou ameaça, será arcabuzado. – Artigo 7º – todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do 1º até o último em geral. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade da Fortaleza, 21 de março de 1863. João Valentino Dantas Pingé, Auditor. João Baptista de Mello, Major Presidente. Luis Thaumaturgo de Guerra Machado, Tenente Ajudante Interrogante. Tertuliano da Costa, Alferes Vogal. Antonio Pedro de Andrade Barra, Alferes Vogal. Joél Remigio de Mello, Alferes Quartel Mestre Vogal. Demetrio

Nº 397.
Maio 26.
João Pinto Bezerra.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Julgam nulo o processo do Conselho de Guerra, porque sendo o réu acusado de crime capital, deveria desde a sua origem fazer parte do mesmo Conselho como Presidente um oficial superior, sendo Auditor um juiz letrado, o que não se praticou se não posteriormente como se vê à fl. 4 e fl. 33, acrescentando que julgando o Conselho o réu incurso no artigo dos de guerra e contendo este 2 partes e penas diversas, não se declarou na sentença a pena, que devia sofrer o réu. Voltem os autos a fim de se preceder o novo Conselho de Guerra na conformidade da lei. Rio 8 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 2 dias do mês de abril de 1863, nesta cidade do Recife em Pernambuco, no Quartel do Hospício no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar a José Maria dos Anjos, Soldado da 1ª Companhia do referido Batalhão, para o fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do referido Batalhão, de haver o mesmo réu desertado em 14 de outubro de 1862; apresentando-se voluntariamente a 30 de março do corrente ano; pelo que o Comandante ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele o Capitão Manoel da Cunha Wanderley Luis, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final sobre o dito réu. E eu Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, Capitão servindo de Auditor, por ordem do mesmo Presidente escrevi e assinei. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo; Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife em Pernambuco, no Quartel do Hospício, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu José Maria dos Anjos, Soldado a 1ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu e suas resposta; decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido, e por isso o declaram incurso no Título 4º, artigo único das 3ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Régia 19 de fevereiro de 1807, que dizem assim: – artigo único – o réu de 3ª e simples deserção será degradado para os Estados da Índia por 6 anos, e enquanto se demorar no reino se ocupará da maneira determinada no artigo 5º das deserções simples. Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807. Conde dos Arcos [símbolo indicando supressão de texto]. Tendo consideração [símbolo indicando supressão de texto]. Hei por bem [símbolo indicando supressão de texto]. Decreto de 13 de outubro de 1827. Havendo a Assembleia Geral Legislativa resolvido; 1º, [símbolo indicando supressão de texto]. Hei por bem ordenar que os referidos artigos se ponham em exata observância. O Conselho Supremo Militar [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição dos mesmos artigos se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Recife em Pernambuco nos Quartéis do Hospício, 7 de abril de 1863. Luis Paulo de Figueirôa Contreiras Nabuco de Araujo, Capitão servindo de Auditor. Manoel da Cunha Wanderley Lins, Capitão Presidente. José Caetano da Silva, Tenente Vogal. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. Julio Pompêo de Barros Lima, Alferes Vogal. José Manoel da Silva, Alferes Vogal. Thomaz José Labre, Alferes Vogal.

Nº 396.

Maio 26.

José Maria dos Anjos.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 8 de agosto de 1863.
Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga.
Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco
Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de abril de 1863, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Hospício em Pernambuco, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, a parte acusatória e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 6ª Companhia, daquele Batalhão Julio José Goianno, havia desertado a 10 de fevereiro do corrente ano; pelo que o dito Sr. Coronel Comandante convocara a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele o Capitão Raymundo José de Souza, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder a inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor que o escrevi e assinei por ordem do mesmo Presidente. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor.

Nº 394.
Maio 26.
Julio José Goianno.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, o processo verbal do réu Julio José Goianno, Soldado da 6ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; por isso o declaram incurso no artigo 3º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que dizem assim: – artigo 3º – o que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso 2 meses fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam que a disposição da referida lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel do Hospício em Pernambuco, 11 de abril de 1863. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor. Raymundo José de Souza, Capitão Presidente. Aurelio Joaquim Pinto, Tenente Interrogante. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. José Manoel da Silva, Alferes Vogal. João Domingues Ramos, Alferes Vogal. Gregorio Alvares de Siqueira Bueno, Alferes.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 8 de agosto de 1863.
Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga.
Mascarenhas. Camara.

Província de Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano do nascimento [símbolo indicando supressão de texto], de 1863, nesta cidade de São Luís do Maranhão, em uma das salas do Palácio, reunido o Conselho de Guerra, cujos membros constam da relação adiante junta, foi presente ao Sr. Major Francisco Antonio de Souza Camisão, o officio do Exmo. Sr. Presidente da província e mais papéis anexos, dos quais consta que o Soldado da 8ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria Ludovico José Silverio do Amaral, assassinara com um tiro de bala, na Vila do Icatú, às 8 horas da noite do dia 16 de setembro do ano passado, ao 2º Sargento Gustavo Justino Ribeiro, que servia de Comandante do Destacamento da mesma Vila; pelo que foi ordenada a convocação deste Conselho; e mandou o Presidente dele fazer este termo, escrito por mim, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios até sentença final. E eu Antonio Francisco de Salles Juiz de Direito da 2ª Vara Crime da Comarca desta capital, servindo de Auditor o

Nº 391.
Maio 26.
Ludurvino José
Silverio do Amaral.

escrevi e assinei. O Auditor Antonio Francisco de Salles.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal do réu Ludurvino José Silverio do Amaral, Soldado da 8ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa; decidiu-se que o crime está provado de haver o dito réu, assassinado com um tiro de bala, ao 2º Sargento Gustavo Justino Ribeiro, na Vila do Icatú, cujo crime é confirmado pelo mesmo réu, e provado mais com testemunhas de vista; alegou o réu, que cometeu o delito por ter sido provocado pelo sargento, que injustamente lhe deu uma pranchada, mas não mostrou o réu essa paixão, pois que guardou, esperou, e só no fim de dois dias, com surpresa, e à noite, foi que assassinou o dito sargento, que era seu superior em graduação, e por estar comandando o Destacamento da dita Vila; portanto foi julgado unanimemente, incurso na disposição do artigo 8º dos de guerra, combinado com as de Cavalaria, que dizem assim: – todas as diferenças e disputas são proibidas, sob pena de rigorosa prisão, mas se suceder a qualquer soldado ferir seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. Todas as diferenças e disputas são proibidas, sob pena de rigorosa prisão, mas se suceder a qualquer soldado ferir seu camarada à traição, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias ocorrentes. Porém aquele, que matar seu camarada, ou qualquer outra pessoa à traição, será punido com pena de morte, sem remissão. Esta pena de morte será ainda conforme as circunstâncias do caso, isto é, se o morto for seu superior, ou concorrer qualidade, que agrave o homicídio. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na cidade de São Luís do Maranhão, 27 de fevereiro de 1863. O Auditor Antonio Francisco de Sales. Francisco Antonio de Souza Camisão, Major Presidente. Henrique José de Carvalho, Capitão Interrogante. José Luis Teixeira Lopes, Capitão Vogal. Carlos Olivio Danckward, Capitão Vogal. Raymundo dos Santos Lima, Capitão Vogal. José Maria do Nascimento, Capitão Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 5 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Carvalho. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Mato Grosso

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 do mês de janeiro de 1863, no Quartel do Corpo de Artilharia de Mato Grosso, em Corumbá, foi presente ao Ilmo. Sr. Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, Tenente-Coronel Comandante do mesmo Corpo, o officio do Capitão Antonio José Augusto Conrado, Comandante do Forte de Coimbra, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado José Cypriano de Souza, da 2ª Companhia do referido Corpo, achando-se de sentinela ao preso sentenciado a 6 anos de trabalhos Romão Pereira da Silva, no dito Forte de Coimbra, proporcionando a fuga, deixando-o só, sendo por isso remetido preso a presença do mesmo Ilmo. Sr. Comandante, pelo que o dito Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o 1º Tenente da Armada Balderino José Ferreira de Aguiar, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Pereira de Souza, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Pereira de Souza.

Nº 390.

Maio 26.

José Cypriano de
Souza.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Povoação de Albuquerque (Corumbá) na sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, no Quartel do Corpo de Artilharia de Mato Grosso, o processo verbal do réu José Cypriano de Souza, Soldado da 2ª Companhia do referido Corpo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu José Cypriano de Souza, e testemunhas de defesa; decidiu-se pela pluralidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada, ainda que dela o réu não esteja convencido; o declaram incurso na 3ª parte do artigo 2º dos de guerra do Regulamento de Infantaria e Artilharia de 1763, que dizem assim: – todo o soldado, que ocultar um criminoso, ou buscar meios para se escapar aquele que estiver preso como tal, ou o deixar fugir, ou sendo encarregado de o guardar, não puser todas as precauções para este efeito, será posto no lugar do criminoso: combinado com o 125 dos do Código Criminal; que diz assim: – deixar fugir aos presos, [símbolo indicando supressão de texto]. O Conselho porém, atendendo ao deplorável estado de saúde em que se acha o réu, e já ter sido capturado o preso de justiça Romão Pereira da Silva, como se acha provado pelos depoimentos das 5 testemunhas de acusação e defesa; implora em favor dele a Indefectível Inata Clemência de S. M. O Imperador. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel do Corpo de Artilharia de Mato Grosso, em Corumbá, 27 de janeiro de 1863. Manoel Pereira de Souza, Capitão servindo de Auditor. Balduino José Ferreira de Aguiar, 1º Tenente servindo de Presidente. Dr. Benevenuto Pereira do Lago, 2º Cirurgião do Exército, por, digo, vencido por ter absolvido. Jeronimo Nunes Monteiro de Mendonça, 2º Tenente Ajudante Vogal. Joaquim José Ferreira da Silva, 2º Tenente Vogal. Maritano Martelino de Souza Guimarães, 2º Tenente Vogal, vencido por ter absolvido o réu. João de Oliveira Mello, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem como condenam o réu constante deste processo a um mês de prisão simples. Rio 8 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Paulo

Auto de Corpo de Delito

Aos 14 dias do mês de março de 1863, nesta imperial cidade de São Paulo, e Quartel do Corpo de Guarnição da mesma província, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Antonio José Fernandes Braga, Comandante Interino da 1ª Companhia, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da mesma Companhia Francisco Antonio Lemes, havia desertado no mês de junho de 1862; pelo que o dito Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Reformado Antonio Rodrigues Vellozo Pimenta, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Joaquim de Toledo, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente. Manoel Joaquim de Toledo, Capitão servindo de Auditor.

Nº 393.
Maio 26.
Francisco Antonio
Lemes.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta imperial cidade de São Paulo, na sala do Estado-Maior do Quartel do Corpo de Guarnição, o processo verbal do réu Francisco Antonio Lemes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Francisco Antonio Lemes; decidiu-se

uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 2ªs deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu da 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento [símbolo indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos, [símbolo indicando supressão de texto]. E à vista do documento do Inspetor do Quartelão de S. Efigênia nº 21 João Manoel Floriano à fl. 31, e depoimento das testemunhas da defesa de fl. 27 à fl. 30, que provam ter o réu procurado o mesmo Inspetor com atenção de apresentar-se e no ato de o fazer ser preso junto do Quartel quando vinha se apresentar, o mesmo Conselho por unanimidade de votos absolvem o mesmo réu Francisco Antonio Lemes, por estar no caso de gozar do Indulto Imperial de 17 de janeiro de 1863, publicado na Ordem do dia da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra de 22 do dito mês e ano, perdoadando o crime de 1ª e 2ª deserção aos militares dos diferentes Corpos do Exército, e aos da Guarda Nacional em destacamento que tiveram a infelicidade de desertar. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra no Estado-Maior do Corpo de Guarnição, aos 23 de março de 1863. Manoel Joaquim de Toledo, Capitão servindo de Auditor. Antonio Rodrigues Vellozo Pimenta, Capitão Presidente. Joaquim Antonio Dias, Tenente Interrogante. José Francisco Soares, Alferes Vogal. José Marcolino de Andrade Vasconcellos, Alferes Vogal. Fernando Martins Bomilha, Alferes Vogal. José Honorio Silveira da Motta, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem por Decreto de 17 de janeiro deste ano perdoar ao réu constante deste processo a pena do crime de 2ª deserção em que incorrer. Rio 8 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Amazonas

2ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, o processo verbal do réu Manoel Guilherme dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a culpa se acha provada e o dela convencido; o declaram incurso no artigo único das 3ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, modificado pela Carta Régia de 19 de fevereiro de 1807, que diz assim: – Tendo consideração [símbolo indicando supressão de texto]. Hei por bem [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia do Amazonas, na cidade de Manaus aos 2 de março de 1863. Dr. Antonio José Moreira, 1º Cirurgião servindo de Auditor. Joaquim Izidoro de Oliveira, Capitão Presidente. Seraphim José Ferreira, 2º Tenente Vogal, digo 2º Tenente Interrogante. Serafim dos Anjos Alves, 2º Tenente Quartel Mestre Vogal. Antonio José de Souza Lobato, 2º Tenente Vogal. José Theophilo Cardozo, 2º Tenente Vogal. José Artur Pinto Ribeiro, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 19 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Nº 753.
Junho 3.
Manoel Guilherme dos
Santos.
Vej. à fl. 192 do Livro
37.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de maio de 1863, pelas 10 horas da manhã no Arsenal de Marinha da Corte, reunidos o Presidente e mais Vogais de que se compõem o Conselho de Guerra, cujos nomes não declarados neste processo, e que de conhecer do crime de insubordinação cometido pelo Soldado da 3ª Companhia do Batalhão Naval José de Jesus, para com o 2º Sargento do mesmo Batalhão Alexandre Marques dos Santos, quando no dia 20 do mês próximo passado, fugira à guarda no Arsenal da Marinha, da qual era Comandante o referido 2º Sargento, aberta Sessão pelo dito Presidente, deu-se princípio ao processo verbal do mencionado Soldado José de Jesus, e examinados e depois lidos por mim Auditor Geral da Marinha todos os papéis do mesmo processo sobre, digo todos os papéis e peças do mesmo processo sobre a culpabilidade constante do auto de corpo de delito, de que ficaram bem instruídos todos os membros do mesmo Conselho, deliberou este que fossem perguntadas testemunhas comprovatórias da acusação arguida no auto, e achando-se elas presentes foram introduzidas cada uma por sua vez, e interrogadas pelo 1º Tenente Joaquim Francisco d'Abreu, sendo seus nomes, naturalidades, idade, estados, profissões, costumes e depoimentos os que se seguem. E eu João José d'Almeida Couto, Auditor Geral da Marinha o escrevi.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade e Corte do Rio de Janeiro no Arsenal da Marinha, o processo verbal do acusado José de Jesus, Soldado da 3ª Companhia do Batalhão Naval, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e no Conselho de Investigação, interrogatórios do acusado, sua defesa por escrito e as considerações verbais feitas por seu advogado, e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decidiu por unanimidade, como se vê das tenções, que o crime de que o mencionando acusado é arguido, isto é de insubordinação para com o seu superior o 2º Sargento do mesmo Batalhão Naval Alexandre Marques dos Santos, se acha provado e o réu acusado dele convencido; e o declaram incurso no artigo 1º dos de guerra da Armada, que diz assim: – a subordinação é a base de toda a ordem, e sem ela perde toda sua força o corpo militar, sendo necessário para a sua perfeita união, que o respeito aos superiores se ponha em rigorosa prática por todos os militares, desde o soldado até o mais graduado general, porque recebendo este do Supremo Monarca as Reais Ordens, gradualmente as delega aos seus subordinados, os quais pelo juramento que deram estão na rigorosa obrigação de obedecerem; como porém poderá haver algum militar, que se esqueça de seus deveres, este além de incorrer ao Real desagrado (pena a mais sensível para todo o vassalo de honra) será castigado com a maior severidade, ou com prisão, suspensão posto, expulsão do serviço, baixa com infâmia, até com pena de morte, segundo as circunstâncias que ocorrem: e o condenam na pena de 8 anos de prisão. E mandam que a disposição do citado artigo e pena imposta seja executada no supradito acusado José de Jesus, Soldado da 3ª Companhia do Batalhão Naval. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Arsenal da Marinha da Corte, 28 de maio de 1863. João José de Almeida Couto, Auditor Geral da Marinha. Francisco Duarte da Costa Vidal, Capitão Tenente Presidente. Joaquim Francisco de Abreu, 1º Tenente Interrogante. José Severo Moreira Rios, 1º Tenente. Francisco de Salles Weneck Ribeiro d'Aguilar, 1º Tenente. Pedro Antonio do Monte Bastos, 2º Tenente. Miguel Joaquim Piderneira, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra quanto à pena e condenam o réu José de Jesus, a 2 anos de prisão com trabalhos. Rio 19 de agosto de

Nº 415.
Junho 3.
José de Jesus.

1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de abril do ano de 1863, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Tenente-Coronel D. José Baltazar da Silveira, Comandante do Batalhão de Caçadores da Bahia, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Manoel Antonio de Souza, da 4ª Companhia do dito Batalhão, desertara no mês de novembro de 1851, sendo esta 1ª deserção simples em tempo de paz; pelo que o dito Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Custodio Coelho dos Santos, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder, à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Augusto Lopes Villas Bôas, Capitão servindo Auditor o escrevi e assinei. Augusto Lopes Villas Bôas.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, e Quartel do Batalhão de Caçadores na Palma, o processo verbal do réu Manoel Antonio de Souza, Soldado da 4ª Companhia do Batalhão de Caçadores da Bahia, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso nos Título 4º, artigo 1º, das 1ªs deserções simples, das Ordenanças de 9 de abril de 1805, que assim diz: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam os vogais deste Conselho que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Batalhão de Caçadores da Bahia na Palma, 23 de março de 1863. Augusto Lopes Villas Bôas, Capitão servindo de Auditor. Custodio Coelho dos Santos, Capitão Presidente. Olavo Eloy Pessoa da Silva, Tenente Vogal. Raymundo de Almeida Sampaio, Alferes Vogal. Flaurino José Corrêa, Alferes Vogal. José dos Santos Caria, Alferes Vogal. Frederico Augusto de Souza, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 19 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de março de 1863, nesta cidade da Bahia Quartel da Palma, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel D. José Balthazar da Silveira, Comandante do Batalhão de Caçadores, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Manoel David Caetano, da 4ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado no mês de janeiro; pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Luis Antonio Ribeiro, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, Capitão servindo Auditor o escrevi e assinei. Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, o processo verbal do réu Manoel David Caetano, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples das Ordenanças

Nº 423.

Junho 3.

Manoel Antonio de Souza.

Nº 422.

Junho 3.

Manoel David Caetano.

de 9 de abril de 1805, que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Quartel do Batalhão de Caçadores na Palma, 12 de março de 1863. Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, Capitão servindo de Auditor. Luis Antonio Ribeiro, Capitão Presidente. Felipe Nery dos Anjos, Tenente Vogal. Olavo Eloy Pessoa da Silva, Tenente Vogal. Flauzino José Corrêa, Alferes Vogal. Antonio da Vera Cruz Dorea, Alferes Vogal. João Nunes Sarmiento, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 19 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Braga, digo Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Espírito Santo

Auto de Corpo de Delito

Aos 6 dias do mês de abril do ano de 1863, nesta cidade de Vitória, e sala das Sessões dos Conselhos Militares, no Palácio da Presidência, foi presente ao Exmo. Presidente da província, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Francisco Alves das Chagas, da 2ª Companhia do Corpo de delito, digo do Corpo de Guarnição desta província, havia desertado no mês de dezembro de 1856; pelo que o dito Exmo. Sr. Presidente ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major João Dias do Ampuêro, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Pedro Claudio Soido, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Pedro Claudio Soido.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade Vitória, e sala dos Conselhos Militares, no Palácio da Presidência, o processo verbal do réu Francisco Alves das Chagas, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso nas disposições do Título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, artigo 1º 1ª e simples deserção, que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição deste artigo se execute no sobredito réu. Cidade da Vitória, e sala das Sessões dos Conselhos Militares, no Palácio da Presidência, aos 10 dias do mês de abril de 1863. Pedro Claudio Soido, Capitão servindo de Auditor. João Dias do Ampuero, Major Presidente. Antonio Leitão da Silva, Major Interrogante. Manoel Francisco Imperial, Tenente Vogal. José Antonio de Macedo, Alferes Vogal. Antonio Augusto Nogueira de Baumam, Alferes Vogal. Miguel Calmom du Pin Lisbôa, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 19 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 6 dias do mês de abril de 1863, nesta cidade de Jaguarão, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Jacintho Machado Betancourt, Comandante do Batalhão de Infantaria nº 13, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Antonio Moreira de Oliveira da 2ª Companhia do Batalhão acima mencionado, havia desertado no mês de março de 1854; pelo que o dito Coronel ordenara a convocação deste Conselho, mandando o

Nº 421.
Junho 3.
Francisco Alves das
Chagas.

Nº 420.
Junho 3.
Antonio Moreira
d'Oliveira.

Presidente dele, o Capitão Vicente de Paula Rios de Oliveira, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu João Nepomoceno da Silva, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. João Nepomoceno da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão o processo verbal do réu Antonio Moreira de Oliveira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º das 1ªs deserções simples, do Título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. Não julgando este Conselho a deserção agravada, visto os objetivos levados pelo réu não serem da natureza daqueles que agravam a deserção. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Jaguarão, 7 de abril de 1863. João Nepomoceno da Silva, Capitão servindo de Auditor. Vicente de Paula Rios de Oliveira, Capitão Presidente. Francisco Manoel de Oliveira, Capitão Interrogante. João Baptista Lopes de Carvalho, Tenente Vogal. Antonio Luis da Cunha, Tenente Vogal. Gustavo Christiano Derucart, Tenente Vogal. Alexandre José da Silva Araujo, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 19 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 1863, nesta cidade do Natal, província do Rio Grande Norte, foi presente ao Exmo. Sr. Presidente desta província, a parte acusatória, fé de ofício e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Francisco Barbosa Coelho, da Companhia de Caçadores de 1ª Linha desta província, havia desertado no dia 5 de março de 1863; pelo que o dito Exmo. Sr. Presidente da província, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Major José Pereira de Azevedo, fazer este termo, escrito por mim Capitão da Guarda Nacional Auditor nomeado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu João Ferreira Nobre, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. João Ferreira Nobre.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Natal, Capitão (*sic*) da província do Rio Grande do Norte, o processo verbal do réu Francisco Barboza Coelho, Soldado agregado a Companhia de Caçadores de 1ª Linha desta mesma província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se pela pluralidade de votos, que a sobredita culpa não se acha provada, e que o réu não completou os 8 dias consecutivos, de que trata o artigo único das Ordenanças de 9 de abril de 1805, e portanto não está compreendido nas penas do citado artigo. E mandam, que a disposição da mesma lei não se execute no sobredito réu.

Nº 419.
Junho 3.
Francisco Barbosa
Coelho.

Cidade do Natal, 21 de abril de 1863. João Francisco Nobre, Capitão Auditor, vencido, por entender, pela parte acusatória, e pela informação fl. 25, que o réu está compreendido nas penas do artigo único da Ordenança de 9 de abril de 1805. José Pereira de Azevedo, Major Presidente, vencido, por entender que o réu está compreendido nas penas da Ordenança de 9 de abril de 1805. José Bento Alvares, Capitão Vogal. Antonio de Barros Passos, 1º Tenente Vogal. Dr. Firmino José Dorea, 2º Cirurgião Vogal. Galdino Cancio de Vasconcellos Monteiro, Alferes Vogal. Joaquim Lourival de Mello Açucena, Alferes Vogal, vencido por entender que o réu está compreendido nas penas da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para julgarem provado o crime de 1ª deserção simples e condenarem o réu a 6 meses de prisão, na forma do artigo 1º, Título 4º, 1ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805. Rio 19 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 6 dias do mês de abril de 1863, nesta cidade de Jaguarão, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Jacintho Machado Betancourt, o Conselho de Disciplina, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado José Francisco de Lima, da 8ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 13; havia desertado no mês de agosto de 1856; pelo que o dito Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Francisco Frederico Figueira de Mello, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu João Nepomoceno da Silva, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. João Nepomoceno da Silva.

Nº 418.
Junho 3.
José Francisco de
Lima.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão, o processo verbal do réu José Francisco de Lima, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada; e o réu dela convencido; declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples, que dizem assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Jaguarão 7 de abril de 1863. João Nepomoceno da Silva, Capitão servindo de Auditor. Francisco Frederico Figueira de Mello, Capitão Presidente. Francisco Manoel de Oliveira, Capitão Interrogante. Antonio Luis da Cunha, Tenente Vogal. Gustavo Christiano Desauzart, Tenente Vogal. Alexandre José da Silva Araujo, Alferes Vogal. Fabriciano Augusto da Silva, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 19 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 15 dias do mês de maio de 1863, nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do Batalhão de Engenheiros na Fortaleza da Praia Vermelha, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Francisco Gomes de Freitas, Comandante do dito Batalhão, a parte dada pelo Capitão Carlos José da

Nº 417.
Junho 3.
João Baptistia.

Costa Pimentel, que comandava a 2ª Companhia do mesmo Batalhão, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da referida Companhia e Batalhão João Baptista, havia desertado no mês de setembro de 1859; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Luis Henrique d'Oliveira Eubanck, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Agostinho Marques de Sá, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Agostinho Marques de Sá.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro e no Quartel da Praia Vermelha o processo verbal do réu João Baptista, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido, e o declara incurso no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido; 6 meses de prisão, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na Fortaleza da Praia Vermelha, em 15 de maio de 1863. Agostinho Marques de Sá, Capitão servindo de Auditor. Luis Henrique d'Oliveira Eubanck, Capitão Presidente. Francisco da Cunha Betancourt, Tenente Vogal. Delfino Ferreira Soares, Tenente Vogal. Innocencio Galvão de Queiros, 2º Tenente Vogal. José Ferreira da Costa, Alferes Vogal. Antonio Virgilio de Carvalho, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 19 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Ceará

Auto de Corpo de Delito

Aos 8 dias do mês de abril de 1863, nesta cidade de Fortaleza província do Ceará, foi presente, ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José Domingues do Couto, Comandante do Corpo de Guarnição desta província, o Conselho de Disciplina do réu José Ferreira da Silva Segundo, Soldado da 3ª Companhia deste mesmo Corpo, do qual consta, que o dito Soldado havia desertado no mês de março próximo passado; ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Joaquim da Rocha Moreira, fazer este auto, por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição das testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu o Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Raymundo Remigio de Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Fortaleza província do Ceará, o processo verbal do réu José Ferreira da Silva Segundo, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa; decidiu-se unanimemente dos votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, com referência ao artigo 3º, da nova Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. – Artigo 3º – o que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, [símbolo indicando supressão de texto].

Nº 414
Junho 3.
José Ferreira da Silva
Segundo.

E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade da Fortaleza do Ceará, 9 de abril de 1863. Raymundo Remigio de Mello, Capitão servindo de Auditor. Joaquim da Rocha Moreira, Capitão Presidente. João Caetano Pereira, Tenente Interrogante. Tertuliano da Costa, Alferes Vogal. Antonio Pedro de Andrade Barra, Alferes Vogal. Pompilio da Rocha Moreira, Alferes Vogal. Demetrio Raymundo Maria de Oliveira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 19 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Goiás
Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias do mês de março de 1863, nesta cidade de Goiás, foi presente ao Exmo. Presidente da província, Dr. José Vieira do Couto Magalhães, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 8ª Companhia, Simião Estellita de Carvalho, havia desamparado a guarda da enfermaria, embriagado, feito distúrbios pelas ruas, resistindo à ordem de prisão, achando-se armado de uma baioneta, e injuriado de palavras a seu superior; pelo que o dito Exmo. Presidente, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Coronel José Pedro Duarte, fazer este auto escrito por mim Auditor nomeado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Jeronimo José de Campos Curado Fleury.

Nº 416.
Junho 3.
Simião Estellita de
Carvalho.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Goiás, o processo verbal do réu Simião Estellita de Carvalho, Soldado da 8ª Companhia do Batalhão de Caçadores desta província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa, testemunhas por ele apresentadas, e exame de sanidade; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no 1º artigo de guerra, segunda parte do Regulamento de 1763, que diz assim: – porém se se lhe opuser, servindo-se de qualquer arma, ou ameaça, será arcabuzado: e também no artigo 7º de guerra do Regulamento de 1763, que diz assim: – todos os soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais de 1ª até o último em geral. E mandam, que a disposição dos ditos artigos se execute no mesmo réu Simião Estellita de Carvalho, o Conselho porém, tendo consideração a ignorância do réu, e por isso torna-se recomendável, que se suplique respeitosamente em seu favor a Indefectível e Imediata Clemência de S. M. Imperial. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Palácio da Presidência, na cidade de Goiás, em 27 de março de 1863. Jeronimo José de Campos Curado Fleury, Auditor. José Pedrozo Duarte, Coronel Presidente do Conselho. Joaquim Rufino Ramos Jubé, Capitão Interrogante. Joaquim de Sant'Anna Xavier de Barros, Capitão Vogal. João Damaceno d'Albuquerque, Tenente Vogal. Joaquim Manoel de Oliveira, Tenente Vogal. José Ignacio Pinheiro, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu a 4 anos de prisão com trabalhos. Rio 19 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro
Auto de Corpo de Delito

Aos 30 dias do mês de abril de 1863, nesta Corte e Quartel General, reuniu-se o Conselho de Guerra convocado para julgar o réu Manoel Lopes Junior,

Nº 412.
Junho 3.

Soldado do Asilo de Inválidos, presentes ao Exmo. Sr. Ajudante General os documentos à fl. e fl., dos quais consta eu o réu Manoel Lopes Junior, cometera o crime de haver brigado com o seu camarada, Antonio José Leite, dando-lhe com um pau, e tendo arrombado a prisão; convocou o mesmo Exmo. Sr. Ajudante General a reunião deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele, Major Antonio Tello Barreto, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para por ele proceder-se à inquirição de testemunhas e interrogatórios do réu até final sentença. E eu José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra da Corte o escrevi e assinei. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados [símbolo indicando supressão de texto]. Decidiu o Conselho de Guerra unanimemente, que estava provado o fato arguido ao réu, Manoel Lopes Junior, Soldado do Asilo de Inválidos, que brigou com o camarada Antonio José Lopes, achando-se aquele incurso no 8º artigo dos de guerra, que diz assim: – são proibidas todas as diferenças e disputas sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir ao seu camarada à traição, se o matar será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte conforme as circunstâncias. O réu confessa, e provado está que teve disputa qualquer com o seu camarada. E portanto o condenam à pena de prisão por 30 dias, visto ser incerto que desse com o pão, e menos achando-se, como cumpre, verificado que tentou ferir com prego, tendo rasgado a manga da camisa do Soldado Antonio José Leite. E mandam, que se execute no réu a disposição da lei violada. Quartel General, 12 de maio de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra. O Major Antonio Tello Barreto, Presidente. João José Bruce, Capitão Interrogante. Flaminio Antonio de Vasconcellos Machado, Alferes Vogal. Américo Rodrigues Gambôa, Alferes Vogal. Camillo Bernardo Galvão, 2º Tenente Vogal. Domingos Francisco de Oliveira Junqueiro, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 19 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Ceará

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 1862, no Quartel do Estado-Maior do Corpo de Guarnição desta província, se reuniu o Conselho de Guerra, constantes dos oficiais da relação à fl. 4, nomeado pelo Tenente-Coronel José Domingues do Couto, Comandante do dito Corpo, para tomar conta, digo conhecimento, do Conselho de Investigação feito ao réu João Athanazio da Silva, da 2ª Companhia do referido Corpo, pelo crime de ter deixado evadir-se um preso de justiça confiado a sua guarda, no Destacamento da Vila do Aguizar; pelo que o dito Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Joaquim da Rocha Moreira, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Moreira da Rocha, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Moreira da Rocha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Fortaleza, o processo verbal do réu João Athanazio da Silva, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu João Athanazio da Silva; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso nas penas do artigo 23, de Guerra do Regulamento do Infantaria de 1763, que diz assim: – todo o soldado que ocultar um criminoso, ou buscar meios para se escapar aquele que estiver

Manoel Lopes Junior.

Nº 411.
Junho 3.
João Athanazio da
Silva.

preso como tal, ou o deixar fugir; ou sendo encarregado de o guardar não fazer todas as preocupações para este efeito, será posto no lugar do criminoso. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. O Conselho porém, tendo consideração, que o preso evadido não era criminoso, tanto que consta da certidão junta a este processo, a despronúncia que obteve depois de sua fuga; bem como achar-se o réu João Athanzio da Silva, preso desde 26 de agosto do ano último, como tudo consta dos autos, que torna recomendável o réu, suplica respeitosamente em seu favor a indefectível e inexorável clemência de S. M. Imperial. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, aos 27 dias do mês de março de 1863. Manoel Moreira da Rocha, Capitão servindo de Auditor. Joaquim da Rocha Moreira, Capitão Presidente. José Raymundo de Andrade, Alferes Vogal Interrogante. Belarmino Aocide de Vasconcellos, Alferes Vogal. Antonio Pedro de Andrade Barra, Alferes Vogal. Julio Cezar da Fonseca, Alferes Vogal. Joel Remigio de Mello, Alferes Quartel Mestre Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu constante deste processo à pena de 2 meses de prisão com trabalho. Rio 19 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 do mês de abril do ano de 1863, na sala das Sessões dos Conselhos, foi presente ao Sr. Major Agostinho Maria Piquet, Comandante Interino do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, os papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Felinto Moreira da Costa, do mesmo Batalhão, digo Regimento, faltara desde o dia 18 do mês de março; pelo que ordenara o dito Sr. Major, a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Pedro Braulio Lassance Cunha, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final. E eu Antonio José da Costa, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio José da Costa, Capitão servindo de Auditor.

Nº 434.
Junho 3.
Felinto Moreira da
Costa.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, o processo verbal do réu Felinto Moreira da Costa, Soldado da 8ª Companhia do mesmo Regimento, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4 das 1ªs deserções simples, que diz: – o réu de 1ª e simples deserção, que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no mesmo réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, aos 15 dias do mês de maio de 1863. Antonio José da Costa, Capitão servindo de Auditor. Pedro Braulio Lassance Cunha, Capitão Presidente. Marcellino Ferreira de Azevedo, Tenente Interrogante. Melquiades Lourenço dos Santos, Alferes Vogal. Bento Machado Gomes, Tenente Vogal. Manoel José de Araujo Filho, Alferes Vogal. Luis Affonso dos Reis, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a um ano de prisão, em conformidade dos artigos de guerra, correspondentes a 1º

deserção agravada. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 1863, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, reunido o Conselho de Guerra, que tem de julgar a Francisco de Oliveira das Chagas, Soldado recruta, e adido a este Batalhão com destino a Corte, pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do dito Batalhão, de haver o mesmo réu desertado a 29 de janeiro do corrente ano; pelo que o dito Comandante, ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele o Capitão Luis Paulo de Figueiroa Contreiras Nabuco d'Araujo, fazer este auto por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder a inquirição de testemunhas, interrogatórios até sentença final sobre o dito réu. E eu José Marcellino d'Aragão, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, no Quartel do Hospício em Pernambuco, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, suas respostas; decidiu por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha prova e o réu dela convencido, o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu da 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, 24 de abril de 1863. José Marcellino d'Aragão, Capitão servindo de Auditor. Luis Paulo de Figueiroa Contreiras Nabuco de Araujo, Capitão Presidente. Aurelio Joaquim Pinto, Tenente Interrogante. José Caetano da Silva, Tenente Vogal. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. José Manoel da Silva, Alferes Vogal. Alexandre Gomes de Argollo Ferrão, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 22 de agosto de 1863. Alvim. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos dias do mês de maio de 1863, nesta Corte e Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante do dito Batalhão, a parte do Tenente Antonio Teixeira de Sampaio e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Antonio Joaquim de Sant'Anna, da 7ª Companhia do mencionado Batalhão, havia cometido o crime de 2ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco Agnello de Souza Valente.

Nº 433.
Junho 3.
Francisco d'Oliveira
das Chagas.

Nº 432.
Junho 3.
Antonio Joaquim de
Sant'Anna.
Este auto veio sem
data.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte e Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, o processo verbal do réu Antonio Joaquim de Sant'Anna, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Antonio Joaquim de Sant'Anna; decidiu-se unanimemente dos votos, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 2ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que dizem assim: – artigo 1º – o réu da 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, aos 12 de maio de 1863. Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão servindo de Auditor. Christovão de Abreu Cavalcante Contreiras, Capitão Presidente. João Maria de Mello, Capitão Interrogante. João Antonio Garcez Palha, Capitão Vogal. Manoel Jorge Mourinho, Tenente Vogal. Francisco de Paula Pereira, Alferes Vogal. Leocadio José Rodrigues, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de abril do ano de 1863, no Quartel do Hospício em Pernambuco, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, reunido o Conselho de Guerra que tem de julgar a José Felipe Corrêa, Soldado da 7ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria; pelo fato que foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do dito Batalhão, de haver o mesmo réu desertado a 6 de fevereiro do corrente ano; pelo que o dito Comandante, ordenou a convocação deste Conselho de Guerra, mandando o Presidente dele, o Capitão José Hermenegildo Leal Ferreira, fazer este auto por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder a inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final sobre o dito réu. E eu José Marcellino d'Aragão, Capitão servindo de Auditor que escrevi e assinei. José Marcellino de Aragão, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, no Quartel do Hospício, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu José Felipe Corrêa, Soldado da 7ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, e suas respostas; decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, das 2ªs deserções simples, e combinado com o artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, que diz assim: – artigo 1º – o réu da 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos, [símbolo indicando supressão de texto]. – Artigo único – quando o réu tiver desertado: 1º, estando de guarda; 2º [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no dito réu. Sala das Sessões do

Nº 431.
Junho 3.
José Felipe Corrêa.

Conselho de Guerra, 20 de abril de 1863, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria. José Marcellino de Araguão, Capitão servindo de Auditor. Joé Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão Presidente. Aurelio Joaquim Pinto, Tenente Interrogante. José Caetano da Silva, Tenente Vogal. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. Francisco José Gomes, Alferes Vogal. José Miguel da Silva, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

2ª Sentença de 1ª Instância

Vistos e relatados [símbolo indicando supressão de texto]. Decidiu o Conselho de Guerra unanimemente, que provado está que o réu Antonio Francisco da Costa, Soldado do 1º Regimento de Cavalaria, faltou o respeito devido ao furriel, se (*sic*) superior Antonio José da Gama, incorrendo para isso, na disposição do artigo 7º dos de guerra, que diz assim: – todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais, do 1º até o último em geral. O réu conversando estando em forma, continuou contra as ordens, ou admoestações do furriel. Não está porém provado que ousara dar bofetadas no furriel, porque a este respeito variam os depoimentos. Condenam portanto o réu à pena de 15 dias de prisão; e mandam que nele se execute a disposição da lei violada. Quartel General, 13 de maio de 1863. José Antonio de Magalhães Castro, Auditor de Guerra. O Coronel José Pereira Dias, Presidente do Conselho. João Candido Goularte, Capitão Presidente, digo Interrogante. Hermenegildo Servolo Junqueira, Capitão Vogal. João José Evangelista Costa, Tenente Vogal. Carlos Maria Nogueira de Baumam, Alferes Vogal. Francisco de Paula Pereira, Alferes Vogal.

Nº 80.
Junho 3.
Antonio Francisco da
Costa.
Vej. à fl. 115 verso
deste Livro.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 2 meses de prisão com trabalho, por estarem provados os crimes de que foi acusado. Rio 5 de setembro de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Mato Grosso

Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta cidade de Cuiabá, tendo de proceder-se a Conselho de Guerra contra o réu Justino Antonio Sanches, Cabo de Esquadra do 2º Batalhão de Artilharia a Pé, pelo crime de haver espancado e ferido o Sargento Quartel Mestre do mesmo Batalhão Manoel Joaquim da Rocha, na noite de 24 para 25 de junho do ano passado, como consta do Conselho de Investigação e mais papéis juntos, que, sendo presentes ao Coronel Comandante das Armas da província Carlos Augusto de Oliveira, deram lugar a convocação do Conselho de Guerra composto do Presidente, Interrogante, Auditor, e vogais constantes da nomeação junta, mandou o Presidente do mesmo Conselho Major José Alexandre Monteiro de Mendonça, fazer este auto escrito por mim Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final. E eu Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Cuiabá, o processo verbal do réu Justino Antonio Sanches, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios do mesmo réu e sua defesa, e mais peças do processo;

Nº 430.
Junho 3.
Justino Antonio
Sanches.

decidiu-se por pluralidade de votos, que se acha provado o crime de haver o mesmo réu ferido à traição o Sargento Quartel Mestre Manoel Joaquim da Rocha; o declaram incurso na 2ª parte do artigo 8º dos de guerra, que diz assim: – todas as diferenças e disputas são proibidas sobre pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias. Condenam o mesmo réu ao carrinho perpetuamente, e mandam que a mesma pena se execute no referido réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra em Cuiabá, 23 de fevereiro de 1863. Joaquim Augusto de Hollanda Costa Freire, Auditor. José Alexandre Monteiro de Mendonça, Major Presidente. Paulino de Almeida Brito, vencido, Capitão Interrogante. Calos Antonio Espindola, 2º Tenente Vogal. Luciano Pereira de Souza, vencido, 2º Tenente Vogal. Joaquim José de Sant’Anna, vencido, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 2 anos de prisão com trabalho. Rio 2 de setembro de 1863. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 29 dias do mês de abril de 1863, nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, foi presente ao Ilmo. Sr. Major Agostinho Maria Piquet, Comandante Interino do mencionado Regimento, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta que o 2º Sargento Francisco Gomes da Paixão, da 4ª Companhia do supradito Regimento; pelo crime de insubordinação para com seu superior, falta de cumprimento de ordem, e haver dado parte falsa de doente por acinte, para eximir-se do serviço; e pelo que o dito Sr. Major Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão João Candido Goulart, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Hermenegildo Servolo Junqueiro, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Hermenegildo Servolo Junqueiro.

Nº 429.
Junho 3.
Francisco Gomes da
Paixão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro, e no Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, o processo verbal do réu Soldado Francisco Gomes da Paixão, 2º Sargento da 4ª Companhia do referido Regimento, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada, digo se achava em parte provada, e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 7º dos de guerra, que diz assim: – todos os oficiais inferiores, e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos oficiais do 1º ao último em geral: e o condenam em um mês de prisão em uma fortaleza. Quartel do Regimento de Cavalaria Ligeira nº 1, em 9 de maio de 1863. Hermenegildo Servolo Junqueiro, Capitão servindo de Auditor. João Candido Goulart, Capitão Presidente. José Procopio Tavares, Tenente Interrogante, vencido quanto à sentença, e absolve o réu; porquanto pelo seu interrogatório e depoimentos das 5 testemunhas por ele apresentadas em sua defesa se colige, que não houve falta de respeito do réu para com o Tenente Bento Machado Gomes, e que, se o réu usou da expressão – não estou para massadas – se vê também que este dito foi dirigido as praças e nunca para o oficial em questão, como as testemunhas declaram. Quanto à parte de doente também acho que não ser acintoso, porque se não vê dos mesmos depoimentos, que o referido sargento já se achava incomodado em sua saúde, muito antes desta ocorrência, o que ainda mais se confirma pelo atestado passado pelo

próprio Capitão Comandante do Destacamento. Ignacio João Monjardim d'Andrade e Almeida, Tenente Vogal. Melquiades Lourenço dos Santos, Alferes Vogal. Manoel José de Araujo Filho, Alferes Vogal. Domingos Francisco d'Oliveira Junqueiro, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu constante deste processo a 2 meses de prisão. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Braga, digo Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Amazonas

Auto de Corpo de Delito

Aos 7 dias do mês de março de 1863, no Estado-Maior do Corpo de Artilharia do Amazonas na cidade de Manaus, foram presentes ao Sr. Major Comandante do referido Corpo, Manoel José Machado da Costa, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Luis Pereira Lopes de Souza, da 1ª Companhia do mesmo Corpo, cometera o crime de abandonar a guarda da enfermaria, de 18 a 20 de outubro do ano último; pelo que o dito Sr. Major Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Joaquim Izidoro de Oliveira, fazer este auto, escrito por mim, Dr. Antonio José Moreira, 1º Cirurgião do Corpo de Saúde do Exército servindo de Auditor, para por ele, se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu 1º Cirurgião do Exército servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente, e assinei. Dr. Antonio José Moreira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus o processo verbal do réu Luis Pereira Lopes de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso na 3ª hipótese do artigo 12 dos de guerra, em tempo de paz, que diz assim: – se algum soldado se deixar dormir, ou se embriagar estando de sentinela, ou deixar o seu posto antes de ser rendido, sendo em tempo de paz, será castigado com 50 pancadas de espada de prancha, e condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do Corpo de Artilharia do Amazonas, na cidade de Manaus, aos 9 de março de 1863. Dr. Antonio José Moreira, Cirurgião servindo de Auditor. Joaquim Izidoro de Oliveira, Capitão Presidente. Serafim dos Anjos Alves, 2º Tenente Quartel Mestre Interrogante. Antonio José de Souza Lobato, 2º Tenente Vogal. Macrino Leocadio Ferreira e Silva, 2º Tenente Vogal. José Arthur Pinto Ribeiro, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu a 3 meses de prisão com trabalho. Rio 5 de setembro de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 1863, nesta Corte do Rio de Janeiro e no Quartel do Batalhão de Engenheiros, na Fortaleza da Praia Vermelha, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Francisco Gomes de Freitas, Comandante, do dito Batalhão, a parte dada pelo Capitão Luis Henrique d'Oliveira Eubanck, Comandante da 2ª Companhia do mesmo Batalhão e

Nº 428.

Junho 3.

Luis Pereira Lopes de Souza.

Nº 427.

Junho 3.

Mathias José dos Santos.

mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da referida Companhia e Batalhão Mathias José dos Santos, havia desertado no mês de Maio de 1862; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Carlos José da Costa Pimentel, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Agostinho Marques de Sá, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Agostinho Marques de Sá.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro, e no Quartel da Praia Vermelha, o processo verbal do réu Mathias José dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção, que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute no sobredito réu. O Conselho porém julga conveniente exigir-se esclarecimentos acerca da captura do réu, visto ter ele declarado em seu interrogatório, haver-se apresentado em 4 de março do corrente ano, ao Subdelegado da Freguesia do Amaral, afim de poder gozar do Indulto Imperial de 17 de janeiro último. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na Fortaleza da Praia Vermelha, em 16 de maio de 1863. Agostinho Marques de Sá, Capitão servindo de Auditor. Carlos José da Costa Pimentel, Capitão Presidente. Delfino Ferreira Soares, Tenente Vogal. Miguel de Oliveira Salazar, Alferes Vogal. Innocencio Galvão de Queiros, 2º Tenente Vogal. José Ferreira da Costa, Alferes Vogal. Antonio Virgilio de Carvalho, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 22 de agosto de 1863. Alvim. Visconde de Cabo Frio. Barão de Suruhy. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província do Amazonas

Auto de Corpo de Delito

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 1863, nesta cidade de Manaus, foi presente ao Major Manoel José Machado da Costa, Comandante do Corpo de Artilharia do Amazonas, foi presente a parte do Capitão Pedro Lino de Barros Reis, de 3 de julho do ano passado, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Victorino Antonio dos Santos, da 1ª Companhia do referido Corpo, havia cometido o crime de 1ª deserção agravada; pelo que o dito Major, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele, o Capitão Joaquim José de Oliveira, fazer este auto, escrito por mim Auditor do Exército; para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Gomes Corrêa de Miranda, Auditor do Exército escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Gomes Corrêa de Miranda.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus, o processo verbal do réu Victorino Antonio dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo único das deserções agravadas; que diz assim: – quando o réu tiver desertado; 1º, estando de guarda; 2º, em destacamento menor de 5 dias; 3º, achando-se o corpo em marcha ou 24 horas antes; 4º, escalando muralhas, ou estacada de uma praça fortificada;

Nº 426.
Junho 3.
Victorino Antonio dos
Santos.

5º, levando armas ou armamento; 6º, roubando os seus camaradas; 7º, tendo desertado para fora do Império, nesse caso [símbolo indicando supressão de texto]. E sendo 1ª deserção agravada aplica-se o artigo 1º, que assim ordena: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam que esta pena se cumpra no sobredito réu. Sala das Sessões dos Conselhos de Guerra, aos 23 de fevereiro de 1863. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, Auditor de Guste (*sic*) de Guerra. Joaquim Izidoro de Oliveira, Capitão Presidente. Seraphim José Ferreira, 2º Tenente Interrogante. Seraphim dos Anjos Alves, 2º Tenente Quartel Mestre Vogal. Antonio José de Souza Lobato, 2º Tenente Vogal. José Theophilo Cardozo, 2º Tenente Vogal. Raymundo Grigorio Pinto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

S. M. O Imperador houve por bem perdoar ao réu constante deste processo a pena que lhe foi imposta pelo crime de deserção, por Decreto de 17 de janeiro do corrente ano. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 6 dias do mês de março de 1863, nesta cidade do Recife, província de Pernambuco, no Quartel General, foram presentes ao Exmo. Comandante das Armas General Solidonio Antonio Pereira do Lago, os officios, Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, haverem os Soldados do 2º Batalhão de Infantaria Manoel Pereira de Lima, Antonio Raymundo Alves Mechado, Januario da Silva Assumpção, Antonio Lopes da Silva, bem como Amancio da Silva, e José Joaquim da Silva, do 10º Batalhão, concorrido para o arrombamento do xadrez do Hospital Militar, na madrugada do dia 14 de dezembro do ano próximo findo, e para a fuga dos presos então existentes no mesmo xadrez; pelo que o dito General, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Major Herculando Sancho da Silva Pedra, fazer este auto, escrito por mim Auditor de Guerra Interino, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios dos réus até sentença final. E eu Manoel José da Silva Neiva, Auditor de Guerra Interino o escrevi. Manoel José da Silva Neiva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal dos réus Amancio da Silva, José Joaquim da Silva, Soldados do 10º Batalhão de Infantaria, Furriel Januario da Silva Assumpção, e Soldados Antonio Raymundo Alves Machado, Manoel Pereira Lima, e Antonio Lopes da Silva, pertencentes ao 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas, e interrogatórios feitos aos mesmos réus, defesa do furriel, e suas testemunhas, [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se uniforme, que a culpa se acha provada, e os réus dela convencidos; e em consequência o Conselho de Guerra, atendendo a falta de uma lei militar, que reja o presente caso em relação aos réus, que já se achavam presos cumprindo sentença, e que dela se evadiram, julga os réus Amancio da Silva, e José Joaquim da Silva, incurso no artigo 54, do Código Criminal, que diz assim: – os condenados a galés, à prisão com trabalho, ou à prisão simples, que fugirem das prisões; os degradados que saísse do lugar do degrado, e os desterrados, que entrarem no lugar, de que tiverem sido desterrados antes de satisfeita, à pena serão condenados na 3ª parte mais do tempo da 1ª condenação. E portanto o Conselho condena os mesmos réus Amancio da Silva, e José Joaquim da Silva, a 8 meses de prisão com trabalho, que é a terça parte do tempo da 1ª condenação, a que foram julgados. Em consequência de não ser clara a disposição do artigo 23 dos de guerra, por identidade de razão, recorre o Conselho ao mesmo artigo 54, do Código Criminal, em relação aos outros réus, que fizeram parte da guarda, e condena os ditos réus o Furriel Januario da Silva Assumpção, Antonio Raymundo Alves Machado, Manoel Pereira Lima e Antonio Lopes da Silva, a 8

Nº 425.

Junho 3.

Amancio da Silva.

José Joaquim da Silva.

Januario da Silva

Assumpção.

Antonio Raymundo

Alves Machado.

Manoel Pereira Lima.

Antonio Lopes da
Silva.

meses de prisão com trabalho, que é a terça parte do tempo, a que estavam condenados os réus, que se evadiram da prisão. Entretanto, considerando o Conselho que estes réus que faziam parte da guarda, não tiveram convivência com a fuga daqueles presos, mas sim desunidos, e que já estão presos há 16 meses, implora em favor deles a indefectível clemência, digo indefectível e inata clemência de S. M. Imperial. E mandam que a disposição da mesma lei se execute nos sobreditos réus. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 17 de abril de 1863. O Auditor de Guerra Francisco Domingues da Silva. Herculando Sancho da Silva Pedra, Major Presidente. João Maria Petra de Betancourt, Capitão Interrogante. Aurelio Joaquim Pinto, Tenente Vogal. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. Julio Pompeo de Barros Lima, Alferes Vogal. Pedro de Alcantara Barros Capestrano, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, quanto ao Soldado Amancio da Silva, e José Joaquim da Silva, que fugiram estando cumprindo sentença de 2ª deserção, e que se apresentaram voluntariamente dentro de 3 meses, para os condenarem a mais um ano de trabalhos públicos, por estar incurso no artigo 4º, Título 4º, 2ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; e quanto aos outros 4 réus, também reformam a dita sentença, para os condenarem a 2 meses de prisão com trabalho. Rio 9 de setembro de 1863. Alvim. Marquês de Caxias. Cabral. Fonseca. Braga. Mascarenhas.

Província das Alagoas

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 do mês de dezembro de 1862, nesta cidade de Maceió, e sala das Sessões de S. Exª o Sr. Presidente da província, foi presente ao mesmo Sr. Presidente, a parte dada pelo Capitão do 8º Batalhão de Infantaria, Comandante do destacamento do mesmo Batalhão José Anselmo Valejo, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Faustino José Antonio, da 5ª Companhia do mesmo Batalhão em destacamento nesta cidade cometera o crime de morte na pessoa de seu companheiro o Soldado José Rufino de Barros, do mesmo contingente, com uma baioneta, estando ambos de serviço no Quartel, e sendo o assassinado alvorado Cabo do dia; pelo que ordenou o Exmo. Presidente da província a convocação deste Conselho, mandando o presidente dele Tenente-Coronel Francisco de Paula Mesquita Cerqueira, este auto, escrito por mim. Aurelio Ferreira Espindola, Juiz de Direito Interino desta comarca de Macuir (*sic*), para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu; e eu servindo de Auditor o escrevi e assinei, por ordem do mesmo Presidente. Aurelio Ferreira Espindola.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Maceió, capital da província das Alagoas, no Conselho de Guerra, convocado e reunido, para conhecer e julgar o crime de homicídio perpetrado pelo Soldado Faustino José Antonio, que, segundo as inquirições de todas as testemunhas ouvidas no Conselho de Investigação e neste de Guerra, algumas das quais foram presenciais, e todas maiores de qualquer exceção, que é certo provado, até pela própria confissão do mesmo, em ambos os Conselhos, como de fl. 20 à fl. 43, que efetivamente o dito réu Faustino José Antonio, no dia 4 do agosto do ano de 1862, das 4 para 5 horas da tarde, feriu com diversas baionetas, o Soldado José Rufino de Barros, seu camarada, por serem ambos do 8º Batalhão de Infantaria, pertencentes ao Contingente do mesmo Batalhão, que se acha destacado nesta Província, assim como que, não só pelos depoimentos de todas as ditas testemunhas, se não também pelo exame e autópsia cadavérica de fl. 12, é igualmente certa, que de tais ferimentos morrera em poucos minutos o Soldado José Rufino de Barros, o que tudo, além do mais constante do

Nº 424

Junho 3.

Faustino José Antonio.

processo verbal e reunido no relatório de fl. à fl., sendo provado e apreciado por todos e cada um dos membros do Conselho de Guerra, no proferirem e escreverem seus votos contidos na 7 tenções que se acham juntas de fl. à fl. delas extraí como sentença de condenação unanimemente votada, que o dito réu sofra a pena de carrinho perpetuamente, como determina e manda o artigo 8º dos de guerra adicionais e subtítulos, que diz assim: – todas as diferenças e disputas são proibidas, sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias ocorrentes. Porém aquele que matar o seu camarada, ou qualquer outra pessoa à traição, será punido com pena de morte, será ainda agravada conforme a circunstância do caso, isto é, se o morto era seu superior, ou concorrer qualidade que agrave o homicídio. Artigo este que os mesmos vogais, em suas ditas tenções entenderam aplicarem em sua 2ª parte, e reconhecerem darem-se em favor do réu circunstâncias atenuantes, a saber, a ter, digo a saber a de haver sido provocado pelo ofendido, e a de não estar em estado de merecer completa e rigorosa imputabilidade em razão da embriaguez; não reconhecendo além disso a existências de circunstâncias agravantes. E portanto houve-se o dito réu Faustino José Antonio, por convencido do crime, quanto baste para aplicada lhe ser, e se lhe aplica a dita pena de carrinho perpetuamente, que deverá cumprir. Conselho de Guerra em Maceió, 21 de fevereiro de 1863. Silverio Fernandes de Araujo Jorge, Auditor e Relator. Francisco de Paula Mesquita Cerqueira, Tenente-Coronel Presidente do Conselho. Francisco Antonio da Fonseca Galvão, Capitão Interrogante. Carlos Cyrillo de Castro, Capitão Vogal. Dr. Joaquim José de Araujo, 1º Cirurgião Vogal. Dr. Possidonio de Mello Accioli, 2º Cirurgião Vogal. Serafim Nunes Gonsalves, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 2 de setembro de 1863. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Braga. Mascarenhas, Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 6 dias do mês de maio de 1863, nesta cidade do Recife, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas desta província, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da Companhia fixa de Cavalaria desta Guarnição Manoel Teixeira de Miranda, fora encontrado desuniformizado dormindo na sentinela em que se achava; pelo que ordenou o mesmo General, a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Major Herculando Sancho da Silva Pedra, fazer este auto, escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra o escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu Manoel Teixeira de Miranda, Soldado da Companhia de Cavalaria desta Guarnição, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios feitos ao mesmo réu [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se uniformemente, que a culpa se acha provada e o réu dela convencido, e o julga incurso na 1ª parte do artigo 12 dos de guerra, que diz assim: – se algum se algum (*sic*) soldado se deixar dormir, ou se embebedar estando de sentinela, ou deixar seu posto, antes de ser rendido, sendo em tempo de paz,

Nº 692.
Julho 7.
Manoel Teixeira de
Miranda.

será castigado com 50 pancadas de espada de prancha, e condenado por tempo de 6 meses a trabalhar nas fortificações [símbolo indicando supressão de texto]. E portanto o Conselho o condena a 6 meses de trabalhos nas fortificações. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Considerando porém o Conselho que o réu esteve no espaço de 9 dias em serviço continuado sem descanso; considerando que o comportamento do réu é bom, suplica respeitosamente em seu favor a indefectível e inata clemência de S. M. O Imperador. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 16 de maio de 1863. O Auditor de Guerra, Francisco Domingues da Silva. Herculando Sancho da Silva Pedra, Major Presidente. João Maria Petra de Betancourt, Capitão Vogal. Henrique Eduardo da Costa Gama, Tenente Vogal. Ignacio Pereira Serra, Alferes Vogal. Joaquim Vellozo da Silveira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu constante deste processo a 9 meses de prisão com trabalho. Rio 23 de setembro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 de novembro de 1862, foi presente nesta cidade do Recife, ao Exmo. General Comandante das Armas da província o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais constam, que o Soldado da 4ª Companhia do 7º Batalhão de Infantaria Manoel Antonio do Nascimento, assassinara com um tiro de espingarda ao preso Candido Ignacio da Conceição, na cidade de Olinda; pelo que ordenou o mesmo General, a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Coronel Higinio José Coelho, fazer este auto, escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor de Guerra que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu Manoel Antonio do Nascimento, Soldado da 4ª Companhia do 7º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas do mesmo réu, sua defesa, [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se uniformemente, que a culpa se acha provada e o réu dela convencido, e o Conselho o declara incurso na 3ª parte do artigo 8º, dos de guerra, que diz assim: – todas as diferenças, e disputas são proibidas, sob pena de rigorosa prisão, mas se suceder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição, será condenado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com pena de morte conforme as circunstâncias ocorrentes. Porém aquele que matar seu camarada, ou outra qualquer pessoa à traição, será punido com pena de morte sem remissão. Esta pena de morte será ainda agravada, conforme as circunstâncias do caso, isto é, se o morto for seu superior, ou ocorrer qualidade, que agrave o homicídio. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Entretanto, considerando o Conselho, que o réu fora gravemente insultado, quando se acha de sentinela, pelo simples fato de cumprir com seu dever, não deixando encostar à grade da cadeia a uma mulher, considerando que o réu é menor de 21 anos, e que por conseguinte não tem suas faculdades intelectuais bem desenvolvidas; considerando que o réu fora injuriado atrozmente, e provocado pelo ofendido, suplica respeitosamente em seu favor a indefectível clemência de S. M. O Imperador. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 11 de maio de 1863. O Auditor de Guerra, Francisco Domingues da Silva. Hygino José Coelho,

Nº 691.
Julho 7.
Manoel Antonio do
Nascimento.

Coronel Graduado Presidente. José Antonio de Oliveira Botelho, Capitão Interrogante. Felipe Guilherme de Miranda Lisboa, Tenente Vogal. José João de Carvalho, Tenente Vogal. José Francisco de Azevedo, 2º Tenente Vogal. Tibercio Joaquim de Andrade, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu constante deste processo a 10 anos de prisão com trabalho. Rio 23 de setembro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de maio de 1863, foi presente ao Exmo. General Comandante das Armas desta província o Conselho de Investigação, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado do 2º Batalhão de Infantaria Manoel Germano Alves dos Santos, tendo extraviado a sua espingarda, furtara a de seu camarada Joaquim Pereira da Costa; assim como era de mau comportamento e relaxado nos seus uniformes; pelo que ordenou o mesmo General, a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major José Francisco da Silva, fazer este auto escrito por mim Auditor de Guerra abaixo-assinado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Domingues da Silva, Auditor Guerra que escrevi e assinei. Francisco Domingues da Silva.

Sem Nº

Julho 7.

Manoel Germano
Alves dos Santos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu Manoel Germano Alves dos Santos, Soldado do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele inquiridas e interrogatórios do mesmo réu, [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se uniformemente, que a culpa se acha provada, e o réu dela convencido; e o julgam incurso no artigo 18 dos de guerra, que diz assim: – todos os furtos, e assim mesmo, todo o gênero de violência para extorquir dinheiro, ou qualquer gênero, serão punidos severamente, porém aquele furto que se fizer em armas, munições, ou outras coisas pertencentes a S. Majestade; ou aquele que roubar o seu camarada ou cometer furtos com fração, ou for ladrão de estrada, perderá a vida, conforme as circunstâncias [símbolo indicando supressão de texto]. E portanto o Conselho de Guerra condena o mesmo réu a pena de morte, de conformidade com a disposição do supracitado artigo e mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Entretanto, considerando o Conselho, que o réu quando tirou a espingarda de seu camarada, não teve por fim furtá-la, mas encobrir sua falta pelo desaparecimento da que lhe foi confiada, e evitar um castigo, suplica em favor dele a indefectível e inata clemência de S. M. Imperial. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, 25 de maio de 1863. O Auditor de Guerra, Francisco Domingues da Silva. José Francisco da Silva, Major Presidente. Timolião Peres d'Albuquerque Maranhão, Capitão Interrogante. Francisco Borges Lima, Tenente Vogal. Augusto Leal Ferreira, Tenente Vogal. Manoel Joaquim de Souza, Tenente Vogal. Alvaro Conrado Ferreira d'Aguiar, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para julgarem o réu somente na disposição do artigo 19 dos de guerra 1ª parte, e condenarem o mesmo réu a três meses de prisão com trabalho. Rio 12 de setembro de 1863. Barreto. Barão de Suruhy. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de maio do ano de 1863, nesta cidade da Bahia, e no Quartel do Esquadrão de Cavalaria em Aguôa de Mininos, foi presente ao Major Carlo Belbezé de Oliveira Nery, Comandante do Esquadrão de Cavalaria desta província, o Conselho de Disciplina, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Antonio Thimoteo de Pinho, da 1ª Companhia do mesmo Esquadrão, havia desertado no mês de março do ano de 1862, sendo esta deserção a 1ª simples em tempo de paz, pelo que o dito Major, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presente dele o Capitão José Joaquim Coelho, fazer este auto, escrito por mim, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Carlos Frederico de Arvellos Goés de Brito Inglez, Capitão servindo de Auditor o escrevi, por ordem do mesmo Presidente e assinei. Carlos Frederico de Arvellos Goés de Brito Inglez.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, o processo verbal do réu Antonio Thimoteo de Pinho, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 2º, do Título 4º, das 1ªs deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que assim diz: – o que se apresentar voluntariamente passados 3 meses, e não trouxer os seus uniformes, haverá em castigo, além do perdimento do tempo que houver servido, 4 meses de prisão; fará dela o serviço que lhe pertencia, e irá nos dias de folga uma vez por dia à esquadra de ensino. E mandam, que a disposição supra se execute no sobredito réu. Quartel do Esquadrão de Cavalaria da Bahia em Agôa de Mininos, aos 25 de maio de 1863. Carlos Frederico d'Arvellos Goés de Brito Inglez, Capitão servindo de Auditor. José Joaquim Coelho, Capitão Presidente, Thomaz José d'Araujo e Oliveira Lobo, Tenente Vogal. Manoel José Dias, Tenente Vogal. Arestides Balthazar da Silveira, Alferes Vogal. José Antonio dos Santos Cavalcante, Alferes Vogal. Antonio Ludgero da Silva Pasanhos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 4 dias do mês de maio do ano de 1863 anos, nesta cidade de São Salvador Bahia de Todos os Santos e sala destinada às Sessões dos Conselhos de Guerra, no Quartel do Comando das Armas; sendo presente ao Exmo. Sr. Brigadeiro Comandante das Armas, o processo de investigação, a que se procedeu contra João Affonso de Araujo, Soldado do Batalhão de Caçadores, pelo crime de haver faltado a obediência e respeito ao seu superior Alferes Pedro Theodoro Pereira de Mello, Comandante do Destacamento da Vila da Barra, quando entrava pela casa do mesmo Comandante, atrás de uma mulher a quem já havia ferido; resolveu o mesmo Sr. Brigadeiro, nomear um Conselho de Guerra, no qual cometesse a decisão última do referido acontecimento; e sendo feito as nomeações adiante constantes, no dia mês e ano e lugar, reunido o Conselho, perante ele ordenou o seu Presidente Major Mauricio de Souza Pavora, assim Auditor, que lavrasse o Presidente, digo, que lavrasse o presente auto de

Nº 507.

Julho 7.

Antonio Thimoteo de
Pinho.

Sem Nº

Julho 7.

João Affonso de
Araujo.

corpo de delito, o que ajuntando adiante todos os papéis respectivos; cumpri eu Francisco Mendes da Costa Corrêa, Auditor de Guerra, que escrevi e assinei. Francisco Mendes da Costa Corrêa, Juiz de direito e Auditor de Guerra.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador Bahia de Todos os Santos, este processo verbal do réu João Affonso de Araujo, Soldado do Batalhão de Caçadores, testemunhas, interrogatórios do réu, testemunhas do réu [símbolo indicando supressão de texto]; decidiu-se por unanimidade de votos, que conquanto seja certo que o réu estando, que o réu entrando por casa de seu Comandante em desalinho e atrás de uma mulher, que se via socorrer do mesmo Comandante, das violências do mesmo réu, faltara ao respeito devido ao mesmo Comandante; todavia como este castigara corporalmente; por isso o Conselho o absolve do que apelam. Bahia e sala da Sessões do Conselho de Guerra, 26 de maio de 1863. Francisco Mendes da Costa Corrêa, Auditor de Guerra. Mauricio de Souza Pavora, Major Presidente. Manoel Luciano da Camara Guaraná, Capitão Interrogante. José Alves Teixeira, Capitão Vogal. Manoel José Dias, Tenente Vogal. Aristide Balthazar da Silveira, Alferes Vogal. Mauricio Egidio Martins, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 5 de setembro de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de maio de 1863, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Cypriano da Rocha Lima, Comandante do 8º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado José Salustiano do Bonfim, da 4ª Companhia, do mencionado Batalhão, havia desertado no mês de julho de 1862; pelo que o dito Sr. Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandou o Presidente dele, o Capitão Manoel Luciano da Camara Guaraná, fazer este auto, escrito mim Capitão servindo de Auditor abaixo mencionado, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu José Alves Teixeira, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Alves Teixeira.

Nº
Julho 7.
José Salustiano
Bonfim.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, o processo verbal do réu José Salustiano do Bonfim, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provado, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção, que vier preso ao seu regimento, [símbolo indicando supressão de texto], e 2 anos de trabalhos públicos com calceta, [símbolo indicando supressão de texto]: e por cujo o fim o sentenciam a 2 anos com prisão com trabalhos. E mandam, que a disposição da mesma lei, se execute no sobredito réu. Cidade da Bahia, 23 de maio de 1863. José Alves Teixeira, Capitão servindo de Auditor. Manoel Luciano da Camara Guaraná, Capitão Presidente. Joaquim Cardozo da Costa, Capitão Interrogante. Joaquim José da Cruz, Tenente Vogal. Henrique Augusto de Sepulveda Everard, Tenente Vogal. Luis Antonio Ferreira da Motta, Alferes Vogal. Belizario Olimpico de Carvalho, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 2 de setembro de 1863.
Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Braga. Mascarenhas.
Camara.

Província do Rio de Janeiro

2ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte e Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, o processo verbal do réu Feliciano Pereira de Moraes, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu Feliciano Pereira de Moraes; decidiu-se unanimemente, ser o crime cometido pelo réu, o de ausência ilegal maior de 3 dias, visto ter-se ausentado em 12 de fevereiro, e ter sido capturado na Freguesia de Cordeiros, em 18 do dito mês, tudo do corrente ano, como se vê no final da fé de ofício, à fl. 4, e do interrogatório do mesmo réu à fl. 16, e por isso o Conselho de Guerra declina de sua competência, e apela. Sala das Sessões no Estado-Maior do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, em 20 de junho de 1863. João Antonio Garcez Palha, Capitão servindo de Auditor. Innocencio José Cavalcante de Albuquerque, Capitão Presidente. Antonio Teixeira de Sampaio, Capitão. Carlos Frederico da Rocha, Tenente Vogal. Manoel Rodrigues Bragança, Tenente Vogal. Eduardo Emeliano da Fonseca, Tenente Vogal. Feliciano Ignacio d'Andrade Maya, Alferes Vogal.

Nº 200.
Julho 7.
Feliciano Pereira de
Moraes.
Vej. à fl. 141 deste
Livro.

2ª Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra, e mandam que seja o processo remetido ao Conselho de Disciplina a quem compete punir a falta, levantando-se ao réu a nota de desertor. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

3ª Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Alegrete; o processo verbal do réu José Correa de Souza, Soldado do Batalhão nº 6 de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa [símbolo de supressão de texto], decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido: o declaram incurso no artigo 18 do Regulamento de 1763, que diz assim: – todos os furtos e assim mesmo todo o gênero de violência para extorquir dinheiro, ou qualquer gênero serão punidos severamente, porém aquele furto, que se fizer em armas, munições ou outras armas pertencentes a Sua Majestade, ou aquele que roubar o seu camarada, ou cometer furtos com fração, ou for ladrão de estrada perderá a vida conforme as circunstâncias: ou também se qualquer sentinela cometer furto ou consentir que alguém o cometa, será castigado severamente, e conforme as circunstâncias incurso em pena capital. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na Câmara Municipal de Alegrete, 1 de maio de 1863. Pedro de Barros Cavalcanti de Albuquerque, Juiz de Direito servindo de Auditor. José Pereira da Silva Junior, Tenente-Coronel Graduado Presidente. Justiniano Sabino da Rocha, Capitão Vogal. José Antonio Abreu, Capitão Vogal. Sabino Martins de Amorim, Capitão Vogal. Caetano da Costa Araujo e Mello, Tenente Vogal. João Thomé Coelho, Alferes Vogal.

Junho 19.
Nº 862.
José Correa de Souza.
Veja-se à fl. 34 deste
livro.

3ª Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que não declarou a pena que o

réu devia sofrer para condenarem o dito réu a um ano de prisão. Rio 12 de setembro de 1863. Barreto. Barão de Suruhy. Cavalcante. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 11 dias do mês de junho de 1863, nesta Corte e Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Comandante, a parte do Capitão José Thomaz Gonsalves, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Francisco Antonio de Gusmão, da 6ª Companhia do dito Batalhão, havia cometido o crime de 1ª deserção simples; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, fez este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco Agnello de Souza Valente.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte e Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação, o processo verbal do réu Francisco Antonio de Gusmão, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Francisco Antonio de Gusmão; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das 1ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção, que vier preso ao regimento, [símbolo de supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Rio de Janeiro, Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1 no Campo da Aclamação, aos 13 de junho de 1863. Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão servindo de Auditor. Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, Capitão Presidente. Innocencio José Cavalcante d'Albuquerque, Capitão Interrogante. Antonio Teixeira de Sampaio, Capitão Vogal. João Antonio Garcez Palha, Capitão Vogal. Manoel Jorge Mourinho, Tenente Vogal. Francisco de Paula Pereira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 24 dias do mês de maio do ano de 1863, nesta Corte do Rio de Janeiro, foi presente no Ilmo. e Exmo. Sr. Tenente-General Ajudante General do Exército, a parte e mais papéis, dos quais consta, que o Soldado Joaquim de Andrade, da 8ª Companhia, do Batalhão de Infantaria nº 1, havia desertado no mês de setembro do ano de 1860; pelo que o mesmo Exmo. General, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, fazer este auto, escrito por mim Auditor, digo por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu João Antonio Garces Palha, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do

Nº 493.
Julho 7.
Francisco Antonio de
Gusmão.

Nº 509.
Julho 7.
Joaquim de Andrade.

mesmo Presidente e assinei. João Antonio Garcez Palha, Capitão.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro, o processo verbal do réu Joaquim de Andrade, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Joaquim de Andrade; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido, e o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das Ordenanças de 9 de abril de 1805, que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei, se execute no sobredito réu. Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, no Campo da Aclamação na Corte e cidade do Rio de Janeiro, aos 8 dias do mês de junho de 1863. João Antonio Garcez Palha, Capitão servindo de Auditor. Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, Capitão Presidente. Innocencio José Cavallante d'Albuquerque, Capitão Interrogante. José Thomaz Gonsalves, Capitão Vogal. Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão Vogal. Antonio Teixeira de Sampaio, Capitão Vogal. Manoel Jorge Mourinho, Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 21 dias do mês de maio do ano de 1863, na cidade do Recife, província de Pernambuco, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do 2º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Thomé da Silva Leitão, da 4ª Companhia do mesmo Batalhão, havia desertado pela 3ª vez, no mês de setembro do ano de 1862; pelo que o dito Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Luis Paulo de Figuerôa Contreiras Nabuco de Araujo, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, e interrogatórios, até final (*sic*) contra o dito réu. E eu Raymundo José de Souza, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Raymundo José de Souza.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu Thomé da Silva Leitão, Soldado da 4ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se por unanimidade de votos, que o crime de 3ª deserção simples não se acha provado, mas sim o crime de 2ª deserção simples; porquanto, tendo o réu evadindo-se da prisão pelo que, digo pelo crime da 1ª deserção, como se vê da fé de ofício à fl. 6, devia quando veio conduzido responder pelo crime de fuga, conforme as sábias disposições do Conselho Supremo Militar de Justiça, a respeito: e tendo o mesmo réu apresentado voluntariamente em 23 de março último para gozar do Imperial Indulto, de 17 de janeiro do corrente ano; o Conselho de Guerra absolve e apela. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel do Hospício de Pernambuco, aos 22 dias do mês de maio de 1863. Raimundo José de Souza, Capitão servindo de Auditor. Luis Paulo de Figuerôa Contreiras Nabuco de Araujo, Capitão Presidente. José Caetano da Silva, Tenente Interrogante. Julio Pompêo de Barros Lima, Alferes Vogal. Julio Augusto Carlos e Silva, Alferes Vogal. Thomaz José Labre, Alferes Vogal. Alexandre Gomes de Argollo Ferrão, Alferes Vogal.

Nº
Julho 7.
Thomé da Silva Leitão.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Reformam a sentença do Conselho de Guerra; para condenarem nas penas de 3ª deserção simples, como se vê dos seus assentamentos de praça. Rio 2 de setembro de 1863. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 do mês de maio do ano de 1863, nesta cidade do Recife, foi presente ao Coronel Luis José Ferreira, Comandante do 2º Batalhão de Infantaria, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 4ª Companhia do mesmo Batalhão, Lauriano Corrêa, havia desertado no mês de abril do ano de 1863, pela 2ª vez; pelo que o dito Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Luis Paulo de Figuerôa Contreiras Nabuco d'Araujo, fazer este auto, por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Raymundo José de Souza, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Raymundo José de Souza, Capitão servindo de Auditor.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Recife, o processo verbal do réu Lauriano Corrêa, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso nas penas do Título 4º, artigo 3º, da 2ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1085, que diz assim: – artigo 3º – o que se apresentar voluntariamente dentro de 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e haverá por 6 meses o castigo indicado no artigo antecedente. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade do Recife e Quartel do Hospício em Pernambuco, 26 de maio de 1863. Raymundo José de Souza, Capitão servindo de Auditor. Luis Paulo de Figuerôa Contreira Nabuco de Araujo, Capitão Presidente. José Caetano da Silva, Tenente Interrogante. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. Francisco José Gomes, Alferes Vogal. Julio Pompêo de Barros Lima, Alferes Vogal. João Domingues Ramos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 2 de setembro de 1863. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 22 dias do mês de outubro do ano do Nascimento [símbolo indicando supressão de texto], de 1863, nesta cidade de São Luís do Maranhão, em uma das salas do Palácio; reunido o Conselho de Guerra, cujos membros constam da relação adiante junta, foi presente ao Sr. Tenente-Coronel João Vito Vieira da Silva, Presidente do dito Conselho, o ofício do Exmo. Sr. Presidência da província e mais papéis anexos, dos quais consta, que o Capitão do Corpo do Estado-Maior da 2ª Classe Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá, achando-se preso no Estado-Maior do 5º Batalhão de Infantaria, e depois a bordo do Corveta União, surta neste porto, cometera diversos e repetidos atos de insubordinação e desrespeito aos seus superiores,

Sem Nº
Julho 7
Lauriano Corrêa.

Nº 456.
Agosto 20.
Joaquim Ferreira de
Souza Jacarandá.

desobedecendo e censurando suas ordens, valendo-se de falsas alegações, insultos, e publicações irregulares, e anarquias; pelo que foi ordenada a convocação deste Conselho, e mandou o Presidente dele, fazer este termo, escrito por mim, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios até sentença final. E eu Antonio Francisco de Salles, Juiz de Direito da 2ª Vara Crime, servindo de Auditor, o escrevi e assinei. O Auditor, Antonio Francisco de Salles.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal do réu Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá, Capitão do Corpo do Estado-Maior de 2ª Classe do Exército, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao dito réu, sua defesa, e testemunhas; decidiu-se unanimemente, que a acusação feita ao mencionado réu, de haver cometido diversos, e repetidos atos de insubordinação, e desrespeitar a seus superiores, desobedecendo e censurando suas ordens [dois símbolos indicando supressão de texto]. Não está provada, e nada mais dos mesmos autos consta, que possa ser ao réu imputado tais crimes, sendo, que seus officios não lhe fazem carga, e menos está provado, que os artigos de guerra sejam deles, ou que fosse ele redator dela: os documentos oferecidos pelo réu, juntos a sua defesa, o depoimento e suas testemunhas provam o contrário do que diz a acusação, e assim absolvem unanimemente o Conselho ao dito acusado Capitão Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá, e na forma da lei, apela. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na cidade de São Luís do Maranhão, aos 20 de maio de 1863. O Auditor, Antonio Francisco de Salles. João Vito Vieira da Silva, Tenente-Coronel Graduado e Presidente. José Manoel Braga, Major Interrogante. Guilherme Leopoldo de Freitas, Capitão Vogal. José Luis Teixeira Lopes, Capitão Vogal. Antonio Eloy da Cunha Mello, Capitão Vogal. José Maria do Nascimento, Capitão Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 2 de setembro de 1863. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 9 dias do mês de junho do ano do Nascimento [símbolo indicando supressão de texto], de 1863, nesta cidade de São Luís do Maranhão, em uma das salas do Palácio, reunido o Conselho de Guerra, cujos membros constam da relação adiante junta, foi presente ao Sr. Major Domingos José da Costa Pereira, Presidente do Conselho, o officio da Presidência e mais papéis anexos, dos quais consta, que o 2º Cadete Furriel, José Marcolino da Fonseca, subtraíra no dia 17 de dezembro do ano findo, uma rede, pertencente ao 2º Cadete Bento José dos Santos, do Estado-Maior, e mandou vender por 4\$000 [réis], e bem assim de haver desamparado no dia 25 do mesmo mês, a guarda do Forte de São Luís, que comandava, para passear no dique, onde fora encontrado por praças do Batalhão; pelo que foi ordenada a convocação deste Conselho, e mandou o Presidente dele fazer este auto, escrito por mim Auditor, para proceder-se por ele à inquirição de testemunhas, interrogatórios até sentença final. E eu Antonio Francisco de Salles, Juiz de Direito da 2ª Vara Crime e servindo de Auditor o escrevi e assinei. O Auditor Antonio Francisco de Salles.

Nº 459.
Agosto 20.
José Marcolino da
Fonseca.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade o processo verbal do réu o 2º Cadete da 5ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria José Marcolino da Fonseca, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao réu, sua defesa, decidiu o Conselho unanimemente, que a culpa de haver subtraído o réu uma rede, e mandado vender, está provado, e incurso na 1ª parte do artigo 18 dos de guerra, que diz assim: – todos os furtos e assim mesmo todo gênero de violências para extorquir dinheiro, ou qualquer gênero, serão punidos severamente [três símbolos indicando supressão de texto]. Mas que quanto a haver o réu deixado a guarda do Forte de São Luís, e passear no dique, não está provado e nem o Comandante do dito Forte deu essa parte, pelo que foi por maioria de votos absolvido quanto essa acusação; e manda este Conselho que se execute no dito réu a pena do citado artigo. Sala das Sessões do Conselho de Guerra na cidade de São Luís do Maranhão, 18 de junho de 1863. O Auditor Antonio Francisco de Salles. Domingos José da Costa Pereira, Major Presidente. Carlos Olivio Danckward, Capitão Interrogante, vencido quanto à absolvição do 2º crime. Manoel Alexandrino de Albuquerque Pitta, Capitão Vogal, vencido, porque julgando o réu incurso no supradito artigo, condenou a 6 meses de rigorosa prisão e finda ela ser expulso do serviço. José Tiago da Silva, Tenente Vogal. Joaquim José de Magalhães, Tenente Vogal. Francisco Mariano de Siqueira, Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o réu constante deste processo, a 6 meses de prisão em uma fortaleza, sendo depois de cumprida a sentença expulso do serviço. Rio 5 de setembro de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 1863, nesta capital da província da Bahia, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Cypriano da Rocha Lima, Comandante do 8º Batalhão de Infantaria do Exército, o Conselho de Disciplina do Soldado José Alves, da 6ª Companhia do dito Batalhão, do qual consta, que o referido Soldado José Alves, havia desertado no mês de dezembro do ano de 1861; pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Felix José da Silva, fazer este auto, escrito por mim, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu Joaquim Cardozo da Costa, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim Cardozo da Costa.

Nº 495.
Julho 7.
José Alves.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da província da Bahia, o processo verbal do réu José Alves, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao réu José Alves; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, do Título 4º, das Ordenanças de 9 de abril de 1805, que dizem assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento [símbolo indicando supressão de texto]; 6 meses de prisão [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se

execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Quartel do Forte de São Pedro, na capital da província da Bahia, aos 22 dias do mês de maio do ano de 1863. Joaquim Cardozo da Costa, Capitão servindo de Auditor. Felix José da Silva, Capitão Presidente. Manoel Luciano da Camara Guaraná, Capitão Interrogante. Joaquim José da Cruz, Tenente Vogal. Licinio Liborio Passos, Tenente Vogal. Luis Antonio Ferreira da Motta, Alferes Vogal. André de Paula de Ataíde Seixas, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 1863, nesta cidade de Jaguarão, foram presentes ao Ilmo. Sr. Coronel Comandante do Batalhão nº 13 de Infantaria, Jacintho Machado Bitancourt, o Conselho de Disciplina, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado da 6ª Companhia do mesmo Batalhão Francisco Manoel de Sant'Anna, havia desertado no mês de setembro de 1863; pelo que o dito Sr. Coronel, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Francisco Figueira de Mello, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Vicente de Paula Rios d'Oliveira, Capitão servindo de Auditor que o escrevi, por ordem do mesmo Presidente e assinei. Vicente de Paula Rios d'Oliveira.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Jaguarão, o processo verbal do réu Francisco Manoel de Sant'Anna, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, das deserções simples, que dizem assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Cidade de Jaguarão 20 de maio de 1863. Vicente de Paulo Rios d'Oliveira, Capitão servindo de Auditor. Francisco Frederico Figueira de Mello, Capitão Presidente. João Nepomuceno da Silva, Capitão Interrogante. João Baptista Lopes de Carvalho, Tenente Vogal. Antonio Luis da Cunha, Tenente Vogal. Gustavo Christiano Desousart, Tenente Vogal. José Francisco da Silva, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de São Pedro

Auto de Corpo de Delito

Aos 25 do mês de maio de 1863, nesta cidade de Alegrete, província do Rio Grande do Sul, no Estado-Maior do Quartel do Batalhão de Infantaria nº 6, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Antonio de Sampaio, Comandante do Citado Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 4ª Companhia Manoel José de Souza, do dito Corpo, havia

Nº 544.

Julho 31.

Francisco Manoel de
Sant'Anna.

Nº 542.

Julho 31.

Manoel José da Souza.

desertado no mês de abril de 1863, sendo esta a 1ª deserção simples que comete, pelo que o dito Ilmo. Sr. Coronel Comandante, ordenando o Presidente dele, o Capitão Americo Antonio Cardozo, fazer este auto escrito por mim o Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até a sentença final contra o dito réu. E eu Laurindo Alves Barboza, Capitão servindo de Auditor escrevi e assinei. Laurindo Alves Barboza.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Alegrete, e província do Rio Grande do Sul, o processo verbal do réu Manoel José de Souza, auto de corpo de delito, testemunhas, sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel José de Souza; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º, Título 4º, da 1ª deserção simples da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões de Guerra na cidade de Alegrete, 26 de maio de 1863. Laurindo Alves Barboza, Capitão servindo de Auditor. Americo Antonio Cardozo, Capitão Presidente. João de Arruda Moreira, Tenente Interrogante. Manoel José de Magalhães Leal, Tenente Vogal. Francisco José de Souza Neiva, Tenente Vogal. Antonio Braiz Soares da Camara, Alferes Vogal. Antonio Rabello da Silva, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Espírito Santo

Auto de Corpo de Delito

Aos 16 dias do mês de junho do ano de 1863, nesta cidade de Vitória, e sala dos Conselhos Militares, foi presente a S. Exª o Sr. Presidente da província, o ofício do Comandante do Corpo de Guarnição acompanhando o processo do Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado do Corpo de Guarnição João Pinto Nepomoceno, havia se ausentado do Quartel, e resistido à escolta que o fora prender, destratando nessa ocasião com palavras os seus superiores; pelo que o dito Exmo. Sr. Presidente, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Major João Dias de Ampuero, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios; até sentença final contra o dito réu. E eu Pedro Claudio Soido, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem mesmo Presidente e assinei. Pedro Claudio Soido.

Nº 645.
Julho 31.
João Pinto
Nepomoceno.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Vitória e sala dos Conselhos Militares, no Palácio da Presidência, o processo verbal do réu João Pinto Nepomoceno, Soldado do Corpo de Guarnição desta província, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, sua defesa, e testemunhas que produziu e mais peças deste dito processo; o Conselho de Guerra decidiu uniformemente, que se acha provada a 2ª parte da culpa do réu, por ter destratado aos seus superiores, faltando-lhe também o respeito devido; e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 16 dos de guerra, que diz assim: – todo aquele que falar mal do seu superior nos Corpos de Guarda, ou nas Companhias, será castigado aos

trabalhos de fortificação; porém se na indagação que se fizer, se conhecer, que aquela murmuração, não fora procedida somente de uma soltura de língua, encaminhada somente a rebelião, será punido de morte como cabeça de motim. E no §11, cap. 23 do Regulamento, que diz assim: – S. M. O Imperador manda que seja castigado severamente e sem algum gênero de condescendência, qualquer oficial inferiores, ou soldado, que, na presença dos seus oficiais, se esquecer do respeito que lhe deve, ou lhes responder com menos atenção, e que de nenhum modo se sofra, que os soldados se juntem sediciosamente, nem vão fazer queixas em assuada; e se algum for tão insolente, que se atrevam a fazê-lo, se castigue logo o cabeça de motim, com maior severidade. Reconhecendo o Conselho que o réu não teve em vista promover rebelião, mas apenas houve soltura de língua. O condenam em 6 meses de prisão com trabalhos nas fortificações. E mandam, que esta disposição assim se execute. Cidade da Vitória e sala das Sessões de Guerra, 30 de junho de 1863. Pedro Carlos Soido, Capitão servindo de Auditor. João Dias do Ampuero, Major Presidente. Antonio Leitão da Silva, Major Interrogante. Antonio Rodrigues Pereira, Tenente Vogal. Manoel Francisco Imperial, Tenente Vogal. José Theotônio de Macedo, Alferes Vogal. Antonio Augusto Nogueira de Baumam, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 12 de setembro de 1863. Barreto. Barão de Suruhy. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Paraíba Auto de Corpo de Delito

Aos 28 dias do mês de maio do ano de 1863, nesta cidade da Paraíba do Norte, foi presente ao Exmo. Sr. Presidente da província, a parte do oficial de Estado, Conselho de Investigação, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Manoel José Vidal, Silverio Vieira da Silva, e Pedro de Mello Bezerra, aquele da 4ª Companhia, e este da 3ª Companhia do Corpo de Guarnição desta província, havia tentado desertar na noite do dia 5 de abril do corrente ano, havendo faltado as revistas incertas naquela mesma noite, pelo que o mesmo Exmo. Sr. Presidente, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Major Reformando do Exército Francisco José do Rozario, fazer este auto, escrito por mim Auditor nomeado para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra os ditos réus. E eu Francisco José Rabello, Auditor nomeado o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Francisco José Rabello, Auditor nomeado.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Paraíba do Norte, o processo verbal dos réus os Soldados do Corpo de Guarnição Manoel José Vidal, Pedro de Mello, e Silverio Vieira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos aos mesmos réus, suas defesas decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e os réus dela convencidos; e os declaram incurso nos artigos de guerra, digo na 1ª parte combinado com a última do artigo 14 dos de guerra, que dizem assim: – artigo 14 – todo aquele que desertar, ou que entrar em conspiração [símbolo indicando supressão de texto] deserção, ou que sendo informado dela a não delatar, se for em tempo de guerra será enforcado; e aquele que deixar a sua companhia ou regimento, sem licença para ir ao lugar do seu nascimento, ou a outra qualquer parte que seja, será castigado com pena de morte, como se desertasse para fora do reino; e sendo em tempo de paz, será condenado por 6 anos e trabalhar nas fortificações. E mandam, que a disposição do mesmo artigo se execute nos referidos réus. Cidade da Paraíba do Norte, 30 de junho

Nº 688.
Julho 31.
Manoel José Vidal.
Silverio Vieira da Silva.
Pedro de Mello
Bezerra.

de 1863. Francisco José Rabello, Auditor nomeado. Francisco José do Rozario, Major Presidente. Mathias da Gama Cabral de Vasconcellos, Tenente Interrogante. Diogenes Gomes de Hollanda Casta, Alferes Vogal. Joaquim Manoel de Medeiros, Alferes Vogal. João Bezerra de Salles, Alferes Vogal. Antonio Alves da Cunha, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para absolverem os réus, visto não lhes se aplicável a disposição da 2ª parte do artigo 14 dos de guerra, relativo a conspiração de deserção em tempo de paz, que foi revogado pela Ordenança de 9 de abril de 1805, a qual só pune as deserções, e não as conspirações, ou tentativas de deserções. Rio 19 de setembro de 1863. Alvim. Barreto. Marquês de Caxias. Carvalho. Cabral. Braga. Camara.

Província do Piauí

Auto de Corpo de Delito

Aos 23 dias do mês de maio do ano de 1863, nesta cidade de Teresina, capital do Piauí, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Manoel Rolemberg d'Almeida, Comandante do Corpo de Guarnição da mesma província, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos dos quais consta, que o 2º Cadete da 2ª Companhia do referido Corpo, Raymundo Nonato Castello Branco, achando-se comandando a guarda do Tesouro, no dia 30 de abril próximo findo, esperara à guarda que o foi render no dia 1º do corrente mês, sendo dela Comandada pelo Furriel da 4ª Companhia do mesmo Corpo, Joaquim Rodrigues de Araujo, sem formalidade alguma, e assentado em um banco, de onde declarou ao furriel que o ia render, que as ordens a transmitir-lhe eram as do costume; pelo que o dito Sr. Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Major Reformando do Exército, João Gonsalves da Silva, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final, contra o dito réu. E eu Antonio José dos Santos, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio José dos Santos.

Nº 637.
Julho 31.
Raymundo Nonato
Castello Branco.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Teresina, capital do Piauí, o processo verbal do réu Raymundo Nonato Castello Branco, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu, Raymundo Nonato Castello Branco, sua defesa escrita; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réu dela convencido; o declaram incurso na 1ª parte do artigo 6º, do Regulamento de 1763, cujo teor é o seguinte: – artigo 6º – todos são obrigados a respeitar as sentinelas, ou outros guardas; aquele que o não fizer será castigado rigorosamente. E condenam ao réu Raymundo Nonato Castello Branco, a 3 meses de prisão, digo a 3 meses de rigorosa prisão. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, na cidade de Teresina, 6 de junho de 1863. Antonio José dos Santos, Capitão servindo de Auditor. João Gonsalves da Silva, Major Reformado Presidente. João Gonsalves Baptista, Tenente Interrogante. Pedro Luis Manoel de Jesus, Tenente Vogal. Lauriano Uldarico d'Oliveira Lima, Alferes Vogal. Carlos Cezar Maciel Aranha, Alferes Vogal. Lupercio Gomes de Brito, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformam a sentença do Conselho de Guerra para condenarem o réu constante deste processo a seis meses de prisão em uma fortaleza. Rio 12 de

setembro de 1863. Barreto. Barão de Suruhy. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Pará

Auto de Corpo de Delito

Ao 1º dia do mês de maio do ano de 1863, nesta cidade de Santa Maria de Belém do Gram Pará, foi presente ao Exmo. Sr. General Comandante das Armas desta província, o Conselho de Investigação e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 1ª Companhia do Batalhão 11º de Infantaria Fortunato Cordeiro de Sant'Anna, que se achava de sentinela na Secretaria do Batalhão, das 8 às 10 horas da noite do dia 20 de dezembro do ano próximo findo, valeu-se de um prego preparado em forma de gazua, para abrir a porta de um quarto pertencente a arrecadação geral do Batalhão, que fica por baixo da mesma Secretaria, roubando do dito quarto 3 esteiras, que depois fora vendida na taverna do português Miguel Antonio de Almeida; pelo que o dito Exmo. Sr. Comandante das Armas, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Coronel Reformado Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, fazer este auto, escrito por mim Auditor de Guerra, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio de Barros e Vasconcellos, Auditor de Guerra, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio de Barros e Vasconcellos, Auditor de Guerra.

Nº 646.
Julho 31.
Fortunato Cordeiro de
Sant'Anna.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria do Gram Pará, o processo verbal do réu Fortunato Cordeiro de Sant'Anna, Soldado da 1ª Companhia do 11º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e no Conselho de Investigação, interrogatórios do réu, e mais peças deste dito processo, o Conselho de Guerra, decidiu por unanimidade de votos, como se vê das tenções, que o crime de que o mencionado réu é arguido, acha-se provada, e o réu dela convencido, e por isso o declaram incurso na 3ª parte do artigo 18 do Regulamento de 1763, que diz assim: – todos os furtos, e assim mesmo todo que em violência para extorquir dinheiro, ou qual gênero, serão punidos severamente; porém aquele furto, que se fizer em armas ou munições, ou em outras coisas pertencentes a S. Majestade, ou aquele que roubar o seu camarada, ou cometer furtos com fração, ou for ladrão de estrada, perderá a vida conforme as circunstâncias; ou também se qualquer sentinela cometer furto, ou consentir que qualquer o cometer, serão castigado severamente, e conforme as circunstâncias, incurso em pena capital. Portanto, e o mais que dos autos consta, condenam o réu a 1 ano de prisão rigorosa; e mandam que a sobredita pena se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Pará, aos 4 dias do mês de maio do ano de 1863. Antonio de Barros e Vasconcellos, Auditor de Guerra. Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, Coronel Reformado Presidente. Carlos Augusto de Carvalho, Capitão Interrogante. Antonio José Pereira de Carvalho, Capitão Vogal. João Paulo da Silva Porto, 2º Tenente Vogal. Bento José da Costa Pimentel, digo Bento José da Costa e Vasconcellos, Alferes Vogal. José Francisco da Costa, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 12 de setembro de 1863. Barreto. Barão de Suruhy. Carvalho. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Rio de Janeiro

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça (*sic*)

S. M. O Imperador, houve por bem comutar, em carrinho perpétuo, a pena de morte, a que foi condenado por sentença do Conselho de Guerra, e confirmação do Conselho Supremo Militar de Justiça, de 20 de maio do corrente ano, o Soldado do 1º Regimento de Cavalaria Ligeira Antonio Ferreira da Cunha, por Decreto de 22 de julho de 1863. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Nº 214.
Antonio Ferreira da
Cunha.
Vej. à fl. 147 deste
Livro.

Província do Rio de Janeiro

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de maio de 1863, nesta Corte no Quartel do 1º Batalhão de Infantaria, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Antonio Joaquim de Magalhães Castro, Comandante do mencionado Batalhão, o Conselho de Disciplina, do qual consta, que o Soldado Manoel Ferreira da Cruz, havia desertado no mês de abril de 1862; pelo que o dito Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Capitão José Thomaz Gonsalves, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Thomaz Gonsalves.

Nº 513.
Junho 19.
Manoel Ferreira da
Cruz.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Quartel do 1º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Manoel Francisco da Cruz, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se unanimemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido, o declaram incurso no artigo 1º das 1ªs deserções simples, do Título 4º, combinado com o artigo único, tudo da Ordenança de 9 de abril de 1805, que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, [símbolo indicando supressão de texto]. – Artigo único – quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda; 2º, em destacamento menor de 5 dias: 3º, achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas depois (*sic*); 4º, escalando muralhas ou estacada de uma praça fortificada; 5º, levando armas, ou armamento; 6º, roubando os seus camaradas; 7º, tendo desertado para fora do reino; nesse caso haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel do Campo da Aclamação, 14 de maio de 1863. O Capitão José Thomaz Gonsalves, servindo de Auditor. Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, Capitão Presidente. Francisco Agnello de Souza Valente, Capitão Interrogante. João Antonio Garcez Palha, Capitão Vogal. Flamino Antonio de Vasconcellos Machado, Alferes Vogal. Leocadio José Rodrigues, Alferes Vogal. Marcos Antonio de Albuquerque e Mello, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Santa Catarina

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 1863, nesta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catarina, foi presente ao Coronel Guilherme Xavier de Souza, Comandante do Batalhão do Depósito, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado José Joaquim Monteiro, da 6ª Companhia do Batalhão do Depósito, havia desertado no dia 23 do mês de abril próximo findo; pelo que o dito Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão João Carlos Galhardo, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu o Capitão Luis Antonio Guerreiro Drago, servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Luis Antonio Guerreiro Drago.

Nº 511.
Junho 19.
José Joaquim
Monteiro.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catarina, o processo verbal do réu José Joaquim Monteiro, Soldado da 6ª Companhia do Batalhão do Depósito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu José Joaquim Monteiro; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa não se acha provada, nem o réu dela convencido, por não ter sido qualificado a deserção: porquanto consta da fé do ofício do réu, que tendo desertado no dia 23 de abril do corrente ano, foi voluntariamente apresentando-se na Colônia de S. Thereza, no dia 26 do mesmo mês de abril; pelo que o Conselho declinando de se a competência para julgar o réu, apela para o Conselho Supremo Militar de Justiça. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do Batalhão do Depósito em S. Catarina, 15 de maio de 1863. Luiz Antonio Guerreiro Drago, Capitão servindo de Auditor. João Carlos Galhardo, Capitão Presidente. Cyriaco José da Silva, Capitão Interrogante. João Vieira de Aguiar, Tenente Vogal. Antonio Mauricio da Fonseca Lefia, Alferes Vogal. João Machado de Souza, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra, mandam que o processo seja remetido ao Comandante do Corpo a quem compete a punição da falta cometida pelo réu, levantando-se-lhe a carta de desertor. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 6 dias do mês de maio de 1863, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria, no Quartel do Hospício em Pernambuco, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos dos quais consta que o Soldado Salentio Borges Pacheco de Lima, havia desertado a 22 de novembro do ano pretérito, pelo que o dito Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Raimundo José de Souza, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor.

Nº 527.
Junho 19.
Salustio Borges
Pacheco de Lima.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do

Hospício em Pernambuco, o processo verbal do réu Salustio Borges Pacheco de Lima, Soldado da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu, decidiu-se uniformemente a pluralidade de votos que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido, o declaram incurso no artigo 1º do Título 4º das 1ªs deserções simples, que dizem: – artigo 1º – o réu da 1ª e simples deserção, que vier preso ao seu regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, seis meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino três dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, 7 de maio de 1863. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor. Raimundo José de Souza, Capitão Presidente. José Caetano da Silva, Tenente Interrogante. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. Julio Pompeo de Barros Lima, Alferes Vogal. José Manoel da Silva, Alferes Vogal. Alexandre Gomes de Argolo Ferrão, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Corte

Auto de Corpo de Delito

Aos 10 dias do mês de maio do ano de 1863, nesta Corte foi presente pelo Sr. Tenente-Coronel Comandante Antonio Joaquim de Magalhães Castro, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado Raimundo João Ferreira, da 8ª Companhia do Batalhão de Infantaria nº 1, havia desertado no mês de maio do corrente ano, pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele Capitão Christovão de Abreu Carvalho e Contreiras, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio Teixeira de Sampaio, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio Teixeira de Sampaio.

Decisão de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte, no Quartel do Batalhão de Infantaria nº 1, o processo verbal do réu Raimundo João Ferreira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu Raimundo João Ferreira, decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa não se acha provada, como se vê da fé de ofícios à fl. 4 da qual consta ter o mencionado acusado sido preso no dia 26 de abril do corrente ano, isto é, dois dias depois que se ausentou do destacamento em que se achava, cuja falta nem de ausência ilegal pode ser classifica, e por isso sujeito as disposições do artigo 1º do Título 3º das faltas. E portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réu por declinar o Conselho de sua competência para julgá-lo e apelam. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Quartel do Batalhão do Infantaria nº 1 em 11 de maio de 1863. Antonio Teixeira de Sampaio, Capitão servindo de Auditor. Christovão de Abreu Carvalho Contreiras, Capitão Presidente. Francisco de Mello de Souza Valente, Capitão Interrogante. João Antonio Garcez Palha, Capitão Vogal. Manoel Jorge Mourinho, Tenente Vogal. Francisco de Paula Pereira, Alferes Vogal.

Nº 529.
Junho 19.
Raimundo João
Ferreira.

Leocadio José Rodrigues, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra: mandam que o processo seja remetido ao Comandante do Corpo, a quem compete a punição da falta cometida pelo réu, levantando-se-lhe a nota de desertor. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província de Pernambuco

Auto de Corpo de Delito

Aos 5 dias do mês de maio de 1863, no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Luis José Ferreira, Comandante do dito Batalhão o Conselho de Disciplina, e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Francisco Antonio do Nascimento, da 4ª Companhia do já referido Batalhão, havia desertado a 6 de março deste ano, pelo que o dito Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Raimundo José de Souza, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem e assinei. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor.

Nº 531.
Junho 19.
Francisco Antonio do
Nascimento.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria no Quartel do Hospício em Pernambuco, o processo verbal do réu Francisco Antonio do Nascimento, auto de corpo de delito, interrogatórios feitos ao réu, decidiu-se uniformemente a pluralidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido, o declaram incurso no artigo 1º do Título 4º das segundas deserções simples combinado com o § 5º do artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, tudo da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – Segunda deserção simples, artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção, que vier preso ao seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido e dois anos de trabalhos públicos, com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura sem que seja permitido prendê-lo a outros. Deserções agravadas por circunstâncias – artigo único – quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda: 2º em destacamento menor de 5 dias: 3º achando-se o Corpo em marcha ou 24 horas antes: 4º escalando muralha ou estacada de uma praça fortificada: 5º levando armas ou armamento: 6º roubando os seus camaradas: 7º tendo desertado para fora do reino; neste caso haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que as disposições das mesmas leis se executem no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 2º Batalhão de Infantaria em Pernambuco 6 de maio de 1863. José Hermenegildo Leal Ferreira, Capitão servindo de Auditor. Raimundo José de Souza, Capitão Presidente. Manoel Joaquim de Souza, Tenente Interrogante. Luis José Ferreira Junior, Tenente Vogal. José Manoel da Silva, Alferes Vogal. João Domingues Ramos, Alferes Vogal. Alexandre Gomes de Argolo Ferreira, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia
Auto de Corpo de Delito

Aos 6 dias do mês de julho do ano de 1863, nesta cidade da Bahia, foi presente ao Major Carlos Betheré de Oliveira Neri, Comandante do Esquadrão de Cavalaria desta província, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais constam, que o Soldado Pedro da Silva Santos, da 1ª Companhia do mesmo Esquadrão, havia desertado no mês de dezembro de 1852, sendo esta deserção a 1ª simples em tempo de paz, pelo que o dito Major ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Antonio Francisco d'Avilla, fazer este auto escrito por mim, Capitão servindo de Auditor para por ele se proceder à inquirição de testemunhas interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu José Joaquim Coelho, Capitão servindo de Auditor escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Joaquim Coelho.

Nº 533.
Julho 31.
Pedro de Souza
Santos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia o processo verbal do réu Pedro de Souza Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido: o declaram incurso no artigo 1º no Título 4º das 1ªs deserções simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que assim diz: – o réu da 1ª e simples deserção, que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo, que anteriormente tiver servido, seis meses de prisão no calabouço de onde irá à esquadra de ensino três dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição supra se execute no sobredito réu. Quartel do Esquadrão de Cavalaria da Bahia em Água de Meninos 7 de julho de 1863. José Joaquim Coelho, Capitão servindo de Auditor. Antonio Francisco d'Avilla, Capitão Presidente. Thomas José de Araujo Oliveira Lobo, Tenente Vogal. Manoel José Dias, Tenente Vogal. José Antonio dos Santos Cavalcante, Alferes Vogal. Francisco Maria de Mattos Telles de Meneses, Alferes Vogal. Antonio Ludgero da Silva Paranhos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia
Auto de Corpo de Delito

Aos 3 dias do mês de julho do ano de 1863, nesta cidade de São Salvador província da Bahia, e no Estado-Maior do 8º Batalhão de Infantaria, tendo se reunido o presente Conselho de Guerra, a ele foi apresentado o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Ernesto Coelho Aranha, da 4ª Companhia do já citado Batalhão, havendo desertado a 12 de abril do corrente ano, foi capturado a 28 de junho próximo findo, pelo que o Tenente-Coronel Comandante do referido Batalhão, em seu ofício de 30 do dito mês, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Francisco Antonio de Carvalho, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, interrogatórios até

Nº 535.
Julho 31.
Ernesto Coelho
Aranha.

sentença final contra o dito réu. E eu Felix José da Silva, Capitão servindo de Auditor, escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Felix José da Silva.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Salvador, província da Bahia, no Forte de São Pedro e no Estado-Maior do 8º Batalhão de Infantaria, o processo verbal do réu Ernesto Coelho Aranha, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, interrogatórios feitos ao mesmo réu, e mais respostas, decidiu-se por unanimidade de votos, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido: o declaram incurso na pena da Ordenança de 9 de abril de 1805, artigo 1º Título 4º das 2ªs deserções simples, que diz assim: – artigo 1º – o réu da 2ª e simples deserção que vier preso ao seu regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo, que anteriormente tiver servido, e dois anos de trabalhos públicos com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. E mandam que a referida pena de dois anos de prisão com calceta e cadeia delgada seja executada no mencionado réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra no Estado-Maior do 8º Batalhão de Infantaria, 4 de julho de 1863. Felix José da Silva, Capitão servindo de Auditor. Francisco Antonio de Carvalho, Capitão Presidente. Joaquim Cardoso da Costa, Capitão Interrogante. Bazilio Magno da Silva, Tenente Vogal. Sicenio Liborio Barros, Tenente Vogal. Nelson Jancen Muller, Tenente Vogal. João Francisco das Chagas, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Maranhão

Auto de Corpo de Delito

Aos 20 dias do mês de março de 1863, nesta cidade de São Luís do Maranhão, foi presente Tenente-Coronel Comandante do 5º Batalhão de Infantaria o Conselho de Disciplina junto, do qual consta que o Soldado José Francisco de Oliveira, da 8ª Companhia do dito Batalhão, havia desertado no mês de março corrente, pelo que o dito Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão José Luis Telles Lopes, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas, e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Antonio Eloy da Cunha e Mello, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Antonio Eloy da Cunha e Mello.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de São Luís do Maranhão, o processo verbal do réu José Francisco de Oliveira, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido: o declaram incurso no artigo 1º do Título 4º das deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805 e artigo único das deserções agravadas por circunstâncias, que dizem assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo, que anteriormente tiver servido, seis meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino três dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. – Artigo único – quando o réu tiver desertado: 1º estando de guarda: 2º em destacamento menor de 5 dias: 3º achando-se o Corpo em

Nº 537.
Julho 31.
José Francisco de
Oliveira.

marcha ou 24 horas antes: 4º escalando muralha ou estacada de uma praça fortificada: 5º levando armas ou armamento: 6º roubando os seus camaradas: 7º tendo desertado para fora do reino; nesse caso haverá em castigo o dobro do que lhe competia segundo a natureza da deserção, na conformidade dos artigos antecedentes. E mandam que a disposição dos mesmos artigos se execute no sobredito réu. Quartel do Campo de Ourique no Maranhão, 11 de junho de 1863. Antonio Eloy da Cunha e Mello, Capitão servindo de Auditor. José Luis Teixeira Lopes, Capitão Presidente. Carlos Olivio Danckward, Capitão Interrogante. José Maria do Nascimento, Capitão Vogal. Gonçalo de Mattos Rocha, Capitão Vogal. Luis Augusto Colin, Tenente Vogal. Antonio Gregorio Pinto, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província da Bahia

Auto de Corpo de Delito

Aos 26 dias do mês de junho do ano de 1863, nesta cidade de São Salvador, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel D. José Balthazar da Silveira, Comandante do 13º Batalhão de Caçadores da Bahia, o Conselho de Disciplina e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado adido Martinho Francisco dos Santos, havia cometido o crime de 1ª deserção simples em tempo de paz, pelo que o dito Sr. Tenente-Coronel Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, fazer este auto escrito por mim, Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu Felisberto Coelho dos Santos, Capitão servindo de Auditor que o escrevi e assinei. Felisberto Coelho dos Santos.

Nº 539.
Julho 31.
Martinho Francisco
dos Santos.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade da Bahia, o processo verbal do réu Martinho Francisco dos Santos, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu, decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido: o declaram incurso no Título 4º artigo 1º das primeiras deserções simples da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, seis meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino três dias de manhã e de tarde e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam os vogais do Conselho, que o sobredito artigo se execute no réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Estado-Maior do Batalhão de Caçadores da Bahia, no Quartel da Palma, 22 de junho de 1863. Felisberto Coelho dos Santos, Capitão servindo de Auditor. Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima, Capitão Presidente. Saul Vicente Vianna, Tenente Interrogante. Felipe Neri dos Anjos, Tenente Vogal. Antonio da Vera Cruz Dorea, Alferes Vogal. Constancio Querino de Aguiar e Silva, Alferes Vogal. Constantino Leandro dos Santos, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 29 de julho de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Corte

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de julho de 1863, nesta cidade do Rio de Janeiro, à vista do Conselho de Disciplina, do qual consta, que o Soldado da 2ª Companhia do Corpo de Artífices do Arsenal de Guerra da Corte João Gregorio Neylor Freire, havia desertado no mês de junho último, ordenou o Comanda do mesmo Corpo a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, o Capitão Antonio Fernandes Borges, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até sentença final contra o dito réu. E eu José Carlos Cabral, Capitão servindo de Auditor o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. José Carlos Cabral.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta Corte do Rio de Janeiro e no Quartel do Corpo de Artífices do Arsenal de Guerra da Corte, o processo verbal do réu João Gregorio Neylor Freire, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu, decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido, o declaram incurso no artigo 1º Título 4º das deserções, que diz assim: – o réu de 1ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo, que anteriormente tiver servido, seis meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino três dias de manhã e de tarde em cada semana e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. Mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Quartel no Arsenal de Guerra da Corte, 20 de julho de 1863. José Carlos Cabral, Capitão servindo de Auditor. Antonio Fernandes Borges, Capitão Presidente. João Themar de Cantuaria, 1º Tenente Interrogante. João Rodrigues Barboza Junior, 2º Tenente. Amaro Theophilo de Almeida, 2º Tenente. Camillo Bernardo Galvão, 2º Tenente Vogal. Fortunato José Farenda, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, que condenou o réu Naylor pelo crime de 1ª deserção simples. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Pará

Auto de Corpo de Delito

Aos 18 dias do mês de junho de 1863, nesta cidade de Santa Maria de Belém do Gram Pará, e no Quartel do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Francisco José de Carvalho, Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina, do qual consta, que o Soldado da 7ª Companhia do mesmo Batalhão Manoel José da Cunha, havia desertado no mês de maio do corrente ano; pelo o que o dito Sr. Coronel Comandante, ordenou a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Caetano da Silva Paranhos, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final, contra o dito réu. E eu Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria de Belém do Gram Pará, e Quartel do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu Manoel José da Cunha, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e

Nº 541.

Agosto 20.

João Gregorio. Naylor
Freire.

Nº 543.

Agosto 8.

Manoel José da Cunha.

interrogatórios feitos ao mesmo réu Manoel José da Cunha; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 3º, do Título 4º, das deserções, da Ordenança de 9 de abril de 1805; que diz assim: – artigo 3º – o que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 meses, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo, que antes tiver servido e ficará preso 2 meses, fazendo o serviço que lhe pertencer. E mandam, que a disposição da citada lei se cumpra no sobredito réu. Sala das Sessões do Conselho de Guerra, no Quartel do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, no Pará, aos 27 dias do mês de julho de 1863. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, Capitão servindo de Auditor. Caetano da Silva Paranhos, Capitão Presidente. Francisco José Baptista da Silva Duarte, Tenente Vogal. Francisco Joaquim Affonso, 2º Tenente Vogal. José Façanha da Silva Baina, 2º Tenente Vogal. José Conrado de Souza Mascarenhas, 2º Tenente Vogal. João Valente da Costa e Pinho, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 29 de agosto de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Pará

Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de junho de 1863, nesta cidade de Santa Maria de Belém, província do Pará, e no Quartel do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, foi presente ao Ilmo. Sr. Coronel Francisco José de Carvalho, Comandante do dito Batalhão, o Conselho de Disciplina, do qual consta, que o Soldado da 3ª Companhia do mesmo Batalhão Francisco Alves da Costa, havia desertado no mês de setembro de 1862; pelo que o dito Sr. Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Caetano da Silva Paranhos, fazer este auto, escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha.

Nº 547.
Agosto 20.
Francisco Alves da
Costa.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria de Belém, capital da província do Pará e no Quartel do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, o processo verbal do réu Francisco Alves da Costa, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Francisco Alves da Costa; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 2º do Título 4º, das deserções, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 2º – o que se apresentar voluntariamente passados 3 meses e não trouxer os seus uniformes, haverá além do perdimento do tempo que houver servido, 4 meses de prisão, e fará dela o serviço que lhe pertencer e irá nos dias de folga, uma vez por dia, à esquadra de ensino. E mandam, que a disposição da citada lei se execute no sobredito réu. Cidade de Santa Maria de Belém do Gram Pará, aos 25 dias do mês de junho de 1863. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, Capitão servindo de Auditor. Caetano da Silva Paranhos, Capitão Presidente. Francisco José Baptista da Silva Duarte, 2º Tenente Vogal. Francisco Joaquim Affonso, 2º Tenente Vogal. José Façanha da Silva Baina, 2º Tenente Vogal. Manoel Antonio Rodrigues, 2º Tenente Vogal. João Valente do Couto Pinho, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça
Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 2 de setembro de 1863.

Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Amazonas
Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 1863, nesta cidade de Manaus, foi presente ao Capitão Joaquim Izidoro de Oliveira, Presidente do Conselho de Guerra, o ofício do Major Manoel José Machado da Costa, Comandante do Corpo de Artilharia do Amazonas, e mais papéis juntos, dos quais consta, que o Soldado da 1ª Companhia do mesmo Corpo, Emeliano Antonio, havia cometido o crime de 3ª deserção simples; pelo que o dito Major, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Joaquim Izidoro de Oliveira, fazer este auto escrito por mim, Capitão João Roberto da Cunha Bacellar, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. João Roberto da Cunha Bacellar.

Nº 548.
Julho 23.
Emeliano Antonio.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus o processo verbal do réu, Soldado da 1ª Companhia do Corpo de Artilharia do Amazonas, Emeliano Antonio, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; e o declaram incurso no artigo único, Título 4º, das deserções simples em tempo de paz, das Ordenanças de 9 de abril de 1805, o qual artigo único diz assim: – o réu de 3ª e simples deserção será degradado para os Estados da Índia por 6 anos; e enquanto se demorar no reino [símbolo indicando supressão de texto]; o qual artigo único foi alterado, quanto à qualidade da pena, pela Carta Régia 19 de fevereiro de 1807; que diz assim: – Hei por bem [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Manaus em 15 de maio de 1863. João Roberto da Cunha Bacellar, Capitão servindo de Auditor. Joaquim Izidoro de Oliveira, Capitão Presidente. Laurentino de São Pedro Neves, Alferes Vogal. Macrino Leocadio Ferreira e Silva, 2º Tenente Ajudante Vogal. José Theophilo Cardozo, 2º Tenente Secretário Vogal. Luis José de Moraes, Alferes Vogal. Luis Antunes, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 2 de setembro de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Pará
Auto de Corpo de Delito

Aos 13 dias do mês de junho de 1863, nesta cidade de Santa Maria de Belém do Gram Pará, capital da província, foi presente ao Ilmo. Sr. Tenente-Coronel Francisco José de Carvalho, Comandante do 3º Batalhão de Artilharia a Pé, o Conselho de Disciplina, do qual consta, que o Tambor da 2ª Companhia do dito Batalhão Avelino José da Costa, havia desertado no mês de maio do corrente ano; pelo que o dito Sr. Coronel Comandante, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele, Capitão Carlos Augusto de Carvalho, fazer este auto escrito por mim Capitão servindo de Auditor, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios, até sentença final contra o dito réu. E eu Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, Capitão servindo de Auditor o escrevi, por ordem do mesmo Presidente e assinei. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha.

Nº 549.
Agosto 20.
Avelino José da Costa.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Santa Maria de Belém, capital da província do Pará, o processo verbal do réu Avelino José da Costa, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas e interrogatórios feitos ao mesmo réu Avelino José da Costa; decidiu-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido; o declaram incurso no artigo 1º das 2ªs deserções simples, combinado com o artigo único, das deserções agravadas por circunstâncias, da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – artigo 1º – o réu de 2ª e simples deserção que vier preso ao regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo, [símbolo indicando supressão de texto], com calceta e cadeia delgada presa da perna à cintura, sem que seja permitido prendê-lo a outros. – Artigo único – quando o réu tiver desertado: 1º, estando de guarda: 2º, em destacamento menor de 5 dias: 3º, achando-se o corpo em marcha, ou 24 horas antes: 4º, [símbolo indicando supressão de texto]. E mandam, que as disposições da citada lei, se execute no sobredito réu. Cidade de Santa Maria de Belém, capital da província do Pará, aos 26 dias do mês de junho de 1863. Joaquim Antonio Ferreira da Cunha, Capitão servindo de Auditor. Carlos Augusto de Carvalho, Capitão Presidente. Francisco José Baptista da Silva Duarte, 2º Tenente Vogal. Francisco Joaquim Affonso, 2º Tenente Vogal. José Francisco da Silva Baima, 2º Tenente Vogal. Miguel Antonio de Araujo, 2º Tenente Vogal. João Valente do Couto Pinho, 2º Tenente Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 2 de setembro de 1863. Alvim. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Fonseca. Braga. Mascarenhas. Camara.

Província do Amazonas

Auto de Corpo de Delito

Aos 17 dias de junho de 1863, na cidade de Manaus foi presente ao Tenente-Coronel José Auto da Silva Guimarães, a parte do Capitão Joaquim Firmino Xavier e mais papéis juntos, dos quais consta que o Soldado Manoel Raimundo do Espirito Santo Penna, da 2ª Companhia do Corpo de Artilharia do Amazonas, havia cometido o crime de primeira deserção simples; pelo que o Major Manoel José Machado da Costa, atual Comandante do dito Corpo, ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente dele o Capitão Reformado Joaquim José de Oliveira, fazer este auto, escrito por mim Auditor do Exército, para por ele se proceder à inquirição de testemunhas e interrogatórios até a sentença final contra o dito réu. E eu Manoel Gomes Correa de Miranda, Auditor do Exército, o escrevi por ordem do mesmo Presidente e assinei. Manoel Gomes Corrêa de Miranda.

Sentença de 1ª Instância

Vendo-se nesta cidade de Manaus o processo verbal do réu Manoel Raimundo do Espirito Santo Penna, auto de corpo de delito, testemunhas sobre ele perguntadas, e interrogatórios feitos ao mesmo réu, decidiu-se uniformemente que a sobredita culpa se acha provada e o réu dela convencido, o declaram incurso no artigo 1º Título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, que diz assim: – o réu de primeira e simples deserção, que vier preso ao regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo, que anteriormente tiver servido, seis meses de prisão no calabouço, de onde irá à esquadra de ensino três dias de manhã e de tarde em cada semana, e nos outros fará a limpeza dos quartéis da praça ou regimento. E mandam que a disposição da mesma lei se execute no sobredito réu. Manaus aos 27

Nº 614.

Agosto 28.

Manoel Raimundo do
Espirito Santo Penna.

de junho de 1863. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, Auditor da Gente de Guerra. Joaquim Izidoro de Oliveira, Capitão Presidente. Dr. Antonio José Moreira, 1º Cirurgião Interrogante. João Roberto da Cunha Bacellar, Capitão Vogal. Macrino Leocadio Ferreira e Silva, 2º Tenente Ajudante Vogal. José Theophilo Cardozo, 2º Tenente Vogal. Luis José de Moraes, Alferes Vogal.

Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra. Rio 2 de setembro de 1863. Barreto. Barão de Suruhy. Barão de Tamandaré. Braga. Mascarenhas. Camara.

Impressão e acabamento:
Gráfica do STM

Formato: 21,5 x 31 cm
Papel do miolo: Sulfite 75g/m2
Papel da capa: Couchê 150g/m2 (color)
Fonte: ZapfHumnst BT
Número de páginas: 397
Acabamento: Capa